1

SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO AO

DR. PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro

EM O ANNO DE 1905

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

1905

Exmo. sr. dr. Presidente do Estado

Em obediencia á disposição do § 2º do Art. 61 da Constituição do Estado, e do § 3º do art. 24 da lei n. 6 de 1891, cabe-me, pela terceira vez, o dever de apresentar-vos o relatorio da *Secretaria do Interior*.

*

Não ha como contestar, por ser evidente, a sensivel reducção operada nos serviços desta Secretaria em consequencia das ultimas leis de córtes e economias votados pelo congresso legislativo do Estado, que patrioticamente reforça, com seu apoio, os intuitos e as vistas da administração e satisfaz as mais ineluctaveis exigencias da actualidade economica-financeira.

A organisação do Estado, mais ampla e auspiciosa no começo do actual regimen politico— vai soffrendo, a pouco e pouco, as naturaes consequencias de meditado trabalho de reorganisação conservadora, dictada pela sabia *experiencia das cousas,* determinada, principalmente, pela agudissim acrise, que, na sua phase mais temerosa, perturbou convulsivamente o organismo nacional, e, não obstante progressivamente attenuada, continúa a servir de entrave aos poderes publicos do Estado, á administração em particular nos seus bons desejos e planos de bem servir á causa publica, de desenvolver a sua actividade nos diversos departamentos em que se desdobra. Com vagar, o phenomeno será afastado de vez, e o Estado poderá entrar em plena phase de prosperidade e en-

grandecimento, desde que se prosiga na mesma orientação conservadora e logo que appareçam os effeitos das reformas tributarias planejadas.

Um facto é digno de nota, e é que, na agudeza de todas as crises, cujas causas são diversas e ás vezes imprevistas, ha e sempre houve da parte das successivas e honestas administrações mineiras a preoccupação constante e patriota de salvar o interesse publico, de manter intangivel e completamente resguardado o credito do Estado, que tanto mais se dilata e se distende, produzindo salutares effeitos moraes e materiaes, quanto maior fôr a impeccavel pontualidade na satisfacção dos compromissos assumidos.

Esta tem sido, felizmente, a norma, a patriotica directriz de vossa administração, como já foi a de vossos antecessores, auxiliados, sem duvida, pelos sabios e indispensaveis conselhos do poder legislativo.

Para isso, não ha negar, foi mister entrar desde logo no regimen de severas economias e de penosos sacrificios de toda a ordem, o qual, além de occasionar grandes esforços de resistencia e vigilias moraes, veiu importar em serio prejuizo para muitos dos serviços custeados até então, com maior elasterio, por esta Secretaria. Em jogo o equilibrio orçamentario e o credito publico, não causou e nem podia causar forte impressão e extranheza nos espiritos reflectidos que os poderes publicos, de perto responsaveis pela felicidade e prosperidade do povo mineiro, se resolvessem, ao envez de fazel-os expandir convenientemente, a dar profundos golpes em serviços do maior alcance social, — como sejam os da instrucção primaria e segurança publica.

O Estado, como o proprio individuo, tem despesas ordinarias de caracter permanente e despesas extraordinarias. Para occorrer ás primeiras applica o producto dos impostos, para fazer face ás necessidades anormaes, imprevistas, recorre geralmente ao credito ou emprestimo. Na organisação, porém, dos orçamentos devem entrar em linha de conta a maior prudencia e circumspecção, de modo que só façam parte dos mesmos o calculo da receita publica e o computo

das despesas correntes, ordinarias e previstas, calcados sobre os moldes do mais approximado equilibrio.

Não é aconselhavel o appello ao credito para fazer face a despesas ordinarias do Estado, para cobrir *deficits* successivos, accumulados em diversos exercicios e provenientes do desiquilibrio entre a receita ordinaria e a despesa tambem ordinaria.

Esse appello ao credito deve ficar reservado — ou para as difficeis emergencias do Estado, ou para o caso da execução de obras publicas importantes, que possam trazer um augmento seguro de receita, oriundo dos melhoramentos introdusidos. Mesmo assim, é preciso que os governos não ultrapassem os limites da prudencia e não recorram continuamente ao credito para a execução de todos os projectos que concebem, avolumando, por esse modo, a massa geral das dividas publicas.

Só em determinados casos, dignos de toda a ponderação, os emprestimos destinados a obras publicas podem ser propulsores do augmento da riqueza collectiva; em muitos casos são empregados na execução de planos e obras prematuras e insufficientemente justificadas.

Nestas condições, diante da reducção consideravel das fontes de receita desde as passadas administrações, o caminho a seguir devia ser mesmo a reducção apreciavel das despesas, ainda com risco de se prejudicarem serviços de maior importancia, como os que foram acima referidos.

Outras fossem as condições da fortuna publica e naturalmente não ficariam prejudicados os grandes e legitimos interesses ligados á diffusão do ensino primario e á manutensão da ordem e segurança publicas.

A iniciativa de medidas convenientes, de realisação de qualquer plano de reforma conducente a melhorar as condições actuaes desses serviços importantes, não pudestes ter ainda, porque toda e qualquer reforma importaria em augmento consideravel de despesa que o vigente orçamento ordinario não comporta.

A vossa principal, grande e espinhosissima tarefa, como a de vossos antecessores, tem sido a manutenção do credito publico e o restabelecimento do equilibrio das *finanças*.

Não podem ser tão obscuras e malsinadas as administrações que se occupam destes graves problemas que em si resumem todos os outros e preparam uma melhor situação futura.

*

Passo a relatar-vos, nos capitulos que se seguem, os diversos serviços, que constituem o objecto desta Secretaria; e a respeito de alguns delles faço, no capitulo respectivo, ligeiras e perfunctorias considerações.

I

SERVIÇO JUDICIARIO

SERVIÇO JUDICIARIO

O poder judiciario, organisado segundo os moldes da lei addicional n. 5, de 13 de agosto de 1903, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, e regulamentos que as desenvolveram, continúa a funccionar regularmente no Estado.

O Tribunal da Relação, centro e cupula dessa organisação, dividido em camaras—*Civil* e *Criminal*, dá cabal desempenho á sua elevada missão de presidir, com circumspecção e imparcialidade, os destinos judiciarios do povo mineiro, parecendo-me que a divisão em camaras, lembrada anteriormente por illustres magistrados e sanccionada pelo legislador, foi uma medida de manifesta utilidade, graças á organisação que foi feita, á regular divisão de trabalhos e á concatenação das materias.

Consigno aqui os importantissimos serviços prestados pela Camara Criminal no julgamento de milhares de recursos interpostos da qualificação eleitoral, mandada proceder no Estado pela lei n. 371, de 17 de setembro de 1903. A solução, revistida de isenção e imparcialidade, dada aos recursos vindos de quasi todos as comarcas do Estado — permittiu que uma grande massa de eleitores pudesse exercer o seu legitimo direito de voto no memoravel comicio eleitoral de 1º de novembro do anno passado. Foram tambem inestimaveis os serviços prestados pelos juizes de direito das comarcas no preparo e organisação de um alistamento novo, expurgado dos vicios e defeitos de que, com razão, era accusado o antigo. A cooperação prestada pela magistratura mineira na elaboração pratica do systhema eleitoral — base da organisação politica — veiu afer-

vorar no animo da administração e do povo mineiro a convicção de que ella não se nega a sacrificios, uma vez em causa altos e legitimos interesses publicos e politicos, ainda que para isso seja necessario distrahil-a das suas funcções propriamente judiciarias.

Continúo a registrar o benefico influxo do Tribunal da Relação — (Camara Criminal) na decisão dos recursos de reconhecimento de poderes das camaras municipaes.

As dualidades de camaras municipaes — grave symptoma de anarchia politica e administrativa nos municipios — encontram solução decisiva e prompta, sem lastimaveis consequencias, na extremada e escrupulosa isenção, com que são decididos os recursos eleitoraes municipaes.

*

Em meu modo de pensar ha um grave *senão* na nossa organisação judiciaria — *o juiz supplente leigo nas comarcas de primeira entrancia,* e uma irregularidade tambem grave na organisação pratica do tribunal do jury.

O juiz supplente leigo, sem incentivo e remuneração, em regra sem cabedal de conhecimentos juridicos nesse grande amalgama de leis parcelladas, além de outros inconvenientes, não póde se acclimar no mechanismo judiciario do Estado.

A prova encontrareis no grande numero de nomeações, demissões e substituições dadas num curto intervallo de tempo, como se poderá verificar nas notas deste relatorio, havendo sempre umas 8 ou 10 comarcas ou termos vagos, por não haver quem queira exercer esse cargo. No entanto, é uma peça essencial da organisação judiciaria, com attribuições e funcções proprias, creadas em lei, sendo as substituições e interinidades sempre prejudiciaes.

A substituição do juiz leigo pelo juiz formado nas comarcas de primeira entrancia é medida que se impõe, como condição e garantia para o andamento prompto e rapido dos processos criminaes, não se falando nas outras attribuições que competem a esses juizes, além da formação da culpa, e que

exigem um certo preparo da parte de quem os executa. O juiz formador da culpa, commerciante ou industrial, não abandona com facilidade o seu negocio ou industria para, sem remuneração ou estimulos de outra especie, se entregar ao pesado encargo dos inqueritos, revisão de autos e termos dos processos criminaes.

A consequencia será --- a instabilidade, as continuas e prejudiciaes substituições --- ou a paralysação, a morosidade e a lentidão no andamento dos processos, --- o que é mais grave ainda, porque estimula e acoroçôa o crime e decreta o regimen da impunidade pelo tardio preparo das provas.

Como medida de occasião, imposta pela necessidade premente de fazer economias --- a creação do juiz leigo se justifica ; passada, porém, a intensidade da crise, será o caso de solicitar-se do poder competente essa reforma.

*

O jury --- preconisado como o grande tribunal popular e uma das melhores conquistas da democracia, precisa passar, em Minas, por uma conveniente reorganisação pratica --- no sentido de *elevar-se mais o nivel intellectual e moral do jurado.*

Si isto não se dér, o grande jury está ameaçado de acompanhar a sorte do pequeno jury (tribunal correccional), abolido já por ter o legislador se convencido da inutilidade da instituição que não correspondeu aos intuitos de sua creação. E' notável a propaganda que se levanta contra o jury por toda a parte e, si esta ainda não sortiu effeito, não passou do tribunal da critica para os parlamentos, é porque trata-se de uma creação constitucional da Republica, que manteve o Jury — § 31 do art. 72 da Constituição Federal. De parte a lucta doutrinaria, que se trava no campo neutro do Direito entre os que condemnam o jury e os que o sustentam, por não ser logar proprio este Relatorio, força é confessar, sem rebuço, que, dada a organisação pratica actual, o jury, em Minas, como em todo o paiz, muito ha concorrido para augmentar-se a estatistica criminal, que se avoluma sempre, enchendo as cadeias de criminosos, trazendo, como consequencia, um despendio co-

lossal de dinheiro, por parte do Estado, com o sustento de condemnados — muitos delles *reincidentes*. Está grassando o grande *morbus* da impunidade e delle se vê affectado tambem o jury — que, em regra, mais se dirige pelas suggestões sentimentalistas e extranhas aos processos criminaes do que pela prova provada e pela documentação dos autos crimes. O remedio é a elevação do jury, e esta não se fará a golpes de decretos, sim pela mais escrupulosa revisão das listas de jurados, feita pelos juizes de direito e promotores de comarcas.

A condição de saber *ler* e *escrever* não basta para a qualificação do jurado ; são necessarios outros requisitos moraes e intellectuaes, — que só a assidua observação dos responsaveis pela organisação do tribunal poderá conhecer e distinguir.

Cabe aos juizes de direito e promotores de justiça das comarcas uma grave responsabilidade na organisação e regular funccionamento do Tribunal ; certo se esforçarão esses altos funccionarios judiciarios para corrigir os defeitos apontados.

*

Não escapará certamente á reflectida sabedoria do legislador mineiro a utilidade de fazer a divisão judiciaria em comarcas coincidir, nos termos da Constituição e das leis, — com a divisão administrativa em municipios.

*

Em tempo opportuno o legislador, certo, corrigirá as faltas notadas na actual divisão judiciaria no sentido de attender a algumas justas reclamações que appareceram depois de feita aquella divisão.

*

Relativamente ás comarcas e termos — seria muito util collocar-se entre as condições de sua creação e restabelecimento a da existencia de predios adequados aos trabalhos forenses.

Não é razoavel que o Estado seja sobrecarregado com as despesas da construcção de edificios imprescindiveis para o proprio funccionamento regular da magistratura local na comarca ou termo a crear-se ; convindo mesmo se exerça, por intermedio da Inspectoria de Obras, fiscalisação sobre a construcção dos predios e se forneçam modelos e plantas.

*

A codificação ou mesmo a consolidação das leis do processo, principalmente na sua parte criminal, é medida de grande relevancia e virá libertar-nos do insano trabalho de manusear a enorme copia de leis exparsas existentes em diversas collecções e que geram no espirito mesmo dos que nestes assumptos são versados a confusão e a duvida.

Felizmente o Congresso legislativo está empenhado em dotar o Estado de um corpo systematizado de leis processuaes a começar pelas criminaes. Por sua vez a administração, competentemente auctorisada, já incumbiu a um abalisado jurista de organisar o plano de consolidação do processo criminal.

A idéa aventada pelo illustre sr. dr. Nilo Peçanha, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, de reunir-se um Congresso de representantes dos Estados para o fim de discutir-se a possibilidade da adopção de um Codigo do processo para toda a Republica, mereceu os applausos da opinião esclarecida e naturalmente muito virá concorrer para a ambicionada unidade da legislação processual.

*

Está a reclamar solicita attenção dos poderes publicos federaes o desenvolvimento que vai tendo nos Estados a *rendosa industria da moeda falsa.*

E' um crime que joga com elevados interesses da communhão, perturba a circulação da moeda adoptada e causa graves prejuisos ao commercio e aos particulares.

A exiguidade da pena decretada para o delicto e, pelo que respeita ao nosso Estado, a difficuldade da formação da culpa

devida ás grandes distancias, sem vias de communicação, aggravada ainda pela má organisação dada á justiça federal, que lucta com os mais serios embaraços para desenvolver a sua acção, são causas determinantes de um tal estado de cousas.

Caso seja impossivel, o que não creio, melhorar-se a organisação da secção judiciaria federal neste Estado, preferivel seria deslocar-se o processo da moeda falsa da magistratura federal para entregal-o á competencia da magistratura estadual.

*

A tabella B, que acompanha a lei n. 375, de 1903 e estabelece os vencimentos dos funccionarios de justiça, consigna a gratificação eventual de 600$000 aos juizes de direito das comarcas de mais de um termo, *a titulo de indemnisação de despesas de viagem para a presidencia do jury nos termos annexos, á razão de 150$000 por trimestre.* Entretanto, no § 16 do art. 212 dispõe : « (Compete ao juiz de direito) convocar e presidir as sessões do jury em todos os termos da comarca, podendo, porém, delegar ao juiz municipal do termo annexo a presidencia do jury no mesmo, quando houver grande accumulo de serviço de sua competencia, perdendo, entretanto, nesse caso, metade da gratificação eventual relativa a um trimestre ».

Esta disposição está manifestamente em contradicção com a tabella B pois converte em gratificação permanente, embora reduzida, a que devia, só eventualmente e a titulo de indemnisação por despesas de viagem, ser percebida pelo juiz de direito.

Parece merecerem reparo esse facto e a circumstancia de nenhuma gratificação ter sido marcada para o juiz municipal que presida o jury por delegação do juiz de direito, apesar de perder este uma parte de sua gratificação.

*

Nos relatorios annexos dos srs. Presidente da Relação, Procurador Geral e sub-Procurador serão encontrados dados preciosos sobre o movimento do serviço judiciario do Estado.

Tribunal da Relação

Em sessão de 7 de janeiro do corrente anno, de conformidade com o art. 9.º do Regulamento n. 1.636, de 7 de outubro de 1903, foram reeleitos Presidente e vice-Presidente deste Tribunal os srs. desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena e Antonio Luiz Ferreira Tinôco.

Continúa o Tribunal a funccionar com toda regularidade e promptidão, como se verifica do relatorio apresentado pelo seu venerando Presidente, annexo a este.

Tomando na devida consideração a representação do sr. Presidente deste Tribunal, de 31 de janeiro ultimo, sobre a entrega da metade da verba de 1:400$000 a que se refere a lei n. 374, de 19 de setembro de 1903 destinada á compra de obras para a respectiva bibliotheca, resolvi, determinar, em data de 4 de fevereiro, a entrega da quantia de 700$000, para aquelle fim, correndo a despesa pela verba geral «magistratura e justiça» do orçamento vigente.

Procurador Geral

Continúa no exercicio do cargo, de que tomou posse em 28 de setembro de 1903, o sr. dr. Arthur Ribeiro de Oliveira.

Sub-Procurador

Está no exercicio desse cargo o sr. dr. Aureliano Moreira Magalhães, reconduzido por decreto de 5 de junho de 1903.

Juizes de Direito

Com excepção da comarca do Rio Pardo, que se acha vaga por não ter no prazo legal assumido o exercicio do cargo o bacharel Nelson Tobias de Mello, estão providas de juizes de direito todas as comarcas do Estado.

Já foram effectivamente supprimidas, em virtude da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, que reformou a organisação judiciaria no Estado, passando a termos annexos, as seguintes comarcas:— de Abaeté, Alvinopolis, Araguary, Boa Vista do Tremedal, Bambuhy, Bom Successo, Bocayuva, Cabo Verde, Cabo do Parnahyba, Christina, Dores da Boa Esperança, Monte Carmello, Monte Alegre, Piranga, Peçanha, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista, Sacramento, Santa Rita de Cassia e Tiradentes.

De conformidade com o Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, e depois de satisfeitas as exigencias legaes, foram expedidos titulos de habilitação para o cargo de juiz de direito aos bacharois; Guydo Cardoso de Menezes e Souza, Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque, José Gomes Pinheiro, Manoel Lacerda, Balduino Rodrigues do Nascimento, José Corrêa de Amorim, Demosthenes da Silveira Lobo, Manoel Adriano de Araujo Jorge, Enéas Carrilho de Vasconcellos, Maximiano Lopes Chaves, Lauro Gentil Gomes Candido, Nelson Coelho de Senna, Henrique Cesar Pessoa Lins, José Coelho de Magalhães Gomes, Francisco Martiniano de Oliveira, Americo Ferreira Lopes, Antonio Carlos Soares de Albergaria e Vicente Ferreira Paulino.

Durante o periodo a que se refere este relatorio, foram expedidos os seguintes actos a respeito dos cargos de juizes de direito das comarcas respectivamente indicadas.

Abaeté.— Está supprimida e annexada como termo á de Dores do Indayá, desde 8 de junho de 1904, data em que foi o respectivo juiz de direito, bacharel Lydio Alcrano Bandeira de Mello, designado para a comarca do Muzambinho.

Baependy.— Em virtude de pedido de permuta, passou o juiz desta comarca, bacharel Antonio Serapião de Carvalho, a ter exercicio na comarca de Caldas, e o bacharel Gentil Nélaton de Moura Rangel a ter exercicio nesta, por acto de 28 de fevereiro do corrente anno.

Bambuhy.— Nos termos do acto de 2 de janeiro do corrente anno, foi concedida ao juiz de direito desta comarca, bacharel João Lima Rodrigues, licença para permutar o cargo com o bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa, que havia obtido remoção do Caethé para Bomfim.

Tendo sido este magistrado, nos termos do art. 9.º das disposições transitorias da lei n. 375, declarado em disponibilidade, a seu pedido

por acto de 13 de janeiro citado, foi supprimida a comarca, de accordo com o art. 6.º da referida lei, sendo annexada á da Formiga, como termo.

Bocayuva.— Está supprimida esta comarca, por ter sido, a 25 de maio de 1904, declarado em disponibilidade. o respectivo juiz, bacharel Antonio Gomes de Almeida, conforme requereu.

Na fórma da lei passou a ser termo annexo á comarca de Montes Claros.

Bomfim.— Em virtude de pedido de permuta com o bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa, juiz de direito de Caethé, foi o juiz desta comarca, bacharel Augusto Ribeiro Mendes, removido para aquella, em 5 de novembro do anno passado.

Por acto de 2 de janeiro do corrente anno, foi concedida licença ao bacharel Barcellos Corrêa para permutar o cargo com o bacharel João Lima Rodrigues, juiz de Bambuhy, o qual, dest'arte, passou a ter exercicio nesta comarca.

Caethé.— Desde 11 de dezembro do anno passado, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito desta comarca, o bacharel Augusto Ribeiro Mendes, removido da do Bomfim, em virtude da permuta com o bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Caldas.— Para esta comarca, como se vê da nota anterior, foi removido, por acto de 28 de fevereiro, o bacharel Antonio Serapião de Carvalho.

Carangola.— Vagando esta comarca, pela remoção do respectivo juiz para a de Cataguazes, foi, por acto de 8 de junho de 1904, preenchida com a remoção do bacharel Wladimir do Nascimento Matta, juiz de direito do Muzambinho.

Cataguazes.— Esta comarca, que se conservou vaga desde 11 de junho de 1903, não obstante varios decretos de designação de magistrados para o seu provimento, foi ultimamente preenchida, por acto de 1.º de junho de 1904, pelo bacharel João Olavo Eloy de Andrade, juiz de direito do Carangola.

Marianna.— Passou a ter exercicio nesta comarca o juiz de direito da da Viçosa, bacharel Horacio Andrade, em virtude de permuta com o bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabêllo, tendo sido removido em 17 de janeiro do corrente anno.

Muzambinho.— Achando-se vaga essa comarca, por ter sido removido o respectivo juiz, bacharel Wladimiro do Nascimento Matta, para a de Carangola, foi expedido o acto de 8 de junho de 1904, pelo qual, resolveu o governo designal-a para exercicio do juiz de direito do Abaeté, bacharel Lydio Alcrano Bandeira de Mello.

Piranga.— Por acto de 7 de novembro de 1904 foi concedido ao bacharel Horacio Andrade, juiz desta comarca, licença para permu-

tar o cargo com o bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos da comarca da Viçosa.

Por acto de 21 do mesmo mez, foi este magistrado declarado em disponibilidade, conforme requereu, ficando por isso supprimida a comarca e annexada, como termo, á de Marianna.

Rio Pardo.— Continúa vaga, visto não ter no prazo legal assumido o exercicio do cargo de juiz de direito o bacharel Nelson Tobias de Mello, removido de Araguary, em virtude do decreto de designação de 28 de março do anno passado.

Tiradentes.— Vagou esta comarca a 31 de janeiro ultimo, data do acto que declarou em disponibilidade o respectivo juiz, bacharel José Affonso Lamonier Junior, conforme requereu.

Nos termos da lei foi a comarca effectivamente supprimida e annexada, como termo, á de Prados.

Viçosa.— Foi removido para esta comarca o bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello, juiz da de Marianna, em virtude de permuta com o bacharel Horacio Andrade.

Juizes Municipaes

Estão presentemente providos todos os logares de juizes municipaes, sendo dez em comarca de 2.ª entrancia, dous em comarcas de 3.ª entrancia, tres nos novos termos creados — Campos Geraes, Guaranezia e Itaúna, e 20 nos seguintes termos annexos ás comarcas que os mesmos passaram a pertencer, na fórma da legislação citada: Abaeté, Alvinopolis, Araguary, Boa Vista do Tremedal, Bambuhy, Bom Successo, Bocayuva, Cabo Verde, Carmo do Parnahyba, Christina, Dores da Boa Esperança, Monte Carmello, Monte Alegre, Piranga, Peçanha, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista, Santa Rita de Cassia, Sacramento e Tiradentes.

A partir de julho de 1904 e com referencia aos logares de juizes municipaes houve a seguinte alteração;

Abaeté.— Para esse termo, foi nomeado por acto de 2 de julho o bacharel José Vianna Romanelli, que entrou em exercicio a 23 do mesmo mez.

Bambuhy.— Por acto de 25 de janeiro do corrente anno, foi nomeado o bacharel Miguel Pinto Ribeiro, entrando em exercicio a 4 de fevereiro.

Barbacena.— Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Leopoldo Augusto de Lima, foi o mesmo preenchido pelo bacharel Antonio Francisco de Almeida, nomeado a 20 de março deste anno.

Bocayuva.— Para preencher o logar, foi nomeado a 30 de dezembro de 1904, o bacharel Luiz Gonçalves da Rocha, que entrou em exercicio a 21 de janeiro ultimo.

Cabo Verde.— Para preencher o logar vago pela exoneração, a pedido, do respectivo juiz, bacharel Julio Antonio Gurgel do Amaral, em 26 de novembro de 1904, foi nomeado o bacharel Mario de Oliveira Paes, que entrou em exercicio a 19 de janeiro do corrente anno.

Christina.— Vagando o cargo por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Americo Lobo Leite Pereira, foi nomeado, a 4 de novembro de 1904, para preenchel-o o bacharel Gustavo Affonso Farneze, entrando em exercicio a 28 do mesmo mez.

Juiz de Fóra.— Tendo sido exonerado, a pedido, em 31 de agosto de 1904, o bacharel Luiz Barbosa Gonçalves Penna, foi nomeado para substituil-o, por acto da mesma data, o bacharel Francisco Candido da Gama Junior, que entrou em exercicio a 19 de setembro daquelle anno.

Muriahé.— Vagando o cargo em consequencia do fallecimento do respectivo juiz, bacharel Nominato José de Souza Lima, foi nomeado para preenchel-o, o bacharel Francisco Soares Peixoto de Moura, por acto de 20 de agosto de 1904, tendo entrado em exercicio a 29 de setembro.

Peçanha.— Vagando o logar por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel João da Matta Machado Filho, em 9 de setembro de 1904, foi nomeado para exercel-o, por acto de 10 de dezembro, o bacharel José Ferreira de Andrade, que entrou em exercicio a 23 de janeiro ultimo.

Piranga.— Para exercer o logar, foi nomeado o bacharel Salathiel Albino d'Almeida Cyrino, por acto de 23 de novembro de 1904, entrando em exercicio a 12 de dezembro.

S. João Baptista.— Não tendo o bacharel Alfredo Sá, nomeado a 4 de fevereiro do anno passado solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado para exercer o logar o bacharel João Maria de Lacerda, por acto de 11 de novembro do referido anno.

Tiradentes.— Para preencher o logar, foi nomeado, a 13 de fevereiro do corrente anno, o bacharel Vicente Soares de Albergaria.

Juizes supplentes

Em virtude do paragrapho unico, art. 6.º, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, foram creados esses cargos nas sédes de comarcas de 1.ª entrancia.

Com excepção das comarcas de Entre Rios, Itabira, Monte Santo, Pará, Rio Branco, Rio Novo, S. Miguel de Guanhães e Santa Rita do Sapucahy, estão todas as outras providas de juizes supplentes.

Com referencia a esses logares e depois dos actos mencionados no meu ultimo relatorio, verificaram-se as seguintes modificações:

Alto Rio Doce.— Para essa comarca foi nomeado, a 13 de outubro de 1904, o cidadão Joaquim Teixeira Malta, em substituição ao cidadão José Marinho da Cunha, que a pedido, foi exonerado, a 1.º do mesmo mez.

Campanha.— Vagando o logar pela exoneração concedida por acto de 14 de dezembro, ao tenente-coronel Francisco Sizenando da Silva, foi nomeado para preenchel-o o capitão Paulino José de Mello, na mesma data.

Cambuhy.— Para essa comarca, foi nomeado, a 24 de setembro, o cidadão Francisco José Pereira dos Reis.

Não tendo o mesmo cidadão entrado em exercicio, no prazo legal, foi substituido pelo major José Luiz Tavares da Silveira, nomeado a 23 de novembro do mesmo anno.

Carmo do Rio Claro.—Vagando o logar por ter sido exonerado, a pedido, o capitão Sidney Delcidio do Amaral, por acto de 10 de agosto, foi nomeado, para preenchel-o, o cidadão Miguel de Noronha Peres, em 28 de dezembro.

Caratinga. — A pedido, foi exonerado do cargo, a 5 de abril do corrente anno o cidadão José Carlos Pereira Junior, e para substituil-o, foi nomeado a 8 do mesmo mez, o cidadão Elias Cyriaco Ribeiro.

Dores da Boa Esperança.—Para essa comarca foi nomeado, a 18 de março ultimo, o cidadão Martiniano Augusto de Brito, em substituição ao alferes Julio Pimenta de Oliveira, que, a pedido, foi exonerado na mesma data.

Dores do Indaiá. — Vagando o logar pela exoneração concedida, por acto de 6 fevereiro deste anno, ao capitão Evaristo José Ferreira, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Paulino de Paula Souza, a 3 de abril.

Entre Rios. — A pedido, foi exonerado, a 14 de abril, o cidadão Acrisio de Moura Costa.

Estrella do Sul. — Em substituição ao cidadão Alexandre de Mello Cabral, que foi exonerado a pedido, a 4 de novembro, foi nomeado, por acto de 6 de fevereiro do corrente anno, o capitão Theophilo de Barros.

Ferros. — Não tendo entrado em exercicio no prazo legal o cidadão Francisco Augusto Pessoa, foi nomeado para preencher o logar o cidadão João Baptista Drumond, a 4 de junho de 1904, tendo entrado em exercicio a 20 do mesmo mez.

Formiga. — Foi nomeado, a 9 de janeiro ultimo, o tenente Josino Mendes Ribeiro.

Grão Mogol. —Para essa comarca foi nomeado, a 19 de dezembro de 1904, o major João Avelino de Souza e Silva, em substituição ao coronel João Alcantara de Oliveira, que deixou de entrar em exercicio do logar, no prazo legal.

Itabira. — Está vago o cargo pela exoneração concedida ao cidadão José Cesario de Faria Alvim, por acto de 23 de fevereiro do corrente anno.

Manhuassú. — Vagando o logar pela exoneração concedida, por acto de 5 de janeiro deste anno, ao dr. João Cesar de Oliveira Leite, foi nomeado para preenchel-o o cidadão Joaquim Antonio da Fonseca, a 24 do mesmo mez, entrando em exercicio a 21 de fevereiro.

Monte Santo. — Está vago o cargo pela exoneração concedida ao cidadão José Villela Freitas, conforme o acto expedido a 13 de outubro de 1904.

Palma. — Vagando o logar pela mudança do major José da Costa Mattos, para outra comarca, conforme declarou em officio de 22 de dezembro de 1903, foi nomeado para preenchel-o, o dr. Victor Custodio Ferreira, a 20 de julho de 1904, entrando em exercicio a 5 de outubro.

Palmyra. — Para preencher o logar, foi nomeado, a 12 de dezembro, o cidadão Manoel Marciano Loures.

Paracatú. — Declarado sem effeito a primeira nomeação do cidadão Prisco Henrique da Silveira, por não ter o mesmo entrado em exercicio no prazo legal, foi nomeado para preencher o cargo o cidadão Francisco Antonio Roquette, a 13 de julho de 1904.

Passos. — Para essa comarca foi nomeado o major Alfredo Eugenio da Veiga, a 18 de março do corrente anno.

Rio Branco. — Está vago o cargo em virtude do acto de 5 de dezembro de 1904, exonerando a pedido, o cidadão José Bazilio da Silva e Castro.

Rio Novo. — A pedido, foi exonerado, por acto de 11 de abril de 1905, o major Christiano Ambrosio de Cerqueira, sendo, para substituil-o, nomeado, na mesma data, o cidadão Christiano Ambrosio da Cerqueira Filho.

Rio Pardo. — A 26 de agosto de 1904, entrou em exercicio o cidadão João Pereira da Fonseca, nomeado a 26 de julho daquelle anno.

Sabará. — Para preencher o logar vago, desde 12 de fevereiro de 1904, data do acto que exonerou, a pedido, o cidadão Dimas Gomes Baptista, foi nomeado, a 12 de abril ultimo, o major Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa.

Serro. — Vagando esse logar, pela exoneração concedida, em 4 de maio de 1904, ao cidadão José Nunes de Avila e Silva, foi, a 14 do mesmo mez, nomeado para preenchel-o, o capitão Modestino Augusto de Salles.

S. Pedro d'Uberabinha.— Para preencher o logar, que se achava vago pela exoneração concedida, por acto de 21 de novembro, ao capitão José Luiz da Silva, foi nomeado, a 25 de janeiro do corrente anno, o cidadão Francisco Firmino Monteiro.

S. José do Paraiso. — Não tendo entrado em exercicio no prazo legal o cidadão João Ferreira Carneiro, foi nomeado para preencher o logar o major José Joaquim Moreira Junior, a 24 de agosto de 1904.

S. Domingos do Prata. — Vagando o logar pela exoneração concedida ao cidadão Manoel Martins Vieira, foi nomeado em substituição o cidadão Joaquim Augusto Gomes, por acto de 27 de fevereiro deste anno.

Salinas. — Para esse logar foi nomeado, a 2 de dezembro de 1904, o cidadão Elviro Ferreira da Camara, em substituição ao cidadão João Rodrigues Cursino, que, a pedido, foi exonerado, a 1.° do mesmo mez.

S. Miguel de Guanhães. — Está vago esse logar, por ter sido exonerado, a pedido, o cidadão Oscar Leão, nos termos do acto de 10 de dezembro.

Tres Corações do Rio Verde. — Não tendo entrado em exercicio no prazo legal, o cidadão Antonio Carlos de Moura Rangel, foi nomeado

para preencher o logar o capitão Antonio Augusto Pinto Ribeiro, a 10 de janeiro do corrente anno.

Turvo. — Para esse logar, foi nomeado, a 5 de setembro de 1904, o cidadão Antonio Pereira de Andrade Junior, que entrou em exercicio a 13 de outubro.

Ubá. — Vagando esse logar, pela exoneração concedida, em 27 de outubro, ao cidadão João Tortuliano Aroeira, foi, a 26 de dezembro, nomeado para preenchel-o, o capitão Carlos Brandão de Souza, que entrou em exercicio a 3 de janeiro ultimo.

Promotores de justiça

Estão presentemente providos todos os logares de promotores de justiça do Estado.

Vão em seguida mencionados os actos expedidos para as comarcas respectivamente indicadas, depois dos constantes do meu relatorio, anterior.

Alfenas.—Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel André Martins de Andrade Junior, a 26 de dezembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o, a 19 de janeiro do corrente anno, o mesmo bacharel, que entrou em exercicio a 6 de abril ultimo.

Alto Rio Doce.—Para preencher o logar, vago pela nomeação do bacharel Vicente Soares de Albergaria para juiz municipal do termo de Tiradentes, foi nomeado, a 13 de fevereiro, o bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Conceição do Serro.—Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel José Ferreira de Andrade, a 3 de setembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Affonso Henriques de Guimarães, a 16 do mesmo mez, tendo entrado em exercicio a 16 de dezembro.

Diamantina.—Estando vago o logar desde 15 de outubro, data em que foi exonerado, a pedido, o bacharel Herculano Cesar Pereira da Silva, foi nomeado, para preenchel-o, a 4 de novembro, o bacharel João da Matta Machado Filho, entrando em exercicio a 12 do mesmo mez.

Fructal.—Estando vago o logar, visto não ter o bacharel Bernardo de Souza Vianna solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado para preenchel-o o bacharel João Baptista Furtado de Mendonça, a 21 de maio, entrando em exercicio a 20 de agosto.

Jacuhy. — Para esse logar, que se achava vago pela remoção, a pedido, do respectivo promotor, bacharel Americo Martins Cardoso, para o Rio Pardo, foi transferido, para preenchel-o, a 10 de fevereiro deste anno, o bacharel Francisco Herculano Duarte, promotor de Passos, conforme requereu.

Juiz de Fóra.—Por acto de 16 de abril citado, foi reconduzido no logar de promotor da 2.ª vara dessa comarca o bacharel Antonio José Moreira.

Manhuassú. — Para esse logar, até então occupado pelo cidadão Affonso Henrique de Albuquerque, foi nomeado o bacharel Manoel Lagoeiro, a 17 de outubro de 1904.

Mar de Hespanha. — Estando vago o logar, visto ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Salvador Pinto Junior, foi nomeado para preenchel-o o bacharel José Eduardo da Fonseca, a 15 de dezembro de 1904, tendo entrado em exercicio a 15 de janeiro ultimo.

Muzambinho. — Vagando o logar, por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Casemiro de Sena Madureira, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Oscar de Castro Cunha, a 16 de março deste anno.

Passos. — Para preencher o logar, que se achava vago pela remoção do respectivo funccionario, para Jacuhy, foi nomeado a 10 de fevereiro, o bacharel Nelson Baptista.

Tendo sido declarado sem effeito aquella nomeação, conforme o acto de 20 de março, foi removido, a pedido, para a mesma comarca o bacharel Floriano Leite de Assis, promotor de justiça da do Sacramento.

Pitanguy. — Vagando esse logar, por ter sido removido, a pedido, para S. José do Paraiso o bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral, foi nomeado, para preenchel-o, a 17 de setembro de 1904, o bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca, tendo entrado em exercicio a 11 de outubro.

Ponte Nova. — Por acto de 13 de julho foi reconduzido o bacharel Eugenio Lamartine de Andrade.

Queluz. — Em virtude do acto de 9 de fevereiro ultimo foi reconduzido o bacharel Benjamin Amaral de Paula Lima, conforme requereu.

Rio Pardo. — Para exercer o logar vago por ter sido exonerado, em 25 de janeiro deste anno, a pedido, o dr. José Joaquim Pereira, foi removido o bacharel Americo Martins Cardoso, promotor de justiça de Jacuhy, por acto de 10 de fevereiro.

Rio Preto. — Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel Leonidas Furtado de Mendonça, a 22 de agosto de 1904, foi nomeado para preenchel-o o bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça, a 12 de setembro, entrando em exercicio a 12 de outubro.

Serro. — Para exercer esse logar, vago por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Manoel Lindorf de Mattos Dias, em 23 de novembro de 1904, foi nomeado, na mesma data, o bacharel Felix Generoso, que entrou em exercicio a 17 de dezembro.

Santa Barbara. — Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio em 9 de agosto de 1904, do bacharel Seraphim Francisco Gonçalves de Mello, foi nomeado, para preenchel-o, o bacharel Ernesto Reis da Gama Cerqueira, a 10 daquelle mez, entrando em exercicio a 22 de setembro.

S. Sebastião do Paraiso. — O bacharel Antonio Villela de Castro, foi reconduzido a 7 de outubro.

S. José do Paraiso. — Declarado vago o logar, visto não ter o bacharel Affonso Coelho de Souza reassumido o respectivo exercicio, após a terminação da licença em cujo gozo se achava, foi removido para a mesma comarca o bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral, promotor de Pitanguy, em 17 de setembro, conforme requereu.

Sacramento. — Vago esse logar, pela remoção concedida ao respectivo promotor, bacharel Floriano Leite de Assis, para a comarca de

para preencher o logar o capitão Antonio Augusto Pinto Ribeiro, a 10 de janeiro do corrente anno.

Turvo. — Para esse logar, foi nomeado, a 5 de setembro de 1904, o cidadão Antonio Pereira de Andrade Junior, que entrou em exercicio a 13 de outubro.

Ubá. — Vagando esse logar, pela exoneração concedida, em 27 de outubro, ao cidadão João Tertuliano Aroeira, foi, a 26 de dezembro, nomeado para preenchel-o, o capitão Carlos Brandão de Souza, que entrou em exercicio a 3 de janeiro ultimo.

Promotores de justiça

Estão presentemente providos todos os logares de promotores de justiça do Estado.

Vão em seguida mencionados os actos expedidos para as comarcas respectivamente indicadas, depois dos constantes do meu relatorio, anterior.

Alfenas.—Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel André Martins de Andrade Junior, a 26 de dezembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o, a 19 de janeiro do corrente anno, o mesmo bacharel, que entrou em exercicio a 6 de abril ultimo.

Alto Rio Doce.—Para preencher o logar, vago pela nomeação do bacharel Vicente Soares de Albergaria para juiz municipal do termo de Tiradentes, foi nomeado, a 13 de fevereiro, o bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos.

Conceição do Serro.—Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel José Ferreira de Andrade, a 3 de setembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Affonso Henriques de Guimarães, a 16 do mesmo mez, tendo entrado em exercicio a 16 de dezembro.

Diamantina.—Estando vago o logar desde 15 de outubro, data em que foi exonerado, a pedido, o bacharel Herculano Cesar Pereira da Silva, foi nomeado, para preenchel-o, a 4 de novembro, o bacharel João da Matta Machado Filho, entrando em exercicio a 12 do mesmo mez.

Fructal.—Estando vago o logar, visto não ter o bacharel Bernardo de Souza Vianna solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi nomeado para preenchel-o o bacharel João Baptista Furtado de Mendonça, a 21 de maio, entrando em exercicio a 20 de agosto.

Jacuhy. — Para esse logar, que se achava vago pela remoção, a pedido, do respectivo promotor, bacharel Americo Martins Cardoso, para o Rio Pardo, foi transferido, para preenchel-o, a 10 de fevereiro deste anno, o bacharel Francisco Herculano Duarte, promotor de Passos, conforme requereu.

Juiz de Fóra.—Por acto de 16 de abril citado, foi reconduzido no logar de promotor da 2.ª vara dessa comarca o bacharel Antonio José Moreira.

Manhuassú. — Para esse logar, até então occupado pelo cidadão Affonso Henrique de Albuquerque, foi nomeado o bacharel Manoel Lagoeiro, a 17 de outubro de 1904.

Mar de Hespanha. — Estando vago o logar, visto ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Salvador Pinto Junior, foi nomeado para preenchel-o o bacharel José Eduardo da Fonseca, a 15 de dezembro de 1904, tendo entrado em exercicio a 15 de janeiro ultimo.

Muzambinho. — Vagando o logar, por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Casemiro de Sena Madureira, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Oscar de Castro Cunha, a 16 de março deste anno.

Passos. — Para preencher o logar, que se achava vago pela remoção do respectivo funccionario, para Jacuhy, foi nomeado a 10 de fevereiro, o bacharel Nelson Baptista.

Tendo sido declarado sem effeito aquella nomeação, conforme o acto de 20 de março, foi removido, a pedido, para a mesma comarca o bacharel Floriano Leite de Assis, promotor de justiça da do Sacramento.

Pitanguy. — Vagando esse logar, por ter sido removido, a pedido, para S. José do Paraiso o bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral, foi nomeado, para preenchel-o, a 17 de setembro de 1904, o bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca, tendo entrado em exercicio a 11 de outubro.

Ponte Nova. — Por acto de 13 de julho foi reconduzido o bacharel Eugenio Lamartine de Andrade.

Queluz. — Em virtude do acto de 9 de fevereiro ultimo foi reconduzido o bacharel Benjamin Amaral de Paula Lima, conforme requereu.

Rio Pardo. — Para exercer o logar vago por ter sido exonerado, em 25 de janeiro deste anno, a pedido, o dr. José Joaquim Pereira, foi removido o bacharel Americo Martins Cardoso, promotor de justiça de Jacuhy, por acto de 10 de fevereiro.

Rio Preto. — Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio do bacharel Leonidas Furtado de Mendonça, a 22 de agosto de 1904, foi nomeado para preenchel-o o bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça, a 12 de setembro, entrando em exercicio a 12 de outubro.

Serro. — Para exercer esse logar, vago por ter sido exonerado, a pedido, o bacharel Manoel Lindorf de Mattos Dias, em 23 de novembro de 1904, foi nomeado, na mesma data, o bacharel Felix Generoso, que entrou em exercicio a 17 de dezembro.

Santa Barbara. — Vagando o logar, por haver terminado o quatriennio em 9 de agosto de 1904, do bacharel Seraphim Francisco Gonçalves de Mello, foi nomeado, para preenchel-o, o bacharel Ernesto Reis da Gama Cerqueira, a 10 daquelle mez, entrando em exercicio a 22 de setembro.

S. Sebastião do Paraiso. — O bacharel Antonio Villela de Castro, foi reconduzido a 7 de outubro.

S. José do Paraiso. — Declarado vago o logar, visto não ter o bacharel Affonso Coelho de Souza reassumido o respectivo exercicio, após a terminação da licença em cujo gozo se achava, foi removido para a mesma comarca o bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral, promotor de Pitanguy, em 17 de setembro, conforme requereu.

Sacramento. — Vago esse logar, pela remoção concedida ao respectivo promotor, bacharel Floriano Leite de Assis, para a comarca de

Passos, foi nomeado, para preenchel-o, a 20 de março do corrente anno, o bacharel Nelson Baptista.

Santo Antonio do Monte. — Estando vago esse logar, pela exoneração concedida ao bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça, foi nomeado para preenchel-o o bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guia, a 13 de agosto de 1904.

Uberaba. — Vagando o logar, por ter sido exonerado, a pedido, em 31 de outubro, o bacharel José Felicio Buarque de Macedo, foi nomeado para exercel-o, a 28 de novembro, o bacharel Acrisio da Gama e Silva, que entrou em exercicio a 16 de janeiro deste anno.

Adjunctos dos promotores de justiça

De conformidade com a lei n. 375, arts. 7.º, lettra C) e 98, creando nos districtos de paz um adjuncto do promotor, como auxiliar da administração da justiça, foram expedidos diversos actos de nomeações para esses logares nos districtos seguintes, além dos mencionados no ultimo relatorio.

Bello Horizonte

Districto da cidade, José Gonçalves das Neves, a 2 de dezembro de 1904.

Caldas

Districto da cidade, Oscar Gomes de Oliveira, a 4 de abril deste anno, em substituição ao cidadão Luiz Andrade, que, a pedido, foi exonerado a 27 de fevereiro ultimo.

Caratinga

Districto da cidade, Modesto José de Souza e Sá, a 15 de outubro de 1904.

Diamantina

Districto da cidade, bacharel João Edmundo Caldeira Brant, a 5 de setembro de 1904.

Dores do Indaiá

Districto da cidade de Abaeté, Nicomedes Nunes de Avellar, a 11 de abril deste anno, em substituição ao cidadão João Cancio Pires Ribeiro, que não solicitou o respectivo titulo no prazo legal.

Districto de Morada Nova, municipio de Abaeté, Pedro Nunes Velho, na mesma data.

Districto de S. José do Canastrão, municipio de Abaeté, Constantino José Dutra, na referida data.

Jaguary

Districto da villa de Santa Rita da Extrema, capitão José Gonçalves de Oliveira, a 14 de abril citado.

Marianna

Districto da cidade do Piranga, capitão Marciano Antão da Silva, a 2 de dezembro de 1904.

Mar de Hespanha

Districto de Bicas, municipio de Guarará, tenente Vicente da Costa Milagres, a 9 de janeiro do corrente anno.

Districto da villa de Guarará, tenente Menezes da Silva Telles, na mesma data.

Districto do Maripá, municipio de Guarará, capitão Giacomo Trezza, a 29 de março.

Montes Claros

Districto da Villa Brazilia, João Bispo dos Santos, a 30 de dezembro de 1904, em substituição ao cidadão Pompilio Antonio de Andrade, que não solicitou o respectivo titulo no prazo legal.

Pará

Districto da villa de Itaúna, Eduardo Campos, a 11 de junho, em substituição ao 1.º nomeado, Enéas Gonçalves Chaves, que, no prazo legal deixou de solicitar o respectivo titulo.

Passos

Districto da cidade de Santa Rita de Cassia, Henrique Julio Vianna, a 5 de setembro.

Prata

Districto da Villa Platina, Joaquim Antonio da Silva, a 9 de julho.

Rio Pardo

Districto de S. João do Paraizo, Joaquim Pedro de Almeida, a 12 de julho.

S. Francisco

Districto da cidade, Elpidio José Cesar, a 25 de julho.

S. Miguel de Guanhães

Districto da séde do termo do Peçanha, coronel José de Queiroz Braga, a 1.° de julho, em substituição ao cidadão Euripedes Xavier Brandão, que, no prazo legal, deixou de solicitar o respectivo titulo, pelo que foi considerada sem effeito a respectiva nomeação.

S. Pedro de Uberabinha

Districto da cidade de Araguary, Augusto Carneiro, a 15 de dezembro, em substituição ao cidadão Clodomiro Goulart, que, a pedido, foi exonerado, a 21 de novembro.

Districto da cidade de Monte Alegre, Arthur Ayrosa Machado, a 28 de dezembro.

Santa Rita do Sapucahy

Districto da cidade de S. Gonçalo do Sapucahy, Onofre de Azeredo Lemos, a 22 de dezembro, em substituição ao capitão Seraphim do Nascimento, que, no prozo legal, não entrou em exercicio do logar.

Tres Pontas

Districto da villa de Campos Geraes, Fridiano José dos Reis, a 9 de maio de 1901.

Districto do Espirito Santo dos Coqueiros, municipio de Campos Geraes, João Borges de Figueiredo, na mesma data.

Districto do Corrego do Ouro, municipio de Campos Geraes, Silvestre Martins Coelho.

Officios de justiça

Escrivães do judicial e notas

Em seguida vão mencionados os diversos actos expedidos sobre taes cargos, no periodo comprehendido por este relatorio.

Abaeté. — Por edital de 23 de julho de 1904, foi posto em concurso o officio de partidor, contador e distribuidor, vago pelo fallecimento do serventuario Manoel Antonio Alves de Souza.

Para preenchel-o, foi nomeado, a 23 de novembro do referido anno, o cidadão Josué Antonio Rodrigues, candidato habilitado no alludido concurso.

Tendo o juiz de direito interino da comarca, em officio de 28 de março de 1904, consultado como deveria despachar a petição que lhe dirigiu o 1.º escrivão do civel, relativamente á entrega do archivo do extincto cartorio de orphãos, não obstante já existir sobre o caso um despacho do respectivo juiz de direito, actualmente em gozo de licença, indeferindo terminantemecte aquelle pedido, deu-se-lhe a seguinte resposta, em officio de 9 de maio:

« Declaro-vos, que a solução da questão é da competencia do poder judiciario, mórmente depois de ter esse juizo proferido despacho.

Esta Secretaria, em hypotheses identicas, tem decidido que a transferencia do cartorio de orphãos extincto deve ser feita repartidamente aos dois escrivães do civel ».

Ayuruoca. — Por acto de 12 de novembro de 1904, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Antonio Alipio de Paiva da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes dessa comarca, ficando *ex-vi* do art. 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903, supprimido o mesmo officio.

Além Parahyba. — Por acto de 1.º de junho de 1904, foi concedida aos 1.os escrivães dessa comarca, Juvenal Coelho de Oliveira Penna, e da da Campanha, Antonio Augusto de Azeredo Coutinho, a licença requerida para a permuta dos mesmos officios de justiça. O serventuario Azeredo Coutinho entrou em exercicio nesta comarca, a 11 de junho citado.

Para o logar do official do registro geral de hypothecas da mesma comarca, que ficou vago, em razão do referido acto de permuta, foi designado o escrivão, Antonio Augusto de Azeredo Coutinho, a 16 do dito mez.

Em resposta ao officio do dr. juiz de direito da comarca, de 27 de janeiro do corrente anno, tratando do facto de ter o depositario publico, Sebastião Duarte Castro, acceitado o emprego de secretario de Finanças da respectiva camara municipal, scientificou-se-lhe, por officio de 11 de fevereiro, que, nos termos do art. 108, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, é da competencia do mesmo juizo averiguar em processo regular, a incompatibilidade consignada nos arts. 189 e 190 da cit. lei.

Araguary. — Vagando o 1.º officio de escrivão do judicial e notas, pelo fallecimento do serventuario Silvestre Barbosa de Mello, foi posto em concurso, por edital de 6 de março deste anno.

Arassuahy. — Tendo o cidadão Manoel Honorio de Souza, 1.º escrivão do judicial e notas dessa Comarca consultado si o escrivão interino de seu cartorio é responsavel ou não pelo pagamento da terça parte do rendimento do mesmo officio, conforme a lotação, pelo facto de ter sido aquelle serventuario considerado impossibilitado o

com direito á nomeação de successor de que trata a lei, *ex-vi* do acto de 22 de dezembro de 1903, foi declarado ao dr. juiz de direito, por officio de 6 de junho de 1904 «que, não tendo havido ainda nomeação para o lugar de successor, nos termos do art. 110 do Dec. geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, e dependendo o onus do pagamento da terça parte do rendimento do officio de sua estipulação no acto da nomeação do 1.º successor, não se pode reputar que exista tal onus, no caso de nomeação interina, anterior á do successor do funccionario impossibilitado e, porconseguinte, antes de ter havido aquella estipulação onerosa.

Uma vez nomeado o successor, com similhante obrigação, os seus substitutos interinos serão á mesma obrigados nos termos do art. 121 do citado decreto; não havendo, porém, tal successor mas, apenas, funccionario interino, para quem a lei não estipulou a obrigação questionada, não é esse escrivão responsavel pelo pagamento da terça parte do rendimento do officio ao funccionario proprietario.

Depois da recommendação desta Secretaria constante do officio de 26 de julho, relativamente á habilitação do cidadão Benedicto Mendes da Costa Reis para o referido logar de successor, foi este nomeado, a 19 de setembro, entrando em exercicio a 18 de outubro.

Araxá.— Por edital de 17 de março do corrente anno, foi posto em concurso o 2.º officio de justiça, vago pela desistencia do respectivo serventuario, Virgilio Alves de Lima, conforme o acto de 6 de fevereiro.

Em resposta ao officio do dr. juiz de direito daquella comarca, de 19 de janeiro ultimo, consultando si ha incompatibilidade em poder exercer as funcções de 2.º escrivão interino o cidadão José Franklin de Oliveira, por ser este negociante alli estabelecido, declarou-se em officio de 28 do citado mez, que, em face do disposto no art. 335 do Reg. n. 9.420, de 28 de abril de 1885, o serventuario de justiça não está inhibido de commerciar, comtanto que não falte ao exacto cumprimento de seus deveres.

Isso mesmo foi declarado ao juiz de direito da comarca de Piumhy, em 25 de fevereiro do anno passado, conforme consta do meo relatorio do dito anno, pag. 66.

Boa Vista do Tremedal.— Estando vago o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desde 14 de setembro de 1903, por não ter o cidadão João Polycarpo Moreira solicitado o respectivo titulo no prazo legal, foi o mesmo officio de justiça posto em concurso, conforme o edital de 18 de abril de 1904, sendo nomeado para prehenchel-o o cidadão Odilon Oliva, em 10 de agosto do mesmo anno.

Carmo do Parnahyba.— Por edital de 26 de março de 1904, foi posto em concurso o 2.º officio de escrivão do judicial e notas, vago, nos termos do acto de 7, acceitando a desistencia que fez o cidadão Romualdo Teixeira da Fonseca da serventia vitalicia do mesmo officio de justiça.

Para preencher aquelle emprego, foi nomeado, a 10 de agosto do referido anno, o cidadão Edmundo Dantés dos Reis, canditato habilitado no dito concurso.

Carangola.— Não tendo o cidadão Francisco José da Silva, nomeado depositario publico, a 19 de abril de 1901, solicitado o respectivo titulo para entrar em exercicio do cargo, foi este provido, a 25 de janeiro deste anno, pela nomeação do cidadão Arlindo Soares, nos termos do § 2.º art. 1.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Caratinga.— Tendo vagado o 1.º officio de escrivão e notas pelo fallecimento do respectivo serventuario, Honorio José Ribeiro foi posto em concurso, conforme o edital de 22 de março de 1904, sendo nomeado para preenchel-o, a 22 de agosto, o cidadão Carlos Teixeira da Silva, candidato habilitado no referido concurso.

Em virtude do acto expedido em 29 de agosto citado, foi annexado ao officio de partidor-contador, provido vitaliciamente pelo funccionrrio Rodrigo Pinto Leopardo, o de distribuidor, vago, por ter deixado de entrar em exercicio no prazo legal o cidadão Manoel Olympio de Vasconcellos, nomeado a 2 de setembro de 1901.

Campanha.— Está vago o 1.º officio de escrivão do judicial e notas desse termo, desde 21 de julho de 1904, em virtude do acto que acceitou a desistencia feita pelo respectivo serventuario, cidadão Juvenal Coelho de Oliveira Penna, conforme requereu.

Por acto de 27 do mesmo mez, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Cicero Ozorio Venerano de Azevedo da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes dessa comarca. Na forma do art. 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903, foi supprimido aquelle officio de justiça.

Dores do Indaiá.— Por edital de 3 de setembro de 1904, foi posto em concurso o 2.º officio de escrivão do judicial e notas, vago, nos termos do acto de 28 de julho do mesmo anno, acceitando a desistencia que fez o cidadão Pedro Vicente Valentim da serventia vitalicia daquelle officio de justiça.

Para preencher o dito emprego, foi nomeado, a 29 de outubro, o cidadão Francisco Soares Machado, candidato habilitado no respectivo concurso.

Jacuhy.— Estando vago o officio de partidor, contador e distribuidor, provido até então interinamente, foi, por acto de 25 de agosto de 1904, nomeado para preenchel-o definitivamente o cidadão Protasio Thomaz de Carvalho, candidato habilitado no concurso annunciado por edital de 7 de junho daquelle anno.

Por acto de 24 de janeiro do corrente anno, foi concedida aos cidadãos Joaquim Raymundo Montans e Aristides de Araujo, este 1.º escrivão do judicial e notas dessa comarca, e aquelle da de S. Sebastião do Paraizo, licença para permutarem entre si os referidos officios de justiça, conforme requereram.

Estando vago o logar de official do registro geral de hypothecas da referida comarca de Jacuhy desde 10 de setembro de 1904, em virtude da desistencia do respectivo funccionario, bacharel Josué da Costa Lages, foi, a 23 de fevereiro ultimo, designado o escrivão Joaquim Raymundo Montans para exercel-o, na fórma da lei.

Januaria.— Vagando o 2.º officio de escrivão do judicial e notas pelo fallecimento do respectivo funccionario, Antonio Pedro Cesar, foi nomeado, a 4 de julho de 1904, para preenchel-o, o cidadão Julio da Silva Mattos, unico candidato habilitado no concurso annunciado para aquelle fim, em edital de 22 de abril do referido anno.

Lima Duarte.— A 6 de fevereiro do corrente anno acceitou-se a desistencia feita pelo depositario publico dessa comarca, cidadão Candido Alves Cyrino.

Manhuassú.— Por acto de 7 de abril deste anno, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Lucindo Coura da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, ficando supprimido o referido officio, nos termos do art. 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903.

Monte Carmello.— Vagando o 1.º e o 2.º officios de escrivães do judicial e notas, em consequencia do fallecimento dos respectivos funccionarios Joaquim Alves da Silva e José Reinaldo Rosa, foram aquelles officios postos em concurso, na fórma da lei, conforme os editaes de 20 de novembro de 1903 e 20 de agosto de 1904, sendo nomeados, para preencher o 1.º officio o cidadão Elias Augusto de Moraes, e o 2.º dito o cidadão Arthur Mundim, candidatos habilitados nos alludidos concursos, nos termos dos actos expedidos a 6 de junho e 24 de outubro de 1904.

Monte Santo.— Por acto de 13 de outubro citado, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Alberto de Mello da serventia vitalicia do officio de partidor, contador e distribuidor, conforme requereu.

De accordo com a recommendação desta Secretaria, constante do officio de 14 de dezembro, foi expedido a 25 de janeiro de 1905, o 2.º edital sobre o respectivo concurso para provimento definitivo do referido logar de partidor, visto não ter apparecido durante o prazo do 1.º concurso nenhum pretendente ao mesmo, conforme informação do dr. juiz de direito daquella comarca.

Muriahé.— Em virtude do acto expedido a 12 de setembro de 1904, foi concedida aos cidadãos José Pacheco de Medeiros e Francisco Luiz Vieira Maldonado, este 2.º escrivão do judicial e notas desta comarca, e aquelle tambem 2.º escrivão da do Pomba, licença para permutarem entre si os mesmos officios de justiça, conforme requereram.

Ficando vago o logar do official do registro geral de hypothecas da mesma comarca do Muriahé, em razão da referida permuta, foi, a 4 de outubro, designado, para exercel-o, o escrivão José Pacheco de Medeiros.

Em resposta á consulta do dr. juiz de direito da comarca, de 2 de dezembro, si, estando em goso de licença o 1.º escrivão, mas tendo escrevente juramentado, é necessario a nomeação de pessoa idonea para substituil-o, foi declarado, em officio de 14 do referido mez, que ao escrevente juramentado do cartorio do 1.º officio compete substituir o respectivo escrivão que se acha em goso de licença, conforme determina o art. 159, letra *a* da lei n. 375, de 1903.

Ouro Fino.— Vagando o 1.º officio de escrivão do judicial e notas pela desistencia do respectivo serventuario, Antonio Branco dos Santos, acceita por acto de 1.º de outubro de 1904, foi nomeado, a 30 de novembro, para preenchel-o, o cidadão Theophilo Tavares Paes, candidato habilitado no concurso annunciado, em edital de 7 do mez de outubro.

Depois de submettido a exame medico perante a respectiva junta, nomeada pelo governo por despacho de 3 de fevereiro do corrente anno, de conformidade com o disposto nos arts. 104 e 105 do regulamento n. 9.420, de 28 de abril de 1885, e á vista do que requereu o

serventuario de justiça daquella comarca João Monteiro de Meirelles Reis, arredado do emprego por impossibilidade physica, desde 4 de agosto de 1897, foi expedido a 25 do citado mez o acto, mandando que o mesmo voltasse ao exercicio de seu emprego.

Em virtude do requerimento firmado pelo referido serventuario João Monteiro de Meirelles Leite, e por Jayme Tavares Paes, escrivão do 1.º officio do termo de Guaranesia, foi concedida aos mesmos por acto de 27 de fevereiro, licença para permutarem entre si os ditos logares.

Ouro Preto.— Vagando o 1.º officio do escrivão do judicial e notas, pelo fallecimento do respectivo serventuario Bento Antonio Romeiro Veredas, em 27 de janeiro de 1902, foi nomeado, a 5 de setembro do anno passado, o cidadão Carlos Abel Monteiro de Castro, candidato habilitado no concurso annunciado a 24 do maio do referido anno.

Por acto de 3 de março do corrente anno, foi acceita a desistencia que fez o cidadão Ignacio de Sousa da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, ficando, ex vi do art. 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903, supprimido aquelle officio de justiça.

Paracatú.— Não tendo sido até então provido definitivamente o officio de partidor, contador e distribuidor, foi nomeado, a 25 de agosto de 1904, para exercel-o, o cidadão Francisco Honorio de Almeida Teri.

Peçanha.— Para o logar de successor do serventuario do 1.º officio de escrivão do judicial e notas, Nominato José da Silva Freitas, declarado impossibilitado por acto de 20 de junho de 1888, foi nomeado, a 1.º de julho de 1904, o escrivão Francisco de Assis França, a vista dos documentos de sua habilitação para o dito logar, na fórma da lei.

Piranga.— A 3 de outubro, foi annexado ao officio de partidor-distribuidor, provido vitaliciamente pelo cidadão Antonio Bazilio Celestino, desde 26 de agosto de 1902, o de distribuidor, na fórma da lei.

Tendo os escrivães do mesmo termo, Francisco Assis Castro e Francisco Matheus Vidigal, em officio de 18 de novembro do anno passado consultado si está ou não em vigor a lei n. 349 de setembro de 1902, que determina que pelo cartorio do escrivão do judicial e notas, não tendo este a seu cargo o registro geral, corram as execuções civeis,» foi respondido, a 26 daquelle mez, que á vista da expressa disposição do art. 231, § 1.º da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, os escrivães do judicial e notas servirão por distribuição, em todas as causas civeis e criminaes dos juizes de direito e municipaes.

Por acto de 30 de março do corrente anno, foi acceita a desistencias que fez o cidadão José Romualdo da Silva da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, ficando supprimido o referido officio, ex-vi do art. 3.º disposições transitorias da lei n. 375, de 1903.

Pitanguy.—Estando vago o officio de distribuidor, pelo fallecimento do respectivo funccionario, em 18 de janeiro deste anno, foi o mesmo na fórma da lei n. 375, e por acto de 27 de fevereiro, anne-

xado ao de partidor contador daquelle termo, provido vitaliciamente pelo serventuario Nelson Caetano da Fonseca, desde 12 de fevereiro 1898.

Pomba.—Vagando o officio de 2.° escrivão do judicial e notas pela desistencia que fez o serventuario Francisco Luiz Vieira Maldonado, acceita por acto de 23 de setembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o, a 17 de novembro, o cidadão Mario Cysneiro, candidato habilitado no concurso annunciado a 26 do referido mez de setembro.

Ponte Nova.—Por acto de 28 dezembro de 1904, foi acceita a desisttencia que fez o cidadão José Joaquim da Fonseca Filho da serventia vitalicia do officio de partidor-distribuidor.

Rio Branco.—A 9 de julho de 1904, acceitou-se a desistencia feita pelo cidadão Aristides Correia Alvim da serventia vitalicia do officio de partidor-distribuidor.

Por acto de 14 de novembro e á vista dos documentos offerecidos pelo cidadão Belmiro Augusto, resolveu o governo, nos termos do art. 131 do Reg. n. 9.420, de 28 de abril de 1885, determinar que o mesmo cidadão reassumisse o exercicio do officio de 1.° escrivão do judicial e notas do referido termo por ter sido julgado apto pela commissão medica que o examinou para exercer aquelle officio, do qual estava arredado em virtude do acto de 30 de março de 1894.

Rio Pardo.—Não tendo sido até então definitivamente provido o 1.° officio de escrivão do judicial e notas, foi nomeado, a 15 de março ultimo, para exercel-o, o cidadão Antonio Benicio, candidato habilitado no concurso annunciado em 18 de abril de 1904.

Serro.—Estando vago o 1.° officio de escrivão do judicial e notas desde 6 de março de 1904, data do fallecimento do respectivo serventuario, foi nomeado a 31 de maio, para exercel-o, o cidadão Alcides Nunes de Avila e Silva, que se habilitou no concurso procedido a 24 do referido mez de março.

Estando egualmente vago o logar de official do registro geral de hypothecas, foi por acto de 10 de junho designado o mesmo escrivão Alcibiades Nunes de Avila e Silva para exercel-o, na fórma da lei.

Santo Antonio do Monte.—Vagando o officio de partidor contador e distribuidor desse termo, pela desistencia acceita, por acto de 28 de janeiro de 1905, do respectivo serventuario João Gonçalves Mascarenhas, foi nomeado, a 3 de abril, para exercel-o, o cidadão José Ricardo de Oliveira, candidato habilitado no concurso annunciado a 20 daquelle mez.

São Domingos do Prata.—Para exercer o logar de official de hypothecas, que se achava vago desde 6 de junho de 1903, pela desistencia do respectivo funccionario, João Antonio da Silva Pessoa, foi designado a 27 de julho de 1904, o 2.° escrivão da comarca, Francis- Ferreira Mendes.

Posteriormente e por acto de 16 de janeiro do corrente anno, foi declarada sem effeito a alludida designação para o logar de official de hypothecas, visto não ter aquelle escrivão solicitado o respectivo titulo no prazo legal.

São Gonçalo do Sapucahy.—Para o logar de 2.° escrivão, vago desde 1.° de fevereiro de 1904, data em que o serventuario Pedro Toledo tomou posse do emprego de almoxarife da Assistencia de Barbacena, foi nomeado a 7 de novembro o cidadão Pompilio Toledo, can-

didato habilitado no concurso verificado a 8 de setembro, conforme o respectivo edital expedido pelo juiz de direito da comarca de Santa Rita do Sapucahy.

São João Baptista.—Para o logar de 2.º escrivão do judicial e notas, vago, desde 16 de dezembro de 1903, pela desistencia do funccionario que então o exercia, foi nomeado, a 14 de novembro de 1904, o cidadão Clarindo Ferreira Gandra, candidato habilitado no concurso annunciado em 7 de julho do mesmo anno.

São João d'El-Rey.—A 25 de fevereiro do corrente anno, foi acceita a desistencia feita pelo cidadão Bernardino Duque Maximo da Rocha, da serventia vitalicia do 2.º officio de escrivão do judicial e notas.

O mesmo officio já foi posto em concurso de accordo com o edital de 28 de fevereiro, publicado no jornal official nos termos do despacho desta Secretaria de 15 de março ultimo.

S. João Nepomuceno. — Por acto de 29 de julho de 1904 e de accordo com o disposto no art. 434 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, foi declarado supprimido o officio do escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, visto o respectivo serventuario, Amaro Furtado de Mendonça, ter sido provido vitaliciamente no officio de escrivão de paz do districto daquella cidade.

S. José do Paraizo.— A 11 de março do corrente anno, foi acceita a desistencia feita pelo cidadão Joaquim de Paiva, da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes desta comarca, ficando extincto o referido officio, *ex-vi* do art. 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903.

Santa Rita de Cassia. — Suscitando-se duvidas sobre o logar de official do registro geral de hypothecas, provido vitaliciamente pelo 1.º escrivão Stockler de Mello, em virtude de acto de 30 de dezembro de 1898, pelo facto de ter sido supprimida a mesma comarca a 28 de dezembro de 1903, data do acto pelo qual foi, a pedido, declarado em disponibilidade o respectivo juiz de direito, tornando-se a mesma termo annexo a de Passos, scientificou-se ao juiz municipal do referido termo, em officio de 9 de novembro de 1904, que, em face dos artigos 108 e 3.º das disposições transitorias da lei n. 375, não está extincto aquelle logar de official do registro geral de hypothecas.

Dessa solução deu-se conhecimento ao juiz de direito da comarca de Passos, para os fins de direito.

Tres Pontas. — A' vista das provas offerecidas pelo cidadão Francisco de Paula Cordovil, 2.º escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas dessa comarca, e na conformidade do decreto geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, foi o mesmo serventuario declarado impossibilitado de servir nos referidos officios, a 2 de julho de 1904, com direito á nomeação de successor.

Para esse logar de successor, foi nomeado, a 15 de outubro, o cidadão José Luiz de Brito, na fórma da lei.

Tendo fallecido aquelle serventuario, Francisco de Paula Cordovil, em dezembro do mesmo anno, e a vista do disposto no artigo 135 do citado decreto, foi expedido, a 19 do dito mez, o respectivo edital de concurso.

Dentro do prazo deste concurso apresentou-se como unico candidato habilitado o cidadão José Luiz de Brito, que até então exercia o

xado ao do partidor contador daquelle termo, provido vitaliciamente pelo serventuario Nelson Caetano da Fonseca, desde 12 de fevereiro 1898.

Pomba.—Vagando o officio de 2.° escrivão do judicial e notas pela desistencia que fez o serventuario Francisco Luiz Vieira Maldonado, acceita por acto de 23 de setembro de 1904, foi nomeado para preenchel-o, a 17 de novembro, o cidadão Mario Cysneiro, candidato habilitado no concurso annunciado a 26 do referido mez de setembro.

Ponte Nova.—Por acto de 28 dezembro de 1904, foi acceita a desisttencia que fez o cidadão José Joaquim da Fonseca Filho da serventia vitalicia do officio de partidor-distribuidor.

Rio Branco.—A 9 de julho de 1904, acceitou-se a desistencia feita pelo cidadão Aristides Correia Alvim da serventia vitalicia do officio de partidor-distribuidor.

Por acto de 14 de novembro e á vista dos documentos offerecidos pelo cidadão Belmiro Augusto, resolveu o governo, nos termos do art. 131 do Reg. n. 9.420, de 28 de abril de 1885, determinar que o mesmo cidadão reassumisse o exercicio do officio de 1.° escrivão do judicial e notas do referido termo por ter sido julgado apto pela commissão medica que o examinou para exercer aquelle officio, do qual estava arredado em virtude do acto de 30 de março de 1894.

Rio Pardo.—Não tendo sido até então definitivamente provido o 1.° officio de escrivão do judicial e notas, foi nomeado, a 15 de março ultimo, para exercel-o, o cidadão Antonio Benicio, candidato habilitado no concurso annunciado em 18 de abril de 1904.

Serro.—Estando vago o 1.° officio de escrivão do judicial e notas desde 6 de março de 1904, data do fallecimento do respectivo serventuario, foi nomeado a 31 de maio, para exercel-o, o cidadão Alcides Nunes de Avila e Silva, que se habilitou no concurso procedido a 24 do referido mez de março.

Estando egualmente vago o logar de official do registro geral de hypothecas, foi por acto de 10 de junho designado o mesmo escrivão Alcibiades Nunes de Avila e Silva para exercel-o, na fórma da lei.

Santo Antonio do Monte.—Vagando o officio de partidor contador e distribuidor desse termo, pela desistencia acceita, por acto de 28 de janeiro de 1905, do respectivo serventuario João Gonçalves Mascarenhas, foi nomeado, a 3 de abril, para exercel-o, o cidadão José Ricardo de Oliveira, candidato habilitado no concurso annunciado a 20 daquelle mez.

São Domingos do Prata.—Para exercer o logar de official de hypothecas, que se achava vago desde 6 de junho de 1903, pela desistencia do respectivo funccionario, João Antonio da Silva Pessoa, foi designado a 27 de julho de 1904, o 2.° escrivão da comarca, Francis- Ferreira Mendes.

Posteriormente e por acto de 16 de janeiro do corrente anno, foi declarada sem effeito a alludida designação para o logar de official de hypothecas, visto não ter aquelle escrivão solicitado o respectivo titulo no prazo legal.

São Gonçalo do Sapucahy.—Para o logar de 2.° escrivão, vago desde 1.° de fevereiro de 1904, data em que o serventuario Pedro Toledo tomou posse do emprego de almoxarife da Assistencia de Barbacena, foi nomeado a 7 de novembro o cidadão Pompilio Toledo, can-

didato habilitado no concurso verificado a 8 de setembro, conforme o respectivo edital expedido pelo juiz de direito da comarca de Santa Rita do Sapucahy.

São João Baptista.—Para o logar de 2.° escrivão do judicial e notas, vago, desde 16 de dezembro de 1903, pela desistencia do funccionario que então o exercia, foi nomeado, a 14 de novembro de 1904, o cidadão Clarindo Ferreira Gandra, candidato habilitado no concurso annunciado em 7 de julho do mesmo anno.

São João d'El-Rey.—A 25 de fevereiro do corrente anno, foi acceita a desistencia feita pelo cidadão Bernardino Duque Maximo da Rocha, da serventia vitalicia do 2.° officio de escrivão do judicial e notas.

O mesmo officio já foi posto em concurso de accordo com o edital de 28 de fevereiro, publicado no jornal official nos termos do despacho desta Secretaria de 15 de março ultimo.

S. João Nepomuceno. — Por acto de 29 de julho de 1904 e de accordo com o disposto no art. 434 do Regulamento n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, foi declarado supprimido o officio do escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, visto o respectivo serventuario, Amaro Furtado de Mendonça, ter sido provido vitaliciamente no officio de escrivão de paz do districto daquella cidade.

S. José do Paraizo.— A 11 de março do corrente anno, foi acceita a desistencia feita pelo cidadão Joaquim de Paiva, da serventia vitalicia do officio de escrivão privativo dos processos e execuções criminaes desta comarca, ficando extincto o referido officio, *ex-vi* do art. 3.° das disposições transitorias da lei n. 375, de 1903.

Santa Rita de Cassia. — Suscitando-se duvidas sobre o logar de official do registro geral de hypothecas, provido vitaliciamente pelo 1.° escrivão Stockler de Mello, em virtude de acto de 30 de dezembro de 1808, pelo facto de ter sido supprimida a mesma comarca a 28 de dezembro de 1903, data do acto pelo qual foi, a pedido, declarado em disponibilidade o respectivo juiz de direito, tornando-se a mesma termo annexo a do Passos, scientificou-se ao juiz municipal do referido termo, em officio de 9 de novembro de 1904, que, em face dos artigos 108 e 3.° das disposições transitorias da lei n. 375, não está extincto aquelle logar de official do registro geral de hypothecas.

Dessa solução deu-se conhecimento ao juiz de direito da comarca de Passos, para os fins de direito.

Tres Pontas. — A' vista das provas offerecidas pelo cidadão Francisco de Paula Cordovil, 2.° escrivão do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas dessa comarca, e na conformidade do decreto geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, foi o mesmo serventuario declarado impossibilitado de servir nos referidos officios, a 2 de julho de 1904, com direito á nomeação de successor.

Para esse logar de successor, foi nomeado, a 15 de outubro, o cidadão José Luiz de Brito, na fórma da lei.

Tendo fallecido aquelle serventuario, Francisco de Paula Cordovil, em dezembro do mesmo anno, e a vista do disposto no artigo 135 do citado decreto, foi expedido, a 19 do dito mez, o respectivo edital de concurso.

Dentro do prazo deste concurso apresentou-se como unico candidato habilitado o cidadão José Luiz de Brito, que até então exercia o

mencionado logar de successor, sendo, por acto de 15 de fevereiro deste anno, nomeado para exercer definitivamente o cargo.

Uberaba. — Estando vago, desde 17 de janeiro do corrente anno, o officio de 1.° escrivão do judicial e notas, por ter desistido do mesmo o respectivo serventuario, bacharel Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, foi nomeado para preenchel-o, a 22 de março ultimo, o cidadão Alberto de Moraes e Castro, candidato habilitado no concurso annunciado por edital de 26 do referido mez de janeiro.

Viçosa. — Vagando o 1.° officio de escrivão do judicial e notas, pelo fallecimento do respectivo serventuario, Francisco de Paula Galvão, foi nomeado, a 22 de setembro de 1904, para preenchel-o, o cidadão Agostinho Vaz de Mello, pretendente habilitado no concurso annunciado, nos termos do edital expedido a 29 de junho daquelle anno.

Para o logar de official do registro geral de hypothecas, vago pelo fallecimento do funccionario Francisco de P. Galvão, foi designado, a 24 de outubro, o respectivo escrivão Agostinho Vaz de Mello, na fórma da lei.

Registro especial

Na conformidade do regulamento n. 1.662, de 30 de dezembro do anno passado, e além dos actos já mencionados no relatorio anterior, teve esta secretaria occasião de expedir mais os seguintes:

Arassuahy. —Para exercer o logar de official do registro especial foi designado, a 25 de novembro de 1904, o escrivão successor do 1.° officio, Benedicto Mendes da Costa Reis.

Araxá. — Está presentemente vago o logar de official do registro especial, por ter o 2.° escrivão do civel designado para exercel-o, por acto de 3 de junho do anno passado, desistido do seu cargo, o qual já foi posto em concurso por edital de 17 de março ultimo.

Ayuruoca. — Por acto de 1.° de julho de 1904, foi designado o 1.° escrivão, José Villela Nunes para exercer o logar de official do registro especial.

Baependy. — Acerca do escrivão designado para o registro especial dessa comarca, me representou o respectivo dr. juiz de direito nos seguintes termos :

«No dia 23 de abril de 1904, pelas cinco horas da tarde, o escrivão Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres me apresentou a portaria *sem direitos pagos*, em que s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado resolveu annexar ao officio delle o do registro especial, de accordo, diz a portaria, com o paragrapho unico do art. 234, da lei n. 375, de 1903. Esta portaria tem a data de 28 de dezembro de 1903, e o escrivão não me apresentou o diario official, o *Minas Geraes*, que publicou sua nomeação, afim de verificar-se si está dentro do prazo.

Por estes dous motivos — presumpção de estar a portaria alludida fóra do prazo em vista da data do titulo, pois os actos officiaes não se demoram em ser ser publicados — e falta de pagamento dos

direitos estaduaes - não pude dar-lhe posse, mas dal-a-ei si v. exc. assim o determinar ».

Em solução a esta consulta, declarou-se ao consultante, por officio de 11 de maio daquelle anno, que ao cidadão Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres, 1.º escrivão do judicial e notas, designado para exercer as funcções de official do registro especial, *ex-vi* do art. 8.º do Regulamento n. 1.662, de 30 de dezembro proximo passado, desde que fizesse, na collectoria local, o pagamento de novos e velhos direitos, 60 % sobre o valor da lotação (100$000), nos termos do art. 13, n. 4, tabella n. 2, do decreto n. 1.378, de 7 de abril de 1900, e mais da quantia de 8$000 de registro (sello), conforme o n. 24 da tabella-*b*, do decreto n. 1.381, de 25 do mesmo mez e anno, e o addicional de 10 % sobre o valor da lotação, segundo o art. 7.º da lei n. 301, de 4 de setembro do referido anno, poderia ser dada posse do officio do registro especial.

Carangola.—Tendo o 2.º escrivão do judicial e notas e official do registro especial dessa comarca, Raymundo Alves de Souza, pedido remessa dos respectivos livros para aquelle registro, se declarou em officio de 16 de julho, que, emquanto o Congresso Estadual não votar verba para a acquisição de taes livros o governo não poderá fornecel-os, devendo o registro continuar a ser feito em cadernos provisorios e rubricados pelo juiz de direito da comarca.

Estrella do Sul.—A 8 de agosto foi designado o 1.º escrivão Josias Baptista Leite para exercer o officio.

Muriahé.— Pedindo o dr. juiz de direito dessa comarca, em officio de 27 de novembro, a remessa de modelos para escripturação dos livros de registro especial, foi-lhe declarado por officio de 1.º de dezembro que, como se vê do art. 19 do decreto estadual n. 1.662, de 30 de dezembro de 1903, os modelos solicitados acompanham o decreto federal n. 4.775, de 16 de fevereiro do citado anno.

Patrocinio.—Em resposta ao officio do dr. juiz de direito dessa comarca, de 2 de julho, sobre a designação do funccionario que deve servir no logar de official do registro especial, scientificou-se-lhe, por officio de 12 do mesmo mez, que o 1.º escrivão do judicial e notas, em exercicio provisorio de official do referido registro especial não póde ser nomeado definitivamente, à vista da 2.ª parte da circular desta Secretaria, de 1.º de março: «Outrosim, vos declaro que, dependendo a suppressão effectiva de taes comarcas de um acontecimento futuro, que se póde verificar de um momento para outro, deve ser designado provisoriamente, por esse juizo, o escrivão que tiver de exercer o mencionado officio de accordo com o artigo 4.º, paragraphos 1.º e 2.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.662.»

Pitanguy.— Para exercer o logar nesta comarca foi designado a 3 de junho, o 2.º escrivão Antonio de Abreu e Silva.

Rio Branco.— A 27 de janeiro do corrente anno, foi designado para exercer o logar o 1.º escrivão Belmiro Augusto.

Serro.— Em virtude do acto de 10 de junho de 1904, foi designado o 2.° escrivão Simeão Ferreira Rabello, para exercer o logar de official do registro especial.

S. Pedro de Uberabinha.— Por acto de 15 de julho, foi designado o 1.° escrivão Francisco Emilio de Araujo para exercer o logar.

Além destes actos e em resposta a diversos pedidos de remessa de livros, feitos pelos funccionarios encarregados do registro especial nas comarcas de Além Parahyba, Fructal e Passos, esta Secretaria declarou aos mesmos que até que o governo disponha da verba necessaria para mandar preparar os respectivos livros, de modo a poder fornecel-os aos respectivos officiaes, deve-se proceder de accordo com o disposto no art. 4.°, § 2.° do Regulamento n. 1.662, de 1903, e circular de 4 de fevereiro daquelle anno, dirigida aos juizes de direito do Estado.

Casas para funccionamento do fôro

Dores da Boa Esperança

Estando em reconstrucção o predio que serve de forum nessa comarca, e não podendo nelle continuar os trabalhos judiciarios, segundo me ponderou o dr. juiz de direito, em officio de 26 de setembro de 1904, foi auctorisado o mesmo juiz a procurar uma casa, até o preço maximo de 30$000 mensaes, para servir durante aquelle impedimento.

Até março deste anno, de accordo com os attestados offerecidos pelo referido juiz de direito sobre a occupação do predio provisorio, ordenou esta Secretaria o respectivo pagamento de 210$000, importancia relativa a sete mezes vencidos.

Muriahé

Esta Secretaria tendo em vista o officio da das Finanças, de 14 de novembro do anno proximo passado, tratando da desoccupação do predio que naquella cidade serve de cadeia e forum, visto estarem contractadas as obras de concertos do mesmo predio, que consistem na quasi transformação radical do alludido predio, auctorisou o sr. presidente da Camara Municipal a arranjar outro predio para aquelle fim, emquanto estiver em concertos o proprio estadual.

Em virtude desta auctorisação foi contractado com o sr. capitão João Etienne Arreguy, o aluguel de uma sua casa por 80$000 mensaes.

Extradicções

Na conformidade do Decreto Federal, n. 39 de 30 de janeiro de 1892, foram solicitadas as seguintes extradicções:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, de Nicolão Venuto homisiado na Capital Federal, e pronunciado na comarca de Leopoldina.

Ao Presidente do Estado do Espirito Santo, de Estevam de Carvalho, homisiado em Santa Joanna, do mesmo Estado.

Ao mesmo, de José Francisco Lage, vulgo José Sapateiro, pronunciado no termo do Piranga, deste Estado.

Ao Presidente do Estado de Goyaz, de Angelo José da Silva, pronunciado em Uberaba, e preso na cadeia do Rio Bonito daquelle Estado.

Ao Presidente do Estado do Rio de Janeiro, de Sydnei da Silva Fonseca, pronunciado na comarca de Leopoldina, e homisiado na de Itaperuna, daquelle Estado.

Ao mesmo, de Zeferino Ferreira Duque, seus filhos Ernesto Americano do Norte, Zeferino, e seu camarada Francisco, pronunciados na comarca de Juiz de Fóra, e presos na cadeia da Capital daquelleEstado.

Ao Presidente do Estado de S. Paulo, de João Villas Boas, pronunciado na comarca de Monte Santo, e homisiado na fazenda de Santa Anna, comarca de Botucatú, daquelle Estado.

Ao mesmo, de Samuel Vieira Guimarães, pronunciado na comarca de Sacramento, e preso na cadeia de Santa Rita do Paraiso, daquelle Estado, onde dá o nome de Cornelio de Mattos.

Presos pobres

Pela lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, foi consignado o credito de 410:000$000 para occorrer ás despesas com o sustento, vestuario e curativo dos presos pobres durante o exercicio passado.

Verificada a insufficiencia daquelle credito para pagamento do total das despesas do referido exercicio, foi preciso a abertura de um credito supplementar de 23:925$070.

Confrontando-se as despesas dessa natureza, feitas no exercicio passado, com as do anno anterior verifica-se a diminuição dos mesmas.

Em 1903 gastou-se, além do credito votado de 410:000$000 mais a importancia de 57:575$050 constante do credito supplementar aberto em virtude do decreto n. 1.703, de 14 de maio de 1904.

Publicamos em seguida o quadro demonstrativo das despesas feitas com sustento, vestuario e curativo de presos pobres, nos exercicios de 1900 a 1904, por onde se vê que não têm sido infructiferos os esforços da administração no empenho de reduzir a avultada despesa feita com este ramo de serviço publico; a despesa feita em 1904 foi inferior á do anno anterior na importancia de 33:649$980, e do que a realizada em 1900, 56:074$930.

Quadro das despesas com sustento, vestuario e curativos dos presos pobres, nos annos de 1900 a 1904

EXERCICIOS	QUANTIAS VOTADAS		QUANTIAS CONSTANTES DE CREDITOS SUPPLEMENTARES		TOTAL
1900	Lei n. 282, de 18 de setembro de 1899.	300:000$000	Decreto n. 1.452, de 18 de março de 1901	190:000$000	490:000$000
1901	Lei n. 301, de 4 de setembro de 1900.	300:000$000	Decreto n. 1.511, de 31 de março de 1902	187:000$000	487:000$000
1902	Lei n. 323, de 25 de setembro de 1901.	410:000$000	Decreto n. 1.593, de 27 de março de 1903	65:000$000	475:000$000
1903	Lei n. 356, de 29 de setembro de 1902.	410:000$000	Decreto n. 1.703, de 14 de maio de 1904	57:575$050	467:575$050
1904	Lei n. 374, de 19 de setemb o de 1903.	410:000$000	Decreto n. 1.811, de 6 de maio de 1905	23:925$070	433:925$070

Expediente do jury

A vista do n. XXIX, § 1.º, art. 3.º da lei n. 395, de 23 de dezembro de 1904, consignando a verba de 10:000$000 para o expediente do jury no corrente exercicio, e feita a respectiva distribuição em 119 termos do Estado, coube a cada um destes a quota de 84$000, que tem sido regularmente distribuida a proporção que os juizes de direito a têm requisitado.

Custas judiciarias

E' de necessidade a promulgação de uma lei regularizando o pagamento das custas judiciarias dos processos em que decahe a justiça publica, porque o pagamento mediante rateio da verba é de uma difficil execução e contrario aos interesses dos funccionarios não remunerados.

Já em officio de 25 de agosto do anno passado, dirigido ao sr. 1.º secretario da camara dos Deputados, a proposito de reclamação dos funccionarios da comarca de Juiz de Fóra, tive occasião de manifestar-me contrario ao rateio, nos seguintes termos:

«Dando-vos a informação que requisitastes no officio n. 160, de 18 do corrente mez, aproveito-me da opportunidade para lembrar que é urgente que o Congresso regularize do modo que melhor entender o processo de pagamento de custas judiciarias, visto como a lei n. 374, de 19 de setembro do anno passado, fixando no art. 2.º n. XXVIII a importancia de 116:000$000 que deverá ser distribuida trimestralmente no corrente exercicio, mediante rateio proporcional, aos serviços constantes dos respectivos mappas, parece-me, não garantir bem os direitos dos interessados, porquanto, si se fizer o rateio com a falta de um ou mais mappas não se poderá reservar a quantia precisa para os faltosos, pois que as bases para a justa distribuição da verba devem ser a totalidade dos mappas, sua importancia e a verba orçamentaria.

Devo accrescentar que a medida reformadora impõe-se ainda porque tendo a lei n. 246, de 20 de setembro de 1898 e o Dec. n. 1.342 de 28 de dezembro de 1899, estabelecido que nos processos em que decahir o promotor de justiça as custas sejam pagas pelos cofres do Estado, pela quarta parte, é obvio que taes disposições não poderão ter completo vigor si prevalecer a da lei orçamentaria n. 374 de 1903, que manda fazer rateio proporcional aos serviços constantes dos mappas apresentados a esta Secretaria».

Para o pagamento das custas relativas ao corrente anno, foi adoptado o mesmo systema do rateio pelo art. 36, n. I, da lei n. 393 de 19 de setembro de 1903, e para ser effectuado foi expedida aos juizes de direitoa seguinte circular:

« Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1905. Circular — pela 3.ª secção. Sr. dr. Juiz de Direito. Tendo o n. I do art. 36 da lei n. 393, de 19 de setembro do anno passado, determinado que as custas judiciarias a que tiverem direito no corrente anno, os funccionarios de justiça não remunerados, e provenientes de processos crimes em que decahir a justiça publica, sejam pagas, á medida que os mappas forem apresentados a esta Secretaria, dentro dos limites de 700$000 para cada termo, sendo afinal rateado o restante da verba orçamentaria, cumpre que os escrivães das execuções criminaes (privativas ou não) dessa comarca e respectivo termo, remettam a esta Secretaria, no começo de cada um dos trimestres seguintes ao primeiro, os mappas das custas, devidamente sellados e acompanhados de requerimento tambem sellado, solicitando o pagamento das custas do trimestre a que se referir.

E' necessario para o rateio o conhecimento da totalidade dos mappas de custas, e por esse motivo deverão achar-se elles nesta Secretaria, quando mais tardarem, até o fim de fevereiro de 1906, cumprindo aos escrivães communicar a falta de processos em que decahir a justiça, quando nenhum houver no trimestre.

A falta de remessa dos mappas no prazo indicado, importará a sua exclusão do rateio.

Sómente aos escrivães de paz da séde da comarca competem as custas por inteiro, devendo por isso constar dos mappas, si pertencem ou não á séde da comarca os escrivães de paz que nelles forem incluidos.

Nos mappas serão mencionadas sómente as custas dos processos que tenham passado em julgado, devendo esta declaração constar do attestado do juiz de direito.

A esta auctoridade compete attestar a exactidão dos mappas, depois de examinados convenientemente, fazendo observar as formalidades contidas na presente circular e nas disposições das leis n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 18; n. 105, de 24 de julho de 1894; n. 246, de 20 de setembro de 1898, art. 21; n. 251, de 10 de junho de 1899, e decretos n. 582, de 8 de março de 1892; n. 1.342, de 28 de dezembro de 1899, art. 104; n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, art. 420; e n. 1.641, de 3 de novembro do mesmo anno, art. 82.

Saude e fraternidade. O secretario do Interior, *Delfim Moreira.*

Recursos de graça

O dr. Presidente do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57, n. IV, da Constituição do Estado, expediu os seguintes decretos:

Perdoando os réos:

— Maria Raymunda da Conceição, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Juiz de Fóra, em sessão de 3 de junho de 1894 — Dec. n. 1.716, de 15 de junho de 1904;

— Francisco Ribeiro Cardoso, do resto da pena em cujo cumprimento se achava, em virtude da decisão do jury da comarca de Entre Rios, de 22 de março de 1904.— Dec. n. 1.729, de 3 de agosto;

— Isaac Drumond, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Itabira — Dec. n. 1.759, de 15 de novembro;

— João Baptista da Silva, do resto da pena em cujo cumprimento se achava em virtude de decisão do jury da comarca de Palmyra, de 9 de março de 1903. — Dec. n. 1.806, de 21 de abril de 1905;

— Manoel Joaquim de Souza, do resto da pena em cujo cumprimento se achava em virtude de decisão do jury da comarca de Patos, de 26 de fevereiro de 1895. — Dec. n. 1.806, de 21 de abril.

— Commutando:

Em 6 mezes e 3 dias de prisão a pena de 8 mezes, 22 dias e 8 horas de prisão simples, imposta ao réo Virgilio Luiz Ferreira, em virtude da decisão do jury da comarca do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1903. — Dec. n. 1.716, de 15 de junho de 1904;

Em 17 annos de prisão simples a pena de 30 imposta do réo José Lopes Pacheco, em virtude da decisão do jury da comarca de Guanhães, em sessão de 18 de julho de 1899. — Dec. n. 1.723, de 14 de julho;

Em 8 annos e 2 mezes de prisão simples a pena de 12 annos e 10 mezes, imposta ao réo João Candido Nepomuceno, segundo rectificação feita pelo Tribunal da Relação e de accordo com a decisão do jury da comarca de Sete Lagôas—Dec. n. 1.759, de 15 de novembro de 1904;

Em 8 annos e 2 mezes de prisão simples a pena de 10 annos, 10 mezes e 20 dias de prisão simples imposta ao réo Benedicto Ignacio de Faria, em virtude da decisão do jury da comarca de Ayuruoca — Dec. n. 1759, de 15 novembro;

Em 24 annos e 6 mezes de prisão simples a pena de 29 annos de prisão simples imposta ao réo Melchiades Candido do Espirito Santo, em virtude da decisão do jury da comarca de Viçosa — Dec. n. 1759, de 15 de novembro.

Consultas e decisões

Ao juiz supplente no exercicio da vara de direito cabe sómente a metade dos emolumentos, além da gratificação que perde o juiz licenciado

A' consulta do juiz supplente da comarca de Tres Pontas, Antonio Ferreira de Brito, si deve perceber por inteiro, ou pela metade, as custas quando em exercicio de juiz de direito, deu-se a seguinte resposta, a 7 de maio de 1904:

«Declaro-vos que ao juiz supplente em exercicio da vara de direito cabe, além da gratificação que perde o juiz licenciado, sómente a metade dos emolumentos, devendo a outra ser arrecadada como renda do Estado (art. 184 da lei n. 375, de 1903).»

A substituição do juiz municipal compete ao 1.º juiz de paz da séde do termo

Ao cidadão Octaviano Evangelista de Paula, ex-juiz supplente do termo de Santa Rita de Cassia, declarou-se o seguinte, em officio de 10 de maio de 1904:

«Em resposta a vossa consulta constante do vosso officio de 4 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que tendo sido o bacharel Alexandre José da Costa Valente, juiz de direito da ex-comarca de Santa Rita de Cassia, declarado, a pedido, em disponibilidade, por decreto de 28 de dezembro do anno passado, não só ficou supprimida essa comarca, de conformidade com os artigos 6.º e 9.º das—disposições transitorias—da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, como tambem ficou extincto o logar de juiz supplente, *ex-vi* do art. 8.º das citadas disposições transitorias.

Outrosim, vos declaro que, á vista do disposto no art. 218 da referida lei n. 375, ao 1.º juiz de paz da séde desse termo, e não a vós, compete substituir o juiz municipal, que, por decreto de 30 do mez de dezembro ultimo, foi nomeado. Pelas razões acima expendidas, não tendes direito aos vencimentos do substituido como dispõe o art. 123 da mesma lei, e nem venceste custas.»

Em resposta ao telegramma do juiz de paz do districto da cidade de Bocayuva, de 1.º de junho daquelle anno, foi-lhe dirigido o seguinte officio, em 3 do mesmo mez:

«Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo sido o bacharel Antonio Gomes de Almeida, juiz de direito da comarca de Bocayuva, declarado, a pedido, em disponibilidade, por decreto de 25 de maio

proximo findo, deveis, á vista do disposto no artigo 218 da lei n. 375, de 19 de setembro ultimo, assumir o exercicio de juiz municipal desse termo, visto achar-se supprimida aquella comarca, nos termos dos artigos 6.º e 9.º das disposições transitorias da citada lei, e por conseguinte, extincto o logar de juiz supplente, *ex-vi* do art. 8.º das mesmas disposições.»

Substituição do juiz de direito da comarca do Serro na presidencia do jury e em outros casos

Ao juiz supplente da comarca do Serro, Modestino Augusto de Salles, foi endereçado o seguinte officio, em 8 de junho:

«Em resposta á consulta constante do officio de 25 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que no caso previsto na letra C do art. 154, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903 e na falta ou impedimento do dr. juiz de direito, dessa comarca, compete substituil-o na presidencia do jury e em julgamentos de natureza contenciosa, definitivos ou com força de definitivos, em 1.º logar ao juiz de direito da comarca da Conceição do Serro, e em 2.º logar ao da Diamantina, visto serem essas comarcas as de mais facil communicação com a do Serro, conforme se verifica do mappa organisado e impresso por conta do Estado, em virtude da lei n. 57, de 18 de julho de 1893.

Outrosim, vos declaro, que si se não verificar o caso previsto na citada letra C do artigo 154 da referida lei, isto é, não sendo o julgamento da causa de natureza contenciosa, definitivo ou com força de definitivo, é da vossa competencia, como juiz supplente desse termo pronuncial-o, á vista das attribuições que vos são conferidas pelo artigo 215, da já mencionada lei n. 375.»

Para a convocação do jury em termo novamente creado não é indispensavel a existencia de 250 jurados

Ao dr. juiz de direito da comarca do Pará, foi dirigido, a 9 de junho, o seguinte officio:

«Em resposta á consulta constante do officio, de 9 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos:

Que, para ser convocado o jury nesse termo não me parece indispensavel que se apure o numero de 250 jurados;

Que devem ser convocadas as sessões do jury nos termos dos artigos 51 e seguintes da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903;

Que, para o sorteio dos jurados deve ser tomada por base a lista dos jurados qualificados, nessa comarca, e organizadas as respectivas listas (geral e especial), nos termos dos artigos 77 e 79 da citada lei, com os jurados residentes em Itaúna;

Finalmente que, não tendo a qualificação de jurados se effectuado, nessa comarca, no tempo proprio, já estão extinctos os prazos para os respectivos recursos, como se vê dos artigos 88 e 90 da referida lei, tornando-se definitiva até a nova revisão annual a qualificação feita.»

Não ha incompatibilidade em ser o irmão do collector procurador nos inventarios judiciaes

Ao dr. juiz municipal do termo de Itaúna dirigiu-se, em 29 de julho, o seguinte officio:

«Em resposta á vossa consulta constante do officio, de 18 do corrente, declaro-vos, que não ha incompatibilidade em o irmão do collector, desse termo, ser procurador nos inventarios judiciaes.»

Ao juiz municipal cabe conceder licença a leigos para advogarem

A uma consulta do dr. juiz de direito da comarca do Pará, respondeu-se o seguinte, a 10 de agosto:

«Em resposta ao vosso officio de 23 de junho ultimo, relativamente á intelligencia do art. 113 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903,— no qual me consultaes si, nos termos annexos, o juiz municipal póde conceder licença a leigos para advogarem, nas causas da competencia dos juizes de direito, vos declaro que sim, á vista do incluso parecer, por copia, prestado pelo sr. dr. Procurador Geral acerca da mesma consulta.»

Ao juiz de paz em exercicio de juiz municipal cabe sómente o ordenado simples.

A' consulta do 1.º juiz de paz do districto da cidade do Muriahé, Vicente Nunes de Oliveira, perguntando si tem direito aos vencimentos integraes do cargo de juiz municipal, visto achar-se o mesmo presentemente vago, foi declarado, para os devidos effeitos, que, em face do disposto no artigo 183 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, lhe compete o ordenado simples durante seu exercicio no alludido cargo.—Officio de 5 de setembro.

Do acto do juiz de direito nomeando os escrivães de paz ha recurso para o Presidente da Relação

Ao juiz de paz do districto do Capim Branco, foi dirigido a 14 de outubro, o seguinte officio:

«Em resposta ao vosso officio de 30 de setembro ultimo, consultando sobre a legalidade do acto do dr. juiz de direito da comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, que nomeou para esse districto um escrivão de paz, sem as formalidades do concurso, destituindo assim o escrivão interino por vós nomeado, declaro-vos que sendo essa materia da competencia do poder judiciario, cabe ao prejudicado o recurso previsto pelo artigo 102, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.»

O favor consignado no art. 105 paragrapho unico da lei n. 375, de 1903, só deve aproveitar aos escrivães de paz interinos, que estivessem em exercicio na data da mesma lei

Ao dr. juiz de direito da comarca do Bomfim, foi endereçado o seguinte officio, a 8 de novembro:

«Em additamento ao officio desta Secretaria, de 17 de outubro ultimo, relativo á dispensa de exames da lingua nacional, arithmetica e calligraphia para a inscripção em concurso, concedida aos escrivães interinos de paz, no qual se fez referencia ao parecer do sr. dr. sub-Procurador constante de seu relatorio apresentado ao governo, em o corrente anno, devo scientificar-vos que, na minha opinião, o favor consignado no art. 105 paragrapho unico da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, só deve aproveitar aos escrivães interinos que estivessem em exercicio na data da citada lei.»

A substituição do juiz de direito nas comarcas de mais de um termo cabe ao juiz municipal do termo annexo

A' Secretaria das Finanças declarou-se o seguinte, a 28 de novembro:

«Tendo em vista o officio que vos dirigiu o collector do municipio de Campos Geraes, em 19 do corrente mez, solicitando esclarecimentos sobre o facto de se acharem em exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Tres Pontas, o juiz supplente da respectiva séde, e o dr. juiz municipal do termo annexo, tenho a dizer-vos que, em face do artigo 154, letra *b* da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, cabe ao juiz municipal do referido termo annexo a substituição no cargo de juiz de direito da referida comarca, attento o motivo de ausencia do respectivo proprietario, do qual se refere a consulta constante do citado officio, que vos devolvo.»

O pagamento dos direitos do titulo é condição essencial para o funccionario de justiça entrar em exercicio

Ao dr. juiz de direito da comarca de Jacuhy, em resposta a uma sua consulta, fez-se remessa, a 14 de dezembro, da copia do seguinte parecer prestado por esta Secretaria sobre exercicio de escrivão de paz:

« O dr. juiz de direito da comarca de Jacuhy dando conhecimento de que *em 13 de março de 1900* houve nomeação do cidadão Francisco Stockler Carvalhaes, para escrivão de paz do districto daquella cidade, entrando este em exercicio, sem pagamento dos respectivos direitos, e que só agora em 23 de maio do corrente anno, cumpriu o funccionario em questão tal dever, consulta si o escrivão de paz perdeu o officio, e, no caso affirmativo, si deve annunciar o concurso respectivo.

O mesmo juiz de direito faz referencia a identica questão já resolvida por esta Secretaria e constante do Relatorio deste anno, pags. 67 e 68.

Sobre o assumpto, o Dec. Geral n. 9.420, de 28 de abril de 1885, art. 280, dispõe: «O pagamento dos direitos é condição essencial, cuja falta equivale a de não ter sido solicitado o titulo dentro do prazo legal, e importa a perda do officio.

A questão foi ventilada no incluso parecer do sr. dr. Director, que conclue: — « assim, pela indicada omissão por parte do serventuario, fica sem effeito sua nomeação».

Entendo, pois, que se póde responder ao consulente que deve ser considerada sem effeito a nomeação do funccionario em questão realizada em 13 de março de 1900, por isso que na occasião não foram observadas as formalidades legaes dependentes para o exercicio daquelle escrivão, cabendo ao prejudicado o recurso previsto pelo art. 102 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903. S. exc. resolverá — A. Queiroga — 9 — dezembro — 904». De accordo 9 — 12.° — 904 — E. Veiga ».

Competencia do juiz supplente para o preparo das causas civeis de valor superior a um conto de réis e para outras funcções judiciarias

A' consulta do juiz supplente da comarca de Marianna, Barão de Camargos, constante do seu officio de 30 de dezembro, respondeu-se o seguinte, a 5 de janeiro de 1905:

«Em officio de 30 de dezembro findo, consultastes— si nas comarcas de 1.ª entrancia, onde haja termo annexo, estando o juiz municipal do termo, em virtude do art. 102, letra b) do regulamento n. 1.638

de 1903, com a jurisdicção de juiz de direito, compete ao juiz supplente da séde da comarca o preparo das causas civeis de valor excedente a um conto de réis, — e exercer na séde da comarca, todas as attribuições do art. 149 do citado regulamento.

Em resposta, declaro-vos que sim, quanto ao 1.º ponto da mesma, á vista do disposto no art. 151 daquelle regulamento, uma vez que se verifique a condição estabelecida no n. XVI do art. 148, — e quanto á 2.ª parte do referido officio, não, porque as attribuições do art. 149, do mencionado regulamento são da exclusiva competencia dos juizes municipaes dos termos que não forem séde de comarca ».

Existe incompatibilidade entre os cargos de escrivão de paz e o de secretario da camara municipal

Ao sr. agente executivo municipal da Varginha, foi dirigido, a 11 de janeiro do corrente anno, o seguinte officio:

« Em telegramma de 7 do corrente mez consultastes si ha incompatibilidade em exercer o escrivão de paz na séde o cargo de secretario da camara municipal, em resposta declaro-vos que sim, *ex-vi* do disposto nos arts. 189 e 191, lettras a e b) da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903».

Não é incompativel o cargo de promotor com a regencia de uma cadeira em estabelecimento particular de ensino secundario

Ao sr. dr. Maximiano Lopes Chaves, promotor de justiça da comarca do Araxá, foi endereçado o seguinte officio, em 14 de fevereiro:

«Em resposta ao vosso officio de 31 de janeiro findo, consultando si é incompativel o exercicio do cargo de promotor com a regencia de uma cadeira no externato particular de ensino secundario dessa cidade, tenho a dizer-vos que não ha incompatibilidade alguma, uma vez que tal estabelecimento seja apenas subvencionado e não mantido pela camara municipal ».

Cessa o cargo de juiz supplente com a suppressão da comarca
Ao 1.º juiz de paz do districto da séde compete substituir o juiz municipal do termo

Ao sr. Theophilo Joviano de Mello, residente na cidade de Tiradentes, foi dirigido, a 14 de fevereiro, o seguinte officio :

«Em officio de 3 do corrente mez, consultaes se vos compete, como juiz supplente, substituir ao juiz municipal do termo, ou si ao 1.º juiz de paz do districto.

Declaro-vos, em resposta, que o cargo de juiz supplente mantido até então em virtude da disposição contida no paragrapho unico, lettra c), art. 6.º da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, cessou, em consequencia do acto de 31 de janeiro do corrente anno, considerando em disponibilidade o respectivo juiz de direito.

Tornando-se aquelle municipio termo annexo á comarca de Prados, e emquanto não tomar posse o juiz municipal, compete ao 1.º juiz de paz da séde do districto da cidade de Tiradentes a jurisdicção do cargo de juiz municipal, de accordo com o disposto no art. 155 da citada lei ».

Interpretação do art. 7.º da lei n. 379, de 22 de agosto de 1904

Ao juiz supplente da comarca do Rio Preto, a 24 de março, dirigiu-se o seguinte officio :

« Em resposta á consulta constante do vosso officio, sem data, declaro-vos que nos inventarios judiciaes o collector tem direito de acceitar ou recusar os louvados apresentados pelas partes, continuando a antiga praxe de ser, por parte da Fazenda, nomeado um, e outro pelos interessados, sendo que o fim da lei foi estabelecer a ingerencia directa aos collectores nos inventarios judiciaes ».

O serviço eleitoral prefere a qualquer outro

Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Ouro Preto, foi endereçado o seguinte officio, em 29 de março :

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 24 do corrente mez, declaro-vos que, conforme decidiu o sr. Ministro da Justiça, em aviso dirigido ao sr. Presidente do Estado de S. Paulo e publicado no *Minas Geraes*, de 24 do andante, sob n. 69, preferindo o trabalho eleitoral a qualquer outro serviço publico, conforme o art. 146,

da lei n. 1.269, de 15 de novembro do anno passado, deve esse juizo deixar a presidencia do jury, passando-a ao substituto legal, visto que sómente em caso de molestia ou impedimento no vosso cargo de juiz, poderá o mesmo substituto assumir as funcções eleitoraes».

Não ha incompatibilidade permanente entre o 1.º juiz de paz do districto da séde do termo e o escrivão do judicial e notas, sendo aquelle cunhado deste

Ao sr. José de Cerqueira Lima, residente em Itaúna, foi dirigido, a 14 de abril, o seguinte officio:

«Em officio de 25 de dezembro do anno passado, consultaes si, como 1.º juiz de paz do districto dessa villa, podeis tomar posse do cargo, para o qual fostes eleito em 1.º de novembro ultimo, sendo cunhado de um dos escrivães do judicial e notas do termo de Itaúna.

Em resposta, declaro-vos que nenhuma incompatibilidade existe entre vós e o serventuario de justiça, não incidindo, portanto, na prohibição do art. 192 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Outrosim, declaro, que sómente como 1.º juiz de paz do districto dessa villa não podeis exercer as funcções de substituto do juiz municipal com o escrivão vosso cunhado».

Não ha incompatibilidade permanente entre o 1.º juiz de paz da séde do termo e o 2.º escrivão do judicial e notas, sendo este sogro daquelle

Ao commendador Joaquim Gomes da Silva, residente no Fructal, foi dirigido o seguindo officio, a 14 de abril:

«Em officio, de 28 de janeiro ultimo, consultaes:

1.º Tendo sido eleito 1.º juiz de paz do districto dessa cidade, Manoel Rodrigues de Oliveira, genro do 2.º escrivão do judicial e notas, póde funccionar com o mesmo?

2.º No caso affirmativo poderá funccionar conjunctamente com o mesmo escrivão, quando estiver em exercicio do cargo de juiz supplente, como substituto?

Em resposta, declaro-vos que nenhuma incompatibilidade existe entre os dous funccionarios, pois num caso se trata de serventuario de justiça do termo e em outro de autoridade de districto, não incidindo, portanto, os mesmos na prohibição do art. 192, da lei n. 375.

Cessa o cargo de juiz supplente com a suppressão da comarca
Ao 1.º juiz de paz do districto da séde compete substituir o juiz municipal do termo

Ao sr. Theophilo Joviano de Mello, residente na cidade de Tiradentes, foi dirigido, a 14 de fevereiro, o seguinte officio :

«Em officio de 3 do corrente mez, consultaes se vos compete, como juiz supplente, substituir ao juiz municipal do termo, ou si ao 1.º juiz de paz do districto.

Declaro-vos, em resposta, que o cargo de juiz supplente mantido até então em virtude da disposição contida no paragrapho unico, lettra c), art. 6.º da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, cessou, em consequencia do acto de 31 de janeiro do corrente anno, considerando em disponibilidade o respectivo juiz de direito.

Tornando-se aquelle municipio termo annexo á comarca de Prados, e emquanto não tomar posse o juiz municipal, compete ao 1.º juiz de paz da séde do districto da cidade de Tiradentes a jurisdicção do cargo de juiz municipal, de accordo com o disposto no art. 155 da citada lei».

Interpretação do art. 7.º da lei n. 379, de 22 de agosto de 1904

Ao juiz supplente da comarca do Rio Preto, a 24 de março, dirigiu-se o seguinte officio :

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, sem data, declaro-vos que nos inventarios judiciaes o collector tem direito de acceitar ou recusar os louvados apresentados pelas partes, continuando a antiga praxe de ser, por parte da Fazenda, nomeado um, e outro pelos interessados, sendo que o fim da lei foi estabelecer a ingerencia directa aos collectores nos inventarios judiciaes».

O serviço eleitoral prefere a qualquer outro

Ao sr. dr. juiz de direito da comarca de Ouro Preto, foi endereçado o seguinte officio, em 29 de março:

«Em resposta á consulta constante do vosso officio, de 24 do corrente mez, declaro-vos que, conforme decidiu o sr. Ministro da Justiça, em aviso dirigido ao sr. Presidente do Estado de S. Paulo e publicado no *Minas Geraes*, de 24 do andante, sob n. 69, preferindo o trabalho eleitoral a qualquer outro serviço publico, conforme o art. 146,

da lei n. 1.269, de 15 de novembro do anno passado, deve esse juizo deixar a presidencia do jury, passando-a ao substituto legal, visto que sómente em caso de molestia ou impedimento no vosso cargo de juiz, poderá o mesmo substituto assumir as funcções eleitoraes».

Não ha incompatibilidade permanente entre o 1.º juiz de paz do districto da sede do termo e o escrivão do judicial e notas, sendo aquelle cunhado deste

Ao sr. José de Cerqueira Lima, residente em Itaúna, foi dirigido, a 14 de abril, o seguinte officio:

«Em officio de 25 de dezembro do anno passado, consultaes si, como 1.º juiz de paz do districto dessa villa, podeis tomar posse do cargo, para o qual fostes eleito em 1.º de novembro ultimo, sendo cunhado de um dos escrivães do judicial e notas do termo de Itaúna.

Em resposta, declaro-vos que nenhuma incompatibilidade existe entre vós e o serventuario de justiça, não incidindo, portanto, na prohibição do art. 192 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Outrosim, declaro, que sómente como 1.º juiz de paz do districto dessa villa não podeis exercer as funcções de substituto do juiz municipal com o escrivão vosso cunhado».

Não ha incompatibilidade permanente entre o 1.º juiz de paz da séde do termo e o 2.º escrivão do judicial e notas, sendo este sogro daquelle

Ao commendador Joaquim Gomes da Silva, residente no Fructal, foi dirigido o segundo officio, a 14 de abril:

«Em officio, de 28 de janeiro ultimo, consultaes:

1.º Tendo sido eleito 1.º juiz de paz do districto dessa cidade, Manoel Rodrigues de Oliveira, genro do 2.º escrivão do judicial e notas, póde funccionar com o mesmo?

2.º No caso affirmativo poderá funccionar conjunctamente com o mesmo escrivão, quando estiver em exercicio do cargo de juiz supplente, como substituto?

Em resposta, declaro-vos que nenhuma incompatibilidade existe entre os dous funccionarios, pois num caso se trata de serventuario de justiça do termo e em outro de autoridade de districto, não incidindo, portanto, os mesmos na prohibição do art. 192, da lei n. 375.

Outrosim, declaro que sendo o 1.º juiz de paz genro do 2.º escrivão do judicial e notas, desse termo, a substituição de juiz supplente pertence ao substituto daquella autoridade, *ex-vi* do § 2.º, lettra — b do citado art. 192».

O prazo legal estabelecido para o funccionario de justiça entrar em exercicio, no caso de remoção, só deve começar a ser contado na data em que terminar a licença em cujo goso elle se ache

Em data de 15 de abril, foi dirigido ao dr. Antonio Serapião de Carvalho, juiz de direito de Caldas, removido de Baependy, o seguinte officio:

« Em officio de 8 de março ultimo, consultaes — si o prazo de tres mezes concedido para o magistrado assumir o exercicio do cargo, no caso de remoção, deverá correr da publicação do respectivo decreto, na fórma ordinaria, ou depois de finda a licença em cujo goso estiver, visto terdes obtido uma licença como juiz de direito da comarca de Baependy.

Em resposta, declaro-vos que o prazo marcado por lei ao juiz, quando removido, para entrar em exercicio na nova comarca, não póde prejudicar a licença em cujo goso estiver, quer esta seja para tratar de negocios, quer seja para tratar de saude, pois a iniquidade de decisão contraria é patente, uma vez que o prazo concedido ao juiz removido para entrar em exercicio é destinado á viagem e aos aprestos da mesma e a esse serviço não se póde entregar aquelle que, por doença ou por negocio, se achar afastado do exercicio de seu cargo».

Ha incompatibilidade entre dous irmãos para funccionarem, um como juiz supplente e outro como juiz de direito

Ao sr. dr. juiz de direito da comarca do Prata, foi dirigido o seguinte officio, a 29 de abril:

« Em officio de 6 do corrente consultaes :

Havendo sido eleitos nas ultimas eleições municipaes, dessa comarca, para juizes de paz, dous irmãos, podem funccionar no municipio, um como juiz supplente, o outro como juiz de direito.

Em resposta, declaro-vos que a vossa consulta está clara e terminantemente resolvida pelo art. 192 da lei n. 375, que dispõe : « os ascendentes, descendentes e parentes consanguineos até ao 3.º grau ou affins no 2.º grau, contado por direito civil, não poderão servir conjunctamente no mesmo tribunal, comarca ou districto».

II

SERVIÇO POLICIAL

POLICIA E FORÇA PUBLICA

A respeito destes importantissimos ramos da administração publica, reporto-me ao que deixei exarado nos relatorios anteriores, nos quaes salientei a necessidade da divisão do Estado em *circumscripções policiaes*, a conveniencia do estabelecimento da *policia de carreira*, — da creação da *guarda civica* na Capital e nos municipios —, da construcção da *penitenciaria*, fundação das *colonias correccionaes* e asylos *disciplinares*. São reformas e serviços importantes que vão sendo adiados para tempos melhores de normalidade financeira ; não obstante devem ficar consignados nos relatorios, onde serão mais tarde respigadas as idéas e os planos da administração presente.

Lastimo sinceramente que não tenham podido ser realisadas essas reformas salutares que muito viriam concorrer para a manutenção da segurança publica, garantia da ordem e melhor policiamento do Estado. Uma só que fosse realisada constituiria um grande serviço á causa publica.

A realisação parcellada facilitaria enormemente a execução do plano e teria sido dado um passo á frente.

Depois da apresentação do meu ultimo relatorio, soffreu maior reducção a *força publica*, constituindo isto um estado provisorio que não póde continuar, sob pena de se verem seriamente ameaçadas a segurança e a ordem publicas. São insuperaveis as difficuldades creadas pela deficiencia da força publica ; — naturalmente o Congresso procurará removel-as na actual sessão legislativa.

E' digno de ponderada leitura o relatorio apresentado pelo illustrado sr. dr. Chefe de Policia.

Secretaria da Policia

Continúa no exercicio do cargo de Chefe de Policia o bacharel Christiano Pereira Brasil, nomeado a 4 de dezembro de 1903 e na mesma data empossado, depois de prestar o juramento do estylo.

Tendo aquelle funccionario se ausentado da Capital a 2 de janeiro do corrente anno foi designado o bacharel Elpidio Cannabrava, delegado auxiliar em commissão, para encarregar-se do expediente da Policia.

No quadro do pessoal da Secretaria da Policia não houve alteração alguma com relação aos funccionarios de nomeação da Secretaria do Interior.

Brigada Policial

A Brigada Policial, que continúa sob a superintendencia do dr. Chefe de Policia, foi fixada para o corrente exercicio em 1.893 homens, inclusivé 1 paisano director da banda de musica do 1.º batalhão e 93 officiaes, mas antes de ser executada a lei n. 389 de 15 de setembro que a fixou, foi promulgada a lei n. 395, de 23 de dezembro, reduzindo as despesas anteriormente fixadas e auctorisando o Governo a reorganisar aquelle ramo de serviço. O art. 4.º da citada lei reduziu a 1.600 o numero de praças e dispoz que ficariam em disponibilidade, percebendo a metade dos vencimentos e contando pela metade o tempo de serviço, os officiaes que não fossem aproveitados na reorganisação.

De accordo com a auctorisação, foi expedido o dec. n. 1.792 de 10 de fevereiro do corrente anno, que reduziu a 82 o numero de officiaes, e a 1.600 o numero de praças, sendo postos em disponibilidade 9 officiaes, por acto da mesma data.

Em consequencia da reducção das despesas fixadas na primitiva lei de fixação da força publica não foi organisada a guarda civica creada pela lei n. 380, de 27 de agosto do anno passado, visto ter o art. 36, n. II da lei n. 393 de 19 de setembro disposto que aquella milicia deveria ser custeada dentro das forças das verbas do n. XVI, art. 20, § 1.º desta ultima lei, todas reduzidas pela citada lei n. 395, que não designou outra verba nem concedeu credito especial para esse fim.

No entanto — é de conveniencia actual e palpitante a organisação da *guarda civica* — para o policiamento da Capital. Dividida em extensos bairros e quarteirões, que occupam uma grande area de terreno — a Capital só poderá ser bem policiada á noute por meio dos vigilantes collocados de espaço em espaço e que se correspondam por meio de signaes convencionados. — A lei está dependente de verba para ser posta em execução.

Reformas de officiaes e praças

No periodo comprehendido de 1.º de abril de 1904 a 31 de março do corrente anno, foram concedidas as seguintes reformas do serviço militar:

Por acto de 23 de abril de 1904, ao capitão João Canuto de Paula Theodoro, por contar mais de trinta annos de serviço e estar impossibilitado de continuar a prestal-o:

Por acto de 21 de janeiro do corrente anno, ao cabo Belarmino Pereira da Silva, por contar mais de 25 annos de serviço e achar-se invalidado para o mesmo serviço;

Por acto de 6 de fevereiro do mesmo anno, ao capitão Florentino Duarte dos Santos, por contar mais de trinta annos de serviço e estar impossibilitado de continuar a prestal-o.

Melhoria de reforma

O governo do Estado attendendo ao que lhe requereu o tenente Militão Gomes de Macedo, reformado por acto de 19 de fevereiro de 1903, determinou que ao tempo que liquidou para essa reforma fossem addicionados mais 2 mezes e 23 dias, para o effeito de lhe ser pago o accrescimo de vencimentos a que tem direito, visto tratar-se de reforma concedida de accordo com o art. 2.º do regulamento n. 592, de 1892.

Promoções

Foram promovidos na Brigada Policial:

A capitães, por actos de 23 de abril de 1904, os tenentes—Americo Ferreira Lima e José Armond de Barros Borbosa;

A tenentes, os alferes Antonio José Barbosa, Maurilio Arthur Guimarães e Pedro do Livramento, sendo por actos de 23 de abril os dous primeiros e de 27 de junho de 1904 o ultimo.

Nomeações

Foram nomeados:

Alferes os sargentos Oscar Paschoal e Agostinho José Pedra, por acto de 23 de abril de 1904, e Pedro Martins Pereira, por acto de 27 de junho do mesmo anno.

Transferencias

Foram transferidos :

1.º BATALHÃO

Do quadro de aggregados para o de effectivos, o capitão João Cardoso de Moura, por acto de 9 de dezembro de 1904 ;

Do quadro de aggregados para o de effectivos, por acto da mesma data, o capitão Paulo Ferreira da Cunha.

2.º BATALHÃO

Do commando do 3.º para o deste batalhão o tenente-coronel João Pinto de Sousa, por acto de 6 de julho de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão, o alferes Pedro do Livramento, por acto de 9 de dezembro de 1904;

Da fileira deste batalhão para o logar de quartel-mestre do mesmo batalhão, o alferes Pio Philadelpho de Miranda, por acto de 20 de abril de 1904 ;

Do 1.º batalhão para este o capitão João Soares Lima, por acto de 20 de maio de 1904 ;

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão, o alferes Joviano Wanderley de Mello, por acto de 9 de dezembro de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão, o capitão Manoel Soares do Couto, por acto de 9 de dezembro de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão o tenente José Armondes de Barros Barbosa, por acto de 9 de dezembro de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão, o tenente Francelino Amoroso de Jesus, por acto de 9 de dezembro de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos, o tenente Antonio Pereira Guedes, por acto de 9 de dezembro de 1904:

Do 1.º batalhão para este o alferes Manoel Vieira dos Santos, por acto de 20 de abril de 1904:

Do quadro de aggregados para o de effectivos deste batalhão, no logar de secretario, o tenente Pedro do Livramento, por acto de 9 de dezembro de 1904.

3.º BATALHÃO

Do commando do 2.º para o deste batalhão, tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos, por acto de 6 de julho de 1904.

Officiaes aggregados

Foram feitas as seguintes alterações no quadro de officiaes aggregados:

Por acto de 9 de dezembro de 1904, foi considerado aggregado o capitão do 1.° batalhão, Francisco Bernardino de Alvarenga:

Por acto da mesma data, foram classificados no referido quadro os seguintes officiaes do 2.° batalhão — capitão Adolpho Francisco Machado, tenentes José Francisco da Silva, Manoel José Coelho, Octaviano José Affonso Fernandes e alferes Juvenal Antonio da Cruz.

Officiaes em disponibilidade

Em virtude do art. 4.° § 2.° da lei n. 395, de 1904, foram declarados em disponibilidade, com metade dos vencimentos os seguintes officiaes da Brigada Policial, conforme o acto de 10 de fevereiro de 1905:

Majores — Adão Pedro Soares e Olympio José Pimenta.

Capitães — Emilio Apolonio da Silva e Francisco de Salles Ramalho Pinto.

Tenentes — Antonio Fernandes Barbosa e João Ribas.

Alferes — Pedro Affonso de Abreu, Manoel Ferreira da Conceição e João Januario de Almeida.

Fallecimentos

Falleceram os seguintes officiaes:

Capitão Simeão Adolpho dos Reis, a 11 de junho de 1904 e tenente José Francisco da Silva, a 10 de dezembro do mesmo anno.

Exoneração

Por acto de 23 de abril de 1904, foi exonerado, a pedido, o capitão Arthur Andrade.

Fornecimento de generos alimenticios ás praças da Brigada Policial, de forragem e ferragem para os animaes do esquadrão de cavallaria e de artigos de illuminaçao para os quarteis.

No 2.° semestre do anno passado o fornecimento de generos alimenticios para o rancho das praças do 1.° e 2.° batalhões da Brigada Policial, de artigos de forragem e ferragem para os animaes do

esquadrão de cavallaria e illuminação para os quarteis foi feito pelo commerciante Casimiro Ferreira Martins, mediante contracto celebrado a 2 de julho, tendo sido fixada em $760 rs. a etapa das praças e em 1$480 a forragem dos animaes.

O fornecimento de generos alimenticios para o rancho das praças do 3.° batalhão e de artigos de illuminação para o respectivo quartel foi feito por administração durante o mesmo semestre, sendo valorizada em 1$000 a etapa das praças.

Durante o 1.° semestre do corrente anno os fornecimentos ao 1.° e 2.° batalhões tem sido feitos: o de generos alimenticios para as praças, mediante contracto celebrado com o sr. Antonio da Cruz Miranda, e o de artigos de forragem e ferragem para os animaes e de artigos de illuminação para os quarteis, mediante compras por administração. Foi fixada em $900 a etapa das praças que se ausentarem da Capital ou que estiverem ausentes e das que permanecerem na Capital desarranchadas e com familia. A forragem dos animaes do esquadrão de cavallaria foi valorizada em 1$400.

No mesmo semestre o fornecimento dos generos alimenticios para as praças do 3.° batalhão e de artigos de illuminação para o respectivo quartel foi contractado com os srs. Augusto Cesar Pereira da Silva e Antonio Cassimiro de Almeida, que concorreram á hasta publica annunciada, ficando a etapa das praças valorizada em 1$000.

Tratamento das praças

O tratamento das praças enfermas do 1.° e 2.° batalhões da Brigada Policial e o enterramento das que fallecerem nesta Capital foram contractados com a Santa Casa de Misericordia da Capital, sendo o contracto approvado por despacho de 25 de janeiro do corrente anno, no qual foi fixada a diaria de 4$500 para o tratamento e a quantia de 30$000 para as despesas com o enterramento.

Com a Santa Casa de Misericordia da Diamantina foi contractado em 30 de janeiro do corrente anno, o tratamento das praças do 3.° batalhão, mediante a diaria de 3$000 e pela quantia de 30$000 o enterramento das que alli fallecerem.

Fornecimento de fardamento

Para o fornecimento de fardamento ás praças da Brigada Policial no corrente anno, foram celebrados os seguintes contractos:

Em 28 de setembro e 8 de outubro do anno passado, e em 27 de março do corrente, com a firma commercial Ourivio & Comp., para o fornecimento de

120 tunicas de brim pardo, para cavallaria, a 7$800.
3.200 tunicas de brim pardo, para infanteria, a 7$800.
600 calças de brim branco, a 5$000.
3.200 calças de brim pardo, a 5$850.
1.000 bornaes de brim branco, a 2$500.

Em 5 de novembro, com o sr. Manoel Rodrigues da Trindade, que por termo de 11 de fevereiro do corrente anno e mediante assentimento do governo transferiu o contracto ao sr. Vicente da Cunha Guimarães, para o fornecimento de 1.400 calças de panno mescla com lista, a 13$500.

Em 4 de novembro, com o sr. Vicente da Cunha Guimarães, para o fornecimento de

600 apitos de metal branco, com correntes, a $840.
1.400 capas de oleado para kepis, a $624.
400 capotes de panno alvadio, para infanteria, a 17$433.
14 capotes de panno azul ferrete, para cavallaria, a 39$615.
2 capotes de panno azul ferrete, para inferiores do estado menor, a 54$103.
30 kepis de panno mescla, com barbicachos, para cavallaria, a 4$570.
1.300 kepis de panno mescla, para infanteria, a 4$570.
300 cobertores de lã encarnada, a 5$187.
2 dolmans de panno azul ferrete, para inferiores do estado menor, a 52$488.
6 kepis para inferiores do estado menor, a 7$980.
30 kepis para musicos, a 9$520.
60 pares de luvas de algodão, para cavallaria, a $542.
20 ditos de fio de escossia, a 1$858.
30 pares de platinas, de anneis entrelaçados, para cavallaria, a 1$330.
30 tunicas de panno azul ferrete, para cavallaria, a 14$155.
1.200 tunicas de panno azul ferrete, para infanteria, a 14$155.
6 tunicas de panno azul ferrete, para inferiores, a 20$025.
30 tunicas de panno azul ferrete, para musicos, a 20$188.

Em 25 de outubro, com o sr. Raul Mendes, para o fornecimento de 2.600 calças de brim branco, a 5$000.

Em 11 de outubro, com a firma commercial Santos & Irmão, para o fornecimento de 2.000 pares de cothurnos, a 12$000, e com o sr. Joaquim Severiano de Carvalho, para o fornecimento tambem de 2.000 pares desse artigo e por egual preço.

Decisões e respostas a consultas

Foram dirigidos os seguintes officios ao dr. Chefe de Policia:

«Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 878, de 29 de abril proximo findo, que as funcções de cirurgião do 1.º batalhão devem ser exercidas pelo cirurgião do 2.º batalhão emquanto durar o impedimento do dr. Benjamin Targiny Moss. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (6 de maio de 1904).

«Em solução ao vosso officio n. 168, de 14 de abril ultimo, em que pedis auctorisação para que as despesas excedentes da importancia que os officiaes da Brigada Policial têm de receber a titulo de ajuda de custo, sejam pagas pelas economias dos batalhões, declaro-vos que não posso concordar com esse vosso alvitre, porque, como sabeis, para o pagamento de ajuda de custo ha verba propria no orçamento, tendo as economias de batalhões applicação especial.

Accresce ainda, que os officiaes da Brigada, quando em viagem, não têm outras vantagens pecuniarias sinão as que se acham consignadas em leis e regulamentos, havendo por esse motivo inconveniencia em ser posta em pratica a medida que indicaes em o vosso alludido officio. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.* » (Em 27 de maio de 1904).

«Em resposta ao vosso officio n. 1.459, de 12 do corrente, em que me communicaes a vossa resolução no sentido de continuar o tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos como presidente de tres conselhos de julgamento que se acham em andamento, declaro-vos, que não póde ser approvado o vosso acto, não só porque ao commandante do 2.º batalhão compete a presidencia desses conselhos, como tambem porque em vista do art. 188, do decreto n. 1.573, de 1903, paragrapho unico, só officiaes do mesmo batalhão podem nelles servir. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (Em 21 de julho de 1904).

«Em solução ao vosso officio n. 1.526, de 22 do corrente, em que consultaes si os soldados substitutos de que trata o art. 38 do Reg. n. 1.573, de 1903, no caso de reengajarem-se têm direito ás vantagens do art. 32 do mesmo Reg., declaro-vos que o soldado só poderá gosar de taes vantagens depois de ter prestado serviços durante 3 annos, contados do dia em que começou a substituir outra praça. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*. (Em 26 de julho de 1904).

« Em solução ao vosso officio n. 1.860, de 15 do corrente mez, consultando se o indulto concedido ao alferes Izidoro Corrêa Lima, que havia sido condemnado a 5 mezes de prisão, expulsão da Brigada e indemnisação de 150$000 aos cofres do Estado, por crime previsto no art. 176 do regulamento da mesma Brigada, abrange tambem a referida indemnisação, declaro-vos que o indultado não está isento dessa obrigação porque o perdão das penas em que incorreu não isenta aquelle official da obrigação de indemnisar o Estado da quantia que desviou dos respectivos cofres.

O regulamento da Brigada é omisso a respeito, mas subsidiariamente, se encontra no art. 31 do Cod. Penal da Republica fundamento para esta decisão, além do que ensinam os criminalistas.

Junto vos remetto, por copia, os pareceres sobre o assumpto prestados nesta Secretaria. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*.» (Em 27 de setembro de 1904).

« Em solução á consulta constante do vosso officio n. 1.846, de 14 de setembro ultimo, declaro-vos que as praças da Brigada Policial, quando licenciadas para tratamento de saude perdem metade do soldo e metade da etapa, perdendo esta e aquella integralmente quando estiverem com licença para tratar de negocios. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*.» (Em 8 de outubro de 1904).

« Em officio de 4 do corrente consultais si estando enfermo o tenente José Francisco da Silva, preso para responder a conselho de julgamento, póde o mesmo official constituir advogado que o represente ou si devem ser interrompidos os trabalhos emquanto houver a impossibilidade da sua presença no dito Conselho.

Em 11 de outubro, com a firma commercial Santos & Irmão, para o fornecimento de 2.000 pares de cothurnos, a 12$000, e com o sr. Joaquim Severiano de Carvalho, para o fornecimento tambem de 2.000 pares desse artigo e por egual preço.

Decisões e respostas a consultas

Foram dirigidos os seguintes officios ao dr. Chefe de Policia:

«Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 878, de 29 de abril proximo findo, que as funcções de cirurgião do 1.º batalhão devem ser exercidas pelo cirurgião do 2.º batalhão emquanto durar o impedimento do dr. Benjamin Targiny Moss. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (6 de maio de 1904).

«Em solução ao vosso officio n. 168, de 14 de abril ultimo, em que pedis auctorisação para que as despesas excedentes da importancia que os officiaes da Brigada Policial têm de receber a titulo de ajuda de custo, sejam pagas pelas economias dos batalhões, declaro-vos que não posso concordar com esse vosso alvitre, porque, como sabeis, para o pagamento de ajuda de custo ha verba propria no orçamento, tendo as economias de batalhões applicação especial.

Accresce ainda, que os officiaes da Brigada, quando em viagem, não têm outras vantagens pecuniarias sinão as que se acham consignadas em leis e regulamentos, havendo por esse motivo inconveniencia em ser posta em pratica a medida que indicaes em o vosso alludido officio. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.* » (Em 27 de maio de 1904).

«Em resposta ao vosso officio n. 1.459, de 12 do corrente, em que me communicaes a vossa resolução no sentido de continuar o tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos como presidente de tres conselhos de julgamento que se acham em andamento, declaro-vos, que não póde ser approvado o vosso acto, não só porque ao commandante do 2.º batalhão compete a presidencia desses conselhos, como tambem porque em vista do art. 188, do decreto n. 1.573, de 1903, paragrapho unico, só officiaes do mesmo batalhão podem nelles servir. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (Em 21 de julho de 1904).

«Em solução ao vosso officio n. 1.526, de 22 do corrente, em que consultaes si os soldados substitutos de que trata o art. 38 do Reg. n. 1.573, de 1903, no caso de reengajarem-se têm direito ás vantagens do art. 32 do mesmo Reg., declaro-vos que o soldado só poderá gosar de taes vantagens depois de ter prestado serviços durante 3 annos, contados do dia em que começou a substituir outra praça. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*. (Em 26 de julho de 1904).

« Em solução ao vosso officio n. 1.860, de 15 do corrente mez, consultando se o indulto concedido ao alferes Izidoro Corrêa Lima, que havia sido condemnado a 5 mezes de prisão, expulsão da Brigada e indemnisação de 150$000 aos cofres do Estado, por crime previsto no art. 176 do regulamento da mesma Brigada, abrange tambem a referida indemnisação, declaro-vos que o indultado não está isento dessa obrigação porque o perdão das penas em que incorreu não isenta aquelle official da obrigação de indemnisar o Estado da quantia que desviou dos respectivos cofres.

O regulamento da Brigada é omisso a respeito, mas subsidiariamente, se encontra no art. 31 do Cod. Penal da Republica fundamento para esta decisão, além do que ensinam os criminalistas.

Junto vos remetto, por copia, os pareceres sobre o assumpto prestados nesta Secretaria. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*.» (Em 27 de setembro de 1904).

«Em solução á consulta constante de vosso officio n. 1.846, de 14 de setembro ultimo, declaro-vos que as praças da Brigada Policial, quando licenciadas para tratamento de saude perdem metade do soldo e metade da etapa, perdendo esta e aquella integralmente quando estiverem com licença para tratar de negocios. Saude e fraternidade. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*.» (Em 8 de outubro de 1904).

«Em officio de 4 do corrente consultais si estando enfermo o tenente José Francisco da Silva, preso para responder a conselho de julgamento, póde o mesmo official constituir advogado que o represente ou si devem ser interrompidos os trabalhos emquanto houver a impossibilidade da sua presença no dito Conselho.

Em solução á consulta declaro-vos que deveis providenciar pela fórma recommendada pelo art. 214 do regulamento da Brigada, visto não tratar o citado regulamento do caso de poder o accusado constituir advogado que o represente perante o Conselho. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (Em 7 de outubro de 1904).

«Em solução aos vossos officios n. 83, de 18 de janeiro e n. 303 de 20 de fevereiro do corrente anno, em que lembraes a necessidade da reforma do soldado Raphael Martins Clemente, o qual se acha inutilisado para o serviço da Brigada, declaro-vos não ser possivel a concessão de tal favor ao alludido soldado, em vista do regulamento n. 592, de 31 de agosto de 1892, cujas disposições não auctorisam a reforma nas condições do alludido soldado. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira.*» (Em 3 de março de 1905).

III

SERVIÇO SANITARIO

E

SOCCORROS PUBLICOS

SERVIÇO SANITARIO

Como tenho salientado nos relatorios anteriores, continúa desorganisado o serviço sanitario no Estado.

A lei n. 2, de 14 de setembro de 1891 — organica das municipalidades —, deixou a cargo dessas corporações o saneamento do meio local, a policia das habitações, a fiscalisação da alimentação publica, etc. — (art. 38, §§ 10, 11 e 12 da citada lei); não obstante é passado mais de um decennio e as municipalidades mineiras, com pequeno numero de excepções, pouco hão realisado no tocante ao desempenho dessas importantes attribuições.

Uma visita ás cidades e localidades do interior, a não ser qus se trate de nossas cidades mais importantes, onde se observa o serviço feito com muitas imperfeições, evidenciará a falta de toda a hygiene preventiva e de melhoramentos a respeito emprehendidos pelas camaras municipaes.

São muitas as cidades mineiras — nas zonas da Matta, Sul, Norte e Triangulo—, que, pela collocação em que se acham — nas margens de grandes rios e de terrenos alagadiços—podem-se tornar fócos de epidemias por offerecerem condições favoraveis para o desenvolvimento de todo e qualquer microbio.

E' urgente, portanto, que leis sabias sejam decretadas no sentido de regularisar-se o serviço sanitario e nas quaes sejam perfeitamente discriminadas as attribuições e intervenção dos poderes estadual e local. O municipio, em geral, não se acha

preparado para o desempenho de tão importante tarefa, convindo a acção conjuncta do Estado e das municipalidades e que se observem a uniformidade dos planos, a unidade na direcção e o accordo absoluto.

Ao Estado não póde ser indifferente o andamento dos negocios municipaes — a paz, a ordem, a hygiene, o progresso material e moral de cada povoado ou cidade.

O bem estar das circumscripções administrativas do interior, a sua grandeza e prosperidade reflectem o bem estar, a grandeza e prosperidade do proprio Estado. Justifica-se, portanto, a intervenção do Estado na hygiene das localidades do interior.

Minas já teve o seu serviço sanitario organisado de accordo com as condições do tempo pela lei n. 144, de 23 de julho de 1895, regulamentada e desenvolvida pelo Dec. n. 876. de 30 de outubro do mesmo anno.

Essa lei creou um *conselho de saúde* publica, *uma directoria de hygiene* na capital e delegacias de hygiene e vaccinação nos municipios.

Pouco se fez, no regimen desses dispositivos legaes, no sentido de melhorar-se o nosso estado sanitario; apenas funccionou por algum tempo a directoria de hygiene, sendo depois supprimida em consequencia da oppressiva situação financeira. Desse regimen restam-nos as delegacias municipaes gratuitas, que pouco podem fazer.

Quando for possivel uma reforma ou organisação do serviço, lembraria a idéa de ser dividido o Estado em circumscripções ou districtos sanitarios, abrangendo seis ou mais municipios, sob a direcção de inspectores de hygiene, subordinados a uma repartição central, unificado todo o serviço na Secretaria do Interior. Dada a vastidão do territorio do Estado, impossivel é concentrar completamente o serviço de hygiene publica na Capital; é indispensavel uma certa descentralisação—, que possa attender convenientemente e com a prestesa possivel ás necessidades das diversas zonas.

Esta organisação deve ser completada com a decretação de um *Codigo Sanitario*.

Estado sanitario

Não foi mau o estado sanitario de Minas no periodo a que se refere este relatorio.

Ao contrario, pode-se consideral-o como bastante lisongeiro, attendendo-se a que apenas em alguns pontos de seu vasto territorio, ao que consta na Secretaria, appareceram com caracter epidemico, a variola, febres palustres e outras de mau caracter, que, porém, não tomaram grande desenvolvimento, graças ás providencias sanitarias postas em pratica pelos delegados de hygiene e pelas auctoridades locaes.

Na cidade de Alem Parahyba, no districto de Pirapetinga, em Patrocinio do Muriahé, e na villa de Caxambú verificaram-se muitos casos de variola, em Vista Alegre, municipio de Cataguazes, appareceram casos de febres de mau caracter, e no municipio do Rio Novo grassou com certa intensidade a febre palustre.

Em todas as localidades, onde se manifestaram casos de molestia epidemica, as auctoridades sanitarias estadoaes, de commum accordo com as municipaes e patrioticamente auxiliadas pelos governos locaes, foram solicitas em empregar com maxima actividade, rigorosas medidas prophylaticas que evitassem a propagação da molestia.

O fóco de onde irradiou para o Estado a variola, pela facilidade e frequencia das communicações, foi a Capital Federal, onde o terrivel mal tomou assustador incremento nos primeiros mezes do anno passado.

O Estado adquiriu durante o anno passado 20.800 tubos de lympha vaccinica, que foram largamente distribuidos pelos delegados de hygiene, pelas municipalidades, pelas auctoridades policiaes, directores de collegios, professores e outras pessoas que de boa vontade se prestaram a fazer e promover a vaccinação.

O Instituto Vaccinico Municipal do Rio, com o qual o governo tem contracto para o fornecimento de vaccina ao Estado, além de 16.200 tubos que lhe foram pagos ao preço estipulado no contracto, forneceu mais, gratuitamente, milhares de tubos a diversas pessoas que os solicitaram.

Ao todo, a vaccina fornecida por esse estabelecimento para Minas foi, o anno passado até 31 de outubro, de 35.599 tubos.

Depois dessa data o Instituto forneceu ainda por força de contracto 1.600 tubos, correspondentes as remessas de novembro e dezembro, e o governo mandou vir 3.000 do Instituto Vaccinico de S. Paulo. Dest'arte, attingiu ao total de 40.199 a quantidade de vaccina distribuida em Minas o anno passado, não computada a distribuição que provavelmente foi feita, gratuitamente, por aquelle estabelecimento,

nos citados mezes de novembro e dezembro, como aconteceu nos anteriores.

Os municipios para onde foi feita maior remessa de vaccina foram os seguintes: Juiz de Fóra, Além Parahyba, Lima Duarte, Cataguazes, Minas Novas, Araguary, Pomba, S. João Nepomuceno, Lavras, Prados, Barbena, Pitanguy, Pouso Alegre.

Para os outros municipios foram feitas remessas de cerca de 300 tubos.

E' grato observar que a febre amarella, durante longo periodo de tempo, não tem apparecido na zona da Matta, que costumava ser por ella flagellada.

No capitulo referente aos «soccorros publicos» vão mencionadas as despesas feitas pelo Estado para auxiliar as municipalidades das localidades que mais soffreram com as referidas epidemias. Tal dispendio correu por aquella rubrica orçamentaria.

Do exercicio da medicina, pharmacia, odontologia e obstetricia

Pouco a pouco vae desapparecendo o descaso dos profissionaes formados para os dispositivos legaes relativos ao exercicio de suas profissões no Estado, no sentido de obrigal-os a registrarem seus diplomas nesta Secretaria.

Tem esta, com toda solicitude, zelado pela observancia do regulamento sanitario em vigor, já providenciando para que pelo *Minas Geraes* sejam publicadas, em editaes, as principaes disposições relativas ao exercicio da medicina, da pharmacia, da odontologia e da obstetricia, já chamando a attenção das autoridades sanitarias nos municipios para a conveniente fiscalização de taes serviços.

Depois de meu ultimo relatorio, registraram seus diplomas os seguintes senhores :

Pharmaceuticos — Amador de Barros, Alvaro Caldeira, Angelo Sebastião da Costa, Antonio Augusto da Silva Netto, Antonio Augusto Teixeira, Armando Gregorio de Jesus, Arthur José Tavares Sobrinho, Augusto Julio dos Passos, Claudemiro Alves Ferreira, Clovis de Abreu, Eduardo Alvares de Abreu e Silva, Eduardo Lopes Domingue (dr.), Eurico Ferreira Passos, Francisco Evangelista de Araujo, Francisco Henrique do Couto Castro Mascarenhas, Henrique Domingues da Silva, João Cezar de Oliveira Leite (dr.), João da Costa Guimarães, Joaquim de Santa Cecilia, José Augusto Pinto Coelho, José Correia de Figueiredo, José Gonçalves Sollero, José Mendonça da Terra Avila, José Lopes de Assis Filho, José Sotero Lopes de Carvalho, Joviano A. Teixeira, Manoel Ferreira Brito, Marcilio Lima, D. Maria Helena Alvares da Silva, Mario Nogueira, Oscar Tavares Nepomuceno, Redelvim Andrade, Sebastião de Vasconcellos Barros, Theophilo Ferreira do Nascimento, D. Thereza Barbosa do Amaral.

Egualmente registrou a licença que lhe foi anteriormente concedida para abrir pharmacia em S. Roque, municipio do Piunhy, o pratico José Antonio Rodrigues.

Medicos: drs. Adolpho dos Santos Guerra, Aristoteles Dutra de Carvalho Edelberto de Lellis Ferreira, Francisco de Paula Aragão Gesteira, De Lana Paolo, Jacintho Alvares Ferreira da Silva, João Cesar de Oliveira Leite, José Pereira da Costa.

Cirurgiões dentistas: Alvaro de Avila Ferreira Kauffmam, Fernando de Carvalho Soares Brandão.

Foram expedidas portarias de licença para a abertura de pharmacia nos seguintes municipios aos praticos respectivamente indicados, que se habilitaram na fórma proscripta no Regulamento Sanitario, que baixou com o Dec. n. 876, de 30 de setembro de 1895:

Campo Bello, districto de Porto dos Mendes, ao cidadão José Augusto de Miranda;

Cataguazes, districto de Itamaraty, ao cidadão Antonio José de Lacerda Junior:

Cataguazes, districto de Sant' Anna de Cataguazes, ao cidadão Luiz do Carmo e Sousa:

Guarará, districto de Maripá, ao cidadão Aristides Leite Guimarães.

Itabira, districto de São José da Lagoa, José Maximiano Bruzzi;

Lavras, districto de Ribeirão Vermelho, Joaquim Pereira dos Santos Braga;

Minas Novas, districto da Capellinha, ao cidadão Affonso Ulrick;

Pouso Alto, estação de Itanhandú, Agostinho Simões de Oliveira;

Pouso Alegre, districto de Sant' Anna do Sapucahy, José Martins de Lima;

Ponte Nova, districto de S. Sebastião de Entre Rios, Rufino Martha da Rocha.

Cumpriram o disposto no art. 2.º da lei n. 338, de 6 de setembro de 1902, communicando a esta Secretaria ter aberto pharmacia no Estado. os seguintes pharmaceuticos formados estabelecidos nos municipios indicados:

Alvinopolis, districto da Saúde, João Barcellos:

Caxambú, villa, Alvaro de Paula Costa:

Cataguazes, districto de Laranjal, Astolpho Villela Pedra;

Cambuhy, cidade, Carlindo de Lellis Ferreira;

Bello Horizonte, José Gonçalves Sollero, responsavel pela pharmacia da firma J. Sollero & C.ª:

Campo Bello, districto de Candêas, Salathiel Ferreira de Carvalho;

Patos, cidade, Agenor Dias Maciel;

Pomba, cidade, Joviano Teixeira;

Palmyra, cidade, José de Albuquerque Silva, responsavel pela pharmacia de Carlos Terra Pereira:

S. João Nepomuceno, districto de Rochedo, Francisco José Monteiro Bastos, responsavel pela pharmacia do sr. Sebastião Gomes de Almeida:

S. Domingos do Prata, districto de Dionisio, João Damasceno de Vasconcellos:

Santa Quiteria, villa, João Damasceno França:
Uberaba, cidade, Angelo Sebastião da Costa, responsal pela pharmacia de Antonio Sebastião da Costa.

Obtiveram licença para transferencia de suas pharmacias os seguintes praticos:

Antonio de Avila Monteiro de Godoy, de Santa Helena, municipio de Manhuassú, para Vermelho Novo, municipio de Caratinga:

Antonio Gomes de Macêdo, de S. Gonçalo do Pará, municipio do Pará, para a cidade de Santo Antonio do Monte:

Anastacio Ubaldino Fernandes da Silva, de Dôres da Babylonia, municipio de S. Domingos do Prata, para S. Gonçalo do Rio abaixo, municipio de S. Barbara:

Francisco Cecilio de Oliveira, do bairro dos Antunes, districto de Canna Verde e municipio do Campo Bello, para o referido districto de Canna Verde:

Francisco Augusto Fernandes, de Monte Sião, municipio de Ouro Fino, para a cidade deste nome;

Francisco de Mello Junior, da cidade de Uberabinha para a de Monte Carmello;

Joaquim Gomes de Macedo, de Bom Despacho, municipio de Santo Antonio do Monte, para a Saúde do mesmo municipio:

José Fernandes da Silva, de S. Gonçalo do Rio Abaixo, municipio de Santa Barbara, para Dores da Babylonia, municipio de S. Domingos do Prata:

Salathiel de Oliveira, da cidade do Fructal para a do Prata:

Xisto José da Silveira, da Piedade do Paraopeba, municipio de Villa Nova de Lima, para S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto:

Xisto José da Silveira, de S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto, para Piedade do Paraopeba, municipio de Villa Nova de Lima.

Foram concedidas prorogações de licença por cinco annos, aos seguintes praticos, estabelecidos nas localidades respectivamente indicadas:

Antonio d'Avila Monteiro de Godoy, em Santa Helena, municipio de Manhuassú;

Antonio Gomes de Macedo Junior, na cidade de Santo Antonio do Monte:

Carlos Silva, em Campo Mystico, municipio de Ouro Fino:

Francisco de Paula Baptista, em Espirito Santo do Coqueiro, municipio de Campos Geraes;

Ignacio de Souza Campos, em Rio Manso, municipio de Bomfim;

José Maximo Bruzzi, em S. José da Lagôa, municipio de Itabira:

João Francisco de Oliveira Cunha, estabelecido em Prados municipio de Lavras:

Joaquim Alves Villela, em S. João Nepomuceno, municipio de Lavras;

José Augusto do Nascimento, em S. João Baptista das Posses, municipio de Monte Santo;

José Avila Garcia, em Santa Maria de S. Felix, municipio do Peçanha:

João dos Reis Chagas, em Lamim, municipio de Queluz:

José Fernandes da Silva, em S. Gonçalo do Rio Abaixo, municipio de Santa Barbara;

Joaquim Gomes de Macedo, em Bom Despacho, municipio de Santo Antonio do Monte;

Jorge Augusto Pereira, em Araponga, municipio da Viçosa;

Luiz Baptista Cardoso, em Sant'Anna do Jacaré, municipio de Oliveira;

Oscar Genesio Teixeira, em Conceição da Barra, municipio de S. João d'El-Rey;

Vicente Lopes de Figueiredo, em Rio Vermelho, municipio do Serro;

Foram cassadas a prorogação da licença concedida ao pratico Joaquim Alves Villela para ter pharmacia em S. João Nepomuceno, municipio de Lavras, e a licença concedida ao pratico Pedro Valerio para ter pharmacia em Ibertioga, municipio de Barbacena.

Para abertura de drogaria nos municipios e localidades abaixo mencionados foram concedidas licenças aos cidadãos respectivamente indicados:

Antonio de Rezende & Comp., em Uberabinha;
Aristides & Comp., em Villa Nova de Lima;
Carneiro & Irmão, em Uberabinha;
Custodio da Costa Pereira, em Uberabinha;
Phelippe Brasileiro de Alvarenga, em Rio Verde, municipio de Villa Platina;
Sereno & Chaves, em Uberabinha;
Targino Ribeiro de Carvalho, em Pouso Alto;
Theophilo Rodrigues, em Uberabinha;
Teixeira Rosa & Irmão, em Uberaba.

De accordo com o decreto sob n. 1.642, de 4 de novembro de 1903, realizaram-se nesta Secretaria exames de praticos em pharmacia, nas seguintes epochas:

Em 27, 28 e 30 de junho e 1.° de julho do anno passado, tendo comparecido 13 candidatos, dos quaes foram julgados habilitados os senhores Augusto de Andrade e Souza, Manoel de Moura Santos e Affonso Ulrick;

Em 26, 27, 28 e 29 de setembro do mesmo anno, tendo comparecido 13 candidatos, dos quaes foram julgados habilitados os senhores James William Fabris, Aladim Gonçalves de Vasconcellos, Francisco Adamas Tavares, Rufino Martha da Rocha, José de Andrade, Agostinho Simões de Oliveira;

Em 19, 22, 23 e 26 de dezembro, tendo comparecido e sendo julgados habilitados os senhores Adolino de Freitas, Francisco Morato Junior, Osorio Mendes, Theophilo José de Souza, José Gonzaga de Araujo Porto, Pedro Baptista de Assis Novaes, Americo de Souza Almada, Jayme Calmetto de Castro, Antonio Ayres de Souza, Augusto

Alves Taioba, Messias José Teixeira, José Alves de Souza e José Francisco Barbosa, (13);

Em 27 e 28 de março deste anno, tendo comparecido 6 candidatos, dos quaes foram julgados habilitados os senhores: Antonio Carneiro Santiago Junior, José Francisco de Carvalho Ramos e José Luiz Tavares da Silveira.

RESUMO

Compareceram a exames............	45	candidatos
Foram approvados..................	25	»
Foram reprovados..................	20	»
Totaes..........................	45 45	»

O governo continúa a exforçar-se para fazer cessar o abuso de serem vendidas por commerciantes drogas e especialidades pharmaceuticas, e para esse ponto tem chamado frequentemente, a attenção de seus prepostos nas localidades mineiras.

Delegacias de hygiene e de vaccinação

Foram feitas as seguintes nomeações para os cargos de delegado de hygiene e de vaccinação nos municipios seguintes:

Araxá.— Dr. Franklin Benjamin de Castro;

Bom Successo.— Dr. Felix Petraroli;

Carangola.— Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho;

Conceição do Serro.— Dr. Adeodato Pacifico de Oliveira;

Carmo do Rio Claro.— Dr. Amador de A. Magalhães;

Juiz de Fóra.— Dr. Joaquim Antonio Monteiro da Silva;

Pouso Alegre.— Dr. Nothel Teixeira;

Pará.— Dr. Candido José Coutinho da Fonseca Junior;

Rio Novo.— Dr. Manoel Gonçalves Barroso;

Ubá.— Levindo Eduardo Coelho;

Santa Quiteria.— Alvaro Ladislao Cavalcante;

S. Caetano da Vargem Grande.— Thomaz de Figueiredo Rocha;

Foram nomeados para exercer sómente o cargo de delegado de vaccinação dos municipios de Minas Novas e Mar de Hespanha os srs. Affonso F[illegible]ick e pharmaceutico Manoel Feliciano Alves de Sousa.

SOCCORROS PUBLICOS

A consignação orçamentaria de 40:000$000, destinada a — Soccorros publicos, foi excedida de 16:779$425, pelo que o governo usando da autorisação que lhe conferiu o art. 19 da lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, abriu o credito supplementar necessario por Dec. n. 1.801 de 27 de março do corrente anno.

Por conta da mencionada verba o governo mandou pagar as seguintes quantias:

De 3:000$000, á municipalidade de Cataguazes, para auxilio das despesas feitas com febres de mau caracter que grassaram em Vista Alegre, em principios do anno passado;

De 1:000$000, ao dr. delegado de hygiene de Além Parahyba, para occorrer ás despesas com a extincção da variola que appareceu, em abril do anno passado, no districto de Pirapetinga:

De 300$000, ao cidadão Olympio Tertuliano de Oliveira Mafra, para indemnisal-o da occupação de uma casa de sua propriedade, em Baependy, como lazareto de variolosos;

De 1:507$170, ao dr. delegado de hygiene de Além Parahyba, para occorrer a despesas com o tratamento de variolosos em Pirapetinga;

De 4:500$000, ao de S. Paulo do Muriahé, para occorrer ás despesas com a extincção da variola que appareceu em fins de maio do anno passado no districto de Patrocinio:

De 4:423$000, á municipalidade do Rio Novo, para pagamento de despesas com a debellação da epidemia de febre palustre que reinou no municipio;

De 600$000, ao dr. Antonio Goulart Villela, por serviços prestados á hygiene em Pirapetinga:

De 1:000$000, á municipalidade de S. João Nepomuceno, para occorrer ás despesas com a extincção de alguns casos de variola que appareceram na cidade em julho ultimo:

De 500$000, ao vigario Marcos Pereira Gomes Nogueira, pora soccorro aos pobres da cidade de Baependy atacados de variola:

De 5:000$000, á Casa de Caridade da cidade de S. João d'El-Rey, para o tratamento de loucos no Hospicio que lhe é annexo:

De 49$700, ao cidadão Carlos Martins Peixoto, para pagamento de aluguel do predio que serviu, em Pirapetinga, de quartel do destacamento policial durante o tempo da epidemia que alli reinou:

De 1:500$000, á municipalidade do Prados, para occorrer as despesas com a extincção da variola que appareceu na cidade em julho ultimo:

De 987$400, á de Santa Rita do Sapucahy, para identico fim.

De 10:000$000, ao dr. Francisco de Salles Marques, por saldo dos serviços medicos prestados em Pirapetinga por occasião da epidemia de variola;

De 4:285$420, ao mesmo, para occorrer a despesas com a extincção da referida epidemia;

De 692$815, ao dr. Paulo da Fonseca, para occorrer ás despesas feitas com a extincção da epidemia de variola que grassou na cidade de Além Parahyba, de 28 de agosto a 5 de dezembro do anno passado.

De 5:880$000, ao mesmo, para indemnisação dos serviços medicos que prestou durante a mencionada epidemia;

De 3:096$220, ao prefeito de Caxambú, para occorrer ás despesas com a epidemia de variola que alli grassou em agosto ultimo.

Auxilios a casas de caridade

Foram pagos com pontualidade, á proporção que requeridos, os seguintes auxilios: de 2:000$000 consignados na lei de orçamento do anno passado ás casas de caridade de Ouro Preto, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Barbacena, S. João d'El-Rey, Lavras, Caldas, Marianna, Passos, Arassuahy, Serro, Curvello, Sete Lagôas, Pará, Bomfim, Rio Preto, Campanha, Ponte Nova, Formiga, Leopoldina, Juiz de Fóra, Dores do Indayá, Minas Novas, Uberaba, S. Gonçalo do Sapucahy, Oliveira, Itapecerica, Montes Claros, Cataguazes, Muzambinho, Itajubá, S. José d'Além Parahyba, Baependy, Araxá e Bom Despacho.

Apenas recebeu a parcella de 1:000$000, correspondente ao 1.º semestre, a casa de caridade de Alfenas.

Nada receberam, até o presente, do auxilio que lhes foi consignado por não o terem ainda requerido as casas de caridade de Grão Mogol, Turvo, S. João Baptista do Rio Branco, Dores da Boa Esperança, Theophilo Ottoni e Ouro Fino.

A casa de caridade de Palmyra e a Associação Assistencia á Pobreza de Bello Horizonte receberam o auxilio de 1:000$000 constante da lei de orçamento citada.

Egualmente foram requisitados os auxilios de 10:000$000, á Casa de Caridade desta Capital e, de 4:000$000, o hospital de Lazaros de Sabará.

A lei n. 395, de 23 de dezembro do anno passado, inspirada na necessidade de reduzir o mais possivel a despesa publica, suppri-

miu todos os auxilios anteriormente prestados aos hospitaes de caridade, estabelecendo porém no art. 9.°, que o governo, depois de ter verificado o equilibrio orçamentario, poderá dentro do saldo effectuar o pagamento total ou parcial das subvenções e auxilios de que tratam os ns. 31 e 32, § 1.° do art. 20, da lei n. 393, de 19 de setembro de 1904.

Assistencia a alienados

A «Assistencia a Alienados», creada pela lei n. 290, de 16 de agosto de 1900, só foi installada em Barbacena, em 12 de outubro de 1903.

A 21 de fevereiro desse anno o governo expediu o Dec. 1.579 A, approvando o regulamento que a organisava.

Todos os cargos creados por esse regulamento foram immediatamente preenchidos, á excepção dos de medico auxiliar, porteiro e pharmaceutico, sendo que este até hoje não foi preenchido, por não estar ainda installada a pharmacia do estabelecimento.

Em 29 de dezembro do anno passado foi, pelo Dec. 1.776, consolidado e modificado aquelle regulamento.

O novo regulamento creou o logar de sub-director, para o qual foi nomeado o medico de secção, dr. Antonio Goulart Villela.

O cargo deixado por este não foi ainda preenchido.

Esse mesmo regulamento reduziu os vencimentos do director, do medico de secção e do pharmaceutico.

O dr. sub-director, em seu relatorio, pede augmento dos vencimentos do escripturario.

Além da alludida modificação do pessoal titulado, motivada pela reforma do regulamento da Assistencia, houve apenas a exoneração, a pedido, do almoxarife, coronel Pedro Toledo, que foi substituido pelo sr. Camillo de Castro Leite.

O numero de empregados contractados é actualmente de 25, trabalhando 20 nos pavilhões em que se divide o hospital e 5 em outras secções. Durante o anno passado foram contractados 35 empregados e dispensados 13.

A despesa geral do estabelecimento, em 1904, foi de 82:183$514, segundo consta da escripturação da Secretaria das Finanças e a receita de 8:943$000, segundo o relatorio do sub-director, inclusivé 1:485$000 de pensões atrasadas e cobradas este anno.

Foi o seguinte o movimento de enfermos:

	H.	M.	—Total
Passaram de 1903................	20	—	
Entraram em 1904................	113	42	
	133	42	175

Tiveram alta:

Curados	8	3	
Melhorados	2	2	
Não curados	2	—	
	12	5	17

—

Falleceram	22	5	27
Passaram para este anno	99	32	131

A mortalidade foi, pois, de 15 5,7 %.

As doenças que maior numero de victimas fizeram, foram a *enterite* de fórma *paratyphica*, que grassou com caracter epidemico, ceifando a vida de 10 asylados, 7 homens e 3 mulheres, e a *hemorrhagia cerebral*, de que morreram 7 loucos, 5 homens e 2 mulheres.

A tuberculose fez apenas uma victima.

—

Como já ficou dito, passaram para este anno 131 doentes, tendo entrado durante o trimestre findo 45, que perfazem o total de 176.

A receita, nesse periodo, foi de 3:840$000 e a despesa de....... 18:225$398.

Vão annexo os relatorios do director e sub-director do estabelecimento, nos quaes se encontram mais detalhadas informações sobre o mesmo e ideias que merecem vossa esclarecida attenção.

—

No Hospicio Nacional de Alienados da Capital Federal continuaram em tratamento os enfermos que alli se achavam, por conta do Estado, antes de installada a Assistencia a Alienados, em Barbacena.

Das listas apresentadas pela administração daquelle estabelecimento, para o effeito do respectivo pagamento, verifica-se que alli estiveram em tratamento; no primeiro trimestre do anno passado, 65 enfermos; no segundo, 62; no terceiro, 59; e no quarto, 55, importando o tratamento dos mesmos, respectivamente, em 11:574$000, 11:078$000, 10:480$000 e 10:098$000; total, 43:234$000.

No hospicio annexo á Casa de Caridade da cidade de S. João d'El-Rey estiveram, durante todo o anno, occupados os sete logares destinados aos enfermos alli admittidos por conta do governo do Estado, em virtude do auxilio de 5:000$000 prestado áquelle estabelecimento, por conta da verba — Soccorros Publicos.

———

IV

NEGOCIOS MUNICIPAES

ORGANISAÇÃO MUNICIPAL

Pende de deliberação do Congresso o projecto de lei, contendo a organisação municipal.

A experiencia dos primeiros dez annos — veiu certificar que os municipios, como era natural no começo de adaptação ao novo regimen, com muitas excepções não foram governados satisfactoriamente. Avultadas arrecadações de impostos — foram consumidas na prodiga remuneração de um pessoal administrativo por demais numeroso ; e em concessões injustificaveis ás vezes. O exaggero da autonomia local deu ao municipio prerogativas taes, — que se consideram incompativeis e inadaptaveis ás condições do meio ; dahi a conclusão a que muitos chegam de que o regimen federativo adoptado deixou a perder de vistas o desenvolvimento popular, de que o Estado organisou-se á revelia da nação.

Como consequencia — as manifestações de retrocesso que vão sendo observadas nos ultimos tempos, e nem têm outra significação as novas tentativas de reorganisação.

No Estado do Rio foram creadas as *prefeituras* nos municipios em que o governo tiver sob sua responsabilidade serviços de caracter municipal e nos que tiverem contractos celebrados com abono ou fiança do Estado.

Em Minas organisaram-se, com applausos geraes, as prefeituras de Caxambú e Poços de Caldas.

Em S. Paulo, onde aliás a autonomia local não foi levada a tantos excessos, a reacção se fórma em ordem a limitar cada vez mais as franquias municipaes.

Demonstram sufficientemente estes exemplos que a tendencia geral no paiz é de coarctar a ampla liberdade conferida ao municipio pelas primeiras leis da Republica.

E' justa e razoavel até certo ponto esta manifestação reaccionaria.

O essencial é que a propaganda não chegue ao extremo opposto.

Ha em tudo um *justo-meio* que é a negação do *radicalismo;* esse é que deve ser procurado para resolver tão magno assumpto.

Assim como não podemos isolar o municipio, dar-lhe autonomia equivalente á *soberania*, considerar o seu governo desligado da administração do Estado, com interesses distinctos e objectivo differente; assim tambem não devemos collocal-o na contingencia de ficar sem meios ou condições de vida para tratar de seus interesses peculiares.

Nem o systhema antigo da asphyxia e morte, nem o moderno de ampla soberania.

Estes intuitos são os que naturalmente animarão a legislador mineiro na votação e discussão do projecto de reorganisação mucicipal, o qual deverá conter regras e preceitos propulsores do desenvolvimento local, harmonisando-o, porém, com as necessidades geraes do Estado.

O municipio mesmo, por seus representantes mais directos, reclama essa reorganisação, por quanto não são poucos os appellos feitos ao Estado para a realisação de serviços e obras de caracter meramente local e do peculiar interesse municipal. Até hoje existe o inveterado habito de tudo esperar-se do governo.

*

Invoco particularmente a vossa attenção para o magno assumpto da *tomada de contas* das camaras municipaes.

Esse serviço está completamente desorganisado, e uma urgente providencia legislativa se faz mister para regularisal-o de vez.

A Secretaria do Interior, escrupolosamente e no intuito de normalisar uma situação não resolvida pela lei ordinaria, manifestou-se o anno passado pela continuação das *assembléas municipaes* até que o legislador providenciasse a respeito.

Já são passados dous annos e até agora a esperada solução não appareceu. Ultimamente um fundado receio de contrariar os intuitos do legislador determinou que a Secretaria se abstivesse de responder ás constantes e numerosas consultas que chegaram de diversos pontos do Estado.

*

As luctas locaes, sempre apaixonadas, determinam as vezes situações impossiveis e embaraçosas. A hypothese é rara, mas susceptivel de verificar-se e della já temos tido exemplos. Como resolver-se a situação de um municipio, em que se tenha dado a nullidade geral das eleições procedidas, ou a renuncia em massa de todos os vereadores ou da maioria delles e dos respectivos supplentes?

Recorre-se aos vereadores do triennio anterior até que seja feita nova eleição, responderão os partidarios da autonomia ampla.

Mas, si os vereadores e supplentes do triennio anterior não existirem ou não quizerem tomar posse da Camara?

Quem, nesta hypothese, deve assumir, ainda que provisoriamente, as redeas do governo local?

Quem marca a nova eleição?

Um municipio, nestas condições, está fóra da *ordem*, da constituição e das leis, a sua administração está acephala; a intervenção do Estado, alli se justifica cabalmente. Ao Congresso compete determinar o modo mais suave dessa intervenção e limito-me apenas a apresentar-vos o caso, para que o mesmo fique previsto em lei.

A omissão legistativa será, no caso, altamente prejudicial ao interesse publico.

Camaras Municipaes e Prefeituras

As Camaras Municipaes eleitas a 1.º de novembro do anno passado, depois de reconhecidos os poderes de seus membros de conformidade com o dispositivo legal, installaram-se em sua maioria, a 1.º de janeiro deste anno e vão funccionando regularmente.

Os recursos interpostos para o Tribunal da Relação de algumas eleições e reconhecimentos de poderes têm sido decididos com a costumada imparcialidade, sendo taes decisões devidamente acatadas pelos interessados.

A lei n. 5, addicional á Constituição em seu art. 10, estabeleceu que se confie a um Conselho electivo e a um Prefeito nomeado pelo Governo a administração dos municipios ou districtos em que existam aguas mineraes em exploração, bem como o da Capital do Estado.

A' vista dessa lei e das leis ordinarias ns. 373 e 396 de 17 de setembro de 1903, e 23 de dezembro de 1904, que contém disposições relativas á reorganisação das Prefeituras, foi expedido o Dec. n. 1777, de 30 de dezembro ultimo, que approvou o regulamento provisorio das de Caxambú e Poços de Caldas, sendo nomeados prefeitos, respectivamente, o dr. Americo de Macedo, em 3 de dezembro do anno passsado, e o dr. Juscelino Barbosa, em 4 de janeiro ultimo, visto não ter acceitado o cargo o dr. Polycarpo Viotti.

Por decreto n. 1799, de 3 de março deste anno, foi dado regulamento definitivo á prefeitura de Poços de Caldas.

Pelas informações que tenho recebido já começam a se fazer sentir os beneficos resultados desta nova organisação, com a qual estou convencido, muito têm a ganhar as referidas localidades.

As Camaras municipaes eleitas para aquelles municipios passaram a exercer as funcções dos conselhos deliberativos, no actual triennio, de accordo com o art. 33 do referido Dec. n. 1777.

Nesta Capital continúa desempenhando o cargo de prefeito, com muito proveito para a administração local, o Coronel Francisco Bressanne.

O Conselho Deliberativo, eleito a 1.º de novembro, installou-se a 1.º de janeiro deste anno e continúa funccionando regularmente.

Relativamente a assumptos municipaes a Secretaria teve occasião de responder a diversas consultas, sendo as seguintes as principaes :

> A lenha comprada pela Estrada de Ferro Leopoldina por seus intermediarios directos ou indirectos não póde ser taxada pelas municipalidades.

Sr. Agente Executivo Municipal do Espirito Santo do Guararà.— De posse do vosso officio de 13 do mez proximo findo, consultando-me si a

Estrada de Ferro Leopoldina deve pagar o imposto creado por essa municipalidade sobre a lenha comprada por seus intermediarios di. rectos ou indirectos, tenho a declarar-vos que em face dos termos amplos do art. 12 da lei n. 5, addicional a Constituição, parece-me achar-se essa Camara inhibida de cobrar tal imposto da Companhia Leopoldina, que gosa de favores do Governo do Estado.

Entretanto, só ao Congresso, ou, em especie, ao poder judiciario, compete resolver sobre a constitucionalidade de tal imposto, nos termos dos arts. 43 da lei n. 2 e 24 da sob n. 375 do anno passado. (Officio de 24 de setembro de 1904).

Installação de districtos.

Sr. presidente da Camara Municipal de Santa Rita do Sapucahy:
Em resposta ao vosso officio de 12 do corrente mez, tenho a declarar-vos que esta Secretaria tem resolvido que os districtos, creados anteriormente á lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado, mas installados depois dessa lei, só devem ser considerados legalmente installados, depois que o Congresso tenha-se pronunciado sobre a verdadeira interpretação da expressão — legalmente constituidos — empregada no art. 2.º § 4.º da citada lei. (Officio de 22 de dezembro de 1904).

Epoca em que deve ser votado o orçamento municipal.

Sr. Presidente da Camara municipal de Santa Rita do Cassia.— Em resposta ao vosso officio de 16 do corrente mez, cabe-me declarar-vos:

Si a lei orçamentaria dessa Camara foi votada antes da eleição de 1.º de novembro proximo findo, não póde mais ser modificada para vigorar este anno.

Si, porém, tiver sido votada depois daquella eleição, deve ser considerada insubsistente, devendo o orçamento do anno passado ser prorogado até que a camara recem-eleita delibere a respeito, nos termos do art. 2.º da lei n. 305, de 30 de julho de 1901.

Relativamente ao facto de ter o ex-presidente dessa Camara sanccionado varias leis quando já não residia mais nesse municipio, devo dizer-vos que o Governo do Estado está inhibido pelo art. 66 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, de pronunciar-se sobre o assumpto da vossa consulta. (Officio de 30 de janeiro de 1905).

Sr. Presidente da Camara Municipal da Villa de Jacutinga.— Em relação á consulta constante de vosso officio de 14 do mez proximo findo, venho declarar-vos que a essa Camara, nos termos do art. 2.º da lei n. 305 de 30 de julho de 1901, cabe votar na sua primeira sessão ordinaria o orçamento para este anno, visto não o ter feito a Camara transacta na época propria.

Perante o poder competente deve ser discutida a legalidade do orçamento votado para o exercicio de 1904. (Officio de 4 de março de 1905).

Só podem tomar parte nas sessões de reconhecimento de poderes os vereadores diplomados pelas juntas apuradoras.

Sr. Carlos Sanzio de Avellar Brotero.— S. João d'El-Rey.— Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente mez, cabe-me declarar-vos que esta Secretaria respondeu a consulta dos srs. dr. João Salustiano M. Mourão e Antonio Gonçalves Coelho de accordo com os arts. 165 e 167 do Reg. n. 1637 de 8 de outubro do anno passado, em virtude dos quaes só podem tomar parte nas sessões de reconhecimento de poderes *os vereadores diplomados* pelas juntas apuradoras, o que, aliás, constitue preceito commum aos regimentos dos corpos deliberativos.

Cabe ao poder competente resolver si a certidão da acta da apuração, não assignada pela junta, constitue ou não diploma legal; o que esta Secretaria affirmou é que era necessario o diploma expedido pela junta apuradora, julgando, assim, bem interpretar uma disposição, aliás clarissima, de lei. (Officio de 23 de dezembro de 1904).

São incompativeis os cargos de promotor interino e vereador.

Sr. Francisco José Alves Torres.— Viçosa— Em solução á consulta constante de vosso officio de 7 do mez proximo findo, tenho a declarar-vos que ha incompatibilidade entre os cargos de promotor interino e de vereador da Camara Municipal, parecendo-me, entretanto, que o facto de haverdes acceitado o cargo de promotor interino dessa comarca, apenas por 15 dias, não deve determinar a destituição do vosso cargo naquella corporação. Entretanto, á Camara Municipal, que é o poder competente, cumpre resolver sobre a perda do vosso mandato. (Officio de 9 de abril de 1904).

—

Sobre o mesmo assumpto se officiou ao Presidente da Camara Municipal de Viçosa.

Alteração do numero de vereadores de que deve compôr-se a Camara Municipal.

Sr. Presidente da Camara Municipal do Fructal.— Em resposta ao vosso officio de 13 do corrente mez, em que me consultaes si póde ainda essa Camara, neste anno, alterar o numero de seus vereadores, nos termos do art. 12 da lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, tenho a declarar-vos que sim, desde que a alteração seja realisada antes da eleição municipal, devendo ter em vista essa Camara o que dispõe o art. 10 da lei n. 373, de 17 de outubro do anno passado. (Officio de 30 de Agosto de 1904).

87

V

SERVIÇO ELEITORAL

ELEIÇÕES

Garantir a livre manifestação da vontade popular, protegel-a contra a pressão de qualquer especie e conseguir a sinceridade e a verdade dos alistamentos eleitoraes — tem sido a preocccupação primordial de vossa administração, manisfestada em todos os documentos officiaes.

Esses tambem foram os desejos e aspirações do Congresso Legislativo do Estado, ao serem votadas as ultimas leis sobre a materia.

Com este nobre e tão elevado designio, não só o Congresso do Estado, como o da União, reformaram os seus systhemas de eleições, cujos maiores vicios ou defeitos estavam na constituição ou organisação do corpo eleitoral. As qualificações em massa, feitas *graciosamente* ou *ex-officio* por commissões e auctoridades partidarias estavam a provocar os clamores da opinião. A lei estadoal n. 371, de 17 de setembro de 1903, veiu cortar o mal na sua propria origem, confiando o preparo do alistamento aos Juizes de Direito das comarcas. Ficou assim garantido o criterio da imparcialidade, tão essencial na decretação da *capacidade politica* — como no reconhecimento de qualquer outro direito.

A intervenção das auctoridades judiciarias superiores teve como consequencia a verdade do *alistamento estadual*, — organisado segundo os moldes da citada lei. Seria injusto negar a acção salutar revestida de isempção que teve esta Secretaria d'Estado, secundando os vossos intuitos, — na execução da reforma decretada.

Foram numerosas as consultas respondidas e as decisões dadas, e em todas ellas transparece o predicado da imparcialidade.

*

Realisado o alistamento e feitas as primeiras eleições, começou a ser executada no Estado a lei federal n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que, como a mineira, confirmou a interferencia das auctoridades judiciarias nos trabalhos do alistamento.

O art. 1º da citada lei federal prescreve que, nas eleições federaes, *estadoaes e municipaes*, sómente serão admittidos a votar os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma de suas disposições. Esse dispositivo da lei é o caminho aberto á satisfação de uma justa aspiração da actualidade — *a uniformidade dos alistamentos e processos eleitoraes*.

Até aqui temos tido alistamentos duplos ou triplices nos Estados, conforme se trata de eleição federal, estadoal ou municipal.

O Congresso Federal entendeu que a decretação da *capacidade politica* constitue assumpto de direito material ou substantivo e, por isso mesmo, cahe sob os dominios da sua competencia legislativa. O art. 1º da citada lei traduz esse pensamento.

Parece contrariar essa disposição o n. 22 do art. 34 da Constituição Federal concebida nos seguintes termos : « Compete privativamente ao Congresso Nacional regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz ».

Essa atribuição conferida expressamente ao poder legislativo federal exclue ou não a competencia de legislar sobre o alistamento dos Estados ?

Eis a questão levantada por um illustre magistrado do Estado de S. Paulo, e que foi transcripta em diversos jornaes.

Não devo entrar na discussão do assumpto, mesmo porque além de descabida, a lei federal vae tendo execução em todos os Estados da Republica, muito principalmente em Minas, onde nem a revisão annual do alistamento estadoal marcada para abril foi feita, preoccupados todos em dar completo andamento aos trabalhos do alistamento decretado pela lei federal.

Invoco somente a vossa esclarecida attenção para o assumpto que é relevante, afim de que o leveis ao conhecimento do Congresso do Estado, que o resolverá do melhor modo, de accordo com as suggestões de sua sabedoria e elevado criterio.

Saliento, em todo o caso, a conveniencia de ser unico o corpo eleitoral para todas as eleições.

*

Procurando servir sempre a vossa elevadissima orientação republicana empenhei a maior somma de esforços, no cargo de confiança que exerço, para que houvesse completa liberdade de voto, nas eleições de vereadores e juizes de paz, realizadas a 1º de novembro de 1904.

Correram, de facto, calmas e livres esssas eleições, tendo cooperado muito para esse resultado todas as auctoridades do Estado.

Alistamento eleitoral estadoal

Entrando em vigor a lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, que reformou a legislação eleitoral do Estado, e o respectivo regulamento, approvado pelo decreto n. 1.637 de 8 de outubro do mesmo anno, realisou-se o primeiro alistamento eleitoral estadual, de accordo com as novas disposições legaes, durante 50 dias, a partir do 1.º de dezembro de 1903.

De accordo com o art. 10 combinado com o art. 5.º da citada lei n. 371, devia realizar-se em abril do anno passado a revisão do alistamento eleitoral iniciado em dezembro do anno anterior.

Como porém, ainda não estivesse este concluido definitivamente, por penderem de decisão do Tribunal da Relação grande numero de recursos eleitoraes, resolveu o governo determinar que só este anno se cuidasse da alludida revisão, o que fez pelo Dec. n. 1.680, de 10 de março de 1904.

Promulgada, porém, a lei federal n. 1.269 de 15 de novembro do anno passado que estabeleceu no art. 1.° que nas eleições federaes, estaduaes e municipaes sómente serão admittidos a votar os cidadãos brasileiros que se alistarem na fórma do estipulado na mesma, deixou-se de dar execução á lei mineira e iniciou-se em 1.° de abril proximo passado o alistatamento eleitoral de accordo com a citada lei federal.

Alistamento federal

Em 1.° de abril do corrente anno iniciou-se em todo Estado, como ficou dito, o alistamento de eleitores de accordo com a lei federal n. 1.269, de 15 de novembro do anno passado, que reformou a legislação eleitoral federal, correndo o respectivo processo com grande regularidade e animação, segundo as noticias que tenho recebido das diversas localidades mineiras.

Relativamente ao alistamento que está em elaboração, esta Secretaria, no intuito de concorrer para o bom andamento deste importante serviço e esclarecimento de duvidas que se suscitaram, expediu os seguintes officios:

Providencia quanto á remessa aos presidentes das commissões de alistamento dos eleitores da Republica da lista dos maiores contribuintes nos municipios

Sr. dr. Secretario das Finanças — Passo ás vossas mãos o incluso exemplar do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro ultimo, afim de que vos digneis de ordenar aos collectores do Estado que, até o dia 8 de março vindouro, enviem aos presidentes das commissões de alistamento dos eleitores da Republica a lista dos maiores contribuintes dos respectivos municipios, organisada de conformidade com o art. 5.° do referido decreto. (Officio de 13 de janeiro de 1905.)

Aos srs. Presidentes das Camaras Municipaes do Estado foi dirigida em 13 de janeiro ultimo a seguinte circular:

«Sr. Presidente.—Tendo o Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, designado o dia 18 de março do corrente anno para convocação dos maiores contribuintes dos municipios, dos membros effectivos do Governo Municipal e seus immediatos em votos, afim de se proceder ã organisação do alistamento eleitoral, venho solicitar-vos as providencias necessarias no sentido de ser fornecida pelos vossos agentes ao presidente da commissão do alistamento, até o dia 8 do referido mez, a lista dos maiores contribuintes do cofre municipal domiciliados nesse municipio, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, assim classificados: 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural e, na falta destes ultimos, dos de industrias e profissões (art. 5.° do cit. Decreto Federal).

A lista acima referida deve ser remettida ao juiz de direito nos municipios que forem séde de comarca; ao juiz Municipal nos demais termos. No municipio de Juiz de Fóra ao juiz de direito que for designado pelo Presidente da Relação.

Nos municipios de Jacutinga, S. Caetano da Vargem Grande, Caxambù, Santa Rita da Extrema, Villa Nova de Resende, Villa Platina, Aguas Virtuosas, Santa Quiteria, Villa Nova de Lima, Silvestre Ferraz, Poços de Caldas, Caracól, Pedra Branca, Guarará, Passa Quatro e Villa Brasilea ao ajudante do Procurador da Republica (§ 3.° do art. 8.° do citado decreto).

Transcrevemos em seguida algumas disposições do referido decreto, relativas á organização dessas listas.

Art. 5.°

§ 1.° O imposto predial a que se refere esta disposição, é o antigo e commumente denominado de decima urbana: e o imposto sobre a propriedade rural — é não só o que grava as terras cultas ou incultas, como qualquer outro que incida sobre a propriedade agricola, inclusivé a de criação, seja qual for a sua natureza.

§ 2.° No caso de já se acharem recolhidos ás repartições competentes os livros de lançamentos de impostos, os collectores, agentes ou funccionarios fiscaes, estaduaes e municipaes, requisitarão dos respectivos chefes das alludidas repartições as listas de que trata este artigo.

§ 3.° Essas listas serão publicadas, uma só vez, pela imprensa, onde a houver, e por edital affixado á porta do edificio das repartições fiscaes, e ao mesmo tempo remettidas, em copia, á auctoridade que tiver de presidir a commissão de alistamento, acompanhadas dos necessarios esclarecimentos; obrigados os funccionarios, aos quaes incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes forem solicitadas, inclusivé a exhibição dos livros de lançamentos.

Os collectores, agentes ou funccionarios fiscaes que não cumprirem esta disposição dentro do prazo a que se refere o art. 7.°, fica-

rão sujeitos á multa de 200$000 a 600$000, imposta pelo presidente da commissão de alistamento, além da sancção penal em que incorrerem. Soffrerão as mesmas penas si fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamentos de modo a inverter a ordem ou classe a que devam pertencer os contribuintes.

Incorrerá em egual multa, além da sancção penal, todo aquelle que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros de lançamentos e quaesquer documentos a elles concernentes.

§ 4.° Essas listas deverão conter o nome, por extenso, de cada um dos contribuintes, com discriminação da somma dos impostos que elles tiverem pago durante o exercicio financeiro de 1902.

§ 5.° Si houver contribuintes de egual quantia em numero superior ao de que trata este artigo, os referidos collectores, agentes ou funccionarios fiscaes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 6.° Na organisação das listas não serão contemplados os impostos pagos em nome de firmas sociaes. Saude e fraternidade. — *Delfim Moreira.*

A lista dos contribuintes só deve conter os nomes dos cidadãos lançados para o pagamento de impostos.

Essa lista deve conter os nomes de brasileiros natos e brasileiros naturalizados.

Sr. collector estadual do Municipio de Sabará. — Em solução á consulta que diregistes ao dr. Secretario das Finanças venho declarar-vos:

Quanto a 1.ª parte: A lista a que se refere o art. 5.° do Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro ultimo, só deve conter os nomes dos cidadãos lançados para o pagamento do imposto.

Quanto a 2.ª parte: Essa lista deve conter não só os nomes dos cidadãos brasileiros natos mas tambem os dos brasileiros naturalizados. (Officio de 10 de março de 1905).

A prova de edade para o alistamento eleitoral deve ser dada por meio de certidão de nascimento ou de baptismo, e, na sua falta por meio de justificação perante a auctoridade judiciaria ou de certidão de haver sido o alistando qualificado jurado na revisão de 1903.

Sr. 2.° tabellião da Comarca de Itajubá. — Em solução á consulta que dirigistes a esta Secretaria, afim de ser encaminhada ao Ministerio da Justiça, venho delarar-vos:

Quanto a 1.ª parte: A prova da edade a que se refere o § 1.º, do art. 18, das instrucções annexas ao Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro ultimo, deverá ser dada por meio de certidão de nascimento ou de baptismo, e, na sua falta, por meio de justificação perante a auctoridade judiciaria ou de certidão de onde conste haver sido o alistando qualificado jurado na revisão de 1903.

Quanto a 2.ª: Deveis pedir instrucções ao dr. juiz de direito dessa comarca, nos termos do n. XXX, do art. 212 da lei n. 275, de 1903. (Officio de 10 de março de 1905).

Ao collector compete fornecer a lista dos contribuintes do imposto territorial; ao presidente da Camara mandar fornecer a dos contribuintes do imposto predial.

Sr. collector da Villa de Jacutinga. — Em solução á consulta constante do vosso officio de 7 do mez proximo findo, venho declarar-vos que essa Collectoria só está obrigada a fornecer ao presidente da commissão de alistamento dos eleitores da Republica a lista dos contribuintes do imposto territorial.

Ao Presidente da Camara dessa Villa compete mandar fornecer a lista dos contribuintes do imposto predial. (Officio de 11 de março de 1905).

As listas dos maiores contribuintes dos impostos municipaes devem ser entregues ao ajudante do Procurador da Republica, nos municipios em que não houver auctoridade judiciaria estadual competente para recebel-as.

Sr. Presidente da Camara Municipal de Guarará. — Em resposta ao vosso officio de 6 do corrente, consultando a quem deve o funccionario municipal entregar as listas dos maiores contribuintes dos impostos municipaes, declaro-vos que competindo ao ajudante do Procurador da Republica, nos municipios em que não houver auctoridade judiciaria estadual, a convocação da commissão de alistamento, conforme o § 3.º, art. 8.º do Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro do anno passado, a elle devem ser enviadas as referidas listas.

Na falta dessa auctoridade, a quem aquelle decreto não deu substituto, a sua nomeação deve ser solicitada do Ministerio da Justiça e a sua posse póde ter logar por procuração, perante o juiz seccional, depois de pagos os respectivos direitos. (Officio de 13 de março de 1905).

A commissão do alistamento eleitoral federal da comarca de Dores da Boa Esperança deve trabalhar no edificio onde, provisoriamente, funcciona a Camara Municipal. Quanto ao movel a que se refere o art. 15 do Dec. n. 5.391 de 12 de dezembro do anno passado, deve ser adquirido por conta do Governo Federal.

Sr. juiz de direito da comarca de Dores da Boa Esperança. — Em solução á consulta constante do vosso officio de 16 do corrente mez, cabe-me declarar-vos:

A commissão incumbida do alistamento eleitoral federal dessa comarca deve trabalhar no edificio onde, provisoriamente, funcciona a Camara Municipal, visto ainda não haver sido examinado e entregue o «Forum», onde a Camara habitualmente se reune, cumprindo que o alistamento seja concluido no edificio onde tiver sido começado, salvo o motivo de força maior de que trata o art. 14, do Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro do anno findo.

Quanto ao movel a que se refere o art. 15, do citado Decreto, deveis adquiril-o por conta do Governo Federal, de accordo com o o art. 70 do mesmo Decreto, requisitando esse juizo opportunamente o respectivo pagamento ao Ministro da Justiça. (Officio de 29 de março de 1905).

Eleições federaes

Com o fallecimento do illustre mineiro dr. Carlos Vaz de Mello, verificou-se uma vaga na representação deste Estado no Senado Federal.

Marcada para o dia 19 de fevereiro ultimo a eleição para o preenchimento dessa vaga, o eleitorado do Estado suffragou o nome do eminente republicano dr. João Pinheiro da Silva, que foi eleito.

Eleições estadoaes

No dia 1.º de novembro do anno passado realisou-se em todo o Estado a eleição das camaras municipaes, de tres deputados e tres senadores, primeira depois de promulgada a lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, modificada em alguns pontos referentes ao alistamento eleitoral pela lei n. 379, de 22 de agosto de 1904.

Como se esperava, as salutares medidas consignadas n'aquella lei para garantir a verdade do alistamento de eleitores e a regularidade do processo das eleições, produsiram os melhores resultados.

O referido pleito correu animadamente, sem a minima alteração da ordem publica, attestando a completa liberdadade assigurada ao eleitorado; alcançaram victoria candidatos de varios matizes politicos. São geraes as manifestações de sympathia e applauso em favor da bem inspirada lei, que garantindo a livre manifestação das opiniões politicas no Estado, veiu estimular o comparecimento dos eleitores ás urnas e prestigiar consideravelmente os cidadãos por elles escolhidos para os postos electivos.

Alguns recursos interpostos do reconhecimento de poderes dos vereadores pendem ainda de decisão do Tribunal da Relação, já tendo, porém sido decididos, com a maxima imparcialidade, a maior parte delles.

Na representação estadoal havia tres vagas de senadores occasionadas pelas renuncias do dr. Affonso Augusto Moreira Penna, eleito vice-presidende da Republica e do coronel Camillo Felintho Prates, eleito deputado federal e pelo fallecimento do Barão de S. Geraldo, e tres de deputados pelas renuncias dos drs. Carlos Peixoto de Mello Filho, eleito deputado federal, e Luiz Renó, nomeado juiz de direito da comarca de Itajubá, e pelo fallecimento do dr. Luiz Cassiano Martins Pereira.

Procedida em 1.° de novembro do anno passado a eleição para o preenchimento das referidas vagas foram eleitos senadores os drs. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, medico residente em Barbacena, Nuno da Cunha Mello, medico residente em Arassuahy e Epaminondas Esteves Ottoni, engenheiro residente em Theophilo Ottoni e deputados, os drs. Heitor de Souza, advogado residente em Cataguazes, coronel Frederico Schumann, pharmaceutico em Itajubá e o dr. Alonso Starling, advogado em S. Domingos do Prata, respectivamente pelas 2.ª, 3.ª e 5.ª circumscripções eleitoraes.

As principaes decisões dadas por esta Secretaria a respeito do processo eleitoral, no periodo abrangido por este relatorio, foram as seguintes:

E'poca da divisão dos districtos em secções eleitoraes.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo do Muriahé — Em resposta á consulta constante do vosso officio dirigido a esta Secretaria, sobre materia eleitoral, declaro-vos que, pelo art. 21 da lei n. 379, de 22 do mez passado, a divisão dos districtos dessa comarca em secções eleitoraes deve ser feita no dia 22 do corrente, sendo feito, em seguida, por edital, o aviso a que se refere o § 6.° do art. 31 do regulamento eleitoral, afim de serem, pelos eleitores qualificados, procurados os seus titulos (officio de 13 de setembro de 1904).

A commissão do alistamento eleitoral federal da comarca de Dores da Boa Esperança deve trabalhar no edificio onde, provisoriamente, funcciona a Camara Municipal. Quanto ao movel a que se refere o art. 15 do Dec. n. 5.391 de 12 de dezembro do anno passado, deve ser adquirido por conta do Governo Federal.

Sr. juiz de direito da comarca de Dores da Boa Esperança. — Em solução á consulta constante do vosso officio de 16 do corrente mez, cabe-me declarar-vos :

A commissão incumbida do alistamento eleitoral federal dessa comarca deve trabalhar no edificio onde, provisoriamente, funcciona a Camara Municipal, visto ainda não haver sido examinado e entregue o «Forum», onde a Camara habitualmente se reune, cumprindo que o alistamento seja concluido no edificio onde tiver sido começado, salvo o motivo de força maior de que trata o art. 14, do Dec. n. 5.391, de 12 de dezembro do anno findo.

Quanto ao movel a que se refere o art. 15, do citado Decreto, deveis adquiril-o por conta do Governo Federal, de accordo com o o art. 70 do mesmo Decreto, requisitando esse juizo opportunamente o respectivo pagamento ao Ministro da Justiça. (Officio de 29 de março de 1905).

Eleições federaes

Com o fallecimento do illustre mineiro dr. Carlos Vaz de Mello, verificou-se uma vaga na representação deste Estado no Senado Federal.

Marcada para o dia 19 de fevereiro ultimo a eleição para o preenchimento dessa vaga, o eleitorado do Estado suffragou o nome do eminente republicano dr. João Pinheiro da Silva, que foi eleito.

Eleições estadoaes

No dia 1.º de novembro do anno passado realisou-se em todo o Estado a eleição das camaras municipaes, de tres deputados e tres senadores, primeira depois de promulgada a lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, modificada em alguns pontos referentes ao alistamento eleitoral pela lei n. 379, de 22 de agosto de 1904.

Como se esperava, as salutares medidas consignadas n'aquella lei para garantir a verdade do alistamento de eleitores e a regularidade do processo das eleições, produsiram os melhores resultados.

O referido pleito correu animadamente, sem a minima alteração da ordem publica, attestando a completa liberdadade assegurada ao eleitorado; alcançaram victoria candidatos de varios matizes politicos. São geraes as manifestações de sympathia e applauso em favor da bem inspirada lei, que garantindo a livre manifestação das opiniões politicas no Estado, veiu estimular o comparecimento dos eleitores ás urnas e prestigiar consideravelmente os cidadãos por elles escolhidos para os postos electivos.

Alguns recursos interpostos do reconhecimento de poderes dos vereadores pendem ainda de decisão do Tribunal da Relação, já tendo, porém sido decididos, com a maxima imparcialidade, a maior parte delles.

Na representação estadoal havia tres vagas de senadores occasionadas pelas renuncias do dr. Affonso Augusto Moreira Penna, eleito vice-presidende da Republica e do coronel Camillo Felintho Prates, eleito deputado federal e pelo fallecimento do Barão de S. Geraldo, e tres de deputados pelas renuncias dos drs. Carlos Peixoto de Mello Filho, eleito deputado federal, e Luiz Renó, nomeado juiz de direito da comarca de Itajubá, e pelo fallecimento do dr. Luiz Cassiano Martins Pereira.

Procedida em 1.º de novembro do anno passado a eleição para o preenchimento das referidas vagas foram eleitos senadores os drs. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, medico residente em Barbacena, Nuno da Cunha Mello, medico residente em Arassuahy e Epaminondas Esteves Ottoni, engenheiro residente em Theophilo Ottoni e deputados, os drs. Heitor de Souza, advogado residente em Cataguazes, coronel Frederico Schumann, pharmaceutico em Itajubá e o dr. Alonso Starling, advogado em S. Domingos do Prata, respectivamente pelas 2.ª, 3.ª e 5.ª circumscripções eleitoraes.

As principaes decisões dadas por esta Secretaria a respeito do processo eleitoral, no periodo abrangido por este relatorio, foram as seguintes:

E'poca da divisão dos districtos em secções eleitoraes.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo do Muriahé — Em resposta á consulta constante do vosso officio dirigido a esta Secretaria, sobre materia eleitoral, declaro-vos que, pelo art. 21 da lei n. 379, de 22 do mez passado, a divisão dos districtos dessa comarca em secções eleitoraes deve ser feita no dia 22 do corrente, sendo feito, em seguida, por edital, o aviso a que se refere o § 6.º do art. 31 do regulamento eleitoral, afim de serem, pelos eleitores qualificados, procurados os seus titulos (officio de 13 de setembro de 1904).

Divisão dos districtos em secções eleitoraes.

Sr. dr. juiz de direito da comarca de S. João Nepomuceno — Respondendo á consulta constante do vosso officio de 14 do corrente mez, tenho a declarar-vos que não me parece necessaria nova divisão dos districtos dessa comarca em secções eleitoraes, desde que tal divisão já foi feita, observado o disposto no art. 26 da lei n. 371, de 17 de setembro do anno passado (officio de 22 de setembro de 1904).

A reunião de que trata o art. 53 § 2 do Reg. Eleit. é dispensavel no districto de uma só secção.

E' permittido ao fiscal, eleitor no municipio, votar no districto em que funccionar embora não seja nelle eleitor.

O numero de fiscaes não é limitado por lei.

Juiz de paz não empossado legalmente não poderá tomar parte na mesa eleitoral.

O reconhecimento de firmas das procurações para recebimento de titulos não é gratuito.

A acta da installação da mesa eleitoral deve ser lavrada por um mesario, nomeado secretario.

Sr. Juiz de paz do districto de Itaverava — Em solução á consulta constante do vosso officio de 8 do corrente mez, tenho a declarar-vos:

Quanto ao 1.º item: Sim; nesse districto onde ha apenas uma secção eleitoral, é dispensada a reunião de que trata o art. 53 § 2.º do Reg. eleitoral.

Quanto ao 2.º: Sim, é permittido ao fiscal, eleitor no municipio, votar, embora não seja residente no districto como é expresso no art. 68 do Reg. *in fine.*

Quanto ao 3.º: Não, a lei e o regulamento eleitoraes não limitam o numero de fiscaes que cada candidato póde apresentar.

Quanto ao 4.º: Não, desde que o juiz de paz não tomou posse no praso legal, não poderá tomar parte na mesa eleitoral.

Quanto ao 5.º: O escrivão de paz não é obrigado a reconhecer gratuitamente as firmas das procurações para o recebimento dos titulos eleitoraes.

Quanto ao 6.º: A acta da installação da mesa eleitoral deve ser lavrada por um dos mesarios, que servirá de secretario por designação do presidente na occasião (art. 57 § 1.º do regulamento eleitoral) (officio de 22 de setembro de 1904).

E' permittido ao fiscal, eleitor no municipio, votar na secção eleitoral que estiver fiscalisando, embora não seja eleitor do districto.

Sr. 1.º juiz de paz da cidade de Uberaba.

Em solução á consulta constante de vosso officio de 15 do corrente mez, tenho a declarar-vos que é permittido ao fiscal, eleitor no municipio, votar na secção eleitoral que fiscalisar, embora não seja residente no districto como é expresso no art. 78 do regulamento eleitoral. (Officio de 23 de setembro de 1904).

O 1.º juiz de paz de um districto deve fazer parte da mesa eleitoral da 1.ª secção mesmo que se não tenha qualificado eleitor.

Sr. Presidente da Camara municipal de Ouro Preto.—Respondendo o vosso officio de 30 do mez proximo findo, em que me consultais si o 1.º juiz de paz de um districto, não se tendo qualificado eleitor deve fazer parte da mesa eleitoral, tenho a declarar-vos que sim, desde que o juiz em questão compareça ao lugar designado para a reunião da mesa eleitoral da 1.ª secção, ficando, porém, privado do direito de voto visto não ser eleitor. (Officio de 14 de outubro de 1904).

Não ha incompatibilidade eleitoral entre as funcções de lente da Escola de Pharmacia e o cargo de juiz de paz.

Sr. 1.º juiz de Paz de Ouro Preto. —Em resposta ao vosso officio de 5 do corrente mez, consultando-me si são nullos os votss recebidos pelo dr. Octavio de Brito para o cargo de juiz de paz, attenta a razão de ser o mesmo lente da Escola de Pharmacia e si deve o referido dr. fazer parte da mesa eleitoral nas proximas eleições, visto acharem-se vagos os lugares de 2.º e 3.º juizes de paz, tenho a declarar-vos que não ha incompatibilidade entre as funcções de lente da Escola de Pharmacia e o cargo de juiz de paz, *ex-vi* do art. 40 do regulamento eleitoral e art. 191 da lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado e, quando mesmo houvesse incompatibilidade entre o exercicio daquelles dous cargos, o dr. Octavio devia tomar parte na mesa eleitoral, como immediato em votos aos juizes eleitos, nos termos do art. 53 do regulamento eleitoral. (Officio de 14 de outubro de 1904).

Quando em um districto existirem dous juizes de paz e houver entre os mesmos divergencia na indicação de eleitores para a formação da junta de que trata o § 2.° do art. 53 do dec. n. 1.637, prevalece a indicação dos eleitores mais velhos.

Sr. Presidente da Camara Municipal de Ouro Preto. — Em resposta ao vosso officio de 6 do corrente consultando como se deve proceder quando em um districto houver apenas dois juizes de paz, sem immediatos, e existir entre elles divergencias na indicação de eleitores para a formação das mesas eleitoraes, de que trata o § 2.° do art. 53 do dec. n. 1.637, de 8 de outubro do anno passado, declaro-vos que deve prevalecer a indicação dos eleitores mais velhos, como acontece no caso de empate, quanto ás nomeações de que trata o § 8.° do art. 53 e § 3.° do art. 60 daquelle dec. (Officio de 14 de outubro de 1904).

O cidadão fiscal das eleições em um districto tem o direito de votar para os cargos de juiz de paz e vereador especial, si for eleitor no municipio.

Sr. juiz de Paz do districto de Itaverava.— Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, consultando si o individuo encarregado da fiscalisação das eleições em um districto tem o direito de votar para os cargos de juiz de paz e vereador especial embora não resida no districto, declaro-vos que sim, á vista do disposto *in-fine* do art. 78 do regulamento eleitoral vigente, si for eleitor no municipio. (Officio de 14 de outubro de 1904).

Na eleição de vereadores especiaes cada cedula deverá conter dous nomes, quando forem dous os vereadores de cada districto.

O immediato empossado no lugar de 2.° juiz de paz deve ser convocado para funccionar nas eleições, embora tenha-se ausentado para outro municipio, si não tiver sido ainda excluido da respect va lista, de conformidade com o art. 51 do dec. n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, e tambem o que exerce o cargo de agente executivo, si for immediato em votos.

Sr. 1.° juiz de paz de Muzambinho. — Em resposta ao vosso officio de 25 do mez proximo findo, consultando-me sobre o numero de nomes que cada cedula deverá conter na eleição de vereadores especiaes na

proxima eleição, e si deveis convocar os dous immediatos ao juiz de paz, não obstante um delles, depois de empossado no lugar de 2.° juiz de paz, haver-se mudado para outro municipio, e o outro achar-se em exercicio do cargo de Agente Executivo, tenho a declarar-vos, quanto á 1.ª parte da consulta, que, de accordo com a lei municipal dessa camara que determinou que cada districto fosse representado por dois vereadores especiaes, deve cada cedula contar dous nomes e, quanto á 2.ª parte, que deveis convocar o immediato empossado no logar do 2.° juiz de paz, visto não haver o mesmo ainda sido excluido da respectiva lista, de conformidade com o art. 51 do dec. n. 1.638, de 17 de outubro do anno passado e tambem o que exerce o cargo de Agente Executivo, por dever o mesmo a vista do disposto no art. 53 do dec. n. 1.637, de 8 de setembro do referido anno, tomar parte na mesa eleitoral da 1.ª secção. (Officio de 19 de outubro de 1904).

O 2.° juiz de paz em exercicio das funcções de juiz municipal não deve tomar parte na junta de que trata o art. 53 do regulamento eleitoral.

Sr. juiz de paz em exercicio na Capital.— Em resposta ao vosso officio de 18 do corrente mez, consultando-me si o 2.° juiz de paz, que actualmente está exercendo as funcções de juiz municipal, deve tomar parte na junta de que trata o art. 53 do regulamento eleitoral, tenho a declarar-vos que não, visto verificar-se o impedimento a que se refere o § 1.° do citado art. (Officio de 20 de outubro de 1904).

O fiscal de collegios equiparados ao Gymnasio Nacional é elegivel para o cargo de vereador mas, tomando posse do mesmo, deve-se reputar como tendo renunciado aquelle logar.

Sr. presidente da camara e agente executivo municipal de Sabará.— Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, consultando si o cargo de fiscal de collegios equiparados ao Gymnasio Nacional é incompativel com o de vereador, e no caso affirmativo, si o individuo que exercer o primeiro cargo precisa se desencompatibilisar tres mezes antes da eleição para poder ser votado para o segundo, declaro-vos que o fiscal de collegios equiparados é elegivel, mas que, tomando posse do logar de vereador, é reputado como se tendo exonerado daquelle cargo. (Oifficio de 22 de outubro de 1904).

O cidadão que tiver as qualidades de eleitor póde ser votado para occupar o cargo de vereador ou de juiz de paz, embora não tenha sido incluido no alistamento eleitoral.

Sr. juiz de paz da cidade de Tres Pontas.—Em resposta ao vosso officio em que consultais si uma pessoa que tem as qualidades de eleitor, mas que foi excluido do alistamento eleitoral, pode ser votado para occupar o cargo de vereador ou de juiz de paz, opino pela affirmativa, isto é, entendo que o facto de não ter sido alistado não inhibe o cidadão de ser votado para aquelles cargos. Este modo de pensar se baseia no § 2.º do art. 15 da lei n. 5 addicional á Constituição, assim concebido: *são inelegiveis os cidadãos não alistaveis.*

A respeito desta expressão *não alistaveis* julgo util transcrever em seguida o que diz Barbalho em seus commentarios á Constituição Federal e com referencia ao art. 70, em que é a mesma empregada.

Diz o illustre commentador. «Não alistaveis, diz a Constituição e muito de industria para permittir a eleição dos cidadãos que não estando alistados como eleitores tenham, entretanto, todos os requesitos legaes para o serem. Fôra realmente absurdo reduzir a condição de incapazes os que em si reunem as qualidades com que a lei caracteriza a capacidade.

O facto nú e muitas vezes occasional de não se achar contemplado no alistamento um cidadão em taes condições não deveria tornal-o interdicto á escolha do eleitorado, que assim seria coarctada, sem razão e sem vantagem, e quiçá, com desvantagem mesmo, pois isso impediria por um minimo incidente, de todo insignificante para o caso, o chamarem-se para as mais altas funcções politicas, pessoas que por seu caracter e superiores aptidões o merecessem e as circumstancias do paiz ou os symptomas da nação estivessem indicando». (Officio de 25 de outubro de 1904).

Estando vagos os lugares de 1.º e 2.º juizes de paz a mesa eleitoral da 1.ª secção deve ser composta do 3.º juiz de paz e dos immediatos votados na eleição geral de juiz de paz.

Sr. Francisco de Assis Pereira.—Cidade do Turvo.—Em resposta ao vosso officio de 22 do corrente, consultando-me como deve ser organisada a mesa eleitoral da 1.ª secção, visto acharem-se vagos os logares de 1.º e 2.º juizes de paz, declaro-vos que a referida mesa, nos termos do art. 53 do Dec. n. 1.637, de 8 de outubro do anno passado, deve ser composta do 3.º juiz de paz e dos immediatos, srs. José de Resende Costa, Francisco de Assis Pereira e Arlindo Ribeiro Salgado, que na ultima eleição municipal, realisada em 1900 receberam votos para juiz de paz.

A mesa se completará com mais um eleitor, nos termos do art. citado.

A 2.ª parte do vosso officio fica resolvida pelos termos do mesmo, porquanto tendo o 1.º juiz de paz acceito o cargo de juiz supplente, perdeu *ipso facto* aquelle para o qual fôra eleito. (Officio de 26 de outubro de 1904).

De accôrdo com o art. 218, § 1.º, do actual regulamento eleitoral, os livros destinados pelo art. 5.º da lei n. 204, de 1896, a transcripção de actas de apuração parcial de eleições estadoaes e municipaes, opportunamente distribuidos por esta Secretaria, podem servir ainda, desde que a abertura e encerramento dos mesmos constem de novos termos.

Sr. escrivão do 1.º officio da comarca de Marianna. — Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, pedindo a remessa de um livro para a transcripção de actas de apuração parcial de eleições estadoaes e municipaes, declaro-vos que, de accôrdo com o art. 218, § 1.º, do actual regulamento eleitoral, os livros para esse fim destinados pelo art. 5.º da lei n. 204, de 1896, e que opportunamente foram remettidos por esta Secretaria aos tabelliães do Estado, quando não tenham sido totalmente utilisados, podem servir ainda, desde que a abertura e encerramento dos mesmos constem de novos termos, nos quaes se declarem os fins para que são destinados e o numero de folhas novamente numeradas e rubricadas.— (*Officio de 8 de novembro de 1904*).

Havendo empate na votação serão considerados eleitos juizes de paz os cidadãos mais velhos.

Sr. Presidente da Camara Municipal de Guarará. – Em resposta ao vosso officio de 9 do corrente, allegando que 4 cidadãos receberam o mesmo numero de votos para juizes de paz de um districto e consultando a quaes dos mesmos cidadãos devem ser expedidos diplomas, declaro-vos que, de conformidade com o que dispõe o art. 158 da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, « havendo empate na votação serão considerados eleitos juizes de paz os cidadãos mais velhos em edade». (Officio de 14 de novembro de 1904).

A junta apuradora das eleições deve limitar-se á somma dos votos constantes de todas as authenticas recebidas das mesas eleitoraes.

Sr. juiz de paz do districto de Tres Corações do Rio Verde. — Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente, consultando si á junta apuradora das eleições de 1.º deste mez, que se deve reunir no dia 21 proximo, cumpre apurar os votos dados para vereador geral a um cidadão em relação ao qual se verifica a incompatibilidade mencionada no art. 37, § 3.º do regulamento eleitoral, embora receba protesto ou contestação documentada, ou se deve expedir diploma ao cidadão immediatamente votado, declaro-vos que, nos termos do art. 137 daquelle regulamento, a junta limitar-se-á a sommar os votos constantes de todas as authenticas recebidas das mesas eleitoraes, uma vez que estas estejam organisadas de accôrdo com a lei eleitoral e seu regulamento, devendo expedir diplomas aos cidadãos mais votados.

A nova Camara, a quem compete o reconhecimento de poderes dos vereadores, é que tem de resolver sobre o caso de incompatibilidade, havendo recurso devolutivo para o Tribunal da Relação, de accôrdo com o art. 173, do regulamento citado, da decisão sobre o reconhecimento de poderes, annullação de diplomas ou de eleições. (Officio de 14 de novembro de 1904).

Ha incompatibilidade de exercicio entre pae e filho eleitos 1.º e 2.º juiz de paz.

Sr. Juiz de Direito de Itapecerica. — Respondendo á consulta constante do vosso officio de 4 do corrente, cumpre-me declarar-vos que estou de accôrdo com a opinião que manifestastes, entendendo que á vista do art. 192 da lei n. 375, de 19 de setembro do anno passado, existe incompatilidade de exercicio entre pae e filho eleitos 1.º e 2.º juiz de paz do districto dessa cidade. Outro sim, vos declaro que essa incompatibilidade não póde ser declarada antes da posse dos juizes de paz diplomados, só podendo ser decretada depois da mesma, mediante processo regular, nos termos do art. 2.º da lei addicional n. 5, de 13 de agosto de 1903. (Officio de 22 de novembro de 1904).

Vigora a lei municipal relativa á modificação de districto uma vez que tenha sido observado o § 11, n. 1, do art. 37 da lei n. 2, de 1891.

A residencia em logar que seja transferido de um districto para outro deve-se reputar valida em relação ao districto a que se incorporou a referida localidade.

Sr. juiz de paz do districto do Galho, comarca do Caratinga.— Em resposta á consulta que dirigistes a esta Secretaria tenho a declarar-vos que, nos termos do § 11, alinea 1.ª, do art. 37, da lei n. 2, a lei sob n. 121 dessa Camara vigora desde janeiro do corrente anno, visto haver terminado em 31 de dezembro do anno findo o triennio começado em janeiro de 1901, dentro do qual foi a lei municipal votada.

Residindo o cidadão Claudiano José Gomes, que recebeu votos para juiz de paz na eleição de 1.º de novembro ultimo, no territorio do Quartel do Sacramento já ao tempo em que foi o dito territorio encorporado a esse districto pela referida lei sob n. 121, logar onde ainda mora, tem o mesmo residencia legal nesse districto, sendo portanto elegivel para o cargo de juiz de paz, nos termos do § 5.º do art. 36, do regulamento eleitoral.—(Officio de 9 de dezembro de 1904)

Os votos dados para — Camaristas — não devem ser apurados.

Sr. Joaquim Electo — Piranga. — Em resposta á consulta que dirigistes a esta Secretaria, cabe-me declarar-vos que os votos dados para *Camaristas* não deviam ser apurados, não só porque não existe a entidade — *Camarista* — na lei e regulamento eleitoraes, como por ser impossivel a apuração, pois nem ao menos podia-se saber si o voto era para vereador especial do districto, ou geral.—(Officio de 23 de dezembro de 1904).

As juntas apuradoras municipaes só tem competencia para contar os votos constantes das authenticas.

Os supplentes dos juizes de paz, para os effeitos eleitoraes, são os tres immediatos em voto, que devem ser convocados, mesmo que não mais residam no districto.

O 1.º juiz de paz, em exercicio do cargo de juiz supplente, não deve tomar parte na reunião de que trata o art. 53 do Reg. Eleitoral.

E' caso de nullidade o facto de tomar parte na junta apuradora pessoa extranha á mesma.

Sr. George Formin — Sacramento. - Em solução á consulta que me dirigistes cabe-me declarar-vos:

Quanto ao 1.º item: Não. O art. 137 do regulamento eleitoral manda que a apuração « consistirá na somma dos votos constantes de todas as authenticas recebidas das mesas eleitoraes, comtanto que estas estejam organisadas de accordo com a lei eleitoral e este regulamento.

Quando haja suspeita de que as authenticas provieram de mesas organisadas de modo differente e com infracção da lei eleitoral, a junta tomará em separado os votos constantes daquellas authenticas — § 1.º do citado art. 137.

Quanto ao 2.º: Sim. Os supplentes dos juizes de paz para os effeitos eleitoraes são os tres immediatos em votos, os quaes devem ser chamados para a composição da junta apuradora das eleições dos districtos, mesmo que não mais residam no districto e que seus immediatos em votos tenham, para os effeitos judiciarios, tomado posse nos termos do art. 156, § 1.º da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903. E' o que se deprehende do art. 136 do regulamento eleitoral.

Quanto ao 3.º: Não. O 1.º juiz de paz a quem foi passada a jurisdicção de juiz supplente cumpria passar a jurisdicção do seu cargo ao immediato em votos, ficando impedido de tomar parte na reunião de que trata o art. 53 do regulamento eleitoral.

Quanto ao 4.º: Sim. E' caso de nullidade o facto de intervir pessoa extranha na composição da junta apuradora, art. 188, n. IV do regulamento.

Quanto ao 5.º: Está respondido com a resposta dada ao 2.º

Quanto ao 6.º: Sim. Pois quando mesmo houvesse qualquer irregularidade nas authenticas, os votos deviam ser tomados em separado — § 1.º do art. 137.

Quanto ao 7.º Não. Verificada a hypothese da dualidade de Camaras, o poder competente, desde que provocado, decidirá qual deve continuar. (Officio de 12 de janeiro de 1904).

No caso de ser annullada a eleição de juizes de paz devem continuar em exercicio os juizes do triennio anterior até nova eleição.

Sr. Adelino Gonçalves Ferreira. — Cysneiros — Em resposta ao officio em que me consultaes qual o juiz de paz que continuará em exercicio nesse districto, visto ter sido annullada a eleição realisada a 1.º de novembro do anno passado para preenchimento daquelle cargo, cabe-me declarar-vos que, nos termos do art. 48 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, continuarão em exercicio os juizes do triennio anterior, até que os logares sejam preenchidos. (Officio de 25 de janeiro de 1905).

No caso de empate dos cidadãos votados para 2.º e 3.º juizes de paz, o mais velho se considerará eleito segundo e o mais moço terceiro.

Sr. juiz de direito da comarca de Abre Campo — Em solução á consulta constante do vosso officio de 3 do corrente mez, venho declarar-vos, com opinião pessoal, que, á vista do art. 157 da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, compete o logar de 3.º juiz de paz do districto de Santo Antonio do Grama ao cidadão mais moço que recebeu 72 votos em egualdade de condições com o que, por ser mais velho, foi reconhecido 2.º juiz de paz daquelle districto. (Officio de 20 de fevereiro de 1905).

1

VI

NEGOCIOS RELATIVOS

A

ESTRANGEIROS

NEGOCIOS RELATIVOS A ESTRANGEIROS

Esta Secretaria remetteu ao Ministro das Relações Exteriores os seguintes documentos:

Um officio em que o juiz de direito da comarca de Cataguazes, deste Estado, pedia ao Ministro de Portugal uma providencia no sentido de serem pelo agente consular portuguez da cidade de Leopoldina entregues os bens deixados pelo subdito portuguez João Bernardino Pereira, fallecido em Laranjal, daquella comarca, e que foram pelo mesmo arrecadados;

Uma informação sobre os parentes e bens deixados pelo subdito italiano Francisco Giannecchini, fallecido na comarca de Dores da Boa Esperança, ficando assim satisfeita a requisição feita por aquelle Ministerio:

Uma copia do officio do juiz de direito da comarça de Caldas, acompanhada da certidão de obo do subdito portuguez Adriano Costa Dias, fallecido na villa de Poços de Caldas;

A certidão de obito do subdito portuguez José Duarte, fallecido na freguezia de N. S. da Conceição da Estiva, comarca de Pouso Alegre;

A copia de um officio do juiz de direito da comarca de Monte Santo, acompanhada da certidão de obito do subdito italiano Carlos Marianni;

A certidão de nascimento de Arcilla Maria, acompanhada da copia do officio em que o juiz de paz da Villa do Caracol prestava ao juiz de direito da comarca de Caldas as informações que obteve da viuva de Domenico Scarpa sobre o logar do nascimento de seus filhos Arcilla e Ridino Scarpo.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram transmittidos a carta rogatoria expedida pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca de Juiz de Fóra ás justiças de Portugal, para avaliação e inventario dos bens deixados em Merlos, freguezia da comarca do Porto daquelle Reino, pela finada d. Maria Moreira das Neves, e os requerimentos dos subditos Antonio Ogando Cervinho e João Domingues dos

NEGOCIOS RELATIVOS A ESTRANGEIROS

Esta Secretaria remetteu ao Ministro das Relações Exteriores os seguintes documentos:

Um officio em que o juiz de direito da comarca de Cataguazes, deste Estado, pedia ao Ministro de Portugal uma providencia no sentido de serem pelo agente consular portuguez da cidade de Leopoldina entregues os bens deixados pelo subdito portuguez João Bernardino Pereira, fallecido em Laranjal, daquella comarca, e que foram pelo mesmo arrecadados;

Uma informação sobre os parentes e bens deixados pelo subdito italiano Francisco Giannecchini, fallecido na comarca de Dores da Boa Esperança, ficando assim satisfeita a requisição feita por aquelle Ministerio:

Uma copia do officio do juiz de direito da comarça de Caldas, acompanhada da certidão de obo do subdito portuguez Adriano Costa Dias, fallecido na villa de Poços de Caldas;

A certidão de obito do subdito portuguez José Duarte, fallecido na freguezia de N. S. da Conceição da Estiva, comarca de Pouso Alegre;

A copia de um officio do juiz de direito da comarca de Monte Santo, acompanhada da certidão de obito do subdito italiano Carlos Marianni;

A certidão de nascimento de Arcilla Maria, acompanhada da copia do officio em que o juiz de paz da Villa do Caracol prestava ao juiz de direito da comarca de Caldas as informações que obteve da viuva de Domenico Scarpa sobre o logar do nascimento de seus filhos Arcilla e Ridino Scarpo.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram transmittidos a carta rogatoria expedida pelo dr. Juiz de Direito da 2.ª vara da Comarca de Juiz de Fóra ás justiças de Portugal, para avaliação e inventario dos bens deixados em Merlos, freguezia da comarca do Porto daquelle Reino, pela finada d. Maria Moreira das Neves, e os requerimentos dos subditos Antonio Ogando Cervinho e João Domingues dos

Santos, este portuguez e aquelle hespanhol, pedindo naturalisação de cidadãos brasileiros.

Para ser competentemente sellada, traduzida e legalisada pelo consul respectivo, de accordo com as circulares ns. 323, de 10 de julho de 1879 e 37 de 11 de junho de 1886, mandadas observar pelo aviso n. 159, de 6 de fevereiro de 1900, foi devolvida ao juiz de direito da comarca de Cataguazes a rogatoria que acompanhou seu officio de 22 de abril do anno passado.

Egualmente foram devolvidas:

Ao juiz de direito da comarca da Campanha, a carta de sentença que acompanhou seu officio de 6 de maio do anno passado, afim de ser authenticada pelo consul de Portugal, como exige o § 4.º do art. 1.º do decreto n 6.982, de 27 de julho de 1878, e encaminhada ao seu destino pelo interessado, que deveria constituir procurador em Portugal para providenciar sobre seu andamento perante as justiças daquelle reino;

Ao juiz de direito da 2.ª vara da comarca de Juiz de Fóra, as rogatorias expedidas ás justiças de Portugal, para a avaliação e inventario dos bens deixados pela finada d. Maria Moreira das Neves e para intimação dos herdeiros do finado Francisco Ferreira, esta já cumprida e aquella para ser convenientemente sellada com estampilhas federaes, nos termos do art. 3.º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Ao juiz de direito da comarca de Leopoldina, a rogatoria que havia remettido ao Ministerio da Justiça e que foi devolvida á esta Secretaria para ser devidamente legalisada pelo agente consular de Portugal. A este funccionario pediu-se sua attenção para o disposto nos avisos circulares do Ministerio da Justiça, de 2 de julho de 1878 e 27 de agosto de 1887, relativos á remessa de cartas rogatorias por via diplomatica e para o decreto n. 632 de 27 de agosto de 1849, que estabelece a marcha regular da correspondencia official.

Aos juizes de direito das comarcas abaixo relacionadas foram pedidos os seguintes documentos;

Ao de Alfenas, para satisfazer-se a uma requisição do consul da Italia, neste Estado, uma certidão de idade do subdito italiano Giuseppe Tacc, nascido em 20 de outubro de 1896 em Divisa Nova;

Ao de Além Parahyba, para o mesmo fim, uma certidão de obito do subtido italiano Vincenso Lombardi, fallecido em Sant'Anna do Pirapetinga;

Ao de Palma, para satisfazer-se a uma requisição do vice-consul de Portugal, nesta capital, uma certidão de obito do subdito portuguez José da Silva Vieira Marques, fallecido no anno de 1889, na fazenda do Recreio, em Miracema;

Ao de Estrella do Sul, os documentos de que trata o art. 7.º do ergulamento que baixou com o decreto n. 855, de 8 de novembro de

1.851, relativos ao suisso Engelbert Birri, que constava ter fallecido naquella comarca.

Ao do Pomba, para satisfazer-se a uma requisição do consul da Italia, neste Estado, as informações a que se refere o art. 7.º do regulamento que baixou com o decreto n. 855 citado, relativas ao subdito italiano João Baptista Zulli;

Ao da Boa Esperança, para o mesmo fim, uma relação dos bens deixados pelo subdito italiano Francesco Giannecchini, fallecido no districto de Congonhas;

Ao de Passos, para satisfazer-se a uma requisição do vice-consul da Hespanha, nesta capital, uma relação dos bens moveis e immoveis deixados em Villa Nova de Rezende pelo padre hespanhol Benito Correra Bugallo, fallecido no Rio de Janeiro;

Ao de Minas Novas, para satisfazer-se a uma requisição do consu de Italia, as certidões de nascimento de Ludovico Fiorentino, Ludovico Antonio e Ludovico Adolpho, nascidos naquella cidade;

Ao de Caldas, para identico fim, uma cerdidão de obito do subdito austriaco Domenico Scarpa, fallecido na villa do Caracol, e certidão de nascimnto dos tres filhos do referido Scarpa, que moram com sua mãe naquella villa;

Ao de Pouso Alto, para o mesmo fim, uma copia do registro de obito de Giovana Vendrami, esposa de Luis Salvou, fallecida em Capivary.

Ao de Monte Santo, para o mesmo fim, a certidão de obito do subdito italiano Carlo Marianni e as informações a que se refere o art. 7.º do decreto n. 855.

Ao mesmo juiz para satisfazer-se a uma requisição do Ministerio das Relações Exteriores, uma relação dos bens pertencentes a Carlo Marianni.

Ao juiz seccional, neste Estado, para satisfazer-se a uma requisição do consul de Italia, em Minas, pediu-se uma copia do inventario dos bens deixados pelo subdito italiano Francisco Antoino Russo, fallecido em Tarú-Assú, o qual, segundo informações do juiz de direito da comarca de S. João Nepomuceno, tinha sido remettido para aquelle juizo.

Dirigiram-se mais aos juizes de direito officios, pedindo:

Ao de Sabará, informações relativas ao fallecimento do sr. Nicola Cocchi, correspondente do Consulado Italiano em Morro Velho e consequente arrecadação dos papeis, documentos e outros objectos pertencentes ao finado, inclusivė o archivo relativo ao cargo que desempenhava;

Ao de Dóres da Boa Esperança, por constar da certidão que acompanhou seu officio, de 14 de julho do anno passado, que o subdito italiano Francesco Giannecchini era casado com Marianna Elidia Villela, informar si essa senhora provou a sua qualidade de esposa legitima do finado e, no caso affirmativo, si dos autos de inventario

consta a data do seu casamento e a localidade onde o mesmo foi effectuado;

Em additamento ao expediente supra, pediram-se informações sobre os parentes e bens do referido subdito Francesco Giannecchini.

Ao de Monte Santo, que informasse si o subdito italiano Matteo Grega, fallecido em S. Pedro da União, era casado, si deixara herdeiros legitimos e si morreu intestado, declarando egualmente a importancia da herança pelo mesmo deixada:

Ao de Minas Novas, que providenciasse afim de serem enviados a esta Secretaria as certidões de nascimento dos subditos italianos Ludovico Fiorentino, Ludovico Antonio e Ludovico Adolpho, nascidos nas fazendas do Atucaia e Providencia, de propriedade do sr. Adolpho Sardanha, naquella comarca;

Ao de Palmyra, que informasse si o subdito italiano João Antonio Sabino, fallecido no districto de Conceição do Formoso, tinha deixado testamento e a quanto montava sua herança, como era representada e por quem estava sendo administrada:

Ao de Viçosa, que informasse em que consistiam os bens deixados pelo subdito italiano Vincenso Marciano, fallecido naquella comarca, assim como qual o paradeiro dado aos referidos bens:

Ao de Santa Luzia do Rio das Velhas, que informasse quaes as medidas adoptadas para salvaguardar os direitos dos herdeiros do subdito italiano Alfredo Maria Gerolami, negociante no districto de Pau Grosso e fallecido no Rio de Janeiro, e a quanto montava e de que natureza era a respectiva herança;

Ao de Caldas, que, por intermedio da viuva de Domenico Scarpa, se informasse do logar do nascimento dos menores Ridino e Ersilia Scarpa, transmittindo a esta Secretaria, com a possivel brevidade, os esclarecimentos que colhesse a respeito;

Ao de S. João d'El-Rey, que informasse si o subdito italiano Michel Gerardo, fallecido no districto de Ibituruna, deixara bens e si estes tinham sido arrecadados.

Ao juiz municipal do termo de Guaranesia, pediu-se para satisfazer-se a uma requisição do vice-consulado da Allemanha, neste Estado, informar si o subdito allemão Paul Waldemar Pistorins, residente naquella villa, era naturalisado cidadão brasileiro e si o mesmo se achava qualificado eleitor federal e estadoal, tendo já votado em alguma eleição.

—Ao consul da Italia, nesta Capital, dirigiram-se officios:

Communicando ter se solicitado do dr. juiz seccional deste Estado, copia do inventario dos bens deixados pelo subdito italiano Antoine Russo, fallecido em S. João Nepomuceno;

Scientificando que os autos do inventario do subdito italiano Francesco Antonio Russo acham-se em poder do escrivão do juiz seccional, segundo informação do dr. juiz seccional, podendo o consulado

delles pedir certidão, no todo ou em parte, nas condições que julgar necessario;

Remettendo uma certidão passada pelo escrivão de orphãos e ausentes da comarca do Pomba, da qual se verifica que o subdito italiano João Baptista Zilli, por accasião de seu fallecimento, estava já naturalisado cidadão brasileiro;

Remettendo uma copia do officio do juiz de direito da comarca de Dôres da Boa Esperança, acompanhada de uma certidão relativa aos bens deixados por Francisco Giannecchini, fallecido no districto de Congonhas, daquella comarca;

Transmittindo uma certidão do official do registro civil do districto da cidade de Dôres de Boa Esperança, pela qual se verifica que o referido Francisco Giannecchini era legitimamente casado com d. Marianna Elidia Vilella desde 4 de janeiro de 1891:

Enviando a informação prestada pelo 2.º tabellião da comarca de Sabará sobre a reclamação feita pelo subdito italiano Pietro Piacenra, por causa da demora havida no registro de um lote que o mesmo possue na colonia Maria Custodia;

Enviando uma copia do officio do juiz de direito da comarca de Palmyra sobre o espolio do padre João Antonio Sabino, ex-vigario do districto de Conceição do Formoso;

Communicando ter-se reiterado o pedido de informações feito ao juiz de direito da comarca de Monte Santo, a respeito do subdito italiano Matteo Grega, fallecido no districto de S. Pedro da União, e que, opportunamente, ser-lhe-iam remettidas as certidões pedidas com as informações que sobre a herança do subdito austriaco Domenico Scarpa prestou o juiz de direito da comarca de Caldas;

Transmittindo o officio dirigido pelo delegado especial de policia de Minas Novas ao dr. juiz de direito da comarca, em que aquella auctoridade declara não residirem no municipio de sua jurisdição os italianos de nomes Ludovico Fiorentini, Ludovico Antonio e Ludovico Adolpho e não existirem no mesmo municipio as fazendas Atucaia e Providencia;

Enviando duas certidões, sendo uma de obito do subdito austriaco Domenico Scarpa e outra de nascimento de um dos seus filhos, constando terem os outros nascidos em Espirito Santo do Pinhal (S. Paulo);

Remettendo uma copia do officio em que o juiz de direito da comarca de Viçosa prestava informações sobre o espolio do subdito italiano Vicente Marcano, fallecido naquella comarca:

Enviando outra do officio do juiz de direito de Santa Luzia do Rio das Velhas, onde residia o subdito italiano Alfredo Maria Giolami, fallecido no Rio de Janeiro, informando que os autos de arrecadação da herança do referido subdito foram remettidas ao dr. juiz seccional, por tratar-se de bens pertencentes a estrangeiros;

Scientificando que Domenico Scarpa morreu sem testamento, tendo deixado alguns bens moveis e tambem dividas activas e que pelo juiz de direito da comarca de Caldas foi feito o inventario dos bens, estando essa auctoridade a espera de que se realize a hasta publica de um bem movel, separado para pagamento de custas, direitos e dividas passivas justificadas, para julgar o mesmo inventario;

Informando que de accordo com o art. 4.º do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, devia se dirigir ao juiz de direito da comarca da Viçosa, para entrar na posse do liquido da herança do subdito italiano Vincenso Marciano:

Transmittindo a certidão enviada pelo juiz de direito da comarca de Pouso Alto, passada pelo escrivão do registro do districto de Sant'Anna do Capivary, da qual se via que no anno de 1896 não fôra registrado no cartorio daquelle funccionario o obito de Giovanna Vendramia, esposa de Luiz Salvan:

Remettendo copias dos documentos que acompanharam o officio do juiz de direito da comarca de Monte Santo, relativamente ao fallecimento do italiano Matteo Grega, em S. Pedro da União, pelas quaes se verifica que o referido italiano naturalisou-se cidadão brasileiro, e não tendo herdeiros presentes, foi sua herança devidamente arrecadada pelo juiz municipal:

Communicando ter sido levado ao conhecimento do Procurador Geral do Estado, a quem compete tomar conta dos actos dos membros do ministerio publico, o incidente havido na sessão do jury da comarca do Ubá.

— Além dessa correspondencia foram registrados mais os seguintes officios:

Ao presidente da Camara Municipal do Muriahé, para satisfazer-se a uma requisição do consulado da Italia, nesta Capital, pediu-se a remessa de um passaporte e duas certidões de nascimento de Pampilio e Restilia, documentos esses que o subdito italiano Luiz Girardo deixou na Secretaria daquella Camara.

Ao dr. Chefe de Policia, de conformidade com o aviso circular do Ministerio da Justiça, pediram-se as necessarias providencias afim de que na concessão de passaportes a subditos do Reino de Portugal se tenha muito especialmente em vista a condição de nacionalidade, de modo a evitar que muitos delles, ao regressar áquelle reino, tirem passaporte como brasileiros, com o fito de escapar ao cumprimento de obrigações impostas pelas leis do seu paiz.

Ao juiz municipal do termo de Cabo Verde, para os fins do art. 8.º, do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, transmittiu-se uma copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, referente ao marinheiro Manoel Nazario Soares, natural daquelle termo.

Ao consul geral da Suissa, communicou-se ter-se providenciado no sentido de obter-se a prova do fallecimento do seu compatriota Engelbert Birri, occorrido na comarca da Bagagem, hoje Estrella do Sul.

Ao vice-consul de Portugal, nesta Capital, scientificou-se de que o juiz de direito da comarca de Palma informou a esta Secretaria não ter sido possivel obter a certidão de obito do subdito portuguez José da Silva Vieira Marques, não só no districto da cidade de Palma, mas tambem no de Miracema, constando, por informações colhidas na ultima localidade, haver occorrido o fallecimento de Vieira Marques em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro.

Ao juiz de direito da comarca de Ouro Preto, por ter sido recolhido á Assistencia a Alienados o vice-consul da Allemanha, dr. W. Schwacke, sem deixar representante idoneo responsavel pelo archivo do respectivo vice-consulado, pediu-se que providenciasse no sentido de ser acautelado o referido archivo, de conformidade com a lei.

Ao agente executivo municipal de Sete Lagôas, devolvendo o requerimento do subdito hespanhol Antonio Ogando Corvinha, pedindo naturalisação de cidadão brazileiro, declarou-se que, para ser o mesmo devidamente encaminhado, tornava-se necessario que a publica forma do titulo de eleitor, que substituia a certidão de edade, fosse sellada com estampilha federal e que fossem enviados attestados de residencia do supplicante no Brasil por tempo superior a dous annos e de prova de identidade de pessoa, nos termos do art. 5.º e seus numeros do decreto n. 904, de 1902, devendo todos os documentos trazer firma reconhecida e ser sellados com estampilha federal.

Ao vice-consul de Portugal, pediu-se que indicasse a localidade do Estado onde se verificou o fallecimento do subdito portuguez Antonio Frune, para a Secretaria providenciar sobre a obtenção da respectiva certidão de obito.

Ao consul geral da Suissa transmittiu-se, por copia, o officio do juiz de direito da comarca de Estrella do Sul, no qual essa auctoridade informava que alli reside ha annos um individuo que diz chamar-se Engelbert Birry, natural da cidade de Zeihen, cantão de Argau, da Suissa.

Ao juiz de direito da comarca de Sabará, pediu-se que se dignasse mandar o escrivão encarregado do registro Torrens informar o motivo da delonga em ser feito o registro de um lote que possue na colonia Maria Custodia o subdito italiano Pietro Piacenza.

Ao vice-consul da Hespanha, nesta Capital, transmittiram-se as informações que acompanharam o officio do juiz de direito da comarca de Cataguazes sobre o espolio do subdito hespanhol Francisco Franco Hermida, fallecido em Vista Alegre.

Ao Consul Geral Portuguez, transmittiu-se o officio que o juiz de direito da comarca de Cataguazes lhe dirigiu, acompanhado de uma copia do officio do agente consular de Carangola sobre os bens deixados pelo finado Antonio Ferreira de Assis.

Ao gerente do Vice-Consulado Allemão, transmittiram-se, por copia, os documentos relativos ao subdito allemão Paul Waldemar Pistorins, residente na villa de Guaranesia.

Ao Vice-Consul da Hespanha, nesta Capital, foram transmittidas a certidão de obito do padre Benito Carrera, fallecido na Capital Federal e uma relação dos bens pertencentes ao espolio do referido padre, arrecadados pelo juiz de direito da comarca de Passos, em Villa Nova de Resende.

Ao presidente da Camara Municipal de Sete Lagoas, declarou-se que, á vista do art. 8.º do decreto n. 904, de 12 de novembro de 1902, o titulo de naturalisação do sr. Antonio Ogando Cervinha, a este ou a procurador para este fim habilitado deve ser entregue nesta Secretaria.

Ao dr. Procurador Geral do Estado, transmittiu-se, para que se dignasse tomar as providencias que no caso coubessem, a carta do Consul da Italia, neste Estado, relativa ao incidente que se passou na sessão do jury da comarca de Ubá e no qual o promotor da justiça se referiu inconvenientemente á nação italiana.

Aos juizes de direito das comarcas do Estado foram dirigidas as seguintes circulares:

Afim de evitarem-se reclamações por parte dos agentes consulares dos paizes que gosam do regimen de reciprocidade com o Brasil, venho ponderar-vos a necessidade de ser fielmente observado por esse juizo o disposto no art. 2 do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851 de forma que, verificado o fallecimento de um estrangeiro domiciliado nessa comarca, intestado e que ahi não deixe conjuge ou herdeiros, ou mesmo com testamento, si forem estrangeiros os herdeiros e estiverem ausentes, proceda esse juizo com o respectivo agente consular á arrecadação da herança, cuja guarda fique confiada ao mesmo agente sendo logo iniciado, *ex-officio*, o inventario que proseguirá em presença do referido agente consular. Saude e fraternidade.—*Delfim Moreira.*» Em 12 de agosto de 1904.

«No intuito de evitarem-se reclamações, venho ponderar-vos a necessidade de serem attendidas as solicitações que os agentes consulares estrangeiros dirigirem a esse juizo, no exercicio das suas respectivas funcções, uma vez que se não refiram a assumpto de que possa resultar reclamações diplomaticas. Saude e fraternidade.—*Delfim Moreira.* Em 24 de novembro de 1904.

Naturalisações

Na Secretaria foram registradas e entregues aos seus donos, de accordo com a lei, as cartas de naturalisação dos srs. José Maria dos Santos Souza, portuguez, e Antonio Ogando Cervinha, hespanhol.

VII

ENSINO PUBLICO

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

A época presente se caracterisa por um prodigioso esforço realisado na maior parte das nações civilisadas para fazer-se a educação do povo pelo ensino primario *gratuito e obrigatorio*.

Foram postos e discutidos todos os problemas referentes á instrucção popular e, nos paizes de adeantada civilisação, tornou-se a pedagogia a preoccupação geral e constante; crearam-se revistas de ensino por toda a parte e sómente os livros publicados sobre assumptos pedagogicos podem já formar uma grande bibliotheca.

A discussão é interesssante e varia; versa principalmente sobre installações escolares, cursos profissionaes e pedagogicos, methodos e programmas de ensino.

Uma verdade, porém, resalta logo: Si não faltam idéas, nem pareceres, si estamos enriquecidos de planos — não se póde contestar a grande difficuldade que envolve, em Minas, o problema da diffusão do ensino pelas camadas populares.

Resumindo o capitulo sobre instrucção publica, do meu ultimo relatorio do anno passado — ponderei que a reforma do ensino primario, para ser proficua, dependia:

a) Do professor habilitado.

b) Da disseminação de cadeiras de instrucção primaria por toda a parte;

c) Da fiscalisação assidua do ensino sob competente direcção, unificado o serviço na Secretaria do Interior;

INSTRUCÇÃO PRIMARIA

A época presente se caracterisa por um prodigioso esforço realisado na maior parte das nações civilisadas para fazer-se a educação do povo pelo ensino primario *gratuito e obrigatorio.*

Foram postos e discutidos todos os problemas referentes á instrucção popular e, nos paizes de adeantada civilisação, tornou-se a pedagogia a preoccupação geral e constante ; crearam-se revistas de ensino por toda a parte e sómente os livros publicados sobre assumptos pedagogicos podem já formar uma grande bibliotheca.

A discussão é interesssante e varia ; versa principalmente sobre installações escolares, cursos profissionaes e pedagogicos, methodos e programmas de ensino.

Uma verdade, porém, resalta logo: Si não faltam idéas, nem pareceres, si estamos enriquecidos de planos — não se póde contestar a grande difficuldade que envolve, em Minas, o problema da diffusão do ensino pelas camadas populares.

Resumindo o capitulo sobre instrucção publica, do meu ultimo relatorio do anno passado — ponderei que a reforma do ensino primario, para ser proficua, dependia :

a) Do professor habilitado.

b) Da disseminação de cadeiras de instrucção primaria por toda a parte ;

c) Da fiscalisação assidua do ensino sob competente direcção, unificado o serviço na Secretaria do Interior ;

d) Das installações escolares, methodos, programmas etc.

Todas estas questões continúam a preoccupar a attenção dos poderes publicos — e a respeito dellas, sem duvida por causa das difficuldades financeiras, nada foi deliberado e resolvido pelo Congresso legislativo, durante as sessões do anno passado.

Ao contrario, houve necessidade de, na sessão de dezembro, reduzir mais a verba destinada ao ensino primario, de sorte que o expediente que lhe é relativo tem consistido em manter-se o que existe organizado pela lei n. 281, de 16 de setembro de 1899, e regulamento em vigor, e em ordem a tornar proveitoso o mesmo ensino, tal como está regulado. Neste particular, são numerosos os actos da Secretaria no sentido de melhorar tanto quanto possivel, e dentro dos limites dos recursos dados, a condição das escolas publicas primarias, quer exercendo sobre ellas a fiscalisação por intermedio das auctoridades locaes quer doptando-as de livros didacticos e de escasso e resumido material escolar.

*

Mobilia e apparelhos escolares.— Pensei o anno passado em ir pouco a pouco provendo as escolas, pelo menos as urbanas que funccionam em predios do Estado, de mobilia e de material pedagogico, e para isso solicitei do Congresso uma verba especial que foi votada, mas posteriormente supprimida, quando na sessão de dezembro soffreu modificações o orçamento.

Era meu intuito reformar a mobilia das escolas annualmente, sem despender grossas sommas, de modo que dentro de breves annos fosse completa a reforma.

Continúo a insistir pela adopção dessa verba no orçamento *sob rubrica especial*, para que seja effectivamente empregada em moveis e material escolar.

Não ha quem desconheça a influencia decisiva dos mappas muraes, dos museos pedagogicos e das cartas descriptivas

no desenvolvimento do ensino intuitivo ; no entanto, actualmente a consignação orçamentaria não comporta a despesa com a acquisição *desses apparelhos escolares indispensaveis.*

*

Escola normal na Capital. —E' preciso modificar ou melhorar a condição do professorado publico,—quer no ponto de vista de sua capacidade profissional, quer no que diz respeito aos meios de subsistencia, com o seguro escôpo de dotar as escolas de pessoal apto e de tornar a carreira, que deve ser um *verdadeiro sacerdocio,* — attrahente e procurada pelos competentes.

Com isto não vae nenhuma censura ao grande numero de professores habeis, que felizmente existem e muito se esforçam no cumprimento de seus deveres, sendo alguns até elogiados por actos desta Secretaria.

E' certo, porém, que ao lado delles estão os incompetentes e os relapsos; contra estes a acção da Secretaria é muitas vezes improficua, porque se acobertam quasi sempre com o pernicioso manto da politica local que os favorece, os anima e resiste á acção bemfazeja da fiscalisação que sobre elles é necessario exercer.

Repetindo idéas de relatorios anteriores, julgo que, como meio de melhorar as condições de capacidade profissional do futuro professor, não seria desacertada a creação nesta Capital, de um instituto normal superior, *estabelecimento modelo,* calcado sob os melhores moldes, destinado a servir de typo ou paradigma aos outros estabelecimentos iguaes, creados ou equiparados, e a preparar professores para as escolas singulares das cidades, as grupadas que fossem instituidas e as normaes inferiores.

Actualmente acha-se suspenso o ensino normal official no Estado, e seria conveniente que a sua reorganisação começasse pela creação do estabelecimento modelo na Capital.

Destinado a funccionar na séde do governo, sob a immediata fiscalisação da Secretaria do Interior, é de presumir-se que este instituto, uma vez creado, observe, com maior rigor,

os programmas de ensino, adopte os melhores methodos e processos pedagogicos, concorrendo, portanto, para modificar, dentro de pouco tempo, o preparo profissional dos que se destinam á espinhosa missão do magisterio.

Para o completo exito dessa creação, conviria, como medida complementar, que se elevassem os vencimentos dos professores normalistas das cadeiras urbanas, e, para o provimento destas, fosse dada preferencia aos normalistas formados pela escola modelo da Capital.

*

Premios.— Julgo de grande conveniencia a instituição dos *premios escolares, dos diplomas de merito e das menções honrosas* — e entendo que estes devem ser adoptados nas escolas publicas do Estado, não só para os alumnos, como tambem para os professores.

Para o alumno, o premio escolar conquistado nas festas infantis é um estimulo, uma emulação; para o mestre o diploma de merito é uma recompensa, um reconhecimento aos inestimaveis serviços prestados á causa publica.

Creio que não haverá titulo mais honroso e nobilitante do que o diploma de benemerencia, adquirido pelos professores nos certamens escolares, mediante condições e requisitos estabelecidos em regulamento.

Grupos escolares.— O governo deve ensaiar no Estado, mediante uma organisação especial, nos centros de população condensada, os grupos escolares, tão recommendados hoje como institutos apropriados ao desenvolvimento do ensino elementar e complementar da mocidade.

Viriam elles substituir com vantagem, em algumas cidades, a escola normal suspensa e que não deva ser restabelecida por motivos de ordem elevada.

A necessidade dos grupos escolares mais se manifesta nesta Capital, de vasta area de terreno, dividida em differen-

tes zonas e de densa população escolar. O estabelecimento de um ou dous grupos escolares em centros escolhidos permittiria uma melhor distribuição e collocação das oito cadeiras urbanas existentes, attendendo aos commodos dos paes de familia e dos meninos que as frequentam.

Na Capital o grupo escolar seria o modelo dos demais que fossem creados no Estado, em diversas cidades, e, neste assumpto, as municipalidades poderiam muito bem cooperar com o governo, facilitando a installação dos grupos pelo offerecimento de predios apropriados e material escolar.

Seria de vantagem para o ensino publico que os governos locaes, ao em vez de manterem, como succede actualmente em alguns municipios, escolas normaes de dispendioso custeio, voltassem as suas vistas para as presentes considerações, incompetentemente feitas, mas que têm o nobre intuito de estimular a adopção, no nosso Estado, de institutos de ensino preconisados pelos pedagogos, como capazes de dar vivo incremento á causa da instrucção popular, merecedora de todos os sacrificios.

O ensino normal está bem cuidado, isto é, existem no Estado estabelecimentos municipaes e particulares equiparados, que, sobejamente satisfazem as condições da actualidade, e quem está á testa da administração póde affirmar um facto de irrecusavel notoriedade : — *a plethora de normalistas em contraste com o pequeno numero de cadeiras a serem providas actualmente.*

O desequilibrio é manifesto e isto virá concorrer para tornar cada vez mais precaria a carreira do normalista, e a condição daquelles que almejam o magisterio publico. O Estado não tem escolas creadas para tantos normalistas ; as que existem estão quasi todas providas.

E' necessario restabelecer-se o equilibrio e isto se fará por dous modos : ou pela maior diffusão de escolas publicas por todos os districtos e povoados, o que actualmente é impossivel, ou pela reducção a menor numero das escolas normaes e estabelecimentos equiparados.

Assim me manifestando, não contradigo a idéa que antes afaguei, de fundar-se, nesta Capital, um instituto normal,

porque, creado este, só daqui a 3 ou 4 annos, poderá fornecer a primeira turma de normalistas, e até lá terá desapparecido o phenomeno que actualmente se observa.

Estou convencido de que as rendas municipaes, applicadas actualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino primario, no auxilio á creação dos grupos escolares, prestarão melhores serviços á instrucção publica do que a sua applicação no custeio de institutos normaes para formar professores que não encontram escolas nas quaes possam dar provas de sua capacidade profissional e que são, por isso, obrigados a procurar outros meios de subsistencia.

*

Predios para as escolas publicas. — A lei n. 41, providenciou para a construcção de predios proprios para as escolas publicas; infelizmente, porém, a disposição dessa lei não teve ainda execução, devido a difficuldades sobrevindas e á falta de consignação orçamentaria especial. Assim é que, em pequeno numero de cidades e districtos possue o Estado predios proprios para o funccionamento de suas escolas, e estes mesmos não satisfazem por completo todas as condições exigidas pela architectura escolar.

A reforma ou reconstrucção desses predios, ou a construcção de novos — é uma medida que se impõe, e a respeito lembraria tambem a necessidade da consignação de uma verba especial no orçamento da Secretaria do Interior, destinada a esse serviço, que forçosamente será prejudicado si ficar dependente da consignação geral « *Obras Publicas* ».

*

Reforma do ensino primario.—Reportando-me ao que deixei exarado no meu relatorio do anno passado sobre a reforma da instrucção publica, estou convencido de que o restabelecimento da lei n. 41, com as modificações reclamadas pela experiencia no sentido de simplificar-se o ensino, tornando-o mais assimilavel e ao alcance das intelligencias infantis, satisfaria per-

feitamente as condições do momento ; assim como é tambem minha convicção que a reforma não dependerá tanto da lei de organisação, mas sim dos regulamentos que forem expedidos para desenvolvel-a e completal-a, e da sua rigorosa e ampla observancia.

E' impossivel, porém, a execução da lei e dos regulamentos que forem expedidos sem mudar-se o regimen da fiscalisação do ensino. A fiscalisação, como está organizada, é completamente improficua.

As escolas publicas disseminadas por todo o Estado não soffrem, na sua maioria o menor exame, por parte das auctoridades escolares, e assim ficam entregues unicamente ao maior ou menor escrupulo dos professores, que, quando relapsos no cumprimento de deveres, não encontram correctivo para a sua incuria senão no dia em que cahem no desagrado dos inspectores e da politica local dominante.

A inspecção, com muitas excepções, não offerece a menor garantia de imparcialidade, de justiça, e muitas vezes são victimas della bons professores do Estado.

A administração, com taes elementos de informação, dispersas as escolas publicas num vastissimo territorio, de accesso difficil, e sem rapidas vias de communicação, sente, dia a dia, os grandes e insuperaveis embaraços que lhe advem do systema adoptado, e não tem meios de removel-os.

De mais, a tarefa do inspector do ensino não consiste em visitar materialmente a escola, verificar a frequencia e dar attestados de cumprimento de deveres ; a sua funcção propria, particular, é mais technica do que administrativa ; é de velar pela execução dos regulamentos, de prover a que a missão dos educadores seja cabalmente preenchida, de instruir e aconselhar sempre, no que concerne a assumptos pedagogicos, concorrendo com as luzes da sua experiencia, dos seus conhecimentos especiaes para orientar a administração sobre as necessidades e organisação do ensino nas aulas, e nos estabelecimentos publicos e até particulares.

Actualmente a parte administrativa da inspecção está descurada, e a parte technica não existe, a não ser em casos extraordinarios.

*

Distribuição de cadeiras. — O quadro da distribuição das escolas, no interior do Estado, demonstra que está ella feita de modo irregular. Ha cidades e localidades mais favorecidas do que outras, que, no entanto, pelo seu desenvolvimento e densidade de população escolar, mereciam ser contempladas com maior numero de cadeiras ; ao passo que outras de população decrescente, de menor desenvolvimento, gosam de numero excessivo de escolas publicas. Em consequencia disso, o do insufficiente numero de cadeiras creadas e mantidas, recebe a Secretaria innumeras reclamações e representações do interior, pedindo a creação de novas cadeiras, ás quaes não tem sido possivel attender, devido a escassez da verba consignada no orçamento vigente e nos anteriores.

Uma revisão no quadro da distribuição actual, para o fim de serem transferidas de umas para outras localidades, de uns para outros municipios, as cadeiras em excesso e que não reunem frequencia legal, é uma medida que deve ser praticada, com ponderação, depois das necessarias pesquisas e informações. As transferencias dentro dos municipios têm sido feitas pelo governo, mas de um municipio para outro não têm sido realisadas, porque não ha auctorisação legislativa expressa.

*

Instrucção pratica profissional. — Uma grande causa preoccupa seriamente a attenção dos que se interessam pelo progresso das artes e das industrias em nosso paiz : é o estudo dos meios de proporcionar ás classes menos abastadas a instrucção sufficiente e indispensavel para se preparar o artista, o agricultor, o industrial, o mechanico e tantos outros operarios de officios diversos, cujo desenvolvimento constitue a riqueza, a vida e a prosperidade da nação.

Cumpre aos governos procurar modificar as tendencias sociologicas da actualidade, em que successivas gerações se revezam e se entregam, na sua maior parte, ás chamadas profissões liberaes, ao magisterio secundario, á politica e á administração; não se fortalecem os estimulos para as carreiras do commercio, da lavoura, das industrias em suas variadas especies, por exigirem estas trabalho mais penoso e de maior esforço material, ainda que compensador.

A consequencia desse estado de cousas, — é a escassez da producção num meio de terras feracissimas; é a pobreza geral do povo que pisa riquezas soterradas e desaproveitadas sem incentivo para o trabalho, sem instrucção pratica profissional, sem ideal, sem o goso e os alegres confortos da abundancia.

O phenomeno actual, diariamente observado é o exodo da população dos campos para as cidades e povoações; é o abandono do trabalho productivo pelo emprego publico, pela vida parasitica e de expedientes.

O elemento nacional, o braço nativo, foge, escasseia, abandona as lavouras, e vae arrastar vida miseravel nos povoados e nas aldeias; as grandes cidades e as capitaes se povoam de desoccupados, em geral candidatos a todos os empregos publicos que apparecem.

Não havendo collocação ou empregos para tanta gente, a penosa situação gera o descontente, o pessimista, o turbulento, — que tanto encommodo dá á policia e ás vezes acaba pelo suicidio e pelo crime.

A instrucção pratica profissional, fornecida nos lyceus de artes e officios, nos institutos profissionaes, nos asylos disciplinares e nas escolas agricolas viria concorrer para criar-se o trabalhador intelligente, para preperar-se o operario e o artista; teria a grande vantagem de estimular a mocidade a procurar as carreiras das industrias e das artes.

Ha um ensino, porém, que precisa ser iniciado desde já, é o ensino agricola, com caracter pratico, o qual importará no preparo conveniente do operario agricola. Elle se pratica

Actualmente a parte administrativa da inspecção está descurada, e a parte technica não existe, a não ser em casos extraordinarios.

*

Distribuição de cadeiras. — O quadro da distribuição das escolas, no interior do Estado, demonstra que está ella feita de modo irregular. Ha cidades e localidades mais favorecidas do que outras, que, no entanto, pelo seu desenvolvimento e densidade de população escolar, mereciam ser contempladas com maior numero de cadeiras; ao passo que outras de população decrescente, de menor desenvolvimento, gosam de numero excessivo de escolas publicas. Em consequencia disso, o do insufficiente numero de cadeiras creadas e mantidas, recebe a Secretaria innumeras reclamações e representações do interior, pedindo a creação de novas cadeiras, ás quaes não tem sido possivel attender, devido a escassez da verba consignada no orçamento vigente e nos anteriores.

Uma revisão no quadro da distribuição actual, para o fim de serem transferidas de umas para outras localidades, de uns para outros municipios, as cadeiras em excesso e que não reunem frequencia legal, é uma medida que deve ser praticada, com ponderação, depois das necessarias pesquisas e informações. As transferencias dentro dos municipios têm sido feitas pelo governo, mas de um municipio para outro não têm sido realisadas, porque não ha auctorisação legislativa expressa.

*

Instrucção pratica profissional. — Uma grande causa preoccupa seriamente a attenção dos que se interessam pelo progresso das artes e das industrias em nosso paiz: é o estudo dos meios de proporcionar ás classes menos abastadas a instrucção sufficiente e indispensavel para se preparar o artista, o agricultor, o industrial, o mechanico e tantos outros operarios de officios diversos, cujo desenvolvimento constitue a riqueza, a vida e a prosperidade da nação.

Cumpre aos governos procurar modificar as tendencias sociologicas da actualidade, em que successivas gerações se revezam e se entregam, na sua maior parte, ás chamadas profissões liberaes, ao magisterio secundario, á politica e á administração ; não se fortalecem os estimulos para as carreiras do commercio, da lavoura, das industrias em suas variadas especies, por exigirem estas trabalho mais penoso e de maior esforço material, ainda que compensador.

A consequencia desse estado de cousas, — é a escassez da producção num meio de terras feracissimas ; é a pobreza geral do povo que pisa riquezas soterradas e desaproveitadas sem incentivo para o trabalho, sem instrucção pratica profissional, sem ideal, sem o goso e os alegres confortos da abundancia.

O phenomeno actual, diariamente observado é o exodo da população dos campos para as cidades e povoações ; é o abandono do trabalho productivo pelo emprego publico, pela vida parasitica e de expedientes.

O elemento nacional, o braço nativo, foge, escasseia, abandona as lavouras, e vae arrastar vida miseravel nos povoados e nas aldeias ; as grandes cidades e as capitaes se povoam de desoccupados, em geral candidatos a todos os empregos publicos que apparecem.

Não havendo collocação ou empregos para tanta gente, a penosa situação gera o descontente, o pessimista, o turbulento, — que tanto encommodo dá á policia e ás vezes acaba pelo suicidio e pelo crime.

A instrucção pratica profissional, fornecida nos lyceus de artes e officios, nos institutos profissionaes, nos asylos disciplinares e nas escolas agricolas viria concorrer para criar-se o trabalhador intelligente, para preperar-se o operario e o artista ; teria a grande vantagem de estimular a mocidade a procurar as carreiras das industrias e das artes.

Ha um ensino, porém, que precisa ser iniciado desde já, é o ensino agricola, com caracter pratico, o qual importará no preparo conveniente do operario agricola. Elle se pratica

pela fundação, em diversos municipios, das escolas agricolas que sejam verdadeiros campos praticos de demonstração.

O agricultor mineiro até hoje não conhece, com excepções, outro instrumento de cultura além da tradicional enchada, desconhece as novas machinas e instrumentos proprios para cultivar a terra, e si os conhece, não sabe manejal-os.

Para esse fim, não é necessario a montagem de custosos institutos de ensino theorico, verdadeiras academias, para as quaes difficilmente se encontram discipulos que as frequentem e professores aptos; são muito mais praticas as *Escolas Agricolas* ou campos de demonstração agricola, e, emquanto estas não forem fundadas — os *Instructores* ambulantes, que percorram as differentes zonas ruraes do Estado e ministrem ao agricultor os conhecimentos praticos do uso das machinas, da applicação dos adubos e dos novos methodos e processos de trabalho, prestarão, por certo, inestimaveis serviços.

Assim, em cada fazenda ou em cada zona rural, irá ficando pessoal apto para a transformação agricola, e dentro de pouco tempo se farão sentir os resultados da medida essencialmente pratica e economica. O *instructor ambulante* deve preceder a escola agricola, não só porque é urgente que alguma cousa se faça nesta phase de benefica propaganda em favor da producção como tambem porque difficilmente, dado o espirito de rotina, se deslocará do seu meio actual o agricultor ou filho deste, para buscar a escola. Ha conveniencia em ir presentemente o ensino procurar o agricultor ou o operario, bater-lhe á porta; só assim poderão ser despertados os estimulos e os desejos de apprender nos institutos, que forem organizados.

Obrigatoriedade do ensino

Estabelece o art. 7 do Reg. n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, a obrigatoriedade do ensino primario para as creanças de 7 a 13 annos de edade, residentes dentro do perimetro escolar marcada em lei.

Essa medida não se tornará effectiva emquanto não poderem ser tomadas providencias tendentes ao melhoramento des escolas, instal-

lando-se-as em predios espaçosos e confortaveis, onde se observem os preceitos da pedagogia e as exigencias da hygiene.

A Secretaria tem recebido varias communicações dos inspectores escolares em que se declara que a falta de frequencia em algumas escolas é motivada, não por desidia do professor, mas pela falta absoluta de material escolar, elemento indispensavel ao progresso das escolas.

Trabalhos escolares

Attendendo a pedidos de diversos inspectores e professores, salientando a conveniencia de um intervallo durante as aulas para que as creanças repousem o espirito, avigorando-o para novos trabalhos, dirigi aos inspectores municipaes, em 9 de março do corrente anno, a seguinte circular.

« Recommendo-vos providencieis de modo que, nas escolas publicas primarias desse municipio, seja instituido pelos professores um intervallo de 20 minutos, a partir do meio dia, durante o qual possam os alumnos repousar o espirito, fazendo exercicios physicos e entregando-se a jogos callisthenicos e outros brincos compativeis com as accomodações do predio em que funccionar a escola e com as condições do tempo que fizer.

Durante esse intervallo dos trabalhos escolares, os professores exercerão rigorosa vigilancia sobre os alumnos, impedindo correrias pelas ruas, brigas, troca de palavras asperas e outros excessos.

Devem egualmente dirigir as creanças de modo a tornar sob todos os aspectos vantajosos os exercicios, aproveitando as opportunidades que se lhes offerecerem para ministrar noções uteis e que correspondam a cousas ou factos que tenham despertado a curiosidade infantil.— Saude e fraternidade.»

Professores substitutos

O art. 6 da lei n. 281, de 16 de setembro de 1898, estabelece duas classes de professores primarios — effectivos e substitutos.

Esta ultima classe de professores tem trazido manifesto prejuizo para a instrucção, não correspondendo á espectativa do legislador pela falta de preparo dos substitutos.

O governo, attendendo ao que fica exposto e ás difficuldades financeiras actuaes, resolveu não mais nomear professores substitutos.

Estatistica escolar

Do relatorio apresentado o anno passado consta a existencia de 1.492 cadeiras de instrucção primaria no Estado, assim distribuidas:

Urbanas	504	
Districtaes	988	
Total		1.492
Para o sexo masculino	674	
» » » feminino	645	
Mixtas	173	
Total		1.492

De accordo com o art. 12, da lei n. 221, de 14 de setembro de 1897 foram convertidas as seguintes cadeiras:

A do sexo feminino de S. Luiz, municipio de S. José d'Além Parahyba em mixta; por Dec. n. 1.699, de 25 de abril de 1904;

A mixta de S. Miguel da Ponte Nova, municipio do Sacramento em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.700, de 5 de maio do mesmo anno;

A mixta de Agua Vermelha, municipio de Salinas, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.706, de 20 do mesmo mez;

A mixta de Bento Rodrigues, municipio de Marianna, em cadeira do sexo feminino, por Dec. n. 1.725, de 20 de julho do mesmo anno,

A mixta de S. Gonçalo do Ubá, do mesmo municipio, em cadeira do sexo feminino, por Dec. n. 1.725, de 20 do mesmo mez;

A mixta de N. S. das Dores de Tarú-Assú, municipio de S. João Nepomuceno, em cadeira do sexo feminino, por Dec. n. 1.733, de 12 de agosto do mesmo anno;

A do sexo feminino de Campinas de S. Sebastião, municipio de Diamantina, em cadeira mixta, por Dec. n 1.734, de 16 do mesmo mez;

A mixta de N. S. da Penha, municipio do Caethé, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.735, da mesma data;

A do sexo masculino, creada pela lei n. 3.396, de 21 de julho de 1886, na cidade de Sabará, em cadeira mixta, por Dec. n. 1.738, de 20 do mesmo mez;

A mixta de S. Sebastião do Engenho Novo, municipio do Mar de Hespanha, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.742, de 5 de setembro do mesmo anno;

A mixta do S. Sebastião da Ponte Nova, municipio de Monte Carmello, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.748, de 19 do mesmo mez;

A do sexo masculino da Figueira, municipio do Peçanha, em cadeira mixta, por Dec. n. 1.762, de 17 de novembro do mesmo anno;

A mixta de S. Francisco do Onça, municipio de S. João d'El-Rey, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.765, de 10 de dezembro do mesmo anno;

A do sexo feminino do Brejo da Passagem, municipio de S. Francisco, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.770, de 28 do mesmo mez;

A do sexo feminino da Serra do Camapuan, municipio de Entre Rios, em cadeira mixta, por Dec. n. 1.771, da mesma data;

A do sexo feminino de Conceição de Morrinhos, municipio de Januaria, em cadeira do sexo masculino, por Dec. n. 1.772, da mesma data:

A mixta de S. João das Missões, municipio de Januaria, em cadeira do sexo feminino, por Dec. n. 1.773, da mesma data;

A do sexo feminino de S. José de Ressaquinha, municipio de Barbacena, em cadeira mixta, por Dec. n. 1.775, da mesma data.

Do accordo com a citada lei foram transferidas as seguintes cadeiras:

A do sexo masculino de S. Luiz, municipio de S. José d'Além Parahyba para a Villa Laroca, suburbio da cidade, por Dec. n. 1.698, de 25 de abril de 1904:

A do sexo feminino de S. Gonçalo do Ubá, municipio de Marianna, para Bento Rodrigues, do mesmo municipio, por Dec. n. 1.726, de 20 de julho do mesmo anno;

A do sexo feminino de N. S. das Dores do Tarú-Assú, municipio de S. João Nepomuceno, para a cidade do mesmo nome, por Dec. n. 1.733. de 12 de agosto do mesmo anno;

A mixta de Campinas de S. Sebastião, municipio de Diamantina, para o districto de Guinda do mesmo municipio, por Dec. n. 1.734, de 16 do mesmo mez;

A do sexo masculino de N. S. da Penha, municipio de Caethé, para a cidade do mesmo nome, por Dec. n. 1.735, da mesma data;

A do sexo feminino de S. Sebastião do Grota, municipio de Ponte Nova, para a cidade do mesmo nome, por Dec. n. 1.736, de 18 do mesmo mez:

A do sexo feminino de Garimpo das Canôas, municipio de Santa Rita de Cassia, para a cidade do mesmo nome, por Dec. n. 1.737 da mesma data:

A mixta da Figueira, municipio do Peçanha, para Sant'Anna do Sapucahy do mesmo municipio, por Dec. n. 1.762, de 17 de novembro do mesmo anno:

A mixta da Serra do Camapuan, municipio de Entre Rios, para S. Sebastião do Gil do mesmo municipio, por Dec. n. 1.771, de 28 de dezembro do mesmo anno;

A do sexo masculino de Conceição do Morrinhos, municipio de Januaria, para S. João das Missões do mesmo municipio, por Dec. n. 1.772, da mesma data;

A do sexo masculino de S. José de Ressaquinha, municipio de Barbacena, para Ponte Nova, suburbio da cidade do mesmo nome, por Dec. n. 1.774, da mesma data.

Actualmente o numero de cadeiras é o mesmo do anno passado, 1.492, assim distribuidas:

Urbanas..................................	509	
Districtaes..............................	983	
Total....................		1.492
Para o sexo masculino..................	687	
» » » feminino......................	638	
Mixtas.....................................	167	
Total....................		1.492

Estiveram providas durante o anno lectivo proximo findo, 1.394 cadeiras a saber:

Do sexo masculino	680	
» » feminino	597	
Mixtas	117	
Total		1.394
Por professores normalistas:		
Urbanas	410	
Districtaes	391	
Total		801
Por professores não normalistas:		
Urbanas	95	
Districtaes	498	
Total		593
		1.394
Estiveram vagas:		
Urbanas	4	
Districtaes	94	
Total		98
		1.492

Durante o anno lectivo findo foram remettidos a esta Secretaria pelas auctoridades litterarias 2.234 mappas, referentes no 1.º semestre, 531 de cadeiras do sexo masculino, 473 do sexo feminino e 79 das mixtas; no segundo semestre, a 555 do sexo masculino, a 498 do sexo feminino e 98 das mixtas.

De accordo com o disposto no art. 74 do Reg. n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900, é considerado alumno frequente aquelle que comparecer a 82 aulas, no minimo, durante o 1.º semestre ou a 67 no minimo durante o 2.º; ou aquelle que der 7 lições, seguidas ou interpoladas em cada um dos mezes de janeiro e novembro, e 15 em cada um dos outros mezes.

Em vista da citada disposição apurou-se, dos mappas remettidos a esta Secretaria, o seguinte resultado:

Alumnos matriculados:

1.º semestre: do sexo masculino	31.513	
» » feminino	20.941	
Somma		52.454
2.º semestre: do sexo masculino	29.045	
» » feminino	22.976	
Somma		52.021

Frequencia:

1.º semestre: do sexo masculino......	15.033	
» » feminino.......	11.834	
Somma....................		26.867
2.º semestre: do sexo masculino......	17.965	
» » feminino........	15.696	
Somma....................		33.661

De 577 actas de exames de escolas do sexo masculino, 523 do feminino e de 98 mixtas, remettidas a esta Secretaria, verificou-se o seguinte resultado:

Alumnos que compareceram a exames......................	17.542
» que não compareceram.........................	8.163
» approvados em exames finaes....................	885
» » em exames de sufficiencia...........	5.004
» com a nota de applicados.......................	6.146
» considerados não preparados...................	5.507
Alumnas que compareceram a exames...................	18.870
» que não compareceram.........................	6.798
» approvadas em exames finaes....................	950
» » nos exames de sufficiencia...........	5.101
» com a nota de applicadas.......................	6.716
» consideradas não preparadas....................	6.103

Foram visitadas 639 escolas, sendo por promotores de justiça 163, e por inspectores escolares 476.

O Dec. n. 1758, de 14 de novembro de 1904, determinou que os mappas, boletins e actas de exames fossem remettidos a esta Secretaria directamente pelos professores publicos.

Essa medida foi de grande alcance, e espero que influirá beneficamente no bom andamento da estatistica escolar, grandemente prejudicada quando os alludidos papeis eram enviados pelos inspectores.

Publicamos em seguida o quadro das cadeiras de instrucção primaria creadas actualmente no Estado.

Quadro das cadeiras de instrucção primaria do Estado de Minas Geraes

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Abaeté							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Abaeté Diamantino	1	—	1	—	—	—	1
Morada Nova	2	1	1	—	1	1	
Santo Antonio dos Tiros	2	1	1	—	1	1	
S. José do Canastrão	1	—	1	—	—	—	1
Abre Campo							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Santo Antonio do Gramma	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Matipoó	2	1	1	1	1	1	
S. João do Matipoó	2	2	—	—	1	1	
S. José da Pedra Bonita	2	1	1	—	1	1	
Aguas Virtuosas							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Bom Jesus do Lambary	2	2	—	—	1	1	
Conceição do Rio Verde	2	2	—	—	1	1	
Além Parahyba							
Cidade	4	4	—	—	2	1	1
Agua Limpa	1	—	1	—	—	—	1
Madre Deus de Angustura	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Pirapetinga	2	2	—	—	1	1	
S. Luiz	1	1	—	—	—	—	1
S. Sebastião da Estrella	2	2	—	—	1	1	
Volta Grande	2	2	—	—	1	1	
Villa Laroca	1	1	—	—	1	—	
Alfenas							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Conceição da Bôa Vista	2	2	—	—	1	1	
S. João do Barranco Alto	1	1	—	—	—	—	1
S. Joaquim da Serra Negra	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Areado	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Alto Rio Doce							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Dôres do Turvo	2	2	—	—	1	1	
S. Caetano do Chopotó	2	2	—	—	1	1	
Alvinopolis							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Fonseca	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora da Saude	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Sem Peixe	1	1	—	—	1	—	
Araguary							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Rio das Velhas	1	—	1	—	—	—	1
Arassuahy							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Barra do Pontal	1	1	—	—	—	—	1
Bom Jesus do Lufa	2	2	—	—	1	1	
Commercinho	1	1	—	—	1	—	
Santo Antonio da Itinga	2	2	—	—	1	1	
S. Domingos do Arassuahy	2	2	—	—	1	1	
S. João da Vigia	2	2	—	—	1	1	
S. Miguel do Jequitinhonha	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro do Jequitinhonha	2	—	2	—	1	1	
Santa Rita	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Salto Grande	1	1	—	—	1	—	
Araxá							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Dôres de Santa Juliana	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição	2	1	1	—	1	1	
Santo Antonio do Pratinha	1	1	—	—	—	—	1
S. Pedro de Alcantara	1	1	—	—	—	—	1
Ayuruoca							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Jesus do Livramento	2	2	—	—	1	1	
Bom Successo dos Serranos	2	2	—	1	1	1	
Guapiara	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora do Rosario da Lagôa	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Passa Vinte	2	2	—	—	1	1	
S. Domingos da Bocaina	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Baependy							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
S. Sebastião da Encruzilhada	2	2	—	—	1	1	
S. Thomé das Letras	2	2	—	—	1	1	
Bambuhy							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Barbacena							
Cidade	6	6	—	—	3	2	1
Bias Fortes	2	2	—	—	1	1	
Colonia Rodrigo Silva	1	1	—	—	—	—	1
Ilhéos	1	1	—	—	—	—	1
Livramento	2	2	—	1	1	1	
Mello do Desterro	2	2	—	—	1	1	
Quilombo	2	2	—	—	1	1	
Remedios	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Carandahy	2	2	—	—	1	1	
Santa Barbara do Tugurio	2	2	—	—	1	1	
S. Domingos do Monte Alegre	1	1	—	—	—	—	1
S. Jose da Ressaquinha	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita da Ibertioga	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita do Ibitipoca	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião dos Torres	1	1	—	—	—	—	1
Bello Horizonte							
Cidade	8	8	—	—	4	4	
Colonia Adalberto Ferraz	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Affonso Penna	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Bias Fortes	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Carlos Prates	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Americo Werneck	1	1	—	—	—	—	1
Bôa Vista do Tremedal							
Cidade	4	4	—	2	2	2	
Brejo dos Martyres	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio das Mamonas	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio do Matto Verde	2	2	—	—	1	1	
S. João de Pernambuco	1	1	—	1	—	—	1
S. João do Bonito	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita	1	1	—	—	—	—	1
S. Sebastião dos Lençóes do Rio Verde	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Bocayuva							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas	2	1	1	—	1	1	
Sant'Anna dos Olhos d'Agua	2	2	—	1	1	1	
S. João Baptista da Terra Branca	1	1	—	—	—	—	1
Bomfim							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Brumado do Paraopeba	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora da Bôa Morte	2	1	1	—	1	1	
Piedade dos Geraes	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Vargem Alegre	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Paraopeba	2	2	—	—	1	1	
Santa Cruz das Aguas Claras	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo da Ponte	2	2	—	—	1	1	
Santa Luzia do Rio Manso	2	2	—	—	1	1	
Bom Successo							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Santo Antonio do Amparo	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista	2	2	—	—	1	1	
S. Thiago	2	2	—	—	1	1	
Brazilea							
Villa	3	3	—	—	1	1	1
Campo Redondo	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Bôa Vista	2	2	—	—	1	1	
S. João da Ponte	2	2	—	—	1	1	
Cabo Verde							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Monte Bello	2	2	—	—	1	1	
S. José dos Botelhos	2	2	—	—	1	1	
Caethé							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Cuyabá	2	2	—	1	1	1	
Madre Deus de Roças Novas	2	2	—	—	1	1	
Morro Vermelho	2	2	—	—	1	1	
Taquarassú	2	2	—	—	1	1	
União	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Baependy							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
S. Sebastião da Encruzilhada	2	2	—	—	1	1	
S. Thomé das Letras	2	2	—	—	1	1	
Bambuhy							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Barbacena							
Cidade	6	6	—	—	3	2	1
Bias Fortes	2	2	—	—	1	1	
Colonia Rodrigo Silva	1	1	—	—	—	—	1
Ilhéos	1	1	—	1	—	—	1
Livramento	2	2	—	—	1	1	
Mello do Desterro	2	2	—	—	1	1	
Quilombo	2	2	—	—	1	1	
Remedios	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Carandahy	2	2	—	—	1	1	
Santa Barbara do Tugurio	2	2	—	—	1	1	
S. Domingos do Monte Alegre	1	1	—	—	—	—	1
S. José da Ressaquinha	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita da Ibertioga	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita do Ibitipoca	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião dos Torres	1	1	—	—	—	—	1
Bello Horizonte							
Cidade	8	8	—	—	4	4	
Colonia Adalberto Ferraz	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Affonso Penna	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Bias Fortes	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Carlos Prates	1	1	—	—	—	—	1
Colonia Americo Werneck	1	1	—	—	—	—	1
Bôa Vista do Tremedal							
Cidade	4	4	—	2	2	2	
Brejo dos Martyres	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio das Mamonas	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio do Matto Verde	2	2	—	—	1	1	
S. João de Pernambuco	1	1	—	1	—	—	1
S. João do Bonito	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita	1	1	—	—	—	—	1
S. Sebastião dos Lençóes do Rio Verde	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Bocayuva							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas	2	1	1	—	1	1	
Sant'Anna dos Olhos d'Agua	2	2	—	1	1	1	
S. João Baptista da Terra Branca	1	1	—	—	—	—	1
Bomfim							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Brumado do Paraopeba	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora da Bôa Morte	2	1	1	—	1	1	
Piedade dos Geraes	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Vargem Alegre	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Paraopeba	2	2	—	—	1	1	
Santa Cruz das Aguas Claras	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo da Ponte	2	2	—	—	1	1	
Santa Luzia do Rio Manso	2	2	—	—	1	1	
Bom Successo							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Santo Antonio do Amparo	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista	2	2	—	—	1	1	
S. Thiago	2	2	—	—	1	1	
Brazilea							
Villa	3	3	—	—	1	1	1
Campo Redondo	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Bôa Vista	2	2	—	—	1	1	
S. João da Ponte	2	2	—	—	1	1	
Cabo Verde							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Monte Bello	2	2	—	—	1	1	
S. José dos Botelhos	2	2	—	—	1	1	
Caethé							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Cuyabá	2	2	—	1	1	1	
Madre Deus de Roças Novas	2	2	—	—	1	1	
Morro Vermelho	2	2	—	—	1	1	
Taquarassu	2	2	—	—	1	1	
União	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Caldas							
Cidade	3	3	—	—	1	2	
Nossa Senhora do Carmo do Campestre	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita de Cassia	2	2	—	—	1	1	
Cambuhy							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Bom Jesus do Corrego	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião e S. Roque do Bom Retiro	2	2	—	—	1	1	
Campanha							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Campo Bello							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Canna Verde	2	2	—	—	1	1	
Chrystaes	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora das Candêas	2	2	—	—	1	1	
Porto dos Mendes	1	1	—	—	—	—	1
Campos Geraes							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Corrego do Ouro	2	2	—	—	1	1	
Espirito Santo dos Coqueiros	2	2	—	—	1	1	
Caracol							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Carangola							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Divino Espirito Santo	2	2	—	—	1	1	
Faria Lemos	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco do Gloria	1	—	1	—	—	—	1
S. Sebastião da Barra do Rio S. João	2	1	1	—	1	1	
Tombos do Carangola	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Carmo do Fructal							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco de Salles	1	1	—	—	—	—	1
Carmo do Paranahyba							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco das Chagas	1	1	—	—	1	—	
S. Gothardo	2	2	—	—	1	1	
Carmo do Rio Claro							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Conceição da Apparecida	2	2	—	—	1	1	
Cataguazes							
Cidade	4	4	—	1	2	2	
Conceição do Laranjal	2	1	1	—	1	1	
Espirito Santo do Empoçado (Cataguarino)	1	1	—	—	—	—	1
Itamaraty	1	—	1	—	—	—	1
Mirahy	2	2	—	—	1	1	
Porto de Santo Antonio	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna de Cataguazes	2	1	1	—	1	1	
Vista Alegre	2	1	1	—	1	1	
Caxambú							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Soledade	2	2	—	—	1	1	
Conceição							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Congonhas	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora do Morro do Pilar do Gaspar Soares	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora d'Apparecida do Corregos	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora d'Oliveira do Itambé	2	2	—	—	1	1	
Porto de Guanhães	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Tapera	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio Abaixo	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna dos Fechados	1	1	—	—	—	—	1
S. Domingos do Rio do Peixe	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco de Assis do Paraúna	2	2	—	—	1	1	
S. José da Brejaúba do Corrego Alto	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Rio Preto	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Christina							
Cidade........................	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora do Rosario de D. Viçoso................	1	1	—	—	—	—	1
Curvello							
Cidade........................	5	5	—	—	3	2	
Andrequicé....................	1	—	1	—	—	—	1
Ipiranga......................	2	2	—	—	1	1	
Livramento do Papagaio.....	2	2	—	—	1	1	
Morro da Garça............ .	2	2	—	—	1	1	
Pilar..........................	1	1	—	—	—	—	1
Piedade dos Bagres..........	2	2	—	—	1	1	
Ponte da Parauna............	2	2	—	—	1	1	
Soledade......................	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Lagôa.....	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna das Trahyras.....	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Pirapóra......	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita do Cedro.........	2	2	—	—	1	1	
Diamantina							
Cidade........................	8	8	—	—	3	2	3
Campinas de S. Sebastião....	1	1	—	—	1	—	
Conceição do Rio Manso....	2	2	—	—	—	—	2
Conceição do Curimatahy...	1	1	—	—	—	—	1
Curralinho....................	2	2	—	—	1	1	
Dattas........................	2	2	—	—	1	1	
Gouvêa........................	2	2	—	—	1	1	
Guinda........................	1	1	—	—	—	—	1
Inhahy........................	2	2	—	—	1	1	
Mendanha......................	2	2	—	—	1	1	
Mercês de Arassuahy........	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Gloria....	2	2	—	—	1	1	
Pouso Alto....................	2	2	—	—	1	1	
Riacho das Varas............	1	1	—	—	—	—	1
S. Gonçalo do Rio Preto....	2	2	—	—	1	1	
S. João da Chapada.........	2	2	—	—	1	1	
Tabua.........................	1	1	—	—	—	—	1
Dôres da Bôa Esperança							
Cidade........................	4	4	—	—	2	2	
Congonhas....................	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco d'Agua Pé.....	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Dôres do Indayá							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Espirito Santo do Quartel Geral	1	1	—	—	—	—	
Nossa Senhora da Luz do Aterrado	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth dos Esteios	1	1	—	—	1	—	
S. José do Corrego d'Antas	2	2	—	—	1	1	
Entre Rios							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Capella Nova do Desterro	2	2	—	—	1	1	
Rio do Peixe	2	2	—	—	1	1	
Serra do Camapuan	1	1	—	—	1	—	
S. Braz do Suassuahy	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Gil	1	1	—	—	—	—	1
Estrella do Sul							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Rio de Pedras	2	2	—	—	1	1	
Formiga							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora do Carmo dos Arcos	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Carmo de Pains	2	2	—	—	1	1	
Porto Real de S. Francisco	2	2	—	—	1	1	
Pimenta	2	2	—	—	1	1	
Ferros							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Joanesia	2	2	—	—	1	1	
Sete Cachoeiras	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Caratinga	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião dos Ferreiros	2	2	—	—	1	1	
Guarará							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Estação de Bicas	2	2	—	—	1	1	
Maripá	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Christina							
Cidade....	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora do Rosario do D. Viçoso....	1	1	—	—	—	—	1
Curvello							
Cidade....	5	5	—	—	3	2	
Andrequicé....	1	—	1	—	—	—	1
Ipiranga....	2	2	—	—	1	1	
Livramento do Papagaio....	2	2	—	—	1	1	
Morro da Garça....	2	2	—	—	1	1	
Pilar....	1	1	—	—	—	—	1
Piedade dos Bagres....	2	2	—	—	1	1	
Ponte da Parauna....	2	2	—	—	1	1	
Soledade....	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Lagôa....	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna das Trahyras....	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Pirapóra....	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita do Cedro....	2	2	—	—	1	1	
Diamantina							
Cidade....	8	8	—	—	3	2	3
Campinas de S. Sebastião....	1	1	—	—	1	—	
Conceição do Rio Manso....	2	2	—	—	—	—	2
Conceição do Curimatahy....	1	1	—	—	—	—	1
Curralinho....	2	2	—	—	1	1	
Dattas....	2	2	—	—	1	1	
Gouvêa....	2	2	—	—	1	1	
Guinda....	1	1	—	—	—	—	1
Inhahy....	2	2	—	—	1	1	
Mendanha....	2	2	—	—	1	1	
Mercês de Arassuahy....	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Gloria....	2	2	—	—	1	1	
Pouso Alto....	2	2	—	—	1	1	
Riacho das Varas....	1	1	—	—	—	—	1
S. Gonçalo do Rio Preto....	2	2	—	—	1	1	
S. João da Chapada....	2	2	—	—	1	1	
Tabua....	1	1	—	—	—	—	1
Dôres da Bôa Esperança							
Cidade....	4	4	—	—	2	2	
Congonhas....	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco d'Agua Pé....	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Dôres do Indayá							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Espirito Santo do Quartel Geral	1	1	—	—	—	—	
Nossa Senhora da Luz do Aterrado	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth dos Esteios	1	1	—	—	1	—	
S. José do Corrego d'Antas	2	2	—	—	1	1	
Entre Rios							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Capella Nova do Desterro	2	2	—	—	1	1	
Rio do Peixe	2	2	—	—	1	1	
Serra do Camapuan	1	1	—	—	1	—	
S. Braz do Suassuahy	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Gil	1	1	—	—	—	—	1
Estrella do Sul							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Rio de Pedras	2	2	—	—	1	1	
Formiga							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora do Carmo dos Arcos	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Carmo de Pains	2	2	—	—	1	1	
Porto Real de S. Francisco	2	2	—	—	1	1	
Pimenta	2	2	—	—	1	1	
Ferros							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Joanesia	2	2	—	—	1	1	
Sete Cachoeiras	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Caratinga	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião dos Ferreiros	2	2	—	—	1	1	
Guarará							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Estação de Bicas	2	2	—	—	1	1	
Maripá	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Guaranesia							
Villa	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro da União	2	2	—	—	1	1	
Grão Mogol							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Extrema	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição de Jatobá	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Gorutuba	2	1	1	—	1	1	
Santo Antonio do Itacambira	2	2	—	1	1	1	
Santo Antonio do Riacho dos Machados	2	2	—	—	1	1	
S. José do Gorutuba	2	2	—	—	1	1	
Itabira							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Alliança	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Carmo	2	1	1	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth de Antonio Dias	2	2	—	—	1	1	
S. José da Lagôa	2	2	—	—	1	1	
Santa Maria	2	1	1	—	1	1	
Itajubá							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Piranguassu	2	2	—	—	1	1	
Soledade	2	2	—	—	1	1	
Itapecerica							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Jesus da Pedra do Indayá	1	1	—	—	1	—	
Camacho	2	2	—	—	1	1	
Espirito Santo de Itapecerica	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Desterro	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio dos Campos	1	1	—	—	—	—	1
S. Sebastião do Curral	2	1	1	1	1	1	
Itaúna							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Carmo do Cajurú	2	2	—	—	1	1	
Conquista	2	2	—	—	1	1	
Itatiayussú	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Jacuhy							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Senhor Bom Jesus da Penha	1	1	—	—	—	—	1
Santa Cruz das Areas	1	—	1	—	—	—	1
Jacutinga							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Jaguary							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
S. José do Toledo	2	2	—	—	1	1	
Januaria							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Conceição de Morrinhos	1	1	—	—	1	—	
Mucambo	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Amparo	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Manga	2	2	—	—	1	1	
S. João das Missões	2	2	—	—	1	1	
Juiz de Fóra							
Cidade	8	8	—	—	3	3	2
Mathias Barbosa	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora do Rosario	2	2	—	—	1	1	
Paula Lima	2	2	—	—	1	1	
Porto das Flores	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Deserto	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco de Paula	2	2	—	1	1	1	
S. Jose do Rio Preto	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Livramento do Sarandy	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro de Alcantara	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião da Chacara	2	2	—	—	1	1	
Vargem Grande	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Lavras							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Angahy	1	1	—	—	—	—	1
Macaia	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição de Carrancas	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Carmo das Luminarias	2	2	—	—	1	1	
Rosario	1	1	—	—	1	—	
Ribeirão Vermelho	1	1	—	—	—	—	1
Senhor Bom Jesus dos Perdões	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Ponte Nova	2	2	—	—	1	1	
S. João Nepomuceno	2	2	—	—	1	1	
Leopoldina							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Campo Limpo	1	1	—	—	—	—	1
Estação do Recreio	1	1	—	—	—	—	1
Providencia	2	2	—	—	1	1	
Piedade	2	2	—	—	1	1	
Rio Pardo	2	2	—	—	1	1	
Santa Izabel	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição da Bôa Vista	1	1	—	—	—	—	1
S. Joaquim	1	1	—	—	—	—	1
Thebas	2	2	—	—	1	1	
Lima Duarte							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Conceição de Ibitipóca	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Garambeo	1	1	—	—	—	—	1
S. Domingos da Bocaina	2	1	1	—	1	1	
Manhuassú							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Bom Jesus de Pirapetinga	2	1	1	—	1	1	
Dôres do Rio Jose Pedro	1	—	1	—	—	—	1
Pockrane	1	1	—	—	1	—	
Sant'Anna do Rio José Pedro	1	—	1	—	—	—	1
Santa Helena	2	1	1	—	1	1	
Santa Margarida	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Rio José Padro	1	—	1	—	—	—	1
S. João do Manhuassu	1	—	1	—	—	—	1
S. Sebastião do Sacramento	2	1	1	—	1	1	
S. Simão	1	1	—	—	—	—	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Marianna							
Cidade....	6	6	—	—	3	2	1
Bento Rodrigues............	2	2	—	—	1	1	
Bôa Vista....	2	2	—	—	1	1	
Cachoeira do Brumado......	2	2	—	—	1	1	
Passagem...................	2	2	—	—	1	1	
Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim..............	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição de Camargos..............	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Rosario do Sumidouro..............	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita Durão............	2	2	—	—	1	1	
S. Caetano do Ribeirão Abaixo	2	2	—	—	1	1	
S. Domingos..........	2	2	—	—	1	1	
S. José da Barra Longa.....	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião...............	2	2	—	—	1	1	
Mar de Hespanha							
Cidade.....................	2	2	—	—	1	1	
Penha Longa..........	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Aventureiro.........	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Chiador....	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Engenho Novo.................. ..	1	1	—	—	1	—	
S. Sebastião do Monte Verde	2	2	—	1	1	1	
Soledade	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro do Pequery........	2	2	—	1	1	1	
Minas Novas							
Cidade..........	4	4	—	—	2	2	
Caiçara...........	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna d'Agua Bôa......	2	2	—	—	1	1	
Santa Cruz da Chapada.....	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição d'Agua Limpa............	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição do Sucuriú.........	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Graça da Capellinha...............	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Piedade...	2	2	—	—	1	1	
Veredinha..................	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Monte Alegre							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Abbadia de Bom Successo	1	—	1	—	—	—	1
Montes Claros							
Cidade	7	7	—	—	3	4	
Conceição da Extrema	2	2	1	—	1	1	
Conceição do Jequitahy	2	2	—	—	1	1	
Morrinhos	2	1	1	1	1	1	
Sagrado Coração de Jesus	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Brejo das Almas	2	2	—	—	1	1	
Sape	1	—	1	—	—	—	1
Monte Carmello							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Abbadia d'Agua Suja	2	1	1	—	1	1	
S. Sebastião da Ponte Nova	1	1	—	—	1	—	
Monte Santo							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
S. João Baptista das Posses	2	1	1	—	1	1	
Muzambinho							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Dôres do Guaxupé	2	2	—	—	1	1	
Oliveira							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Apparecida do Claudio	2	2	—	—	1	1	
Carmo da Ermida	2	2	—	—	1	1	
Carmo do Japão	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Gloria do Passa Tempo	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Jacaré	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco de Paula	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Ouro Fino							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Campo Mystico	2	2	—	1	1	1	
Monte Sião	2	2	—	—	1	1	
Ouro Preto							
Cidade	9	9	—	—	3	4	2
Itabira do Campo	2	2	—	—	1	1	
Jesus, Maria, José da Bôa Vista	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora do Carmo de Antonio Pereira	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição de Congonhas do Campo	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Conceição do Rio de Pedras	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth de Cachoeira do Campo	3	3	—	1	1	2	
Santo Antonio de Casa Branca	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio de Ouro Branco	2	2	—	—	1	1	
S. Bartholomeu	2	2	—	—	1	1	
S. Caetano da Moeda	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Amarante	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Bação	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Monte	1	1	—	—	—	—	1
Soledade	1	1	—	—	—	—	1
S. José do Paraopeba	2	2	—	—	1	1	
Palma							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Cysneiros	1	1	—	—	—	—	1
S. Sebastião da Cachoeira Alegre	1	1	—	—	—	—	1
Tapirussú	1	1	—	—	—	—	1
Palmyra							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Conceição do Formoso	1	1	—	—	—	—	1
Dôres do Parahybuna	1	1	—	—	—	—	1
S. João da Serra	1	1	—	—	—	—	1

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Pará							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
Santo Antonio do Morro de Matheus Leme	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Pequy	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio S. João Acima	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Pará	2	2	—	—	1	1	
S. Joaquim de Bicas	2	2	—	—	1	1	
S. José da Varginha	2	2	—	—	1	1	
Paracatú							
Cidade	6	6	—	—	4	2	
Catinga	1	—	1	—	—	—	1
Formoso	1	—	1	—	—	—	1
Guarda-Mór	1	1	—	—	1	—	
Lages	1	—	1	—	1	—	
Morrinhos	1	1	—	—	—	—	1
Rio Preto	2	2	—	1	1	1	
Sant'Anna do Bority	1	—	1	—	—	—	1
Sant'Anna dos Alegres	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio d'Agua Fria	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio da Canna Brava	2	—	2	—	1	1	
Passa Quatro							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Passos							
Cidade	5	5	—	—	3	2	
S. José da Barra	2	2	—	1	1	1	
Patos							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Conceição do Areado	1	—	1	—	—	—	1
Lagôa Formosa	1	1	—	—	—	—	1
Sant'Anna do Paraopeba da Barra do Espirito Santo	2	1	1	—	1	1	
Santa Rita de Patos	1	—	1	—	—	—	1

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Patrocinio							
Cidade................	3	3	—	—	2	1	
Abbadia dos Dourados......	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Patrocinio do Coromandel............	2	1	1	1	1	1	
S. Sebastião da Serra do Salitre......................	2	1	1	—	1	1	
Peçanha							
Cidade.....................	2	2	—	—	1	1	
Santa Maria de S. Felix.....	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Suassuhy......	1	1	—	—	—	—	1
Santa Thereza do Bonito....	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Columna..	1	1	—	—	—	—	1
S. João Evangelista..........	2	2	—	—	1	1	
S. José do Jacury...........	1	1	—	—	—	—	1
S. Pedro........	1	1	—	—	—	—	1
Pedra Branca							
Villa.......................	2	2	—	—	1	1	
Campos de Maria da Fé.....	2	2	—	—	1	1	
S. José dos Alegres.........	2	2	—	—	1	1	
Piranga							
Cidade......................	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora da Conceição do Turvo................	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Oliveira...	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Porto Seguro.....................	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Rosario da Alliança.................	1	1	—	—	1	—	
Piedade da Bôa Esperança...	2	2	—	—	1	1	
Pinheiro....................	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Guaraciaba....	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Calambáo.	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Pirapetinga	1	1	—	—	1	—	
Pitanguy							
Cidade.....................	4	4	—	—	2	2	
Abbadia.....................	2	1	1	—	1	1	
Cercado.....................	1	1	—	—	—	—	1
Conceição do Pará....	1	1	—	1	—	—	1
Conceição do Pompéo.......	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna de Maravilhas....	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Onça do Rio S. João......................	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Piumhy							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Araujos	1	1	—	—	—	—	1
Bocaina	1	1	—	—	—	—	1
Dôres das Perobas	1	1	—	—	—	—	1
S. João Baptista do Gloria	2	1	1	—	1	1	
S. Roque	2	2	—	—	1	1	
Platina							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Rosario da Boa Vista do Rio Verde	2	2	—	—	1	1	
Poços de Caldas							
Villa	4	4	—	—	2	2	
Pomba							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Jesus da Canna Verde	2	2	—	—	1	1	
Guarany	2	2	—	—	1	1	
Mercês do Pomba	2	2	—	—	1	1	
Piranba	2	2	—	—	1	1	
Senhor do Bomfim	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio de Silveiras	2	2	—	—	1	1	
Ponte Nova							
Cidade	5	5	—	—	2	3	
Bom Successo do Urucú	2	2	—	—	1	1	
Conceição do Casca ou Biendos	2	2	—	—	1	1	
Conceição do Serra	2	2	—	—	1	1	
Piedade	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Jequery	2	2	—	—	1	1	
Santa Cruz do Escalvado	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Alto Rio Doce	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro de Ferros	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Grota	1	1	—	—	1	—	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Pouso Alegre							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Sant'Anna do Sapucahy	2	2	—	1	1	1	
Nossa Senhora da Conceição da Estiva	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Carmo da Borda da Matta	2	2	—	—	1	1	
S. José do Congonhal	2	2	—	1	1	1	
Pouso Alto							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Sant'Anna do Capivary	2	2	—	—	1	1	
S. José do Picu	2	2	—	—	1	1	
Virginia	2	2	—	—	1	1	
Prados							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Curralinho	1	1	—	—	—	—	1
Dôres do Campo	2	2	—	—	1	1	
Lagôa Dourada	2	2	—	—	1	1	
Prata							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Queluz							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Capella Nova das Dôres	2	2	—	—	1	1	
Carrapicho	2	2	—	1	1	1	
Cattas Altas de Noruega	2	2	—	—	1	1	
Espirito Santo do Lamim	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Gloria	1	1	—	—	—	—	1
Redondo	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Morro do Chapéo	2	2	—	—	1	1	
Santo Amaro	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Itaverava	2	2	—	—	1	1	
S. Caetano do Paraopeba	2	2	—	—	1	—	1
Rio Branco							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Guyricema	2	2	—	—	1	1	
S. Geraldo	2	2	—	1	1	1	
S. José do Barroso	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Rio Novo							
Cidade	3	3	—	—	1	2	
Espirito Santo do Piau	2	2	—	—	1	1	
Rio Pardo							
Cidade	4	2	2	—	2	2	
Serra Nova	1	1	—	—	1	—	
Rio Preto							
Cidade	2	1	1	1	1	1	
Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão	1	—	1	—	—	—	1
Santo Antonio da Olaria	2	1	1	1	1	1	
Santa Barbara do Monte Verde	2	2	—	1	1	1	
Santa Rita do Jacutinga	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Barreado	2	1	1	—	1	1	
Taboão	2	1	1	—	1	1	
Sabará							
Cidade	7	6	1	—	1	2	4
Conceição de Raposos	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora da Lapa	2	2	—	—	1	1	
Pindahybas	1	1	—	—	—	—	1
Venda Nova	2	2	—	—	1	1	
Sacramento							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Desterro do Desemboque	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco da Ponte Alta	1	1	—	—	—	—	1
S. João Baptista da Serra da Canastra	1	—	1	—	—	—	1
S. Miguel da Ponte Nova	1	—	1	—	1	—	
Salinas							
Cidade	4	4	—	2	2	2	
Agua Vermelha	1	1	—	1	1	—	
Fortaleza	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Serro							
Cidade	6	6	—	—	3	2	1
Itambé	2	2	—	—	1	1	
Itapanhoacanga	2	2	—	—	1	1	
Milho Verde	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora Mãe dos Homens do Turvo	2	2	—	—	1	1	
Paulistas	2	2	—	—	1	1	
Rio Vermelho	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio do Peixe	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião dos Correntes	2	2	—	—	1	1	
Sete Lagôas							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Barra do Jequitibá	2	2	—	—	1	1	
Burity	2	2	—	—	1	1	
Cordisburgo da Vista Alegre	2	2	—	—	1	1	
Inhauma	2	2	—	—	1	1	
Taboleiro Grande	2	2	—	—	1	1	
Silvestre Ferraz							
Villa	2	2	—	1	1	1	
Santo Antonio do Monte							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Saude	2	2	—	—	1	1	
Senhor do Bom Despacho	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Machado							
Cidade	3	3	—	—	1	2	
Carmo do Escaramuça	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco de Paula do Machadinho	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista do Douradinho	2	1	1	—	1	1	
S. Caetano da Vargem Grande							
Villa	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
S. Domingos do Prata							
Cidade	3	2	1	—	1	1	1
Dionysio	2	2	—	—	1	1	
Ilheos	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Vargem Alegre	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Alfié	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Brejo da Passagem	1	1	—	—	1	—	
Capão Redondo	2	2	—	—	1	1	
Conceição da Vargem	2	1	1	—	1	1	
Morro	1	1	—	—	—	—	1
Pirapora	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Paredão	1	—	1	—	—	—	1
S. Romão	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Sapucahy							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora da Conceição da Volta Grande	2	2	—	—	1	1	
Piedade do Retiro	2	2	—	1	1	1	
Santa Izabel	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista							
Cidade	4	4	—	—	2	1	1
Nossa Senhora da Penha de França	1	1	—	—	1	—	
Sagrado Coração de Jesus das Barreiras	1	1	—	—	—	—	1
S. João do Caratinga							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bocayuva	1	—	1	—	—	—	1
Caethé	1	—	1	—	—	—	1
Entre Folhas	2	1	1	—	1	1	
Galho	2	1	1	—	1	1	
Inhapim	2	2	—	1	1	1	
Santo Antonio do Manhuassú	2	1	1	—	1	1	
S. Francisco do Vermelho	2	1	1	—	1	1	
Vermelho Novo	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
S. João d'El-Rey							
Cidade	8	8	—	—	4	3	1
Colonia José Theodoro	1	1	—	—	—	—	1
Conccição da Barra	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio das Mortes	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco do Onça	1	1	—	—	1	—	
S. Gonçalo do Brumado	1	1	—	—	—	—	1
S. Gonçalo do Ibituruna	2	2	—	1	1	1	
S. Miguel do Cajurú	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita do Rio Abaixo	2	2	—	—	1	1	
S. João Nepomuceno							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Estação do Rochedo	1	1	—	—	—	—	1
Santa Barbara	2	2	—	—	1	1	
Santissima Trindade do Descoberto	2	2	—	—	1	1	
S. José do Paraiso							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Capivary	2	2	—	1	1	1	
Nossa Senhora da Conceição dos Ouros	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Sapucahy-mirim	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista das Cachoeiras	2	2	—	—	1	1	
S. Manoel							
Villa	2	2	—	—	1	1	
S. Miguel de Guanhães							
Cidade	3	3	—	—	1	1	1
Amparo de Baraunas	2	2	—	—	1	1	
Divino	2	2	—	—	1	1	
Dôres de Guanhães	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Patrocinio	1	1	—	—	—	1	
S. João Baptista dos Farias	1	1	—	—	—	—	1
Vargem do Patrocinio	1	1	—	—	1	—	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
S. Domingos do Prata							
Cidade	3	2	1	—	1	1	1
Dionysio	2	2	—	—	1	1	
Ilheos	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio da Vargem Alegre	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Alfié	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Brejo da Passagem	1	1	—	—	1	—	
Capão Redondo	2	2	—	—	1	1	
Conceição da Vargem	2	1	1	—	1	1	
Morro	1	1	—	—	—	—	1
Pirapora	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Paredão	1	—	1	—	—	—	1
S. Romão	2	2	—	—	1	1	
S. Gonçalo do Sapucahy							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Nossa Senhora da Conceição da Volta Grande	2	2	—	—	1	1	
Piedade do Retiro	2	2	—	1	1	1	
Santa Izabel	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista							
Cidade	4	4	—	—	2	1	1
Nossa Senhora da Penha de França	1	1	—	—	1	—	
Sagrado Coração de Jesus das Barreiras	1	1	—	—	—	—	1
S. João do Caratinga							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bocayuva	1	—	1	—	—	—	1
Caethé	1	—	1	—	—	—	1
Entre Folhas	2	1	1	—	1	1	
Galho	2	1	1	—	1	1	
Inhapim	2	2	—	1	1	1	
Santo Antonio do Manhuassú	2	1	1	—	1	1	
S. Francisco do Vermelho	2	1	1	—	1	1	
Vermelho Novo	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
S. João d'El-Rey							
Cidade	8	8	—	—	4	3	1
Colonia José Theodoro	1	1	—	—	—	—	1
Conceição da Barra	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora de Nazareth	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio das Mortes	2	2	—	—	1	1	
S. Francisco do Onça	1	1	—	—	1	—	
S. Gonçalo do Brumado	1	1	—	—	—	—	1
S. Gonçalo do Ibituruna	2	2	—	1	1	1	
S. Miguel do Cajurú	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita do Rio Abaixo	2	2	—	—	1	1	
S. João Nepomuceno							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Estação do Rochedo	1	1	—	—	—	—	1
Santa Barbara	2	2	—	—	1	1	
Santissima Trindade do Descoberto	2	2	—	—	1	1	
S. José do Paraiso							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Capivary	2	2	—	1	1	1	
Nossa Senhora da Conceição dos Ouros	2	2	—	—	1	1	
Sant'Anna do Sapucahy-mirim	2	2	—	—	1	1	
S. João Baptista das Cachoeiras	2	2	—	—	1	1	
S. Manoel							
Villa	2	2	—	—	1	1	
S. Miguel de Guanhães							
Cidade	3	3	—	—	1	1	1
Amparo de Baraunas	2	2	—	—	1	1	
Divino	2	2	—	—	1	1	
Dôres de Guanhães	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Patrocinio	1	1	—	—	—	1	
S. João Baptista dos Farias	1	1	—	—	—	—	1
Vargem do Patrocinio	1	1	—	—	1	—	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
S. Paulo do Muriahé							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Jesus da Cachoeira Alegre	1	—	1	—	—	—	1
Dôres da Victoria	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora da Gloria	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora do Patrocinio do Muriahé	2	2	—	—	1	1	
Rosario da Limeira	1	1	—	—	—	—	1
Santo Antonio do Gloria	1	—	1	—	—	—	1
S. Francisco de Paula da Bôa Familia	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita do Gloria	2	2	—	—	1	1	
S. Pedro de Uberabinha							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Santa Maria	1	—	1	—	—	—	1
S. Sebastião do Paraiso							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Espirito Santo da Pratinha	1	1	—	—	—	—	1
Peixotos	1	1	—	—	—	—	1
S. Thomaz de Aquino	2	2	—	—	1	1	
Santa Barbara							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Bom Jesus do Amparo do Rio S. João	2	2	—	—	1	1	
Brumado	2	2	—	—	1	1	
Cattas Altas de Matto Dentro	2	2	—	—	1	1	
Conceição do Rio Acima	1	1	—	—	—	—	1
Nossa Senhora do Rosario de Cocaes	2	2	—	—	1	1	
Rio S. Francisco	2	2	—	—	1	1	
Soccorro	1	1	—	—	—	—	1
S. Gonçalo do Rio Abaixo	2	2	—	—	1	1	
S. João do Morro Grande	2	2	—	—	1	1	
S. Miguel do Piracicaba	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Santa Luzia							
Cidade	5	5	—	—	1	1	3
Bom Jesus de Mattosinhos	2	2	—	—	1	1	
Capim Branco	2	2	—	—	1	1	
Fidalgo	2	2	—	—	1	1	
Jaboticatubas	2	2	—	—	1	1	
Pau Grosso	2	2	—	—	1	1	
Riacho Fundo	1	1	—	1	—	—	1
Nossa Senhora da Saude da Lagôa Santa	2	2	—	—	1	1	
Santa Quiteria							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Capella Nova do Betim	2	2	—	—	1	1	
Contagem	2	2	—	—	1	1	
Vargem do Pantano	1	1	—	—	—	—	1
Santa Rita de Cassia							
Cidade	3	3	—	—	1	2	
Dôres do Atterrado	2	2	—	—	1	1	
Espirito Santo da Forquilha	1	1	—	—	1	—	
Garimpo das Canôas	1	1	—	—	1	—	
Santa Rita da Extrema							
Villa	2	2	—	—	1	1	
Santa Rita do Sapucahy							
Cidade	3	3	—	—	2	1	
Santa Catharina	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião da Bella Vista	1	1	—	—	—	—	1
Theophilo Ottoni							
Cidade	5	5	—	—	2	1	2
Santa Rita de Malacacheta	2	2	—	2	1	1	
Setubinha	2	2	—	—	1	1	
Urucu	2	2	—	—	1	—	1

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Tiradentes							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Barroso	2	2	—	—	1	1	
Nossa Senhora da Penha de França da Lage	2	2	—	—	1	1	
Tres Corações do Rio Verde							
Cidade	2	2	—	—	1	1	
Aguas Virtuosas de Cambuquira	2	2	—	—	1	1	
Tres Pontas							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Rosario do Quilombo	1	1	—	—	—	—	1
Sant'Anna da Vargem	2	2	—	—	1	1	
Turvo							
Cidade	4	4	—	—	2	1	1
Bom Jesus do Bom Jardim	2	2	—	—	1	1	
Madre de Deus	2	2	—	2	1	1	
Serra da Piedade	2	2	—	—	1	1	
S. Vicente Ferrer	2	2	—	—	1	1	
Ubá							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Santo Antonio das Mariannas	1	1	—	—	—	—	1
Sant'Anna do Sapé	2	2	—	—	1	1	
S. José de Tocantins	2	2	—	—	1	1	
Uberaba							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Conceição das Alagôas	2	2	—	—	1	1	
Dôres do Campo Formoso	1	—	1	—	—	—	1
S. Miguel do Verissimo	2	1	1	—	1	1	
Varginha							
Cidade	5	5	—	—	2	2	1
Carmo da Bôa Vista	2	2	—	—	1	1	
Espirito Santo do Pontal	2	2	—	—	1	1	

LOCALIDADES	CADEIRAS						
	CREADAS	PROVIDAS	VAGAS	COM ENSINO SUSPENSO	DO SEXO MASCULINO	DO SEXO FEMININO	MIXTAS
Villa Nova de Lima..........	4	4	—	—	2	2	
Piedade do Paraopeba......	2	2	—	—	1	1	
Santo Antonio do Rio Acima.	1	1	—	—	—	—	1
Villa Nova de Rezende.......	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião da Ventania....	2	2	—	—	1	1	
Viçosa							
Cidade	4	4	—	—	2	2	
Santo Antonio dos Teixeiras.	2	1	1	1	1	1	
S. Miguel do Anta...........	1	1	—	—	—	—	1
S. Miguel do Araponga......	2	2	—	—	1	1	
S. Miguel do Gramma........	1	—	1	—	—	—	1
S. Sebastião de Coimbra.....	2	2	—	—	1	1	
S. Sebastião do Herval.....	2	2	—	1	1	1	
S. Sebastião da Pedra do Anta	2	2	—	1	1	1	

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 20 de maio de 1905. — O chefe de secção, *José Agostinho Lessa*.

Estatistica da instrucção ministrada pelos collegios e escolas particulares e municipaes

Tentando a Secretaria organizar uma estatistica das escolas e collegios, particulares e municipaes, aos srs. drs. promotores de jus. tiça das comarcas, a 23 de julho do anno passado, foi dirigida a seguinte circular:

« Para que possa a administração se orientar sobre o desenvolvimento da instrucção popular nessa comarca e para complemento da estatistica escolar, peço-vos que até o dia 15 de novembro do corrente anno me informeis:

1.° Qual o numero das escolas de instrucção primaria, do sexo masculino, feminino e mixtas, mantidas pela municipalidade, e em que localidades estão situadas.

2.° Qual o numero de alumnos matriculados e frequentes em cada uma dellas, e quaes os vencimentos dos respectivos professores?

3.° Quaes as escolas que funccionam em predios pertencentes á municipalidade, suas condições hygienicas, mobiliario e material technico?

4.° Qual o methodo de ensino seguido pelos professores que as regem e quaes os livros adoptados nas mesmas?

5.° Qual o numero de escolas particulares, do sexo masculino, feminino e mixtas, e em que localidades estão situadas?

6.° Qual o numero de alumnos matriculados e frequentes em cada uma dellas?

7.° Qual o methodo de ensino adoptado pelos respectivos professores?

8.° Qual o numero de collegios particulares, do sexo masculino, feminino ou mixtos, onde estão situados, quaes as materias leccionadas, numero de alumnos matriculados e frequentes, e nomes dos respectivos directores?

Nesse sentido podereis pedir aos professores publicos dessa comarca as informações precisas, chamando para vosso auxiliar um dos professores publicos dessa cidade.

Caso algum delle se recuse a collaborar nesse serviço, peço vos communiqueis o facto a esta Secretaria, afim de que sejam tomadas as providencias que o caso exige, de accordo com o Regulamento escolar em vigor».

Apesar da bôa vontade dos srs. drs. promotores de justiça, esta nossa tentativa não foi coroada de muito bom exito, pela difficuldade na obtenção de dados necessarios, conforme consta dos relatorios apresentados.

Quasi todos consignam os estorvos que encontraram na obtenção das informações necessarias pela morosidade dos professores particulares e directores de estabelecimentos em prestal-as mesmo com as deficiencias de que quasi todos se resentem.

Mesmo assim, é digno de louvor o trabalho dos srs. drs. promotores de justiça.

Pelos relatorios apresentados por essas auctoridades, verifica-se que a maioria dos professores particulares e municipaes adopta os mesmos livros e methodo seguidos pelos professores publicos, e que os collegios de instrucção secundaria são modelados mais ou menos pelo Gymnasio Nacional.

As escolas municipaes e particulares, com raras excepções, funccionam em predio sem hygiene e sem o apropriado mobiliario escolar.

Os internatos de instrucção secundaria, em sua maioria, acham-se funccionando em vastos, arejados e excellentes predios, com as accommodações necessarias, ao fim a que se destinam.

Resumimos nas linhas seguintes os relatorios apresentados a esta Secretaria, pelos srs. drs. promotores de justiça, com relação aos municipios respectivamente indicados :

Além Parahyba. —Escolas mantidas pela municipalidade, cinco; sendo duas para o sexo feminino, e duas mixtas, no districto da cidade, e uma para o sexo masculino, no districto de Agua Limpa. Alumnos matriculados, 123.

Os professores vencem mensalmente 150$000, com excepção do de Agua Limpa, que percebe 120$000.

Ha oito escolas particulares no municipio, com matricula insignificante.

Alfenas. — Escolas municipaes, 4 : sendo duas na cidade, uma para cada sexo : uma do sexo masculino no districto do Barranco Alto, e uma de egual sexo no districto de Bôa Vista. Alumnos matriculados, 89. Os professores vencem annualmende 500$000 a 600$000.

Escolas particulares, quatro. Alumnos matriculados, 99.

Possúe a cidade dois collegios: um internato para o sexo feminino, dirigido por d. Anna Xavier do Prado, com 20 alumnas; e um para o sexo masculino, sob a direcção do sr. José Calazans Nogueira, com 32 alumnos.

No districto da Bôa Vista ha um collegio dirigido por d. Ordalia de Magalhães, com 25 alumnas matriculadas.

Arassuahy.—A municipalidade mantém duas escolas de instrucção primaria para o sexo masculino, sendo uma na cidade e outra no districto da cidade. Alumnos matriculados em ambas, 87. O professor da cadeira da cidade vence 1:000$000 e o do districto...... 600$000 por anno.

Araxá.—Escolas municipaes, quatro; tres para o sexo masculino, funccionando nos districtos de S. Pedro de Alcantara, Santa Juliana e Pratinha, e uma para o sexo feminino, no de Conceição. Alumnos matriculados, 68.

Na cidade existe uma escola particular com 23 alumnos.

Ayùruoca.—A cidade possue dous internatos; um do sexo masculino dirigido pelo sr. Francisco Carneiro de Magalhães, com 32 alumnos, e o outro do sexo feminino, do qual é directora d. Cecilia Carneiro de Magalhães, com 12 alumnas.

Ha no municipio cinco escolas particulares. Alumnos matriculados 64.

Abre Campo.—Escolas mantidas pela municipalidade, seis, sendo cinco para o sexo masculino e uma mixta. Essas escolas funccionam.

nos districtos da cidade, do Gramma, do S. João, do Garimpo, de Sant' Anna e de Santo Antonio. Alumnos matriculados, 282.

Os professores vencem annualmente 600$000. Escolas particulares, quatro.

Araguary.—A municipalidade mantém seis escolas, com a matricula total de 204 alumnos.

Essas escolas funcionam tres no districto da cidade, sendo duas para o sexo masculino, e uma para o feminino, uma do sexo masculino em Sant' Anna do Rio das Velhas, e uma para o sexo feminino em Santa Rita dos Barreiros. Os professores vence 800$000 a ...... 1:000$000, por anno.

Na cidade ha os seguintes estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria: o *Externato Minerva*, mixto, com 28 alumnos, dirigido por d. Maria Theophila Gonçalves; *Escola Evangelica*, mixta, com 37 alumnos, do qual é directora miss Catharina B. Carwau, e o *Externato Araguaryense*, dirigido pelo sr. João da Silva Mezencio, com 12 alumnos.

Ha uma escola particular na cidade com 52 alumnos.

Bello Horizonte.—Possue a Capital quatro collegios particulares, de instrucção secundaria.

O de *Santa Maria*, dirigido pelas irmãs dominicanas, para o sexo feminino, com 50 alumnas.

O *Izabella Hendrix*, sobre a direcção de miss M. H. Watts, mixto, com 18 alumnos.

O *Caetano Dias*, dirigido por d. Eliza Dias, com 70 alumnos, e o *D. Viçoso*, recentemente installado, sob a direcção do professor Antonio Affonso de Moraes.

Escolas particulares sete. Alumnos matriculados, 150.

Bom-fim.—Escolas municipaes oito, sendo quatro para o sexo masculino e quatro mixtas. Funccionam nos districtos da cidade, Vargem Alegre, Piedade dos Geraes, Boa Morte, S Gonçalo da Ponte, Santa Cruz e Brumado do Paraopeba. Alumnos matriculados, 246. Os professores vencem mensalmente 30$000.

Curvello.—Escolas particulares tres. Alumnos matriculados 69.

Possue a cidade um collegio de instrucção secundaria, mixto, dirigido por d. Maria Mancini, com 20 alumnos matriculados, e o *Gymnasio Curvellano*, do qual é director o sr. Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca Junior, com 12 alumnos internos e 40 externos.

Na fabrica de tecidos do Ipyranga funccionam duas escolas, sendo uma para cada sexo. Alumnos matriculados, 57.

Caxambú.—Existe um collegio mixto, com 32 alumnos matriculados, e uma escola municipal, vencendo o professor desta 80$000 mensaes. Tem uma matricula de 34 alumnos.

Carmo do Rio Claro.—Ha uma escola municipal, com 14 alumnos. O professor vence, por anno, 1:000$000.

Escolas particulares quatro, com 67 alumnos.

Ha um collegio de instrucção secundaria, dirigido pela irmã Maria Raphael, o do *Sagrado Coração de Jesus*, com 35 alumnas.

Caethé.—Possue um externato de instrucção secundaria, subvencionado annualmente com 1:000$00h, pela Camara Municipal, e o *Asylo de S. Luiz*, dirigido pelo monsenhor Domingos Pinheiro, com 50 alumnos matriculados.

Caratinga.—A municipalidade mantém 3 escolas para o sexo masculino, com 113 alumnos matriculados.

Na cidade existe uma escola particular para o sexo masculino achando-se nella matriculados 13 alumnos.

Cabo Verde.—No districto de S. José dos Botelhos ha quatro escolas particulares, sendo uma para o sexo feminino, e tres para o masculino, com 60 alumnos matriculados.

Campo Bello.—Ha um collegio de instrucção secundaria no districto de Canna Verde, dirigido pelo padre João Baptista Sporchit, com 30 alumnos matriculados.

A municipalidade mantém duas escolas para o sexo masculino, Alumnos matriculados 48. Os professores vencem annualmente..... 360$000. As escolas particulares tem matricula insignificante.

Cataguazes.—A Camara Municipal mantém 5 escolas, nas quaes se acham matriculados 77 alumnos. Os professores municipaes vencem 100$000 mensalmente.

Em todo o municipio encontram-se 22 escolas particulares, com uma matricula de 357 alumnos.

Campos Geraes.—Ha uma escola municipal no povoado do Pinhal, com 28 alumnos matriculados, vencendo o professor 700$000, por anno.

No districto de Espirito Santo dos Coqueiros ha uma escola particular, com 6 alumnos.

Dores de Boa Esperança.—Ha tres escolas particulares, com 77 alumnos matriculados.

Entre Rios.—Ha no municipio duas escolas mantidas pela municipalidade, com 53 alumnos matriculados.

Os professores vencem 400$000, annualmente.

Não ha no municipio collegios e escolas particulares.

Estrella do Sul.—Ha um collegio de instrucção primaria e secundaria, installado no districto da Cachoeira, sob a direcção de Francisco Enéas de Medeiros, com 25 alumnos matriculados.

No districto de Santa Rita da Estrella funcciona uma escola particular, com 21 alumnos.

Fructal.—A camara municipal mantém uma escola municipal, com 40 alumnos matriculados, vencendo o professar 80$000, por mez. Na cidade ha uma escola particular mixta, com 23 alumnos.

Ferros.—A camara municipal creou 20 escolas, das quaes só estão providas quatro, duas mixtas e duas para o sexo masculino. A frequencia é regular.

Grão Mogol.—Não possue escolas particulares e nem municipaes.

Guaranesia.—Nesta villa funccionam os seguintes estabelecimentos: *Collegio Minerva*, com 21 alumnos, dirigido d. por Ozoria Catunda Goudim.

O *Externato Primario*, para o sexo masculino. com 18 alumnos, dirigido pelo professor Govêa Junior.

Collegio Santa Barbara, para o sexo feminino, com 10 alumnas, dirigido por d. Adelaide Angelica de Freitas.

Ha duas escolas do sexo masculino mantidas pela municipalidade, sendo uma no districto de S. Pedro da União e outra no do Santa Cruz do Prata, com 40 alumnos matriculados. Os professores vencem annualmente, 600$000.

Itabira.—A camara municipal mantém 10 escolas, cinco para o sexo masculino e cinco mixtas, com a matricula total de 238 alumnos. Os professores vencem annualmente de 400$000 a 500$000.

Ha 8 escolas particulares no municipio, com 122 alumnos.

Itajubá.—A camara municipal mantem uma escola no districto de Soledade e subvenciona 6, sendo 3 no districto da cidade, e duas no de Soledade, e uma em Pirangussú. O professor daquelle vence annualmente 1:000$000. As subvenções variam de 300$000 a 400$000. Alumnos matriculados 92.

Ha 6 escolas particulares com a matricula de 95 alumnos.

Itapecerica.—Escolas municipaes 6, sendo quatro no districto da cidade, uma em Espirito Santo e outro em S. Sebastião do Curral, todas do sexo masculino. Alumnos matriculados 112. Os professores vencem 50$000 por mez.

Ha duas escolos particulares na cidade, sendo uma para cada sexo, com 50 alumnos matriculados.

Jaguary.—Existem duas escolas particulares, sendo uma para cada sexo, com diminuta matricula.

Januaria.—Ha tres escolas particulares na cidade, onde se acham matriculados 47 alumnos.

Jaculinga.—Existe na villa um collegio de instrucção secundaria, dirigido pelo cidadão Joaquim Queiroz Filho.

Ha duas escolas municipaes, sendo uma para cada sexo, com 45 alumnos. Os professores vencem 72$000 por mez.

Lima Duarte.—A municipalidade mantem 3 escolas, das quaes duas funccionam no districto da cidade e uma em S. Domingos da Bocaina, com frequencia regular.

Ha na cidade o *Collegio Lima Duarte*, de instrucção primaria e secundaria, sob a direcção do sr. dr. Pedro Mendes da Paz, com 17 alumnos.

Lavras.—Ha uma escola municipal na cidade.

Funcciona alli: O *Instituto Evangelico*, de instrucção secundaria, dividido em 3 secções: masculina, com 43 alumnos; feminina, com 45; e a mixta (gratis), com 44. E' seu director o ministro evangelico sr. Gaummon.

Collegio Lavrense, sob a direcção do sr. Azarias Ribeiro de Souza com 38 alumnos.

Collegio de N. Senhora de Lourdes, mantido por irmãs de caridade, com 49 alumnas, entre internas e externas.

No districto de Perdões ha o *Collegio Exel*, para o sexo feminino, com 31 alumnas matriculadas, dirigido por d. Palmyra Exel.

Instituto Gomide, com 17 alumnos dirigido pelo sr. Virgolino Gomide.

No de Carrancas ha um collegio de instrucção primaria e secundaria, com 15 alumnos do qual é director o sr. João Feliciano de Souza.

No de Luminarias ha uma escola particular, e no de Ribeirão Vermelho duas, além de uma destinada aos aprendizes da E. F. Oeste de Minas. Alumnos matriculados 67.

Leopoldina.—Ha quatro escolas municipaes, das quaes uma funcciona na cidade. Alumnos matriculados 136. O professor da cadeira da cidade vence annualmente 1:200$000 e os dos districtos 1:000$000.

Na cidade funcciona o *Collegio S. Sebastião*, de instrucção primaria e secundaria, com 51 alumnos matriculados, dos quaes 14 internos.

E' director do mesmo o sr. Achilles de Miranda.

Manhuassú.—Escolas municipaes quatro, todas mixtas. Alumnos matriculados, 206.

Ha oito escolas particulares no municipio, todas mixtas, com perto de 60 alumnos matriculados.

Mar de Hespanha.—Escolas municipaes 13. Na cidade funcciona uma escola particular mixta, com 11 alumnos.

No districto de Aventureiro ha um collegio de instrucção secundaria, que se acha sob a direcção de d. d. Leopoldina Amarante e Adelaide de Andrade.

Marianna.—Existe alli, além do Seminario episcopal, e do collegio das irmãs, o *Collegio Providencia*, com 27 alumnos matriculados. Ha tres escolas particulares na cidade, com a matricula total de 84 alumnos.

Minas Novas.—Ha duas escolas particulares para o sexo masculino, uma na cidade e outra em Capellinha, com 27 alumnos matriculados.

Monte Santo.—Sob a direcção do sr. Americo Benicio de Paiva, funcciona na cidade o *Collegio Espirito Santo*, com uma matricula de 117 alumnos.

Ha uma escola particular, com 18 alumnos.

Escolas municipaes, quatro. Alumnos matriculados 110. Os professores vencem mensalmente 100$000.

Montes Claros.—Nesta cidade ha duas escolas mantidas pela municipalidade.

Nellas se acham matriculados 75 alumnos.

Muriahé.—Não ha escolas mantidas pela municipalidade. Escolas particulares oito. Alumnos matriculados 225.

Ha dous collegios de instrucção secundaria e primaria, um na cidade, dirigido pelo sr. Vicentino Masini, com 20 alumnos matriculados, denominado *S. Vicente de Paula*, e o *Instituto Philomatico Mineiro*, dirigido pelo dr. Alvaro Fenelon de Miranda Henriques, que funcciona no districto de Patrocinio, com 81 alumnos matriculados.

Muzambinho.—Ha uma escola municipal na cidade, com 29 alumnos matriculados. O professor vence 1:000$000 por anno.

Na cidade funccionam dous collegios de instrucção secundaria: o de *S. José*, dirigido por d. Olympia de Magalhães, com 40 alumnos e o *Lyceo Municipal*, do qual são directores os srs. padre Pedro Nolasco de Assis e Salathiel Ramos de Almeida, com 43 alumnos. A Camara subvenciona a esse estabelecimento com 6:000$000.

No districto de Dores de Guaxupé ha duas escolas particulares, para o sexo masculino, com 30 alumnos matriculados.

Monte Alegre.—Ha na cidade o *Externato Bandeira*, de instrucção primaria e secundaria, do qual é director o sr. José Felix Bandeira, com 5[illegible] alumnos matriculados.

A Camara Municipal mantém 4 escolas, sendo 3 para o sexo masculino e uma para o feminino, com 140 alumnos matriculados. Os professores vencem 1:200$000 por anno.

Oliveira.—Funccionam na cidade 3 collegios de instrucção secundaria, sendo 2 para o sexo masculino: o de *S. Luiz*, dirigido pelo professor, F. Pereira Pinto, o *Internato de Oliveira*, do qual é director o sr. Pinto Machado, e o de *Nossa Senhora de Oliveira*, para o sexo feminino, dirigido por d. Manoelita Chagas, com 50 alumnas.

No districto do Claudio ha duas escolas particulares, com 18 alumnos, e no de Jacaré, tambem duas, com 39 alumnos.

Escolas municipaes quatro. Alumnos matriculados 149. Os professores tem 600$000, por anno.

Ouro Fino.—Possue um collegio de instrucção secundaria, dirigido pelo sr. Frederico Teixeira Coutinho.

Ha na cidade uma escola mantida pela municipalidade, para o sexo masculino, com 46 alumnos. O professor vence annualmente 1:800$000. No districto de Campo Mystico ha uma escola particular, com 18 alumnos.

Pedra Branca.—A municipalidade mantem uma escola mixta na villa, com 27 alumnos. O professor vence, por anno, 600$000. Ha duas escolas particulares, com 19 alumnos.

Patrocinio.—A Camara Municipal mantem duas escolas no districto da cidade, sendo uma para o sexo masculino, com 28 alumnos e outra para feminino, com 35. Os professores vencem, por anno, 500$000.

Ha tres escolas particulares, com 18 alumnos, e uma em Coromandel tambem com 18.

Pouso Alto.—A municipalidade mantém 6 escolas. Alumnos matriculados 193.

Escolas particulares 3, com 68 alumnos.

Prata.—Ha uma escola particular para o sexo feminino, com 12 alumnos.

Peçanha.—A Camara Municipal mantém duas escolas, sendo uma em S. João Evangelista e outra em S. Pedro do Suassuahy com 66 alumnos.

Ha 3 escolas particulares, com insignificante matricula.

Piranga.—A Camara Municipal mantém oito escolas. Alumnos matriculados, 108.

Os vencimentos dos professores variam de 480$000 a 600$000, annualmente.

Palma.—Ha dous collegios de instrucção secundaria, sendo um para cada sexo E' director do collegio para o sexo masculino o padre Caetano Donato Correia; o do sexo feminino é dirigido por d. Zolinha Renault. Alumnos matriculados, 32.

Ha 6 escolas particulares, com 44 alumnos.

Palmyra.— Ha duas escolas mantidas pela Camara. Alumnos matriculados 79. Um dos professores vence 90$000 e o outro 120$000, por mez.

Funccionam no municipio 5 escolas particulares, com 55 alumnos.

Pará.—Ha uma escola particular na cidade. Não consta matricula da mesma.

Paracatú.— Não ha escolas municipaes, nem collegios.

Pitanguy.—Ha duas escolas mantidas pela municipalidade, ambas para o sexo masculino. Alumnos matriculados 70.

Minas Novas.—Ha duas escolas particulares para o sexo masculino, uma na cidade e outra em Capellinha, com 27 alumnos matriculados.

Monte Santo.—Sob a direcção do sr. Americo Benicio de Paiva, funcciona na cidade o *Collegio Espirito Santo*, com uma matricula de 117 alumnos.

Ha uma escola particular, com 18 alumnos.

Escolas municipaes, quatro. Alumnos matriculados 110. Os professores vencem mensalmente 100$000.

Montes Claros.—Nesta cidade ha duas escolas mantidas pela municipalidade.

Nellas se acham matriculados 75 alumnos.

Muriahé.—Não ha escolas mantidas pela municipalidade. Escolas particulares oito. Alumnos matriculados 225.

Ha dous collegios de instrucção secundaria e primaria, um na cidade, dirigido pelo sr. Vicentino Masini, com 20 alumnos matriculados, denominado *S. Vicente de Paula*, e o *Instituto Philomatico Mineiro*, dirigido pelo dr. Alvaro Fenelon de Miranda Henriques, que funcciona no districto de Patrocinio, com 81 alumnos matriculados.

Muzambinho.—Ha uma escola municipal na cidade, com 29 alumnos matriculados. O professor vence 1:000$000 por anno.

Na cidade funccionam dous collegios de instrucção secundaria: o de *S. José*, dirigido por d. Olympia de Magalhães, com 40 alumnos e o *Lyceo Municipal*, do qual são directores os srs. padre Pedro Nolasco de Assis e Salathiel Ramos de Almeida, com 43 alumnos. A Camara subvenciona a esse estabelecimento com 6:000$000.

No districto de Dores do Guaxupé ha duas escolas particulares, para o sexo masculino, com 30 alumnos matriculados.

Monte Alegre.—Ha na cidade o *Externato Bandeira*, de instrucção primaria e secundaria, de qual é director o sr. José Felix Bandeira, com 50 alumnos matriculados.

A Camara Municipal mantém 4 escolas, sendo 3 para o sexo masculino e uma para o feminino, com 140 alumnos matriculados. Os professores vencem 1:200$000 por anno.

Oliveira.—Funccionam na cidade 3 collegios de instrucção secundaria, sendo 2 para o sexo masculino: o de *S. Luiz*, dirigido pelo professor, F. Pereira Pinto, o *Internato de Oliveira*, do qual é director o sr. Pinto Machado, e o de *Nossa Senhora de Oliveira*, para o sexo feminino, dirigido por d. Manoelita Chagas, com 50 alumnas.

No districto de Claudio ha duas escolas particulares, com 18 alumnos, e no de Jacaré, tambem duas, com 39 alumnos.

Escolas municipaes quatro. Alumnos matriculados 149. Os professores tem 600$000, por anno.

Ouro Fino.—Possue um collegio de instrucção secundaria, dirigido pelo sr. Frederico Teixeira Coutinho.

Ha na cidade uma escola mantida pela municipalidade, para o sexo masculino, com 46 alumnos. O professor vence annualmente 1:800$000. No districto de Campo Mystico ha uma escola particular, com 18 alumnos.

Pedra Branca.—A municipalidade mantem uma escola mixta na villa, com 27 alumnos. O professor vence, por anno. 600$000. Ha duas escolas particulares, com 19 alumnos.

Patrocinio.—A Camara Municipal mantem duas escolas no districto da cidade, sendo uma para o sexo masculino, com 28 alumnos e outra para feminino, com 35. Os professores vencem, por anno, 500$000.

Ha tres escolas particulares, com 18 alumnos, e uma em Coromandel tambem com 18.

Pouso Alto.—A municipalidade mantém 6 escolas. Alumnos matriculados 193.

Escolas particulares 3, com 68 alumnos.

Prata.—Ha uma escola particular para o sexo feminino, com 12 alumnos.

Peçanha.—A Camara Municipal mantém duas escolas, sendo uma em S. João Evangelista e outra em S. Pedro do Suassuahy com 66 alumnos.

Ha 3 escolas particulares, com insignificante matricula.

Piranga.—A Camara Municipal mantém oito escolas. Alumnos matriculados, 108.

Os vencimentos dos professores variam de 480$000 a 600$000, annualmente.

Palma.—Ha dous collegios de instrucção secundaria, sendo um para cada sexo E' director do collegio para o sexo masculino o padre Caetano Donato Correia; o do sexo feminino é dirigido por d. Zelinha Renault. Alumnos matriculados, 32.

Ha 6 escolas particulares, com 44 alumnos.

Palmyra.—Ha duas escolas mantidas pela Camara. Alumnos matriculados 79. Um dos professores vence 90$000 e o outro 120$000, por mez.

Funccionam no municipio 5 escolas particulares, com 55 alumnos.

Pará.—Ha uma escola particular na cidade. Não consta matricula da mesma.

Paracatú.—Não ha escolas municipaes, nem collegios.

Pitanguy.—Ha duas escolas mantidas pela municipalidade, ambas para o sexo masculino. Alumnos matriculados 70.

Ha uma escola particular na fabrica de tecidos do Brumado, com 47 alumnos.

Ha na cidade uma escola primaria fundada em virtude de disposição testamentaria de Francisco José de Andrade Botelho. A professora d. Maria Vicentina percebe 1:200$000, por anno, juros de apolices do Estado, deixado pelo testador para esse fim.

Pomba.—Escolas municipaes 26, todas mixtas. Alumnos matriculados, 664.

O ordenado dos professores varia de 600$000 a 800$000, por anno.

Eescolas particulares 7, com 73 alumnos.

Pouso Alegre.—Funcciona na cidade o *Collegio S. José*, equiparado ao Gymnasio Nacional, sob direcção do padre Joaquim Mamede da Silva Leite, com 80 alumnos internos e 35 externos.

Para o sexo feminino, ha um collegio dirigido pelas irmãs da Visitação, com 35 alumnas, da qual é directora a irmã Maria Eugenia Lavalle.

Ha ainda o *Externato Pouso-Alegrense* para o sexo masculino, dirigido pelo professor Alberto da Silveira Braga, com 10 alumnos.

No districto de Sant' Anna do Sapucahy ha um internato de instrucção secundaria, para o sexo feminino, com 15 alumnas, funccionando sob a direcção do sr. dr. José Romão Carneiro e sua esposa.

Escolas municipaes oito, todas para o sexo masculino. Alumnos matriculados 160. Os professores vencem annualmente..... 600$000.

Ha na cidade uma escola mixta particular, com 58 alumnos, e outra na Borda Matta, com 30.

Prados.—No districto de Lagoa Dourada existe um collegio mixto, com 16 alumnos, dirigido por Thomas Gosling e d. Paulina Larivoir.

Nesse mesmo districto ha uma escola particular mixta, com 16 alumnos.

Queluz.—A Camara Municipal mantém 13 escolas, todas mixtas. Alumnos matriculados 258. Os professores têm o ordenado mensal de 60$000.

Ha 9 escolas particulares, com 165 alumnos matriculados.

Rio Preto.— A municipalidade mantém 12 escolas, das quaes 5 para o sexo masculino e 7 mixtas. Alumnos matriculados 257. Os professores vencem 1:200$000, por anno.

Escolas particulares, cinco, todas mixtas, com 71 alumnos.

Rio Branco.—A Camara Municipal mantém 8 escolas. Alumnos matriculados 203. Os professores da cidade vencem 1:440$000, annualmente e os dos districtos 720$000.

Rio Novo.—Escolas municipaes 4. Alumnos matriculados 201. Os professores vencem annualmente 1:200$000.

Escolas particulares 3, com 53 alumnos matriculados.

Na cidade funcciona um collegio de instrucção primaria e secundaria, para o sexo masculino, sob a direcção dos srs. dr. Optato Carajurú e Hortencio Vidal, com a matricula de 35 alumnos entre internos e externos.

Rio Pardo.—Escolas municipaes 4. Alumnos matriculados 59.

Santa Rita do Sapucahy.—Escolas municipaes 4. Alumnos matriculados 85. Os professores vencem annualmente 600$000.

Ha duas escolas particulares na cidade, com 65 alumnos matriculados, dirigidas pelo cidadão João Camargo e por d. Josephina de Azevedo. Lecciona tambem particularmente o professor Raposo.

S. João d'El-Rey.— Funccionam na cidade os seguintes collegios: para o sexo masculino, o *Asylo de S. Francisco*, com 25 alumnos, dirigido pelo sr. padre João Baptista do Sacramento; o *Externato Travanca*, dirigido pelo professor Ferreira Travanca, com 22 alumnos: o *Instituto de Humanidades*, equiparado ao Gymnasio Nacional, e que está sob a direcção do padre João Baptista do Sacramento; para o sexo feminino o *Collegio Conceição*, com 28 alumnas, sob a direcção de d. Augusta Elisa da Costa Moreira; o de *N. S. das Dôres*, com oitenta alumnas, dirigido pelas irmãs de S. Vicente de Paulo, e o *Asylo de Orphams*, tambem dirigido pelas mesmas, com 25 alumnas.

No districto de Conceição da Barra, ha um collegio de instrucção secundaria, para o sexo masculino, com 35 alumnos, sob a direcção do padre Nicolau Badariotti.

S. José do Paraíso.— Não ha escolas municipaes, particulares ou collegios.

Serro.— Escolas municipaes 10, todas mixtas. Alumnos matriculados, 209.

Fundou-se ha pouco na cidade um externato mixto, regido por duas irmãs de caridade, do qual é director o padre João Moreira da Silva.

S. Pedro de Uberabinha.— Escolas municipaes 6. Os professores da cidade vencem 1:200$000, por anno; os dos districtos 1:000$000.

Ha duas escolas particulares, com 37 alumnos.

Sabará.— Possúe dous collegios de instrucção secundaria, o *Azeredo* e o *Sabarense*. O primeiro, que é dirigido pelo professor Caetano de Azeredo, com 57 alumnos, e o segundo, do qual é director o sr. Septimo de Paula Rocha, com 19 alumnos. Ha 5 escolas municipaes, com 110 alumnos matriculados.

Ha uma escola particular na cidade com 39 alumnos.

Salinas.— Escolas municipaes quatro. Alumnos matriculados 93. Os professores vencem, por anno, 500$000.

S. Domingos do Prata.—Funcciona na cidade o collegio de S. Domingos do Prata, fundado pelo revmo. padre João Pio de Souza Reis equiparado ás escolas normaes do Estado.

A municipalidade mantem 11 escolas mixtas, sendo 5 no districto da cidade, 4 no de Alflé, uma em Dionysio e outra em Vargem Alegre.

Ha duas escolas particulares em Babyllonia.

S. Francisco.—Ha no municipio uma escola mantida pela camara, com uma matricula de 24 alumnos.

O professor vence 600$000 annualmente.

Possúe o municipio diversas escolas particulares, não constando o numero de alumnos nellas matriculados.

S. Sebastião do Paraiso.—Ha uma escola particular na cidade, para o sexo masculino, com 20 alumnos.

Sete Lagoas.—A camara municipal mantém 12 escolas, todas mixtas, sendo 2 no districto da cidade, 4 no de Inhaúma, 2 no Taboleiro Grande, 2 no de Jequitibá, 1 em Cordisburgo e 1 em Buritys. Alumnos matriculados, 460. Os professores vencem por anno, 600$000. Ha uma escola particular em Taboleiro Grande, com 6 alumnos.

Sylvestre Ferraz (Villa).—Ha dous importantes collegios de instrucção primaria e secundaria: o do sexo masculino, dirigido por Jeronymo Guedes Fernandes e Joaquim Severino de Paiva Azevedo, tem uma matricula de 130 alumnos; o do feminino, com as directoras dd. Olga Pereira Fernandes e Anna dos Santos Pereira.

Tres Pontas.—Ha um collegio mixto na cidade, de instrucção secundaria, com 20 alumnos matriculados, dirigido por d. Maria Caetana de Paiva.

Na cidade ha uma escola municipal mixta, com 27 alumnos. O ordenado da professora varia conforme o numero de alumnos.

Ha uma escola particular, com 20 alumnos.

Turvo.—No districto de Bom Jardim funcciona um collegio para o sexo masculino, sob a direcção de Victor Augusto de Oliveira; no de Madre Deus, dous, sendo um para cada sexo.

Tres Corações do Rio Verde.—Possue um collegio denominado *Atheneu Brasileiro*, de instrucção primaria e secundaria, comprehendendo a secção feminina, com 20 alumnos, e a masculino, com 94.

São directores do mesmo, d. Joventina Rosa e Manoel Rosa.

A municipalidade mantém duas escolas. Alumnos matriculados, 110.

Os professores vencem 1:200$000, por anno.

No districto de Cambuquira ha um collegio particular, de instrucção primaria e secundaria, com 25 alumnos.

Ubá.—As escolas municipaes são em numero de 22. Alumnos matriculados 655.

Ha 4 collegios particulares: dous para o sexo masculino, dirigidos pelos professores Raymundo de Sant'Anna Soares, com 13 alumnos; outro, Isac de Figueiredo, com 24 alumnos;

Para o sexo feminino um dirigido por d. Isabel Freire de Andrade.

Varginha.—Funcciona na cidade além do instituto normal equiparado o *Collegio S. Diniz*, de instrucção primaria e secundaria, para o sexo masculino, com 40 alumnos matriculados. E' seu director o sr. Agostinho Diniz Guimarães. Não ha escolas municipaes.

Viçosa. Escolal municipaes 3. Alumnos matriculados, 93. Ha 7 escolas particulares, com 92 alumnos.

Os professores municipaes vencem 960$000 por anno.

Vargem Grande.—(villa) A municipalidade mantém 6 escolas no districto da villa, todas para o sexo masculino. Alumnos matriculados, 139. O ordenado dos professores varia de 400$000 a 500$000.

Villa Platina.—Ha um collegio denominado *S. Luiz*, com 20 alumnos, do qual são directores Collecto João de Paula e Francisco Lorena.

Villa Nova de Lima.—Escolas municipaes, oito. Alumnos matriculados, 213. Ha duas escolas particulares com 59 alumnos.

Na villa funcciona o *Externato do Sagrado Coração de Jesus*, para o sexo feminino com 14 alumnas.

E' seu director o Padre João de Deus Macario.

Não recebeu a Secretaria dados das seguintes comarcas e termos:

Alto Rio Doce, Abaeté, Alvinopolis, Bambuhy, Boa Vista do Tremendal, Bocayuva, Bom Successo, Caldas, Campanha, Christina, Carmo do Paranahyba, Cambuhy, Carangola, Conceição do Serro, Diamantina, Dores do Indayá, Formiga, Itaúna, Jacuhy, Juiz de Fóra, Monte Carmello, Ouro Preto, Piumhy, Passos, Ponte Nova, Santa Barbara, S. João Nepomuceno, Santa Luzia, Santo Antonio do Machado, Santo Antonio do Monte, S. João Baptista, Santa Rita de Cassia, S. Gonçalo do Sapucahy, Sacramento, Tiradentes e Uberaba. (36)

RESUMO

Collegios particulares de instrucção primaria e secundaria	65
Escolas municipaes	280
« « particulares	198
Alumnos matriculados nos collegios	2.518
Alumnos matriculados em escolas municipaes	7.411
Alumnos matriculados em escolas particulares	3.554

Conselho Superior de Instrucção Publica

Nas sessões realisadas durante o anno findo, o Conselho Superior, depois de devidamente processadas as respectivas materias, approvou:

A *Grammatica Portugueza*, de Verissimo Vieira;

Os *Canticos Escolares*, de José Polycarpo de Figueiredo e Silva

A *Historia Antiga das Minas Geraes*, do dr. Diogo L. A. P. de Vasconcelos;

O *Estudo da Lingua Vernacula*, do professor Antonio Trajano.

Deixou de approvar:

A *Geographia Elementar*, do dr. Arthur Thirée;

A *Historia do Brasil*, do dr. Joaquim Maria de Lacerda.

Julgou mais os processos disciplinares:

Do professor de Inhaúma, municipio de Sete Lagôas, Felicio Julio Rodrigues, condemnando-o á pena de suspensão de exercicio e vencimentos durante um mez;

Do professor do Morro do Pilar, municipio de Conceição, José Polycarpo de Figueiredo Silva, absolvendo-o;

Do professor de S. Sebastião do Rio Preto, municipio de Conceição, José Garcia de Godoy, condemnando-o ás penas do art. 142 paragrapho unico, do Regulamento n. 1.348, de 8 de janeiro de 1900;

Do professor de Santa Rita do Gloria, municipio de S. Paulo do Muriahé, Alberto Elisiario Dias Sennim, condemnando-o á pena de perda da cadeira;

Do professor de N. S. do Carmo, municipio de Itabira, José Moreira Pinto, condemnando-o á pena de perda da cadeira.

Do professor de N. S. dos Arcos, municipio de Formiga, Symaco Rodrigues de Paiva, condemnando-o á pena de perda da cadeira.

Deu parecer para que fosse approvado o *Curso Elementar de Geographia*, de Raymundo Horacio Serosoppi, depois de retocada aquella obra na parte referente a Minas Geraes.

Tendo enlouquecido o professor publico da cidade da Formiga, Pedro Augusto de Faria, que gosou do maximo de licença que lhe podia ser concedida, sem que obtivesse melhoras, foi a respeito ouvido o Conselho que determinou fosse a cadeira declarada vaga.

No intuito de adoptar um systhema de mobiliario escolar e uniformisal-o em todo o Estado, esta Secretaria incumbiu uma Commissão do Conselho Superior de estudar o assumpto e dar seu parecer, para ser objecto de estudos.

Sobre tal materia nada praticamente existe feito em Minas, e nem tem sido possivel se fazer. Sómente o assumpto está estudado em relatorios e pareceres, e da leitura delles se conclue que uma grande discussão se levanta no terreno pedagogico, sobre o qual o melhor modelo a adoptar-se. Não entro na discussão de questão tão importante, só saliento o facto de não termos cousa alguma realisada.

Qualquer cousa que se faça nesse sentido será um passo dado á frente.

Entendo que, nas escolas publicas do interior onde a fiscalisação sobre os alumnos não se exerce com certo rigor, os modelos frageis e delicados não se adaptam completamente; estes poderão ser adoptados nas escolas das cidades mais adiantadas.

Nos districtos mais longiquos, a mobilia deve ser principalmente reforçada conciliando-se tanto quanto possivel os conselhos da pedagogia com as exigencias da *pratica e do meio*.

Ainda pende de deliberação do Conselho Superior o parecer apresentado e o assumpto ainda não foi resolvido de vez, porque o Congresso revogou a consignação orçamentaria destinada ao mobiliario escolar. Logo que seja restabelecida a verba voltarei a cogitar do problema.

ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

O ensino secundario e superior acha-se felizmente em boas condições de prosperidade. A iniciativa particular já exerce a sua acção poderosa na organisação de collegios, internatos, externatos, e escolas mixtas de ensino primario e secundario, Não vão longe os tempos, em que, dentro de Minas, os moços viajavam grandes distancias, com enormes sacrificios das familias — para procurarem collegios de boa fama, que raros existiam na antiga provincia. Hoje já são muitos os estabelecimentos de instrucção secundaria creados e mantidos nas differentes zonas do Estado e alguns com justificada nomeada pelo zelo, competencia dos directores e pela rigorosa disciplina e hygiene observadas. Diversos collegios particulares mereceram já as honras da equiparação ao Gymnasio Nacional.

Querem os competentes firmar no curso gymnasial o solido preparo intellectual dos candidatos á matricula nos cursos superiores ; para isso foram abolidos já os exames parcellados, auctorisados sómente por 4 annos para aquelles que já iniciaram o curso de preparatorios por um tal systema, actualmente condemnado. Realmente, o ensino gradual, integralisado dentro de certo periodo,—com programma e divisão racional de materias pelos diversos annos, — permittindo ás jovens intelligencias a acquisição parcellada de conhecimentos, — offerece melhores garantias para a boa educação e preparo da mocidade.

O Estado mantem o Gymnasio Mineiro, dividido em Internato e Externato, funccionando o primeiro em Barbacena e o segundo nesta Capital ; ambos vão prestando os melhores serviços ao ensino publico, sendo notaveis os melhoramentos introduzidos nos edificios em que funccionam, graças a habil iniciativa da criteriosa e zelosa direcção — que vão tendo. O corpo docente desses estabelecimentos se impõe pela sua competencia e assiduidade, — concorrendo efficazmente para a boa ordem e disciplina observadas. E' notavel a economia realisada no custeio do Internato, como se poderá verificar do relatorio apresentado pelo illustre director, em que são consignadas idéas solidas e criteriosas a proposito do ensino gymnasial.

E' digno de ser visitado pelos que se interessam pelas causas publicas o edificio onde funcciona o Externato.

Internato do Gymnasio Mineiro

Continúa sob a direcção do dr. Antonio José da Cunha.

A lei n. 393 de 19 de setembro do anno passado, no art. 37, concedeu o abatimento de 30 % nas taxas de matricula ou annuidades aos paes ou tutores que matricularem no Internato mais de dous alumnos irmãos, e no art. 38 auctorisou o governo a crear no estabelecimento mais um logar de inspector de alumnos com o vencimento, de 1:800$000 e a fazer as modificações que julgar convenientes entre inspector e instructor de gymnastica, devendo continuar a manter a banda de musica, aproveitando para aquelle cargo algum empregado em disponibilidade.

Para execução do citado art. 38 da lei n. 395, foi o Reitor auctorisado, por officio de 8 de fevereiro, a fazer as alterações auctorisadas, e a vista desse officio o mesmo Reitor communicou em officio de 25 do mesmo mez haver acceitado por acto do 13 a desistencia da regencia interina de gymnastica apresentada pelo cidadão Jacintho de Almeida, tendo-o convidado a firmar contracto para reger a banda de musica, percebendo os vencimentos annuaes de 1:200$000; haver transferido interinamente para o cargo de instructor de gymnastica com os vencimentos annuaes de 1:200$000 o cidadão Francisco Romano, dispensando-o das funcções do cargo que exercia de

inspector de alumnos; haver convidado o dr. Raphael Scoles para exercer este ultimo cargo mediante contracto e com o vencimento de 1:800$000; haver nomeado, interinamente, o cidadão Paulo Convert para exercer o 3.º logar de inspector de alumnos creado pelo art. 38 da lei n. 395.

Tendo um dos inspectores de alumnos do Internato os vencimentos de 2:400$000 annuaes, está se dando a anomalia que convém fazer cessar, de empregados da mesma cathegoria do mesmo estabelecimento terem vencimentos differentes.

A lei n. 395, de 23 de dezembro do mesmo anno, suppimiu os logares de preparadores dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes e a gratificação de 400$000 que era abonada ao secretario do estabelecimento.

Em 9 de junho do anno passado falleceu o lente da cadeira de inglez, Leonardo Carlos Palhares, tendo sido nomeado para substituil-o o Padre Tobias José da Silva, em 4 de março do corrente anno, mediante concurso.

A 22 de abril do mesmo anno foi nomeado mediante concurso o dr. João Netto dos Reis, para reger a cadeira vaga de francez.

A 14 de novembro foi nomeado o cidadão João Agostinho Gonçalves para reger a cadeira de portuguez, tendo-se habilitado em concurso.

A 13 de março do corrente anno foi nomeado o cidadão Adolpho Carlos Frederico Remmers, para reger a cadeira vaga de grego, ficando dispensado de exhibir provas de idoneidade no concurso annunciado, visto ser o unico candidato inscripto e tratar-se de primeiro provimento effectivo da cadeira, além de já haver dado sobejas provas de habilitação na regencia interina da mesma cadeira desde 1895.

Das informações constantes do relatorio apresentado pelo digno Reitor o que vai annexo ao presente, consta que as despesas geraes do estabelecimento no anno de 1904 importaram em 31:706$018 e a renda em 61:730$000, resultando o lucro de 30:024$000; mas é de notar se que nas despesas geraes a que allude o Reitor não está computada a que se refere aos vencimentos do pessoal docente e administrativo e que é de 67:400$000. Addicionada esta importancia á das outras despesas realisadas, temos a quantia total de 99:436$000, da qual deduzindo-se a importancia da renda resulta a de 37:706$000, que representa o onus do Estado com manutenção do Internato em 1904.

Merecem a vossa esclarecida attenção os demais pontos do relatorio do Reitor que contém a indicação de medidas salutares ao ensino secundario.

Do Relatorio do Reitor consta que a matricula dos alumnos em 1904, foi a seguinte:

Curso annexo primario........................	17
Primeiro anno................................	38
Segundo » ».................................	22
Terceiro » »................................	22
Quarto » »...................................	20
Quinto » »...................................	10
Sexto » »....................................	6
	135

O resultado dos exames de curso effectuados em maio de 1904 foi o seguinte:

1.º ANNO

Portuguez: — Alumnos approvados, 12; reprovado, 1; não fizeram exame, 3.

Francez: — Approvados, 14; não fez exame, 1.

Geographia: — Approvados, 11; reprovado, 1; não fizeram exame, 3.

Arithmetica: — Approvados, 7; reprovado, 1; não fizeram exame, 7.

Desenho: — Approvados, 12; reprovados, 3.

2.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 15; não fizeram exame, 3.

Francez: — Approvados, 17; não fez exame, 1.

Geographia: — Approvados, 12; não fizeram exame, 6.

Arithmetica e algebra: — Approvados, 9; reprovado, 1; não fizeram exame, 9.

Inglez: — Aprovados, 19.

Desenho: — Approvados, 17; reprovados, 19.

3.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 15; reprovados, 3.

Francez: — Approvados, 18.

Geographia: — Approvados, 17; reprovado, 1; não fez exame, 1.

Algebra: — Approvados, 15; reprovados, 3; retirou-se, 1.

Inglez: — Approvados, 16; não fez exame, 1; não compareceu, 1.

Geometria: — Approvados, 15; não fez exame, 1; reprovado, 3; não compareceu 1.

Desenho: — Approvados, 17; reprovado, 1.

4.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 10.

Francez: — Approvados, 10.

Latim : — Approvados, 10.
Grego : — Approvados, 9 ; não fez exame, 1.
Geometria e trignometria : — Approvados, 10.
Inglez : — approvados, 10.
Desenho : — Approvados, 10.
Algebra : — Approvados, 10.
Allemão : — Approvados, 9 ; não fez exame, 1.
Historia : — Approvados, 8 ; não fizeram exame, 2.

5.º ANNO

Inglez : — Approvados, 6.
Latim : — Approvados, 6.
Grego : — Approvados, 5; não fez exame, 1.
Allemão : — Approvados, 6 ; não fez exame, 1.
Physica e chimica : — Approvados, 6.
Historia : — Approvados, 5; reprovado, 1
Historia natural : — Approvados, 6.
Litteratura : — Approvados, 3 ; não fizeram exame, 3.
Mechanica : — Approvados, 5; não fez exame, 1.

6.º ANNO

Historia do Brasil : — Approvados, 6.
Historia natural : — Approvados, 5 ; não fez exame, 1.
Grego : — Approvados, 5 ; não fez exame, 1.
Allemão : — Approvados, 6.
Logica : — Approvados, 5; não fez exame, 1.
Litteratura : — Approvados, 5 ; não fez exame, 1.
Physica e chimica : — Approvados, 6.

Dos alumnos do 6.º anno 5 completaram o curso e 1 deixou de completal-o por não ter feito o exame de historia natural e das materias facultativas.

Resultado dos exames da 2.ª época :

1.º ANNO

Portuguez : — Approvados, 10.
Francez: — Approvados, 7; reprovados, 2.
Geographia : — Approvados, 7 ; reprovados, 2.
Arithmetica : — Approvados, 9 ; reprovados, 2.
Desenho : — Approvados, 11.

2.º ANNO

Portuguez : — Approvados, 3 ; não fez exame, 1.
Francez : — Approvado, 1 ; não fez exame, 1.

Geographia: — Approvados, 4; reprovado, 1; não fez exame, 1.
Arithmetica: — Approvados, 9; reprovados, 2; retirou-se da prova, 1.
Algebra: — Approvados, 9; reprovados, 2; retirou-se da prova, 1.
Inglez: — Approvado, 1; não fez exame, 1.
Desenho: — Approvados, 3; não fez exame, 1.

3.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 3.
Francez: — Approvados, 2.
Geographia: — Approvados, 2.
Algebra: — Approvados, 3; reprovado, 1.
Inglez: — Approvado, 1; não fez exame, 1.
Latim: — Approvados, 2.
Geometria: — Approvado, 1; reprovados, 2; retirou-se da prova, 1.
Desenho: — Approvados, 2.

4.° ANNO

Historia: — Approvado, 1.

5.° ANNO

Litteratura: — Approvado, 1.
Resultado dos exames de admissão effectuados em setembro:
Alumnos habilitados, 18; inhabilitados, 2.

Externato do Gymnasio Mineiro

Este estabelecimento de ensino continúa sob a direcção do cidadão Gustavo da Silva Penna.

Pela lei n. 395, de 23 de dezembro do anno passado foram supprimidos os logares de preparadores de sciencias physicas e naturaes.

Em consequencia do augmento de matriculas foi necessaria, no corrente anno lectivo, como no anterior, a divisão das aulas de portuguez, francez, inglez, geographia e arithmetica e algebra, ficando as aulas supplementares a cargo dos respectivos cathedraticos, com excepção da aula supplementar de geographia do 2.° anno que ficou a cargo do lente de historia, visto não ter acceitado a regencia daquella materia o respectivo cathedratico.

No relatorio a este annexo o Reitor informa que, o anno passado,

matricularam-se 148 alumnos, sendo no 1.º anno. 54; no 2.º, 42; no 3.º, 16; no 4.º, 14; no 5.º, 16 e no 6.º, 6. Dessos 148 alumnos pertencem ao sexo feminino, 19.

São dignos de attenção as judiciosas ponderações que faz em seu relatorio annexo o digno reitor deste estabelecimento.

Decisões e respostas a consultas

Foram expedidos por esta Secretaria os seguintes officios:

Ao reitor do Externato do Gymnasio Mineiro.

«Resolvendo a consulta do professor de latim desse estabelecimento, sr. Benjamim Flores, a qual acompanhou vosso officio n. 40, de 12 do corrente, si, um lente póde reger mais uma cadeira differente da sua, embora se trate de subdivisão, por ser a frequencia na cadeira superior a 40 alumnos, declaro-vos que em face do art. 12 da lei n. 143, de 23 de julho de 1895 e dos arts. 16 a 18 do decreto n. 1.859, de 17 de setembro do mesmo anno, não modificados nesse ponto pela lei n. 234, de 27 de agosto de 1898, deve continuar em vigor á praxe até aqui adoptada de serem designados os proprios lentes das cadeiras para regerem as aulas resultantes da divisão. — O Secretario do Interior. — *Delfim Moreira.* — (Em 14 de setembro de 1904).

Ao Reitor do Internato, de Barbacena:

Em solução ao vosso officio de janeiro proximo findo, declaro-vos que ficaes auctorisado a contractar ou nomear um inspector de alumnos até que o governo faça a nomeação definitiva e bem assim a fazer as modificações propostas quanto a inspector e instructor de gymnastica, do modo que julgardes conveniente e nos termos do art. 38 da lei n. 393, de 19 de setembro do anno passado. — O Secretario do Interior. — *Delfim Moreira.* — (Em 8 de fevereiro de 1905).

Em additamento ao meu officio de 8 do corrente, no qual vos auctorisei a fazer entre o instructor de gymnastica e um dos inspectores de alumnos a modificação que conviesse, recommendo-vos que organiseis instrucções especiaes para o exercicio do instructor de gymnastica e do professor de musica, convindo que aquelle, além do ensino de gymnastica, evoluções militares e esgrima presida a todos os jogos e exercicios physicos dos alumnos, devendo acompanhal-os quando sahirem encorporados.

Os referidos professores deverão funccionar nas horas que julgardes mais convenientes para a disciplina interna do estabelecimento sob vossa direcção.— O Secretario do Interior. — *Delfim Moreira*. — (Em 11 de fevereiro).

Exames geraes de preparatorios

Sob a fiscalização do dr. Alfredo de Vilhena Valladão, realisaram-se nesta Capital em março e novembro do anno passado, e janeiro do corrente os exames geraes de preparatorios e na cidade de Ouro Preto, em março e novembro do anno passado sob a fiscalisação do dr. Octavio de Brito, tendo sido as despesas pagas ás expensas dos cofres do Estado.

O resultado dos exames de preparatorios em Ouro Preto, em 1901 foi o seguinte:

ÉPOCA DE MARÇO

Inscreveram-se 464 candidatos:

Em portuguez — Inscriptos, 61: approvados, 24: reprovados, 30 retiraram-se da prova escripta, 7.

Em francez — Inscriptos, 65; approvados, 27; reprovados, 17 retiraram-se da prova escripta, 21.

Em inglez — Inscriptos, 26; approvados, 14; reprovados, 12.

Em latim — Inscriptos, 12: approvados, 11; reprovado, 1.

Em geographia — Inscriptos, 24; approvados, 11; reprovados, 13.

Em historia — Inscriptos, 24: approvados, 12; reprovados, 7; retiraram se da prova escripta, 5.

Em arithmetica e algebra — Inscriptos, 74; approvados, 34; reprovados, 30; retiraram-se da prova escripta, 10.

Em geometria e trigonometria — Inscriptos, 59: approvados, 25: reprovados, 26; retiraram-se da prova escripta, 8.

Em chimica e physica — Inscriptos, 62: approvados, 27: reprovados, 30; retiraram-se da prova escripta, 5.

Em historia natural — Inscriptos, 57; approvados, 32: reprovados, 17; retiraram-se da prova escripta, 8.

ÉPOCA DE NOVEMBRO

Inscreveram-se 650 nas diversas materias, tendo sido reprovados 164.

Os inscriptos em portuguez foram 115: em francez, 89; em inglez, 17; em latim, 14; em geographia, 20; em historia, 25; em arithmetica e algebra, 72; em geometria e trigonometria, 74; em historia natural, 98; em physica e chimica, 126.

Faculdade Livre de Direito

A Faculdade Livre de Direito, estabelecimento de iniciativa particular, conquista cada vez mais justificada nomeada, devido — á prestigiosa e delicada direcção e á illustração, competencia e solicitude do seu corpo docente.

Para justificar acertadas medidas de economia tomadas pelo congresso em sua ultima reunião, deixou de ser consignado no orçamento vigente. o auxilio annual com que o Estado concorria para a manutenção e custeio do estabelecimento; apesar disso, são lisongeiras as suas condições.

Foi reeleito director do estabelecimento o conselheiro dr. Affonso Augusto Moreira Penna. Exerce actualmente aquelle cargo o dr. Antonio Gonçalves Chaves, eleito vice-director.

Do alumnos admittidos por conta do Estado concluiram o curso os srs José Falci, José Eduardo da Fonseca e Jesus Ferreira Varellas.

Nas vagas destes alumnos foram admittids os srs. José Pereira Texeira, Raymundo Levi Neves e Aristides Milton.

A matricula da Faculdade no corrente anno lectivo attingiu a 183 alumnos assim distribuidos:

1.°	anno.............	53 (incluidos os ouvintes)
2.°	«...............	51 (2 ouvintes)
3.°	«...............	41
4.°	«...............	21
5.°	«...............	17
	Total...............	183

Escola de Pharmacia

A Escola de Pharmacia, com o seu curso reduzido em consequencia da lei federal, funcciona regularmente em Ouro Preto, confiada á competente direcção do professor Jovelino Mineiro.

Tendo adoecido gravemente o professor Wilhelm Schwacke, que durante longos annos dirigiu o estabelecimento e exercia os logares de director e lente da cadeira de historia natural medica, foi exonerado do primeiro daquelles cargos, em 5 de setembro do anno passado. Em substituição foi nomeado na mesma data o bacharel Jovelino Arminio de Souza Mineiro, lente da cadeira de pharmacia chimica e pharmacia pratica. Pouco tempo depois tivemos de lastimar a perda do dr.

Schwacke que, em 11 de dezembro falleceu na Assistencia de Alienados, verificando-se então a vaga da cadeira de historia natural medica que regia. Para occupar esta cadeira como lente effectivo foi designado, em 11 de Março ultimo, o lente em disponibilidade da cadeira de materia medica, dr. João Baptista Ferreirra Velloso, que assumiu o exercicio a 29 do mesmo mez.

Pelo Dec. n. 1.790 7 de Fevereiro do corrente anno foi alterado o de n. 1.685, de 23 de março de 1904 nos arts. 147 e 152, que estabeleceram as epocas de inscripções nos exames do começo do anno lectivo e a occasião em que deverão ser os mesmos processados, passando taes inscripções a ser feitas de 1.° a 10 de março e os exames a ser processados de 11 a 25 do mesmo mez.

Do relatorio annexo apresentado pelo director da Escola consta acharem-se matriculados 140 alumnos, sendo 86 no 1.° anno e 54 no 2.°. Frequentam como ouvintes o 1.° anno 37 alumnos.

Na 1.ª e 2.ª epocas de exame concluiram o curso 30 alumnos, sendo 28 do sexo masculino e 2 do femenino.

A matricula cresce annualmente e elevado já é o numero de pharmaceuticos formados na Escola e que se acham estabelecidos no Estado.

O resultado dos exames no anno lectivo de 1904 consta do mencionado relatorio.

Dirigiram-se ao Director da Escola de Pharmacia os seguintes officios:

«Devolvendo-vos os documentos que acompanharam ao vosso officio n. 26, de 26 de abril proximo findo, declaro-vos que á vista do despacho publicado no «Diario official» de 1.° de março proximo findo e datado de 26 de fevereiro, devem ser considerados validos para a matricula nessa Escola os exames de chimica e historia natural prestado no Collegio do Caraça pelo sr. José Gomes da Silva. — O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 2 de maio de 1904.

«Em resposta ao vosso officio n. 28 de 29 do mez de abril ultimo, submettendo a minha approvação os programmas de ensino dessa escola, já approvados pela congregação, vos devolvo os alludidos programmas, declarando-vos que não estão elles sujeitos á approvação do governo, conforme dispõe o artigo 114 do decreto n. 1.685, de 23 de março do corrente anno.— O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 10 de maio de 1904.

« Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, em que me consultaes qual o destino que deve ter a quantia de 30$000, recebida de dous alumnos para o fim de obterem o diploma de pharmaceuticos, e se póde ser encarregado o continuo dessa Escola de limpar e conservar os respectivos apparelhos, gabinetes e laboratorios, declaro-vos, quanto ao primeiro ponto da consulta, que estando estabelecida a praxe de pagarem os alumnos a importancia dos seus diplomas, deve o candidato ao diploma recolher á collectoria dessa cidade a importancia respectiva, mediante uma guia fornecida pela Escola, que expedirá o diploma á vista do conhecimento da collectoria.

Esse mesmo destino deve ter a quantia que contra essa regra, não foi entregue directamente.

Quanto ao segundo ponto, respondo-vos affirmativamente, isto é, que o continuo desse estabelecimento póde ser encarregado da limpeza e conservação dos apparelhos, gabinetes e laboratorios desde que esse trabalho não acarrete nenhuma despesa.— O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 13 de agosto de 1904.

« Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, declaro-vos que as importancias de 15$000 devidas pelos alumnos que recebem o grau de pharmaceutico, a titulo de pagamento do pergaminho e impressão do diploma, deve ser recolhida á collectoria pelos proprios alumnos por meio de uma guia expedida por essa Escola.

Assim recolhida a referida importancia á estação fiscal, expedirá o collector um conhecimento que ficará pertencendo ao archivo desse estabelecimento e servirá para provar em qualquer epoca o recolhimento daquella importancia, ficando desse modo salvo a vossa responsabilidade.— O secretario, do Interior, *Delfim Moreira*». Em 26 de agosto de 1904.

«Em solução a consulta constante do vosso officio de 11 do corrente, declaro-vos que nos termos dos artigos 150 do Codigo de Ensino Federal e 154 do regulamento dessa Escola, só devem ser admittidos a prestar exames do curso de pharmacia na 1.ª epoca os alumnos matriculados.— O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 14 de novembro de 1904.

« Tendo sido resolvida pelo meu officio de 18 do corrente mez a duvida que suscita a disposição do art. 155 § 4.º do decreto n. 1.685, de 23 de março do corrente anno, na qual, por engano, foi empregada a expressão —*materias* em logar de *cadeiras* —que é a que se deve entender, declaro-vos, em solução á consulta contida no vosso officio de 19 do corrente, que, de accordo com o art. 173, haverá para os exames de cada cadeira uma prova escripta e uma oral e não provas especiaes para cada uma das materias de que se compuzer a cadeira, como deveria acontecer si a approvação ou reprovação em exames fossem dadas por materias.—O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 22 de novembro de 1904.

« Em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, em que me consultaes qual o destino que deve ter a quantia de 30$000, recebida de dous alumnos para o fim de obterem o diploma de pharmaceuticos, e se póde ser encarregado o continuo dessa Escola de limpar e conservar os respectivos apparelhos, gabinetes e laboratorios, declaro-vos, quanto ao primeiro ponto da consulta, que estando estabelecida a praxe de pagarem os alumnos a importancia dos seus diplomas, deve o candidato ao diploma recolher á collectoria dessa cidade a importancia respectiva, mediante uma guia fornecida pela Escola, que expedirá o diploma á vista do conhecimento da collectoria.

Esse mesmo destino deve ter a quantia que contra essa regra, não foi entregue directamente.

Quanto ao segundo ponto, respondo-vos affirmativamente, isto é, que o continuo desse estabelecimento póde ser encarregado da limpeza e conservação dos apparelhos, gabinetes e laboratorios desde que esse trabalho não acarrete nenhuma despesa.— O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 13 de agosto de 1904.

« Em resposta ao vosso officio de 19 do corrente, declaro-vos que as importancias de 15$000 devidas pelos alumnos que recebem o grau de pharmaceutico, a titulo de pagamento do pergaminho e impressão do diploma, deve ser recolhida á collectoria pelos proprios alumnos por meio de uma guia expedida por essa Escola.

Assim recolhida a referida importancia á estação fiscal, expedirá o collector um conhecimento que ficará pertencendo ao archivo desse estabelecimento e servirá para provar em qualquer epoca o recolhimento daquella importancia, ficando desse modo salvo a vossa responsabilidade.— O secretario, do Interior, *Delfim Moreira*». Em 26 de agosto de 1904.

«Em solução a consulta constante do vosso officio de 11 do corrente, declaro-vos que nos termos dos artigos 150 do Codigo do Ensino Federal e 154 do regulamento dessa Escola, só devem ser admittidos a prestar exames do curso de pharmacia na 1.ª epoca os alumnos matriculados.— O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 14 de novembro de 1904.

« Tendo sido resolvida pelo meu officio de 18 do corrente mez a duvida que suscita a disposição do art. 155 § 4.° do decreto n. 1.685, de 23 de março do corrente anno, na qual, por engano, foi empregada a expressão —*materias* em logar de *cadeiras* —que é a que se deve entender, declaro-vos, em solução á consulta contida no vosso officio de 19 do corrente, que, de accordo com o art. 173, haverá para os exames de cada cadeira uma prova escripta e uma oral e não provas especiaes para cada uma das materias de que se compuzer a cadeira, como deveria acontecer si a approvação ou reprovação em exames fossem dadas por materias.—O secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Em 22 de novembro de 1904.

———

ENSINO NORMAL

Pela lei n. 395, de 23 de dezembro do anno passado foi suspenso o ensino normal no Estado, ficando permittida aos alumnos que tivessem concluido o 3.º anno do curso a prestação dos exames das materias do 4.º anno, correndo por sua conta as despesas com a organisação das bancas.

Para execução dessas disposições legaes foram expedidas as Instrucções approvadas pelo Dec. n. 1.788 de 31 de janeiro do corrente anno, fixando a segunda quinzena de outubro vindouro para a prestação desses exames, que devem ser previamente requeridos ao Secretario do Interior.

Posteriormente á expedição das referidas Instrucções verificou-se que em diversas escolas normaes havia alumnos matriculados que prestaram na 1.ª época exames de algumas materias do 4.º anno e que, nos termos do art. 98 do Dec. n. 1.175 de 1898, tinham direito á prestação, na 2.ª época, de exames das materias que faltaram para concluirem o curso.

A esses alumnos foi designada uma época especial, na segunda quinzena de março ultimo, para a prestação dos exames, tendo sido expedida nesse sentido aos directores das escolas normaes a circular de 8 de fevereiro do corrente anno.

Em virtude da citada lei n. 395 foram postos em disponibilidade, percebendo a metade dos vencimentos, todos os professores das escolas normaes até que sejam aproveitados ou que o Congresso tome providencias quanto ao ensino normal.

Dos estabelecimentos equiparados ás escolas normaes mantidos por municipalidades continuam a funccionar: a Escola Normal de Barbacena, sob a fiscalisação do cidadão Modesto de Araujo Lacerda, nomeado para fiscalisal-a a 1.º de agosto do anno passado; a Escola Normal de Tres Pontas, sob a fiscalisação do cidadão Thomaz José da Silva, nomeado em 11 de março do corrente anno e a Escola

Normal de Minas Novas, sob a fiscalisação do cidadão Affonso Ulrik, nomeado a 7 de julho de 1904.

A Escola Normal do Serro, que ainda funccionava o anno passado, foi suspensa pela lei municipal n. 72 de 6 de janeiro do corrente anno, não tendo o dr. Felix Generoso entrado em exercicio de fiscal da mesma, cargo para que foi nomeado por acto de 4 de junho de 1904, nem pago os direitos do titulo.

Além disso a camara municipal do Serro deixou de fazer as prestações da quota de 1:666$666 destinada á fiscalisação e exigida pelo Dec. n. 1.673 de 1.º de fevereiro de 1904, facto que determinava a suspensão das regalias concedidas a Escola pelo Dec. n. 103, de 30 de janeiro de 1897.

Os estabelecimentos particulares de ensino actualmente equiparados ás escolas normaes são: o Collegio de Maria Auxiliadora, na Ponte Nova, fiscalisado pelo cidadão Manoel Ferreira Martins da Silva;

O Collegio da Immaculada Conceição de Barbacena, fiscalisado pelo cidadão Augusto Julio de Moraes Carneiro;

O Collegio de N. S. do Carmo, na Varginha, fiscalisado pelo cidadão Thomaz José da Silva;

O Collegio Providencia em Marianna, fiscalisado pelo dr. Henrique Bawden;

O Collegio de S. Domingos do Prata, fiscalisado pelo cidadão Fernando Olympio Drummond.

Mais adiante apresento-vos outras informações a respeito de cada uma das escolas normaes officiaes, cujo funccionamento está suspenso.

Decisões e respostas a consultas

A respeito do funnccionamento das Escolas Normaes foram expedidos os seguintes officios resolvendo duvidas que foram submettidas á minha decisão.

Em solução a consulta constante do vosso officio n. 1067 de 19 do corrente, cabe-me declarar-vos que o exmo. sr. dr. Secretario do Interior resolveu, por despacho de ante-hontem, que os fiscaes dos estabelecimentos de ensino, equiparados ás Escolas Normaes do Estado, devem receber vencimentos mediante attestados dos respectivos inspectores escolares municipaes e, na falta destes, de seus substitutos legaes. — O director *Edmundo da Veiga*». Officio de 25 de agosto de 1904, dirigido ao director da Secretaria das Finanças.

«Em nome do sr. dr. Secretario do Interior e dando solução ao vosso officio de 8 de abril ultimo, em que pedis approvação do acto pelo qual nomeastes a normalista d. Maria Felisbina de Araujo Pontes para reger, como substituta, a cadeira mixta da aula pratica annexa a este estabelecimento, vos declaro que tal acto independe de approvação, porque não se trata de vaga de cadeira, mas sim de impedimento temporario da proprietaria, sendo necessario sómente, para que se façam as competentes notas, que a nomeada apresente nesta Secretaria a portaria de sua nomeação com os direitos devidamente pagos. O director, *Edmundo da Veiga*». Officio de 27 de maio de 1904, dirigido ao director da Escola Normal de Uberaba.

«Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. dr. Secretario do Interior resolveu determinar que a entrega das verbas destinadas ao expediente de Escolas normaes em cada anno fique dependendo da prestação de contas do dispendio das quantias anteriormente entregues. O director, *Edmundo da Veiga*».

Circular de 9 de novembro de 1904, aos directores das escolas normaes de Sabará, Ouro Preto, S. João d'El-Rei, Arassuahy, Juiz de Fóra, Campanha, Montes Claros, Uberaba e Diamantina.

«Em solução á consulta contante do vosso officio de 13 do corrente, declaro-vos que sómente os professores cathedraticos das Escolas Normaes do Estado têm direito á percepção de metade dos vencimentos emquanto estiverem em disponibilidade em virtude da lei n. 395 de 23 de dezembro de 1904, não tendo a referida lei cogitado dos professores interinos. O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*».

Officio de 20 de fevereiro de 1905 á d. Maria Luiza Martins Pereira.

«Em solução ás consultas feitas no vosso officio de 8 do corrente mez, declaro-vos:

Que as certidões passadas pelos Secretarios das escolas normaes quando se referiram a exames estão sujeitas ao pagamento de 10$000, conforme a tabella B, § 4.º n. 1, annexa ao Dec. 1.381 de 1800, e quando forem de outra qualquer especie aos emolumentos da mesma tabella, § 1.º n. 10;

Que os directores das mesmas escolas percebem a gratificação annual de 300$000 e os secretarios a de 240$000,. fixadas no art. 4.° das Instrucções approvadas pelo Dec. n. 1.788 de 31 de janeiro e publicadas no «Minas Geraes» do 1.° deste mez e mais a de 10$000 nos dias em que funccionarem como examinadores (art. 13 das Instrucções), além dos vencimentos a que têm direito como professores em disponibilidade:

Que de accordo com o art. 5.° das Instrucções e com a circular de 8 do corrente mez publicada no «Minas Geraes» de 9, foram estabelecidas duas épocas de exames de materias do curso normal: a ultima quinzena de março sómente para alumnos que tendo concluido o 3.° anno já foram approvados em alguma materia do 4.°, nas condições do art. 98 do Dec. 1.175 de 1898; a segunda quinzena de outubro tambem para esses alumnos e para os que tendo concluido o 3.° anno pretenderem prestar exames de todas as materias do 4.° anno;

Que os exames praticos poderão ser feitos em qualquer época (art. 9.° das Instrucções). O Secretario do Interior, *Delfim Moreira*». Officio de 17 de fevereiro de 1905, ao director da Escola Normal da Campanha.

«Em solução à consulta que acompanhou vosso officio n. 416, de 10 do corrente, relativamente aos vencimentos que devem perceber os professores das escolas normaes, em disponibilidade, cabe-me responder de accordo com o parecer do sr. Contador dessa Secretaria:

1.° Que os professores postos em disponibilidade em virtude do Dec. n. 1354, de 1900, e designados para regerem cadeiras, uma vez que, em virtude da lei n. 318 foram os vencimentos annuaes dos professores das escolas normaes reduzidos a 1:800$000, deixaram de perceber o vencimento da primitiva disponibilidade e passaram a perceber os da ultima, e como tenham sido postos de novo em disponibilidade pela lei n. 395 de 1904, art. 12, passam a perceber metade daquelle vencimento (900$000) annuaes, ou sejam 75$000 mensaes;

2.° Que os professores em disponibilidade em virtude do citado Dec. 1.354, de 1900, aos quaes não foram designadas cadeiras, continuam a perceber 125$000 mensaes, correspondentes á metade dos vencimentos de 3:000$000 (annuaes) que vigoravam na occasião em que foram postos em disponibilidade;

3.° Que os professores a quem foram designadas cadeiras anteriormente á promulgação da lei n. 395 de 1904 e posteriormente a lei n. 318 devem perceber tambem o vencimento de 75$000 em virtu-

de da nova lei n. 395, embora não tivessem entrado em exercicio da nova cadeira, condição que se não póde fazer prevalecer, porque não funccionavam então as escolas normaes; havia o prazo para declararem si acceitavam ou não a designação, cujo termo coincidia com o das ferias, dentro do qual foi suspenso o ensino. O Secretario do Interior, *D. Moreira*». A' Secretaria das Finanças, officio de 20 de março de 1905.

Escola normal de Juiz de Fóra

Continúa a dirigir a Escola o professor José Rangel.

Por acto de 5 de julho do anno passado foi concedida ao dr. Julio Cesar Barbosa Penna a exoneração que pediu do logar de professsor da cadeira de arithmetica elementar. Para reger essa cadeira vaga foi designado por acto de 29 de novembro o professor em disponibilidade, dr. Leonidas Dotzi.

Por portaria de 26 de março do anno passado foram concedidos 6 mezes de licença para tratar de saude á inspectora de alumnas d. Guilhermina Rosa Torres.

Em 16 de fevereiro do corrente anno o director da Escola communicou haver contractado o cidadão Francisco Pedro Alexandrino para conservar o material escolar, mediante a gratificação de 40$000 mensaes, emquanto estiver suspenso o ensino normal.

Em 4 de julho do anno passado foi concedida ao cidadão Augusto Christino a exoneração que pediu do logar de servente, sendo nomeado na mesma data para substituil-o o cidadão João Floriano.

Do relatorio enviado pelo director da escola consta que a frequencia em 1904, foi de 251 alumnos, sendo 85 do sexo masculino e 166 do sexo feminino, inclusivé 78 ouvintes.

Matriculados no 1.° anno — 55; no 2.° — 34; no 3.° 18; no 4.° — 7; na aula pratica — 59.

Ouvintes do 1.° anno — 25; do 2.° — 23; do 3.° — 18; do 4.° — 8.

Terminaram o curso normal 15 alumnos, pertencentes 4 ao sexo masculino e 11 ao feminino.

RESULTADO DOS EXAMES PROCESSADOS EM NOVEMBRO

1.° ANNO

Portuguez :— Approvados, 39; inhabilitados, 5; não compareceram á prova oral, 2; não compareceram á chamada, 3. Estão incluidos nesses numeros 9 ouvintes.

Francez:— Approvados. 28; inhabilitados, 12: não compareceram á chamada, 5. Estão incluidos nesses numeros 9 ouvintes.

Arithmetica:— Approvados, 22: inhabilitados, 25; não compareceu a prova oral, 1: não compareceram á chamada, 13. Estão incluidos 9 ouvintes.

Geographia:— Approvados, 27: inhabilitados, 16: não compareceram á prova oral, 8. Estão incluidos 8 ouvintes.

Desenho:— Approvados, 43: não compareceu á chamada, 1. Estão incluidos 11 ouvintes.

Trabalhos de Agulha:— Approvados, 17; não compareceu á chamada, 1. Estão incluidos 2 ouvintes.

2.º ANNO

Portuguez:— Approvados, 17: inhabilitados, 4: não compareceram á chamada, 9. Estão incluidos 6 ouvintes.

Francez:— Approvados, 20: inhabilitados, 5; não compareceram á chamada, 7. Estão incluidos, 10 ouvintes.

Arithmetica:— Approvados, 15: inhabilitados, 2: não compareceram á chamada, 13. Estão incluidos 3 ouvintes.

Geographia:— Approvados, 21: inhabilitados, 4: não compareceram a chamada, 7. Estão incluidos 8 ouvintes.

Physica:— approvados, 17: inhabilitados, 2; não compareceram á chamada, 7. Estão incluidos 6 ouvintes.

Desenho:— Approvados, 25: não compareceu, á chamada, 1. Estão incluidos 9 ouvintes.

Trabalhos de Agulha:— Approvados, 21: não compareceu á chamada, 1. Estão incluidos 11 ouvintes.

3.º ANNO

Portuguez:— Approvados, 16: não compareceram á chamada, 2. Estão incluidos 9 ouvintes.

Francez:— Approvados, 10; não compareceu á chamada, 1. Estão incluidos 6 ouvintes.

Geometria:— Approvados, 12; não compareceram á chamada, 3. Estão incluidos 8 ouvintes.

Geographia:— Approvados, 10: não compareceram á chamada, 8. Estão incluidos 7 ouvintes.

Historia:— Approvados, 9; inhabilitado, 1; não compareceram á chamada, 7. Estão incluidos 3 ouvintes.

Chimica:— Approvados, 12. Estão incluidos 6 ouvintes.

Pedagogia:— Approvados, 10; não compareceu á chamada, 1. Estão incluidos 6 ouvintes.

Desenho:— Approvados, 16. Estão incluidos 11 ouvintes.

4.° ANNO

Portuguez:— Approvados, 16; não compareceram á chamada, 2. Estão incluidos 11 ouvintes.

Pedagogia:— Approvados, 18. Estão incluidos 11 ouvintes.
Historia natural:— Approvados, 16, dos quaes são 9 ouvintes.

Geomeria:— Approvados, 14, dos quaes são 9 ouvintes.
Historia de Minas:— Approvados, 16, dos quaes são 9 ouvintes.

Desenho:— Approvados, 18, dos quaes são 11 ouvintes.

Escola Normal de Ouro Preto

Continúa dirigida pelo dr. Thomaz da Silva Brandão.

Por portaria de 18 de julho do anno passado foram concedidos ao director e professor de pedagogia, 6 mezes de licença para tratar de saude.

Por portaria de 23 de abril do mesmo anno foi concedido um anno de licença ao professor de geographia e historia, pharmaceutico Arthur dos Santos Mourão.

Por acto de 25 de novembro, designou-se o professor em disponibilidade da cadeira de desenho, Honorio Esteves do Sacramento, para reger a cadeira de geometria e desenho.

Acha-se vago o logar de inspectora de alumnas por ter solicitado exoneração a normalista d. Martiniana Ignacia de Carvalho, nomeada para exercel-o, em 24 de março.

Em 30 de dezembro falleceu o porteiro João Ponciano Gomes.

Pelo director da Escola foi contractado o servente Antonio Basilio Magno para conservar o material escolar, emquanto suspenso o ensino normal, mediante a gratificação de 40$000 mensaes.

Do relatorio apresentado pelo director da Escola foram extrahidas as informações que se seguem:

A matricula total foi de 149 alumnos, sendo 14 do sexo masculino e 135 do feminino, assim distribuidos:

1.° anno, 27; 2.°, 37; 3.°, 18; 4.°, 17; aula pratica, 50. Os alumnos do 1.° anno pertencem 2 ao sexo masculino e 25 ao feminino; os do 2.°, 4 ao masculino e 23 ao feminino; os do 3.°, 5 ao masculino e 13 ao feminino; os do 4.° pertencem todos ao sexo feminino: os da aula pratica são 3 do sexo masculino e 47 do sexo feminino.

FREQUENCIA DE CADA UMA DAS AULAS E RESULTADO DOS EXAMES

1.º ANNO

Portuguez: — Matriculados, 22; ouvintes, 13; frequentes 22; prestaram exames, 16; approvados, 15; inhabilitado, 1.

Francez: — Matriculados, 21; ouvintes, 11; frequentes, 21; prestaram exame e foram approvados, 15.

Arithmetica: — Matriculados, 26; ouvintes, 8; frequentes, 26; prestaram exame, 19; approvados, 18; inhabilitado, 1.

Geographia: — Matriculados, 27; ouvintes, 12; frequentes, 21; prestaram exame, 20; approvados, 8; inhabilitados, 12.

Dessenho: — Matriculados, 27; ouvintes, 11; frequentes, 16; prestaram exame e foram approvados, 16.

Trabalhos de agulha: — Matriculadas, 25; frequentes, 20; prestaram exame e foram approvadas, 17.

2.º ANNO

Portuguez: — Matriculados, 26; ouvintes, 10; frequentes, 19; prestaram exame, 23; approvados, 15; inhabilitados, 23.

Francez: — Matriculados, 35; ouvintes, 8; frequentes, 30; prestaram exame, 25; approvados, 23; inhabilitados, 2.

Arithmetica: — Matriculados, 35; ouvintes, 9; frequentes, 29; prestaram exame, 25; approvados, 18; inhabilitados, 7.

Geographia: — Matriculados, 36; ouvintes, 11; frequentes 29; prestaram exame, 29; approvados, 26; inhabilitados, 3.

Physica: — Matriculados, 31; ouvintes, 9; frequentes, 31 prestaram exame, 17; approvados, 11; inhabilitados, 6.

Desenho: — Matriculados, 35; ouvintes, 8; frequentes, 27; prestaram exame e foram approvados, 27.

Trabalhos de agulha: — Matriculadas, 38; ouvintes, 8; frequentes, 34; prestaram exame e foram approvadas, 19.

3.º ANNO

Portuguez: — Matriculados, 18; ouvintes, 10; frequentes, 14; prestaram exame, 12; approvados, 9; inhabilitados, 3.

Francez: — Matriculados, 19; ouvintes, 10; frequentes, 12; prestaram exame, 11; approvados, 9; inhabilitados, 2.

Geometria: — Matriculados, 20; ouvintes, 10; frequentes 15; prestaram exame e foram approvados, 10.

Geographia: — Matriculados, 18; ouvintes, 10; frequentes, 13; prestaram exame, 13; approvados, 9; inhabilitados, 4.

Historia do Brasil: — Matriculados, 18; ouvintes, 10; frequentes, 11; prestaram exame, 11; approvados, 6; inhabilitados, 5.

Chimica : — Matriculados, 20 : ouvintes, 10 : frequentes, 12 : prestaram exame, 10 : approvados. 6 : inhabilitados, 4.

Pedagogia : — Matriculados, 18 : ouvintes, 10 : frequentes, 14 : prestaram exame. 7 : approvados, 4 : inhabilitados, 3.

Desenho : — Matriculados, 17 : ouvintes, 9 : frequentes, 14 : prestaram exame e foram approvados, 10.

4.º ANNO

Portuguez : — Matriculados, 17 : ouvintes, 9 : frequentes, 17 : prestaram exame, 16 : approvados, 14 : inhabilitados, 2.

Historia Natural : — Matriculados. 16 ; ouvintes, 10 : frequentes, 16 : prestaram exame, e foram approvados, 16.

Geometria : — Matriculados, 16 : ouvintes, 9 : frequentes, 16 : prestaram exame, e foram approvados, 16.

Historia de Minas : — Matriculados, 17 ; ouvintes, 9 : frequentes, 16 : prestaram exame, 16 : approvados, 15 : inhabilitado, 1.

Pedagogia : — Matriculados. 18 : ouvintes, 8 ; frequentes, 18 ; prestaram exame e foram approvados, 17.

Desenho : — Matriculados. 17 : ouvintes, 8 ; frequentes, 17 ; prestaram exame e foram approvados, 17.

Concluiram o curso 18 alumnos, incluidos nesse numero os que haviam concluido o 3.º anno e prestaram em março ultimo, exames de materias que lhes faltavam do 4.º anno, como lhes permittiu a lei n. 395, de 23 de dezembro de 1904.

Escola Normal da Campanha

Continúa como director desta Escola o dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.

Em 31 de janeiro do corrente anno, officiou-se ao vice-director da Escola, dr. Julio Augusto Ferreira da Veiga, recommendando-lhe assumir o exercicio do cargo de director durante a ausencia do proprietario.

Constam do relatorio enviado pelo vice-director em exercicio as seguintes informações sobre o anno lectivo de 1904 - 1905.

A matricula total foi de 247 alumnos, sendo 62 na aula pratica e 185 nos diversos annos do curso, assim distribuidos : no 1.º anno, 33 do sexo masculino e 52 do feminino ; no 2.º, 24 do sexo masculino e 25 do feminino ; no 3.º, 10 do sexo masculino e 25 do feminino ; no 4.º, 4 do sexo masculino e 10 do feminino.

Destes perderam o anno por falta de frequencia 54.

Concluiram o curso 26 alumnos, dos quaes 11 estavam matriculados no 3.º anno e fizeram exames vagos das materias do 4.º

Prestou exames vagos de todas as materias do curso e foi diplomada d. Isbella Vilhena da Cunha Carvalho.

O resultado dos exames da 1.ª época foi o seguinte:

1.º ANNO

Portuguez: — Alumnos approvados, 40: reprovados, 16.
Francez: — Approvados, 35: reprovados, 12.
Arithmetica: — Approvados, 25: reprovados, 23.
Geographia: — Approvados, 38; reprovados, 13.
Desenho: — Approvados, 40.
Em o numero dos examinandos das materias estão incluidas 13 pessoas extranhas á Escola e que prestaram exames vagos.

2.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 36: reprovados, 3.
Francez: — Approvados, 39.
Arithmetica: — Approvados, 26: reprovados, 5.
Geographia: — Approvados, 36.
Physica: — Approvados, 37.
Desenho: — Approvados, 38.
Em o numero dos examinandos das materias do 2.º anno estão incluidos 13 que fizeram exames vagos.

3.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 29.
Francez: — Approvados, 30.
Geometria: — Approvados, 31.
Geographia: — Approvados, 32.
Historia: — Approvados, 32.
Chimica: — Approvados, 32.
Pedagogia: — Approvados, 30.
Desenho: — Approvados, 32.
Em o numero dos examinandos das materias do 3.º anno estão incluidos 3 que prestaram exames vagos.

4.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 26.
Geometria: — Approvados, 26.
Historia de Minas: — Approvados, 26.

Sciencias naturaes : — Approvados, 26.
Pedagogia : — Approvados, 26.
Desenho : — Approvados, 26.

Em o numero dos examinandos das materias do 4.º anno estão incluidos 11 que prestaram exames vagos.

Escola Normal de Sabará

Continúa a exercer o logar de director o professor Francisco Antunes de Siqueira.

Por acto de 25 de novembro do anno passado foi designado o professor em disponibilidade, dr. Joaquim Aureliano Sepulveda para reger a cadeira de pedagogia.

Em 20 de junho do anno passado falleceu a professora da aula pratica, d. Ambrosina Laurinda da Silva.

O director da Escola communicou em officio de 8 de fevereiro do corrente anno haver contractado o cidadão João Anselmo Alves para conservar o material escolar durante a suspensão do ensino normal e mediante a gratificação de 40$000 mensaes.

Do relatorio do director da Escola constam as seguintes informações :

No 1.º anno do curso matricularam-se 10 alumnos do sexo masculino e 24 do feminino; no 2.º, 4 do sexo masculino e 26 do feminino; no 3.º, 4 do sexo masculino e 12 do sexo feminino; no 4.º, 2 do sexo masculino e 6 do feminino; na aula pratica, 8 do sexo masculino e 16 do feminino. Total 90 alumnos matriculados. Além destes cursaram a Escola como ouvintes 7 individuos do sexo masculino e 6 do feminino.

Foi o seguinte o resultado dos exames da 2.ª época :

1.º ANNO

Portuguez: — Alumnos approvados, 3. Geographia : — Approvado, 1 Arithmetica: — Approvados, 2. Desenho: — Retirou-se da prova, 1.

2.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 4. Geographia: — Approvado, 1. Physica: — Approvados, 3. Desenho : — Approvado, 1.

3.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 2. Historia do Brasil: — Approvados, 3. Francez: — Approvado, 1. Chimica: — Approvados, 3; reprovados, 2; inhabilitados. 2; não compareceram, 2. Geometria: — Approvado, 1; inhabilitados, 2; retirou-se da prova escripta, 1.

4.° ANNO

Historia de Minas: — Approvado, 1. Sciencias naturaes: — Approvado, 1. Geometria: — Inhabilitado, 1.

Resultado dos exames da 1.ª época:

1.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 15; inhabilitados, 17. Francez: — Approvados, 19; inhabilitado, 1. Arithmetica: — Approvados, 10; inhabilitados, 9; retiraram-se da prova escripta, 6. Geographia: — Approvados, 4; inhabilitados, 15; retirou-se da prova escripta, 1. Desenho: — Approvados, 22. Trabalhos de agulha: — Approvados, 12.

2.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 22; inhabilitados, 2. Francez: — Approvados, 17; inhabilitado, 1. Geographia: — Approvados, 7; inhabilitados, 2. Arithmetica: — Approvados, 9; inhabilitados, 2; retiraram-se da prova escripta, 2. Physica: — Approvados, 6; inhabilitados, 10; retiraram da prova escripta, 3. Desenho: — Approvados, 10. Trabalhos de agulha: — Approvados, 12.

3.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 10; inhabilitado, 1. Francez: — Approvados, 11. Geographia: — Approvados, 8; retiraram-se da prova escripta, 2. Pedagogia: — Approvados, 7. Historia do Brasil: — Approvados, 2; inhabilitados, 2; retiraram-se da prova escripta, 3. Chimica: — Approvados, 5; inhabilitado, 1; retiraram-se da prova escripta, 2. Geometria: — Approvados, 3; inhabilitados, 3; retiraram-se da prova escripta, 2. Desenho: — Approvados, 3.

4.° ANNO

Portuguez: — Approvados, 6. Historia de Minas: — Approvados, 6. Sciencias naturaes: — Approvados, 6. Geometria: — Approvados, 4; inhabilitado, 1. Pedagogia: — Approvados, 2; retirou-se da prova escripta, 1. Desenho: — Approvados, 3. Concluiram o curso e foram diplomados oito alumnos.

Escola Normal de Diamantina

Continúa dirigida pelo professor Joaquim José Pedro Lessa.

Em officio de 16 de fevereiro do corrente anno o director communicou haver contractado o servente Joaquim Aprigio dos Santos para conservar o material escolar mediante a gratificação mensal de 40$000, emquanto estiver suspenso o ensino normal.

Do relatorio apresentado pelo director da Escola constam as seguintes informações:

A matricula total foi de 191 alumnos, distribuidos do seguinte modo:

No 1.º anno 16 do sexo masculino e 38 do feminino: no 2.º, 7 do masculino e 16 do feminino; no 3.º, 4 do masculino e 42 do feminino: no 4.º, 2 do masculino e 15 do feminino: na aula pratica, 38 do masculino e 13 do feminino. Além dos matriculados cursaram as aulas 3 ouvintes.

Concluiram o curso e foram diplomados 20 alumnos, sendo: 16 do sexo feminino e 4 do masculino.

O resultado dos exames em março de 1904 foi o seguinte:

1.º ANNO

Francez: — Approvados, 6. Arithmetica: — Retirou-se da prova escripta, 1: inhabilitados na mesma, 3: approvados, 15. Geographia: — Retiraram-se da prova escripta, 2; retirou-se da prova oral, 1: approvados, 7. Desenho linear: — Approvados, 3. Trabalho de agulha: — Aprovado, 1.

2º. ANNO

Francez: — Retirou-se da prova oral, 1: approvados, 9. Arithmetica: — Approvados, 10. Portuguez: — Approvados, 7. Geographia: — Retiraram-se da prova escripta, 7: retiraram-se da prova oral, 2: Approvados, 11: reprovados, 2. Physica: — Approvados, 11. Desenho: — Approvados, 11. Trabalhos de agulha: — Approvados, 9.

3.º ANNO

Portuguez: — Approvados, 8. Francez: — Retirou-se da prova escripta, 1; inhabilitados na mesma, 2: approvados, 9. Chimica: — Approvados, 7. Historia do Brasil: — Retiraram-se da prova escripta, 3: approvados, 8. Geometria: — Approvados, 10. Desenho: — Approvados, 6. Chorographia: — Retirou-se da prova oral, 1; approvados, 9. Pedagogia: — Inhabilitado na prova escripta, 1: approvados, 6.

4.º ANNO

Pedagogia : — Retirou-se da prova escripta, 1 : approvados, 16. Historia de Minas : — Approvados, 13. Portuguez : — Retiraram-se da prova escripta, 2 : inhabilitado na mesma, 10 : approvados, 4. Botanica : — Inhabilitados na prova escripta, 8 : retirou-se da prova oral, 1 : approvados, 3. Zoologia : — Inhabilitados na prova escripta, 8: retirou-se da prova oral, 1 : approvados, 3. Desenho : — Approvados, 10. Geometria : — Retirou-se da prova escripta, 5 : inhabilitados na mesma, 3 ; approvados, 5.

Exames de novembro :

1.º ANNO

Arithmetica : — Retirou-se da prova escripta, 1 : inhabilitado na mesma, 3 : approvados, 17. Geographia : — Inhabilitados na prova escripta, 12 ; retirou-se da oral, 1 : approvados, 14. Francez : — Inhabilitados na prova escripta, 7 : não compareceu a oral, 1 ; approvados, 17. Desenho : — Approvados, 21. Portuguez : — Approvados, 27. Trabalhos de agulha : — Approvados, 18,

2.º ANNO

Geographia : — Retirou-se da prova escripta, 1 : inhabilitado na mesma, 5 : approvados, 7 ; reprovados, 5. Arithmetica : — Retirou-se da prova escripta, 1 : approvados, 11 : reprovados, 3. Francez : — Inhabilitados na prova escripta, 6 : approvados, 11. Desenho linear : — Retirou-se da prova escripta, 1 ; approvados, 16. Portuguez : — Approvados, 16. Physica : — Inhabilitados na prova escripta, 7 ; retirou-se da prova oral, 1 : approvados, 7. Trabalhos de agulha : — Approvados, 18.

3.º ANNO

Chorographia : — Approvados, 14 : reprovados, 4. Francez : — Inhabilitados na prova escripta, 6; approvados, 16 ; reprovados, 4. Historia do Brasil : — Inhabilitado na prova escripta, 1 ; retirou-se da prova oral, 3 : approvados, 10 ; reprovados, 9. Chimica : — Approvados, 9. Pedagogia : — Retirou-se da prova escripta, 1 : retiraram-se da prova oral, 3; approvados, 17. Geometria : — Approvados, 14. Desenho : — Approvados, 18. Portuguez : — Approvados, 18.

4.º ANNO

Historia de Minas: — Retirou-se da prova oral, 1; approvados, 15. Pedagogia: — Retiraram-se da prova escripta, 2; inhabilitados na mesma, 2; approvados, 14. Zoologia: — Approvados, 22. Botanica: — Approvados, 22. Desenho: — Approvados, 17. Geometria: — Approvados, 25. Portuguez: — Inhabilitados na prova escripta, 7; approvados, 19.

Escola Normal de Paracatú

Em 25 de julho do anno passado foi nomeado director o professor Clarindo de Mello Franco.

Por despacho de 25 de abril do anno passado foi approvado o contracto de locação da casa de d. Josepha Roquete Pimentel de Mello para funccionamento da Escola durante o mesma anno, ao aluguel de 1:800$000 annuaes.

Foi designado por acto de 25 de novembro o professor em disponibilidade, dr. Franklin Botelho, para reger a cadeira de sciencias physicas e naturaes.

Em officio de 16 de março do corrente anno o director communicou haver contractado o porteiro, Honorio da Silva e Oliveira, para conservar o material escolar durante a suspensão do ensino mediante a gratificação de 40$000 mensaes.

Do relatorio enviado pelo director da Escola consta:

A matricula total da Escola foi de 108 alumnos, sendo no curso normal 41 e 67 na aula pratica mixta. Os da aula pratica pertencem 12 ao sexo masculino e 55 ao feminino. Os matriculados no curso são 22 do 1.º anno; 9 do 2.º; 8 do 3.º e 2 do 4.º.

Nos exames da 1.ª e 2.ª épocas do anno lectivo de 1904 a 1905, foram approvados os seguintes alumnos:

1.º ANNO

Portuguez, 6; francez, 6; geographia, 3; arithmetica, 6; desenho 7; trabalhos de agulha, 7

2.º ANNO

Portuguez, 1; francez, 5; geographia, 2; desenho, 4; trabalhos de agulha, 5.

3.º ANNO

Portuguez, 3; geometria, 3; francez, 5; pedagogia, 3, geographia, 5.

4.º ANNO

Portugez, 2; geometria, 2; pedagogia, 2; historia de Minas, 2; desenho, 2; sciencias physicas e naturaes, 2; exames praticos, 2.

Concluiram o curso dous alumnos, tendo sido conferido o diploma de normalista ao pharmaceutico Theophilo Azevedo por ter prestado exames vagos de todas as materias do curso, como permitte o regulamento.

Escola Normal de Uberaba

Por acto de 31 de maio do anno passado foi nomeado o professor Athanasio Saltão para o logar de director.

Para o logar de porteiro foi nomeado pelo director da Escola em 4 de novembro do anno passado, o cidadão João Rodrigues Vilhaça.

Por acto de 25 de novembro do anno passado foi designado o professor em disponibilidade, Joaquim Gasparino de Magalhães para reger a cadeira de portuguez.

Em officio de 28 de dezembro recommendou-se ao director da escola intimar ao professor Alexandre de Sousa Barbosa para apresentar sua defesa no processo que lhe foi instaurado, de abandono da cadeira de geographia e historia, de accordo com o art. 28 do Dec. n. 1.497 de 1901.

Em 26 de janeiro e 3 de fevereiro do corrente anno, recommendou-se ao director confiar á guarda do Gymnasio Uberabense os laboratorios e gabinetes de sciencias naturaes e mais material escolar e entregar á Camara Municipal a bibliotheca da escola para ficar sob a guarda do «Gremio Litterario Bernardo Guimarães», mediante inventarios.

O director da escola no relatorio que apresentou presta as seguintes informações relativas ao anno lectivo de 1904:

A matricula total foi de 77 alumnos, dos quaes 48 pertencem ao sexo masculino e 48 ao feminino, distribuidos do seguinte modo:

Aula pratica, 32 do sexo masculino e 18 do feminino; 1.º anno, 9 do sexo masculino e 6 do feminino; 2.º anno, 4 do sexo masculino e 4 do feminino; 3.º anno, 3 do sexo masculino e 1 do feminino.

Não houve alumnos do 4.º anno.

Além dos matriculados frequentaram a escola como ouvintes:

Aula pratica, 39 do sexo masculino e 12 do feminino: 1.º anno, 3 do sexo masculino e 3 do feminino; 2.º anno, 4 do sexo masculino e 1 do feminino.

Escola Normal de Montes Claros

E' director desta Escola o professor Pedro Augusto Teixeira Guimarães.

Por acto de 26 de novembro do anno passado foi designada a cadeira de geometria e desenho para ter exercicio o professor em disponibilidade, Antonio Pereira dos Anjos.

Do relatorio apresentado pelo director da Escola consta:

A matricula total no anno de 1904 foi de 206 alumnos, assim distribuidos.

1.º anno — 40 do sexo masculino e 66 do feminino; 2.º anno — 27 do masculino e 44 do feminino; 3.º anno — 14 do masculino e 7 do feminino; 4.º anno — 9 do masculino e 2 do feminino; aula pratica— 30 do masculino e 34 do feminino.

O resultado dos exames foi o seguinte:

1.º ANNO

Portuguez — alumnos approvados, 26; inhabilitados, 6; Francez— app., 24; inhab., 3: Arithmetica—app., 18; inhab., 1; Geographia—app., 31: Desenho — app., 27; Trabalho de agulha — app., 14.

2.º ANNO

Portuguez — app., 14; Francez — app., 9; Arithmetica — app., 11, inhab., 3; Geographia — app., 7; inhab., 4; Physica — app., 14: Desenho— app., 12: Trabalhos de agulha — app., 9.

3.º ANNO

Portuguez — app., 16; Francez — app., 5: inhab., 11; Geographia— app., 13: Pedagogia — app., 18; Historia—app., 16: Chimica—app., 16; Geometria — app., 13: Desenho — app., 16.

4.º ANNO

Portuguez — app., 10: Historia — app., 9; Geometria — app., 10; Zoologia — app., 10: Pedagogia — app., 9; Desenho — app., 8; Exames praticos — app., 9.

Concluiram o curso normal 9 alumnos, sendo 8 do sexo masculino e 1 do feminino.

Escola Normal de S. João d'El-Rei

E' director desta Escola o professor Antonio Augusto Campos da Cunha.

Por portaria de 5 de julho do anno passado forom concedidos ao professor de pedagogia, Francisco de Paula Pinheiro, 3 mezes de licença para tratar de saude, a partir do 1.º do mesmo mez.

O director da Escola deixou de enviar a esta Secretaria o relatorio referente ao estabelecimento.

Escola Normal de Arassuahy

O logar do director, actualmente vago, está sendo exercido pelo vice-director, Xisto Pio Fernandes de Oliveira.

Por actos de 25 de novembro do anno passado foram designados os professores em disponibilidade, Hugolino Maria de Albuquerque Mello Mattos e Carlos Leopoldo Dayrell Junior, aquelle para reger a cadeira de francez, e este para reger a de pedagogia.

Por portaria de 18 de agosto de 1904, foram concedidos seis mezes de licença ao professor de geometria e desenho, Xisto Pio Fernandes de Oliveira, para tratar de saude.

Em 18 de julho foram concedidos 6 mezes de licença para o mesmo fim ao professor de arithmetica elementar, dr. Antonio Ferreira Paulino.

Ao professor de geographia e historia, Pedro Celestino Rodrigues Chaves, foram concedidos 30 dias de licença para tratar de negocios, por portaria de 6 de setembro do anno passado.

Ao professor de sciencias physicas e naturaes, dr. Nuno da Cunha Mello, foram concedidos 6 mezes de licença para tratar de saude, a partir de 1.º de julho do anno passado.

A 4 de agosto do anno passado falleceu a professora em disponibilidade da cadeira de desenho e calligraphia, d. Josina Celestina de Souza,

Em officio de 12 de Março do corrente anno o director communicou haver contractado o major Hermorgenes Rodrigues Chaves para conservar o material escolar mediante a gratificação mensal de 40$000, emquanto estiver suspenso o ensino normal.

O director da Escola não enviou a esta Secretaria o relatorio dos trabalhos do estabelecimento.

A média da frequencia dos matriculados da aula pratica foi de 38; com excepção de um alumno do 3.º anno os demais do curso secundario obtiveram mais da média da frequencia.

Resultado dos exames :

AULA PRATICA

Foram approvados 36 alumnos, 11 dos quaes julgados habilitados para a matricula no curso normal.

1.º ANNO

Portuguez — Alumnos approvados, 4; inhabilitados, 7; deixaram de comparecer, 4.

Francez — Approvados, 5; deixaram de comparecer, 4.

Arithmetica — Approvados, 8; deixaram de comparecer, 7.

Geographia — Approvados, 5; inhabilitados, 2; deixaram de comparecer 8;

Desenho — Approvados 4: deixaram de comparecer, 11.

Trabalhos de agulha — Approvados, 8, inclusivé duas ouvintes.

2.º ANNO

Portuguez — Approvados, 6: reprovado, 1; inhabilitado, 1.

Francez — Approvados, 6: deixaram de comparecer, 2.

Arithmetica — Approvados, 6; deixaram de comparecer, 2.

Geographia — Approvados, 5; inhabilitados, 2; não compareceu, 1.

Physica — Approvados, 3; inhabilitados, 5.

Desenho — Approvados, 5; não fizeram exame, 3.

Trabalhos de agulha — Approvadas, 4.

3.º ANNO

Portuguez — Approvado, 1; inhabilitados, 3.

Francez — Approvado, 1; inhabilitados, 3.

Geographia — Approvados, 3; deixou de comparecer, 1.

Historia — Approvados, 3; deixou de comparecer, 1.

Pedagogia — Approvados, 3; deixou de comparecer, 1.

Geometria — Approvados, 3; deixou de comparecer, 1.

Chimica — Approvados, 3; deixou de comparecer, 1.

A unica alumna do 3.º anno deixou de apresentar trabalhos de agulha.

Nenhum alumno concluiu o curso porque não houve matriculados no 4.º anno.

Foi expedido diploma de normalista a d. Antonia Avelino, extranha á Escola, depois de haver prestado os exames das materias exigidas pelo regulamento, nos quaes foi approvada.

207

VIII

ASSUMPTOS DIVERSOS

E

CONCLUSÃO

Archivo Publico Mineiro

Continúa esta repartição a funccionar sob a competente direcção do illustrado dr. Antonio Augusto de Lima, correspondendo sempre aos elevados intuitos de sua creação.

No respectivo relatorio, annexo a este, encontrareis minuciosas informações relativas ao seu regular funccionamento.

Subvenções

Pela lei n. 395 foram supprimidas as subvenções consignadas no n. XXXII, art. 20, § 1.º, da lei n. 393, ficando facultado ao governo, depois de verificado o equilibrio orçamentario, mandar pagal-as, total ou parcialmente, como dispõe o art. 9.º da cit. lei n. 395.

Registro civil

A respeito desta materia deu a Secretaria as seguintes decisões:

> Os livros do registro civil de casamentos não estão sujeitos ao sello federal ou a outro qualquer.

Sr. 1.º juiz de paz do districto de S. Thomaz de Aquino,— Em resposta ao vosso officio de 20 do mez proximo findo, consultando si os livros do registro civil de casamentos estão sujeitos ao sello federal ou a outro qualquer, tenho a declarar-vos que não, á vista do paragrapho unico do art. 1.º do Dec. n. 605, de 26 de julho de 1890, que isenta taes livros de sellos. (Officio de 3 de outubro de 1904).

> O nascimento não sendo registrado nos prazos marcados no Reg. do Registro Civil os interessados ficam sujeitos á multa do art. 50.

Sr. juiz de direito da comarca de Diamantina.— Peço-vos façaes constar ao escrivão de paz do districto de Gouvêa, dessa comarca, que

o Ministerio da Justiça, em solução á consulta que aquelle escrivão lhe dirigiu, declarou que, não tendo sido o nascimento registrado nos prazos marcados nos arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao Dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888 estão os interessados sujeitos á multa do art. 59 quando, em qualquer tempo, se apresentarem a satisfazer aquelle preceito; e que, não podendo ser recusado o registro, ao mesmo escrivão cumpre levar o facto ao conhecimento do juiz competente para a imposição da referida multa. (Officio de 28 de outubro de 1904).

Nenhuma lei obriga que os nubentes realisem o casamento perante o juiz de paz de seu domicilio.

Sr. subdelegado do districto policial da Barra do Manhuassú.— Em resposta ao vosso officio, consultando-me sobre as providencias que devem ser tomadas na celebração dos casamentos de pessoas residentes nesse districto, tenho a declarar-vos que nenhuma lei obriga que os nubentes realisem o casamento perante o juiz de paz do districto de sua residencia, podendo elles casar-se perante juizes de paz de outros districtos, uma vez que se mostrem habilitados nos termos do art. 1.° do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e que observem as disposições dos arts. 4 e 5 do mesmo decreto. (Officio de 19 de dezembro de 1904).

Competencia do escrivão para o serviço do registro civil.

Sr. juiz de paz do districto de Congonhas do Campo.— Respondendo á consulta constante do vosso officio de 9 do mez proximo findo, venho declarar-vos que a competencia do escrivão desse juizo para o serviço do registro civil é limitada unicamente a esse districto. Pertencendo a povoação de «Mattosinhos» ao districto de Redondo, cabe ao respectivo escrivão de paz fazer o registro civil daquella povoação. (Officio de 1.° de março de 1905).

Ordem e pessoal da Secretaria

A unica alteração que houve na ordem dos trabalhos a cargo desta Secretaria foi a transferencia para a 1.ª Secção do serviço relativo á requisição das quantias destinadas a expediente do jury das comar-

cas do Estado, que se achava a cargo da 3.ª, visto ter mais analogia com os demais serviços a cargo daquella secção.

Por acto de 3 de abril do corrente anno foi nomeado o cidadão João Antonio de Mendonça para o logar de correio-servente, vago em consequencia de haver acceitado o cargo de administrador da cadeia da Capital o cidadão Carlos Rodrigues Trant, que o exercia.

Conclusão

Estes são os dados e informações que posso fornecer sobre o desenvolvimento dos serviços a cargo da Secretaria do Interior e aproveito o ensejo que mais uma vez se me apresenta para dar publico testemunho da minha gratidão e sincero reconhecimento a todo o corpo de funccionarios desta repartição, pelo efficaz concurso que me ha prestado no desempenho de minha tarefa.

Secretaria do Interior, 15 de maio de 1905.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro

o Ministerio da Justiça, em solução á consulta que aquelle escrivão lhe dirigiu, declarou que, não tendo sido o nascimento registrado nos prazos marcados nos arts. 53 e 54 do regulamento annexo ao Dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888 estão os interessados sujeitos á multa do art. 50 quando, em qualquer tempo, se apresentarem a satisfazer aquelle preceito; e que, não podendo ser recusado o registro, ao mesmo escrivão cumpre levar o facto ao conhecimento do juiz competente para a imposição da referida multa. (Officio de 28 de outubro de 1904).

Nenhuma lei obriga que os nubentes realisem o casamento perante o juiz de paz de seu domicilio.

Sr. subdelegado do districto policial da Barra do Manhuassú.— Em resposta ao vosso officio, consultando-me sobre as providencias que devem ser tomadas na celebração dos casamentos de pessoas residentes nesse districto, tenho a declarar-vos que nenhuma lei obriga que os nubentes realisem o casamento perante o juiz de paz do districto de sua residencia, podendo elles casar-se perante juizes de paz de outros districtos, uma vez que se mostrem habilitados nos termos do art. 1.º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, e que observem as disposições dos arts. 4 e 5 do mesmo decreto. (Officio de 19 de dezembro de 1904).

Competencia do escrivão para o serviço do registro civil.

Sr. juiz de paz do districto de Congonhas do Campo.— Respondendo á consulta constante do vosso officio de 9 do mez proximo findo, venho declarar-vos que a competencia do escrivão desse juizo para o serviço do registro civil é limitada unicamente a esse districto. Pertencendo a povoação de «Mattosinhos» ao districto de Redondo, cabe ao respectivo escrivão de paz fazer o registro civil daquella povoação. (Officio de 1.º de março de 1905).

Ordem e pessoal da Secretaria

A unica alteração que houve na ordem dos trabalhos a cargo desta Secretaria foi a transferencia para a 1.ª Secção do serviço relativo á requisição das quantias destinadas a expediente do jury das comar-

cas do Estado, que se achava a cargo da 3.ª, visto ter mais analogia com os demais serviços a cargo daquella secção.

Por acto de 3 de abril do corrente anno foi nomeado o cidadão João Antonio de Mendonça para o logar de correio-servente, vago em consequencia de haver acceitado o cargo de administrador da cadeia da Capital o cidadão Carlos Rodrigues Trant, que o exercia.

Conclusão

Estes são os dados e informações que posso fornecer sobre o desenvolvimento dos serviços a cargo da Secretaria do Interior e aproveito o ensejo que mais uma vez se me apresenta para dar publico testemunho da minha gratidão e sincero reconhecimento a todo o corpo de funccionarios desta repartição, pelo efficaz concurso que me ha prestado no desempenho de minha tarefa.

Secretaria do Interior, 15 de maio de 1905.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro

ANNEXOS

A

RELATORIO

DO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Exmo. sr.

Tenho a subida honra, em observancia ao disposto no art. 210, n. 22 da lei n. 375 de 19 de setembro de 1903, de apresentar a v. exc. o relatorio dos trabalhos do Tribunal da Relação deste Estado, no anno de 1904.

Tribunal

Na sessão de 7 de janeiro fui reeleito Presidente da Relação, tendo sido reeleito vice-Presidente o sr. desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinôco. Presidiu o Tribunal de 1.º de janeiro a 26 de maio, o sr. desembargador Ferreira Tinôco, por ter estado em goso de licença para tratamento de minha saude, e de 27 de maio até o fim do anno, foi por mim presidido.

Na Camara Civil, substituiu o sr. desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinôco, que estava na presidencia do Tribunal, de 1.º de janeiro a 25 de maio, o sr. dr. Tito Fulgencio Alves Pereira, juiz de direito da capital.

Com toda regularidade funccionou o Tribunal, julgando grande numero de feitos, avultando, neste anno, os recursos sobre alistamento eleitoral, como verá v. exc. adiante no logar competente.

Celebrou o Tribunal 189 sessões, sendo 23 das Camaras reunidas, 86 da Camara Criminal, e destas 7 extraordinarias, e 80 da Camara Civil.

Tribunal especial

Continuam a fazer parte deste Tribunal os srs. desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena, Antonio Luiz Ferreira Tinôco e José Antonio Saraiva.

Commissões

Na sessão de 8 de janeiro, foram, pela Camara Criminal, eleitas as commissões desta, que assim ficaram constituidas:

Commissão de organisação da tabella de substituição dos desembargadores pelos juizes de direito das comarcas de mais facil communicação, os srs. desembargadores João Emilio de Rezende Costa, Emiliano Pires de Amorim e Amador Alves da Silva. Esta commissão, em sessão de 9 de fevereiro, apresentou a tabella, que posta em discussão e votação, foi approvada unanimemente. Esta tabella vae nos annexos.

Commissão de revisão da lista de antiguidade dos juizes de direito, os srs. desembargadores Theophilo Pereira da Silva, Eugenio de Paula Ferreira e José Joaquim Fernandes Torres.

Até hoje, comquanto requisição minha, não foram remettidas pela Secretaria das Finanças as relações do pagamento aos juizes de direito, relativamente ao anno de 1903, necessarias para revisão, e assim esta não foi feita.

Procurador Geral

Continúa a exercer este cargo, com grande proveito para a administração da justiça, o sr. dr. Arthur Ribeiro de Oliveira.

Exames de advogado

Prestaram exames 3 candidatos, os srs. Theophilo Soares de Oliveira, Sebastião Pires Ribeiro e Arthur Alves de Alcantara Campos, sendo todos approvados.

A tabella que marca o numero de advogados necessarios a cada termo e comarca, vae em annexo.

Secretaria

Continúa sob a direcção do bacharel José Coelho de Magalhães Gomes. Cumprem os seus funccionarios zelosamente os seus deveres, estando o expediente em dia, comquanto o enorme serviço com os recursos eleitoraes, tendo, muitas vezes, havido necessidade de trabalho á noite.

Após a lei n. 375 de 19 de setembro de 1903, com a divisão do Tribunal da Relação em duas camaras, havendo 16 sessões por mez, em vez de 8, ficou muito onerada de serviço a Secretaria, tendo ainda esta de extrahir cópia de accordams para ser publicada, como determina o art. 385, do Dec. n. 1.636, de 7 de outubro de 1903.

Cartorios

Continuam como escrivães os srs. Antonio Felippe Dias Ribeiro e Epaminondas Serrano Pires.

Acham-se os cartorios em devida ordem, cumprindo os escrivães com os seus deveres.

Foram expedidos:

Mandados executivos	39
Cartas de sentença de appellação	52
Cartas de sentença de aggravos	28
Traslados de appellações	24
Traslados de divorcios	4

Bibliotheca

Com a verba votada continuou-se a assignatura das revistas juridicas e foram adqueridas importantes obras de direito.

Cartas de bachareis

Foram registradas, pela Faculdade de Direito de S. Paulo:
José Marcondes de Andrade Figueira
Manoel Lagoeiro Santos
Manoel Martins da Costa Cruz.

Advogados

Foram concedidas as seguintes provisões para qualquer comarca do Estado e pelo tempo de 3 annos:
Cassiano Raphael de Affonseca Silva
José de Almeida Prata
Joaquim Candido Lousada
Tiburcio Alves Pereira
Luiz Leoncio da Camara
Desiderio Ferreira de Mello
Francisco de Paula Pinheiro.
Julio Bueno Brandão.
José de Vasconcellos Monteiro.
Olympio Julio de Oliveira Mourão.
Rodolpho Almeida.
Antonio Leão Monteiro de Moura.
Fructuoso Ramos de Lima.
Francisco Palmerio.
Antonio Augusto Spyer.
Adalberto Augusto Fernandes Leão.
Padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves.

Foi concedida provisão de advogado para qualquer comarca do Estado, pelo tempo de 1 anno ao sr.:

Antonino Gentil Gomes Candido.

Foram concedidas provisões de advogados para as comarcas abaixo mencionadas, pelo tempo de 3 annos:

MACHADO

Theodoro Soares de Oliveira.

CARATINGA

João Ignacio de Paiva.

OURO FINO

Sebastião Pires Ribeiro.

CONCEIÇÃO DO SERRO

Arthur Pinto Ribeiro.

ENTRE RIOS

Arthur Alves de Alcantara Campos.

Solicitadores

Foram concedidas as seguintes provisões de solicitadores para qualquer comarca do Estado, pelo tempo de tres annos:

Americo Licerio Gomes.
Adelardo Lisboa.
Claudiano Lopes.

Foram concedidas provisões de solicitadores paıa as comarcas abaixo mencionadas, pelo tempo de 3 annos:

RIO PRETO

Antonio de Souza Lima Moutinho.

PALMA

José da Costa Mattos.

OURO FINO

Antonio Henrique de Carvalho.

UBERABA

Mario Pinto Dias.

SANTA BARBARA

João Julio Santiago.

CATAGUAZES

João Guaraná de Carvalho Couto.
Benjamin Bonifacio de Souza Guerra.

Recurso de revisão

Pelo Presidente do Tribunal da Relação, foram dados pareceres sobre os recursos de revisão dos réos seguintes:

Rodolpho Silveira.
Joaquim Cardoso da Silva.
Alfredo Maia.
Vicente Ferreira Quirino.
João Manduca de Souza.

Licenças

Foram concedidas as seguintes licenças:

Bacharel José Pereira dos Santos, juiz de direito da comarca de S. José do Paraiso, 60 dias para tratar de saude.

Bacharel Henrique Cesar Pessoa Lins, promotor de justiça da comarca de Leopoldina, 90 dias para tratar de negocios.

Bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro, promotor de justiça da comarca de Oliveira, 45 dias para tratar de saude.

Mandados

Foram expedidos mandados a favor dos réos nas comarcas seguintes:

SANTA BARBARA

Manoel Raymundo Ribeiro.
Antonio Claudino Sanches.

JUIZ DE FÓRA

Annibal Caputto.
Noé Barbosa da Silva.

ARAGUARY

Conego Aurelio Elias de Souza.
José dos Santos Paz.

MAR DE HESPANHA

João Antonio, vulgo João Turco.
Adelino Martins de Oliveira.

MONTE ALEGRE

Jeronymo Bento Martins Cardoso.
Sabino Elias.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Ismael Pinto da Silva.

OURO FINO

Condido Jacyntho Corrêa.

ALFENAS

Sebastião Nogueira de Araujo.

UBA'

João Ramos dos Santos.

SERRO

Vendilino Rodrigues de Freitas.

ALÉM PARAHYBA

João de Sousa.
José Martins de Carvalho.

CALDAS

Pedro Salomão Pinto.

CARANGOLA

Augusto Pereira Arruda.
Abrahão Jorge.
Joaquim Jorge.

UBERABA

Emygdio Remidio de Paula.

GUANHÃES

Pedro Mariano da Rocha.
José da Fonseca e Souza.
José Carlos de Andrade.
Sebastião Xavier de Andrade.

ABRE CAMPO

Domingos José Roberto.

SETE LAGÔAS

Severiano Gomes do Amorim.
Leonel Alves Rodrigues.

ACUHY

Ladislau da Silva Junior.

MUZAMBINHO

Manoel de Souza Freire.

MURIAHE'

Pedro Machado Leite.

QUELUZ

Cyrillo Joaquim Gonçalves.
Luciano Lavalle.

ARASSUAHY

Nestor José Alexandre.

PITANGUY

Antonio Affonso e Silva.
Luiz Alves da Silva.

SANTA RITA DO APUCAHY

Januario José de Aguiar.

VIÇOSA

Antonio Pereira Lima.

LAVRAS

Ludovico Rodrigues do Prado.

BOM SUCCESSO

Procopio Pinto Campos.

SALINAS

José Martins da Silva Gusmão.

JANUARIA

Mauricio Martins Pereira.

PONTE NOVA

José Malachias.

THEOPHILO OTTONI

Antonio José da Silva.

CATAGUAZES

José Euphrasio Garcia.

ENTRE RIOS

Daniel José Cardoso.

Foram expedidos mandados para cumprimento de penas, aos réos nas comarcas seguintes:

CARANGOLA

Claudino Mathias.
Antonio Dornellas da Costa.
Fortunato Gomes da Silva.
Abrahão Francisco Mendes.
Jorge Alves da Silva.

UBÁ

João Domingos Rosa.
Ignacio Domingos da Silva.

TRES PONTAS

João Manduca de Souza.

JUIZ DE FÓRA

Antonio Lopes Grama
Thomaz José da Silva.
Julio Ribeiro da Silva.
Francisco Lopes.
Nazaria Maria de Jesus.
Norberto Pereira da Silva.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Affonso Nogueira Bueno.
Almindo Pedro de Almeida.
Nicolau Speranza.

PITANGUY

Antonio Marcellino de Souza.

VIÇOSA

João Lucas da Silva.
Virgilino Martins Dias Alves.
Pedro José de Alcantara.

MONTES CLAROS

João Baptista Couto.

BELLO HORIZONTE

José Maria Santiago.
Manoel José de Abreu.

PIRANGA

Clemente Jacob da Silva.

SANTA LUZIA

Joaquim Archanjo de Araujo.
Secondino Moreira.

PARACATU'

Bernardo Pereira Gomes.

SERRO

Henrique Caldeira Lotti.

ITAPECERICA

Joaquim Claudino Fernandes.
Antonio Claudino Fernandes.

QUELUZ

José Cypriano.
Joaquim Severino de Oliveira.

SETE LAGÔAS

Adão Teixeira Gomes.

FERROS

Joaquim Mariano da Costa.
Rodolpho Silveira.

LEOPOLDINA

Julio Vieira.
Joaquim Antonio Arcelino.

OURO FINO

Marcellino Ramos Coelho.

LIMA DUARTE

Moysés Antonio da Costa.

MAR DE HESPANHA

Olympio Ribeiro Guimarães.

PALMYRA

Jacob Adelino Ferreira.

POUSO ALTO

Francisco Antonio Cordeiro.

PEÇANHA

José Ferreira Branco.

ARASSUAHY

Jeronymo Ferreira de Sant'Anna.

ALÉM PARAHYBA

Gregorio Tertuliano.
Heitor Ferreira Cardoso.

CURVELLO

Joaquim Manoel de Carvalho.

ITAJUBA'

Francisco Antonio Ribeiro.

POMBA

Manoel João Thimotheo.

JACUHY

Pedro Alves Moreira.

RIO BRANCO

Virgilio Barboza Velloso.

PARA'

Arnoldo Augusto dos Santos.

CAMBUHY

Lazaro de Oliveira e Silva.

SACRAMENTO

Pedro Antonio de Campos, vulgo Paraguay.

GUANHÃES

Severino Gomes do Nascimento.

UBERABA

Domingos Alves de Barros.

Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 30 de janeiro de 1905.

Saude e fraternidade. Illmo. e Exmo. Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, dignissimo presidente do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Relação,

João Braulio Moinhos de Vilhena

ANNEXO N. 1

MOVIMENTO DE FEITOS

Processos recebidos na Secretaria em 1904

Recursos crimes	184
Recursos por crime de responsabilidade	53
Conflictos de jurisdicção	9
Recursos eleitoraes	13.013
Registro Torrens	1
Appellações crimes	319
Appellações civeis	139
Aggravos	82
Petição de «habeas-corpus»	48
Recursos de jurados	7
Divorcio	6
Somma	13.862

Processos distribuidos em 1904

Recursos crimes	184
Recursos crimes de responsabilidade	53
Processos de responsabilidade	9
Conflictos de jurisdicção	8
Recursos eleitoraes	9.077
Registro Torrens	1
Appellações crimes	319
Appellações civeis	129
Divorcio	8
Aggravos	63
Somma	9.850

Julgamento de 1904

CAMARA CRIMINAL

Petições de «habeas-corpus»	48
Recursos em processos de responsabilidade	33
Recursos crimes	178
Recursos eleitoraes	9.077
Recursos eleitoraes de Camaras municipaes	7
Conflicto de jurisdicção	1
Appellações crimes	405
Denuncias crimes perante o Tribunal	5
Reducção de pena	1
Somma	9.755

CAMARA CIVIL

Appellações civeis	212
Aggravos	61
Embargos a accordams	100
Divorcio	8
Diligencias	44
Suspeição	1
Registro Torrens	0
Conflictos de jurisdicção	5
Aggravos de petição	4
Somma	435

CAMARAS REUNIDAS

Processos crimes formados no Tribunal	3
Embargos	1
Somma	4

Processos julgados pelo Presidente da Relação

Recurso de denegação de licença para advogar	1
Recursos de multas de jurado	2
Recursos de qualificação de jurado	4
Recurso de exigencia e percepção de custas indevidas	1
Recursos de suspensão de officio	3
Somma	11
Total dos feitos julgados	10.205

O official, *Julio Malard.*

ANNEXO N. 2

Tabella para substituição dos desembargadores

1.º	juiz	de	direito	da	comarca	de	Bello Horizonte.
2.º	»	»	»	»	»	»	Sabará.
3.º	»	»	»	»	»	»	Rio dal Velhas.
4.º	»	»	»	»	»	»	Sete Lagôas.
5.º	»	»	»	»	»	»	Caethé.
6.º	»	»	»	»	»	»	Ouro Preto.
7.º	»	»	»	»	»	»	Queluz.
8.º	»	»	»	»	»	»	Marianna.
9.º	»	»	»	»	»	»	Barbacena.
10.º	»	»	»	»	»	»	Palmyra.

O official, *Julio Malard.*

ANNEXO N. 3

Tabella que marca o numero de advogados necessarios a cada termo

Termo	Advogados
Além Parahyba	8
Alfenas	4
Carmo do Rio Claro	3
Arassuahy	5
Araxá	4
Patrocinio	3
Ayuruoca	3
Turvo	3
Baependy	3
Pouso Alto	4
Barbacena	6
Alto Rio Rio	3
Bello Horizonte	15
Sabará	5
Caethé	3
Caldas	4
Campanha	6
Santo Antonio do Machado	5
Campo Bello	4
Piumhy	5
Carangola	8
Cataguazes	10
Conceição do Serro	4
Curvello	4
Diamantina	6
Dores do Indayá	3
Abaethé	3
Entre Rios	3
Bomfim	3
Estrella do Sul	3
Monte Carmello	4
Formiga	4
Bambuhy	3
Santo Antonio do Monte	3
Fructal	3
Prata	4
Grão Mogol	3
Salinas	4
Guanhães	4
Peçanha	4
Itabira	4
S. Domingos do Prata	3
Itajubá	3
Christina	4
Itapecerica	3
Jaguary	3
Januaria	4
S. Francisco	3

Juiz de Fóra	10
Rio Preto	4
Lavras	4
Bom Successo	4
Leopoldina	10
Manhuassú	5
Caratinga	4
Mar de Hespanha	8
Marianna	5
Piranga	3
Minas Novas	3
S. João Baptista	3
Monte Santo	6
Jacuhy	3
Guaranesia	5
Montes Claros	5
Bocayuva	3
Muriahé	8
Muzambinho	6
Cabo Verde	4
Oliveira	5
Ouro Fino	5
Ouro Preto	7
Palma	6
Palmyra	4
Lima Duarte	3
Pará	4
Itaúna	3
Paracatú	4
Passos	4
Santa Rita de Cassia	3
S. Sebastião do Paraiso	5
Patos	3
Carmo do Parnahyba	3
Pitanguy	4
Pomba	4
Ponte Nova	8
Abre Campo	4
Pouso Alegre	4
Prados	3
Tiradentes	3
Queluz	4
Rio Branco	5
Rio Novo	8
Rio Pardo	3
Boa Vista do Tremedal	3
Santa Rita	3
S. Gonçalo do Sapucahy	4
Santa Barbara	3
Alvinopolis	3
S. João d'El-Rey	6
S. João Nepomuceno	6
S. José do Paraiso	4
Cambuhy	3
Santa Luzia	4
Sete Lagôas	3
Serro	5

S. Pedro do Uberabinha	4
Araguary	5
Monte Alegre	3
Theophilo Ottoni	5
Tres Pontas	3
Campos Geraes	3
Dores da Boa Esperança	3
Ubá	8
Uberaba	8
Sacramento	4
Varginha	5
Tres Corações do Rio Verde	4
Viçosa	5
Ferros	3

O official, *Julio Malard.*

ANNEXO N. 4

Lista dos juizes de direito, pela ordem de suas antiguidades, até 31 de dezembro de 1903

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1902 Annos	Mezes	Dias	1903 Annos	Mezes	Dias	Observações
1	Formiga	1.ª	Bacharel José Maria de Moura Leite	28	0	4	29	0	4	
2	Estrella do Sul	»	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro	22	4	1	23	4	1	
3	São João d'El-Rei	2.ª	Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	21	10	5	22	9	19	Perde 16 dias.
4	Campanha	1.ª	Bacharel André Martins de Andrade	20	7	1	21	7	1	
5	Juiz de Fóra (1.ª vara)	3.ª	Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares	19	7	0	20	7	0	
6	Além Parahyba	2.ª	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira	18	7	13	19	7	13	
7	Marianna	1.ª	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello	18	4	4	19	4	4	Removido posteriormente para Viçosa.
8	Queluz	»	Bacharel Washington Rodrigues Pereira	18	2	25	19	2	25	
9	Itabira	»	Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond	16	1	18	17	1	18	
10	Passos	»	Bacharel Saturnino Amancio da Silveira	15	11	11	16	11	11	
11	Pouso Alegre	»	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcante	15	7	8	16	7	8	
12	Alfenas	»	Bacharel João Vieira da Cunha	15	0	20	16	0	20	
13	Pouso Alto	—	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz	14	1	0	14	10	28	Perde 62 dias.
14	Prados	1.ª	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes	12	10	16	13	10	13	Perde 3 dias.
15	Oliveira	»	Bacharel João Pereira da Silva Continentino	12	9	11	13	8	16	Perde 25 dias.
16	Barbacena	2.ª	Bacharel José Jacyntho de Azevedo Baeta	12	8	6	13	8	6	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades						Observações
				1902			1903			
				Annos	Mezes	Dias	Annos	Mezes	Dias	
17	Pomba	1.ª	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende	12	7	16	13	7	16	
18	Santa Barbara	»	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos	12	4	14	13	4	14	
19	Sete Lagoas	—	Bacharel Manoel Monteiro Chassim Drummond	12	1	23	13	1	23	
20	Paracatú	1.ª	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho	11	11	22	12	11	22	
21	Tres Pontas	»	Bacharel Aureliano Oliver Alzamora	11	11	12	12	9	11	Perde 61 dias.
22	Santa Rita do Sapucahy	»	Bacharel Martiniano Antonio de Barros	11	6	29	12	6	29	
23	Juiz de Fóra (2.ª vara)	3.ª	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa	10	6	14	12	5	29	Perde 27 dias. Conta-se-lhe o exercicio de Chefe de Policia, em virtude do art. 167, letra-c-da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.
24	Leopoldina	1.ª	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira	11	4	9	12	4	9	Removido posteriormente para a comarca de Bello Horizonte.
25	Uberaba	2.ª	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello	11	3	22	12	3	22	
26	Muriahé	»	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque	11	5	19	12	1	6	Perde 133 dias.
27	Ponte Nova	»	Bacharel Angelo Vieira Martins	10	10	13	11	10	13	
28	Curvello	1.ª	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado	10	9	28	11	9	21	Perde 7 dias.
29	Sabará	—	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza	10	8	10	11	8	10	
30	Serro	1.ª	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior	10	7	22	11	7	22	
31	Carangola	»	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade	10	5	18	11	5	17	Perde um dia. Removido posteriormente para Cataguazes.
32	S. Sebastião do Paraiso	—	Bacharel Claudio Herculano Duarte	10	4	19	11	4	19	
33	Conceição do Serro	1.ª	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva	10	3	25	11	3	25	
34	Tres Corações do Rio Verde	—	Bacharel Evaristo Norberto Duarte	10	3	22	11	3	22	
35	Lavras	2.ª	Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz	10	3	19	11	3	19	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1902 Annos	Mezes	Dias	1903 Annos	Mezes	Dias	Observações
36	Montes Claros......	1.ª	Bacharel Antonio Augusto de Athayde..................	10	6	1	11	3	2	Perde 89 dias.
37	S. José do Paraiso..	»	Bacharel José Pereira dos Santos......................	10	2	3	11	1	3	Perde 30 dias.
38	Varginha...........	»	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz............	10	2	25	11	0	9	Perde 76 dias.
39	Baependy	»	Bacharel Antonio Serapião de Carvalho..................	10	0	13	10	11	18	Perde 25 dias.
40	Ouro Preto.........	2.ª	Bacharel Antonio Augusto Velloso..............	9	11	13	10	11	13	
41	Rio Preto..........	—	Bacharel Virgilio Moretzsohn.	9	10	10	10	10	10	
42	Grão Mogol........	1.ª	Bacharel Belisario da Cunha Mello.....................	9	9	11	10	9	11	
43	Rio das Velhas.....	»	Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna............	9	8	27	10	8	27	
44	Abre Campo.......	—	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila.............	9	8	13	10	8	13	
45	Jaguary............	1.ª	Bacharel José Maria Brandão Castello Branco Filho.......	9	8	8	10	8	8	
46	Mar de Hespanha..	1.ª	Bacharel Raphael de Almeida Magalhães................	9	8	16	10	8	4	Perdo 12 dias.
47	Pitanguy...........	»	Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas...............	9	7	1	10	6	29	Perde 2 dias.
48	Uberabinha........	»	Bacharel Duarte Pimentel de Ulhoa......................	9	5	25	10	4	25	Não se lhe conta o mez de novembro,por não constar seu exercicio.
49	Santo Antonio do Monte............	—	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira.............	9	2	19	10	1	27	Perde 22 dias.
50	Turvo	—	Bacharel Izidro Pereira de Azevedo....................	9	0	5	9	11	23	Perde 12 dias.
51	Diamantina.........	2.ª	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira.............	8	10	1	9	10	1	
52	Rio Claro..........	—	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso..........	8	5	15	9	3	23	Perdo 52 dias.
53	Fructal............	1.ª	Bacharel Luiz Jose de França Oliveira..................	7	7	11	8	7	11	
54	Monte Santo	»	Bacharel Luciano de Souza Lima.........................	7	4	7	8	4	7	
55	Abaeté............	—	Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello............	7	3	13	8	3	8	Perde 5 dias.
56	Palmyra...........	1.ª	Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles.............	6	8	22	7	8	22	
57	Piranga...........	—	Bacharel Horacio Andrade...	6	7	13	7	7	13	Removido posteriormente para a comarca de Marianna.
58	Manhuassú...... ...	1.ª	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos........	6	8	15	7	6	3	Perde 72 dias.
59	Campo Bello.......	»	Bacharel Joaquim Rodrigues de Seixas.................	6	4	20	7	4	20	Removido posteriormente para Palma.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades						Observações
				1902			1903			
				Annos	Mezes	Dias	Annos	Mezes	Dias	
60	Itapecerica	1.ª	Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira	6	3	21	7	3	21	
61	Patrocinio	—	Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira	6	3	16	7	3	16	
62	S. Domingos do Prata	—	Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho	6	2	8	7	2	8	
63	Patos	1.ª	Bacharel Sabino de Almeida Lustosa	6	0	14	7	0	14	
64	Piumhy	—	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos	5	11	7	6	10	19	Perde 18 dias.
65	Monte Alegre	—	Bacharel Loreto Ribeiro de Abreu	5	10	10	6	10	10	
66	Rio Pardo	1.ª	Bacharel Aureliano Porto Gonçalves	5	3	13	6	3	13	Removido posteriormente para Januaria.
67	Caratinga	—	Bacharel Feliciano José Henriques	5	3	16	6	0	28	Perde 78 dias.
68	Muzambinho	1.ª	Bacharel Wladomiro do Nascimento Matta	5	0	8	6	0	4	Perde 4 dias.
69	Lima Duarte	—	Bacharel Hamilton Theodoro de Paula	4	11	15	5	11	13	Perde 2 dias. Removido posteriormente para Carangola.
70	Rio Branco	1.ª	Bacharel Adelgicio Cabral A. de Vasconcellos	4	10	27	5	10	27	
71	Dores do Indayá	»	Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto	4	9	15	5	8	14	Perde 31 dias.
72	Pará	»	Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva	4	7	16	5	7	16	
73	Araguary	—	Bacharel Nelson Tobias de Mello	4	3	9	5	3	9	
74	Ferros	—	Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães	4	5	7	5	3	7	Perde 60 dias.
75	Ubá	—	Bacharel João Cancio da Costa Prazeres	3	11	5	4	11	5	Removido do Peçanha.
76	Caeté	—	Bacharel Augusto Ribeiro Mendes	3	11	24	4	11	3	Perde 21 dias. Removido do Bomfim.
77	Bom Successo	1.ª	Bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade	4	0	25	4	10	19	Perde 66 dias. Removido posteriormente para Entre Rios.
78	Ayuruoca	»	Bacharel José Antonio Mendes de Carvalho	3	10	0	4	10	0	
79	S. João Nepomuceno	»	Bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco	3	8	19	4	8	19	
80	Rio Novo	»	Bacharel Carlos Ferreira Tinôco	3	8	11	4	8	11	
81	Bambuhy	—	Bacharel João Lima Rodrigues	3	8	9	4	8	9	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1902 Annos	Mezes	Dias	1903 Annos	Mezes	Dias	Observações
82	Cambuhy...........	—	Bacharel Carlos Francisco de Assumpção C. de Albuquerque....................	3	3	23	4	3	16	Perde 7 dias.
83	S. Francisco........	—	Bacharel José Bessoni de Oliveira Andrade............	3	1	1	4	1	1	
84	Jacuhy..............	—	Bacharel José Leandro Baracuhy......................	3	0	19	4	0	19	
85	Minas Novas.......	1.ª	Bacharel Francisco Coelho Duarte Badaró............	0	5	11	1	5	11	
86	Theophilo Ottoni...	»	Bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior.........	0	5	15	1	3	21	Perde 54 dias.
87	Leopoldina.........	—	Bacharel Custodio de Almeida Lustosa..................	0	3	2	1	3	2	
88	Araxá..............	1.ª	Bacharel Francisco Bernardes Teixeira Duarte............	0	3	2	1	2	16	Perde 16 dias.
89	Caldas..............	»	Bacharel Gentil Nelaton de Moura Rangel..........	0	0	2	0	8	8	Perde 114 dias.
90	Machado...........	—	Bacharel Paulo de Faro Fleury	0	0	0	0	7	12	1.º exercicio 18 de maio.
91	Prata..............	1.ª	» João Baptista da Costa Honorato..............	0	0	0	0	6	10	1.º exercicio 12 de junho, perde 6 dias.
92	Rio Doce...........	—	Bacharel José Victoriano de Sousa Novaes.............	0	0	0	0	6	7	Perde 23 dias. 1.º exercicio 26 de junho.
93	Arassuahy.........	1.ª	Bacharel Sabino Gomes da Silva......................	0	0	0	0	4	28	1.º exercicio 2 de agosto.
94	Guanhães..........	»	Bacharel Heitor Augusto Nunes Coelho...............	0	0	0	0	1	17	1.º exercicio 13 de novembro.
95	Itajubá.............	»	Bacharel Luiz Rennó.........	0	0	0	0	0	16	1.º exercicio 24 de dezembro.
			Juizes de direito avulsos e em disponibilidade:							
1	....	—	Bacharel Arthur Ferreira Brandão....................	11	7	1	12	7	1	
2	....	—	Bacharel José Francisco de Araujo Macedo..........	10	8	2	11	6	18	Declarado em disponibilidade desde 16 de outubro.
3	....	—	Bacharel José Affonso Lamounier......................	10	3	14	11	3	14	Declarado em disponibilidade posteriormente.
4	....	—	Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães..............	5	5	8	10	10	7	Conta-se-lhe o exercicio de Chefe de Policia e de sub-Procurador Geral do Estado em virtude da lei n. 375 citada.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades						Observações
				1902			1903			
				Annos	Mezes	Dias	Annos	Mezes	Dias	
5	....	—	Bacharel Christiano Pereira Brasil.....................	9	8	25	10	9	24	Perde 3 dias. Conta-se-lhe 27 dias do exercicio de Chefe de Policia, em virtude da lei 375 citada.
6	....	—	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira.................	9	11	29	10	6	23	Perde 23 dias no exercicio de juiz de direito e 37 dias no de Procurador Geral do Estado. Conta-se-lhe o tempo deste ultimo cargo, em virtude da lei 375 citada.
7	....	—	Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro.....................	9	8	7	10	6	5	Conta-se-lhe o exercicio de Chefe de Policia, de 9 de outubro de 1902 a 2 de dezembro de 1903, deduzidas as interrupções nesse cargo.
8	....	—	Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa..........	8	8	11	9	8	11	Declarado em disponibilidade posteriormente.
9	....	—	Bacharel Antonio Augusto de Lima.....................	—	—	—	9	4	27	
10	....	—	Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres..........	.	—	—	9	2	1	
11	....	—	Bacharel Luiz Sanches de Lemos.....................		—	—	8	5	2	
12	....	—	Bacharel José Maria de Campos Valladares............	—	—	—	8	0	9	
13	....	—	Bacharel Alexandre José da Costa Valente.............	6	4	20	7	4	19	Perde 1 dia. Declarado em disponibilidade posteriormente.
14	....	—	Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort............	—	—	—	7	0	9	
15	....	—	Bacharel Ricardo Hardman Cavalcante de Albuquerque...	5	7	21	6	6	21	Declarado em disponibilidade posteriormente; conta-se-lhe o mez de dezembro de 1900, deduzido anteriormente.
16	....	—	Bacharel Jayme de Siqueira Castro.....................	—	—	—	5	1	16	
17	....	—	Bacharel Josino de Alcantara Araujo.....................	—	—	—	5	0	20	
18	....	—	Bacharel Manoel Simões de Souza Pinto................	—	—	—	4	9	13	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1902 Annos	Mezes	Dias	1903 Annos	Mezes	Dias	Observações
19	....	—	Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo.........	3	6	22	4	5	22	Perde 30 dias. Declarado em disponibilidade posteriormente.
20	....	—	Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos..............	—	—	—	4	4	4	
21	....	—	Bacharel Gastão da Cunha...	—	—	—	4	0	24	
22	....	—	Bacharel José Gonçalves de Souza....................	—	—	.	3	9	0	
23	....	—	Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima.............	—	—	—	3	0	11	
24	....	—	Bacharel Alfredo Pinto de Mello....................	—	—	—	2	8	10	
25	....	—	Bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna..........	—	—	—	2	5	19	
26	....	—	Bacharel Francisco Alvaro Bueno de Paiva............	—	—	—	2	4	19	
27	....	—	Bacharel Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque......	—	—	—	2	1	24	Continua-se a não lhe contar o seu exercicio de 1902, por não constar.
28	....	—	Bacharel Luiz Christiano de Castro....................	—	—	—	1	9	25	
29	....	—	Bacharel Camillo Soares de Moura Filho..............	—	—	—	1	6	28	
30	....	—	Bacharel Francisco de Castro Ribeiro Campos...........	0	5	12	1	5	12	Declarado em disponibilidade posteriormente.
31	....	—	Bacharel Francisco Lins Ayque de Meira...............	—	—	—	1	5	6	
32	....	—	Bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna..............	—	—	—	0	10	2	
33	....	—	Bacharel Theophilo Tavares Paes.......................	—	—	—	0	8	20	
34	....	—	Bacharel Elyseu Guilherme Christiano..................	—	—	—	0	8	20	
35	....	—	Bacharel José Ribeiro de Miranda....................	—	—	—	0	3	21	
36	....	—	Bacharel Antonio Augusto de Almeida......................	—	—	—	0	3	21	Perde 61 dias. Declarado em disponibilidade posteriormente.
37	....	—	Bacharel Francisco José de Almeida Brant.............	—	—	—	0	0	28	

Acham-se actualmente supprimidas as seguintes comarcas: Abaeté, Alvinopolis, Araguary, Boa Vista do Tremedal, Bambuhy, Bom Successo, Bocayuva, Campo Verde, Carmo do Parnahyba, Christina, Boa Esperança, Monte Carmello, Monte Alegre, Piranga, Peçanha, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Baptista, Santa Rita de Cassia, Sacramento e Tiradentes.

Foram eliminados da lista os drs. Edmundo Pereira Lins, Hermenegildo Rodrigues de Barros e Eugenio de Paula Ferreira por terem sido nomeados desembargadores, e os drs. Reynaldo Gomes de Oliveira, Eduardo Antonio de Barros, Manoel Pereira Teixeira, José Manoel Pereira Cabral, Aristides Godofredo Caldeira e Antonio Augusto dos Reis Serapião, por fallecimento.

Secretaria do Tribunal da Relação em Bello Horizonte, 6 de junho de 1905.—João Braulio Moinhos de Vilhena.—José Joaquim Fernandes Torres.—João Emilio de Resende Costa.—Emiliano Pires de Amorim.—Amador A. da Silva.—Eugenio de Paula Ferreira.

Approvada em a sessão de 6 de junho de 1905.—O Secretario da Relação, *José Coelho de Magalhães Gomes.*

B

QUADRO DOS FUNCCIONÁRIOS

DE

ORDEM JUDICIARIA

Quadro dos funccionarios

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Abaeté........	—	Juiz municipal.....	Bacharel José Vianna Romanelli...............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio José Machado de Andrade..............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Alves de Souza..
			Partidor, contador e distribuidor....	Josué Antonio Rodrigues
			Escrivão privativo do crime.........	Antonio Cunegundes da Cruz.................
Abre Campo........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila.......
			Juiz supplente......	Manoel Patricio Pereira
			Promotor de justiça	Bacharel Heliodoro Dematlos...............
			1.º escrivão do judiciol e notas.......	João Paulo Teixeira da Silva................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco José de Souza
			Partidor contador..	Raymundo Pereira de Souza Godinho........
			Partidor distribuidor.............	Benjamin Augusto de Souza Brandão........
Além Parahyba....	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira.........
			Juiz municipal......	Bacharel Manoel Adriano de Souza Jorge.......
			Promotor de justiça	Bacharel Juvenal Dias Ladeira...............

de ordem judiciaria

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
2 de julho de 1904......	23 de julho de 1904.	
6 de outubro de 1872....	—	Official do registro de hypothecas em 9 de janeiro de 1891.
26 de junho de 1894.		
23 de novembro de 1901.		
12 de dezembro de 1900.	4 de janeiro de 1901.	
16 de setembro de 1901..	3 de outubro de 1901.	
30 de maio de 1904......	16 de junho de 1904......	Entre esse juiz e o 1.º juiz de paz existindo parentesco, do que resulta manifesta incompatibilidade, officiou-se a respeito ao dr. juiz de direito, em 27 de junho citado.
16 de outubro de 1902...	30 de outubro de 1902.	
30 de abril de 1890.......	—	Titulado a 25 de junho do mesmo anno.
30 de abril de 1890.......	—	Titulado a 21 de maio do mesmo anno. Official do registro geral de hypothecas, por titulo de 14 de maio de 1892.
28 de julho de 1897.		
22 de junho de 1900......	13 de julho de 1900.	
3 de julho de 1902.......	27 de julho de 1902.	
13 de novembro de 1903..	15 de dezembro de 1903..	
5 de junho de 1903.......	16 de julho de 1903.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Além Parahyba....	—	2.ª	Escrivão de orphãos	José Agostinho Gomes de Mello................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Augusto de Azeredo Coutinho.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	José Antonio Marques,
			Escrivão privativo do crime.........	Antonio de Assis Silveira.
			Depositario publico.	Sebastião Duarte Castro.
			Partidor-contador..	Joaquim Theodoro Gomes.................
			Partidor-distribuidor...............	Eugenio Xavier........
Alfenas............	—	1.ª	Juiz de direito....-	Bacharel João Vieira da Cunha................
			Juiz supplente......	Francisco Antonio Marques................
			Promotor de justiça	Bacharel André Martins de Andrade Junior....
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Abelardo José da Cunha.
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Venancio José Franco de Carvalho Junior.......
			Partidor-contador e distribuidor......	José Dias Barroso ......
Alto Rio Doce......	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel José Victoriano de Souza Novaes......
			Juiz supplente......	Joaquim Teixeira Malta.
			Promotor de justiça	Bacharel Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos................
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Libanio Pereira Duque..................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
4 de fevereiro de 1882....	—	Titulado a 6 do mesmo mez.
1.º de junho de 1904......	—	Designado official de hypothecas, em 16 de junho do mesmo anno.
4 de fevereiro de 1882....	—	Titulado a 15 de abril. A 28 de dezembro de 1903, foi annexado a este cartorio o officio do registro especial creado pela Lei federal, n. 973, e lei estadual n. 373.
21 de fevereiro de 1901.		
9 de junho de 1900..		
1.º de julho de 1901.		
8 de junho de 1903.		
22 de fevereiro de 1902....	18 de abril de 1903.	
30 de novembro de 1903..	7 de janeiro de 1904.	
19 de janeiro de 1905.....	6 de abril de 1905.	
6 de junho de 1892.......	—	Titulado a 5 de julho. Official do registro geral de hypothecas, em 6 de agosto de 1892.
28 de setembro de 1892...	—	A 23 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
10 de dezembro de 1903..	12 de fevereiro de 1904.	
29 de setembro de 1903..., 13 de outubro de 1904.	22 de outubro de 1903.	
13 de fevereiro de 1905.		
30 de janiero de 1897.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Alto Rio Doce......	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas.....	Joaquim Francisco de Araujo............ ..
			Partidor-contador e distribuidor.....	José Cypriano Danga...
	Alvinopolis.....		Juiz municipal.....	Bacharel José Corrêa de Amorim..............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Pedro Polycarpo Moreira
			2.º escrivão do judicial e notas......	Durval Vasconcellos Pessôa.... ....
			Escrivão privativo do crime.........	José Candido Gomes....
			Partidor-contador e distribuidor.......	José Baptista de Oliveira
	Araguary......	—	Juiz municipal....	Bacharel Joaquim Pereira da Silva..........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Joaquim Magalhães.....
			2.º escrivão do judicial e notas.... .	Camillo Augusto de Andrade.................
			Partidor-contador e distribuidor......	Horacio Bento Gonzaga.
Arassuahy.........	—	—	Juiz de direito......	Bacharel Sabino Gomes da Silva..............
			Juiz supplente	Germano da Cunha Mello..:.... ....
			Promotor de justiça	Bacharel Eustaquio da Cunha Peixoto........
			Escrivão de orphãos.	Francisco Quirino de Souza................
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Benedicto Mendes da Costa Reis............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
5 de fevereiro de 1892....	—	Titulado a 6. Designado official do registro geral de hypothecas em 3 de março de 1893.
7 de julho de 1903.		
20 de abril de 1904.......	13 de maio de 1904.	
3 de agosto de 1894......	25 de setembro de 1894....	Official do registro geral de hypothecas por titulo de 24 de outubro de 1894.
13 de junho de 1900.		
29 de novembro de 1901 e acto de 11 de junho de 1902.		
15 de julho de 1903 e acto de 26 de dezembro do mesmo anno.		
29 de março de 1904.......	16 de abril de 1904.	
17 de maio de 1905.		
2 de maio de 1901........	5 de julho de 1901.	
9 de novembro de 1903.		
25 de abril de 1903.......	20 de agosto de 1903.	
24 de outubro de 1903....	22 de dezembro de 1903.	
2 de fevereiro de 1904....	16 de março de 1904.	
4 de novembro de 1871...	—	Titulado a 15 de fevereiro de 1872.
19 de setembro de 1904 ..	15 de outubro de 1904.....	Como successor do serventuario Manoel Honorio de Souza, declarado impossibilitado a 22 de dezembro de 1903, exerce tambem as funcções de official do registro especial, acto de 25 de novembro de 1904.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Arassuahy.........	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas......	Manoel Alves de Almeida Senna...............
			Escrivão privativo do crime..	Fortunato Gonçalves Pinheiro...............
			Partidor-contador..	Jovino Lopes Camona..
			Partidor-distribuidor.............	Edmundo Ottoni........
Araxá.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Francisco Bernardes Teixeira Duarte
			Juiz supplente......	Evaristo Affonso da Silva
			Promotor de justiça	Bacharel Maximiano Lopes Chaves...... .....
			1.º escrivão do judicial e notas......	João Maximiano da Fonseca e Silva..........
			2.º escrivão do judicial e notas.....	José Franklin de Oliveira.
			Partidor, contador e distribuidor.......	Francisco Damasceno Machado................
			Partidor...........	José Januario de Menezes............. .....
Ayuruóca	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel José Mendes de Carvalho............
			Juiz supplente... ..	Julio Maximo de Arantes.
			Promotor de justiça.	Bacharel Fidelis de Andrade Botelho Junior..
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Villela Nunes......
			2.º escrivão do judicial e notas.......	José Alexandrino de Assis Toledo............
			Partidor-contador...	Augusto Granaiola......
			Partidor-distribuidor..............	João Esaú dos Santos Netto................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
6 de abril de 1897........	—	E' successor do serventuario Severiano Ferreira de Azevedo, declarado impossibilitado, acto de 25 de setembro de 1896. Accumula as funcções de official de hypothecas.
30 de novembro de 1900..	31 de janeiro de 1901.	
12 de agosto de 1902.		
22 de janeiro de 1898.		
30 de agosto de 1902.......	18 de outubro de 1902.	
30 de setembro de 1903.		
7 de janeiro de 1903.......	1.º de fevereiro de 1903.	
7 de dezembro de 1877....	—	Titulado a 10. Official do registro geral de hypothecas, por titulo de 28 de novembro de 1887.
10 de maio de 1905.		
26 de junho de 1866.	—	Titulado a 27.
31 de maio de 1859... ...	—	Titulado a 6 de junho.
16 de setembro de 1901..	28 de dezembro de 1901.	
18 de novembro de 1903.		
5 de dezembro de 1903..	1 de fevereiro de 1904.	
25 de abril de 1904... ...	9 de junho de 1904......	A este officio foi annexado o do registro especial.
15 de maio de 1902.......	—	Designado official do registro geral de hypothecas em 21 de maio de 1902.
11 de agosto de 1902.		
11 de agosto de 1902.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Baependy..........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Gentil Nelaton de Moura Rangel......
			Juiz supplente......	Manoel de Menezes......
			Promotor de justiça.	Bacharel Waldemiro de Araujo Leite..........
			Escrivão de orphãos.	Eduardo Rodrigues Vianna....................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres......
			2.º escrivão do judicial e notas.......	João de Souza Rocha....
			Escrivão privativo do crime.........	José Thomaz de Almeida
			Partidor-contador e distribuidor.......	—
	Bambuhy......	—	Juiz Municipal......	Bacharel Miguel Pinto Ribeiro................
			Escrivão de orphãos	Ignacio Joaquim Bahia da Cunha.............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	João da Costa Lima. ...
			2.º escrivão do judicial e notas.......	João Nepomuceno Pereira Guimarães..........
			Partidor, contador e distribuidor.......	Lafayete Claudio de Magalhães...............
Barbacena..........	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta.....
			Juiz municipal.....	Bacharel Antonio Francisco de Almeida......
			Promotor de justiça	Bacharel José Severiano de Lima Junior........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
28 de fevereiro de 1905.. 28 de dezembro de 1903..	25 de abril de 1905...... 29 de janeiro de 1904.	Removido, a pedido, de Caldas.
18 de abril de 1903.......	9 de julho de 1903.	
6 de fevereiro de 1880...	—	Titulado a 23 de agosto de 1884. Declarado impossibilitado em virtude do acto de 10 de abril de 1893.
20 de agosto de 1892.....	—	Exerce mais as funcções de successor do escrivão de orphãos, de conformidade com o acto de 26 de junho de 1893. Official do registro especial por titulo de 28 de dezembro de 1903.
9 de janeiro de 1894.....	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 18 de maio de 1894.
13 de novembro de 1900.		
—	—	Vago.
25 de janeiro de 1905.....	4 de fevereiro de 1905.	
21 de novembro de 1885.	—	Titulado a 22 de dezembro do mesmo anno.
10 de de agosto de 1896.	9 de novembro de 1896.	
30 de março de 1885......	—	Titulado a 5 de agosto. Designado official do registro geral de hypothecas, em 5 de outubro de 1892.
9 de outubro de 1901 e acto de 7 de dezembro de 1903.		
13 de julho de 1898.......	8 de agosto de 1898.	
20 de março de 1905.		
10 de outubro de 1901....	8 de novembro de 1901	Termina o quatriennio a 8 de novembro de 1905.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Barbacena.........	—	2.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio de Azeredo Coutinho.................
			2.º escrivão do judicial e notas	Dr. Galdino José Cardoso de Abranches.........
			Escrivão privativo do crime.........	Tasso Rodrigues do Souza
			Depositario publico.	Francisco Candido de Assis....................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Carlos Ferreira de Moura
Bello Horizonte.....	—	3.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira.........
			Juiz municipal......	Bacharel Mario Augusto Brandão de Amorim...
			Promotor de justiça	Bacharel Americo Ferreira Lopes...........
			1.º escrivão do judicial e notas	Manoel Victor de Mendonça................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Julio Dias Ferraz da Luz
			Partidor, contador e distribuidor.......	Augusto de Salles.......
			Escrivão privativo do crime.........	Reginaldo de Souza Lima
	Boa Vista do Tremedal.....	—	Juiz municipal......	Bacharel Luiz Gomes de Oliveira..............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Odilon Oliva............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
6 de abril de 1893......	—	Em virtude do titulo de 28 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
6 de setembro de 1898...	—	Designado official do registro geral de hypothecas, por decreto da mesma data.
4 de março de 1901......	29 de março de 1901.	
1.º de fevereiro de 1900.		
2 de maio de 1901 e acto de 27 de novembro de 1903.		
28 de outubro de 1903.....	12 de novembro de 1903..	Veiu da Leopoldina.
25 de setembro de 1903.		
5 de julho de 1901........	9 de julho de 1901.........	Termina o quatriennio a 9 de julho de 1905.
12 de março de 1898.......	—	A 28 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
12 de março de 1898......	28 de junho de 1898......	Official do registro geral de hypothecas em virtude do titulo de 3 de outubro de 1898.
17 de outubro de 1903.		
26 de dezembro de 1902.		
24 de outubro de 1903....	10 de dezembro de 1903.	
10 de agosto de 1904.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Boa Vista do Tremedal.....	—	2.º escrivão do judicial e notas......	—
			Partidor, contador e distribuidor.......	—
	Bocayuva.......	—	Juiz municipal......	Bacharel Luiz Gonçalves da Rocha............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Manoel Octaviano Meira
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco José de Menezes ....
			Partidor, contador e distribuidor.......	—
Bomfim..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel João Lima Rodrigues...............
			Juiz supplente......	Isidro Vianna...........
			Promotor de justiça..............	Bacharel Guydo Cardoso de Menezes e Souza...
			1.º escrivão de orphãos)...........	Francisco José da Silva Campos...............
		—	1.º Escrivão do judicial e notas.......	Gregorio de Souza Macedo
			2.º escrivão do judicial e notas......	João Luiz de Freitas....
			Partidor-contador..	João Pinto do Souza Maciel....................
			Partidor-distribuidor..............	Ananias Maciel da Cunha.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
—	—	Vago.
—	—	Vago.
30 de dezembro de 1904...	21 de janeiro de 1905.	
21 de novembro de 1894..	—	Official do registro geral de hypothecas por Dec. de 19 de maio de 1895.
21 de novembro de 1894.		
—	—	Vago.
2 de janeiro de 1905......	14 de março de 1905....	Removido, a pedido, de Bambuhy.
20 de abril de 1904.	4 de maio de 1904.	
16 de abril de 1902.......	27 de abril de 1902.......	Termina o quatriennio a 27 de abril de 1906.
3 de fevereiro de 1860.....	—	Exerce, como successor, o officio de 2.º escrivão de orphãos, por ter sido julgado impossibilitado o serventuario João Libanio da Silva, por acto de 2 de outubro de 1897.
9 de março de 1898......	22 de março de 1898	Designado official do registro geral de hypothecas em 11 de maio de 1898.
17 de novembro de 1897.		
26 de novembro de 1896.		
26 de novembro de 1896.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Bom Successo..	—	Juiz municipal.....	Bacharel Alfredo Ribeiro.
			1.º escrivão do judicial e notas......	Martiniano Gonçalves Castanheira...........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Carlos Teixeira de Carvalho............
			Partidor-contador...	Laurentino Teixeira de Avellar................
			Partidor-distribuidor..............	Antonio Carlos Jauckons.
	Cabo Verde	—	Juiz municipal.....	Bacharel Mario de Oliveira Paes............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Salvador Ribeiro do Prado Netto.................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Augusto Alvaro de Noronha...................
			Escrivão privativo do crime.........	José Vicente de Paiva Mendes ....
			Partidor, contador e distribuidor....	Antonio Augusto da Costa Nantes...............
Caethé.............	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Augusto Ribeiro Mendes ....
			Juiz supplente......	João Pinto Ferreira Torres ....
			Promotor de justiça.	Bacharel Archanjo da Costa Guimarães..........
			1.º escrivão do judicial e notas.......	-
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Joaquim Rodrigues Franco....................
			Partidor, contador e distribuidor......	—

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
24 de outubro de 1903....	4 de dezembro de 1903.	
4 de abril de 1904.........	—	Successor do serventuario Vicente de Paula Lopes, declarado impossibilitado por acto da mesma data.
30 de julho de 1892.		
20 de junho de 1896.		
20 de junho de 1896.		
26 de novembro de 1904...	19 de janeiro de 1905.	
9 de fevereiro de 1898.		
13 de julho de 1898.......	—	Official do registro de hypothecas em virtude do acto de 7 de novembro de 1898.
15 de fevereiro de 1901.		
3 de outubro de 1902 e acto de 16 de dezembro de 1903.		
5 de novembro de 1904...	11 de dezembro de 1904...	Removido, a pedido, do Bomfim.
30 de janeiro de 1904.		
13 de janeiro de 1902.....	—	Termina o quatriennio em janeiro de 1906.
—	—	Vago.
11 de junho de 1897.		
—	—	Vago.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Caldas.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Serapião de Carvalho......
			Juiz supplente.. . .	José Ferreira de Assumpção..................
			Promotor de justiça	Bacharel Gabriel de Oliveira Santos...........
			1.º escrivão do judicial e notas........	Augusto José de Oliveira
			2.º escrivão do judicial e notas........	Liberato Marianno de Souza....................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Simplicio José Campinas
			Curador geral de orphãos............	Joaquim Delfino Rangel.
Cambuhy...........	—	1.ª	Juiz de direito	Bacharel Carlos Francisco da Assumpção Cavalcante de Albuquerque.. .. ..
			Juiz supplente.....	José Luiz Tavares da Silveira..................
			Promotor de justiça	Bacharel Francisco de Moura Brandão. ......
			1.º escrivão de orphãos............	Fernando Carlos Pereira Guimarães.. ....
			2.º escrivão de orphãos............	Firmino Rodrigues de Oliveira Froes.... ....
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Ricardo José Pereira....
			2.º escrivão do judicial e notas......	José Alexandre de Moraes..................
			Escrivão privativo do crime..........	Demétrio Ribeiro e Silva
			Partidor, contador e distribuidor.......	—

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
28 de fevereiro de 1905...	—	Removido, a pedido, de Baependy.
10 de outubro de 1903....	31 de outubro de 1903.	
3 de outubro de 1903.....	20 de outubro de 1903.	
28 de novembro de 1893...	—	Official do registro geral de hypothecas por titulo de 10 de março de 1896.
30 de julho de 1892.......	—	A 28 de dezembro de 1903 foi annexado a este officio o do registro especial.
7 de janeiro de 1873.		
10 de março de 1891.		
28 de julho de 1900......	15 de setembro de 1900.	
23 de novembro de 1904.		
14 de outubro de 1903....	13 de janeiro de 1904.	
2 de julho de 1890.		
27 de julho de 1890.		
2 de julho de 1890.......	—	Official do registro geral de hypothecas por titulo de 19 de abril de 1892.
10 de janeiro de 1895.....	16 de março de 1895.	
22 de janeiro de 1901.		
—	—	Vago.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Campanha.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel André Martins de Andrade...........
			Juiz supplente......	Paulino José de Mello...
			Promotor de justiça	Bacharel Gabriel de Vilhena Valladão.......
			1.º escrivão do judicial e notas.......	—
			2.º escrivão do judicial e notas.. ...	José Luiz Pompeu da Silva................
			Partidor, contador e distribuidor	Gustavo Octaviano Ferreira Filho...........
Campo Bello.......	—	1.ª	Juiz de direito.....	—
			Juiz supplente......	Antonio Fernandes Rios.
			Promotor de justiça	Bacharel Balduino do Nascimento...........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Manoel Teixeira de Magalhães Leite Sobrinho...... ....
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco da Silva Rodarte................
			Partidor, contador e distribuidor..... .	Antonio Victor Rodarte
	Campos Geraes.	—	Juiz municipal......	Bacharel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz....................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco Augusto de Mesquita.............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Thomaz Carneiro de Arantes...............
			Depositario publico	Francisco Caiáfa........
			Partidor, contador e distribuidor.......	Gustavo Carlos da Silveira................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
2 de abril de 1898........ 14 de dezembro de 1904.	4 de maio de 1898.	
9 de abril de 1902........	4 de junho de 1902........	Termina o quatriennio a 4 de junho de 1906.
—	—	Vago.
2 de setembro de 1880....	—	Official de hypothecas por titulo de 16 de agosto de 1892.
26 de outubro de 1903.		
—	—	Vago.
3 de outubro de 1903.		
3 de outubro de 1903.....	1.º de novembro de 1903.	
17 de junho de 1885........	—	Official do registro geral de hypothecas em 6 de abril de 1892.
26 de abril de 1902........	—	E' official do registro especial em virtude do titulo de 28 de dezembro de 1903.
28 de outubro de 1903.		
9 de maio de 1904.......	12 de julho de 1904.	
9 de maio de 1904.		
9 de maio de 1904. 9 de maio de 1904.		
9 de maio de 1904.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Carangola.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Waldemir do Nascimento Matta.....
			Juiz supplente......	Manoel José Baeta Neves.
			Promotor de justiça	Bacharel Arduino Bolivar................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Manoel Lourenço de Azevedo................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Raymundo Alves de Souza..................
			Escrivão privativo do crime.........	Antonio Elisio Lopes....
			Depositario publico	Arlindo Soares. ....
			Partidor, contador e distribuidor......	Emilio Soares Ferreira Bretas................
Caratinga...........	—	1.ª	Juiz de direito. ...	Bacharel Feliciano José Henriques.......... ...
			Juiz supplente......	Elias Ciriaco Ribeiro....
			Promotor de justiça	Bacharel Francisco Leocadio de Araujo.......
			Escrivão de orphãos	Antonio de Syllos.......
			1.º escrivão do judicial e notas......	Carlos Teixeira da Silva.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Simfronio Fernandes....
			Escrivão privativo do crime.........	Sebastião Americo de Azevedo... ....
			Partidor, contador e distribuidor......	Rodrigo Pinto Leonardo

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
8 de junho de 1904... ...	14 de junho de 1904......	Removido, a pedido, de Muzambinho.
5 de outubro de 1903.		
28 de maio de 1903........	26 de setembro de 1903.	
26 de maio de 1888......	—	Official do registro geral de hypothecas, por acto de 2 de maio de 1891.
27 de outubro de 1898....	—	A este cartorio foi annexado o officio do registro especial, em virtude do acto de 28 de dezembro de 1903.
16 de fevereiro de 1901.		
25 de janeiro de 1905.		
9 de novembro de 1903...	23 de novembro de 1903.	
29 de abril de 1901.... ..	10 de junho de 1901.	
8 de abril de 1905.		
26 de março de 1904.....	7 de maio de 1904.	
13 de março de 1890.		
22 de agosto de 1904.		
30 de agosto de 1902.....	6 de outubro de 1902.....	E' official do registro geral de hypothecas, por titulo de 16 de outubro de 1902.
26 de janeiro de 1901.		
6 de abril de 1893 e acto de 29 de agosto de 1904.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Carmo do Parnahyba.......	—	Juiz municipal.....	Bacharel José Julio de Freitas Coutinho......
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Farneze Augusto de Andrade................
			2.º escrivão do judicial e notas.....	Edmundo Dantés dos Reis.................
			Partidor, contador e distribuidor......	—
Carmo do Rio Claro.	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso................
			Juiz supplente......	Miguel de Noronha Peres.
			Promotor de justiça.	Bacharel Francisco Vieira de Oliveira e Silva.
			1.º escrivão do judicial e notas......	Getulio Gonçalves de Abreu Chaves.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Jechonias Marinho.......
			Partidor, contador e distribuidor......	Silverio Alves Bemfica..
Cataguazes.........	—	2.ª	Juiz de direito......	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade......
			Juiz municipal.....	Bacharel João Alves de Oliveira..............
			Promotor de justiça.	Bacharel Arthur Eugenio Furtado..............
			Escrivão de orphãos.	Jacintho Marcos Passeado................
			1.º escrivão do judicial e notas.....	Cornelio Vieira de Freitas...................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
30 de novembro de 1903..	1.° de janeiro de 1904.	
27 de dezembro de 1904, acto de 4 de fevereiro de 1903..................	—	Official do registro geral de hypothecas em virtude do acto de 31 de julho de 1897.
10 de agosto de 1904.		
—	—	Vago.
22 de fevereiro de 1892.. 28 de dezembro de 1904.	5 de maio de 1892.	
20 de abril de 1904........	12 de julho de 1904.	
13 de agosto de 1900......	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 16 de agosto de 1900.
18 de novembro de 1901..	31 de dezembro de 1901.	
5 de fevereiro de 1904.		
1.° de junho de 1904.....	11 de julho de 1904........	Veio da comarca do Carangola.
9 de janeiro de 1904.......	4 de fevereiro de 1904.	
25 de maio de 1901........	8 de agosto de 1901.......	Termina o quatriennio a 8 de agosto de 1905.
5 de abril de 1877.		
7 de março de 1901......	—	A este officio foi annexado o do registro especial a 28 de dezembro de 1903.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Cataguazes.........	—	2.ª	2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Januario de Miranda Carneiro........
			Depositario publico.	Mauricio Eugenio Murgel..................
			Partidor-contador e distribuidor......	Proto Lima...............
			Curador geral de orphãos............	Joaquim de Freitas Malta..................
			Porteiro dos auditorios...	Herculano de Souza Oliveira..................
	Christina........	—	Juiz municipal.....	Bacharel Gustavo Affonso Farneze............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Ismael de Noronha Luz..
			2.º escrivão do judicial e notas......	Joaquim Carneiro de Resende................
			Escrivão privativo do crime.........	Carlos Arthur Pereira Pinto ....
			Partidor-contador e distribuidor......	Antonio da Fonseca.....
Conceição do Serro.	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva ....
			Juiz supplente......	Bernardino do Nascimento Moura.............
			Promotor de justiça.	Bacharel Affonso Henriques Guimarães ......
			1.º escrivão de orphãos............	Francisco José Candido de Oliveira............
			2.º escrivão de orphãos......... ..	Francisco Appolinario Malaquias.............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
25 de abril de 1884.......	—	E' official do registro geral de hypothecas em virtude do titulo de 21 de janeiro de 1892.
11 de agosto de 1900.		
31 de agosto de 1898 e acto de 22 de dezembro de 1903.		
10 de junho de 1891.		
7 de dezembro de 1881..	—	Titulado a 13 de abril de 1882.
4 de novembro de 1904..	28 de novembro de 1904.	
12 de setembro de 1901..	—	Exerce este officio como successor do serventuario Domiciano Luiz de Noronha Luz, considerado impossibilitado, por acto de 12 de setembro citado e tambem o de official do registro geral de hypothecas.
30 de novembro de 1900..		
30 de novembro de 1900 .		
5 de agosto de 1895 e acto de 6 de novembro de 1903.		
4 de agosto de 1898.. ..	5 de outubro de 1898.	
29 de setembro de 1903..	28 de janeiro de 1904.	
16 de setembro de 1904..	16 de dezembro de 1904.	
4 de julho de 1871.		
1.º de março de 1890......	—	Titulado a 1.º de setembro de 1890.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Conceição do Serro	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Joaquim Americo Ferreira Carneiro.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Ernesto Candido Moreira
			Escrivão privativo do crime.........	José Bernardino de Oliveira..................
			Partidor contador..	Joaquim Portilho de Magalhães...............
Curvello	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado..
			Juiz supplente.....	Pio de Assis Gonçalves..
			Promotor de justiça	Bacharel Antonio Alexandrino Diniz........
			Escrivão de orphãos	Simpliciano Pinto da Silva....................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Thomaz Cesario Mendes Leal..................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Sebastião Americo de Almeida Rolim..........
			Escrivão privativo do crime.........	Altino Alzemiro.........
			Partidor...........	Ricardo José de Lima..
			Contador-distribuidor..............	—
Diamantina.........	—	2.ª	Juiz de direito......	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira.....
			Juiz municipal......	Bacharel José Ferreira da Paixão Filho.......
			Promotor de justiça.	Bacharel João da Matta Machado Filho.........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
5 de março de 1903.......	—	Em virtude do titulo de 28 de dezembro de 1903,foi annexado a este officio o do registro especial.
11 de junho de 1884.......	—	Titulado a 14 de julho de 1884. Official do registro geral de hypothecas em 4 de março de 1885.
13 de novembro de 1900.		
23 de junho de 1862.		
10 de agosto de 1888......	8 de dezembro de 1888.	
9 de novembro de 1903...	20 de novembro de 1903.	
7 de dezembro de 1903....	17 de janeiro de 1904.	
28 de fevereiro de 1890.....	—	Titulado a 27 de março de mesmo anno.
19 de janeiro de 1856......	—	E' official do registro geral de hypothecas em virtude do titulo de 26 de agosto de 1879.
1.º de julho de 1903........	—	Está annexo a este cartorio o officio do registro especial, acto de 28 de agosto de 1903.
20 de junho de 1903.		
3 de dezembro de 1858.		
—	—	Vago.
30 de abril de 1902......	30 de junho de 1902.	
25 de setembro de 1903...	28 de outubro de 1903.	
4 de novembro de 1904...	12 de novembro de 1904.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Diamantina........	—	2.ª	1.º escrivão do judicial e notas.......	Americo Augusto de Mattos..................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	João Leão..............
			Partidor, contador e distribuidor......	Bernardino de Senna Ferreira.................
			Curador geral dos orphãos..........	Claudio Ribeiro de Almeida................
	Dores da Boa Esperança...	—	Juiz municipal......	Bacharel Antonio Marcos Rios.................
			Escrivão de orphãos.	Benjamin Franklin Ovidio Bruzzi. ....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Candido Hermenegildo da Silva Rodarte........
			2.º escrivão do judicial e notas	Misseno Deocleciano Moreira................
			Escrivão privativo do crime..........	Francisco da Costa Ramos
			Partidor-contador...	Juvencio José da Silva...
Dores de Indayá...	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto.......
			Juiz supplente......	Paulino de Paula Souza..
			Promotor de justiça.	Bacharel Argemiro Itajubá..................
			Escrivão de orphãos	Eduardo José de Almeida
			1.º escrivão do judicial e notas........	José Bernardes de Souza.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
15 de março de 1893......	—	Por acto de 28 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
28 de outubro de 1902....	—	Foi designado official do registro geral de hypothecas, em 10 de agosto de 1903.
10 de novembro de 1873.		
31 de agosto de 1882.		
6 de maio de 1905.		
28 de dezembro de 1897 e acto de 4 de fevereiro de 1904.		
14 de abril de 1868.		
31 de outubro de 1888......	—	Official do registro geral de hypothecas em virtude do titulo de 14 de março de 1892.
30 de novembro de 1900.		
16 de março de 1877.		
6 de maio de 1899.......	29 de maio de 1899.	
3 de abril de 1905.		
20 de maio de 1901.......	26 de julho de 1901.......	Termina o quatriennio em 26 de julho de 1905.
24 de janeiro de 1902.....	—	Exerce esse officio como successor do serventuario Miguel José Barbosa, declarado impossibilitado por acto de 24 de janeiro citado.
26 de outubro de 1903....	—	Foi designado o official do registro geral de hypothecas, em 17 de dezembro de 1903.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Dores do Indayá...	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco Soares Machado ....
			Partidor, contador e distribuidor......	—
Entre Rios.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade...
			Juiz supplente.... .	—
			Promotor de justiça.	Bacharel Salustiano Rodrigues de Figueiredo..
			Escrivão de orphãos.	José da Rocha Mendes...
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Antonio Pereira de Medeiros.. ....
			2.º escrivão do judicial e notas.......	João Augusto Braga....
			Partidor, contador e distribuidor.......	Carlos Baptista Velloso..
			Curador geral dos orphãos.	Roque Pereira de Souza Pinto.................
Estrella do Sul.....	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro.......
			Juiz supplente......	Theophilo de Barros....
			Promotor de justiça	Bacharel Massillon Ferreira da Nobrega.........
			Escrivão de orphãos	Antonio Corrêa de Araujo
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Josias Baptista Leite....
			2.º escrivão do judicial e notas......	Casemiro Procopio Brasileiro................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
29 de outubro de 1904.		
—	—	Vago.
24 de outubro de 1903...	18 de janeiro de 1904.....	Removido, a pedido, de Bom Successo.
—	—	Vago.
3 de dezembro de 1903..	9 de março de 1904.	
28 de julho de 1891.		
11 de setembro de 1893...	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 13 de outubro de 1893.
2 de maio de 1901........	—	Está annexo a este officio o do registro especial, nos termos do acto de 28 de dezembro de 1903.
12 de novembro de 1903..	4 de março de 1904.	
23 de abril de 1880.		
13 de novembro de 1895.	1.º de dezembro de 1895.	
6 de fevereiro de 1905.		
7 de outubro de 1901.....	15 de novembro de 1901.	Termina o quatriennio a 15 de novembro de 1905.
23 de abril de 1890.		
8 de fevereiro de 1904....	—	Está annexo a este officio o do registro especial, acto de 8 de agosto de 1904.
8 de março de 1869.......	—	Official do registro geral de hypothecas, em 8 de agosto de 1904.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Estrella do Sul.....		1.ª	Partidor, contador e distribuidor.......	Hermano de Oliveira Braga................
			Curador geral dos orphãos..........	Felix Honorato Dumont.
Ferros.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães......
			Juiz supplente......	João Baptista Drumond.
			Promotor de justiça	Bacharel Delfim Augusto Ferreira de Paula.....
			1.º escrivão do judiciol e notas......	Joaquim Gonçalves Couto
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Manoel Paulino de Barros Junior...............
			Partidor-contador e distribuidor:......	Francisco de Assis Santos.... ....
Formiga...........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel José Maria de Moura Leite..........
			Juiz supplente.....	Jovino Mendes Ribeiro..
			Promotor de justiça.	Bacharel José Maria Pereira da Silva.........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Amancio da Silva Rodarte.................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Fortunato de Souza Pereira...............
			Partidor-contador...	José Balbino de Noronha Almeida..............
			Partidor-distribuidor..............	Oliverio Fontes Palhares.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
20 de agosto de 1904.		
14 de novembro de 1878.		
4 de agosto de 1898......	4 de outubro de 1898.	
4 de junho de 1904......	20 de junho de 1904.	
20 de junho de 1903......	4 de julho de 1903.	
16 de fevereiro de 1888...	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em virtude do acto de 29 de dezembro de 1890.
9 de setembro de 1895.		
2 de março de 1892 e acto de 20 de outubro de 1903.		
22 de fevereiro de 1892...	22 de março de 1892.	
9 de janeiro de 1905.		
11 de novembro de 1903.	7 de dezembro de 1903.	
27 de janeiro de 1888....	—	Designado official do registro geral de hypothecas por acto de 17 de setembro de 1892.
7 de setembro de 1892...	—	Foi annexado a este officio o do registro especial, por titulo de 28 de dezembro de 1903.
4 de setembro de 1897.		
20 de dezembro de 1900..		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Fructal............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Luiz de França e Oliveira.....
			Juiz supplente......	Lucio Vidal Barbosa ....
			Promotor de justiça.	Bacharel João Baptista Furtado de Mendonça.
			1.° escrivão do judicial e notas......	Alonso de Moraes.......
			2.° escrivão do judicial e notas......	Antonio Gonçalves Castanheira..............
			Partidor, contador e distribuidor......	Sabino José de Sant'Anna.....................
			Partidor	Pedro Ferreira Junior...
Grão Mogol.........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Belisario da Cunha e Mello...........
			Juiz supplente......	João Avelino de Souza e Silva.................
			Promotor de justiça.	Bacharel José Cantidio de Freitas............
			Escrivão de orphãos.	Celestino Augusto Pinto Coelho..... ....
			1.° escrivão do judicial e notas......	José Salustiano Pereira.
			2.° escrivão do judicial e notas......	—
			Partidor, contador e distridor.........	—
Guanhães..........	—	1.ª	Juiz de direito... .	Bacharel Heitor Augusto Nunes Coelho..........
			Juiz supplente.....	Joaquim Antonio Ferreira de Oliveira.........
			Promotor de justiça.	Bacharel Manoel Ildefonso Rodrigues Villares..

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
27 de outubro de 1894...	1.º de dezembro de 1894.	
20 de outubro de 1903.		
21 de maio de 1904......	20 de agosto de 1904.	
12 de junho de 1901.....	—	Official do registro geral de hypothecas nos termos do acto de 3 de agosto de 1901.
5 de novembro de 1892..	—	Está annexo a este officio o do registro especial, por acto de 26 de dezembro de 1903.
25 de outubro de 1889.		
25 de outubro de 1889.		
22 de fevereiro de 1892....	9 de maio de 1892.	
19 de dezembro de 1904...	25 de janeiro de 1905.	
4 de novembro de 1903...	10 de fevereiro de 1904.	
17 de novembro de 1894.		
4 de novembro de 1899...	—	Por acto de 28 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
—	—	Vago.
—	—	Vago.
25 de abril de 1903.........	13 de maio de 1903.	
25 de abril de 1905.		
13 de novembro de 1903...	1.º de dezembro de 1903.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Guanhães..........	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Augusto Cesar Alves de Oliveira Catão........
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Carlos da Silva Pereira.
			Escrivão privativo do crime.........	Severiano Pereira Guimarães...............
			Partidor, contador e distribuidor......	Emilio de Oliveira Rosa.
	Guaranesia.....	1.ª	Juiz municipal.....	Bacharel Demosthenes da Silveira Lobo..........
			1.º escrivão do judicial e notas......	João Monteiro Meirelles Leite.................
			2.º escrivão do judicial e notas......	José de Assis Sobrinho..
			Partidor, contador e distribuidor......	Veridiano Carlos Nogueira................
			Depositario publico	Virginio Ananias de Sousa Dias...............
Itabira..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond.
			Juiz supplente......	—
			Promotor de justiça	Bacharel João de Deus Sampaio..............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Carlos Alfredo Furst....
			2.º escrivão do judicial e notas......	José Barnabé Ferreira..
			Escrivão privativo do crime.........	Minervino Bethonico....
			Partidor, contador e distribuidor......	Candido de Sousa Pereira.................
			Curador geral dos orphãos..........	José João Pimenta de Figueiredo...............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
18 de fevereiro de 1880....	—	Official do registro geral de hypothecas desde 28 de abril de 1891.
24 de agosto de 1893......	—	Está annexado a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
13 de novembro de 1900.		
2 de janeiro de 1904.		
8 de novembro de 1903....	27 de março de 1904.	
27 de fevereiro de 1905.	—	Acto de permuta com o de Ouro Fino.
18 de novembro de 1903.		
24 de novembro de 1903.		
30 de outubro de 1903.		
23 de outubro de 1897....	20 de novembro de 1897.	
—	—	Vago.
23 de janeiro de 1903.		
30 de janeiro de 1892.....	—	Em virtude do acto de 23 de dezembro de 1903, foi annexado a este officio o do registro especial.
9 de novembro de 1888....	—	E' official do registro geral de hypothecas nos termos do acto de 24 de setembro de 1895.
13 de novembro de 1900.		
31 de outubro de 1903.		
16 de agosto de 1880.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Itajubá........ ...	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Luiz Rennó....
			Juiz supplente......	João Antonio Grillo ....
			Promotor de justiça	Bacharel Miguel Archanjo de Sousa Vianna....
			Escrivão de orphãos	Ladislau Gomes Ribeiro.
			1.º escrivão do judicial e notas......	Olympio Augusto de Magalhães...............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Ismael Pinto de Noronha
			Partidor...........	Manoel Baptista de Carvalho................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Justino Paulistano de Olivas...............
			Porteiro dos auditorios..............	Antonio da Silva Miranda
Itapecerica........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira.....
			Juiz supplente.....	Francisco Tavares Dias.
			Promotor de justiça	Bacharel Antonio Ribeiro Penna.............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Americo Gomes Barbosa
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Luiz da Silva Mesencio Sobrinho.............
			Partidor contador..	José dos Santos Junior..
			Partidor distribuidor.	José Pires Baptista de Moraes..............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
16 de dezembro de 1903..	24 de dezembro de 1903.	
31 de outubro de 1903....	16 de novembro de 1903.	
7 de novembro de 1903...	11 de janeiro de 1904.	
17 de julho de 1891.		
17 de janeiro de 1896.....	—	Designado official do registro geral de hypothecas em 27 de fevereiro de 1896.
4 de janeiro de 1893......	—	Está annexo a este officio e do rêgistro especial, acto de 28 de dezembro de de 1903.
25 de outubro de 1899....		
31 de agosto de 1882.		
7 de dezembro de 1881.		
9 de agosto de 1897......	12 de dezembro de 1897.	
17 de outubro de 1903....	16 de janeiro de 1904.	
17 de outubro de 1903....	1.° de janeiro de 1904.	
5 de outubro de 1885....	—	Está annexo a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
3 de julho de 1900........	—	Exerce este officio como successor do serventuario Jose Lourenço da Silva, declarado impossibilitado por acto de 3 julho de 1900. Tem tambem a seu cargo o serviço relativo ao registro geral de hypothecas da mesma comarca.
10 de maio de 1899.		
2 de março de 1901.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Itaúna.........	—	Juiz municipal.....	Bacharel Domingos da Rocha Vianna........
			1.º escrivão do judicibl e notas.......	Orosimbo Gonçalves de Souza................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco de Araujo Santiago................
			Partidor, contador e distribuidor..	Aureliano Lopes Cançado................
			Depositario publico.	Flavio José de Faria Santos.......... ....
Jacuhy............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Leandro Baracuby . ...
			Juiz supplente......	Casemiro Jeronymo de Abreu............ ....
			Promotor de justiça.	Bacharel Francisco Herculano Duarte.........
			1.º escrivão no judicial e notas......	Joaquim Raymundo Montans.................
			2.º escrivão do judicial e notas.....	Felix Rodrigues de Souza ....
			Esdrivão privativo do crime..... ...	Coriolano Julio de Oliveira...............
			Partidor, contador e distribuidor.......	Protasio Thomaz de Carvalho................
Jaguary...........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Filho..............
			Juiz supplente.....	Frederico Kock....'...
			Promotor do justiça.	Bacharel Benjamin Guilherme de Macedo....
			1.º escrivão do judicial e notas.	Antonio Estevão Gomes Escobar..............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Fidelis Corrêa Marzagão.
			Partidor-contador e distribuidor......	José Corrêa Marzagão...

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
7 de dezembro de 1903...	21 de abril de 1904.	
11 de novembro de 1903.		
11 de novembro de 1903.		
11 de novembro de 1903.		
11 de novembro de 1903.		
6 de novembro de 1901...	6 de fevereiro de 1902.	
20 de abril de 1904......	27 de maio de 1904.	
10 de fevereiro de 1905.,	12 de abril de 1905........	Removido, a pedido, de Passos.
24 de janeiro de 1905.....	10 de março de 1905	Acto de permuta. Designado official do registro geral de hypothecas em 23 de fevereiro de 1905.
21 de agosto de 1895.		
16 de julho de 1901.		
25 de agosto de 1904.		
19 de julho de 1893....... 7 de outubro de 1903.	29 de julho de 1893.	
4 de janeiro de 1904......	10 de janeiro de 1904.	
16 de março de 1892.......	—	Foi annexado a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
1.° de março de 1887.....	—	Official de hypothecas desde 8 de janeiro de 1891.
31 de outubro de 1903.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Januaria...........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Aureliano Porto Gonçalves..........
			Juiz supplente......	Hermello Tupiná... ...
			Promotor de justiça.	Bacharel José Ferreira Barros Caciquinho.....
			1.º escrivão do judicial e notas........	Antonio Pacifico Vianna.
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Julio da Silva Mattos...
			Partidor-contador e distribuidor......	—
Juiz de Fóra........	—	3.ª	Juiz de direito (1.ª vara)............	Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares...
			Juiz de direito (2.ª vara)............	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa.
			Juiz municipal.....	Bacharel Francisco Candido da Gama Junior..
			Promotor de justiça (1.ª vara).........	Bacharel José Luiz do Couto e Silva.........
			Promotor de justiça (2.ª vara).........	Bacharel Antonio José Moreira...............
			1.º escrivão de orphãos............	Ignacio Ernesto Nogueira da Gama............
			2.º escrivão de orphãos............	João Vieira de Azeredo Coutinho.............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	João Chrysosthomo Pimentel Barbosa.......
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Belmiro Braga...... ....
			Escrivão privativo do crime.........	Fernando de Miranda Ribeiro.................
			Official do registro geral de hypothecas..............	Alvaro Salles...........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
24 de outubro de 1903	17 de dezembro de 1903...	Removido, a pedido, do Rio Pardo.
16 de outubro de 1903....	9 de dezembro de 1903.	
27 de dezembro de 1902..	1.º de fevereiro de 1903.	
12 de março de 1897.		
4 de julho de 1904.		
—	—	Vago.
14 de dezembro de 1894...	10 de janeiro de 1895.	
8 de junho de 1898.......	20 de julho de 1898.	
31 de agosto de 1904......	19 de setembro de 1904.	
19 de dezembro de 1904..	—	Reconduzido.
17 de abril de 1905.......	—	Reconduzido.
10 de novembro de 1876.		
22 de novembro de 1893.		
13 de agosto de 1887.		
2 de outubro de 1903.		
13 de novembro de 1900.		
4 de setembro de 1902...	—	A este logar foi annexado por acto de 28 de dezembro de 1903, o officio do registro especial, lei n. 375, art. 234, paragrapho unico.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Juiz de Fóra......	—	3.ª	Depositario publico.	Bacharel João Nunes Lima...................
			Partidor, contador e distribuidor......	Francisco Alves da Cunha Horta........ ....
			Partidor...........	Manoel Amoroso Assis de Aguiar ....
Lavras.............	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz........
			Juiz municipal.	Bacharel Eneas Carrilho de Vasconcellos......
			Promotor de justiça.	Bacharel José Gomes Pinheiro...............
			1.º escrivão do judicial e notas..... .	Pedro Augusto Novaes.
			2.º escrivão do judicial e notas....	Manoel Lazaro de Azevedo ....
			Escrivão privativo do crime.........	Miguel Ministerio........
			Partidor contador..	Antonio Theodoro de Souza................
			Partidor distribuidor....	Francisco Andrade de Souza Pinto... ....
			Depositario publico.	Jose Fabrino do Amaral.
Leopoldina.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Custodio de Almeida Lustosa........
			Juiz supplente.... .	Domingos Ribeiro.......
			Promotor de justiça	Bacharel Henrique Cesar Pessoa Lins........ ...
			1.º escrivão de orphãos...........	Jorge Rodrigues do Coura
			2.º escrivão de orphãos...........	José Augusto Tavares Pinheiro..............
—				

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
29 de março de 1900.		
14 de novembro de 1878.		
13 de abril de 1891.		
6 de maio de 1901......	6 de agosto de 1901.	
12 de novembro de 1903..	19 de dezembro de 1903.	
14 de novembro de 1903..	26 de janeiro de 1904.	
18 de outubro de 1883...	—	Está annexo ao mesmo officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
14 de abril de 1877......	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 29 de janeiro de 1891.
1.° de dezembro de 1900.		
8 de março de 1902.		
8 de março de 1902. 6 de junho de 1904.		
20 de novembro de 1903..	23 de janeiro de 1904.. ..	Removido do Carmo do Parnahyba.
9 de novembro de 1903...	25 de novembro de 1903.	
15 de outubro de 1902...	4 de novembro de 1902..	Termina o quatriennio a 4 de novembro de 1906.
27 de junho de 1888.		
21 de janeiro de 1902.....	—	Exerce este officio como successor do serventuario Floriano Pinheiro de Souza Novaes, declarado impossibilitado a 21 de janeiro de 1902.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Leopoldina.........	—	2.ª	1.º escrivão do judicial e notas....	João Luiz Guilherme Gäede..................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Constancio Thomaz de Oliveira..............
			Partidor distribuidor..............	Achiles Hercules de Miranda................
			Depositario publico.	João Teixeira da Fonseca Guimarães............
			Porteiro dos auditorios.............	José Muniz Ferreira.....
Lima Duarte.......	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Hamilton Theodoro de Paula..........
			Juiz supplente......	Alvaro Rangel...........
			Promotor de justiça.	Bacharel Miguel do Carmo
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Maximiano Estevão Nepomuceno. ....
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco Neves.........
			Partidor, contador e distribuidor.......	David Alves de Oliveira.
Manhuassú	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos.............
			Juiz supplente......	Joaquim Antonio da Fonseca.................
			Promotor de justiça	Bacharel Manoel Lageiro..................
			Escrivão de orphãos	Samuel Christiano de Castro................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco de Paula Santos................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
24 de janeiro de 1896.....	—	E' official privativo do registro geral de hypothecas em virtude do acto de 19 de maio de 1890. Ao mesmo officio foi annexado o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
25 de setembro de 1896.		
8 de março de 1902.		
12 de fevereiro de 1900.		
28 de julho de 1891.		
9 de agosto de 1897......	20 de agosto de 1897.	
5 de outubro de 1903.....	30 de novembro de 1903.	
16 de março de 1903......	25 de março de 1903.	
11 de janeiro de 1897.		
21 de dezembro de 1894.	—	Designado official do registro geral de hypothecas em 30 de janeiro de 1897.
23 de outubro de 1903.		
24 de maio de 1895.......	11 de julho de 1895.	
24 de janeiro de 1905.....	21 de fevereiro de 1905.	
17 de outubro de 1904....	3 de janeiro de 1905.	
15 de abril de 1896.		
16 de outubro de 1880....	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 11 de junho de 1897.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Manhuassú........	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas.......	Gustavo de Silos.......
			Partidor, contador e distribuidor......	Antonio Julio Pereira...
			Curador geral dos orphãos..........	Americo Augusto Fernandes Leão...... ...
Mar de Hespanha...	—	1.ª	Juiz de direito	Bacharel Raphael Almeida Magalhães........
			Juiz supplente.....	Albertino Esteves......
			Promotor de justiça.	Bacharel José Eduardo da Fonseca.............
			Escrivão de orphãos.	Antonio José da Costa Frade...............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco de Assis Nogueira Penido........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Arthur Pelidriano......
			Partidor-contador..	Luiz Pinto.............
Marianna..........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Horacio Andrade........... ....
			Juiz supplente......	Barão de Camargos.....
			Promotor de justiça.	Bacharal Jarbas Loretti.
			1.º escrivão de orphãos..	José Barreto da Trindade
			2.º escrivão de orphãos...........	José Luiz da Costa......
			1.º escrivão do judicial e notas......	Joaquim Affonso Roiz de Moraes..............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Julio Cesar de Godoy....

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
6 de abril de 1897.	—	Está annexo a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
21 de outubro de 1903...	12 de janeiro de 1904.	
16 de agosto de 1884.		
23 de julho de 1902...... 5 de outubro de 1903.	8 de agosto de 1902.	
15 de dezembro de 1904..	15 de janeiro de 1905.	
14 de junho de 1890.		
22 de setembro de 1894..	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 10 de outubro de 1894.
12 de março de 1891. ...	—	Está annexo a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
9 de abril de 1902.		
17 de janeiro de 1905.... 21 de outubro de 1903.....	21 de janeiro de 1905..... 31 de outubro de 1903.	Removido da Viçosa.
5 de março de 1904......	19 de abril de 1904.......	
15 de maio de 1891.......		
5 de fevereiro de 1890.		
19 de junho de 1888......	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 12 de julho de 1888.
20 de abril de 1901......	—	Está annexo a este officio o do registro especial.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Marianna..........	—	1.ª	Escrivão privativo do crime........	João Eulalio Ferreira dos Santos................
			Partidor-contador..	Olympio Donato Corrêa..
			Partidor-distribuidor..............	Antonio Vicente Ferreira de Oliveira...........
			Curador geral dos orphãos.........	Raymundo Nonato Ferreira da Silva.........
Minas Novas	—	1.ª	Juiz de direito	Bacharel Francisco Coelho Duarte Badaró....
			Juiz supplente....	Francisco de Paula Reis
			Promotor de justiça.	Bacharel Francisco Martiniano de Oliveira.....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Benedicto Barreiros da Cunha................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Gabriel Antonio Costa...
			Escrivão privativo do crime.........	João Avelino do Amaral.
			Partidor-contador e distribuidor......	Manoel Francisco da Silva Secundo...........
	Monte Alegre...	—	Juiz municipal.....	Bacharel Agnello Tavares de Mello..........
			Escrivão de orphãos.	Antonio Luiz de Souza..
			1.º escrivão do judicial e notas.......	José Francisco de Vasconcellos................
			2.º escrivão do judicial e notas	Agostinho José Paulo Viard.................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Francisco Giffoni........
			Porteiro dos auditorios............	Antonio Adolpho Côrtes.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
13 de novembro de 1900.		
17 de julho de 1897.		
17 de julho de 1897.		
21 de outubro de 1879.		
26 de abril de 1902........	19 de julho de 1902.	
5 de outubro de 1903.		
7 de outubro de 1903.....	28 de outubro de 1903.	
11 de dezembro de 1876..	—	Declarado impossibilitado a 18 de julho de 1883. Esta vago o logar de successor do mesmo serventuario.
18 de janeiro de 1904.		
1.º de junho de 1901.		
10 de maio de 1895.		
19 de dezembro de 1903...	23 de janeiro de 1904.	
18 de março de 1890.		
27 de setembro de 1893.		
28 de julho de 1891.......	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 29 de dezembro de 1891.
30 de outubro de 1903.		
8 de outubro de 1881.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	Monte Carmello	—	Juiz municipal . . .	Bacharel João Evangelista Monteiro de Castro.
			Escrivão de orphãos.	Alfredo Epifanio........
			1.º escrivão do judicial e notas... ...	Elias Augusto de Moraes.
			2.º escrivão do judicial e notas	Arthur Mundin.........
			Partidor, contador e distribuidor......	Irineu Rosa.......... ...
Montes Claros.......	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Antonio Augusto de Athayde........
			Juiz supplente... ..	Dr. João Alves..........
			Promotor de justiça	Bacharel José Thomaz de Oliveira..............
			Escrivão de orphãos.	Antonio Francelino Lafeta..... ....
			1.º escrivão do judicial e notas	Antonio Augusto Corrêa Machado..............
			2.º escrivão do judicial e notas	Antonio Leite Vieira ..
			Partidor-contador. .	Francisco Durães Coutinho.................
			Partidor-distribuidor	Luiz Augusto Teixeira de Carvalho....... ....
			Curador geral dos orphãos..........	Vicente dos Santos Pereira.................
Monte Santo........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Luciano de Sousa Lima...............
			Juiz supplente......	....
			Promotor de justiça	Bacharel Julio Octaviano Ferreira..............
			Escrivão de orphãos	Antonio José da Cunha..

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
4 de novembro de 1903... 26 de agosto de 1890.	16 de dezembro de 1903.	
21 de outubro de 1904.		
6 de junho de 1904.		
20 de outubro de 1903.		
21 de maio de 1898....... 7 de outubro de 1903......	24 de setembro de 1898. 26 de outubro de 1903.	
9 de novembro de 1903...	1.º de dezembro de 1903.	
17 de julho de 1879.		
5 de fevereiro de 1898....	—	Está annexo a este officio o do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
18 de dezembro de 1892.	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 4 de fevereiro de 1893.
18 de janeiro de 1898.		
20 de março de 1901.		
4 de setembro de 1862.		
8 de fevereiro de 1896....	3 de abril de 1896.	
—	—	Vago.
28 de maio de 1903....... 23 de maio de 1891.	25 de julho de 1903.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Monte Santo.......	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Eduardo Mafra.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Raymundo de Paula Xavier..................
			Partidor, contador e distribuidor......	—
Muriahé...........	—	2.ª	Juiz de direito......	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque............
			Juiz municipal.....	Bacharel Antonio Candido de Oliveira.........
			Promotor de justiça	....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Romualdo Moreira de Albuquerque............
			2.º escrivão do judicial e notas......	José Pacheco de Medeiros...................
			Escrivão privativo do crime..........	João Baptista de Paula..
			Partidor-contador...	Domingos Affonso de Azevedo Maia............
			Partidor-distribuidor...............	José Alves de Lames....
			Depositario publico	João Evangelista Ribeiro
Muzambinho........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Lydio Aleramo Bandeira de Mello.....
			Juiz supplente......	Luiz Navarro Netto......
			Promotor de justiça.	Bacharel Oscar de Castro Cunha.................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Lindolpho Cecilio de Assis Coimbra...........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
23 de maio de 1891.......	—	Official do registro geral de hypothecas, em virtude do acto de 11 de novembro de 1893.
28 de outubro de 1902...	—	A esse officio foi annexado o do registro especial.
—	—	Vago.
5 de setembro de 1899....	25 de outubro de 1899.	
20 de maio de 1905.		
—	—	Vago.
17 de Setembro de 1892..	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
12 de setembro de 1904...	29 de setembro de 1904 ..	Acto de permuta como funccionario da comarca do Pomba. E' official de hypothecas, desde 4 de outubro de 1904.
13 de novembro de 1900.		
23 de julho de 1898.		
2 de março de 1903.		
20 de novembro de 1900.		
8 de junho de 1901.......	8 de agosto de 1904.....	Veiu da comarca de Abaeté.
21 de janeiro de 1904......	2 de abril de 1904.	
16 de março de 1905.		
20 de novembro de 1896...	—	Official de hypothecas, desde 26 de dezembro de 1896.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIA	CARGOS	NOMES
Muzambinho.......	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas......	Luiz Antonio de Paula Prado...............
			Partidor, contador. distribuidor.......	Salviano Avelino Corrêa.
Oliveira...........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel João Pereira da Silva Continentino.....
			Juiz supplente......	José Joaquim Gomes....
			Promotor de justiça	Bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro........
			Escrivão de orphãos	Antonio Fernal.........
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Alfredo Pansemias Ulysses de Castro..........
			2.º escrivão do judicial e notas.......	José Miguel Cordeiro....
			Partidor, contador e distribuidor.......	Olympio Alves de Oliveira.................
			Depositario publico	José Moreira da Cruz...
Ouro Fino..........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Loreto Ribeiro de Abreu............
			Juiz supplente......	Octavio de Paiva Bueno
			Promotor de justiça	Bacharel José Eduardo do Amaral...........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Theophilo Tavares Paes
			2.º escrivão do judicial e notas......	Jayme Tavares Paes ...
			Partidor...	João José de Mello......
			Partidor, contador e distribuidor......	José Vicente de Almeida Dutra Junior..........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
29 de agosto de 1902......	—	A este officio está annexo o do registro especial.
27 de novembro de 1893...	7 de janeiro de 1901.	
22 de dezembro de 1891...	26 de dezembro de 1891.	
10 de outubro de 1903.....	24 de outubro de 1903.	
12 de março de 1904.......	1.º de junho de 1904.	
9 de maio de 1890.		
27 de junho de 1903.	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 2 de janeiro de 1895.
23 de dezembro de 1903..	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
14 de dezembro de 1898 e acto de 20 de outubro de 1903.		
9 de maio de 1882.		
19 de dezembro de 1903 ..	9 de fevereiro de 1904....	Removido da comarca de Monte Alegre.
19 de outubro de 1903.		
19 de outubro de 1903....	1.º de dezembro de 1903.	
30 de novembro de 1904.		
27 de fevereiro de 1905...	22 de março de 1905.....	Acto de permuta como funccionario do termo de Guaranesia.
19 de dezembro de 1896.		
18 de abril de 1881.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Ouro Fino.........	—	1.ª	Escrivão privativo do crime...	Possidonio Tavares Paes
			Depositario publico	Joaquim Mariano Pereira....................
Ouro Preto........	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Augusto Velloso............
			Juiz municipal.....	Bacharel Lauro Gentil Gomes Candido.......
			Promotor de justiça	Bacharel Aristides de Aragão Gesteira.......
			1.º escrivão de orphãos............	Pedro Nolasco Soares de Moura.................
			2.º escrivão de orphãos............	Manoel Silvino..........
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Carlos Abel Monteiro de Castro ....
			2.º escrivão do judicial e notas	Agostinho José dos Santos.............., ...
			Partidor, contador e distribuidor...	Raul Mario Aroeira Laranja.................
Palma...............	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Joaquim Rodrigues Seixas........
			Juiz supplente......	Dr. Victor Custodio Ferreira ....
			Promotor de justiça	Bacharel Alexandre Arthur Pereira da Fonseca. ....
			Escrivão de orphãos	João Baptista de Assis..
			1.º escrivão do judicial e notas.... .	Ernestino Gomes Pereira de Moraes.........
			2.º escrivão do judicial e notas... ..	Lauro Teixeira Lopes Guimarães............
			Partidor, contador, distribuidor.......	Constantino Benicio da Silva.................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
19 de maio de 1903.		
12 de dezembro de 1900...	2 de abril de 1901.	
15 de abril de 1901.......	1.° de julho de 1901.	
3 de outubro de 1903.....	10 de novembro de 1903.	
5 de abril de 1902........	7 de abril de 1902........	Termina o quatriennio a 7 de abril de 1906.
26 de fevereiro de 1888.		
1.° de fevereiro de 1890.		
5 de setembro de 1904...	5 de dezembro de 1904.	
27 de setembro de 1895..	—	Official do registro geral de hypothecas, em virtude do acto de 27 de setembro de 1895.
23 de outubro de 1903.		
20 de maio de 1905.......	—	Removido, a pedido, da comarca de Campo Bello.
30 de junho de 1904.......	5 de outubro de 1904.....	
14 de novembro de 1903..	18 de dezembro de 1903.	
3 de abril de 1891.		
14 de setembro de 1896...	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 20 de fevereiro de 1897.
4 de dezembro de 1896....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
24 de outubro de 1903.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Palmyra...........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles....
			Juiz supplente.....	Manoel Marciano Loures
			Promotor de justiça	Bacharel Thimotheo Ribeiro de Freitas Filho.
			1.º escrivão do judicial e notas......	Olympio José da Fonseca Manso...............
			2.º escrivão do judicial e notas......	José de Paiva..........
			Partidor, contador e distribuidor......	Sinval Amorim ....
Pará..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva......
			Juiz supplente......	—
			Promotor de justiça	Bacharel Carlos Soares da Silva.................
			Escrivão de orphãos	João Ferreira de Oliveira Penna............. ..
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Julio Teixeira de Faria.................
			2. escrivão do judicial e notas.... ..	Moysés da Costa Guimarães..................
			Partidor...........	Ricardo José Marinho...
			Partidor, contador, distribuidor......	Joaquim Eustachio Esteves Rodrigues........
			Depositario publico	Cornelio Augusto Moreira dos Santos........
Paracatú..........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho.............
			Juiz supplente......	Francisco Antonio Roquette..... ....
			Promotor de justiça	Demosthenes Rodrigues.
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Souza Gonçalves...................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
11 de julho de 1899...... 12 de dezembro de 1904.	24 de de julho de 1899.	
6 de maio de 1903........	29 de maio de 1906.	
26 de março de 1890.....	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 17 de dezembro de 1890.
21 de agosto de 1895.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
5 de janeiro de 1904.		
12 de março de 1898.....	14 de maio de 1898.	
—	—	Vago.
12 de janeiro de 1904.....	22 de janeiro de 1904.	
15 de novembro de 1889.		
9 de dezembro de 1876...	—	Official de hypothecas, desde 9 de março de 1892.
4 de dezembro de 1879...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
13 de agosto de 1903.		
9 de dezembro de 1876.		
27 de março de 1901.		
22 de fevereiro de 1892..	21 de abril de 1892.	
13 de julho de 1904....... 15 de dezembro de 1902..	10 de setembro de 1904. 12 de janeiro de 1903.	
16 de janeiro de 1903....	—	A este officio foi annexado o do registro especial.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Paracatú..........	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas......	José Avelino Pereira de Castro................
			Partidor, contador, distribuidor......	Francisco Honorio de Almeida .. ..
Passos.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Saturnino Amancio da Silveira..
			Juiz supplente......	Alfredo Eugenio da Veiga... ... .
			Promotor de justiça	Bacharel Floriano Leite de Assis ....
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Modesto dos Santos Bueno.......;.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Hilarino Joaquim de Moraes,.. ....
			Escrivão do jury...	José Elias Ribeiro Vianna . ...
			Partidor...........	Modesto da Silva Rosa..
			Partidor, contador e distribuidor......	Antonio Jovino Teixeira Lopes.. ....
			Curador geral dos orphãos..........	Manoel Joaquim Bernardes...................
Patos	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Sabino de Almeida Lustosa.......
			Juiz supplente......	Aurelio Theodoro de Mendonça...........
			Promotor de justiça	Bacharel Antonio Nogueira de Almeida Coelho.................
			1.º escrivão do judicial e notas....	Olympio Borges........
			2.º escrivão do judicial e notas....	Antonio José de Souza Maciel...............
			Partidor, contador e distribuidor......	José Antonio de Souza..

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
11 de setembro de 1893..	—	E' official o registro especial de hypothecas, desde 11 de setembro citado.
25 de agosto de 1904.		
22 de fevereiro de 1892...	7 de abril de 1892.	
18 de março de 1905.		
20 de março de 1905. ...	13 de abril de 1905	Removido do Sacramento. Termina o quatriennio a 24 de dezembro de 1906.
17 de abril de 1876..... .	—	Official do registro geral de hypothecas em virtude do acto de 11 de maio de 1877.
30 de dezembro de 1898..	--	Está annexo a este officio o do registro especial.
24 de setembro de 1890.		
27 de julho de 1863.		
13 de abril de 1891.		
12 de setembro de 1873.		
16 de julho de 1896.		
12 de maio de 1905.		
21 de outubro de 1903....	10 de dezembro de 1903.	
6 de abril de 1893.		
19 de janeiro de 1893.		
30 de outubro de 1903.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Patrocinio.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira.
			Juiz supplente......	Jacob Coelho Marra.....
			Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Martins Villela de Andrade
			1.º escrivão do judicial e notas....	José Felippe de Paiva Lyra..................
			2.º escrivão do judicial e notas....	Joaquim Pedro Barbosa
			Partidor, contador e distribuidor.......	José Marçal Ribeiro.....
			Curador geral de orphãos............	Francisco de Paula Arantes ....
	Peçanha........	—	Juiz municipal.	Bacharel José Ferreira de Andrade..............
			Escrivão de orphãos	Washington José Vieira da Silva..............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco de Assis França
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Antonio Pereira Ramos.
			Partidor, contador e distribuidor	Gabriel Electo de Souza.
			Curador geral dos orphãos...........	Manoel Ribeiro da Silva Villela...............
	Piranga.........	—	Juiz municipal.....	Bacharel Salathiel Albino de Almeida Cyrino.
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco de Assis Castro....................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco Matheus Vidigal..................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Antonio Basilio Celestino

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
28 de abril de 1897....... 13 de agosto de 1904.	24 de julho de 1897.	
18 de março de 1904......	1.º de junho de 1904.	
2 de maio de 1901.		
12 de julho de 1892......	—	Official do registro geral de hypothecas em 14 de setembro de 1892.
7 de maio de 1873.		
5 de março de 1886.		
10 de dezembro de 1904..	23 de janeiro de 1905.	
1.º de fevereiro de 1881.		
1.º de julho de 1904	—	Successor do serventuario Nominato José da Silva Freitas, declarado impossibilitado, em virtude do acto de 20 de junho de 1888.
9 de agosto de 1899......	—	Official do registro geral de hypothecas em 7 de outubro de 1899.
26 de outubro de 1903...	31 de dezembro de 1903.	
6 de outubro de 1882.		
23 de novembro de 1904..	12 de dezembro de 1904.	
25 de setembro de 1903...	—	Official do registro geral de hypothecas em 14 de novembro de 1904.
4 de junho de 1894.		
27 de abril de 1901 e acto de 3 de outubro de 1904.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Pitanguy..........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Francisco de Assis Freitas.. ....
			Juiz supplente.....	Theodoro Teixeira Barbosa de Vasconcellos..
			Promotor de justiça	Bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca....
			Escrivão de orphãos	Paulo Teixeira de Menezes..................
			1.º escrivão do judicial e notas	Eduardo Lopes Cançado.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio de Abreu e Silva
			Escrivão privativo do crime.........	João Henriques de Oliveira.... ....
			Partidor, contador e distribuidor	Nelson Caetano da Fonseca......... ....
			Depositario publico	Joaquim Carlos de Oliveira.................
			Porteiro dos auditorios..............	Bento Antonio da Fonseca ....
Piumhy.............	—	1.ª	Juiz de direito....	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos..................
			Juiz supplente	Heitor Antonio de Lima e Mello...............
			Promotor de justiça	Bacharel José Ayres Cordeiro do Couto........
			Escrivão de orphãos	Francisco Alves do Couto.
			1.º escrivão do judicial e notas	Thomaz José Barbosa ..
			2.º escrivão do judicial e notas.....	Pedro Teixeira de Vasconcellos.............
			Partidor-distribuidor..............	Francisco Soares de Oliveira.................
			Partidor-contador..	Antonio Barcellos.......
			Depositario publico	Belmiro Florencio Rodrigos................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
25 de abril de 1896	3 de julho de 1896.	
13 de outubro de 1903.....	8 de janeiro de 1904.	
17 de outubro de 1904.....	11 de outubro de 1904.	
8 de outubro de 1887.		
9 de novembro de 1895...	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 7 de fevereiro de 1896.
20 de fevereiro de 1904....	18 de junho de 1904......	A este officio foi annexado o do registro especial, acto de 3 de junho de 1904.
14 de dezembro de 1904...	13 de janeiro de 1905.	
12 de fevereiro de 1898 e acto de 27 de fevereiro de 1905.		
14 de dezembro de 1900...	27 de janeiro de 1901.	
17 de fevereiro de 1882.		
24 de maio de 1895........	15 de julho de 1895.	
4 de março de 1904.......	4 de abril de 1904.	
9 de novembro de 1903. 2 de agosto de 1887.		
18 de abril de 1876.		
5 de março de 1886.......	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 29 de novembro de 1890.
14 de abril de 1902. 5 de setembro de 1899.		
8 de julho de 1881.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Pomba.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Resende......................
			Juiz supplente......	João Cesario José da Silva..................
			Promotor de justiça	Bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo....
			1.º escrivão de orphãos...........	Martinho Antonio de Freitas..............
			2.º escrivão de orphãos...........	João de Almeida Albuquerque e Castro.....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Olympio Augusto de Magalhães ....
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Mario Cysneiro..........
			Partidor-distribuidor..............	Arthur Vieira Horta....
			Partidor-contador...	Antonio Nunes de Mattos
			Porteiro dos auditorios............	João Affonso Diniz......
Ponte Nova.......	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Angelo Vieira Martins...............
			Juiz municipal.....	Bacharel Miguel Antonio de Lana e Silva.......
			Promotor de justiça	Bacharel Eugenio Lamartine de Andrade.......
			Escrivão de orphãos	Olympio Octaviano de Oliveira...............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Manoel José Ferreira da Silva..................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Francisco Mariano Gonçalves Lana..........
			Partidor-contador..	Josino de Almeida Chaves..................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
21 de janeiro de 1902.....	5 de março de 1902.	
10 de outubro de 1903.		
7 de janeiro de 1903.......	5 de fevereiro de 1903....	Removido de Alvinopolis. Termina o quatriennio a 29 de julho de 1906.
17 de março de 1891.		
20 de março de 1890.		
3 de março de 1886.......	—	Official do registro geral de hypothecas em 30 de janeiro de 1890.
17 de novembro de 1904.		
3 de abril de 1903.		
19 de julho de 1893..		
27 de janeiro de 1888.		
16 de março de 1894......	22 de março de 1894.	
25 de setembro de 1903...	3 de outubro de 1903.	
13 de julho de 1904.		
8 de novembro de 1893..	—	Successor do serventuario José Soares da Silva, declarado impossibilitado em virtude do acto de 8 de novembro de 1893.
18 de maio de 1894.......	—	E' official do registro geral de hypothecas em 26 de junho de 1902.
25 de agosto de 1902.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
5 de setembro de 1899.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Pouso Alegre.......	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcanti ...
			Juiz supplente......	Antonio Augusto Coutinho de Resende.......
			Promotor de justiça	Bacharel José Porphirio Alves Machado Junior.
			Escrivão de orphãos	Herculano Olegario de Barros Cobra.........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Fernando de Oliveira Machado................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Joaquim Marianno Campos do Amaral........
			Escrivão privativo do crime.........	Manoel Ferreira dos Santos. ....
			Partidor, contador e distribuidor	Leopoldo Cypriano da Silveira...............
Pouso Alto.........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz........
			Juiz supplente......	Augusto da Silva Reis..
			Promotor de justiça	Bacharel Leolino Teixeira..................
			1.º escrivão de orphãos...........	João Guilherme Ferreira de Castro............
			2.º escrivão de orphãos............	Ignacio Custodio Pereira Dias..................
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Antonio Francisco Grillo
			2.º escrivão do judicial e notas.......	João Netto.............
			Escrivão privativo do crime	Vicente de Salles Dias..
			Partidor, contador e distribuidor.......	Manoel de Souza Guimarães..............
Prados..............	—	1.ª	Juiz de direito.	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes........
			Juiz supplente......	Francisco das Chagas Campos. ....
			Promotor de justiça	Bacharel João Gualberto Pereira da Silva.......

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
10 de agosto de 1896......	1.° de setembro de 1896.	
14 de outubro de 1903.		
5 de outubro de 1903....	17 de outubro de 1903.	
28 de dezembro de 1875.		
20 de fevereiro de 1894...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
16 de junho de 1884......	—	Official do registro geral de hypothecas em 1.° de fevereiro de 1894.
3 de novembro de 1900.		
3 de dezembro de 1903.		
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
7 de outubro de 1903.....	19 de outubro de 1903.	
10 de outubro de 1903....	28 de outubro de 1903.	
1.° de fevereiro de 1876.		
25 de abril de 1890.		
20 de outubro de 1891.		
31 de dezembro de 1883..	—	Official de hypothecas em 9 de maio de 1891.
22 de novembro de 1900.		
5 de agosto de 1902.		
18 de junho de 1895.....	5 de setembro de 1895.	
8 de outubro de 1903.....	2 de dezembro de 1903.	
11 de novembro de 1903.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Prados............	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Rodrigues Valle.
			2.º escrivão do judicial e notas.....	Herculano Gonçalves Posso................
			Partidor, contador e distribuidor.....	João Rodrigues da Fonseca..................
Prata..............	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel João Baptista da Costa Honorato.......
			Juiz supplente......	Virgilio Vidigal.........
			Promotor de justiça.	Bacharel Alfredo Diamantino de Torres Bandeira
			1.º escrivão do judicial e notal.......	Elias da Silva Camargos.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Arthur José de Souza...
			Partidor-contador...	José Simões da Silva Mundim...............
			Partidor-distribuidor..............	Juscelino Lima..........
			Depositario publico.	Octaviano Vidigal.......
Queluz.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Washington Rodrigues Pereira........
			Juiz supplente......	Aprigio Pinto de Andrade
			Promotor de justiça	Bacharel Benjamin Amaral de Paula Lima.....
			Escrivão de orphãos.	Joaquim Pedro Baeta Neves....................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco de Paula Furtado de Mendonça.....
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Tobias Ferreira da Silva..... ....

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
13 de fevereiro de 1892...	—	Official do registro geral de hypothecas na mesma data.
25 de fevereiro de 1892...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
27 de novembro de 1903.		
25 de abril de 1903.		
5 de outubro de 1903.		
17 de junho de 1903.....	28 de agosto de 1903.	
23 de fevereiro de 1891..	—	Official do registro geral de hypothecas em 13 de abril de 1891.
27 de outubro de 1895.		
7 agosto de 1897.		
23 de outubro de 1897.		
16 de janeiro de 1903.		
22 de fevereiro de 1892..	7 de março de 1892.	
4 de novembro de 1903.		
9 de fevereiro de 1905....	—	Reconduzido.
30 de abril de 1890.		
4 de março de 1903.......	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
6 de julho de 1885.......	—	Official do registro geral de hypopothecas em 15 de julho de 1885.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Queluz.............	—	1.ª	Escrivão privativo do crime.........	Luiz Alves Ferreira Leite...................
			Partidor-contador..	José Martins Pereira Brandão...... ....
			Partidor-distribuidor..............	João José Lobo..........
			Depositario publico.	Jarbas Guimarães.......
Rio Branco..........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Adelgicio Cabral e Albuquerque Vascellos..................
			Juiz supplente.....	José Basilio da Silva e Castro.... ....
			Promotor de justiça.	Bacharel Eugenio da Cunha e Mello...........
			1.º escrivão de orphãos............	José Calixto Fonseca de Calasans........... ...
			2.º escrivão de orphãos......	Antonio de Avila Ferreira. ....
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Belmiro Augusto.........
			2.º escrivão do judicial e notas..	Felicissimo Alves da Costa............... .
			Partidor-contador..	Alvaro Tavares de Lacerda................
Rio Novo.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Carlos Ferreira Tinôco.... ....
			Juiz supplente.....	Christiano Ambrosio de Cerqueira Filho......
			Promotor de justiça	Bacharel Gualter de Oliveira.................
			Escrivão de orphãos	Feliciano José Cavalcante de Albuquerque.......
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Joaquim do Carmo Gama................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Cesar Gomide...........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
23 de novembro de 1900.		
27 de março de 1900.		
4 de março de 1903.		
7 de agosto de 1903.		
1 de outubro de 1901.....	31 de dezembro de 1901.	
21 de outubro de 1903.		
1 de maio de 1905.	—	Reconduzido.
16 de outubro de 1882.		
29 de abril de 1890.		
10 de janeiro de 1889 e acto de 14 de novembro de 1904...............	—	Está annexo a este officio o de registro especial, acto de 27 de janeiro de 1905.
16 de outubro de 1882...	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 15 de março de 1892.
2 de dezembro de 1899.		
1 de outubro de 1903...	8 de setembro de 1903.	Removido de S. João Baptista.
11 de abril de 1905.......	8 maio de 1905.	
10 de janeiro de 1902.....	1.° de março de 1902.	
27 de janeiro de 1882.		
19 de junho de 1890.......	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 6 de agosto de 1890.
29 de dezembro de 1887...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Rio Novo..........	—	1.ª	Partidor, contador e distribuidor......	João Fernandes Pinto....
			Depositario publico	Olympio Rodrigues de Araujo...............
			Porteiro dos auditorios.............	José Leitão de Almeida
Rio Pardo.........	—	1.ª	Juiz de direito.....	—
			Juiz supplente......	João Pereira da Fonseca
			Promotor de justiça	Bacharel Americo Martins Cardoso..........
			1.° escrivão do judicial e notas......	Antonio Benicio........
			2.° escrivão do judicial e notas......	—
			Partidor, contador e distribuidor......	—
Rio Preto..........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Vergilio Morethzson...............
			Juiz supplente......	Affonso Mathias Coelho.
			Promotor de justiça	Bacharel José Damasceno Pinto de Mendonça....
			1.° escrivão do judicial e notas......	Adolpho Hermogens de Novaes Garcia........
			2.° escrivão do judicial e notas......	Alonço Marçal de Oliveira.................
			Partidor-distribuidor..............	Antonio José Alves Fagundes...............
			Porteiro dos auditorios.....	Francisco Baptista de Carvalho.............
Santo Antonio do Machado........	—	1.°	Juiz de direito.....	Bacharel Paulo de Faro Fleury..............
			Juiz Supplente.....	Marcos de Souza Moreira.................
			Promotor de justiça	Bacharel Francisco Drumond Furtado de Mendonça................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
12 de novembro de 1903.		
24 de janeiro de 1900.		
22 de janeiro de 1885.		
—	—	Vago.
26 de julho de 1904.......	26 de agosto de 1904.	
10 de fevereiro de 1905..	—	Removido, a pedido, da comarca de Jacuhy.
15 de março de 1905.....	8 de abril de 1905.	
—	—	Vago.
—	—	Vago.
12 de abril de 1902.		
7 de outubro de 1903.....	15 de outubro de 1903.	
12 de setembro de 1904.	12 de outubro de 1904.	
27 de março de 1888......	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 24 de abril de 1888.
1.º de setembro de 1899.		
14 de outubro de 1901.		
6 de fevereiro de 1892.		
16 de dezembro de 1903....	1.º de fevereiro de 1904.	
31 de outubro de 1903....	20 de janeiro de 1904.	
7 de junho de 1902.......	21 de junho de 1902......	Termina o quatriennio a 21 de junho de 1906.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Santo Antonio do Machado.........	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas.......	José Joaquim dos Santos e Silva.....·.........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Theodoro Augusto de Almeida Brandão.......
			Escrivão privativo do crime	Benicio Luiz de Carvalho
			Partidor, contador e distribuidor......	João Candido da Silva Nogueira..............
Santo Antonio do Monte...........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira.....
			Juiz supplente......	Joaquim Luiz Brandão...
			Promotor de justiça	Bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guja.....
			1.º escrivão do judicial e notas......	João da Cruz Ferreira dos Santos...............
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Pedro Carlos de Amorim
			Partidor, contador e distribuidor......	José Ricardo de Oliveira
			Curador geral dos orphãos..........	Flavio Epiphanio Pereira
Santa Barbara.	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos........
			Juiz supplente......	Hermogenes Cesario Santiago......·..........
			Promotor de justiça	Bacharel Ernesto Reis da Gama Cerqueira.......
			1.º escrivão do judicial e notas......	Jacintho Gomes Rebello Horta........ ....
			2.º escrivão do judicial e notas......	Etelvino Teixeira da Fonseca.................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de janeiro de 1898.		
11 de agosto de 1902.....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 21 de novembro de 1902.
24 de julho de 1902.		
19 de outubro de 1903.		
22 de fevereiro de 1892... 9 de outubro de 1903.	30 de março de 1892.	
13 de agosto de 1904	2 de outubro de 1904.	
12 de julho de 1902.......	—	Official do registro geral de hypothecas, em 27 de abril de 1903.
4 de junho de 1902.		
3 de abril de 1905.		
5 de março de 1886.		
19 de janeiro de 1898.....	2 de abril de 1898.	
17 de outubro de 1903.		
10 de agosto de 1904.....	22 de setembro de 1904.	
17 de outubro de 1896...	—	Official do registro geral de hypothecas, em 9 de dezembro de 1896.
28 de julho de 1897.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Santa Barbara.....	—	1.ª	Partidor, contador e distribuidor.......	Antonio Manoel da Fonseca.................
			Porteiro dos auditorios..............	Lucindo Amaro de Freitas..................
S. Domingos do Prata..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho......
			Juiz supplente......	Joaquim Augusto Gomes
			Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro..
			1.º escrivão do judicial e notas......	Egydio Lima............
			2.º escrivão do judicial e notas......	—
			Escrivão privativo do crime.........	Salvador Vieira Guimarães...................
			Partidor, contador e distribuidor......	Arcelino Honorato Soares
S. Francisco........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel José Bessani de Oliveira Andrade......
			Juiz supplente......	Christino Francisco Paraiso..................
			Promotor de justiça	Bacharel João Moreira de Castro................
			1.º escrivão do judicial e notas.......	—
			2.º escrivão do judicial e notas......	—
			Partidor, contador e distribuidor	Francisco Rodrigues Lima....................
	S. Gonçalo do Sapucahy....	—	Juiz municipal.....	Bacharel Pedro Alvares Rodrigues de Albuquerque................
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco Theophilo de Resende..............
			2.º escrivão do judicial e nota.......	Pompilio Toledo........

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
2 de dezembro de 1903.		
7 de maio de 1889.		
1.º de julho 1898....	30 de julho de 1898.	
27 de fevereiro de 1905...	27 de março de 1905.	
10 de outubro de 1901...	6 de janeiro de 1902....	Termina o quatriennio em 6 de janeiro de 1906.
5 de maio de 1902.		
—	—	Vago. Em concurso.
13 de novembro de 1900.		
21 de dezembro de 1903.		
25 de setembro de 1899..	22 de novembro de 1899.	
16 de novembro de 1903.	18 de janeiro de 1904.	
10 de outubro de 1903....	24 de dezembro de 1903.	
—	—	Vago.
—	—	Vago.
4 de novembro de 1903....	14 de dezembro de 1903.	
20 de outubro de 1903.....	5 de janeiro de 1904.	
31 de outubro de 1896.....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 6 de abril de 1897.
7 de novembro de 1904.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
	S. Gonçalo do Sapucahy....	—	Partidor, contador e distribuidor......	Messias Ferreira de Athayde..............
			Depositario publico	Francisco de Asssis Coelho ....
			Curador geral de orphãos............	Antonio Joaquim Eufrasio..................
	S. João Baptista	—	Juiz municipal.....	Bacharel João Maria de Lacerda..............
			1.º escrivão do judicial e notas....	Jonas de Andrade Camara................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Clarindo Ferreira Gandra..................
			Escrivão privativo do crime.........	Vicente de Paula Cesar
			Partidor, contador e distribuidor......	Gentil de Mello Fernandes..................
			Curador Geral dos orphãos..........	Josephino José Coelho..
S. João d'El-Rey...	—	2.ª	Juiz de direito......	Bacharel Phelippe Gabriel de Castro Vasconcellos........ ....
			Juiz municipal.....	Bacharel Antonio Monteiro Freire..........
			Promotor de justiça.	Bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade...
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Luiz José da Rocha Maia.
			2.º escrivão do judicial e notas.	Fausto Mourão.........
			Escrivão privativo do crime.........	Carlos Augusto de Mello.... ....
			Partidor............	João Antonio Nogueira..
			Partidor-contador e distribuidor.......	Joaquim Ernesto de Oliveira Mello...........
			Curador geral dos orphãos...	Antonio Moreira da Silva.

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
4 de janeiro do 1904.		
23 de abril de 1880.		
29 de dezembro de 1879..		
11 de novembro de 1904..	29 de novembro de 1904.	
7 de julho de 1900.		
14 de novembro de 1904..	3 de dezembro de 1904.	
5 de dezembro de 1900.		
21 de setembro de 1904.		
9 de outubro de 1888.		
11 de julho de 1903.......	3 de agosto de 1903.	
25 de setembro de 1903...	2 de outubro de 1903.	
6 de novembro de 1901....	26 de dezembro de 1901..	Termina o quatriennio em 26 de dezembro de 1905.
29 de setembro de 1896...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
29 de abril de 1905.......	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 1.º de maio de 1905.
19 de maio de 1903.		
22 de junho de 1867.		
4 de janeiro de 1881.		
3 de novembro de 1881.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
S. João Nepomuceno	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco.......
			Juiz supplente......	—
			Promotor de justiça.	Bacharel Antonio Augusto Martins de Freitas.
			Escrivão de orphãos.	Antonio Lopes dos Santos....................
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Gregorio da Silveira Gato..............
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Theophilo Pereira Godinho....................
			Partidor, contador e distribuidor	Virgilio Mauricio Barroso
			Depositario publico.	José Gomes de Oliveira.
S. José do Paraiso...	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel José Pereira dos Santos..................
			Juiz supplente......	José Joaquim Moreira Junior..................
			Promotor de justiça.	Bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral..
			1.º escrivão do judicial e notas......	Pedro José da Silva Lima...................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Custodio Ribeiro de Oliveira ....
			Partidor, contador e distribuidor......	Manoel Ignacio de Castro
Santa Luzia........	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna....
			Juiz supplente......	Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima........
			Promotor de justiça	Bacharel Carlos Augusto dos Santos Pinto......

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
21 de novembro de 1898..	20 de dezembro de 1898.	
—	—	Vago.
10 de janeiro de 1902......	26 de março de 1902......	Termina o quatriennio a 26 de março de 1906.
6 de outubro de 1890.		
5 de dezembro de 1883...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
5 de outubro de 1901....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 13 de janeiro de 1902.
15 de julho de 1903.		
29 de setembro de 1900.		
14 de setembro de 1901...	1.º de novembro de 1901.	
24 de agosto de 1904.		
17 de setembro de 1904...	18 de outubro de 1904....	Removido de Pilanguy. Termina o quatriennio em 12 de março de 1906.
11 de setembro de 1896..	—	Official do registro geral de hypothecas, em 13 de outubro de 1896.
2 de setembro de 1902...	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
2 de janeiro de 1904.		
8 de janeiro de 1892.....	7 de março de 1892.	
7 de outubro de 1903.		
7 de maio de 1903.......	20 de maio de 1903.......	Removido de Sete Lagôas. Termina o quatriennio em 24 de julho de 1906.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Santa Luzia........	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Alvaro Teixeira da Costa.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Moura..........
			Partidor, contador e distribuidor......	Tertulino Dias....... ..
S. Pedro de Uberabinha..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Duarte Pimentel de Ulhôa..........
			Juiz supplente......	Francisco Firmino Monteiro..................
			Promotor de justiça	Bacharel Manoel Lacerda
			Escrivão de orphãos	Tobias Ignacio de Souza
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco Emilio de Araujo..................
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Bernardino de Faria Fonseca..................
			Patidor-distribuidor	Francisco Vieira da Motta....................
	Santa Rita de Cassia........	—	Juiz municipal.....	Bacharel Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Stockler de Mello.......
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Alves de Souza Paracatú.............
			Partidor-contador..	Manoel Januario da Silveira Pinto............
			Partidor-distribuidor........	Padro Machado de Moraes..................
Santa Rita do Sapucahy.............	—	1.ª	Juiz de direito	Bacharel Martiniano Antonio de Barros . .....
			Juiz supplente.....	—
			Promotor de justica	Bacharel Enrico Leopoldo de Bulhões Dutra...

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
4 de janeiro de 1893....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 21 de julho de 1894.
6 de outubro de 1900....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
16 de março de 1904.		
23 de dezembro de 1891..	25 de janeiro de 1892.	
25 de janeiro de 1905....	6 de abril de 1905.	
14 de outubro de 1903....	13 de fevereiro de 1904.	
21 de agosto de 1891.		
21 de agosto de 1891.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
21 de agosto de 1891 e acto de 4 de fevereiro de 1903................	—	E' official de hypothecas, desde 7 de janeiro de 1892.
21 de agosto de 1891.		
30 de dezembro de 1903..	16 de março de 1904.	
3 de outubro de 1898....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 30 de dezembro de 1898.
11 de janeiro de 1897		
23 de dezembro de 1898.		
23 de dezembro de 1898.		
17 de maio de 1893.......	13 de junho de 1893.	
—	—	Vago.
30 de março de 1901......		
29 de junho de 1901..... .	29 de junho de 1901......	Termina o quatriennio em 29 de junho de 1905.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Santa Rita do Sapucahy............	—	1.ª	1.º escrivão do judicial e notas......	Alfredo Augusto de Almeida ....
			2.º escrivão do judicial e notas......	Luiz Achilles Salomão Junior ....
			Partidor, contador e distribuidor......	Victor Modesto Ribeiro de Carvalho..........
Sabará............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza......
			Juiz supplente.....	Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa........
			Promotor de justiça	Bacharel Antonio Infante Vieira.......... ......
			1.º escrivão do judicial e notas.....	Miguel Augusto da Silva
			2.º escrivão do judicial e notas	Silverio Augusto de Lima
			Escrivão do jury...	Raymundo Nonato da Silva Junior..........
			Partidor, contador e distribuidor.......	Antonio Archanjo do Couto Lima..............
			Depositario publico	Francisco Augusto de Lima............ .....
	Sacramento.....	—	Juiz municipal	Bacharel Antonio Carlos Soares de Albergaria..
			Escrivão de orphãos	Manoel Cassiano de Oliveira França.........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Emilio Teixeira de Souza
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Salathiel Gonçalves Castanheira......... .....
			Partidor, contador e distribuidor	Antonio Julio da Silva...

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
2 de outubro de 1897.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
12 de fevereiro de 1891....	—	E' official do registro geral de hypothecas, desde 19 de fevereiro de 1891.
9 de maio de 1904.		
21 de dezembro de 1897..	4 de janeiro de 1898.	
12 de abril de 1905.		
23 de março de 1903.....	1.º de maio de 1903.	
11 de julho de 1891.		
17 de abril de 1868...... ..	—	Official do registro geral de hypothecas em 25 de abril de 1892.
15 de setembro de 1888.		
20 de novembro de 1903.		
21 de março de 1900.		
4 de maio de 1905.		
19 de abril de 1872.		
28 de março de 1893.		
21 de novembro de 1883.	—	Official de hypothecas em 27 de maio de 1892.
16 de dezembro de 1903.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Salinas............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Basilio da Silva Santiago............
			Juiz supplente......	Elviro Ferreira da Camara
			Promotor de justiça	Bacharel João Porphirio Machado..............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	José Antonio Militão....
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Antonio Terrence . ... .
			Partidor, contador e distribuidor.......	João Rodrigues Cursino..
S. Sebastião do Paraiso.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Claudio Herculano Duarte .. ..
			Juiz supplente.....	Braz Calaflori...........
			Promotor de justiça	Bacharel Antonio Villela de Castro. ... .
			Escrivão de orphãos	João Baptista Teixeira..
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Luiz Campos do Amaral Junior........
			2.º escrivão do judicial e notas......	Aristides de Araujo......
			Partidor...........	José Ferreira Godinho Junior.................
			Partidor, contador e distribuidor......	Deocleciano José Borges.
Serro..............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior...
			Juiz supplente	Modestino Augusto de Salles................
			Promotor de justiça	Bacharel Felix Generoso
			Escrivão de orphãos	Antonio Pereira Lins....
			1.º escrivão do judicial e notas......	Alcebiades Nunes de Avila e Silva.............

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
26 de outubro de 1894.	10 de dezembro de 1894.	
2 de dezembro de 1904.		
9 de outubro de 1903 ...	12 de dezembro de 1903.	
26 de julho de 1884......	—	Official do registro geral de hypocas, desde 21 de março de 1895.
23 de outubro de 1897.		
11 de novembro de 1904		
9 de fevereiro de 1901..	1.º de maio de 1901.	
24 de outubro de 1903....	30 de novembro de 1903.	
7 de outubro de 1904...	1.º de novembro de 1904.	
15 de janeiro de 1883.		
30 de novembro de 1883..	—	Official do regitro geral de hypothecas, em 9 de abril de 1892.
24 de janeiro de 1905.....	—	Acto de permuta como funccionario de Jacuhy.
7 de agosto de 1878.		
1.º de julho de 1879.		
22 de fevereiro de 1892..	1.º de março de 1892.	
4 de maio de 1904.		
23 de novembro de 1904..	17 de dezembro de 1904.	
9 de junho de 1891......	—	Successor do serventuario Aureliano Eduardo de Campos, declarando impossibilitado, em virtude do acto de 9 de junho citado.
31 de maio de 1904.. ...	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 10 de junho de 1904.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Serro.............	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas.......	Simeão Ferreira Rabello..................
			Escrivão do jury....	Alexandre Farneze......
			Partidor-contador..	Severino Lemos da Silva.
			Partidor-distribuidor..............	Antonio Coelho Sobrinho.................
Seto Lagôas........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Manoel Monteiro Chassin Drumond...
			Juiz supplente......	Candido José Ferreira...
			Promotor de justiça.	Bacharel Ladislau de Miranda Costa..........
			Escrivão de orphãos.	Francisco Nogueira Penido................
			1.º escrivão do judicial e notas......	José Antonio Servulo Soalheiro.............
			2.º escrivão do judicial e notas......	José Pereira da Costa....
			Escrivão privativo do crime.........	Jeronymo Coelho de Paula Lages................
			Partidor...........	Antonio Manoel Ferreira da Costa..............
			Partidor, contador e distribuidor.......	João Fernandino de Andrade................
Theophilo Ottoni...	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandao Junior..................
			Juiz supplente......	João Ribeiro da Silva Neves..................
			Promotor de justiça.	Bacharel Vital Soriano de Souza.............
			Escrivão de orphãos	Genuino Moreira da Silva Campos..............
			1.º escrivão do judicial e notas......	Francisco Soares da Costa....................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
13 de junho de 1884......	—	Está annexo a este officio o de registro especial.
28 de março de 1878. 23 de outubro de 1894.		
17 de março de 1900.		
22 de fevereiro de 1892. 28 de outubro de 1903....	17 de janeiro de 1904.	
7 de maio de 1903........	22 de maio de 1903.......	Removido de Santa Luzia. Termina o quatriennio em 15 de novembro de 1905.
15 de abril de 1872......	—	Declarado impossibilitado em 18 de outubro de 1889. Não tem successor.
16 de julho de 1896.		
27 de novembro de 1895..	—	Official do registro geral de hypothecas. em 28 de setembro de 1876.
14 de outubro de 1901.		
26 de fevereiro de 1879.		
11 de dezembro de 1876.		
4 de junho de 1902.......	15 de julho de 1902.	
24 de outubro de 1903.		
29 de outubro de 1902....	29 de dezembro de 1902..	Termina o quatriennio em 29 de dezembro de 1906.
28 de outubro de 1890 e acto de 4 de fevereiro de 1904.		
23 de maio de 1893.......	—	Está annexo a este officio o de registro especial.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Theophilo Ottoni..	—	1.ª	2.º escrivão do judicial e notas.......	Christiano José de Oliveira....................
			Escrivão privativo do crime.........	Jesuino de Freitas Noronha....................
			Partidor, contador e distribuidor......	Manoel Dantas de Carvalho ... .
	Tiradentes.....	—	Juiz municipal.....	Bacharel Vicente Soares de Albergaria.........
			Escrivão de orphãos	Antonio Rodrigues Teixeira Valle............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco Theodoro da Fonseca...............
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Carlos Alves....
			Escrivão privativo do crime.........	Farneze Ambrosio da Silva ....
			Partidor, contador e distribuidor......	—
Tres Corações do Rio Verde.............	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel Evaristo Norberto Duarte..........
			Juiz supplente.....	Antonio Augusto Pinto Ribeiro ....
			Promotor de justiça.	Bacharel Theophilo Pereira da Silva.........
			Escrivão de orphãos	Joaquim José de Souza Canisio................
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Casimiro Avellar.........
			2.º escrivão do judicial e notas.......	José Augusto de Souza Bellas................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Theophilo Ribeiro da Silva....................
Tres Pontas........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Aureliano Oliver Alzamara.........
			Juiz supplente	Antonio Ferreira de Brito....................
			Promotor de justiça	Bacharel José da Frota e Vasconcellos ....

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
24 de abril de 1889.......	—	Official do registro geral de hypothecas, em 15 de setembro de 1892.
10 de julho de 1903.		
11 de janeiro de 1904.		
13 de fevereiro de 1905...	13 de maio de 1905.	
11 de março de 1890.		
15 de março de 1886.....	—	Official do registro geral de hypothecas, em 12 de fevereiro de 1891.
12 de agosto de 1863.		
14 de novembro de 1900.		
—	—	Vago.
12 de setembro de 1901..	22 de outubro de 1901.	
10 de janeiro de 1905.		
24 de novembro de 1903.	25 de março de 1904.....	
24 de março de 1890.		
14 de setembro de 1888..	—	Official do registro geral de hypothecas, em 26 de setembro de 1892.
11 de abril de 1890.		
16 de novembro de 1903.		
19 de outubro de 1895 ..	21 de dezembro de 1895.	
13 de outubro de 1903.		
5 de março de 1904.....	9 de março de 1904.....	Removido, a pedido, da comarca de Passos.

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Tres Pontas........	—	1.ª	1.º escrivão de orphãos............	José Joaquim Marcondes Junior..................
			2.º escrivão de orphãos............	José Bento Ferreira de Vasconcellos..........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Francisco da Silva..................
			2.º escrivão do judicial e notas.....	José Luiz de Brito......
			Escrivão privativo do crime.........	Augusto José da Silva..
			Partidor...........	Zeferino Boaventura de Mesquita.............
			Partidor, contador e distribuidor......	Antonio Francisco de Paula Monteiro.......
Turvo............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Izidro Pereira de Azevedo...........
			Juiz supplente.....	Antonio Pereira de Andrade Junior..........
			Promotor de justiça.	Bacharel Urbano Galvão.
	—		Escrivão de orphãos.	Antonio Joaquim de Oliveira Mafra...........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Emilio Antonio Cardoso.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Benjamin Augusto de Freitas...............
			Escrivão privativo do crime.........	Joaquim de Almeida e Silva..................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Francisco Eulalio de Castro Vianna............
Ubá..............	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel João Cancio da Costa Prazeres.......
			Juiz supplente......	Carlos Brandão de Sousa

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
10 de junho de 1889.....	—	Successr do serventuario José Joaquim Marcondes, declarado impossibilitado em 10 de junho de 1889.
15 de março de 1890.		
18 de janeiro de 1892....	—	Está annexo deste officio o do registro especial.
15 de fevereiro de 1905.		
4 de abril de 1901.		
14 de agosto de 1880.		
5 de novembro de 1887.		
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
5 de setembro de 1904....	13 de outubro de 1904.	
14 de outubro de 1903....	30 de novembro de 1903.	
21 de abril de 1873.		
28 de fevereiro de 1884...	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 8 de abril de 1884.
31 de maio de 1893.		
26 de novembro de 1900.		
29 de outubro de 1902 e acto de 10 de dezembro de 1903.		
12 de dezembro de 1903..	1.º de fevereiro de 1904.	
26 de dezembro de 1904..	3 de janeiro de 1905.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Tres Pontas........	—	1.ª	1.º escrivão de orphãos...........	José Joaquim Marcondes Junior................
			2.º escrivão de orphãos...........	José Bento Ferreira de Vasconcellos.........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Francisco da Silva..................
			2.º escrivão do judicial e notas.....	José Luiz de Brito......
			Escrivão privativo do crime........	Augusto José da Silva..
			Partidor...........	Zeferino Boaventura de Mesquita.............
			Partidor, contador e distribuidor......	Antonio Francisco de Paula Monteiro.......
Turvo........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Izidro Pereira de Azevedo..........
			Juiz supplente.....	Antonio Pereira de Andrade Junior..........
			Promotor de justiça.	Bacharel Urbano Galvão.
	—		Escrivão de orphãos.	Antonio Joaquim de Oliveira Mafra...........
			1.º escrivão do judicial e notas......	Emilio Antonio Cardoso.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Benjamin Augusto de Freitas..............
			Escrivão privativo do crime.........	Joaquim de Almeida e Silva.................
			Partidor, contador e distribuidor.......	Francisco Eulalio de Castro Vianna...........
Ubá............ ...	—	1.ª	Juiz de direito......	Bacharel João Cancio da Costa Prazeres......
			Juiz supplente......	Carlos Brandão de Sousa

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
10 de junho de 1889......	—	Successr do serventuario José Joaquim Marcondes, declarado impossibilitado em 10 de junho de 1889.
15 de março de 1890.		
18 de janeiro de 1892....	—	Está annexo deste officio o do registro especial.
15 de fevereiro de 1905.		
4 de abril de 1901.		
14 de agosto de 1880.		
5 de novembro de 1887.		
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
5 de setembro de 1904....	13 de outubro de 1904.	
14 de outubro de 1903....	30 de novembro de 1903.	
21 de abril de 1873.		
28 de fevereiro de 1884...	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 8 de abril de 1884.
31 de maio de 1893.		
26 de novembro de 1900.		
29 de outubro de 1902 e acto de 10 de dezembro de 1902.		
12 de dezembro de 1903..	1.º de fevereiro de 1904.	
26 de dezembro de 1904..	3 de janeiro de 1905.	

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Ubá...............	—	1.ª	Promotor de justiça	Bacharel João Evangelista Barroso............
			1.º escrivão do judicial e notas.......	Joaquim Januario Martins da Costa..........
			2.º escrivão do judicial e notas.......	Francisco Augusto dos Santos....... ....
			Official do registro geral de hypothecas..............	José Quintiliano Barbosa da Silva................
			Partidor, contador.	Vicente Prospero Balbi.
			Curador geral dos orphãos..........	José Venancio de Godoy
			Depositario publico	Camillo Soares de Moura
Uberaba...........	—	2.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello.....
			Juiz municipal......	Bacharel Egydio de Assis Andrade...........
			Promotor de justiça	Bacharel Acrisio da Gama e Silva............
			1.º escrivão de orphãos............	Luiz da Silva e Oliveira.
			2.º escrivão de orphãos............	Manoel Phelippe de Sousa
			1.º escrivão do judicial e notas......	Alberto de Moraes e Castro....................
			2.º escrivão do judicial e notas......	Tobias Antonio Rosa....
			Escrivão privativo do crime.........	José da Cunha e Oliveira
			Partidor-contador...	Francisco de Paula Ferreira.................
			Partidor e distribuidor..............	José de Avila Pina......
			Curador geral dos orphãos..........	Antonio Borges Sampaio
			Porteiro dos auditorios..............	Francisco Candêas de Souza................

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
7 de janeiro de 1903.....	17 de março de 1903.	
2 de março de 1903.		
23 de de dezembrode 1895.		
7 de julho de 1890.......	—	Está annexo a este cartorio o do officio do registro especial, acto de 28 de dezembro de 1903.
13 de outubro de 1899.		
13 de abril de 1891.		
29 de outubro de 1887.		
6 de setembro de 1897..	1.º de novembro de 1897.	
25 de setembro de 1903...	21 de outubro de 1903.	
28 de novembro de 1904..	16 de janeiro de 1905.	
26 de abril de 1850.		
3 de julho de 1890.		
22 de março de 1905.		
18 de agosto de 1903.....	—	Exerce as funcções de official do registro geral de hypothecas.
21 de janeiro de 1903....	18 de abril de 1903.	
7 de dezembro de 1881.		
7 de abril de 1903.		
6 de junho de 1854.		
30 de janeiro de 1891.		

COMARCAS	TERMOS	ENTRANCIAS	CARGOS	NOMES
Varginha...........	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz..
			Juiz supplente......	Gustavo Octaviano Ferreira Sobrinho........
			Promotor de justiça	Bacharel José Lobo Leite Pereira.............
			Escrivão de orphãos	Bernardino José Paulino
			1.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Villela Nunes...
			2.º escrivão do judicial e notas......	Antonio Joaquim de Souza Beeno..............
			Partidor e distribuidor..............	Antonio Caetano da Rocha Braga............
			Partidor-contador...	Cornelio Mendes de Oliveira................
Viçosa.............	—	1.ª	Juiz de direito.....	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello.................
			Juiz supplente	Benjamin da Silva Araujo ....
			Promotor de justiça	Bacharel João Alfredo da Fonseca.............
			1.º escrivão de orphãos.	Miguel Martins de Oliveira Chaves . .. . ..
			2.º escrivão de orphãos...........	Antonio Nunes Galvão Sobrinho.............
			1.º escrivão do judicial e notas	Agostinho Vaz de Mello.
			2.º escrivão do judicial e notas......	Virgilio Augusto da Costa Val..............
			Escrivão privativo do crime.........	João Ferreira da Silva..
			Partidor, contador e distribuidor	Antonio Gomes de Mello

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 24 de maio de

NOMEAÇÕES	EXERCICIOS	OBSERVAÇÕES
22 de fevereiro de 1892 ..	25 de março de 1892.	
9 de fevereiro de 1904....	27 de fevereiro de 1904.	
5 de outubro de 1903.... 22 de outubro de 1890.	2 de novembro de 1903.	
11 de março de 1895.....	—	Está annexo a este officio o do registro especial.
28 de março de 1893 ...	—	Official do registro geral de hypothecas, desde 15 de maio de 1895.
10 de janeiro de 1900.		
28 de abril de 1900.		
17 de janeiro de 1905.....	15 de maio de 1905......	Removido, a pedido, da comarca de Marianna.
4 de novembro de 1903..	10 de dezembro de 1903.	
2 de dezembro de 1903.		
8 de julho de 1892.		
24 de maio de 1890.		
22 de setembro de 1904..	—	Designado official do registro geral de hypothecas, em 24 de outubro de 1904.
17 de abril de 1890......		Está annexo a este officio o do registro especial.
17 de dezembro de 1900.		
4 de novembro de 1903.		

1905.— O chefe de Secção, *A. Queiroga.*

C

RELATORIO

DO

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

SECRETARIA DA POLICIA

Exmo. Sr.

Mais uma vez offerece-se-me ensejo de apresentar a v. ex. o relatorio da administração policial do Estado, no periodo decorrido de 1.º de abril de 1904 a 31 de março deste anno, dando, assim, cumprimento ao disposto no art. 77, n. XXVI, do Dec. n. 613, de 9 de março de 1893.

Experimento legitima satisfação em poder consignar aqui que dentro do alludido periodo nenhuma grave perturbação da ordem publica se verificou em todo o Estado, pelo que não me foi preciso deixar uma só vez a séde do governo para com minha presença ir restabelecer em alguma localidade conflagrada o imperio da lei. Em fins do anno proximo passado, desejando conhecer *de visu* o estado da administração policial no Sul de Minas, percorri diversos municipios daquella prospera zona, empregando nessa excursão cerca de um mez.

Não obstante a experiencia de cada dia corroborar em meu espirito a convicção de que muito ha a fazer e a reformar na nossa organização policial, não se me afigura opportuno o momento para propôr qualquer medida, desde que dahi advenham novos onus para os cofres publicos; conhecedor dos louvaveis esforços e da mascula energia postos em pratica pelo governo para ir attenuando os effeitos da difficil quadra que atravesssamos e que está a exigir a mais rigorosa economia em todos os ramos da publica administração, collocar-me-ia em posição antagonica com esses patrioticos propositos, si me puzera a insistir pela prompta realização de reformas que tive occasião de solicitar, em meu anterior relatorio, algumas das quaes tive a fortuna de ver acceitas e logo convertidas em leis, o que vem pôr em evidencia o ardente desejo que tem o governo de organizar serviços que muito de perto entendem com o bem estar e com o progresso de nosso Estado.

Por aquella occasião logrei esboçar o plano da creação de uma penitenciaria, e de uma guarda civica para o policiamento da Capital.

O acolhimento benevolo com que os dignos representantes do povo mineiro receberam as idéas que então suggeri, conservando-as intactas em seus pontos substanciaes, robusteceram em mim a con-

sciencia de que eu pugnava pela execução de medidas da mais alta relevancia e de incontestavel utilidade. Entretanto, a respeitavel somma de sacrificios que acarretariam ellas para os cofres publicos, em época em que a reforma de nosso systema tributario trouxe verdadeiras sorpresas para o legislador, impoz-lhes uma procrastinação que bem se justifica no presente, mas que não se poderá prolongar, tanto que o permittam as circumstancias de ordem financeira.

Força publica

Si nos anteriores relatorios os meus antecessores têm demonstrado a insufficiencia da força publica, de que dispomos, para as exigencias do policiamento e manutenção da ordem no Estado, muito mais fortes razões me assistem para fazer egual declaração agora que todo o pessoal da Brigada foi reduzido a 1.600 praças de pret e 82 officiaes, *ex-vi* da lei n. 395, promulgada pelo Dec. n. 1.792 de 10 de fevereiro ultimo, quando no anno proximo passado constava de 1.800 praças de pret e 92 officiaes.

As difficuldades resultantes dessa reducção vão se fazendo sentir de dia para dia e certamente produziriam desalento, si não fôra a reflexão de que estamos em época de sacrificios, pelo que cumpre a todos os bons cidadãos inspirar-se no mesmo patriotismo e boas intenções que levaram nossos representantes a golpear fundo nos differentes ramos do serviço publico, com o louvavel intuito de estabelecer o equilibrio do orçamento, cuja receita se achou subitamente desfalcada de boa porção de suas quotas com a suppressão do imposto inter-estadual.

Serviço photographico e anthropometrico

Ainda uma vez me seja licito solicitar a attenção de v. exc. para a inadiavel necessidade de montar-se nesta Repartição um gabinete de identificação anthropometrica, melhoramento hoje reputado indispensavel nos grandes centros.

Não entrarei em outras informações além das que tive opportunidade de offerecer á alta consideração de v. exc. em meu relatorio ultimo. Mui recentemente pude apreciar *de visu* os admiraveis resultados alcançados pelos processos de identificação anthropometrica em S. Paulo, onde estive de passagem, na minha excursão pelo Sul de Minas.

Lamento que minhas expressões de agradecimento não sejam mais ouvidas por quem, com uma fineza de trato captivante, cumulou-me de toda sorte de attenções na minha visita á Repartição Central da Policia de S. Paulo: — o exmo. sr. dr. Antonio de Godoy, que no pleno vigor dos annos e no viço de um talento de escol, acaba de ser colhido pela morte, ficando, deste modo, privado o prospero Estado de um de seus mais operosos e fecundos homens publicos, de cuja rapida passagem pela Chefatura de Policia restaram indeleveis signaes de energia, actividade, prudencia e illustração invejaveis.

Secretaria

Com a maxima regularidade tem funccionado a repartição a meu cargo.

E' de inteira justiça, e o faço com desvanecimento, dar aqui testemunho da dedicação com que desempenham suas funcções todos os empregados que a compõem, nos quaes hei encontrado excellentes axiliares para o cumprimento de meus arduos deveres. Estas referencias applicam-se egualmente á secção militar, na qual trabalham officiaes muito praticos e conhecedores do serviço e merecedores de elogio pela assiduidade, e pelo escrupulo com que dão desempenho ás suas funcções.

Attendendo-se ao volumoso expediente que diariamente entra e que exige immediata solução, como tudo que concerne ao serviço policial, não posso deixar de reiterar o meu pedido feito no anno proximo passado, quanto ao augmento do pessoal, manifestamente insufficiente.

Delegado auxiliar

Tem continuado a exercer as funcções de delegado auxiliar desta Chefia, em diversos pontos do Estado, o digno e diligente moço sr. dr. Elpidio Cannabrava, cujo concurso policial prompto e intelligente tem sido de efficaz e salutar resultado para a minha administração.

PRIMEIRA SECÇÃO

Movimento do expediente:

Officios endereçados á Secretaria do Interior	316
» a delegados de policia	997
» a diversas auctoridades	145
Portarias diversas	36
Requisições de passes	333
Telegrammas expedidos	53
Contractos lavrados	3
Circulares expedidas	8
Total	1.891

Remoção de alienados para a Assistencia em Barbacena

Mantendo o Estado com grande dispendio o Hospicio de Alienados na cidade de Barbacena, para onde afflue mensalmente avultado numero de loucos indigentes, os quaes são transportados com difficuldade, e grande onus para os cofres publicos, pensa esta Chefia que seria mais um bom serviço prestado pelas municipalidades si ficassem a cargo das mesmas as despesas com a conducção dos doentes até aquelle estabelecimento.

Este alvitre além de equitativo, alliviará o Estado de não pequeno dispendio, que, entretanto, pouco affectará as rendas das municipalidades, ás quaes mais de perto interessa a prompta collocação na Assistencia de qualquer indigente que, acommettido de alienação mental, perturbe o socego publico, offendendo muitas vezes a moral.

Para abreviar o quanto possivel a internação de loucos na Assistencia, dirigi ás autoridades policiaes, em data de 13 de junho do anno proximo findo a seguinte circular:

«Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes.—1.ª Secção.—Bello Horizonte, 13 de junho de 1904.

Declaro-vos que para a internação de loucos no Hospicio de Barbacena, por conta do Estado, é indispensavel que os pedidos feitos nesse sentido sejam acompanhados dos seguintes documentos, exigidos pelo art. 33 do Dec. n. 1.579 A, de 21 de fevereiro de 1903:

a) Uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, edade, sexo, côr, profissão, domicilio, signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito, ou a sua photographia, bem como os demais esclarecimnetos que a auctoridade puder colligir em ordem e certificar-se que o individuo é o mesmo apresentado;

b) Uma exposição dos motivos pelos quaes a alienação está provada ou é suspeitada; incidentes que occorreram para a prisão, caso tenha sido feita, e attestados medicos, si os houver, affirmativos da molestia mental;

c) Attestado de auctoridade competente local, provando a indigencia e a residencia no Estado, ao menos por seis mezes.

O Chefe de Policia, *Christiano Brasil*»,

Requisição de passes em Estradas de ferro

Esta Chefia, tendo em vista regularizar o quanto possivel esse serviço, procurando ao mesmo tempo cortar possiveis abusos por parte de seus prepostos nos municipios, forneceu aos mesmos uma autorização especial para requisições de passagens em Estradas de ferro, a qual aqui transcrevo:

«Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes.— Bello Horizonte, 18 de outubro de 1904.—Pela primeira secção.—Auctorização n.

O delegado de policia, em exercicio, do municipio de ..... fica auctorizado a requisitar em nome desta Chefia, passagem de 1.ª classe em estradas de ferro para officiaes da Brigada e pessoas das familias dos mesmos e o transporte de bagagem de 100 kilogrammas.

Outrosim, poderá requisitar passagem de 2.ª classe para praças e pessoas das familias das mesmas e para presos conduzidos, bem como o transporte de bagagem até 60 kilogrammas para cada praça. Nas requisições aos agentes das estradas de ferro deverão ser citados sempre o numero e data desta auctorização.

O Chefe de Policia. ....

Municipios onde já foram contractadas casas para servirem de quarteis

Abre Campo—Locador Roberto Augusto de Souza Brandão—Preço mensal................	25$000
Araxá—Locador Galdino José Ferreira—Preço mensal..................................	35$000
Alto Rio Doce—Locador Antonio Rodrigues de Almeida—Preço mensal..................	15$000
Abaeté—Locador Misael da Costa Guimarães—Preço mensal...........................	30$000
Arassuahy—Locador Felicissimo Moreira de Assis—Preço mensal....................	20$000
Alfenas — Locador José Buloni — Preço mensal.....................................	30$000
Bocayuva—Locador Ramiro Freire de Alkmim —Preço mensal..........................	20$000
Monte Carmello—Locador Virgilio Rosa—Preço mensal...............................	10$000

Cataguazes—Locador Domingos Fernandes Fortes—Preço mensal........................ 45$000
Caldas—Locador Pedro Landre—Preço mensal. 15$000
Carmo do Parnahyba — Locador Theophilo de Deus Vieira—Preço mensal.................. 30$000
Conceição—Locador José Bento de Oliveira—Preço mensal............................ 25$000
Carmo do Rio Claro—Locador Tito Carlos Pereira—Preço mensal...................... 30$000
Caratinga—Locador Durval da Fonseca e Silva—Preço mensal......................... 13$000
Curvello—Locadora D. Maria Martins Vianna—Preço mensal........................... 50$000
Cabo Verde—Locador Antonio A. da Costa Nantes—Preço mensal....................... 30$000
Christina—Locador Justo Francisco Pinto—Preço mensal............................. 23$000
Caracól—Locador Felisberto Augusto Ribeiro —Preço mensal......................... 20$000
Fructal—Locador Francisco Rodrigues da Silva—Preço mensal........................ 35$000
Itabira—Locador Jovino Noronha—Preço mensal..................................... 25$000
Santo Antonio do Monte — Locador Americo Emygdio da Silva—Preco mensal........... 12$500
Itajubá—Locador Julio Martins do Amaral — Preço mensal........................... 40$000
Jaguary—Locador Raphael Ribas—Preço mensal...................................... 30$000
Jacuhy—Locadora D. Claudina Barbosa Queiroz —Preço mensal........................ 20$000
Januaria—Locador Benedicto Alves Ferreira—Preço mensal........................... 20$000
Lavras—Locador José Ferreira de Carvalho—Preço mensal............................ 30$000
Leopoldina — Locadora D. Philomena Figueira Guimarães—Preço mensal............... 45$000
Mariana—Locador Delfino de Souza Novaes—Preço mensal............................. 30$000
Muzambinho— Locador Custodio Mendes de Assis—Preço mensal........................ 25$000
Monte Alegre—Locador Lourenço Tancredo—Preço mensal.............................. 30$000
Minas Novas— Locadora D. Augusta Nogueira Reis—Preço mensal...................... 25$000
Prados—Locador Joaquim de Paula Souza—Preço mensal............................... 16$666
Passa Quatro—Locador José Leite Ribeiro—Preço mensal............................. 20$000
Pouso Alto—Locador José Maria da Costa Guedes—Preço mensal....................... 20$000
Pouso Alegre—Locador José Pedro da Silveira —Preço mensal........................ 45$000
Palmyra—Locador Francisco Belchior Meirelles—Preço mensal........................ 30$000
Pedra Branca—Locador Gaspar José de Paiva Junior—Preço mensal.................... 25$000

Ponte Nova—Locador Antonio Fernandes Pinto Moreira—Preço mensal................. 40$000
Patrocinio—Locador Matheus José de Almeida —Preço mensal......................... 14$000
Patos—Locador Antonio Dias Maciel — Preço mensal................................ 25$000
Paracatú—Locador Melchior Ignacio Pimentel Barbosa—Preço mensal.................. 25$000
Pará—Locador Joaquim Xavier Villaça—Preço mensal................................ 12$000
Peçanha—Locador José Firmino de Paula—Preço mensal............................... 20$000
Piranga—Locador João Romualdo da Silva — Preço mensal............................ 18$000
Rio Branco—Locadora D. Rita Ribeiro da Conceição—Preço mensal.................... 30$000
Santa Luzia do Rio das Velhas—Locador Francisco A. T. Vianna—Preço mensal........ 18$000
S. Gonçalo do Sapucahy—Locador Cesar Correia de Almeida—Preço mensal............. 20$000
S. Domingos do Prata—Locador Virgilio Lima Preço mensal........................... 16$000
S. João d'El-Rey — Locador Olympio Ferreira da Silva—Preço mensal................. 50$000
S. Paulo de Muriahé—Locador Francisco Martins Pereira—Preço mensal............... 45$000
S. Sebastião do Paraizo — Locador Francisco Martins Fernandes—Preço mensal........ 25$000
S. Manoel—Locador Antonio Lucio da Silva—Preço mensal............................ 25$000
S. Caetano da Vargem Grande—Locadora D. Julia Amelia Gomes—Preço mensal .... 15$000
Santa Quiteria—Locador Raphael Veneroso de Antonio—Preço mensal.................. 20$000
Tres Pontas—Locador Adolpho Nery Mesquita —Preço mensal.......................... 20$000
Turvo—Locador Domiciano Theodoro da Silva —Preço mensal.......................... 15$000
Tiradentes—Locador Carlos Francisco Damaceno—Preço mensal........................ 10$000
Tres Corações—Locador João Pinto Dias—Preço mensal............................... 40$000
Uberabinha—Locador José Antonio Machado—Preço mensal............................. 30$000
Varginha—Locador Francisco Rodrigues de Lima—Preço mensal........................ 25$000
Viçosa—Locador Virgilio A. da Costa Val—Preço mensal............................. 35$000
Villa Platina—Locador Domingos Antonio da Costa—Preço mensal..................... 25$000
Villa Jacutinga—Locador Victorio Bartholomeu —Preço mensal....................... 25$000
Villa Guaranesia—Locador Genezio R. de Souza—Preço mensal........................ 25$000

Ainda não vieram á Secretaria os contractos dos municipios seguintes:

Ayuruoca, Alvinopoles, Araguary, Bom Successo, Estrella do Sul, Bambuhy, Bomfim, Boa Vista do Tremedal, Baependy, Campo Bello, Cambuhy, Campanha, Caethé, Dores do Indayá, Dores da Boa Esperança, Entre Rios, Grão Mogol, Guarará, Itapecerica, Juiz de Fóra, Lima Duarte, Mar d'Hespanha, Machado, Manhuassú, Monte Santo, Ouro Fino, Oliveira, Pomba, Poços de Caldas, Piumhy, Pitanguy, Passos, Prata, Palma, Queluz, Rio Pardo, Rio Novo, Rio Preto, S. José do Paraizo, Santa Barbara, Santa Rita do Sapucahy, S. José d'Além Parahyba, Sabará, Sacramento, Serro, Sant'Anna dos Ferros, S. Miguel de Guanhães, Santa Rita de Cassia, S. João Baptista, S. Francisco, Salinas, Sete Lagôas, Ubá, Villa Nova de Lima, Formiga, Contendas, Caxambú, Villa Brasilea, Aguas Virtuosas, Silvestre Ferraz, Villa Nova de Rezende, Santa Rita da Extrema e Theophilo Ottoni.

Ponte Nova—Locador Antonio Fernandes Pinto Moreira—Preço mensal..................	40$000
Patrocinio—Locador Matheus José de Almeida—Preço mensal..........................	14$000
Patos—Locador Antonio Dias Maciel — Preço mensal..................................	25$000
Paracatú—Locador Melchior Ignacio Pimentel Barbosa—Preço mensal..................	25$000
Pará—Locador Joaquim Xavier Villaça—Preço mensal..................................	12$000
Peçanha—Locador José Firmino de Paula—Preço mensal...............................	20$000
Piranga—Locador João Romualdo da Silva — Preço mensal............................	18$000
Rio Branco—Locadora D. Rita Ribeiro da Conceição—Preço mensal....................	30$000
Santa Luzia do Rio das Velhas—Locador Francisco A. T. Vianna—Preço mensal........	18$000
S. Gonçalo do Sapucahy—Locador Cesar Correia de Almeida—Preço mensal.............	20$000
S. Domingos do Prata—Locador Virgilio Lima Preço mensal..........................	16$000
S. João d'El-Rey — Locador Olympio Ferreira da Silva—Preço mensal................	50$000
S. Paulo de Muriahé—Locador Francisco Martins Pereira—Preço mensal...............	45$000
S. Sebastião do Paraizo — Locador Francisco Martins Fernandes—Preço mensal.........	25$000
S. Manoel—Locador Antonio Lucio da Silva—Preço mensal............................	25$000
S. Caetano da Vargem Grande—Locadora D. Julia Amelia Gomes—Preço mensal.........	15$000
Santa Quiteria—Locador Raphael Veneroso de Antonio—Preço mensal..................	20$000
Tres Pontas—Locador Adolpho Nery Mesquita—Preço mensal...........................	20$000
Turvo—Locador Domiciano Theodoro da Silva—Preço mensal...........................	15$000
Tiradentes—Locador Carlos Francisco Damaceno—Preço mensal........................	10$000
Tres Corações—Locador João Pinto Dias—Preço mensal...............................	40$000
Uberabinha—Locador José Antonio Machado—Preço mensal.............................	30$000
Varginha—Locador Francisco Rodrigues de Lima—Preço mensal........................	25$000
Viçosa—Locador Virgilio A. da Costa Val—Preço mensal.............................	35$000
Villa Platina—Locador Domingos Antonio da Costa—Preço mensal.....................	25$000
Villa Jacutinga—Locador Victorio Bartholomeu—Preço mensal.........................	25$000
Villa Guaranesia — Locador Genezio R. de Souza—Preço mensal......................	25$000

Ainda não vieram á Secretaria os contractos dos municipios seguintes:

Ayuruoca, Alvinopoles, Araguary, Bom Successo, Estrella do Sul, Bambuhy, Bomfim, Boa Vista do Tremedal, Baependy, Campo Bello, Cambuhy, Campanha, Caethé, Dores do Indayá, Dores da Boa Esperança, Entre Rios, Grão Mogol, Guarará, Itapecerica, Juiz de Fóra, Lima Duarte, Mar d'Hespanha, Machado, Manhuassú, Monte Santo, Ouro Fino, Oliveira, Pomba, Poços de Caldas, Piumhy, Pitanguy, Passos, Prata, Palma, Queluz, Rio Pardo, Rio Novo, Rio Preto, S. José do Paraizo, Santa Barbara, Santa Rita do Sapucahy, S. José d'Além Parahyba, Sabará, Sacramento, Serro, Sant'Anna dos Ferros, S. Miguel do Guanhães, Santa Rita de Cassia, S. João Baptista, S. Francisco, Salinas, Sete Lagôas, Ubá, Villa Nova de Lima, Formiga, Contendas, Caxambú, Villa Brasilea, Aguas Virtuosas, Silvestre Ferraz, Villa Nova de Rezende, Santa Rita da Extrema e Theophilo Ottoni.

SEGUNDA SECÇÃO

Pessoal

Durante o periodo a que se refere este relatorio nenhuma alteração se deu no pessoal da Secretaria da Policia. Outrosim nenhum dos funccionarios esteve em goso de licença dentro do mesmo periodo.

Continúa, pois, o pessoal mencionado em meu ultimo relatorio, o qual é o seguinte:

PRIMEIRA SECÇÃO

Chefe de secção—Arthur Longobardo de Salles.
1.º official Martinho Alexandre de Macedo.
Amanuense—Dr. Saul Bello.

SEGUNDA SECÇÃO

Chefe de secção—Hermano Felisberto Caldeira Lott.
2.º official Antonio Affonso de Moraes.
» » Affonso Alves Branco.

PORTA

Porteiro—Benjamin Eustaquio dos Santos.
Servente—Lauriano Bastos de Oliveira Mattos.

Continúam a exercer os cargos de thesoureiro e escrivão da Chefia o 1.º official Martinho Alexandre de Macedo e o 2.º official Antonio Affonso de Moraes.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO

Durante o periodo decorrido de 1.º de abril de 1904, a 31 de março ultimo, foram nesta secção lavradas, registradas e expedidas as seguintes peças de expediente:

Officios ao sr. dr. Secretario do Interior.....	455
Idem a auctoridades policiaes..............	1.512
Idem a diversos..........................	1.079
Portarias de nomeações de auctoridades....	1.834
Telegrammas..............................	81
Attestados................................	96
Circulares................................	8
Contractos................................	5
Total............................	5.070

Alimentação de presos pobres e illuminação das cadeias

De conformidade com a praxe seguida nesta repartição, providenciei, dando instrucções a todos os delegados, no sentido de serem levados a hasta publica e arrematados por quem maiores vantagens offerecesse aos cofres publicos o fornecimento de sustento aos presos pobres recolhidos ás differentes cadeias do Estado e a illuminação dos mesmos edificios.

Para esse fim expedi aos meus delegados nos municipios a circular abaixo transcripta:

Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 1.º de dezembro de 1904. Circular. Pela 2.ª secção.

Recommendo-vos que mandeis desde já affixar editaes annunciando hasta publica e marcando prazo de 10 dias, afim de serem apresentadas propostas para o fornecimento de sustento dos presos pobres e illuminação da cadeia dessa localidade, no futuro exercicio de 1905.

Quanto ao modo de ser feita a concurrencia, recebidas as propostas, julgada a preferencia entre as mesmas e lavrado o contracto, encontrareis norma completa nas pags. 7 e 8 das Instrucções expedidas por esta Chefia em data de 7 de outubro ultimo, e distribuidas em folheto a todas as delegacias de Policia.

O contracto será lavrado de conformidade com o impresso que a este acompanha, o qual poderá ser aproveitado pelo escrivão, deixando copia do mesmo no archivo da delegacia.

Chamo especialmente a vossa attenção para a materia contida na clausula 6.ª, que acarreta para o contractante a obrigação de fornecer em dinheiro a diaria de 1$000 aos presos em viagem, quando transferidos para outras cadeias.

Saudo e fraternidade. — O Chefe de Policia, *Christiano Brasil*.

Sr. delegado de policia do municipio de...

Como resultado de taes providencias, acham-se já em vigor, e definitivamente approvados por v. exc. os contractos constantes do seguinte quadro:

MUNICIPIOS	CONTRACTANTES	ILLUMINAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	
			Ordinaria	Dietetica
Abaeté	Antonio Americano Rodrigues Braga	$700	$800	
Abre Campo	D. Presciliana Augusta de Menezes	1$600	$400	
Alfenas	Antonio de Miranda Manso	$200 por combustor.	$620	
Alto Rio Doce	João Gonçalves de Menezes	$700	$600	
Alvinopolis	D. Antonia Carolina Dias França	$680	$680	
Arassuahy	Severiano Ferreira de Azevedo	$800	$600	
Ayuruoca	Emerenciano Lopes da Silva	$160	$700	
Bomfim	Francisco Jose de Sant'Anna Figueiredo	$250	$800	
Baependy	Constancio Ramos Nogueira	$300	$500	
Bambuhy	Joaquim Maximo da Silva	$600	$600	
Barbacena	Venancio de Assis Velho	$100 por combustor.	$440	
Boa Vista do Tremedal	D. Ormezinda de Irlanda Lisboa	$400	$720	
Bello Horizonte	Wenceslau Rodrigues Gondim	—	$700	
Bocayuva	Athos Augusto de Alkmin	$600	$550	
Bom Successo	D. Salome Teixeira	$700	$700	
Caethé	João Baptista Peixoto	$250	$600	
Caldas	Hilario Ribeiro dos Santos	$680	$680	
Cambuhy	Domiciano Bernardes de Souza	$280	1$000	
Campanha	Manoel Pereira Alves	$480	$398	$398
Campo Bello	Alexandre da Silva Guedes	$300	$650	
Carangola	Jose Joaquim Antunes	1$000	$900	
Caratinga	Nicandro Campos Vianna	$350 por combustor.	$500	
Carmo do Parnahyba	D. Joanna Baptista Lathaliza França	$700	$800	
Carmo do Rio Claro	D. Ermelinda Christina de Paiva	1$200	1$000	1$500
Cataguazes	Bernardino de Azevedo	$130	$580	

MUNICIPIOS	CONTRACTANTES	ILLUMINAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	
			Ordinaria	Dietetica
Christina	José Buonchristiano	$560	$760	
Conceição	Jose Ferreira Seabra	$300	$495	
Curvello	Herculano Antonio de Oliveira	$100 por combustor.	$385	
Diamantina	D. Carmen Diamantina Pereira da Silva	1$600	$600	
Dores de Boa Esperança	D. Anna Candida de Lara	$700	$760	
Dores do Indayá	Antonio Alves de Abreu e Silva	$300	$400	
Formiga	João Olegario	$333	$500	
Guaranesia	D. Ambrosina Candida de Carvalho	$800	1$000	
Grão Mogol	José Fernandes Barbosa	$200	$480	
Itajubá	Antonio Ramos de Lima	$500	$600	$600
Itapecerica	D. Eudoxia Antunes Correa	$360	$499	
Itauna	Alexandrino Emiliano Baptista	$700	$600	
Jaguary	D. Gertrudes Maria da Conceição	$600	1$000	
Juiz de Fora	Santos Conforti	—	$550	$770
Lavras	Abdon Hermeto Correa da Costa	$190 por combustor.	$680	
Leopoldina	D. Philomena Vargas Levasseur	$780	$560	
Manhuassu	D. Josephina de Paula Salazar	$433	$320	
Monte Carmello	Joaquim Lymirio Mundin	$700	$800	
Marianna	Antonio Vicente Ferreira	$950	$500	$640
Mar de Hespanha	Eugenio Menegali	1$200	$560	
Minas Novas	D. Maria Pinheiro Costa	$320	$360	
Montes Claros	Santa Casa de Caridadi	2$000	$960	
Monte Santo	E. Anna Francisca de Jesus	$800	$800	
Muzambinho	Joaquim Jacintho Botelho	$190	$690	

MUNICIPIOS	CONTRACTANTES	ILLUMINAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	
			Ordinaria	Dietetica
Oliveira	D. Anna Adelaide das Chagas	$100	$700	
Ouro Fino	D. Claudiana Flening Costa	1$500	$600	
Ouro Preto	Fortunato Pereira Campos	—	$499	
Ouro Preto	Companhia Luz Electrica Ouro-pretana	3:800$000 annuaes.		
Palma	Florencio Corrêa de Lacerda	$500	$500	
Palmyra	Joaquim Nunes da Costa	$800	$600	
Para	João Luiz de Mello	$500	$600	
Paracatu	Thomaz Lopes de Oliveira	1$400	$700	
Passos	Antonio Barroso Santarem	1$500	1$000	
Patrocinio	Eduardo José de Souza Ribeiro	1$780	$700	
Piranga	Antonio Ferreira de Souza Té	$200	$400	
Pitanguy	D. Maria José de Freitas Mourão	$400	$500	
Piumhy	Alfredo Alves Arantes	$680	$700	
Pomba	D. Arabella Gouveia Diana de Medeiros	$440	$340	
Ponte Nova	Jacob Lopes de Faria	$400	$400	
Pouso Alegre	Balbino Aprigio do Amaral	2$400	$800	
Prados	José Cardoso da Silva	$900	1$000	
Rio Novo	Ismael Jose Rosa	$380	$700	
Rio Pardo	Benicio de Araujo Moreira	$633	$700	
Rio Preto	Custodio Gomes de Lima	$400	$800	
Santo Antonio do Monte	Alexandre Fernandes Mascarenhas	$300	$600	
Sabará	Antonio Augusto Fernandes Pechincha	1$500	$560	
Salinas	Luiz Tolentino Caldeira	$600	$520	
Santo Antonio do Machado	João Diniz de Oliveira	$200 por combustor.	$700	
Santa Barbara	Francisco Julio de Magalhães	$800	1$000	

MUNICIPIOS	CONTRIBUINTES	ILLUMINAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	
			Ordinaria	Dietetica
Santa Luzia do Rio das Velhas...	Benicio Augusto Moreira..................	Gratis.	$410	
Santa Rita de Cassia...........	Eliazar Adelino Braga.........	$650	$750	
Santa Rita do Sapucahy.........	D. Anna Luiza de Oliveira................	$400	$800	
São Domingos do Prata..........	José Pinto Coelho.........................	$260	$580	
S. Gonçalo do Sapucahy.........	Americo Bueno da Costa....................	$950	$950	
S. João d'El-Rey...............	Joaquim Lazaro de Souza...................	—	$530	
S. Joao d'El-Rey...............	Gustavo Campos & Fonseca..................	$300 por lampada.		
S. João Nepomuceno.............	Tolero Pelegrini..........................	$060 por combustor.	$184	$300
S. Jose d'Alem Parahyba.	José Teixeira Gomes.......................	$440	$720	
S. Jose do Paraiso.............	Luziano da Silva Froes....................	$200 por combustor.	$680	
S. Miguel de Guanhães..........	Americo Alves Barroso.....................	$520	$380	
S. Sebastião do Paraiso........	Ernesto Borato............................	$500	$900	$500
Serro..........................	Henrique Augusto de Aguiar................	1$200	$399	
Sete Lagoas....................	Augusto Celso de Moura....................	$300	$400	
Theophilo Ottoni.......	José Cyrino & Companhia...................	$800	$400	
Tiradentes.....................	D. Mathilde Maria da Conceição............	$500	$500	
Tres Pontas....................	Adolpho Nery de Mesquita..................	1$000	$900	
Ubá............................	D. Maria dos Santos Carneiro..............	$240 por combustor.	$520	
Uberaba........................	Camillo Marques Ferreira..................	$100 » »	$600	$300
Viçosa.........................	Francisco Torres Junior...................	$500	$400	

Nos municipios do Araguary, Estrella do Sul, Ferros, Itabira, Januaria, Patos, Peçanha, Pouso Alto, Queluz, Rio Branco, S. João Baptista, S. Paulo de Muriahé, S. Pedro de Uberabinha e Turvo houve hasta publica e foram celebrados contractos que, por conterem omissões e outras irregularidades, foram devolvidos aos respectivos delegados para serem concertados, continuando, em quanto não forem elles approvados, a vigorar os do anno passado.

Aos delegados dos municipios de Araxá, Cabo Verde, Carmo do Fructal, Entre Rios, Jacuhy, Monte Alegre, Prata, Sacramento, S. Francisco, Uberabinha, Tres Corações e Varginha, que nenhuma solução deram á recommendação contida na circular de 1.° de dezembro em que se mandou pôr em hasta publica os fornecimentos, expediu-se em 1.° de março proximo findo um officio-circular, reiterando-se aquella recommendação.

Diligencias do sr. dr. Delegado Auxiliar

Como já ficou dito, durante o periodo deste relatorio nenhum facto occorreu no Estado que produzisse grave alteração da ordem publica; entretanto, prenderam-me a attenção alguns acontecimentos que se não fossem promptamente subjugados pela acção energica da Policia tomariam certamente maiores proporções. Para conseguir este resultado tive de commissionar em diversos municipios o meu delegado auxiliar dr. Elpidio Martins Cannabrava que, com energia e intelligencia, conseguiu apurar as responsabilidades, restabelecer a ordem e garantir os direitos ameaçados. Esses factos constam de relatorios parciaes apresentados por aquella auctoridade e já foram opportunamente levados ao conhecimento de v. exc. e por isso os registro aqui em resumo.

Continuando, no anno passado, as desordens que agitavam o municipio de Sant'Anna do Parnahyba do vizinho Estado de Matto Grosso e consequentemente as correrias e assaltos commettidos em territorio do nosso Estado por bandos de desordeiros que transpunham o rio Parnahyba, conforme consta do meu ultimo relatorio, commissionei naquella zona o dr. delegado auxiliar, que collocou-se em Uberaba, dirigindo o policiamento da fronteira de Matto Grosso, onde tinha em acção regular contingente de força armada sob o commando do capitão Antonio Affonso de Praes e alferes Egydio Rosa da Conceição.

Nessas diligencias foram rechassados os invasores, que internaram-se no Estado donde vinham, sendo capturados alguns criminosos, dos quaes tres que resistiram ás ordens legaes foram mortos na lucta.

Dos invasoaes foi apprehendido grande numero de animaes furtados nas fazendas por elles assaltadas e bem assim armamento e munição; sendo aquelles entregues a seus legitimos donos mediante justificação de posse e estes recolhidos ao deposito desta Repartição.

UBERABA

Em outubro do anno passado mandei novamente a Uberaba o dr. delegado auxiliar, para manter a ordem publica, seriamente ameaçada por occasião das eleições municipaes de 1.° de novembro, quando se achava a população scindida em dous grupos empenhados em lucta partidaria.

Tomadas em tempo as providencias conducentes á garantia da ordem publica, não só na cidade como nos districtos, para onde foram destacados dous officiaes da Brigada, correu o pleito em todo o municipio sem o menor incidente.

CARANGOLA

Em setembro ultimo, o subdelegado de Faria Lemos, Braz Bruno, quando regressava de Carangola para o seu districto foi victima de um tiro desparado de emboscada, que lhe occasionou a morte.

Recahindo suspeitas do crime em um camarada do coronel Francisco Novaes, o subdelegado de Tombos organizou uma diligencia para captura do indiciado e com algumas praças do destacamento cercou a casa de Novaes. Ao realizar a busca, foi a pequena força recebida a tiros, que produziram a morte de quatro soldados.

Chegando ao meu conhecimento tão lastimavel occurrencia, praticada pela auctoridade policial sem attender a certos requisitos legaes, exonerei esta e fiz seguir para alli o dr. delegado auxiliar, que, agindo de accordo com o dr. sub-Procurador Geral do Estado, que já se achava na comarca syndicando dos factos criminosos para apurar as responsabilidades, alli permaneceu por mais de trinta dias, pondo em pratica todas as providencias conducentes ao restabelecimento da ordem e só retirou-se depois de dissipadas todas as apprehensões e de ter depositado nas mãos da auctoridade judiciaria as provas de criminalidade colhidas contra os responsaveis pelas graves occurrencias.

OURO PRETO

Chegando ao meu conhecimento que em Ouro Preto havia grande agitação de animos e que receiava-se serio conflicto por occasião da eleição da mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia, determinei que para alli seguisse o dr. delegado auxiliar para manter a ordem e prestar as garantias que eram solicitadas da Policia pela administração do estabelecimento.

Felizmente realizou-se a eleição muito disputada e discutida no seio da irmandade daquella pia instituição, mas sem nenhuma occurrencia attentatoria aos direitos individuaes ou á integridade da ordem publica.

Entretanto, antes de retirar-se dalli, o dr. delegado auxiliar teve de pôr em pratica energicas providencias para restabelecer a ordem e apurar responsabilidades de um conflicto occorrido por occasião de um espectaculo no theatro local. Esse conflicto foi promovido por alguns individuos, desordeiros habituaes, que depois de provocarem as praças que se achavam em serviço á porta do theatro, as aggrediram brutalmente, produzindo ferimentos em dous soldados e em um official, que com toda prudencia procurava conter a aggressão. Indigitados os auctores do crime por provas resultantes das investigações a que se procedeu, foram os autos respectivos remettidos ao juiz competente para promover a punição dos culpados.

Antes de retirar-se de Ouro Preto, ainda o dr. delegado auxiliar visitou a cadeia local, inspeccionando detidamente todos os ramos do serviço a cargo do administrador do estabelecimento e ouvindo os presos que lhe quizeram fazer reclamações em bem de seus direitos,

CURVELLO

Em março do corrente anno tive conhecimento do que em Curvello havia um grupo consideravel de pessoas do povo compellido o dr. Scutari, alli residente, a retirar-se da cidade, fazendo-o embarcar precipitadamente na estação da Estrada de Ferro, sob ameaças, que eram extensivas a Gaetano Goldoni, seu hospede, e que teria a mesma sorte sinão tivesse conseguido occultar-se á sanha dos amotinados.

Para alli seguiu o dr. delegado auxiliar, que verificou ter-se dado o facto como resultado de uma agitação de animos contra Galdoni, hospede do dr. Scutari e contra quem se levantara a indignação popular sob o pretexto de ter elle com procedimento aggressivo e injurioso pela imprensa, se incompatibilisado com os habitantes da cidade, nomeadamente com illustre e respeitavel cidadão alli residente.

Facto não premeditado, mas resolvido e posto immediatamente em execução, não teve delle conhecimento a auctoridade local em tempo de evital-o.

Tomadas as precisas providencias para manutenção da ordem e garantir aos offendidos a liberdade de voltarem á sua residencia, o dr. delegado auxiliar procedeu a rigorosas investigações, apurando a responsabilidade dos factos, sendo remettidos os autos á auctoridade judiciaria competente para a formação da culpa.

Circumscripções Policiaes na zona da matta

A pratica da administração policial do Estado dia para dia insinua-me a conveniencia de dividir o nosso vasto territorio em differentes circumscripções, de modo a tornar-se mais prompta e efficaz a acção das auctoridades nos casos especiaes em que as occurrencias por sua importancia reclamam a intervenção de fortes contingentes de força publica, já na manutenção da ordem e prevenção de delictos, já na perseguição tenaz dos criminosos que infelizmente infestam os municipios, burlando as providencias da Policia e não raro affrontando arrogantemente as auctoridades, na certeza de que estas não dispõem da força precisa para oppôr-lhes embargo ao arrojo desabrido e soez.

Por outro lado o vicio do jogo, cujos estragos sempre damnosos vão esterilizando as actividades e atrophiando as energias de grande parte de nossa população tem assumido proporções que estão a reclamar severo correctivo.

Si não fôra o obstaculo quasi insuperavel da deficiencia de força publica para attender ás necessidades do serviço em pontos diversos e separados entre si por enormes distancias, muito já se teria feito nesse sentido.

Ultimamente, attendendo a que a zona da matta, si bem que alliviada de grande parte dos malfeitores que, não ha muito, lhe perturbavam a paz, organizando grupos para a pratica dos mais revoltantes crimes, todavia merece constante vigilancia, não só pela densidade de sua população em meio da qual existem muitos extrangeiros, mas tambem pelos interesses commerciaes sempre em jogo, julguei conveniente estabelecer desde já alli sete circumscripçoes, assim divididas:

1.ª circumscripção. Séde — Juiz de Fóra; comprehendendo os municipios de Juiz de Fóra, Palmyra e Lima Duarte.

2.ª circumscripção. Séde —Rio Novo; comprehende os municipios do Rio Novo, S. João Nepomuceno, Pomba, Guarará e Mar de Hespanha.

3.ª circumscripção. Séde — Cataguazes; comprehende os municipios de Cataguazes, Além Parahyba, Leopoldina e Palma.

4.ª circumscripção. Séde — Ubá; comprehende os municipios de Ubá, Rio Branco e Viçosa.

5.ª circumscripção. Séde — Ponte Nova; comprehende os municipios de Ponte Nova e Abre Campo.

6.ª circumscripção. Séde — Carangola; comprehende os municipios de Carangola, S. Paulo do Muriahé e S. Manoel.

7.ª circumscripção. Séde — Caratinga; comprehende os municipios de Caratinga e Manhuassú.

Todas essas circumscripções ficam sob a inspecção do dr. delegado auxiliar que se fixará em qualquer ponto da zona, conforme a necessidade do serviço, ficando, porém, provisoriamente com residencia na cidade de Cataguazes.

Para cada circumscripção foi nomeado um delegado especial, com a faculdade de penetrar nas outras, quando em perseguição de criminosos, obedecendo ás ordens emanadas da Chefia de Policia.

Jogos prohibidos

No intuito de incitar continuamente a energia de meus delegados no tocante á repressão dos jogos de azar, tenho chamado a attenção delles em circulares redigidas em termos que claramente dão a entender o interesse que ligo a esse serviço que, executado de conformidade com as normas estabelecidas em instrucções que adeante reproduzirei, poderá attenuar consideravelmente os males que acarreta á sociedade em geral o degradante vicio.

Nesse sentido expedi a circular abaixo:

Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 8 de fevereiro de 1905. Circular. Pela 2.ª secção.

Cidadão.— Esta Chefia tem recebido de todos os pontos do Estado insistentes reclamações contra os males que entre as classes sociaes, e mais particularmente na dos proletarios, vae produzindo o funesto vicio do jogo.

Recommendo-vos, pois, com o maximo empenho a fiel observancia das instrucções por esta Chefia expedidas em 7 de outubro do anno proximo findo e largamente distribuidas em folhetos por todas as auctoridades policiaes, cumprindo-vos proceder com energia contra os «bicheiros» e pôr em pratica medidas de repressão logo em seguida ao recebimento desta circular.

Saude e fraternidade.— O Chefe de Policia, *Christiano Brasil.*

Ainda com relação ao mesmo assumpto dirigi ultimamente ás auctoridades policiaes a seguinte:

Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 3 de abril de 1905. Circular. Pela secção 2.ª

Cidadão.— Já conhecedor do bom resultado colhido em diversas localidades pela execução das instrucções que expedi em circular de 9 de fevereiro ultimo para repressão dos jogos prohibidos, noto entretanto, que muitos dos meus prepostos não têm cumprido, com a solicitude desejada, a minha determinação contida na ultima parte da referida circular o que aqui reproduzo: «Do resultado de vossas diligencias dareis conhecimento a esta Chefia, que as levará a publicidade a que têm jus os bons serviços das auctoridades zelosas e inflexiveis no cumprimento do dever».

E', pois, o fim desta recommendar-vos que communiqueis normalmente a esta Chefia todas as diligencias que fizerdes nesse sentido, o resultado dellas e as duvidas ou difficuldades que por ventura encontrardes.
Saudo e fraternidade.— O Chefe de Policia, *Christiano Brasil.*

Expedição de telegrammas

Apezar das reiteradas recommendações de meus antecessores no sentido de terem as auctoridades policiaes o maximo escrupulo na transmissão de telegrammas por conta do Estado, notei que as despesas com esse serviço montavam a elevada quantia, superior mesmo á verba orçamentaria a este fim destinada.
Deliberei, pois, positivar na circular adeante transcripta os casos restrictos em que ás auctoridades é licito requisitar officialmente a transmissão de telegrammas.
Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 12 de agosto de 1904. Circular. Pela 2.ª secção.
Os meus dignos antecessores na gestão do departamento policial do Estado chamaram por vezes a attenção dos seus prepostos para o abuso de se corresponderem uns com os outros e todos com a Chefia por meio de telegrammas, sem ser nos casos que pela sua gravidade reclamem medidas promptas e urgentes.
Infelizmente continúa a mesma pratica, com prejuizo para os cofres publicos, já tendo acontecido esgotar-se a verba para esse fim destinada.
No proposito de cooperar com o governo do Estado nos seus planos de economia, venho reiterar-vos as anteriores recommendações relativas ao assumpto, declarando-vos que não serão considerados officiaes os despachos telegraphicos que não versarem sobre materia por sua natureza urgente, pois fóra desta hypothese toda outra correspondencia deverá ser feita por officio.
Do vosso patriotismo espero que secundeis meu intuito, não concorrendo de modo algum para se onerar a verba respectiva, que não comporta excessos injustificaveis
Saudo e fraternidade.— O Chefe de Policia., *Christiano Brasil.*

Instrucções ás auctoridades

Com o intuito de facilitar aos srs. delegados e subdelegados de Policia o cumprimento de seus deveres e de dar-lhes pleno conhecimento de suas attribuições, e, ainda, no empenho de sanar irregularidades em serviços affectos aos cargos que exercem, entendi conveniente enfeixar em folheto as diversas instrucções emanadas da Chefia de Policia, addicionando um formulario mediante o qual viessem a desapparecer duvidas que costumam suscitar-se na organização dos processos, occasionando repetidas consultas sobre questões já resolvidas, mas que nem sempre são conhecidas pelas auctoridades, por constarem de documentos avulsos muitas vezes não existentes nos archivos das delegacias e subdelegacias.
Parece-me ter alcançado o fim proposto, porquanto a pratica de cada dia o vae demonstrando.

PRIMEIRA PARTE

Fornecimento de alimentação aos presos pobres e illuminação das cadeias

Os contractos para estes fornecimentos continuarão a ser celebrados nos municipios pelos respectivos delegados de policia, observando-se as seguintes regras:

Os fornecimentos de sustento aos presos reconhecidamente pobres, alimentação dietetica aos enfermos e illuminação das cadeias constituirão objecto de um só contracto.

Annunciada por edital, pelo prazo de 15 dias, a concurrencia em hasta publica e marcados dia e hora para apresentação das propostas, serão ellas abertas pelo delegado, com assistencia do collector estadual, que será convidado, e em presença dos interessados, lavrando em seguida, o escrivão da delegacia um termo de abertura, no qual fará menção de todas as propostas apresentadas, com declaração dos proponentes, fiadores offerecidos e diarias propostas para cada fornecimento. Este termo, assignado pelo delegado, collector, proponente e escrivão, depois de serem todas as propostas devidamente rubricadas, pelo delegado e collector, acompanhará o contracto, que será celebrado de accordo com a proposta mais vantajosa aos cofres publicos e remettido á Chefia de Policia, depois de pagos os respectivos direitos, para ser submettido á approvação do governo.

Não poderão ser acceitas na hasta publica as propostas que:

a) não declararem diarias certas para cada um dos fornecimentos;

b) não estiverem devidamente selladas e assignadas;

c) se referirem a outros fornecimentos que não constem do edital publicado;

d) contiverem qualquer omissão prejudicial ao julgamento da preferencia.

O contracto será lavrado de accordo com o modelo existente á fl. 11 do Promptuario Policial e o termo de fiança com o de fl. 245; sendo por esta Secretaria remettidos exemplares impressos dos dous termos para todos os municipios.

Assignado o contracto, o delegado fará immediatamente transcrevel-o em livro a este fim destinado e pertencente ao archivo da delegacia. Os pagamentos aos fornecedores serão feitos em vista de mappas mensaes ou trimensaes confeccionados de accordo com o modelo á pagina 234 do Promptuario Policial, devidamente visados pelos respectivos delegados e assignados pelos fornecedores, incluindo-se nos mesmos a alimentação dietetica fornecida aos enfermos e a illuminação da cadeia.

Só serão abonadas para o respectivo pagamento as rações que forem diariamente pedidas por escripto pelo carcereiro, com o *visto* do delegado; competindo a este negar a sua rubrica aos mappas que contiverem rações não requisitadas.

Quando não sejam os fornecimentos arrematados e contractados em hasta publica, compete ao delegado incumbir delles o commandante do destacamento local, que é obrigado a executal-os por administração, mediante a diaria fixa de 1$000 pela alimentação ordinaria, 1$500 pela dietetica e a apresentação de conta detalhada das despesas feitas com a illuminação; sendo tanto o mappa que apresentar, como a conta sujeitos ao sello de 300 réis em estampilhas estaduaes.

Tratamento de presos enfermos

Aos delegados compete providenciar sobre tratamento medico para presos, reconhecidamente pobres, quando enfermos, só chamando o facultativo quando houver real necessidade, em caso de enfermidade grave, observando as seguintes regras:

O delegado receberá do facultativo a receita que prescrever, com declaração do nome do enfermo, da molestia e da dieta necessaria, pondo nella o seu *visto* e remettendo-a á pharmacia, para ser aviada por conta do governo.

O pagamento do medico será feito em vista de conta detalhada, da qual constem os nomes dos enfermos, o numero e a data das receitas, a natureza de qualquer curativo feito e o preço de cada receita, que não deverá exceder de 5$000, visto tratar-se de presos sem recursos e considerados pessoas miseraveis. Essa conta, depois de visada pelo delegado, será remettida á Chefia de Policia, para providenciar sobre o respectivo pagamento.

Da mesma fórma, o pagamento ao pharmaceutico será effectuado por providencias da Chefia de Policia, em vista de conta detalhada assignada e sellada pelo fornecedor e visada pelo delegado, á qual deve acompanhar o receituario medico devidamente legalizado nos termos destas instrucções e trazendo cada receita o respectivo preço cotado á margem.

Quando, em falta do medico, forem os presos enfermos tratados por pharmaceuticos, deve ser apresentada, para as providencias do pagamento, conta detalhada, sellada e assignada, dos medicamentos ministrados a cada preso ou as prescripções pelo mesmo pharmaceutico formuladas, contendo as mesmas declarações e formalidades exigidas nas receitas medicas.

Limpeza e reparos nas cadeias

O serviço de limpeza das cadeias será feito diariamente pelos proprios reclusos, nos termos do art. 30 do regulamento das cadeias do Estado, approvado pelo Dec. n. 731, de 3 de agosto de 1894.

Quando o mau estado de conservação do edificio exija indispensavel reparo para garantia de sua segurança ou das necessarias condições hygienicas, ao delegado compete pedir providencias á Chefia

de Policia, enviando-lhe orçamento approximado da despesa a effectuar-se.

Nenhum documento de despesa será acceito pela Chefia desde que não tenha ella sido previamente auctorizada, salvo caso de pequenas despesas de urgencia provada, como: reparo em arrombamento de uma prisão; realização inadiavel de uma diligencia policial em districto onde não haja facilidade de requisitar força publica, etc.: sendo, neste caso, apresentados documentos que provem as despesas feitas e a urgencia allegada.

Enterramento de presos

Quando se der o fallecimento de algum preso pobre o delegado depois de fiscalizar que sejam observadas as disposições do art. 275 do Regulamento policial, providenciará afim de que seja elle amortalhado e conduzido em esquife, pelos proprios sentenciados ao cemiterio publico, onde terá logar o enterramento, independente de despesas, que não se cobram de pessoas indigentes; cumprindo ao delegado fazer urgente remessa á Chefia de uma copia do auto de que fala o citado art. 275.

Vestuario para presos pobres

Nos termos do art. 29 do regulamento das cadeias, aos delegados compete verificar a necessidade do vestuario allegada pelos presos, as condições destes, e representar á Chefia, enviando lhe uma relação nominal dos mesmos, afim de ser solicitada do governo a necessaria auctorização para o fornecimento.

Communicações, remessa de mappas e de documentos

Nas communicações dirigidas á chefia de Policia pelos delegados (Reg. Policial art. 80, *in-fine*) relativamente a crimes commettidos, prisões realizadas, etc., é indispensavel a declaração dos nomes dos criminosos, dos offendidos e o motivo e data das prisões, afim de serem regularmente notados todos os factos na Secretaria da Policia e tomadas as providencias que compitam á Chefia.

Conforme tem a Chefia de Policia recommendando em diversas circulares, cumpre que todos os delegados lhe enviem no ultimo dia de cada mez uma relação nominal de todos os presos recolhidos á cadeia durante o mez, com as datas da entrada e sahida e motivo do recolhimento.

Nenhum documento de despesa realizada pelos delegados nos municipios poderá ser submettido ás providencias do pagamento sem que venha devidamente sellado pelo interessado e visado pelo delegado de Policia.

Apprehensão de armas prohibidas

Nos termos do art. 337 do Codigo Penal é prohibido usar armas offensivas sem licença da auctoridade policial. Sempre, pois, que for encontrado algum individuo armado fóra dos casos pravistos no paragrapho unico do citado artigo do Codigo Penal, será preso, fazendo a auctoridade lavrar os autos de prisão em flagrante e de apprehensão da arma, e sendo licito ao infractor requerer fiança provisoria, quando for vagabundo ou sem domicilio. Organizado o processo, será este remettido ao juiz competente, acompanhado da referida arma que terá egual destino quando houver servido para perpetração de algum delicto. Em caso contrario, isto é, quando apprehendida de individuos suspeitos ou desordeiros habituaes, á auctoridade cumpre fazel-a chegar á Repartição da Policia, afim de ser recolhida ao respectivo deposito. Quer num, quer noutro caso, porém, jamais se dispensará o auto de apprehensão.

Apprehensão de animaes, objectos de qualquer especie, valores, etc.

Sempre que a auctoridade policial effectuar a apprehensão de animaes ou outros quaesquer objectos, por haver recebido denuncia de terem sido roubados, ou por suspeitar com fundamento que o sejam, depois de proceder á arrecadação e fazer lavrar o auto de apprehensão, deverá depositał-os em poder de pessoa idonea, affixando editaes com o prazo de 60 dias para justificações; findo esse prazo, si lhes não apparecer senhorio certo, serão entregues ao Juiz de direito, para lhes dar o destino legal.

Egual procedimento deverá ter a auctoridade, quando, perseguindo um criminoso, este abandonar animaes ou outros objectos.

As despesas provenientes da conducção e tratamento de animaes, bem como as que resultarem do deposito, deverão ser pagas pela parte que, mediante justificação, provar a posse: na hypothese de não apparecerem os donos, serão deduzidas do producto da hasta publica ordenada pelo juiz.

Prisões nos districtos

Tem-se reproduzido a pratica de serem conservados presos nos districtos os delinquentes por prazo longo, o que acarreta despesas que a verba « diligencias policiaes » não comporta. Aos subdelegados de policia cumpre, pois, no caso de prisão em flagrante, simplificar as diligencias do inquerito com o auto de fls. 30 das presentes instrucções, e em outra hypothese providenciar logo para que o preso seja conduzido para a cadeia do municipio acompanhado de dous guardas, que vencerão a diaria de 2$500 cada um. Taes despesas serão pagas pelo cofre da Policia, em vista de um mappa do qual conste o seguinte: nome do preso, numero de paizanos empregados na conducção do mesmo, diaria, numero de dias consumidos na diligencia, distancia do districto á séde do municipio e o motivo da prisão, tudo de conformidade com o modelo junto.

Só será fornecido sustento ao preso que for miseravel, não excedendo de 1$000 diarios.

MODELO

MAPPA DAS DESPESAS COM A CONDUCÇÃO DOS PRESOS F., F. e F., DO DISTRICTO DE............... PARA Á SEDE DO MUNICIPIO DE....

NOMES DOS PRESOS	NOMES DOS PAIZANOS	NUMERO DE DIAS	DIARIA	TOTAL	DISTANCIA DO DISTRICTO Á SÉDE DO MUNICIPIO.	MOTIVO DA PRISÃO	OBSERVAÇÕES

Data

O sub-delegado de Policia,

Extradição de criminosos

Sobre este assumpto, eis o que ás auctoridades policiaes foi recommendado em circular de 20 de maio de 1899:

«Para que não sejam preteridas formalidades essenciaes quando se trate de qualquer prisão ou entrega de criminosos sujeitos á jurisdicção de outro Estado, — chamo vossa attenção para a fiel observancia do que a respeito dispõe o Dec. n. 39, de 30 de janeiro de 1892 e especialmente para os seguintes pontos:

Art. 1.° — n. 1 — A extradição de criminosos será feita mediante requisição da auctoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou presidentes; e no Districto Federal, por intermedio do ministro da justiça.

A este ou áquelles, conforme o caso, serão communicadas pelas auctoridades competentes do logar do refugio a prisão effectuada e a entrega ordenada do criminoso reclamado, afim de que providencie sobre a sua remessa, a dos instrumentos e effeitos ou objectos do crime que, por ventura, houverem sido sequestrados e a indemnização de despesas de que trata o numero seguinte.

Paragrapho unico. Nos casos que não admittam demora, sempre entre municipios confinantes de Estados differentes, a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas auctoridades policiaes ou judiciarias competentes, directamente entre si, as quaes darão immediata e circumstanciada parte do occorrido ao Ministro da Justiça, governador ou presidente, de que se tratar, ficando as mesmas auctoridades rigorosamente responsaveis por qualquer abuso.

....

XI. Fica entendido que não haverá necessidade de extradição, quando se tratar de individuos incursos em crimes sujeitos á competencia da justiça federal. (Const. art. 7.°, § 3.°, e art. 60, §§ 1.° e 2.°).

....

Art. 2.° Os agentes policiaes de um Estado poderão penetrar no territorio de outro quando forem no encalço de criminosos, devendo apresentar-se á auctoridade local, antes ou depois de effectuada a diligencia, conforme a urgencia desta.»

....

Crimes de moeda falsa

Na circular abaixo transcripta e pela Chefia expedida em 9 de agosto de 1900, encontram-se instrucções relativas á organização dos processos de crimes de moeda falsa:

«A bem dos interesses da justiça federal e para satisfacção das exigencias da legislação em vigor, no tocante á repressão do crime de moeda falsa, que de tempo a esta parte tão assustadoras proporções tem tomado em nosso Estado, venho ministrar-vos as seguintes instrucções tendentes a se evitarem prisões illegaes e inqueritos mal feitos, que dão em resultado decahirem os processos, com desprestigio das auctoridades.

Assim, pois, recommendo-vos:

1.° que não inicies inqueritos, desde que não consigaes apprehen-odruotąs falsas, corpo de delicto do processo;

2.° que, apprehendidas estas, não prescindaes logo de proceder a seu exame judicial para prova da falsidade;

3.° que nas inquirições e por todos os meios de direito, vos esforceis por colher prova do dolo; isto é, de que os introductores das notas na circulação sabiam antes do facto que ellas eram falsas;

4.° que, tendo bons indicios, procedaes a busca no proposito de apprehender as notas e outros documentos comprobatorios do delicto;

5.° que, no caso de prisão preventiva, requisiteis do juizo federal mandado em duplicata, afim de ser um exemplar junto aos autos das investigações e outro entregue ao detento como nota da sua culpa;

6.° que, no caso de flagrante delicto, não deixeis de fazer lavrar o respectivo auto;

7.° que envieis directamente a esta Chefia os inqueritos, afim de que, por seu intermedio sejam levados ao juizo competente.

Do vosso patriotismo e dedicação á causa publica espero que, no exercicio do cargo de que vos achaes investido, procurareis cumprir com perfeita exacção o que ora vos determino, concorrendo, dest'arte, para repressão de um dos delictos que mais de perto affectam o credito nacional.»

Vales ao portador

Na circular de 22 de novembro de 1899, abaixo transcripta, chamou a Chefia a attenção de seus prepostos para a infracção de lei resultante da emissão de vales ao portador.

A emissão de vales ao portador produz lucros illicitos aos seus emissores, cujos vales se estragam na circulação, não voltando jámais ao troco, e traz manifesto prejuizo ao povo, que póde, em virtude della, ser espoliado dos seus haveres, ludibriado na sua lisura e illudido na sua boa fé.

Esta industria criminosa é punida pela lei nos seguintes termos:

> «Nenhuma sociedade ou empresa de qualquer natureza; nenhum commerciante ou individuo de qualquer condição, poderá emittir, sem auctorização do poder legislativo, notas, bilhetes, fichas, vales, papel ou titulo contendo promessa de pagamento de dinheiro ao portador ou com o nome deste em *branco*, sob pena de multa do quadruplo do seu valor e de prisão simples por quatro a oito mezes. A pena de prisão só recahirá sobre o emissor e a multa tanto sobre este, como sobre o portador.» (Dec. legislativo n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 3.°).

Não póde, portanto, circular como moeda legal a que não foi previa e competentemente auctorizada.

Chega, entretanto, ao meu conhecimento, por informação do sr. dr. Secretario das Finanças, que existe consideravel emissão de vales ao portador com larga circulação no Estado; e para que seja reprimido esse crime e prevenidas novas emissões, chamo a vossa attenção para o facto; recammendo com o maximo empenho que procedaes com toda a solicitude e energia contra os emissores e passadores de taes vales, apprehendendo os que ahi houver em circulação e fazendo as

necessarias investigações, afim de serem entregues á justiça os auctores do crime, que é afiançavel e da alçada da justiça federal. Os autos do inquerito e apprehensão devem ser remettidos ao dr. Juiz Seccional, nesta Capital, por intermedio desta Chefia.

Comquanto a apprehensão do bilhete seja uma presumpção de criminalidade contra o individuo em cujo poder foi elle encontrado, todavia, como póde succeder que se trate de um detentor innocente, deveis inquerir testemunhas, para saberdes si elle passava ou tentava passar o vallo, si elle introduzia ou tentava introduzil-o na circulação: a exhibição do bilhete prova o crime, as testemunhas mostram o delinquente.

Jogos prohibidos

Com relação a esta materia, eis a circular que expedi em 9 de fevereiro do corrente anno:

« Os meus illustres antecessores na administração policial do Estado envidaram louvaveis esforços para o banimento do pernicioso vicio do jogo, e, infelizmente, continúa elle a ser praticado e a produzir suas lamentaveis consequencias no seio da sociedade.

Animado dos melhores desejos de fazer observar a lei e, certo de ter a mais accentuada e decidida cooperação dos meus auxiliares, proseguirei como se faz mister, no indefesso trabalho de extirpar, pelos meios a meu alcance, esse cancro que tem sido a origem de tantos males e infortunios.

O legislador previdentemente tem facultado recursos efficazes, que habilitam as auctoridades a prestar tão assignalados serviços á causa publica.

O art. 367 do Codigo Penal estabelece multas de 200$ a 500$000 para os que façam rifas e loterias não auctorizadas por lei, e perda para a Nação de todos os bens e valores que sobre ellas versarem.

O § 2.º desse artigo abrange, como incursos nas mesmas penas, os auctores, emprehendedores ou agentes de taes rifas e loterias; os que distribuirem ou venderem bilhetes; os que promoverem o seu curso e extracção; e a lei federal n. 628, de 28 de outubro de 1899, alterando essa disposição do Codigo Penal, estatue o seguinte:

Art. 3.º A contravenção do art. 367 do Codigo Penal é punida com prisão cellular por um a tres mezes além da pena estatuida no mesmo artigo.

§ 1.º As pessoas que tomarem parte, sem ser por alguns dos modos especificados no § 2.º do citado art. 367, em qualquer operação em que houver promessa de premio ou beneficio dependente de sorte (citado artigo § 1.º 2.ª parte), incorrerão na pena de 50$000 a 100$000.

Art. 4.º Todo o logar em que é permitido o accesso de qualquer pessoa, mediante pagamento de entrada ou sem elle para o fim do jogo, é considerado logar frequentado pelo publico para o effeito da lei penal.

Para o correctivo dos que têm casa de tavolagem ha a disposição do art. 369 do mesmo Codigo: prisão cellular por um a tres mezes e perda para a fazenda publica de todos os apparelhos e instrumentos do jogo, dos utensilios, moveis e decoração da sala de jogo, e multa de 200$000 a 500$000.

O denominado *jogo do bicho*, que tão assustador desenvolvimento tem alcançado em numerosos pontos do Estado, produzindo os mais justos clamores da imprensa em geral sempre patriota e bem orientada, e dos bons cidadãos, deve attrahir a rigorosa vigilancia e severa acção dos meus prepostos.

O virus desse prejudicialissimo vicio tem contaminado quasi todas as classes sociaes, a começar pela dos mendigos, pois é accessivel até a esses desventurados, sendo incalculaveis os damnos e desgraças que acarreta. Entretanto, as auctoridades dispõem, como nos casos de jogos de paradas e rifas, de meios promptos e decisivos para a sua repressão.

O *jogo do bicho* incide nas penas já citadas e admitte denuncia do Promotor de Justiça (art. 407 § 2.º do Codigo Penal), e os *bicheiros* podem e devem ser presos, quando em flagrante de delicto; e, fóra desse caso, torna-se facil á auctoridade policial colher elementos de provas, principalmente quanto aos banqueiros, inquerindo testemunhas que com fundamentos os apontem e enviando o resultado dessas diligencias ao juiz municipal ou supplente do termo, para o effeito de serem processados e punidos os delinquentes na fórma do art. 246 da lei n. 475, de 19 de setembro de 1903.

Os actos que ás auctoridades policiaes cumpre praticar em similhantes processos estão claramente especificados nos arts. 95 e 100 do Regulamento Policial deste Estado, expedido com o Dec. n. 613, de 9 de março de 1893.

Os individuos que tenham como unica profissão o jogo, estão sujeitos a termo de bem viver.

Este processo e os de que já fiz menção estão normalizados no Promptuario e Instrucções policiaes, profusamente distribuidos em todo o Estado por um dos meus mais competentes antecessores, que os organizou com a sua notoria proficiencia, e no archivo dessa delegacia existirão exemplares; na hypothese, porém, de ter havido extravio, utilizar-vos-eis do incluso avulso contendo os termos essenciaes de taes processos.

Amplos, como são, os meios propostos ás auctoridades para a punição e extincção de tão prejudicial e degradante vicio, a boa vontade de meus auxiliares é um penhor com que conto para realizar tão util *desideratum*.

Recommendo-vos, pois, com sincero empenho a fiel e estricta observancia desta circular; faço mesmo um appello ao vosso patriotismo e á affeição que consagraes ao serviço publico, e fico compenetrado de que poreis em contribuição toda a vossa actividade e solicitude para corresponderdes aos meus intuitos e ás exigencias da sociedade moralizada.

Cumpre consignar que apenas a loteria da Capital Federal e as de Ouro Preto, Juiz de Fóra, Itajubá e S. João d'El-Rei estão presentemente auctorizadas por lei; deveis, entretanto, impedir com energia que pelas extracções diarias dessas loterias se faça o jogo do bicho, como tem succedido em diversas localidades.

Do resultado de vossas diligencias dareis conhecimento a esta Chefia que as levará á publicidade a que têm jus os bons serviços das auctoridades zelosas e inflexiveis no cumprimento do dever».

Prisão de officiaes da Guarda Nacional

Quanto ao procedimento das auctoridades policiaes nos casos a que se refere a epigrapho supra, eis o que a s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado declarou o exmo. sr. Ministro do Interior e Justiça:

« Em resposta á consulta do vosso officio n. 7, de 5 do corrente mez, relativo ao modo por que se devam fazer reconhecer os officiaes da Gaurda Nacional, quando, á paizana, tenham de ser presos, quer em flagrante delicto, quer por ordem de auctoridade competente, declaro-vos que basta a allegação feita pelo detido de ser official, com especificação da companhia, bateria ou esquadrão do corpo a que pertencer, ou brigada, si for do estado-maior, para que lhe sejam respeitadas as regalias que o posto lhe confere.

E, immediatamente, si o official não trouxer em seu poder a respectiva patente e a auctoridade que effectuar a prisão tiver duvidas sobre a veracidade de suas allegações, marcar-lhe-á um prazo razoavel para provar a sua qualidade de official e requisitará do commando superior da Guarda Nacional do Estado, ou do commando do corpo a que pertencer, as precisas informações.

Provada a falsidade da allegação, que deve ser testemunhada, á auctoridade compete processar o delinquente como incurso nas penas do art 379 do Codigo Penal, cessando desde logo as regalias de que estiver gosando, e que, em qualquer outra hypothese, só lhe serão cassadas, si se verificar que foi elle privado do posto ou annullada a sua nomeação ».

Ainda sobre o mesmo assumpto foi expedida pela Chefia, em 23 de abril de 1903, a seguinte circular:

« Recommendo-vos que sempre que houverdes de effectuar a prisão de algum official da Guarda Nacional, não prescindaes de outorgar-lhe as regalias a que tem direito em virtude de disposições de lei, cumprindo-vos, porém, em tal caso, examinar si das patentes que vos forem apresentadas consta se acharem os seus portadores empossados do respectivo posto ».

Internação de loucos

A este respeito a Chefia expediu, em 13 de junho do corrente anno ás auctoridades policiaes a seguinte circular que continúa em vigor:

«Declaro-vos que, para a internação de loucos no Hospicio de Barbacena, por conta do Estado, é indispensavel que os pedidos feitos nesse sentido sejam acompanhados dos seguintes documentos, exigidos pelo art. 33 do Dec. n. 1.579 A, de 21 de fevereiro de 1903.

a) Uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, edade, sexo, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e physionomicos do individuo suspeito, ou a sua photographia, bem como os demais esclarecimentos que a auctoridade puder colligir em ordem a certificar-se que o individuo é o mesmo apresentado ;

b) Uma exposição dos motivos pelos quaes a alienação está provada ou é suspeitada; incidentes que occorreram para prisão, caso tenha sido feita, e attestados medicos, si os houver, affirmativos da molestia mental;

c) Attestado de auctoridade competente local, provando a indigencia e a residencia no Estado, ao menos por seis mezss ».

Alvarás ou portarias de soltura

Em data de 9 de julho de 1904, foi expedida a seguinte circular, que deve ser observada:

« Recommendo-vos que, de accordo com as attribuições de vosso cargo, exerçaes a maxima fiscalização, afim de que não sejam cumpridos pelo carcereiro da cadeia dessa localidade, os alvarás ou portarias de soltura de presos ou de mudança de prisão, quando requeridas, sem que das mesmas, quer expedidas pelas auctoridades judiciarias, quer policiaes, conste o pagamento do respectivo sello ou estampilhas do Estado; sendo que, pela soltura de qualquer preso em geral deverá ser pago o sello na importancia de 1$700; e, tratando-se de portaria sobre mudança de prisão, 1$700. Estes sellos, porém, não serão cobrados, desde que se trate de presos reconhecidamente indigentes »

Sobre o mesmo assumpto foi publicada a circular de 22 de junho que adiante segue:

« Chamo vossa attenção para o parecer dado pelo dr. sub-Procurador do Estado com referencia á cobrança de sellos decorrentes dos alvarás de soltura de presos — parecer esse publicado no *Minas Geraes* de 14 do corrente e que, de accordo com a lei, resolve de modo claro qualquer duvida que possa ser suscitada, com referencia á materia de que trata o referido parecer, assim concebido:

PARECER DO SUB-PROCURADOR GERAL

Sello de alvarás de soltura de presos

Tenho recebido de diversas comarcas do Estado frequentes consultas dos respectivos collectores sobre o seguinte, e póde se dizer, identico questionario:

« Está em vigor no Estado a cobrança de sellos decorrentes dos alvarás de soltura de presos? »

Não é nova a consulta, e nem a primeira vez que sou convidado a pronunciar-me sobre a solução legal desta questão, que mui directamente interessa ao fisco estadual, que represento como seu Procurador Fiscal.

Já quando tive a honra de exercer o cargo de Chefe de Policia do Estado, em meu relatorio publicado em 1898, se me offereceu en-

sejo de expôr o de amplamente accentuar o meu parecer sobre a materia do questionario supra.

Tratava-se então de uma representação endereçada á Chefia de Policia, allegando-se que o collector do municipio e comarca da Varginha, ao sul do Estado, exigia e cobrava sellos e estampilhas estaduaes de todos os alvarás de soltura de presos, ao passo que todos os demais exactores do Estado assim não procediam, concluindo a representação por entender illegal a praxe do collector da Varginha.

De accordo com o regulamento do sello, então vigente neste Estado, sob Dec. n. 931, de 1.º de maio de 1896, opinei que, sem embargo da isenção dos sellos nos alvarás concernentes ao pagamento de custas e despesas judiciarias, era conforme a lei o increpado acto do exactor da Varginha, por ser fundado no dispositivo do n. 8 do § 4.º da tabella B, 2.ª classe, do referido Dec. n. 931, com a dispensa accentuada nas *Observações* á lettra D do mesmo regulamento, em favor dos presos que fossem reconhecidamente pobres.

Prescrevia aquelle decreto ser o sello de estampilha a cobrar-se de portarias ou alvarás dirigidos aos administradores e carcereiros das cadeias:

a) Por sahida de pessoa recolhida em custodia, ou presa por infracção de posturas municipaes......	7$700
b) Para sahida de qualquer preso em geral.	3$200
c) Para mudança de prisão...................	1$200
d) De portarias e alvarás expedidos pela Secretaria da Policia, mais............	2$000

Novo regulamento do sello, porém, teve o Estado *ex-vi* do Dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900, sendo por seu art. 90 expressamente revogado o anterior de n. 931.

Não ha duvida que, de um para outro, houve pequena modificação quanto á taxa de sellos para os alvarás de soltura de presos, visto que o posterior regulamento, actualmente em vigor, designando no § 4.º da tabella B, 2.ª classe, os diversos actos que devem pagar o sello de estampilhas, conforme o seu objecto, dispoz no n. 3:

a) De portarias ou alvarás, dirigidos a administradores de cadeias ou casa de correcção para sahida de qualquer preso, em geral, 1$700;

b) Para mudança de prisão, 1$200;

c) Sendo expedidos pela Secretaria da Policia mais 2$000, ficando mantida, nas respectivas *Observações* da lettra D, a excepção de gratuidade para os presos pobres.

Daqui se conclue dever fazer parte da renda do Estado a que provier dos alvarás de soltura de presos e, consequentemente a inobservancia do Regulamento vigente do sello, neste particular, trará consideravel prejuizo ao fisco, por culpa e responsabilidade das auctoridades e dos collectores, quando negligentes nessa arrecadação.

A razão da consulta, indicando que nem em todas as comarcas do Estado se cumpre o preceito legal de tornar-se effectivo o pagamento dos respectivos sellos, demanda urgente fiscalização de parte dos poderes publicos e consequentes providencias a bem do fisco.

E essas diligencias só produzirão effeito benefico adoptando o governo o alvitre que então suggeri e ora reproduzo, quanto á interferencia e acção collectiva das Secretarias das Finanças, do Interior e da de Policia.

Da de Finanças, na expedição prompta de instrucções e terminantes ordens a todos os collectores do Estado para, sob as penas

da lei, cumprirem o actual regulamento do sello, quanto a essa especial rubrica.

Da do Interior, solicitando-se por circulares aos juizes de direito, municipaes, juizes supplentes e de paz, que, nos termos do n. 1 do art. 60 do citado Dec. n. 1.381, de 1900, não expeçam e nem assignem portarias ou alvarás de soltura de presos, salvo sendo os réos reconhecidamente pobres, sem prévio pagamento, em estampilhas, dos sellos correspondentes ás hypotheses do regulamento.

Da de Policia, recommendando o dr. Chefe de Policia a todos os seus delegados e subdelegados que, nos casos de suas attribuições, não expeçam ordens ou assignem portarias ou alvarás de soltura de presos, nem de mudança de uma prisão para outra, sem que os alvarás das auctoridades policiaes ou judiciarias aos carcereiros das cadeias tragam colladas as estampilhas estaduaes do valor de 1$700 para soltura de qualquer preso, em geral, de 1$200, quando ordenada for a transferencia de presos de uma para outra cadeia do Estado.

Assim opinando, ouso confiar, a bem do fisco, que os dignos Secretarios de Estado e o dr. Chefe de Policia determinarão as providencias ora suggeridas, sendo em tempo publicado o presente parecer no *Minas Geraes* para sciencia de todos os interessados.

Bello Horizonte, 28 de maio de 1904.—O sub-Procurador Geral, *Aureliano Magalhães.*

Despacho :—Estou de accordo. Expeçam-se as ordens dependentes desta Secretaria e requisite-se egual providencia das do Interior e Policia.

Junho—1—1904.—*Antonio Carlos.*

Saude e fraternidade.—O chefe de Policia, *Christiano Brasil.* »

Requisições de passes e telegrammas

Por força das disposições contidas no Dec. n. 1.750, de 27 de setembro do corrente anno, ficou revogada a auctorização dada pelo Dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, aos delegados e subdelegados para requisitarem passes em estradas de ferro, mesmo dentro dos municipios e districtos de suas jurisdicções, e só em casos excepcionaes, quando por outro meio não se possam dirigir á Chefia de Policia, lhes será licito requisitar a transmissão de telegrammas.

Para o transporte nas vias ferreas de praças policiaes e presos, os delegados de policia se munirão opportunamente de uma auctorização especial concedida pela Chefia de Policia.

Além de outras declarações necessarias, as requisições de passes deverão mencionar sempre a natureza do serviço publico. Quanto á bagagem dos officiaes e praças só será concedido o transporte até o maximo de cem kilogrammas para aquelles e de sessenta para estes.

SEGUNDA PARTE

Notas preliminares

Pela reforma judiciaria compete aos juizes de direito, nas comarcas, o julgamento dos crimes, cuja pena não exceder, no maximo, de seis mezes de prisão, com multa ou sem ella, e das contravenções, infracção de posturas, termos de bem viver e de segurança, (art. 212, n. IV, da Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903).

O preparo do processo desses crimes e contravenções compete aos juizes municipaes ou supplentes, observada a ordem estabelecida pelo Dec. n. 1.342, de 28 de dezembro de 1899, capitulo 4.°

Os crimes de alçada, segundo o Codigo Penal, são os seguintes:
1.° Contra o livre exercicio dos poderes politicos (art. 114) ;
2.° Sedição e ajuntamento illicito, (art. 119) ;
3.° Resistencia, (art. 126) ;
4.° Desacato e desobediencia ás auctoridades, (arts. 134, 134, paragrapho unico, 135 e 135, paragrapho unico ;
5.° Incendio, (art. 148) ;
6.° Segurança, (arts. 151, primeira parte, e 153, § 1.°) ;
7.° Saude publica, (arts. 156, 157, 158, 159 e 160, § 1.°) ;
8.° Direitos politicos, (arts. 168, 170 e 172) ;
9.° Liberdade pessoal, (arts. 179, 180, 184 e 184, paragrapho unico) ;
10. Exercicio dos cultos, (art. 185) ;
11. Inviolabilidade dos segredos, (arts. 189, 190 e 191) ;
12. Inviolabilidade do domicilio, (arts. 196, primeira parte, 198 e 201) ;

da lei, cumprirem o actual regulamento do sello, quanto a essa especial rubrica.

Da do Interior, solicitando-se por circulares aos juizes de direito, municipaes, juizes supplentes e de paz, que, nos termos do n. 1 do art. 60 do citado Dec. n. 1.381, de 1900, não expeçam e nem assignem portarias ou alvarás de soltura de presos, salvo sendo os réos reconhecidamente pobres, sem prévio pagamento, em estampilhas, dos sellos correspondentes ás hypotheses do regulamento.

Da de Policia, recommendando o dr. Chefe de Policia a todos os seus delegados e subdelegados que, nos casos de suas attribuições, não expeçam ordens ou assignem portarias ou alvarás de soltura de presos, nem de mudança de uma prisão para outra, sem que os alvarás das auctoridades policiaes ou judiciarias aos carcereiros das cadeias tragam colladas as estampilhas estaduaes do valor de 1$700 para soltura de qualquer preso, em geral, de 1$200, quando ordenada for a transferencia de presos de uma para outra cadeia do Estado.

Assim opinando, ouso confiar, a bem do fisco, que os dignos Secretarios de Estado e o dr. Chefe de Policia determinarão as providencias ora suggeridas, sendo em tempo publicado o presente parecer no *Minas Geraes* para sciencia de todos os interessados.

Bello Horizonte, 28 de maio de 1904.—O sub-Procurador Geral, *Aureliano Magalhães.*

Despacho :—Estou de accordo. Expeçam-se as ordens dependentes desta Secretaria e requisite-se egual providencia das do Interior e Policia.

Junho—1—1904.—*Antonio Carlos.*

Saude e fraternidade.—O chefe de Policia, *Christiano Brasil.* »

Requisições de passes e telegrammas

Por força das disposições contidas no Dec. n. 1.750, de 27 de setembro do corrente anno, ficou revogada a auctorização dada pelo Dec. n. 605, de 10 de fevereiro de 1893, aos delegados e subdelegados para requisitarem passes em estradas de ferro, mesmo dentro dos municipios e districtos de suas jurisdicções, e só em casos excepcionaes, quando por outro meio não se possam dirigir á Chefia de Policia, lhes será licito requisitar a transmissão de telegrammas.

Para o transporte nas vias ferreas de praças policiaes e presos, os delegados de policia se munirão opportunamente de uma auctorização especial concedida pela Chefia de Policia.

Além de outras declarações necessarias, as requisições de passes deverão mencionar sempre a natureza do serviço publico. Quanto á bagagem dos officiaes e praças só será concedido o transporte até o maximo de cem kilogrammas para aquelles e de sessenta para estes.

SEGUNDA PARTE

Notas preliminares

Pela reforma judiciaria compete aos juizes de direito, nas comarcas, o julgamento dos crimes, cuja pena não exceder, no maximo, de seis mezes de prisão, com multa ou sem ella, o das contravenções, infracção de posturas, termos do bem viver e de segurança, (art. 212, n. IV, da Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903).

O preparo do processo desses crimes e contravenções compete aos juizes municipaes ou supplentes, observada a ordem estabelecida pelo Dec. n. 1.342, de 28 de dezembro de 1899, capitulo 4.°

Os crimes de alçada, segundo o Codigo Penal, são os seguintes:

1.° Contra o livre exercicio dos poderes politicos (art. 114);

2.° Sedição e ajuntamento illicito, (art. 119);

3.° Resistencia, (art. 126);

4.° Desacato e desobediencia ás auctoridades, (arts. 134, 134, paragrapho unico, 135 e 135, paragrapho unico;

5.° Incendio, (art. 148);

6.° Segurança, (arts. 151, primeira parte, e 153, § 1.°);

7.° Saude publica, (arts. 156, 157, 158, 159 e 160, § 1.°);

8.° Direitos politicos, (arts. 168, 170 e 172);

9.° Liberdade pessoal, (arts. 179, 180, 184 e 184, paragrapho unico);

10. Exercicio dos cultos, (art. 185);

11. Inviolabilidade dos segredos, (arts. 189, 190 e 191);

12. Inviolabilidade do domicilio, (arts. 196, primeira parte, 198 e 201);

13. Liberdade do trabalho, (arts. 204, 205, 206 e 206, § 1.º) Nesta parte o Codigo Penal está alterado pelo Dec. n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890.
14. Ultraje publico ao pudor, (art. 282);
15. Abandono de menores, (art 293, §§ 1.º e 2.º);
16. Lesões corporaes, (art. 306);
17. Duello, (arts. 307 e paragrapho unico, 308, 309, §§ 1.º e 2.º, 310, § 1.º, 311 e § 1.º);
18. Calumnia e injuria, (arts. 316. § 2.º, 319, §§ 2.º e 3.º e 320, §§ 1.º e 2.º);
19. Damno, (art. 329 e §§ 1.º e 2.º);
20. Furto, (art. 330, §§ 1.º, 2.º e 3.º).

As contravenções em especie, de accordo com o Codigo Penal, comprehendem:

1.º Profanação dos tumulos e cemiterios, (arts. 364 e paragrapho unico e 366);
2.º Loterias e rifas. (arts. 367 e §§ 1.º e 2.º). O § 1.º está alterado pelo § 1.º do art. 3.º da Lei federal n. 628, de 20 de outubro de 1899, bem como os arts. 367 e 368.
3.º Jogo e aposta, (arts. 369 e paragrapho unico, combinado aquelle com o art. 4.º da citada Lei n. 628, 371, 372 e 374);
4.º Casas de emprestimos sobre penhores, (art. 375);
5.º Fabrico e uso de armas, (art. 376 e 377);
6.º Perigo commum, (art. 378);
7.º Uso de nome supposto, de titulos indevidos, (art. 379 e paragrapho unico e 381, primeira parte);
8.º Sociedades secretas, (art. 382);
9.º Uso illegal da arte typographica, (arts. 383, 384, 385, 386 e 387);
10. Omissão de declaração no registro civil, (art. 388);
11. Damno ás cousas publicas, (arts. 389 e 390);
12. Mendigos e ebrios, (art. 391 *usque* 398):
13. Vadios e capoeiras (arts. 399 e 402).

Observações. — Na expressão—infracções de posturas—está comprehendida toda e qualquer infracção de leis ou regulamentos das Camaras Municipaes, que contenham penas pecuniarias e restrictivas —multa e prisão—ou esta sómente.

Formulario

Auto de informações

Aos.................... dias do mez de........................ do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novo centos e............neste districto de..................municipio de.................em casa do delegado de policia (*ou subdelegado de*).........), F. (*nome da auctoridade*), onde fui vindo eu, escrivão

do seu cargo, abaixo nomeado, ahi pelo dito delegado (*ou subdelegado*) me foi ordenado que lavrasse este auto, dizendo que chegára ao seu conhecimento que F., praticára *tal crime ou tal contravenção* em (*tempo, logar e circumstancias*), do qual foram testemunhas F., F. e F.; e por isso determinava que fossem intimadas as testemunhas referidas para comparecerem no dia ....ás......horas, nesta Delegacia (*ou subdelegacia*), afim de serem inquiridas sobre o facto, penas da lei. Do que, para constar, faço este auto que é assignado. Eu, F., escrivão, o escrevi.

F. (*Assignatura da autoridade*).

Intimadas as testemunhas, lavrada a necessaria certidão, fará o escrivão a seguinte

Autuação

Delegacia de Policia (*ou subdelegacia*) de..........190.........

Processo de investigação

A justiça
F. (*si for conhecido*)

Escrivão, F.. ....
A.
R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e...... aos .... dias do mez de.................. em meu cartorio, autuei (*mencionem-se os papeis autuados*), que se seguem, do que faço este. Eu, F., escrivão, o escrevi e assigno. F. .... (*Assignatura do escrivão*).

No dia designado, presentes o delegado (*ou subdelegado*), escrivão e testemunhas, será feita a inquirição, reduzida a um só termo, do modo seguinte:

Investigação

Aos .... dias do mez do.........de mil e novecentos e..... neste districto de...............municipio de..................em casa de residencia de F..............., delegado (*ou subdelegado*) de policia (ou na sala das audiencias, onde se achava F., delegado (*ou subdelegado*), commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, ahi

presentes as testemunhas F., F. e F., mandou o delegado (*ou subdelegado*) recolhel-as á sala onde não podiam ouvir as respostas umas das outras, e passou a fazer a inquirição pela fórma seguinte: F., natural de............,com......... annos de edade, casado, (*solteiro ou viuvo*), lavrador (*a profissão*), morador em........... depois de prestado o juramento na fórma da lei, disse (*escreva-se resumidamente o depoimento*).

F., natural de.............. etc. (*são assim inquiridas todas as testemunhas*). Do que, para constar, lavrei este termo que assignam o delegado (*ou subdelegado*) e testemunhas. Eu, F., escrivão o escrevi.

F., F., F. (Assignaturas.

Em seguida, conclusos os autos, a auctoridade, achando sufficiente a prova, dará o seguinte:

Despacho

Vista ao dr. promotor da justiça por intermedio do M. dr. juiz municipal (*ou supplente*). (Data e rubrica).

Observação.—Sendo permittido ao delinquente livrar-se solto, nos crimes da competencia do juiz de direito, salvo sendo vagabundo ou sem domicilio, deve, quando possivel, ser intimado para assistir á investigação sob pena de revelia.

Comparecendo o delinquente, a auctoridade o qualificará, antes da inquirição, reduzindo tudo a um só termo. Poderá elle contestar ou reperguntar as testemunhas, produzir defesa, offerecer provas em contrario.

Neste caso, a formula da investigação deve obdecer ao seguinte

Termo de investigação

Aos...do mez de...de mil novecentos e..., neste districto de..., em casa de residencia do Delegado de Policia, (*ou subdelegado*), F., (*ou na sala das audiencias*), ahi presentes o Delegado F. (*ou subdelegado*), commigo escrivão de seu cargo, abaixo assignado, o delinquente F. e as testemunhas F., F. e F., mandou a auctoridade recolher as testemunhas a uma sala donde não podiam ouvir as respostas umas das outras e as declarações do delinquente, e passou a fazer a este as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, nacionalidade, estado, filiação, residencia e si sabia ler e escrever: Respondeu chamar-se, etc. Perguntado si era verdade que não tinha occupação (*ou o facto exposto no acto de informação*), e o que tinha a allegar em sua defesa: Respondeu... etc. Em seguida foram inqueridas as testemunhas na ordem seguinte: (*como

no termo retro). E neste acto, requerendo o réo prazo para produzir sua defesa, o Delegado (*ou subdelegado*) deferiu, marcando o dia... (*logar e hora*) para continuação o encerramento do processo. Do que para constar, lavro este termo que é assignado pelo delegado (*ou subdelegado*), testemunhas e delinquente, do que dou fé eu, F., escrivão, que o escrevi.

F. F. F. F. (Assignaturas).

Observação.—A investigação do crime concluir-se-á no termo de cinco dias. (Reg. Policial, art. 98).

Terminada a investigação, autuadas todas as peças, a auctoridade policial dará o seguinte despacho: — Remetta-se ao M. Juiz Municipal (*ou supplente*) para ser dada vista ao Dr. Promotor da Justiça. (Data e rubrica).

1.ª hypothese

Sendo o delinquente vagabundo ou sem domicilio e tendo havido prisão em flagrante, o processo terá começo pelo seguinte:

Auto de prisão em flagrante

Aos...dias do mez de...de mil novecentos e...., neste districto de..., municipio de...,em casa de residencia do Delegado (*ou subdelegado*) de Policia F. (*ou em tal logar*), compareceu F. *official de justiça, inspector de secção, agente de policia, qualquer pessoa do povo*) e disse que havia prendido a F. em acto de (*o crime que estava commettendo ou acabava de commetter*) e por isso o trazia á presença da auctoridade, acompanhado das pessoas presentes F. F. e F. E *in continenti*, interrogando o Delegado (*ou subdelegado*) algumas das pessoas que acompanhavam o preso, disse F. que era verdade o que acabava de expôr o conductor (*dito official ou quem for*), o que foi confirmado por F. e F. Passando a auctoridade a interrogar o conduzido, perguntou-lhe: qual o seu nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, edade, estado profissão, residencia e si sabe ler e escrever? Respondeu etc. Si era verdade o que acabavam de expôr as pessoas presentes e o que tinha a allegar em sua defesa? Respondeu, etc. Do que, para constar, lavro este auto, que assignam o Delegado (*ou subdelegado*), conductor, testemunhas e réo (*ou F. a seu rogo, por não saber ler nem escrever*) do que dou fé eu, F., escrivão, que o escrevi

F., F., F., F. e F., (Assignaturas).

---

presentes as testemunhas F., F. e F., mandou o delegado (*ou subdelegado*) recolhel-as á sala onde não podiam ouvir as respostas umas das outras, e passou a fazer a inquirição pela fórma seguinte: F., natural de............com........ annos de edade, casado, (*solteiro ou viuvo*), lavrador (*a profissão*), morador em.......... depois de prestado o juramento na fórma da lei, disse (*escreva-se resumidamente o depoimento*).

F., natural do............ etc. (*são assim inquiridas todas as testemunhas*). Do que, para constar, lavrei este termo que assignam o delegado (*ou subdelegado*) e testemunhas. Eu, F., escrivão o escrevi.

F., F., F. (Assignaturas.

Em seguida, conclusos os autos, a auctoridade, achando sufficiente a prova, dará o seguinte:

Despacho

Vista ao dr. promotor da justiça por intermedio do M. dr. juiz municipal (*ou supplente*). (Data e rubrica).

Observação.—Sendo permittido ao delinquente livrar-se solto, nos crimes da competencia do juiz de direito, salvo sendo vagabundo ou sem domicilio, deve, quando possivel, ser intimado para assistir á investigação sob pena de revelia.

Comparecendo o delinquente, a auctoridade o qualificará, antes da inquirição, reduzindo tudo a um só termo. Poderá elle contestar ou reperguntar as testemunhas, produzir defesa, offerecer provas em contrario.

Neste caso, a formula da investigação deve obdecer ao seguinte

Termo de investigação

Aos...do mez de...de mil novecentos e..., neste districto de..., em casa de residencia do Delegado de Policia, (*ou subdelegado*), F., (*ou na sala das audiencias*), ahi presentes o Delegado F. (*ou subdelegado*), commigo escrivão de seu cargo, abaixo assignado, o delinquente F. e as testemunhas F., F. e F., mandou a auctoridade recolher as testemunhas a uma sala donde não podiam ouvir as respostas umas das outras e as declarações do delinquente, e passou a fazer a este as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, nacionalidade, estado, filhação, residencia e si sabia ler e escrever: Respondeu chamar-se, etc. Perguntado si era verdade que não tinha occupação (*ou o facto exposto no acto de informação*), e o que tinha a allegar em sua defesa: Respondeu... etc. Em seguida foram inqueridas as testemunhas na ordem seguinte: (*como

no termo retro). E neste acto, requerendo o réo prazo para produzir sua defesa, o Delegado *(ou subdelegado)* deferiu, marcando o dia... *(logar e hora)* para continuação e encerramento do processo. Do que para constar, lavro este termo que é assignado pelo delegado *(ou subdelegado)*, testemunhas e delinquente, do que dou fé eu, F., escrivão, que o escrevi.

F. F. F. F. (Assignaturas).

Observação.—A investigação do crime concluir-se-á no termo de cinco dias. (Reg. Policial, art. 98).

Terminada a investigação, autuadas todas as peças, a auctoridade policial dará o seguinte despacho: — Remetta-se ao M. Juiz Municipal *(ou supplente)* para ser dada vista ao Dr. Promotor da Justiça. (Data e rubrica).

1.ª hypothese

Sendo o delinquente vagabundo ou sem domicilio e tendo havido prisão em flagrante, o processo terá começo pelo seguinte:

Auto de prisão em flagrante

Aos...dias do mez de...de mil novecentos e...., neste districto de..., municipio de...,em casa de residencia do Delegado *(ou subdelegado)* de Policia F. *(ou em tal logar)*, compareceu F. *official de justiça, inspector de secção, agente de policia, qualquer pessoa do povo)* e disse que havia prendido a F. em acto de *(o crime que estava commettendo ou acabava de commetter)* e por isso o trazia á presença da auctoridade, acompanhado das pessoas presentes F. F. e F. E *in continenti*, interrogando o Delegado *(ou subdelegado)* algumas das pessoas que acompanhavam o preso, disse F. que era verdade o que acabava de expôr o conductor *(dito official ou quem for)*, o que foi confirmado por F. e F. Passando a auctoridade a interrogar o conduzido, perguntou-lhe: qual o seu nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, edade, estado profissão, residencia e si sabe ler e escrever? Respondeu etc. Si era verdade o que acabavam de expôr as pessoas presentes e o que tinha a allegar em sua defesa? Respondeu, etc. Do que, para constar, lavro este auto, que assignam o Delegado *(ou subdelegado)*, conductor, testemunhas e réo *(ou F. a seu rogo, por não saber ler nem escrever)* do que dou fé eu, F., escrivão, que o escrevi

F., F., F., F. e F., (Assignaturas).

Si o crime for dos que deixam vestigios, deve a auctoridade ordenar o respectivo auto. Terminadas quaesquer diligencias complementares ao auto de prisão, ordenar-se-á a remessa dos autos ao Juiz Municipal (*ou supplente*) para ser dada vista ao dr. Promotor.

2.ª hypothese

Tratando-se de delinquente não comprehendido na 1.ª hypothese: o processo deve começar, quando houver flagrante, pelo seguinte,

Auto de prisão em flagrante por crime do qual póde o reo livrar-se solto

Aos...dias do mez de ..do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e. ., em (*tal logar*), prendi a F., que estava commettendo (*tal crime*) ou (*que fugia perseguido pelo clamor publico*), e depois de o intimar para comparecer perante a auctoridade *tal*, á primeira das audiencias para se vêr processar, sob pena de revelia, o puz em liberdade. São testemunhas do facto criminoso F., F., F. e F. Do que, para constar, lavro este, que assigno com as testemunhas F., F. e F. e o réo.

F., F., F., e F. (Assignaturas)

Observações — A formula acima só deverá ser utilizada no caso de ser a prisão em flagrante effectuada por inspector de quarteirão, official de justiça ou agente da força publica (Reg. Policial, art. 142); em qualquer outro caso poderá ser aproveitada a formula commum.

— Não dependendo de mais diligencias, como busca e apprehensão, auto, exame, etc., a auctoridade policial fará immediatamente remessa do auto de prisão ao juiz competente.

— A prisão em flagrante póde ser effectuada por qualquer cidadão, por agente da força publica, ou policial, por official de justiça e por auctoridade policial. (Cod. do Processo Criminal, art. 131).

— Mesmo que o delinquente seja vagabundo ou sem domicilio, póde requerer e prestar fiança para solto se livrar.

Tratando-se de infracção de posturas, o processo depende do respectivo auto, que póde ser lavrado por qualquer auctoridade policial, agente da força publica, inspectores seccionaes, fiscaes e guardas municipaes, de accordo com o modelo seguinte:

Auto de infracção de postura municipal

Aos...dias do mez de...do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e..., neste districto de..., pertencente á comarca (ou termo) de..., no logar denominado..., onde me achava, alli verifiquei em presença das testemunhas F. e F. que F., morador em.... praticára (o facto que constitue a infracção), pelo que e sendo este facto previsto no artigo das posturas municipaes (ou da lei municipal tal), depois de intimar o infractor e declarar-lhe a pena em que incorreu, lavrei este auto, e o assigno com as testemunhas mencionadas, a tudo presentes.

F. (Assignatura).
F. Testemunha.
F. «

PARTE ESPECIAL

No intuito de reprimir o pernicioso vicio do jogo, recommendo ás auctoridade policiaes do Estado a fiel observancia de minha circular de 9 de fevereiro do corrente anno. E como meio pratico de sua observação, indico o seguinte:

Formulario

Tratando-se de flagrante de delicto em qualquer das hypotheses consignadas nos artigos 367, 368 e 369 do Cod. Penal, alterado pela lei Federal n. 628 de outubro de 1899, cumpre á auctoridade policial prender o delinquente e apprehender os bilhetes. valores, etc., lavrando os respectivos autos.

I

Aucto de prisão em flagrante

Aos... dias do mez de... de mil novecentos e..., nesta cidade *(villa ou districto)* de. em casa de residencia do Delegado de Policia *(ou subdelegado)* F... *(ou em tal logar)*, compareceu F., official de justiça (*inspector de secção, agente de policia ou qualquer pessoa do povo*) e disse que havia prendido a F. em acto de (*o crime que estava commettendo ou acabara de commetter*), e por isso o trazia á presença da auctoridade acompanhado das pessoas presentes F., F. e F. E *incontinenti* interrogando algumas das pessoas que acompanhavam o preso, disse F. que era verdade o que acabava de expôr o condutor que foi confirmado por F. e F. Passando a auctoridade a interrogar o conduzido, perguntou-lhe qual o seu nome, idade, estado filiação, naturalidade, nacionalidade, profissão, residencia e si sabia ler e escrever. Respondeu chamar-se... etc. Si era verdade o que acabavam de expôr as pessoas presentes e o que tinha a allegar em sua defesa? Respondeu chamar-se...etc. Em seguida a auctoridade, depois de

mandar intimar o deliquente pelo escrivão para comparecer perante o juiz municipal (ou supplente), á primeira das audiencias para se ver processar, sob pena de revelia, o poz em liberdade. Do que para constar, lavro este que é assignado. Eu, F., escrivão o escrivi.

F., F., F., e F. (Assignaturas).

Observação.— Tratando-se de deliquente vagabundo ou sem domicilio, havendo prisão em flagrante não deve ser posto em liberdade, porque não póde livrar-se solto, salvo prestando fiança.

II

Aucto de apprehensão

Aos...dias do mez de...do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e .., nesta cidade *(villa ou districto)* de..., em *(tal logar)*, onde se achava F. Delegado de Policia *(ou subdelegado)*, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, perante as testemunhas F. e F., convidadas pela auctoridade, procedeu-se á real apprehensão dos objectos seguintes: *(mencione-se especificadamente o que for apprehendido)*, que fica na policia até ulterior resolução, visto constituirem abjectos do crime praticado por F., e pelo qual responde. Do que, para constar, lavrei este termo que é assignado, Eu, F., escrivão o escrivi.

F., F., F., e F. (Assignaturas).

Concluidas essas diligencias, fará a auctoridade autuar todas as peças do processo e ordenará, por despacho, a remessa dos autos ao Juiz Municipal *(ou supplente)*, para proceder nos termos legaes.

Na hypothese de não ter havido prisão em flagrante cumpre á auctoridade policial proceder á investigação, precedendo o auto de informação, conforme o formulario retro.

O jogo do bicho é uma contravenção prevista pelo art. 367 do Codigo Penal, combinado com art. 3.º da lei n. 628, de outubro de 1890 e admitte denuncia do Promotor de Justiça conforme o disposto no art. 407 do § 2.º do Codigo Penal citado.

Corpo de delicto

Quando se houver commettido algum crime que deixe vestigios, os quaes possam ser occularmente examinados, a auctoridade policial que mais prompta e proxima se achar, a requerimento da parte ou *ex-officio* nos crimes em que cabe procedimento official, procederá immediatamente a corpo de delicto. (Cod. do Processo, art. 134, Regulamento n. 120, art. 256).

Si, porém o delicto não tiver deixado vestigios, ou delle sómente se tiver noticia, quando os vestigios já não existam, não procedeará a corpo de delicto; mas no inquerito policial serão ouvidas as testemunhas especialmente a respeito da existencia do delicto e suas circumstancias. (Art. 134 cit. e 257 do Reg. tambem cit.).

O auto de corpo de delicto deve ser feito de accordo com a formula seguinte:

Aucto de corpo de delicto

Aos... dias do mez....... de mil novecentos e... ás... horas da ...., neste districto de... em... *(o logar)*, ahi presentes o Delegado de Policia F... *(ou subdelegado)*, commigo escrivão do seu cargo, abaixo nomeado, os peritos F. e F. *(nome, residencia, si são profissionaes*, etc.). e as testemunhas F. e F., moradores em... o Delegado *(ou subdelegado)* deferiu aos peritos o juramento aos Santos Evangelhos *(ou em suas mãos)* de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em sua consciencia entendessem e os encarregou de procederem ao exame de... *(o objecto)* e responderem aos quesitos seguintes: 1.º..., 2.º..... 3.º... etc. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes, declararam o seguinte: *(Descreve-se aqui minuciosamente o objecto examinado, o logar; si é um cadaver, seu aspecto exterior, estado, cor, comprimento, volume, sexo, edade, dentes, cabellos, quaquer signal, defeito* de maneira que se possa bem descobrir de que pessoa é o cadaver e provar sua identidade; em seguida o *estado do corpo e dos orgãos, tanto exterior como interiormente, quaes as lesões encontradas, suas causas*, as operações que houver praticado, etc.) e, portanto, respondem aos quesitos pelo modo seguinte: Ao 1.º... ao 2.º... etc. E são estas as declarações que em suas consciencias e sob juramento prestado têm a fazer *(aqui mencionam se os objectos encontrados e apprehendidos no logar do crime)*. E como nada mais houvesse, deu-se por findo o presente exame e

de tudo se lavrou este auto por mim escripto, rubricado e assignado pelo delegado (*ou subdelegado*), peritos e testemunhas, commigo escrivão, do que dou fé.

F... F... F... F... F... F... (assignaturas).

Eis o formulario dos quesitos que devem ser propostos aos peritos:

Primeira regra

Lesões cosporaes (art. 303 a 306 do Cod. Penal).

Si se tratar de lesão corporal, perguntará a auctoridade:

1.° Ha offensa physica, produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue?

2.° Qual o instrumento ou meio que a occasionou?

3.° Foi occasionado por veneno, substancia anesthesica, incendio, asphyxia ou inundação?

4.° Por sua natureza e séde póde ser causa efficiente da morte?

.5° A morte póde resultar das condições personalissimas da victima?

6.° Resultou ou póde resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação do uso de algum membro ou orgão e qual seja ella?

7.° Resultou ou póde resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho?

8.° Produziu incommodos de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias?

Segunda regra

Homicidio (art. 294 a 297).

Si o caso for de homicidio, perguntará:

1.° Si houve a morte;

2.° Qual o instrumento ou meio que a occasionou;

3.° Si foi occasionada por veneno, substancia anesthesica, incendio, asphyxia ou inundação;

4.° Si a lesão, por sua natureza e séde foi causa efficiente da morte da victima;

5.° Si a morte resultou das condições personalissimas da victima;

6.° Si a morte resultou de ter o offendido deixado de observar o regimem medico-hygienico aconselhado por seu estado.

Terceira regra

Infanticidio (art. 298).

Si se tratar de infanticidio, perguntará:

1.° Si houve a morte;

2.° Quantos dias tinha o recemnascido;

3.º Si a morte foi occasionada por meios directos e activos e quaes esses meios;

4.º Si foi occasionada pela recusa á victima dos cuidados necessarios para impedil-a e indispensaveis á manutenção da vida.

Quarta regra

Aborto (arts. 300 a 302).
Si se tratar de aborto, perguntará:
1.º Si houve provocação de aborto;
2.º Qual o meio porque essa provocação foi feita;
3.º Si esse meio era proprio para produzir o aborto;
4.º Si houve ou não expulsão do fructo da concepção;
5.º Si o aborto era necessario como meio de salvar a gestante de morte inevitavel.

Quinta regra

Violencia carnal (arts. 266 a 269).
Si se tratar de violencia carnal fará as seguintes:
1.º Si houve defloramento;
2.º Qual o meio empregado;
3.º Si houve copula carnal;
4.º Si houve violencia para fim libidinoso;
5.º Qual o meio empregado, si força physica, si outros meios que privassem a mulher de suas faculdades e assim da possibilidade de resistir e defender-se.

Sexta regra

Parto supposto arts. 285 a 288).
Si tratar de parto supposto, perguntará;
1.º Si está gravida a mulher ou não;
2.º Si realmente esteve e pariu;
3.º Si a criança nasceu de tempo ou de que edade;
4.º Si a criança presente é ou parece ser propria ou alheia

Setima regra

Envenenamento (art. 296).
Quando se tratar de envenenamento, perguntará:
1.º Si houve propinação de veneno interior ou exteriormente;
2.º Qual elle seja;

3.º Si era de tal qualidade e em dóse tal que causasse a morte ou pudesse causal-a;

4.° Si a não podendo causar, produziu ou podia produzir lesão corporal, e qual seja;

5.° Si não podendo causar nem a morte, nem lesão corporal, produziu ou podia prduzir grave incommodo de saude, e qual seja esse incommodo.

Oitava regra

Falsidade (arts. 245 e seguintes).

Si se tratar de falsidade, perguntará:

1.° Si o papel, escriptura ou outro objecto apresentado é verdadeiro ou falso;

2.° Si é falsa ou verdadeira a assignatura *tal* no papel ou objecto apresentado;

3.° Si ha alteração no papel ou escriptura ou objecto, quer no todo, quer nas lettras ou caracteres, ou em qualquer outra parte;

4.° Si é do punho de F. a lettra do papel ou assignatura,

5.° Si ella se parece com a do indiciado ou com a de algum conhecido dos peritos;

6.° Si ha indicios de ser o indiciado ou outra pessoa quem o fizesse:

7.° Quaes são esses indicios, a vista do papel, escriptura ou assignatura, ou objecto apresentado.

Nona regra

Moeda falsa (arts. 239 e seguintes).

Si se tratar de moeda falsa, perguntará:

1.° Si é ou não verdadeira a moeda presente:

2.° Qual a sua materia, fórma, peso e valor intrinseco:

3.° Qual o seu valor nominal;

4.° Quaes os signaes que a differençam da verdadeira, tanto na materia, como no cunho, emblema, etc.

Sendo a nota ou papel de credito que se receba como moeda nas estações publicas, deixará de fezer o segundo quesito e no primeiro substituirá a palavra moeda pela palavra *nota* ou *papel*, fazendo os seguintes: segundo, qual o numero da série e qual a assignatura; terceiro, qual o meio empregado para a falsificação. O terceiro e quarto passam a ser quarto e quinto.

Decima regra

Distruição ou damno (arts. 326 e seguintes).

Si se tratar de distruição, ou damnificações de construcção de bens publicos ou particulares, perguntará:

1.° Si houve destruição ou inutilização (por exemplo: dos livros de notas, registro, assentamentos, actas, termos, autos originaes de auctoridade publica, livro commercial, papel, titulo ou documento apresentado); ou si houve demolição ou destruição no todo ou em

parte, abatimento, inutilização ou damnificação (exemplo: do edificio, monumento, estatua, ornamento ou objecto apresentado):

2.° Si a cousa destruida ou damnificada era do dominio ou uso publico da União, dos Estados ou municipios:

3.° Em que consistiu a destruição, inutilização, demolição, abatimento, mutilação ou damnificação;

4.° Com que meios se causou:

5.° Si houve incendio, arrombamento ou inundação:

6.° Si os objectos destruidos ou damnificados serviam para distinguir ou separar limites de propriedade immovel, urbana ou rural.

7.° Si serviam para o curso d'agua de uso publico ou particular;

Undecima regra

Arrombamento (art. 358).

Quando se tratar de arrombamento, perguntará;

1.° Si ha vestigios de violencia ás cousas ou objectos:

2.° Quaes sejam;

3.° Si por essa violencia foram destruidos ou rompidos obstaculos ou obstaculo;

4.° Qual era esse obstaculo ou quaes eram os obstaculos;

5.° Si se empregou força, instrumento ou aparelho para vencel-o ou vencel-os:

6.° Qual foi essa força, instrumento ou apparelho

Duodecima regra

Incendio (arts. 136 e seguintes).

Si se tratar de incendio, perguntará:

1.° Si houve incendio:

2.° Qual a materia que o produziu;

3.° Qual o modo porque foi ou parece ter sido produzido:

4.° Qual a natureza do edificio, construcção ou das cousas incendiadas;

5.° Quaes os effeitos ou resultados do incendio.

Decima terceira regra

Inundação (arts. 142 a 144).

Si se tratar de inundação, perguntará:

1.° Si houve inundação;

2.° Qual o facto que a occasionou;

3.° Qual a natureza e utilidade da cousa inundada;

4.° Quaes os effeitos ou resultados da inundação.

———

INSTRUCÇÕES

Sobre a repressão da vadiagem

I

Os delegados e subdelegados devem exercer com todo o rigor a attribuição que lhes confere o art. 77, n. VI, combinado com o 78 do regulamento policial de 9 de março de 1893, isto é, tomarem conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar em seus districtos, quando forem suspeitas.

II

O meio legal de obrigar os vadios e outros individuos perigosos á ordem social a tomarem occupação licita, consiste em advertencia pelos delegados, subdelegados e inspectores de secção, que deverão marcar um prazo brevo, para esses individuos se mostrarem empregados, sob pena de serem processados na fórma da lei.

Serão processados ou compellidos a assignar termo :

(Art. 200 do Reg).

1.° Os vadios, isto é, os que não exercerem profissão, officio ou qualquer mister em que ganhem a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habitem, e aquelles que procuram prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei ou manifestamente offensiva da moral e dos bons custumes.

São considerados sem domicilio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte a sua habitação ordinaria e permanente, ou não estiverem assalariados ou aggregados a alguma pessoa ou familia.

(Art. 145 do Reg).

2.° Os mendigos que forem inhabeis para trabalhar, nos logares onde existirem hospitaes ou asylos publicos; os que fingirem enfermidades ou simularem motivos para provocar a commiseração ou usarem de modos ameaçadores e vexatorios ; os que sendo inhabeis para trabalhar e em logar onde não existirem estabelecimentos para recebel-os, andarem em bandos e ajuntamentos, não sendo pae, mãe e filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu condu,

ctor; os que permittirem que menores de 14 annos, sujeitos ao seu poder, ou confiados á sua guarda e vigilancia, andem a mendigar, tirando ou não lucro para si ou ou para outrem.

3.° Os bebados por habito;

4.° As prostitutas que perturbarem o socego publico:

5.° Os turbulentos que por palavras ou actos, offenderem os bons costumes, a tranquilidade publica e a paz das familias.

No caso do § 1.° é preciso distinguir duas hypotheses, quanto aos vadios e quanto áquelles que procuram prover a subsistencia por meios illicitos.

Nas duas hypotheses o infractor, depois da advertencia, deve ser preso em flagrante delicto, lavrando-se o respectivo auto.

Na 1.ª hypothese, isto é, quanto aos vagabundos, serão recolhidos á prisão (art. 139 do Reg.); na 2.ª lavrado o auto o réo será posto em liberdade e intimado para comparecer no dia que lhe for designado, afim de ser processado como incurso no art. 399 do Codigo Penal, sob pena de revelia (citado art. 139).

O mesmo processo da 2.ª hypothese applicar-se-á aos individuos nos casos dos §§ 2.° e 3.°.

Os ebrios devem ser conservados em custodia até que termine a embriaguez.

O auto e rol de testemunhas serão remettidos ao Promotor de justiça por intermedio do juiz substituto da comarca.

Tratando-se, porém, de individuos nos casos dos §§ 4.° e 5.°, á auctoridade policial cumpre instaurar o processo especial de termo de bem viver, nos termos dos arts. 202 a 209 do regulamento, de accordo com o seguinte:

Formulario

Portaria — Chegando ao meu conhecimento que F...(refere-se um dos casos dos §§ 4.° e 5.°) e constituindo esse facto uma infracção que sujeita o infractor a assignar termo de bem viver, nos termos do art. 203 do regulamento policial de 9 de março de 1893, mando a qualquer official ou agente desta delegacia (ou subdelegacia) que faça vir a minha presença no dia ..ás...horas, na sala das audiencias o mesmo individuo F... e, caso não obedeça, o conduza debaixo de vara e bem assim as testemunhas F., F. (até o numero de tres, declara-se a residencia) afim de deporem sobre o que souberem dos factos porque forem arguidas.

A. esta cumpra-se sob as penas da lei.

Effectuada a diligencia, o official de justiça ou agente lavrará a seguinte certidão no verso da portaria:

Certidão

Certifico que intimei a fulano...e as testemunhas F., F. e F. de todo o conteúdo da presente portaria, do que ficaram bem scientes, do que tudo dou fé. O official de justiça (ou agente policial) F...

Recebida a portaria e a certidão o escrivão fará a seguinte autuação :

190...

Delegacia domunicipio de... (ou subdelegacia do districto de)...

Termo de bem viver

A justiça A. .
F... R...

Autuação

Anno de mil novecentos e... aos ..dias do mez de... do dito anno, nesta cidade (ou districto) em meu cartorio autuei a portaria e mais papeis que adeante se seguem.

E para constar faço esta autuação. Eu, F... escrivão o escrevi.

No dia designado, presente o indiciado, o escrivão lavrará o termo de assentada do seguinte theor :

«Aos...dias do mez de... de mil novecentos e... nesta cidade (ou districto) de... em casa de residencia ou na sala das audiencias) de F... delegado (ou subdelegado) onde eu escrivão do seu cargo fui vindo, ahi presente o indiciado F... e testemunhas F., F. e F... mandou a referida auctoridade recolher as testemunhas á sala onde não podiam ouvir as respostas umas das outras e as declarações do réo e passou a fazer a este as perguntas seguintes :

« Qual o seu nome ? »
« Respondeu chamar-se F...»
« De quem era filho ? »
« De F... »
« Que edade tinha ? »
« ... annos ? »
« Seu estado? »
« ... (solteiro, casado ou viuvo).
« Sua profissão ou meio de vida ? »
« ...
« Sua nacionalidade ? »
« ...
« O logar de seu nascimento ? »
« ...
« Si sabia ler ou escrever ? »

E como nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, mandou a referida auctoridade lavrar o presente auto de qualificação que vae pelo mesmo indiciado assignado (ou por alguem a seu rogo, por não saber ou não poder escrever) depois de lhe ser lido e achar conforme, do que dou fé. Eu, F... escrivão o escrevi.

F... (assignaturas).

Qualificado o réo, foi interrogado na fórma seguinte :

« Perguntado qual o seu nome ? »
« Respondeu chamar-se F... »
« Donde é natural ? »
« De... »
« Que idade tem ? »
« ... annos ».
« Qual o seu estado ? »
« ... (casado, solteiro ou viuvo) ? »
« Qual a sua profissão ? »

« Tal... »
« Onde reside ? »
« Em... »
« Si sabe ler ou escrever ? »
« Sim (ou não) ».
« Si quer fazer declarações, ou apresentar defesa oral ou por escripto ? »
« Respondeu (escreva-se o que disser o réo).
E como nada mais respondeu nem lhe foi perguntado mandou o delegado (ou subdelegado) lavrar o presente auto que vae assignado pelo réo (ou por alguem a seu rogo) depois de lhe ser lido e achar conforme, rubricado pela dita auctoridade e assiguado pelo mesmo do que dou fé.
« Eu, F... escrivão, o escrevi ».
F...(assignatura por inteiro da auctoridade).
F...(assignatura por inteiro do réo ou alguem por elle).
(O juiz tambem rubrica á margem).
Em acto continuo foram pela auctoridade policial inquiridas as testemunhas pela fórma que se segue:
1.ª testemunha: F... natural de... de...annos de edade, casado, (solteiro ou viuvo) lavrador (a profissão) morador em... aos costumes disse nada, testemunha jurada na fórma da lei, e sendo perguntada sobre os factos constantes da portaria disse: (escreve-se em resumo o depoimento).
E sendo dada a palavra ao réo para contestar, disse (escreva-se a contestação) ou disse que não contestava.
2.ª testemunha...
3.ª »
São assim inquiridas as testemunhas até o numero de tres.
Segue se o encerramento, conforme as duas hypotheses seguintes:

Pedindo o réo prazo para defesa

1.ª HYPOTHESE

E neste acto, requerendo o réo prazo (até 5 dias) para apresentar sua defesa, o delegado (ou subdelegado) deferiu, designando o dia (logar e hora) para continuação e encerramento do processo, do que lavro este termo que assignam o mesmo delegado, réo e testemunhas, sendo a rogo de F... (quando não saiba ou não possa escrever) F... Eu, F... escrivão o escrevi.

Apresentando o réo a defesa

2.ª HYPOTHESE

E neste acto dada a palavra ao réo para defender-se, apresentou este a sua defesa verbal pelo modo seguinte: resume-se a defesa (ou offereceu este a sua defesa por escripto que a auctoridade ordenou fosse junta aos autos depois de lida ou declarou este que nada tinha a allegar ou requerer a bem de sua defesa). E convencendo-se a

auctoridade pelas provas exhibidas da improcedencia da arguição feita ao reo, o mandou em paz e condemnou o Estado nas custas, na fórma da lei: ou—julgando provado que o réo — (escreve-se o facto do que é accusado) o obrigou a assignar termo de bem viver, comminando-lhe a pena de 30 dias de prisão e 30$000 de multa (tratando-se de prostitutas e turbulentos) do que lavro este termo.

Eu, F. escrivão o escrevi.

—F.(auctoridade).

F.—(testemunha).

F.—(»).

F.—(»).

F.—(réo).

Terminando o processo e sendo o réo condemnado, a auctoridade fará lavrar em livro especial, pela mesma auctoridade aberto, numerado, rubricado e encerrado, o seguinte termo de bem viver:

Termo de bem viver que assigna F.

Aos...dias de... de mil novecentos e...,nesta cidade (ou districto de... onde se achava F... delegado de policia (ou subdelegado) commigo escrivão de seu cargo adeante nomeado, ahi presente F .. que fôra obrigado a assignar termo de bem viver por dizerem as testemunhas F. F. e F. em processo que lhe foi instaurado que (resume-se o facto) ordenou a mesma auctoridade policial que se lavrasse este termo em que o dito réo F... se obriga a não mais perturbar o socego publico (ou outro qualquer modo de bem viver prescripto) sob pena de 30 dias de cadeia e 30$000 de multa, o que cumpri, assignando o delegado (ou subdelegado) e o réo (ou não querendo e não sabendo elle assignar, as testemunhas F., F. e F.) depois de lido em presença de todos.

Eu F. escrivão o escrevi.

F.—(assignaturas).

Bello Horizonte, 7 de outubro de 1904.—O chefe de policia, *Christiano Brasil*.

Policiamento da Capital

Continúa a ser feito por esta Chefia auxiliada pelas delegacias das duas circumscripções em que foi dividido o districto da cidade.

São actualmente delegados especiaes dessas circumscripções o capitão Virgilio Simedo e o tenente Modesto de Salles Ferreira, que têm desempenhado com dedicação esses cargos.

Folgo em consignar aqui que no lapso de tempo comprehendido por este relatorio nenhuma pertubação séria da ordem publica se verificou nesta cidade; e registro o facto com tanto maior desvanecimento, quanto é certo que menos ao bom policiamento do que ao espirito ordeiro de seus habitantes se deve attribuir a perfeita tranquillidade de que vamos gosando.

Que o policiamento da extensa area povoada deixa muito ainda a desejar é ponto que a ninguem passa despercebido; entretanto, as lacunas observadas encontram explicação na circumstancia de não dispôr a administração, no momento actual, de meios para organizar o serviço com a amplitude que se fazia mister.

O maior obstaculo, e este por emquanto invencivel, consiste na falta de força disponivel nos dous batalhões aqui estacionados, os quaes fornecem pessoal para numerosos destacamentos, restando o estrictamente indispnseavel para a guarnição dos edificios publicos

o serviço interno dos quarteis, com insignificante sobra para as rondas e patrulhas que demandam numero de praças que não possuimos. A difficuldade estaria já dominada si os recursos do Estado houvessem permittido a prompta execução da lei que creou para o policiamento da Capital uma guarda civica, obedecendo ao plano delineado em meu relatorio do anno proximo passado; infelizmente, porém, ao lado das considerações de ordem financeira, outras não menos imperiosas têm privado a nossa capital desse utilissimo melhoramento.

Tem sido objecto de nota a maneira por que vae a cidade progredindo no regimem da mais completa paz, não abstante ser sua população composta de elementos heterogeneos; á parte os pequenos delictos que podem dizer-se inevitaveis nos centros de actividade onde são frequentes os choques de interesses de toda sorte, não temos a lamentar essas occurrencias que produzem profundo abalo e que costumam acarretar peiores consequencias. Não nos têm incommodado as terriveis quadrilhas de gatunos ousados, que, pondo em acção planos pacientemente concertados, assaltam casas, commettendo grandes roubos e muitas vezes sacrificando aos seus criminosos intuitos a vida de quem se atreve a oppôr-lhes resistencia.

Aos delegados de uma e outra circumscripções, tenho determinado a maxima severidade em relação aos vagabundos e desoccupados, classes estas que mais consideravelmente contribuem para o augmento de cifras nas estatisticas criminaes. Identica recommendação hei feito quanto aos jogadores, contra os quaes constantemente recebo reclamações; e si embaraços oriundos de nosso imperfeito policiamento não têm permittido extinguir a jogatina, é fóra de duvida que esta não tem sido feita ás escancaras, com escandalo para a sociedade que vê em similhante vicio um inimigo terrivel a combater.

A delegacia da 1.ª circumscripção occupa um predio locado ao Estado e sito na avenida do Contorno, e a da 2.ª um outro nas mesmas condições, sito na avenida Amazonas.

Dos relatorios offerecidos a esta Chefia pelos respectivos delegados, consta o seguinte movimento:

1.ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Processos instaurados	11
Prisões correccionaes	100

2.ª CIRCUMSCRIPÇÃO

Processos instaurados	40
Prisões correccionaes	146

Dos 11 processos organizados na 1.ª circumscripção referiram-se a offensas physicas, 5; a infanticidio, 1; a damno 3; a homicidio, 1; a roubo 1.

Dos 40 organizados na 2.ª, referiram-se: a offensas physicas, 29: a estupro, 1; a termo de bem viver, 1; a defloramento, 2; a damno, 3: a attentados ao pudor, 2; a roubo, 1; a tentativa de assassinato 1.

Cadeia da Capital

Continúa em bom estado de conservação o edificio que aqui serve de cadeia.

Conforme consta de anteriores relatorios, não é elle proprio para o fim a que foi destinado.

Si bem que bastante asseiado e confortavel, resente-se, entretanto, da falta de accommodações capazes de conter maior numero de presos.

Insisto ainda em eftirmar que só a Penitenciaria planejada em meu relatorio do anno proximo passado seria um estabelecimento digno da grandiosidade desta Capital e apto para preencher a lacuna enorme que se nota no Estado de Minas, onde ainda não lograram penetrar os progressos que nas nações cultas têm tido o que bem se póde denominar—a sciencia de regenerar o delinquente.

De junho de 1904 ao fim de março ultimo tiveram entrada alli 209 individuos.

Devido ao pequeno numero de praças nos batalhões que têm sua séde nesta cidade, a guarda do edificio tem sido feita por um contingente inferior ao fixado no respectivo regimento, que determina seja ella feita por 14 praças commandadas por um sargento; releva, entretanto, notar que dentro do periodo alludido apenas se deu evasão de um preso, quando em serviço de fachina na parte externa do predio.

Tem sido feita com regularidade a alimentação dos reclusos, achando-se encarregado do fornecimento o cidadão Wenceslau Rodrigues Gondim, que o arrematou em hasta publica.

Tenho providenciado para que sejam distribuidas peças de vestuario aos detentos, à medida que estes se vão mostrando precisados.

Notas falsas

Durante o periodo de 1.º de abril do anno passado a 31 de março deste anno, transitaram nesta Secretaria 97 processos sobre crimes de introducção de notas falsas em circulação, os quaes, remettidos pelos delegados dos municipios, onde se deram os delictos, foram transmittidos ao dr. Juiz Substituto Seccional deste Estado.

Com os autos foram remettidas as cedulas falsas apprehendidas que na sua totalidade montaram a 28:047$000.

Prisão preventiva

« A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá exe-
« cutar-se sinão depois da pronuncia do indiciado, salvos os ca-
« sos determinados em lei, e mediante ordem escripta da au-
« ctoridade competente. »

« Const. Federal, art. 72 § 13 ; Const. Estadual, art. 3 § 13. »

De accordo com essa disposição constitucional a lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, estabeleceu que :

« á excepção do flagrante delicto, sómente nos crimes ina-
« fiançaveis poderá ter logar a prisão antes de culpa formada,
« mediante mandado do juiz formador da culpa, com declaração
« do crime, dos motivos da prisão e nomes das testemunhas ».

Esta regra processual é a mesma contida no art. 175 do Cod. do Proc. Criminal, permittindo a prisão antes da culpa formada sem as exigencias da lei n. 2.033, de 1871, mas attribuindo-a ao juiz formador da culpa. Antes da reforma judiciaria do imperio, a policia tinha competencia para decretar a detenção preventiva. Natural corollario das funcções que, incumbem á policia judiciaria de investigar dos delictos, descobrir seus agentes, provar e apresentar o criminoso aos tribunaes para ser punido, a prisão preventiva é um salutar adminiculo de que deve estar armada a policia para com efficacia auxiliar a justiça repressiva.

Foi a lei de 1871 que, julgando das mais amplas garantias á liberdade individual exaggerou de tal modo a separação da policia judiciaria da justiça propriamente dita que destituiu as auctoridades policiaes da faculdade de prenderem preventivamente, innovação prejudicial á reparação dos delictos, porque desarmou os verdadeiros e directos agentes contra elle dessa competencia criminal.

Penso que se sacrificou a defesa da sociedade; no maior numero dos casos os delinquentes fugirão á acção dos poderes publicos contra o acto criminoso praticado.

A prisão preventiva, como medida de excepção que é, imposta pela necessidade de conservação da sociedade, é, não ha duvida, de difficil applicação para conciliar-se a garantia devida á liberdade individual com as exigencias da justiça social. Cercada, porém, de condições legaes, revestida de certos requisitos, a detenção preventiva de grave que é tornar-se-á garantia benefica de ordem e respeito á paz e tranquillidade da sociedade.

E' por isso que para resolver o problema do respeito aos direitos individuaes, não enfraquecer, paralyzar ou mesmo fortalecer de mais as precauções em favor do principio da auctoridade, os melhores criminalistas estão accordes em exigir a existencia de tres motivos principaes, justificativos e fundamentaes da materia, causas legitimas da prisão preventiva, e são elles:

1.° Garantir a execução da pena, impedindo que o culpado a ella subtraia-se:

2.° Assegurar a sociedade contra o perigo ou escandalo causado pelo delicto;

3.° Facilitar e accelerar a manifestação da verdade pela instrucção rapida do processo.

Por isso illustre escriptor tira a seguinte conclusão, «que a prisão preventiva não póde ser applicada sinão quando é indispensavel quer á segurança publica, quer á execução da pena, quer á instauração do processo». São esses os limites em que deve ser contida pelas leis, afim de não degenerar em arbitrio e oppressão.

Realmente, a prisão preventiva infligindo já uma verdadeira pena ao individuo que se considera criminoso, mas que póde ser innocente, e que o fere sem reparação possivel em sua honra, liberdade e meios de existencia, é um sacrificio grave que não se comprehende sinão imposto pela exigencia imperiosa da segurança social pela repressão do delicto.

A nossa legislação respeitou esses principios no moderado emprego que fez na prisão preventiva, a qual, antes de decretada a pronuncia, já se baseia em uma presumpção consideravel de culpabilida,

Cadeia da Capital

Continúa em bom estado de conservação o edificio que aqui serve de cadeia.

Conforme consta de anteriores relatorios, não é elle proprio para o fim a que foi destinado.

Si bem que bastante asseiado e confortavel, resente-se, entretanto, da falta de accommodações capazes de conter maior numero de presos.

Insisto ainda em affirmar que só a Penitenciaria planejada em meu relatorio do anno proximo passado seria um estabelecimento digno da grandiosidade desta Capital e apto para preencher a lacuna enorme que se nota no Estado de Minas, onde ainda não lograram penetrar os progressos que nas nações cultas têm tido o que bem se póde denominar—a sciencia de regenerar o delinquente.

De junho de 1904 ao fim de março ultimo tiveram entrada alli 209 individuos.

Devido ao pequeno numero de praças nos batalhões que têm sua séde nesta cidade, a guarda do edificio tem sido feita por um contingente inferior ao fixado no respectivo regimento, que determina seja ella feita por 14 praças commandadas por um sargento; releva, entretanto, notar que dentro do periodo alludido apenas se deu evasão de um preso, quando em serviço de fachina na parte externa do predio.

Tem sido feita com regularidade a alimentação dos reclusos, achando-se encarregado do fornecimento o cidadão Wenceslau Rodrigues Gondim, que o arrematou em hasta publica.

Tenho providenciado para que sejam distribuidas peças de vestuario aos detentos, à medida que estes se vão mostrando precisados.

Notas falsas

Durante o periodo de 1.º de abril do anno passado a 31 de março deste anno, transitaram nesta Secretaria 97 processos sobre crimes de introducção de notas falsas em circulação, os quaes, remettidos pelos delegados dos municipios, onde se deram os delictos, foram transmittidos ao dr. Juiz Substituto Seccional deste Estado.

Com os autos foram remettidas as cedulas falsas apprehendidas que na sua totalidade montaram a 28:047$000.

Prisão preventiva

« A' excepção do flagrante delicto, a prisão não poderá exe-
« cutar-se sinão depois da pronuncia do indiciado, salvos os ca-
« sos determinados em lei, e mediante ordem escripta da au-
« ctoridade competente. »

« Const. Federal, art. 72 § 13 ; Const. Estadual, art. 3 § 13. »

De accordo com essa disposição constitucional a lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, estabeleceu que :

« á excepção do flagrante delicto, sómente nos crimes ina-
« fiançaveis poderá ter logar a prisão antes de culpa formada,
« mediante mandado do juiz formador da culpa, com declaração
« do crime, dos motivos da prisão e nomes das testemunhas ».

Esta regra processual é a mesma contida no art. 175 do Cod. do Proc. Criminal, permittindo a prisão antes da culpa formada sem as exigencias da lei n. 2.033, de 1871, mas attribuindo-a ao juiz formador da culpa. Antes da reforma judiciaria do imperio, a policia tinha competencia para decretar a detenção preventiva. Natural corollario das funcções que, incumbem á policia judiciaria de investigar dos delictos, descobrir seus agentes, provar e apresentar o criminoso aos tribunaes para ser punido, a prisão preventiva é um salutar adminiculo de que deve estar armada a policia para com efficacia auxiliar a justiça repressiva.

Foi a lei de 1871 que, julgando das mais amplas garantias á liberdade individual exaggerou de tal modo a separação da policia judiciaria da justiça propriamente dita que destituiu as auctoridades policiaes da faculdade de prenderem preventivamente, innovação prejudicial á reparação dos delictos, porque desarmou os verdadeiros e directos agentes contra elle dessa competencia criminal.

Penso que se sacrificou a defesa da sociedade; no maior numero dos casos os delinquentes fugirão á acção dos poderes publicos contra o acto criminoso praticado.

A prisão preventiva, como medida de excepção que é, imposta pela necessidade da conservação da sociedade, é, não ha duvida, de difficil applicação para conciliar-se a garantia devida á liberdade individual com as exigencias da justiça social. Cercada, porém, de condições legaes, revestida de certos requisitos, a detenção preventiva de grave que é tornar-se-á garantia benefica de ordem e respeito á paz e tranquillidade da sociedade.

E' por isso que para resolver o problema do respeito aos direitos individuaes, não enfraquecer, paralyzar ou mesmo fortalecer de mais as precauções em favor do principio da auctoridade, os melhores criminalistas estão accordes em exigir a existencia de tres motivos principaes, justificativos e fundamentaes da materia, causas legitimas da prisão preventiva, e são elles:

1.° Garantir a execução da pena, impedindo que o culpado a ella subtraia-se;

2.° Assegurar a sociedade contra o perigo ou escandalo causado pelo delicto;

3.° Facilitar e accelerar a manifestação da verdade pela instrucção rapida do processo.

Por isso illustre escriptor tira a seguinte conclusão, «que a prisão preventiva não póde ser applicada sinão quando é indispensavel quer á segurança publica, quer á execução da pena, quer á instauração do processo». São esses os limites em que deve ser contida pelas leis, afim de não degenerar em arbitrio e oppressão.

Realmente, a prisão preventiva infligindo já uma verdadeira pena ao individuo que se considera criminoso, mas que póde ser innocente, e que o fere sem reparação possivel em sua honra, liberdade e meios de existencia, é um sacrificio grave que não se comprehende sinão imposto pela exigencia imperiosa da segurança social pela repressão do delicto.

A nossa legislação respeitou esses principios no moderado emprego que fez na prisão preventiva, a qual, antes de decretada a pronuncia, já se baseia em uma presumpção consideravel de culpabilida,

de, não applicando-se sinão aos crimes inafiançaveis, que são os de maior gravidade.

Foi além a precaução do legislador, exigindo além disso uma certa prova, pelo menos indicios vehementes de culpabilidade do réo, com declaração do crime, motivos da prisão e nomes das testemunhas. Mas, não me parece rasoavel a disposição que confiou o poder de decretar a prisão preventiva sómente aos juizes formadores da culpa.

A abolição de identica attribuição que tinham as auctoridades policiaes, reduziu á impotencia a policia judiciaria para o cumprimento da missão que lhe foi confiada.

Si lhe incumbe proceder a todas as diligencias necessarias para descobrir os delictos e seus agentes, não se lhe póde negar um dos mais indispensaveis para a investigação da verdade dos factos criminosos e repressão delles, qual é o de fazer logo a captura dos individuos sobre os quaes recahem serias presumpções de culpabilidade. E ha ainda a vantagem de impedir que escapem ao merecido castigo, que façam desapparecer os traços do crime, subornem testemunhas ou entrem em combinação com os seus cumplices.

A lei dando a attribuição exclusivamente ao juiz formador da culpa, reconheceu, entretanto, que essa auctoridade precisa do auxilio da policia para effectuar a prisão preventiva.

Melhor seria que por iniciativa propria as auctoridades policiaes pudessem realizar essa medida, que, no maior numero de casos, por innumeras circumstancias, só conseguiriam levar avante se a ordenassem directamente.

Poder-se-ia objectar que os representantes da policia são em geral pessoas leigas e que por isso mesmo tal providencia seria em suas mãos arma perigosa á liberdade individual.

Mas, leigos são tambem os actuaes juizes supplentes. Sujeite-se a policia ás mesmas condições e formalidades prescriptas para a auctoridade judiciaria, com as precauções necessarias para obstar o abuso e garantir os direitos individuaes contra o arbitrio e prepotencia, imponha-se mesmo á policia para maior garantia dos cidadãos o rigoroso dever de submetter com toda a presteza ao juizo competente o individuo preso preventivamente, afim de que a auctoridade judiciaria resolva definitivamente sobre o caso e teremos armado a auctoridade policial do prestigio necessario e poder sufficiente e rasoavel para com efficacia auxiliar a justiça na repressão dos crimes. Essa faculdade é concedida á policia pelas legislações mais adeantadas.

E, hoje que a tendencia é reformar a organização policial, tornando-a uma verdadeira — carreira — mais acceitaveis são ainda as considerações que deixo feitas e que submetto á esclarecida apreciação de v. exc.

Relação dos criminosos pronunciados, cujas capturas foram communicadas á Secretaria

Abre Campo. — Vicencia Maria de Jesus, pronunciada no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Belarmino Miguel Pereira, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.

— Joaquim Francisco de Oliveira, pronunciado em tres processos pelo crime previsto no art. 303, do Cod. Penal.

— Salustiano Pereira da Silva, pronunciado no art. 294, §§ 1.º e 2.º do Cod. Penal.

— José Alves Rodrigues, idem.

— João Antonio da Silva, vulgo Carioca, idem.

— João Chrysostomo da Silva, idem.

— Manoel Joaquim da Silva, idem.

— Nicolau da Silva Leite, idem.

— Raymundo João Cancio, idem.

— José Antonio Lopes, vulgo José Felizardo, pronunciado no art. 294 § 2.º combinado com os artigos 13 e 63 do Cod. Penal.

— Manoel Faustino Maia, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal.

— Herculano Pereira da Rocha, pronunciado no art. 258 do Cod. Penal.

— Angelo Francisco da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Modesto Rodrigues de Moraes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Joaquim Gomes Taborda, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— Virgilio José Liborio, pronunciado no art. 294 § 1.º com referencia aos arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Antonio Lizardo Pereira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Abaeté — José Joaquim dos Santos, pronunciado no art. 268, combinado com o art. 269, observadas as regras do art. 272 do Cod. Penal.

— Franklin Alves de Sousa, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Laurindo de tal, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.

— Antonio Alves Toledo, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— José Velloso dos Santos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— João Jacob de Vargas, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Candido Ferreira dos Santos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Frederico Nunes Velho, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Antonio Ferreira dos Reis, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Ayuruoca. — Targino Olyntho Nogueira, pronunciado por tentativa de morte.

— Tertuliano Marcellino de Abreu, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Araxá. — Antonio Ferreira de Araujo, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Gregorio Ferreira, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.

Arassuahy. — Quintiliano Lopes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Jovino Francisco Rodrigues Lima, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Virgilio Pinheiro, vulgo Cangussú, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.

— Camillo da Silva Medeiros (vulgo Caboré), pronunciado no art. 03 do Cod. Penal.

Antonio Pereira da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Benedicto Ferreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— João Deme Doce, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Belizardo Baptista Nunes, idem.

— João Ferreira de Medeiros, idem.

— José Gagá, idem.

— Senegundes Pereira de Santa Rosa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Affonso Ferraz Vianna, idem.

Araguary. — Joaquim Cometa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Bambuhy. — Antonio Amaro de Medeiros, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Virgilio José da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63, do mesmo Cod.

— Antonio Gomes de Amorim, pronunciado por crime de moeda falsa.

Bello Horizonte. — Angelino Camponez, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Curvello. — Saturnino Gomes da Silva, pronunciado no art. 266 do Cod. Penal.

Camillo dos Santos, pronunciado no art. 321, n. IV, § 1.º do Cod. Penal.

— Jeronymo Alves de Oliveira, pronunciado no art. 330 § 4.º, combinado com o art. 331, n. IV, § 1.º

— Maria Guedes da Silva, pronunciada no mesmo art. acima.

— José Virginio de Almeida, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, do Cod. Penal.

— Sebastião Alves da Silva, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, do Cod. Penal.

— Androlino dos Santos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Fernando Joaquim da Silva ou Joaquim Fernando ou Fernando Joaquim, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

— Pedro Gomes Diniz, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Maria Candida, pronunciada no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

— Amador Jovita Fernandes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Thomaz de Araponga, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Mariano Henrique, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal

— Theodomiro José Caetano, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal.

Deolindo Antonio de Almeida, pronunciado no art. 330 § 1.º do Cod. Penal e 331. n. IV, do mesmo art.

— José Alves de Moura, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Antonio Pinto de Lan, condemnado a 14 mezes de prisão simples.

Carangola. — Francisco Angelo, pronunciado por crime de morte.

— Antonio Barbosa Moreira, pronunciado por crime de morte.

— Coronel Francisco José da Silva Novaes, pronunciado no art. 294, § 2.º e 304 do Cod. Penal.

— Rosa Francisca de Jesus, pronunciada no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

Caratinga. — Manoel José Gomes, condemnado a 20 annos de prisão.

— Messias de Freitas, pronunciado por crime de morte.

— Juventino Sabino de Sousa, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, por ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 41 § 2.° do citado codigo.

— Antonio Machado Junior, vulgo Machadinho, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Manoel João de Sant'Anna, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Isabel Felismina de Seixas, pronunciada no art. 294, § 1.° do Cod. Penal

— Joaquim Feliciano da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Maximiano Pedro Messias, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Elias Ferreira da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Raymundo Baptista de Oliveira, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— João Francisco Lopes, idem.

Christina. — Godofredo de Oliveira Cobra, pronunciado no art. 294, § 2.° e 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Carmo do Rio Claro. — Justino José de Freitas, ou Joaquim Paulista, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal.

— Vicente Candido ou Vicente Leandro, pronunciado nos arts. 303 e 124 do Cod. Penal.

— Joaquim Zica, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Joaquim Paulino Ferreira, idem.

Carmo do Parnahyba. — Theophilo Romão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

Entre Rios. — Cyrillo de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Francisco da Silva Pereira Junior, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Cassiano Ribeiro Lima, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Antonio Fortunato Ribeiro, pronunciado duas vezes no art. 303 do Cod. Penal.

— Amancio Joaquim de Menezes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Juccelino Joaquim de Menezes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Alexandre Dias, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Simplicio Augusto de Campos e Herminio Ignacio dos Santos, José Machado d'Assumpção e Pedro Francisco de Andrade, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Agripino de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

— Mario Pereira, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

Fructal. — Eryco Magdaleno de Freitas, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Laudelino José de Menezes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Codigo Penal, com referencia aos arts. 13, 14 e 63 do mesmo Codigo.

Antonio Pereira da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Benedicto Ferreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— João Dome Doco, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Belizardo Baptista Nunes, idem.

— João Ferreira de Medeiros, idem.

— José Gagá, idem.

— Senegundes Pereira de Santa Rosa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Affonso Ferraz Vianna, idem.

Araguary. — Joaquim Cometa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Bambuhy. — Antonio Amaro de Medeiros, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Virgilio José da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63, do mesmo Cod.

— Antonio Gomes de Amorim, pronunciado por crime de moeda falsa.

Bello Horizonte. — Angelino Camponez, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Curvello. — Saturnino Gomes da Silva, pronunciado no art. 266 do Cod. Penal.

Camillo dos Santos, pronunciado no art. 321, n. IV, § 1.° do Cod. Penal.

— Jeronymo Alves de Oliveira, pronunciado no art. 330 § 4.°, combinado com o art. 331, n. IV, § 1.°

— Maria Guedes da Silva, pronunciada no mesmo art. acima.

— José Virginio de Almeida, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, do Cod. Penal.

— Sebastião Alves da Silva, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63, do Cod. Penal.

— Androlino dos Santos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Fernando Joaquim da Silva ou Joaquim Fernando ou Fernando Joaquim, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Pedro Gomes Diniz, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Maria Candida, pronunciada no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Amador Jovita Fernandes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Thomaz de Araponga, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Mariano Henrique, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal

— Theodomiro José Caetano, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal.

Deolindo Antonio de Almeida, pronunciado no art. 330 § 1.° do Cod. Penal e 331. n. IV, do mesmo art.

— José Alves de Moura, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Antonio Pinto do Lan, condemnado a 14 mezes de prisão simples.

Carangola. — Francisco Angelo, pronunciado por crime de morte.

— Antonio Barbosa Moreira, pronunciado por crime de morte.

— Coronel Francisco José da Silva Novaes, pronunciado no art. 294, § 2.° e 304 do Cod. Penal.

— Rosa Francisca de Jesus, pronunciada no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

Carutinga. — Manoel José Gomes, condemnado a 20 annos de prisão.

— Messias de Freitas, pronunciado por crime de morte.

— Juventino Sabino de Sousa, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, por ter concorrido a circumstancia aggravante do art. 41 § 2.° do citado codigo.

— Antonio Machado Junior, vulgo Machadinho, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Manoel João de Sant'Anna, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Isabel Felismina de Seixas, pronunciada no art. 294, § 1.° do Cod. Penal

— Joaquim Feliciano da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Maximiano Pedro Messias, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Elias Ferreira da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Raymundo Baptista de Oliveira, pronunciado no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— João Francisco Lopes, idem.

Christina. — Godofredo de Oliveira Cobra, pronunciado no art. 294, § 2.° e 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Carmo do Rio Claro. — Justino José de Freitas, ou Joaquim Paulista, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal.

— Vicente Candido ou Vicente Leandro, pronunciado nos arts. 303 e 124 do Cod. Penal.

— Joaquim Zica, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Joaquim Paulino Ferreira, idem.

Carmo do Parnahyba. — Theophilo Romão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

Entre Rios. — Cyrillo de tal, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Francisco da Silva Pereira Junior, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Cassiano Ribeiro Lima, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Antonio Fortunato Ribeiro, pronunciado duas vezes no art. 303 do Cod. Penal.

— Amancio Joaquim de Menezes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Jucelino Joaquim de Menezes, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Alexandre Dias, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Simplicio Augusto de Campos e Herminio Ignacio dos Santos, José Machado d'Assumpção e Pedro Francisco de Andrade, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Agripino de tal, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

— Mario Pereira, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

Fructal. — Eryco Magdaleno de Freitas, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Laudelino José de Menezes, pronunciado no art. 294, § 2.° do Codigo Penal, com referencia aos arts. 13, 14 e 63 do mesmo Codigo.

Ferros. — Sebastião Ferreira da Silva, vulgo Sebastião Estevão, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Bonifacio d'Oliveira Souza, condemnado a 20 annos de prisão na comarca de Grão Mogol.

Guanhães. — Jeronymo Alves Pereira, condemnado a 14 mezes de prisão.

Itabira. — Americo Vespucio Drumond, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Joaquim de Almeida Bom, condemnado a 10 annos de prisão.

Lavras. — Eloy José de Carvalho, conhecido por Deolindo, João Cascavel e Dente de Ouro, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

Muzambinho. — Paulo José Pereira, por alcunha Braulino, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo Codigo.

— Narcizo Ferreira Gomes, pronunciado no art. 356, combinado com o 358 do Cod. Penal.

— Maria Ephigenia, pronunciada no art. 138 do Cod. Penal.

Montes Claros. — Adelino Rodrigues Monção, pronunciado nos arts. 294 e 163 do Cod. Penal.

— Camillo Fernandes Guimarães, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Ambrosio Marques Sant'Anna, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Modesto Leite Vieira, pronunciado no art. 330, § 4.°, combinado com o art. 331, n. IV do Cod. Penal.

— Cyrillo Antonio Lopes, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

Minas Novas. — Manoel Pereira dos Santos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Manoel Dias do Nascimento, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o art. 13 do Cod. Penal.

— Ernesto Saturnino da Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

— José Pinto (vulgo José Fortunato) pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Anselmo José Ribeiro, pronunciado nos arts. 134, 356 e 357 do Cod. Penal.

— Francisco Avelino da Silva, pronunciado no art. 356, combinado com o 358 do Cod. Penal.

— Antonio Lopes de Souza, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

— Francisco Mendes da Cunha, idem.

— Theophilo Gomes da Fonseca, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

Ponte Nova. — Felicio Vitarelli, pronunciado no art. 303, § 1.° do Cod. Penal.

— Francisco Fernandes Velloso, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Francisco Fernandes de Freitas, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Joaquim Theodoro, Antonio José Alves e Luiz dos Santos Bicalho, pronunciados no art. 294 do Cod. Penal.

— Brasilino Germano, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Firmino Maria de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Raymundo de Pinho, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

Paracatú. — Cicero Ferreira da Silva, pronunciado no art. 330, § 4.º do Cod. Penal.
— Elias Soares de Moura, idem.
Pouso Alegre. — Joaquim Roberto da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.
— Ricardina de tal, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal.
— Francisco de Paula Chagas, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Joaquim Felisbino da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— José Tavares Gomes, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Ricardo Tavares Gomes, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Honorio Barbosa, pronunciado no art. 356 do Cod. Penal.
— José Lino da Fonseca, pronunciado no art 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Francisco Delfino da Motta, pronunciado no art. 270, § 1.º do Cod. Penal.
— José Pereira Sobrinho, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.
— Pedro Vieira de Souza, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Manoel Pinto Barbosa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.
— Evaristo Pinto Barbosa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.
— João Pinto Barbosa, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.
— Jorge Albez, pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.
— Ignacio Joaquim de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— Jonas Pereira do Prado, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
Passos. — Joaquim Justino de Freitas, vulgo Joaquim Paulista, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal.
Patrocinio. — Norberto Gomes de Carvalho, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.
— João Custodio do Nascimento, vulgo João Rosa, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.
Pomba. — Francisco de Paula Lima, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
— José Baptista Machado e Leandro José de Carvalho, sem declaração dos arts. do Codigo em que foram pronunciados.
Piranga. — Antonio Vicente de Miranda, pronunciado nos arts. 356 e 358 do Cod. Penal.
Rio Pardo. — Esperidião de Souza Braga, pronunciado no art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.
— Feliciano José da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.
Rio Branco. — Raymundo Rosa, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.
Santa Rita de Cassia. — Jeronymo Alves Toledo, pronunciado no art. 294, com os aggravantes do § 7.º do art. 39 do Cod. Penal.
— Antonio Pedro da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

—José Esteves Mendes, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal

—Lino Borges, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.

— Joaquim Beijo, Jeronymo de Souza Barbosa, Lino Babico e João Rodrigues Pimenta, pronunciados no art. 194, § 1.º, combinado com os 13 e 63 do Cod. Penal.

— Umberto de Lucas, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.

— João David Bernardes, pronunciado no art. 337 do Cod Penal.

S. Francisco.—Gregorio dos Montes Pessôa, pronunciado por crime de homicidio.

— Antonio José de Deus, vulgo Calha, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Sete Lagoas.— Antonio Vieira Borba, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

Santa Luzia do Rio das Velhas. —Victor Barbosa Nogueira, pronunciado no art. 294 § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Valeriano Vieira Valladares, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

— João Quintino Pacheco e Maria Candida, vulgo Marinha, ambos pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Manoel de Jesus, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

Santo Antonio do Monte.—José Cesario da Fonseca, pronunciado no art. 294, § 2.º, com referencia aos arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

Sacramento. —Gregorio Manoel de Oliveira, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

S. Sebastião do Paraizo. — Luiz Bernardo de Oliveira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

S. João Nepomuceno. — Angelo Nicodemos, pronunciado no art. 241 do Cod. Penal.

Serro. — João Lourenço dos Reis, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, combinado com os arts. 13 e 63 do mesmo codigo.

Francisco José da Trindade, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

—José de Moura, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

—José Vaz (vulgo da Firmina), pronunciado no art. 294, § 2.º, combinado com o art. 13 do Cod. Penal.

—Maria Nazareth da Fonseca, pronunciada no art. 298, paragrapho unico do Cod. Penal.

Tiradentes. —Nominato Emydio Teixeira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Theophilo Ottoni. — Salvador Catta Pretta e Willelm Leonard, ambos pronunciados no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— José Pacheco e Izidoro Gonçalves, ambos pronunciados no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

— Firmino de Almeida, pronunciado no art. 294. § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

—Daniel de Almeida, idem.

— Victorino Rodrigues da Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal.

Antonio Gomes Leal Soares, pronunciado no art. 294, § 1.º, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Henrique Brumod, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

Turvo. — Francisco Borges, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Uberaba. — Bento Ferreira, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— João Branco, idem.

— Angelo Custodio dos Santos, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Viçosa — Antonio Luiz de Souza, vulgo Antonio Raio, Francisco Antonio Pedro, Antonio Gonçalves de Oliveira, vulgo Antonio Collecta e Sabino Bispo da Silva, todos pronunciados no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— João Maria Paz, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— Vicente Ferreira Bragança, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Francisco Lopes e Manoel Estevam, ambos pronunciados no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

— João Antonio de tal, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Manoel Amancio e Sebastião Camillo, ambos pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Eloy Vianna de Moura, pronunciado no art. 158, paragrapho unico do Cod. Penal.

Villa do Caracol. — José Luiz Casseia, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

Villa Nova de Lima. — José Feliciano da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

RESUMO

CRIMINOSOS CAPTURADOS EM VIRTUDE DE PRONUNCIA 213

Prisões de delinquentes sem declaração de pronuncia, communicadas á Secretaria, desde 1.° de abril de 1904 até 31 de março de 1905

Alfenas. — João Paulino, preso por crime de estupro e rapto.

Alto Rio Doce. — Sebastião Simeão d'Oliveira, vulgo Sebastiãozinho, por tres assassinatos.

Abaethé. — Antonio Pimenta, por crime de assassinato.

— Modesto Pimenta, sem declaração do delicto.

— José dos Reis, por tentativa de assassinato.

— Francklin Alves de Souza, por homicidio.

Arassuahy. — Benedicto Ferreira, Jovino Rodrigues Lima, Virgilio Pinheiro, vulgo Cangussú, Camillo da Silva Medeiros, vulgo Caboré, André Ferreira da Cruz, Antonio Alexandre da Cruz, todos sem declaração do delicto.

— Clemente Soares da Silva e Antonio Soares da Silva ambos por crime de roubo.

— Antonio Pereira da Silva, vulgo Antonio Romão, sem declaração do delicto.

— Pedro Antonio do Rosario, por crime de assassinato.

— Felippe José da Silva, por tentativa de assassinato.

— José Alves Pereira, por crime de morte.

Abre Campo — Antonio Joaquim de Oliveira e Raymundo João Cancio, ambos por crime de furto
— Sarpino Teixeira, por crime de furto.
— Angelo de tal, sem declaração do delicto.
— Pedro Silva, por crime de tentativa de morte.
— José Antonio da Cunha e Josino Pereira da Silva, ambos por crime de furto.
— Modesto Rodrigues de Moraes, por crime de ferimentos.
Araxá. — Paulino Minas, por crime de assassinato.
Araguary — Alexandre Felisbino da Silva e José Rosa de Aguiar ambos por crime de assassinato.
Bocayuva. — Laurindo Alves Ferreira, sem declaração do delicto.
Bambuhy — José Luciano e Antonio Ferreira de Carvalho, ambos por crime de assassinato.
— Antonio Gomes de Amorim, condemnado a oito annos e dous mezes de prisão
— Domingos Francisco de Souza, por crime de assassinato.
— Antonio Theodoro, por crime de furto de animal.
Curvello — Sebastião de Ouro Portel, por crime de furto de gado vaccum.
— Miguel Francisso das Chagas, por crime de morte.
— José Pereira de Brito, por ferimentos leves.
— Joaquim de Araujo Pimenta, Placidino Alves de Moura e Joaquim da Silva Ribeiro, todos por crime de morte.
— Macario José da Cruz e Felix Padilha, ambos por crime de rapto estupro e furto.
— João Paulo de Miranda, por ferimentos graves.
— Thomaz de Carvalho Lago, por offensas physicas.
— Gabriel Gomes da Silva e Antonio Augusto de Almeida, ambos por crime de furto.
— Altino Pescioncla, por tentativa de assassinato.
— Mario Celestino dos Santos, João Madeiras, João Rufino Alves, Moysés Alves e José Borges, por crime de offensas physicas.
Caratinga — José Silvestre Alves, por crime de ferimentos.
— Sebastião Ferreira da Silva, vulgo Sebastião Estevam, por assassinato.
Francisco Candido Duarte ou Franquilino Caldeira Brant, por assassinato.
— João Bernardo, vulgo João Grosso, ou Antonio Miguel Rodrigues preso evadido da cadeia do Pomba.
— Antonio Innocencio Alves, por crime de assassinato em S. Paulo do Muriahé.
— José Eloy da Silva, por ferimentos.
— Honorio Leão Freire, por tentativa de morte.
— Leonel Garcia e Jacintho Martins de Oliveira, ambos por crime de morte.
— João Nabuco, por crime de offensas physicas.
Campo Bello. — Adão Bittencourt, por crime de assassinato.
Carangola. — Raymundo Marcellino, por crime de assassinato.
— José Antonio da Silva, por crime de morte.
— Angelo de tal, José Ribeiro Mendes e João Marinho, por crime de assassinato.
— Bento Ribeiro da Silva, por ferimentos graves.
— Antonio Primo (turco), por assassinato.
— Lyduce Antunes de Siqueira, Manoel Martins de Oliveira, vulgo Dedé e Marciano Lourenço da Silva, todos por assassinato.

Conceição do Serro. — Arcendino da Rocha e Calixto Luiz da Rocha, ambos por crime de morte.

— José Mina e Antonio Carlos da Silva, ambos por crime de roubo.

— Miguel João Ferreira e Gabriel Francisco de Vasconcellos, ambos por assassinato.

Cabo Verde. — Maria Pinto, por crime de assasinato.

Carmo do Rio Claro. — Soldado Theophilo Gonçalves de Souza, por crime de tentativa de morte.

Cataguazes. — João Francisco Mathias, por crime de ferimentos graves.

Diamantina. — Francisco Thiago, vulgo Chicão, por crime de assassinato.

Dores do Indayá — Antonio José Feliciano e Jesuina Candida de S. José, por crime de assasinato.

— Antonio Feliciano, por egual crime.

— José Ferreira Coelho e Thomé José Mesquita, ambos egualmente por crime de homicidio.

Entre Rios. — Eliziario Francisco Moura, por crime de ferimentos.

— Antonio Machado Netto, sem declaração do delicto.

— Vitalino de tal, por crime de roubo.

Estrella do Sul — Mauricio Felix Ferreira, por ferimentos.

— Hylario Gonçalves da Silva sem declaração de delicto.

Fructal.—José Victor da Costa e Vicente José Soares, ambos por crime de ferimentos graves.

Grão-Mogol.—Domingos Lourenço, por crime de offensas physicas.

— Santos Guedes, por crime de tentativa de assassinato.

Guanhães.— João Justino de Oliveira, sem declaração do delicto.

Itabira. —José Bruno Luiz, por crime de offensas physicas.

—José Valentim de Souza, denunciado no art. 267 do Cod. Penal.

—Juvenato de Sá Rodrigues, sem declaração de delicto.

Lavras.—Eloy José de Carvalho, conhecido por Deolindo, João Cascavel e Donte de Oouro, por crime de diversos assassinatos.

Montes Claros.—Cesario Caetano Prates, por crime de morte.

—Francisco Galdino de Andrade, Antonio Tavares da Silva e José de Paula Caroba, (soldado) todos por ferimentos.

—Esequias Guimarães, sem declaração do delicto.

Manhuassú.—Joaquim de tal, por crime de ferimentos.

Minas Novas.—Francisco Vaz do Carmo, por crime de ferimentos.

—Antonio Alves de Oliveira, por egual crime.

Muzambinho.—Marcolino Honorio do Rosario, Procopio Avelino de Meirelles, Messias Candido de Azevedo e os soldados Pano e Antonio Domingos dos Santos, todos por crime de ferimentos.

—Wenceslau Antonio da Silva, por assassinato.

—Braz José Pereira, por tentativa de assassinato.

Monte Santo.—Antonio Pereira de Souza, Esperidião Carolino Martins e João Primo, por crime de furto.

Monte Carmello.—João Luiz Furtado Junior, por crime de roubo.

Monte Santo.—Joaquim Venancio, por crime de morte.

Prados.—Vicente Appollinario, por crime de assassinato.

Patrocinio.—Clemente Garcia dos Santos, por crime de homicidio.

Ponte Nova.—José Custodio Dias, Herculano do Nascimento, ambos sem declaração do delicto.

—Generoso Antonio Soares, Joaquim Martins dos Santos e José Pires Pacheco, por crime de homicidio.

Paracatú.— João Fructuoso, por crime de assassinato e ferimentos.

Pouso Alegre.—João Alves de Oliveira (soldado), por tentativa de assassinato.

Pitanguy.—Jeronymo Martins de Novaes, vulgo Pé de Pau, por ter raptado duas menores.

Queluz.—Theodoro Thescip, por ferimentos graves.

—José Justino Baptista, preso em flagrante de jogo prohibido.

Rio Claro.—Joaquim Paulista, sem declaração do delicto.

Rio Novo.—José Christino Alves, soldado, por crime de ferimentos graves.

S. João d'El-Rey.—Dino Fuzzato, por crime de assassinato.

—João Felippe, vulgo João Claudino e Theodoro Martins Faustino, ambos por offensas physicas.

S. Francisco.—Antonio José de Deus, vulgo Calha, por crime de ferimentos.

—José Caetano Lasca e Emygdio de tal, ambos por assassinato.

Serro.—Marcellina Candida Carneiro, por crime de offensas physicas.

Santa Luzia do Rio das Velhas.—José Carlos e Ephraim Silvano, ambos por crime de assassinato e roubo.

—Luiz Gonzaga, vulgo Luiz Grande, por crime de assassinato.

S. Sebastião do Paraizo.—João Evangelista, Sebastião de Souza e Emilia, sem declaração do delicto.

Sabará.—Arabe Elias José, por crime de tentativa de assassinato.

S. José de Além Parahyba.—Silverio de Lacerda, por crime de offensas physicas.

Sacramento.—Sudario Arruda e Francisco Arruda, ambos por crime de assassinato.

Santa Rita de Cassia.—Candido Borges, por crime de assassinato.

Theophilo Ottoni.—Clemente Ferreira de Souza e João Antonio dos Santos, vulgo Pula Pau, ambos por crime de morte.

— Camillo Nunes da Silva, e Domingos Gomes Pereira, por crime de tentativa de assassinato.

— Evaristo de tal, por crime de morte.

— Marcellino Felippe de Souza, por tentativa de assassinato.

— Francisco Dias da Costa, por crime de furto.

— José Gomes de Oliveira, por tentativa de assassinato.

— Bernardino Ricardo dos Santos, sem declaração do delicto.

Uberaba.— Josino Pereira dos Santos, por crime de furto de animaes.

— Paulo Bossi, por crime de assassinato:

—Bertholino de tal, vulgo Grapa, por ferimentos.

Ubá.—Marinho José da Cunha, por crime de homicidio.

Viçosa.—Manoel Felisbino de Oliveira, por crime de assassinato.

— Manoel Antonio de Souza e Honorio Marques de Oliveira, ambos por crime de moeda falsa.

— Miguel La Cava, por tentativa de morte.

— Angelo Francisco da Silva, sem declaração do delicto.

Villa Platina.—Adão Antonio Bittencourt, cumplice em assassinato.

Villa Nova de Lima.—Silvino Rodrigues Pereira, por crime de ferimentos.

RESUMO

Criminosos presos em flagrante delicto e por outros motivos 170

Relação dos crimes commettidos nos diversos municipios do Estado e communicados á Chefia de Policia :

Alfenas.— Francisco José Honorio, vulgo Placidino, ferimentos.
— Abilio Alves Martins, idem.
— Silverio Albano da Silva, tentativa de assassinato.
— Antonio Pedro, idem.
— João Paulino, estupro e rapto.
— Prudenciano de tal, tentativa de assassinato.
Araguary.— Antonio Candido, assassinato.
— Ragazino de tal, idem.
— Alexandre Felisbino da Silva, idem.
— Urias Bernardino, idem.
— Antonio Fernandes Machado, idem.
Ayuruoca.— Targino Olyntho Nogueira, tentativa de assassinato.
— José Nogueira, idem.
Abre Campo.— Belarmino Miguel Pereira, tentativa de assassinato.
— José Antonio da Cunha, furto.
— Sarpino Teixeira, ferimentos.
— Josino Pereira da Silva, furto.
— Auctor ignorado, dous assassinatos.
— Manoel Rodrigues de Moraes e Modesto Rodrigues de Moraes, ferimentos.
— Angelo Francisco da Silva, tentativa de assassinato.
Abaeté.— Antonio Pimenta, assassinato.
— José dos Reis, tentativa de assassinato.
Arassuahy.— Clemente Soares da Silva, roubo.
— Antonio Soares da Silva, idem.
— Pedro Antonio do Rosario, assassinato.
Araxá.— Paulino Minas, Joaquim Minas e Marianno Rodrigues, assassinato.
— Gregorio Ferreira, ferimentos.
— Guilherme Matheus de Almeida, offensas physicas.
— José d'Araujo Barros, Manaziel Gomes Ferraz, Francisco Ferreira de Paula e José Emygdio de Sousa, assassinato.
— Antonio de tal, offensas physicas.
— Alexandre de tal, idem.
— Manoel Esteves e Francisco da Rocha, ferimentos.
— Antonio Geraldo e Joaquim Jacintho, offensas physicas.
— Joaquim de tal, defloramento.
Além Parahyba.— Tito d'Oliveira e Silverio de Lacerda ferimentos graves.
Bocayuva.— Placidino Alves de Moura, morte.
— Joaquim da Silva Ribeiro, idem.
Bello Horizonte.— Aurelio Sabino, offensas physicas.
— João Ignacio, idem.
— Joanna Maria, idem.

Bambuhy.— Antonio Amaro de Medeiros, ferimentos graves.
— José Luciano, assassinato.
— Antonio Ferreira de Carvalho, assassinato.
— Antonio Gomes de Amorim, moeda falsa.
— Domingos Francisco de Sousa, assassinato.
— Antonio Theodoro, furto de animal.
— Agostinho Fernandes Dias, ferimentos leves.
— José Pinto da Fonseca, tentativa de assassinato.
Curvello.— Sebastião do Ouro Portel, furto.
— Miguel Francisco Chagas, morte.
— João Pereira de Britto, ferimentos leves.
— Joaquim de Araujo Pimenta, morte.
— Macario José da Cruz, rapto e estupro.
— Felix Padilha, idem.
— Mario Celestino dos Santos, offensas physicas.
— João Madeiras, idem.
— João Rufino Alves, idem.
— Moysés Alves, idem.
— José Borges, idem.
Cataguazes.— João Francisco Mathias, ferimentos graves.
Cabo Verde.— Maria Pinto, assassinato.
Carmo do Rio Claro.— Justino José de Freitas, vulgo Joaquim Paulista, estupro.
— João Alves, offensas physicas.
— Itabirano Domingos Nonato, ferimentos.
— José Borges, idem.
— Soldado Theophilo Gonçalves de Souza Breves, tentativa de morte.
Caratinga.— Agostinho José Coelho, assassinato.
— Antonio José Coelho, idem.
— José Silvestre Alves, ferimentos.
— Raymundo Lopes Valente, tentativa de assassinato.
— Sebastião Estevam, assassinato.
— Raymundo Lopes Valente, tentativa de assassinato.
— Sebastião Estevam, assassinato.
— Honorio Lião Freire, tentativa de assassinato.
— Leonel Garcia, morte.
— Jacintho Mathias d'Oliveira, idem.
— João Nabuco, offensas physicas.
— José Machado, idem.
Carangola.— Raymundo Marcellino, assassinato.
— Antonio Primo, idem.
— Manoel Victorino Henriques, idem.
— Antonio Martins d'Oliveira, vulgo Antonio Branco, idem.
— Marciano Lourenço da Silva, idem.
— Sydnei Antunes de Siqueira, idem.
— João Ignacio, idem.
— Absalão de tal, idem.
— Luiz Floringo da Silva, idem.
— Manoel Martins d'Oliveira, vulgo 'Dedé, idem.
Campos Geraes.— Custodio Beraldo de Jesus, ferimentos.
— José do Lima, arrombamento.
Caxambú.— Frauscisco de Paula Carvalho, roubo.
Carmo do Parnahyba.— Cabo João José de Sant'Anna, assassinato:
Conceição do Serro.— Antonio Dias de Moura, offensas physicas.
Caracól.— Maria Francisca de Jesus, assassinato.

Diamantina. — Francisco Thiago, vulgo Chicão, assassinato.
— *Dores do Indayá.* — Antonio José Feliciano, assassinato.
— Jesuina Candida de S. José, idem.
— Antonio Feliciano, idem.
— Antonio Felix Barbosa, vulgo Antonio França, ferimentos graves.
— Justino de tal, idem.
— José Sabiá, ferimentos leves.
Entre Rios. — Elisario Francisco de Moura, ferimentos.
— Victalino de tal, roubo.
Estrella do Sul. — Mauricio Felix Teixeira, ferimentos.
Fructal. — João Evangelista da Silva, tentativa de assassinato.
— João Baptista Berigo, ferimentos graves.
José Victor da Costa, idem.
— Vicente José Soares, idem.
— João Baptista, ferimentos.
— João Leite de Faria Filho, assassinato.
— Firmino Theodoro Machado, roubo.
— Tertuliano Machado, idem.
— Magdaleno José Campos Sobrinho, ferimentos graves.
— José Rodriges de Oliveira, idem.
— Juvencio Rodrigues da Silva, tentativa de assassinato.
— Manoel Gabriel, ferimentos.
— Jezuino José Ferreira, offensas physicas.
Grão Mogol. — Jasé Antonio Pereira, vulgo do Bentinho, asssassinato.
— Clemente Rodrigues dos Santos, idem.
— Domingos Lourenço, offensas physicas.
— Santos Guedes, tentativa de assassinato.
Guanhães. — Luiz Ribeiro, ferimentos.
Itaúna. — Emiliano José Rodrigues, assassinato.
Jacuhy. — Marcellino Bento da Silva, homicidio.
Manhuassú. — Bernardo Gonçalves de Souza, — tentativa de assassinato.
— Joaquim de tal, ferimentos.
Montes Claros. — Cesarino Caetano Prates, assassinato.
— José Rufino, idem.
Minas Novas. — Francisco Vaz do Carmo, offensas physicas.
— José Pinto, vulgo José Fortunata, assassinato.
Muzambinho. — Procopio Avelino de Meirelles, offensas physicas.
— Messias Candido de Azevedo, idem.
— Santos Pano, idem.
— Antonio Domingos dos Santos, idem.
— Wenceslau Antonio da Silva, assassinato.
— Braz José Pereira, tentativa de assassinato.
Monte Santo. — Antonio Ferreira de Souza (gatuno), furto.
— Esperidião Carolino Martins, idem.
— João Primo, idem.
— Joaquim Venancio, assassinato.
Monte Carmello. — João Luiz Furtado Junior, roubo.
Oliveira. — Autor ignorado, roubo.
Prados. — Vicente Apolinario, assassinato.
— Gustavo de tal, tentativa de assassinato.
— Augusto Cardoso, idem.
— José Lino da Fonseca, assassinato.
Pouso Alegre. — Francisco José Pinto, assassinato.

— João Alves de Oliveira, tentativa de assassinato.
Passos. — Antonio Alexandrino, offensas physicas.
— Auctor ignorado, roubo.
— Idem, idem, assassinato.
— Joaquim Bahiano, idem.
— Liberato Ferreira Coelho, idem.
Paracatú. — Querobino Roque Mattos, tentiva de assassinato.
— João Fructuoso, assassinato.
Patrocinio. — Clemente Garcia dos Santos, assassinato.
— Norberto Gomes de Carvalho, idem.
Palma. — Domingos de tal, assassinato.
Prata. — Adão Antonio Bittencourt, Manoel Torquato, Jesuino Bahiano e Juvencio de tal, assassinato.
Ponte Nova. — Auctoria ignorada, tentativa de assassinato e roubo.
— Balbino Cigano, assassinato.
— Generoso Antonio Soares, Joaquim Martins dos Santos e José Pires Pacheco, assassinato.
— Manoel Joaquim, vulgo Sertanejo, Bernardo José d'Assumpção e seu irmão José, assassinato.
— Raymundo de tal, offensas physicas.
Queluz. — Theodoro Threscip, offensas physicas.
— Antonio Leite Soares Sobrinho, assassinato.
Rio Pardo. — Manoel Gomes Sobrinho, assassinato e ferimentos.
Rio Novo. — Soldado José Christiano Alves, ferimentos graves.
S. João d'El-Rey. — Dino Fuzzato, assassinato e ferimentos.
— João Felippe, vulgo João Claudino e Theodoro Martins Faustino, offensas physicas.
— Orozimbo Teixeira, tentativa de assassinato.
Sacramento. — Settini Manzi italiano, assassinato.
— João Floriano e João Porcino, assassinato.
— Sudario Arruda e Francisco Arruda, assassinato.
— Francisco Hygino da Silva, assassinatos e offensas physicas.
Santa Rita de Cassia. — José Vietaliano, assassinato.
— Thomaz de tal, tentativa de assassinato.
S. Francisco. — Antonio José de Deus, vulgo Culha, ferimentos.
Sabará. — Arabe Elias José, tentativa de assassinato.
Santo Antonio do Monte. — José Cesario da Fonseca, tentativa de assassinato.
S. Sebastião do Paraizo. — Auctoria ignorada, assassinato de Irineu de tal.
— Auctoria ignorada, assassinato de Izidoro Gomes.
Serro. — Marcelino Candido Carneiro, offensas physicas.
— Maria Nazaret da Fonseca, assassinato.
Santa Luzia do Rio das Velhas. — Luiz Gonzaga, vulgo Luiz Grande, assassinato,
Theophilo Ottoni. — Appolinario Valentim de Souza, morte.
— Antonio Gomes da Silva, ferimentos graves.
— Evaristo de tal, morte.
— Marcelino Felippe de Souza, tentativa de assassinato.
— Francisco Dias da Costa, furto.
— José Gomes de Oliveira, tentiva de assassinato.
Uberaba. — Josino Pereira dos Santos, furto de animaes.
— Germano Baptista, assassinato.
— Bertholino de tal, vulgo Garaba, ferimentos.
— Simplicio de tal, assassinato.

Viçosa. — Manoel Felisbino de Oliveira, assassinato.
— Miguel La-Cava, tentativa de morte.
VillaNova de Lima. — Orozimbo da Fonseca, assassinato.

RESUMO

Crimes commettidos e communicados á Chefia de Policia pelos seus delegados :

Assassinatos	82
Offensas physicas	64
Tentativas de assassinato	29
Roubos	11
Furtos	10
Raptos e estupros	9
Introducção de notas falsas em circulação	97
	302

Evasões de presos das diversas cadeias do Estado

Araxá.—Evadiram-se por meio de arrombamento de uma porta, em 24 de novembro, os presos Paulino Minas e José Emygdio de Souza, pronunciados por crimes de morte e que aguardavam o jury.

Bambuhy.—Em 24 de julho do anno passado evadiu-se da cadeia o preso Camillo José Cassiano, pronunciado no art. 584, § 1.° do Cod. Penal. Verificou-se que a fuga se deu pela porta da prisão que foi encontrada aberta, não sendo presentido pelo soldado que se achava de guarda, por estar este embriagado.

Baependy.—Em 23 de novembro, por occasião em que se abriu a porta da prisão para fazer-se a limpeza, evadiram-se os presos Arthur Borges de Oliveira e João de Almeida, ambos condemnados por crime de roubo.

Bom Successo.—Em 4 de janeiro ultimo, evadiram-se da cadeia os presos José de Azevedo Ramos, condemnado pelo crime previsto no art. 303, do Cod. Penal e pronunciado por outro crime no art. 294, do mesmo Codigo ; Francisco Gonçalves Dias, pronunciado no art. 356, combinado com o art. 18, do Codigo Penal e Semeão José dos Reis, pronunciado no art. 294 do Codigo Penal.

Cabo Verde.—Em 14 de junho do anno passado, evadiram-se da cadeia, os presos Flauzindo Theodoro da Silveira e João Candido de Oliveira, que conseguiram arrombar uma grade da prisão.

Caratinga.—Em 5 de setembro do mesmo anno evadiram-se da cadeia os sentenciados, Affonso Semonetti e Camillo Brandão, por meio de arrombamento do assoalho da prisão e em agosto os presos Joaquim de Almeida Bom, Joaquim Alves Tiririca, Messias Alves de Freitas e Luiz Martins da Rocha, vulgo Luiz Pereira.

Curvello.—Da cadeia dessa cidade evadiram-se, em dezembro os presos Gabriel Gomes da Silva, Antonio Augusto de Almeida e Altino Pescionela.

Carmo do Rio Claro.—Evadiram-se em novembro os presos José Rita do Nascimento e Egydio José dos Santos.

Cabo Verde.—Em 14 de fevereiro ultimo, quando se fazia a limpeza da cadeia, evadiu-se o preso Modesto Alves de Souza, pronunciado

no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, que alli aguardava julgamento.

Estrella do Sul.—Evadiu-se em 26 de novembro do anno passado, o preso Clemente Silverio da Silva.

Fructal.—O preso Horacio José de Freitas, que a 19 de dezembro do anno passado, seguia escoltado pelo carcereiro da cadeia e dous soldados para a cidade do Prata, conseguiu evadir-se. O carcereiro foi demittido e os dous soldados processados.

Itabira.—Em 8 de dezembro, evadiram-se os presos José Valentim de Souza e Olympio Machado dos Santos, que se achavam pronunciados e aguardando jury.

Marianna.—Na madrugada de 24 de julho, evadiram-se da cadeia os sentenciados Celestino Coelho e Antonio Barbosa.

Muzambinho.—Em 3 de novembro evadiram-se os presos Pedro José Mariano Toledo, vulgo Pedro Cigano. Guilherme José Baptista, Theodoro Martins Vianna, Manoel Delfino da Cruz, Marcellino Honorio do Rosario e Antonio Catharina, que, servindo-se de uma alavanca e uma pequena serra que conseguiram introduzir na prisão, arrombaram o assoalho e alicerce, por onde se evadiram. Os dous primeiros já estavam sentenciados e os ultimos pronunciados e aguardando jury.

Palma.—Em 12 de março arrombaram a cadeia e evadiram-se os seguintes presos: José Eduardo, recolhido á disposição do juiz municipal; José Thomaz Martins, condemnado a 14 annos de prisão; João Laurentino, condemnado a 1 anno e 10 mezes de prisão: Abel Estevão de Araujo, condemnado a 7 annos de prisão; Diogo Pinto Brandão, condemnado a 4 annos e 10 mezes de prisão; José Francisco de Oliveira, condemnado a 4 annos, 8 mezes e 5 dias de prisão: José Pedro, processado por crime de ferimentos: Manoel Antonio de Souza, transferido da cadeia de Carangola: Bento Ribeiro da Silva, condemnado a 4 annos de prisão.

Rio Novo.—Evadiram-se em novembro do anno passado, da cadeia, os presos José Christino Alves. Ernesto Chagas de Oliveira, Mathias Luiz, Pedro Francisco. José Cardoso e José Teixeira.

S. João d'El-Rey.—Em 15 de maio evadiu-se da cadeia o criminoso José Elias Arabe. pronunciado por crime de notas falsas.

Santa Rita de Cassia.—Da cadeia dessa cidade, onde cumpria a pena de 9 annos e 4 mezes de prisão, evadiu-se o sentenciado Antonio Pereira dos Santos, que, por se achar enfermo fôra por exigencia do medico, removido da enchovia para uma prisão do pavimento superior, onde nenhuma condição de segurança havia e donde conseguiu descer á rua por uma corda feita de colchas e cobertores emendados, sem ser presentido pela guarda da cadeia.

Sabará.—Da cadeia dessa cidade evadiram-se em 18 de outubro os presos Manoel de Souza Lima, José Miguel, Antonio Nicolau, João Ribeiro de Mello, Malachias Diniz Nunes Moreira e Simão Pereira de Faria, por meio de arrombamento na prisão.

S. Francisco.—Em 28 de outubro evadiram-se da cadeia, Francisco de Assis Lara, condemnado a 9 annos e 4 mezes; Catão Americano do Norte, idem; Secundo José Rodrigues, idem a 30 annos; Manoel Francisco Guimarães, pronunciado por crime de homicidio e mais nos arts. 136, 356, 359 e 326, do Cod. Penal; Herculano Ribeiro de Moura, pronunciado por crime de homicidio e mais nos arts. 136, 356, 359 e 326, do Cod. Penal; Antonio José Francisco dos Santos, pronunciado pelos mesmos crimes do precedente: Gregorio dos Montes Pessoa, pronunciado por crime de homicidio; João Peregrino

de Carvalho, processado por crime de offensas physicas; João da Silva Brandão, processado por crime de tentativa de morte.

Uberaba.—Em 24 de dezembro, tendo o preso Marcellino Rodrigues Gomes, obtido permissão para sahir á rua, com o fim de tratar de negocio, conseguiu illudir o soldado que o acompanhava e evadiu-se ; sendo infructiferas todas as diligencias empregadas pelo delegado para captural-o.

S. Sebastião do Paraizo.—A 22 de fevereiro deste anno, evadiram-se por meio de arrombamento os presos sentenciados Francisco Surette e Luiz Rosa, condemnados, o 1.º a 28 annos de prisão e o 2.º a 4 nnos e 8 mezes.

RESUMO

Presos evadidos................................	68

Recapitulação

Criminosos capturados em virtude de pronuncias.	213
Criminosos presos em flagrante delicto e por outros motivos................................	179
Presos evadidos das diversas cadeias do Estado..	68
Crimes commettidos e communicados á Chefia....	302

Estatistica criminal

Nos ultimos tempos da fecunda administração policial de um dos meus illustres antecessores, — o sr. senador Levindo Ferreira Lopes, — foi iniciado em Minas Geraes o importante serviço da estatistica criminal, sendo acolhido com taes applausos que delle se occupou, de modo lisongeiro o professor Gorceix, então director da Escola de Minas, em uma de suas conferencias scientificas realizadas em Pariz.

Pelos relatorios dos meus antecessores e pelos dados existentes nesta Secretaria tenho verificado que os mais louvaveis esforços foram empregados por todos elles no intuito de levar a effeito a organização e manutenção de tão importante serviço, obtendo sempre resultado imperfeito e deficiente em vista da impossibilidade de conseguirem os necessarios dados que devem ser fornecidos pelos delegados e subdelegados, como preceitúa o art. 284 do Regulamento que baixou com o Decreto numero 613 de 9 de março de 1893.

Actuando, porém, em meu espirito a utilidade de tão importante serviço, determinei a impressão e remessa de modelos, e, em circular de 15 de abril ultimo, dei instrucções aos meus delegados nos municipios para serem organizados os mappas parciaes relativos aos criminosos presos. Sendo recente o inicio desse trabalho, é bastante limitado o numero de termos onde elle já foi realizado e vae consignado nos mappas annexos, sob ns. 1 e 2.

Empregarei todos os esforços para completal-o, em referencia a todos os termos do Estado, comprehendendo o periodo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1904.

no art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, que alli aguardava julgamento.

Estrella do Sul.—Evadiu-se em 26 de novembro do anno passado, o preso Clemente Silverio da Silva.

Fructal.—O preso Horacio José de Freitas, que a 10 de dezembro do anno passado, seguia escoltado pelo carcereiro da cadeia e dous soldados para a cidade do Prata, conseguiu evadir-se. O carcereiro foi demittido e os dous soldados processados.

Itabira.—Em 8 de dezembro, evadiram-se os presos José Valentim de Souza e Olympio Machado dos Santos, que se achavam pronunciados e aguardando jury.

Marianna.—Na madrugada de 21 de julho, evadiram-se da cadeia os sentenciados Celestino Coelho e Antonio Barbosa.

Muzambinho.—Em 3 de novembro evadiram-se os presos Pedro José Mariano Toledo, vulgo Pedro Cigano, Guilherme José Baptista, Theodoro Martins Vianna, Manoel Delfino da Cruz, Marcellino Honorio do Rosario e Antonio Catharina, que, servindo-se de uma alavanca e uma pequena serra que conseguiram introduzir na prisão, arrombaram o assoalho e alicerce, por onde se evadiram. Os dous primeiros já estavam sentenciados e os ultimos pronunciados e aguardando jury.

Palma.—Em 12 de março arrombaram a cadeia e evadiram-se os seguintes presos : José Eduardo, recolhido á disposição do juiz municipal ; José Thomaz Martins, condemnado a 14 annos de prisão; João Laurentino, condemnado a 1 anno e 10 mezes de prisão : Abel Estevão de Araujo, condemnado a 7 annos de prisão ; Diogo Pinto Brandão, condemnado a 4 annos e 10 mezes de prisão ; José Francisco de Oliveira, condemnado a 4 annos, 8 mezes e 5 dias de prisão : José Pedro, processado por crime de ferimentos ; Manoel Antonio de Souza, transferido da cadeia de Carangola : Bento Ribeiro da Silva, condemnado a 4 annos de prisão.

Rio Novo.—Evadiram-se em novembro do anno passado, da cadeia, os presos José Christino Alves. Ernesto Chagas de Oliveira, Mathias Luiz, Pedro Francisco, José Cardoso e José Teixeira.

S. João d'El-Rey.—Em 15 de maio evadiu-se da cadeia o criminoso José Elias Arabe, pronunciado por crime de notas falsas.

Santa Rita de Cassia.—Da cadeia dessa cidade, onde cumpria a pena de 9 annos e 4 mezes de prisão, evadiu-se o sentenciado Antonio Pereira dos Santos, que, por se achar enfermo fóra por exigencia do medico, removido da enchovia para uma prisão do pavimento superior, onde nenhuma condição de segurança havia e donde conseguiu descer á rua por uma corda feita de colchas e cobertores emendados, sem ser presentido pela guarda da cadeia.

Sabará.—Da cadeia dessa cidade evadiram-se em 18 de outubro os presos Manoel de Souza Lima, José Miguel, Antonio Nicolau, João Ribeiro de Mello, Malachias Diniz Nunes Moreira e Simão Pereira de Faria, por meio de arrombamento na prisão.

S. Francisco.—Em 28 de outubro evadiram-se da cadeia, Francisco de Assis Lara, condemnado a 9 annos e 4 mezes; Catão Americano do Norte, idem : Secundo José Rodrigues, idem a 30 annos ; Manoel Francisco Guimarães, pronunciado por crime de homicidio e mais nos arts. 136, 356, 359 e 326, do Cod. Penal ; Herculano Ribeiro de Moura, pronunciado por crime de homicidio e mais nos arts. 136, 356, 359 e 326, do Cod. Penal ; Antonio José Francisco dos Santos, pronunciado pelos mesmos crimes do precedente : Gregorio dos Montes Pessoa, pronunciado por crime de homicidio ; João Peregrino

de Carvalho, processado por crime de offensas physicas; João da Silva Brandão, processado por crime de tentativa de morte.

Uberaba.—Em 24 de dezembro, tendo o preso Marcellino Rodrigues Gomes, obtido permissão para sahir á rua, com o fim de tratar de negocio, conseguiu illudir o soldado que o acompanhava e evadiu-se; sendo infructiferas todas as diligencias empregadas pelo delegado para captural-o.

S. Sebastião do Paraizo.—A 22 de fevereiro deste anno, evadiram-se por meio de arrombamento os presos sentenciados Francisco Surette e Luiz Rosa, condemnados, o 1.º a 28 annos de prisão e o 2.º a 4 nnos e 8 mezes.

RESUMO

Presos evadidos....................................	68

Recapitulação

Criminosos capturados em virtude de pronuncias.	213
Criminosos presos em flagrante delicto e por outros motivos................................	179
Presos evadidos das diversas cadeias do Estado..	68
Crimes commettidos e communicados á Chefia....	302

Estatistica criminal

Nos ultimos tempos da fecunda administração policial de um dos meus illustres antecessores, — o sr. senador Levindo Ferreira Lopes, — foi iniciado em Minas Geraes o importante serviço da estatistica criminal, sendo acolhido com taes applausos que delle se occupou, de modo lisongeiro o professor Gorceix, então director da Escola de Minas, em uma de suas conferencias scientificas realizadas em Pariz.

Pelos relatorios dos meus antecessores e pelos dados existentes nesta Secretaria tenho verificado que os mais louvaveis esforços foram empregados por todos elles no intuito de levar a effeito a organização e manutenção de tão importante serviço, obtendo sempre resultado imperfeito e deficiente em vista da impossibilidade de conseguirem os necessarios dados que devem ser fornecidos pelos delegados e subdelegados, como preceitúa o art. 284 do Regulamento que baixou com o Decreto numero 613 de 9 de março de 1893.

Actuando, porém, em meu espirito a utilidade de tão importante serviço, determinei a impressão e remessa de modelos, e, em circular de 15 de abril ultimo, dei instrucções aos meus delegados nos municipios para serem organizados os mappas parciaes relativos aos criminosos presos. Sendo recente o inicio desse trabalho, é bastante limitado o numero de termos onde elle já foi realizado e vae consignado nos mappas annexos, sob ns. 1 e 2.

Empregarei todos os esforços para completal-o, em referencia a todos os termos do Estado, comprehendendo o periodo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1904.

———

Prisões e detenções no interior do Estado de Minas Geraes

QUADRO ESTATISTICO DAS DETENÇÕES E PRISÕES EFFECTUADAS NO INTERIOR DO ESTADO, DURANTE O ANNO DE 1904

MUNICIPIOS	EDADE		SEXO		ESTADO			COR				FILIAÇÃO	
	Maiores de 21 annos	Menores de 21 annos	Homens	Mulheres	Casados	Solteiros	Viuvos	Brancos	Caboclos	Pardos	Pretos	Legitimos	Illegitimos
Araguary	20	—	14	6	7	12	1	1	9	4	2	5	15
Barbacena	118	1	90	28	18	80	20	51	17	10	40	81	37
Caldas	42	—	40	2	38	4	—	40	—	1	1	—	—
Carmo do Rio Claro	35	8	32	11	14	29	—	10	2	21	7	30	10
Conceição do Serro	8	2	10	—	5	5	—	1	—	9	—	18	2
Dores da Boa Esperança	22	—	17	5	10	11	1	2	4	7	9	6	6
Dores do Indaiá	46	3	33	16	28	21	—	22	6	12	9	26	23
Guaranesia	160	15	151	24	96	70	9	31	25	48	68	100	66
Itabira	32	2	30	4	23	11	—	6	11	8	6	26	8
Itajubá	6	3	8	1	4	5	—	4	1	2	2	8	1
Itaúna	9	4	9	4	6	7	—	5	4	3	2	11	2
Minas Novas	32	1	31	2	30	3	—	7	—	17	9	15	18
Oliveira	49	15	38	26	21	36	4	8	3	6	47	16	48
Pitanguy	10	4	13	1	7	7	—	5	—	6	3	14	—
Pouso Alto	18	5	20	3	10	13	—	4	5	8	6	8	15
Santa Luzia do Rio das Velhas	41	5	38	8	9	33	4	2	8	26	10	12	31
S. Domingos do Prata	2	—	2	—	—	2	—	1	—	—	1	2	—
S. Sebastião do Paraiso	28	1	21	8	8	19	2	9	6	—	14	19	10
Uberaba	57	1	56	2	17	37	4	31	5	15	7	—	—
Villa Nova de Lima	216	—	168	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Villa da Pedra Branca	6	2	5	3	2	6	—	2	—	1	5	2	6
Villa Silvestre Ferraz	29	—	26	3	18	11	—	—	—	14	15	—	—

MUNICIPIOS	NACIONALIDADE							PROFISSÃO							INSTRUCÇÃO	
	Arabes	Brasileiros	Hespanhoes	Inglezes	Italianos	Portuguezes	Outras	Agencias	Artistas	Jornaleiros	Lavradores	Militares	Negociantes	Outras	Sabem ler	Não sabem ler
Araguary	—	19	—	—	—	1	—	12	1	2	5	—	—	—	7	13
Barbacena	1	114	—	—	1	2	—	46	0	15	53	3	1	—	58	60
Caldas	—	41	—	—	1	—	—	—	—	42	—	—	—	—	10	32
Carmo do Rio Claro	—	41	—	—	—	2	—	11	—	—	31	—	1	—	13	30
Conceição do Serro	—	10	—	—	—	—	—	2	1	—	7	—	—	—	4	6
Dores da Boa Esperança	—	19	—	—	3	—	—	4	2	10	3	—	3	—	10	12
Dores do Indaiá	—	48	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	18	31
Guaranesia	—	162	—	1	11	1	—	12	21	28	18	—	2	24	48	127
Itabira	—	33	—	—	1	—	—	1	1	20	12	—	—	—	22	12
Itajubá	—	9	—	—	—	—	—	3	—	—	6	—	—	—	4	5
Itaúna	—	13	—	—	—	—	—	—	—	9	4	—	—	—	5	8
Minas Novas	—	33	—	—	—	—	—	1	—	2	30	—	—	—	6	27
Oliveira	1	56	1	—	1	1	4	—	6	44	4	—	—	10	16	48
Pitanguy	—	14	—	—	—	—	—	6	—	—	4	—	—	4	6	8
Pouso Alto	—	23	—	—	—	—	—	—	—	7	13	—	—	3	4	19
Santa Luzia do Rio das Velhas	1	41	1	—	—	—	—	—	—	30	7	—	2	7	9	37
S. Domingos do Prata	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—
S. Sebastião do Paraiso	3	21	—	—	4	—	—	5	—	16	7	—	1	—	5	21
Uberaba	—	53	1	—	1	—	—	4	—	48	4	—	2	—	12	46
Villa Nova de Lima	—	196	13	1	4	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Villa da Pedra Branca	—	8	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	1	7
Villa Silvestre Ferraz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

MUNICIPIOS	MOTIVOS DAS PRISÕES															AUCTORIDADES			TOTAL
	Averiguações	Defloramentos	Dementes	Desertores	Desobedientes	Desordeiros	Ebrios	Gatunos	Homicidios	Moeda falsa	Offensas physicas	Offensas á moral	Tentativa de morte	Vagabundos	Outros	Juizes	Delegados	Subdelegados	
Araguary	—	—	—	—	—	8	8	3	1	—	—	—	—	—	—	1	19	—	20
Barbacena	2	—	3	1	—	2	80	4	3	—	7	—	2	14	—	18	100	—	118
Caldas	—	—	1	—	—	—	—	1	5	—	31	—	4	—	—	—	40	—	42
Carmo do Rio Claro	—	—	—	—	—	3	6	4	—	1	2	—	—	27	—	3	—	3	43
Conceição do Serro	1	—	—	—	—	—	—	3	4	—	2	—	—	—	—	—	7	—	10
Dores da Boa Esperança	3	—	—	—	—	1	—	—	3	—	9	1	5	1	—	—	22	2	22
Dores do Indaiá	3	—	—	—	4	10	15	4	2	—	4	—	3	3	1	5	42	—	49
Guaranesia	12	—	—	—	4	8	78	5	4	3	7	4	2	34	14	—	175	3	175
Itabira	2	1	—	—	—	—	5	2	—	—	9	—	4	14	—	12	16	—	34
Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	6	—	—	—	—	1	5	—	9
Itaúna	—	—	—	—	—	—	—	1	4	—	5	—	2	1	—	—	13	—	13
Minas Novas	1	—	—	—	—	9	1	2	6	—	13	—	1	—	—	—	33	3	33
Oliveira	2	—	2	2	4	3	13	6	1	1	4	3	—	5	13	—	61	11	64
Pitanguy	—	1	—	—	—	—	—	2	1	—	8	—	2	—	—	3	8	—	14
Pouso Alto	1	—	1	—	—	—	—	6	1	—	12	—	2	—	—	—	12	—	23
Santa Luzia do Rio das Velhas	7	—	—	—	—	13	2	3	6	—	9	—	4	2	—	3	43	—	46
S. Domingos do Prata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—	2
S. Sebastião do Paraiso	1	—	—	—	4	3	2	—	5	—	4	—	3	7	—	—	29	—	29
Uberaba	4	2	—	—	1	—	—	4	23	1	7	—	16	—	—	—	258	—	58
Villa Nova de Lima	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	206	—	—	16	3	216
Villa da Pedra Branca	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	8
Villa Silvestre Ferraz	—	—	—	—	—	3	12	—	—	—	—	—	—	9	—	—	29	—	26

Quadro dos inqueritos preparados pelas auctoridades policiaes do interior do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1904

MUNICIPIOS	MOTIVOS DOS INQUERITOS															TOTAES
	CONTRA PESSOAS E HONRA							CONTRA A PROPRIEDADE						OUTROS CRIMES E CONTRAVENÇÕES		
	Homicidios	Tentativa de morte	Offensas physicas graves	Offensas physicas leves	Defloramentos	Estupros	Injurias	Roubos	Furtos	Damnos	Incendios	Estellionatos	Falsidades	Vagabundos	Outros	
Barbacena	1	—	—	7	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	10
Carmo do Rio Claro	—	1	2	6	2	—	—	2	—	—	—	—	2	1	—	16
Conceição do Serro	2	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	7
Dores da Boa Esperança	3	5	1	12	—	—	—	2	1	—	—	1	1	1	—	27
Guaranesia	2	—	1	12	—	—	—	—	—	2	—	—	1	—	7	25
Itabira	—	2	4	17	1	—	2	3	—	—	—	0	—	—	—	29
Itajubá	1	—	2	10	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	16
Itapecerica	—	1	—	14	2	—	1	2	2	—	1	—	1	—	—	24
Itauna	4	2	—	3	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	10
Minas Novas	3	8	12	15	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	39
Ouro Preto	1	1	1	13	—	—	1	3	3	2	—	—	—	—	5	27

MUNICIPIOS	MOTIVOS DOS INQUERITOS															TOTAES
	CONTRA PESSOAS E HONRA							CONTRA A PROPRIEDADE						OUTROS CRIMES E CONTRAVENÇÕES		
	Homicidio	Tentativa de morte	Offensas physicas graves	Offensas physicas leves	Defloramentos	Estupros	Injurias	Roubos	Furtos	Damnos	Incendios	Estellionatos	Falsidades	Vagabundos	Outros	
Oliveira	3	4	5	22	2	—	—	3	4	2	—	—	—	—	—	45
Pouso Alto	—	2	1	12	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	18
Pitanguy	1	6	5	29	—	1	—	—	3	2	—	—	—	—	2	49
Santa Luzia do Rio das Velhas	3	3	2	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	25
S. Domingos do Prata	2	—	3	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
S. Sebastião do Paraiso	4	3	5	5	—	1	—	1	2	—	—	—	1	—	—	22
Uberaba	5	4	3	13	2	—	1	2	1	—	—	—	—	—	1	32
Villa Nova de Lima	—	—	3	5	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	11
Villa de Poços de Caldas	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	3
Villa de Passa Quatro	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4

Numero de presos existentes nas cadeias do Estado

Abaethé	7
Abre Campo	4
Alto Rio Doce	11
Arassuahy	8
Ayuruoca	2
Alfenas	12
Bambuhy	7
Barbacena	22
Bocayuva	4
Baependy	8
Campanha	36
Campo Bello	3
Cataguazes	4
Carmo do Paranahyba	1
Carangola	2
Caeté	4
Cambuhy	2
Curvello	19
Conceição do Serro	13
Cabo Verde	8
Caratinga	6
Campos Geraes	3
Dores da Boa Esperança	4
Estrella do Sul	1
Entre Rios	14
Fructal	6
Formiga	7
Grão Mogol	4
Guaranesia	3
Itapecerica	12
Itabira	4
Itajubá	12
Itaúna	3
Juiz de Fóra	51
Jacuhy	3
Jaguary	8
Januaria	6
Lavras	21
Lima Duarte	2
Leopoldina	5
Monte Santo	6
Marianna	9
Muzambinho	6
Montes Claros	23
Mar d'Hespanha	19
Manhuassú	11
Minas Novas	6
Ouro Fino	11
Oliveira	16
Ouro Preto	182
Ponte Nova	19
Palma	8

Pitanguy	21
Pouso Alegre	8
Passos	3
Prados	5
Patrocinio	4
Pará	6
Palmyra	4
Piumhy	2
Paracatú	17
Pomba	21
Pouso Alto	11
Piranga	8
Queluz	6
Rio Pardo	11
Rio Novo	8
Rio Branco	26
S. João d'El-Rei	17
S. José do Paraiso	4
S. Gonçalo do Sapucahy	3
S. Francisco	8
S. José d'Além Parahyba	13
Serro	15
S. Sebastião do Praiso	6
Santa Luzia do Rio das Velhas	12
S. Domingos do Prata	15
S. Paulo do Muriahé	24
Santo Antonio do Monte	7
S. João Baptista	11
Sabará	23
Sant'Anna dos Ferros	6
Santa Barbara	1
S. Miguel de Guanhães	18
S. João Nepomuceno	22
Salinas	6
Theophilo Ottoni	16
Tres Pontas	2
Tiradentes	4
Turvo	—
Uberaba	73
Varginha	2
Viçosa	18
	1.155

RESUMO

Réos aguardando julgamento	362
Réos cumprindo pena	793
	1.155

Rol de culpados

Em meu relatorio do anno passado dei a v. ex. conta das providencias tomadas para conseguir nesta Secretaria a organização de um rol de culpados completo, de todos os termos do Estado, com,

prehendendo os criminosos presos, condemnados ou pronunciados, e tambem os que se acham homisiados, uma vez que pelo artigo 40 da Lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 a acção da policia para a prisão de criminosos pronunciados depende da auctoridade judiciaria.

Occupando-me então desenvolvidamente do assumpto, expuz as conveniencias e vantagens da organização e manutenção dessa escripturação na Secretaria da Policia, e ás detalhadas considerações que então expendi-me reporto, não sendo por isso necessario reproduzilas.

Acha-se em via de organização a escripturação relativa aos criminosos presos nas seguintes cadeias: Abaeté, Abre Campo, Aguas Virtuosas, Alfenas, Alto Rio Doce, Alvinopolis, Ayuruoca, Baependy, Bambuhy, Barbacena, Bello Horizonte, Bocayuva, Bom Successo, Cabo Verde, Caeté, Caldas, Cambuy, Campanha, Campo Bello, Caracól, Carangola, Caratinga, Carmo do Parnahyba, Carmo do Rio Claro, Cataguazes, Caxambú, Christina, Conceição, Curvello, Dores da Bôa Esperança, Estrella do Sul, Entre Rios, Ferros, Formiga, Fructal, Grão Mogol, Guanhães, Guarará, Inhauma, Itabira, Itajubá, Itapecerica, Itaúna, Jacuhy, Jaguary, Januaria, Juiz de Fóra, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Manhuassú, Marianna, Mar d'Hespanha, Minas Novas, Montes Claros, Monte Santo, Muriahé, Muzambinho, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Palmas, Palmyra, Pará, Paracatú, Passa Quatro, Passos, Patrocinio, Peçanha, Pedra Branca, Piranga, Pitanguy, Piumhy, Pomba, Ponte Nova, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Queluz, Rio Branco, Rio Novo, Rio Preto, Sabará, Sacramento, Salinas, Santa Barbara, Santa Luzia, S. Francisco, S. Domingos do Prata, S. João Baptista, S. João d'El Rey, S. João Nepomuceno, S. José d'Além Parahyba, S. José do Paraiso, S. Sebastião do Paraiso, S. Gonçalo do Sapucahy, Serro, Sete Lagôas, Theophilo Ottoni, Tiradentes, Tres Corações, Tres Pontas, Turvo, Uberaba, Varginha, Viçosa, Villa Brasilea, Villa de Campos Geraes, Villa de Guaranesia, Villa de Jacutinga, Villa de S. Caetano da Vargem Grande e Villa Silvestre Ferraz.

Reiteradas recommendações tenho expedido para me virem os lançamentos das cadeias de Araguary, Araxá, Bôa Vista do Tremedal, Bomfim, Diamantina, Dores de Indayá, Machado, Monte Alegre, Monte Carmello, Patos, Poços de Caldas, Prata, Santa Quiteria, Santa Rita de Cassia, Santa Rita da Extrema, Santa Rita do Sapucahy, S. Manoel, Ubá, Uberabinha, Villa Nova de Lima, Villa Nova do Rezende e Villa Platina, e espero conseguir esse resultado.

A escripturação, concluida e regularizada, comprehenderá todos os detalhes, nomes, qualificativos, artigos do Codigo Criminal em que estão pronunciados ou condemnados, datas das prisões e caracteristicos.

Deste modo exerce a Chefia de Policia immediata fiscalização sobre o cumprimento de penas e demoras em julgamentos, já tendo havido opportunidade de agir efficazmente nesse sentido.

Para attingir ao regular resultado já obtido tenho me dirigido aos Juizes de Direito e Municipaes, e, repetidas vezes aos delegados de Policia.

O artigo 5.° do Decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1.856, ao qual se refere o de n. 1.897, de 21 de fevereiro de 1857, impõe aos escrivães do jury a remessa da copia dos lançamentos no rol de culpados dos seus cartorios e nota das pronuncias, despronuncias, condemnações ou absolvições, com os devidos qualificativos e caracteristicos; menção do crime, artigo de lei em que se acham incursos, se estão presos, afiançados ou soltos.

Infelizmente os escrivães não cumprem esse dever. e, para que o façam, dirigirei novo appello aos dignos magistrados perante os quaes servem.

No intuito de uniformizar a escripturação das cadeias, representei a v. ex. sobre a conveniencia de serem ministrados novos livros. preparados conforme os modelos que tive a honra de apresentar a v. ex. e que forão approvados, estando já contractado o fornecimento d'elles.

Os nomes dos criminosos recolhidos ás cadeias, cuja escripturasção está sendo feita, constam dos livros respectivos.

Esse melhoramento que introduzi nos serviços que dirijo, correponde á escripturação das 136 cadeias do Estado, e, para que a sua utilidade seja real e effectiva, é indispensavel ser caprichosamente mantida: mas não será possivel conseguir esse objectivo com o pequeno pessoal da Secretaria.

Assim, pois, julgo rigorosamente necessaria a creação do logar de encarregado do rol de culpados e da estatistica criminal do Estado. serviço de magna importancia e que por si sós observem a actividade de um zeloso funccionario.

Diligencias contra ciganos

As hordas de ciganos que frequentemente invadiam os municipios do Sul e do Triangulo Mineiro, commettendo furtos, assassinatos e assaltos ás fazendas, depois das medidas de repressão que determinei e que foram energicamente postas em pratica, dissolveram-se umas, e outras passaram a territorios de outros Estados, restabelecendo-se a calma e tranquillidade nos habitantes daquellas zonas, que eram constantemente alarmadas pela presença daquelles malfeitores.

Ultimamente, porém, chegaram-me noticias do reapparecimento de alguns bandos bem armados e municiados, que ousadamente faziam correrias e assaltos em diversos municipios, especialmente na zona do Sul do Estado.

Para pôr paradeiro ás suas invasões providenciei immediatamente mandando officiaes da Brigada como delegados especiaes, acompanhados de força armada e com jurisdicção em diversos municipios, donde me vinham as reclamações, tendo chegado ao meu conhecimento o resultado das seguintes diligencias:

Januaria.—Em fevereiro do corrente anno as auctoridades de Morrinhos pediram providencias contra um bando de ciganos que alli acabavam de commeter tres assassinatos e que pretendiam transpôr os limites do Estado da Bahia. Telegraphei incontinenti ao chefe da Segurança Publica daquelle Estado, pedindo permissão para a policia mineira penetrar em territorio bahiano em perseguição dos criminosos, ao mesmo tempo que da Januaria seguia o capitão Delfino Ferreira da Silva com 11 praças no encalço dos malfeitores.

Ainda em territorio mineiro, no districto de Morrinhos, foram elles alcançados pela força que, recebida a tiros de carabinas, respondeu ao fogo, estabelecendo-se forte tiroteio do qual resultaram a morte de um cigano e ferimentos em outros.

Os demais puzeram-se em fuga desordenada, abandonando no logar do tiroteio armas, bagagens e 12 animaes, que foram arrecadados pela auctoridade, sendo as armas recolhidas ao archivo da dele-

gacia e os animaes e bagagens postos em deposito na séde do municipio.

Ferros.—Em junho do anno passado appareceu no municipio de Ferros uma horda de ciganos fazendo correrias e desordens em alguns districtos.

Abarracados em S. Sebastião dos Ferreiros, promoveram entre si grande conflicto, do qual resultaram a morte de um cigano de nome Honorio e ferimentos em duas ciganas. Um dos assassinos de nome Joaquim, perseguido pelos seus companheiros, que pretendiam lynchal-o, refugiou se nas proximidades do theatho do crime e o outro, de nome Trajano, evadiu-se logo após o conflicto.

Chegando o facto ao conhecimento do delegado de Ferros, cidadão João José Soares dos Santos, este seguiu immediatamente para o local do crime e auxiliado por pessoas do povo, deu cerco ao abarracamento dos bandidos, conseguindo realizar a prisão de Joaquim. Dispersou em seguida o grupo, conduziu para a séde do municipio o cadaver de Honorio, afim de ser alli enterrado e fez recolher á cadeia o preso.

Sete Lagôas.—Em abril do anno passado appareceu no municipio de Sete Lagôas uma horda de ciganos, contra os quaes pediram providencias o promotor de justiça e juiz de paz, informando que ella se compunha de 90 homens bem armados, que invadiam os pastos, furtando animaes e ameaçando assaltar as fazendas. Fiz seguir de Curvello, onde se achava como delegado especial o capitão Seraphim Moreira da Silva, com força sufficiente para dispersar os grupos, apprehender os animaes furtados e processar os delinquentes.

Em marcha para Jequitibá, onde contava acharem-se abarracados os ciganos, foram o referido official e a força sob seu commando aggredidos no logar «Ponte Cahida» por alguns ciganos que, emboscados na margem da estrada, dispararam alguns tiros contra a força.

Houve pequeno tiroteio e os bandidos puzeram-se em fuga, abandonando na fazenda do Duque 13 animaes, munição Winchester e mais objectos que foram apprehendidos e entregues ao dr. juiz de direito da comarca, para dar-lhes destino legal.

Das investigações feitas pelo capitão Seraphim verificou-se que o grupo de ciganos, ao contrario das informações prestadas, compunha-se apenas de 14 homens, algumas mulheres e crianças, chefiados por Honorio e Joaquim de tal, que dalli tomaram a direcção de Conceição do Serro.

Dos municipios do Sul do Estado e do Triangulo Mineiro nos ultimos mezes do anno passado affluiram a esta chefia, quasi que ao mesmo tempo, reclamações de auctoridades policiaes e judiciarias, pedindo urgentes providencias contra grandes bandos de ciganos, que infestavam aquellas zonas, pondo em sobresalto os seus habitantes com suas correrias, assaltos e crimes de toda ordem. Nomeei logo delegados militares, dando a cada um jurisdicção em diversos municipios e instrucções para agirem com toda energia alliada á maxima prudencia na repressão de taes bandidos, prendendo os criminosos, apprehendendo os animaes e objectos furtados e garantindo a vida e propriedades das classes ordeiras e laboriosas.

Perseguidos os desordeiros, puzeram-se em movimento diversos bandos que passavam de uns municipios para outros, fugindo sempre de encontros com os contigentes da força publica, cujas marchas lhes eram avisadas, até penetrarem em territorio do Estado

de S. Paulo. Outros mais numerosos e audazes offereceram resistencia em diversos pontos, sendo afinal batidos e dispersos nas seguintes localidades :

Fructal.—O alferes Adalberto Henrique dos Santos, seguindo no encalço de uma numerosa horda de ciganos que lhe constou achar se em territorio do municipio, teve noticia de se haverem os mesmos internado para o Estado de S. Paulo, encontrando apenas uma familia em tratamento de ferimentos recebidos em um encontro com a policia daquelle Estado. Apprehendeu 4 animaes furtados que se achavam em seu poder e fel-os retirarem-se do municipio.

Sacramento.—Ao alferes Felix Rodrigues, nomeado delegado especial no municipio do Sacramento, apresentou-se o delegado do Prata acompanhado de algumas pessoas que vinham no encalço de ciganos, que haviam furtado diversos animaes naquelle municipio e se achavam acampados em Bananal no territorio deste ultimo municipio. Para alli se dirigiu aquelle official, fez apprehensão dos animaes furtados, entregando-os aos seus legitimos donos, prendeu em flagrante um cigano que desobedeceu á ordem da auctoridade e despersou os demais que se retiraram logo do municipio.

Christina.—O tenente Emilio Fernandes da Costa Guimarães, que seguiu commissionado no cargo de delegado especial, nos municipios de Pouso Alegre e Christina realisou no dia 24 de agosto no districto de D. Viçoso importante diligencia, conseguindo dispersar uma horda numerosa de ciganos contra os quaes se levantava grande clamor pelos furtos de animaes que iam praticando nos logares por onde passavam.

Arrecadou onze barracas, 30 animaes e arreios de montaria, que foram abandonados pelos ciganos que fugiram ao ter aviso da approximação da auctoridade e da força sob seu commando.

Todos esses animaes e objectos arrecadados foram depositados, afim de serem entregues aos seus legitimos donos, mediante justificações legaes, devendo os que não fossem reclamados ser entregues ao dr. juiz de direito da comarca para dar-lhes o destino legal.

Santa Rita de Cassia.—Chegando ao conhecimento do alferes Manoel Vieira dos Santos, que se achava como delegado especial nesse municipio, que no logar denominado Porto da Joanna na margem do Rio Grande achava se um bando de ciganos, para alli se dirigiu e dando cerco ao abarracamento, foi recebido por forte descarga de tiros de carabinas. Tomando a defensiva, fez uma descarga da qual resultou a morte de dous ciganos e de uma cigana, sendo os outros debandados e dispersados, abandonando no logar dous animaes que foram arrecadados e entregues á auctoridade competente.

Tres Pontas.—O alferes Francisco de Paula Magalhães, percorrendo os municipios de Alfenas e Tres Pontas, afim de libertal-os de uma horda de cerca de 100 ciganos que faziam correrias, pondo em sobresalto os habitantes das zonas ruraes, onde de preferencia praticavam seus assaltos e pilhagens, alcançou-os em Sant'Anna da Vargem, dispersando-os e apprehendendo-lhes 43 animaes que foram depositados na mesma comarca, afim de terem o destino legal.

SECÇÃO MILITAR

Essa secção, que, pelo Dec. n 1.573, de janeiro de 1903, foi annexada á Secretaria da Policia, continúa a funccionar no primeiro pavimento do edificio respectivo. Por ella corre todo o serviço referente á parte administrativa da Brigada Policial. Tem o seguinte pessoal: um assistente, encarregado do pessoal e detalhe, um secretario, um encarregado do material e um auxiliar.

Foi de incontestavel utilidade a creação definitiva da secção militar, porquanto os officiaes nella empregados são alheios aos quadros dos batalhões, pelo que em nada prejudicam o serviço nos mesmos, como acontecia quando eram commissionados para desempenharem funcções de gabinete na alludida secção.

Em vista dessa creação, foi classificado assistente e chefe da secção, por Decreto de 16 de fevereiro ultimo, o major Antonio Francisco Vieira Christo que, por exercer o cargo de ajudante de ordens da Presidencia, não tomou posse, continuando interinamente a exercel-o o tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos.

O cargo de secretario está sendo exercido pelo capitão Americo Ferreira Lima; o de encarregado da arrecadação geral pelo capitão Manoel Soares do Couto e o de auxiliar pelo tenente João Franco do Couto.

No cargo de assistente deram-se as seguintes alterações: o tenente-coronel João Pinto de Souza, que o exercia interinamente, foi a 6 de julho de 1904, transferido para o 2.º batalhão, assumindo o respectivo commando.

Substituiu-o o major José da Silva Carmo, que esteve em exercicio até 15 de setembro, sendo por sua vez substituido pelo tenente-coronel João Ignacio da Costa Santos.

O capitão Americo Ferreira Lima reassumiu o cargo de secretario a 15 de julho, de volta de Alfenas e Machado, onde esteve como delegado especial, passando o tenente João Franco do Couto a exercer as funcções de auxiliar, do qual fôra dispensado o alferes Oscar Paschoal.

Na secção militar trabalham, além dos officiaes já citados, seis inferiores que desempenham as funcções de amanuenses e duas ordenanças.

Movimento do expediente

Officios expedidos	2.546
Ordens do dia	79
Portarias de licença	65
Telegrammas	450
Ordens de serviço	191
Total	3.331

Além desse expediente, é feito diariamente pelo assistente da Brigada o detalhe, no qual se escala o serviço de cada batalhão e se publicam as demais ordens emanadas da Chefia.

Devido á reducção feita nas despesas geraes do Estado, a Brigada que se compunha de 1.800 praças de pret e 92 officiaes, foi reduzida a 1.600 e 82 officiaes, (Lei n. 395, posta em execução pelo Dec. n. 1.702 de 10 de fevereiro ultimo).

Este pessoal foi subdividido em 3 batalhões com estados maiores e menores, compostos:

O 1.º de 5 companhias, um esquadrão de cavallaria e banda de musica;

O 2.º de 5 companhias e o 3.º de 4. Foram excluidos por terem sido postos em disponibilidade 9 officiaes que são: os majores Olympio José Pimenta e Adão Pedro Soares; capitães Emilio Apolonio da Silva e Francisco de Salles Ramalho Pinto; tenentes João Ribas e Antonio Fernandes Barbosa; alferes Manoel Ferreira da Conceição, João Januario de Almeida e Pedro Affonso Abreu.

Dos 82 officiaes existentes, quatro compõem a secção militar.

Em annexos sob ns. 1, 2 e 3 v. exc. encontrará a relação nominal dos officiaes existentes segundo a classificação em que se acham nos batalhões e secção militar, os mappas do movimento do pessoal em 1904 e 1.º trimestre deste anno, organizados pelo assistente da Brigada.

Referindo-me ao pessoal, cabe-me dizer a v. exc. ser elle insufficiente para attender ás multiplas exigencias do serviço publico.

Questão debatida, ha longos annos, por illustres antecessores meus neste cargo, dispensa justificativa ou commentarios.

Basta considerar que, anteriormente ás reducções gradativas por que têm passado o pessoal da Brigada, compunha-se elle em 1896 de 2.506 praças de pret e 94 officiaes, insufficientes para as necessidades do serviço, e hoje só conta 1.600 homens. E' certo que daquella epoca até hoje os serviços que desse pessoal se exigem têm augmentado dia a dia, na razão directa do progresso do Estado, augmento de população e outras causas, e entretanto o pessoal, longe de acompanhar esse progresso, tem sido reduzido. Torna-se, pois, materialmente impossivel policiar tão vasto territorio como o do nosso Estado, com tão insignificante pessoal, considerando-se que Estados vizinhos, de territorio menor, possuindo zonas inteiramente despovoadas, o que não nos acontece, fazem esse serviço com o quadruplo do pessoal de que dispomos.

O estado effectivo da Brigada até 31 de março ultimo era de 1.590 praças e 82 officiaes, faltando, portanto, 10 praças para attingir o numero fixado.

Desse pessoal acham-se destacadas e em diligencia 465 praças do 1.º batalhão e 6 officiaes; 364 do 2.º e 4 officiaes e 218 do 3.º, inclusi-

vê 7 officiaes, o que perfaz um total de 1.064 homens disseminados por todo o Estado, restando apenas 618 para todo o serviço diario e o interno das sédes em todos os batalhões, guarnições e policiamento da Capital e de Diamantina, dos quaes ainda terá de se deduzir o numero de presos, doentes, licenciados e ausentes.

Em resumo: a 31 de março existiam promptas apenas 120 praças em todos os batalhões para substituirem uma guarnição e serviços internos no total de 180 homens. E' claro, pois, que naquelle dia dobraram em todos os batalhões cerca de 30 praças.

Arrecadação geral

Continúa esta repartição, subordinada á secção militar, a occupar o predio que, em tempo, serviu de laboratorio de hygiene.

Tem o material devidamente acondicionado e a escripturação em dia. O respectivo encarregado, capitão Manoel Soares do Couto, é auxiliado por 4 praças.

Em annexo sob ns. 4 e 5, v. exc. encontrará os quadros referentes ao movimento daquella repartição durante o anno.

Linha de Tiro

Tem funccionado regularmente esta util instituição, actualmente sob a direcção do tenente Henrique Brandão, que é auxiliado por um seu immediato inferior e mais 3 praças. Convencido da utilidade dos exercicios de tiro para officiaes e praças, tenho empregado todos os esforços afim de que o maior numero possivel delles — dadas as condições do serviço por demais apertado, e deficiencia de pessoal — frequentem os mesmos.

Esse esforço tem sido coroado de exito. Si outras fossem as nossas condições quanto ao pessoal, já teria estabelecido concursos, como prevê o Regulamento do Tiro, porquanto não deixa de ser um incentivo aos officiaes e praças. Torna-se isso, porém, impossivel deante do movimento constante de força para destacamentos e diligencias.

Necessitava de reparos a frente da linha e bem assim de calçamento e escoadouro para as aguas pluviaes o leito da mesma até certa extensão, o que effectuei auctorizado por v. exc., contractando o serviço que foi executado de accordo com a planta levantada por um engenheiro da Directoria de Obras, que tambem foi incumbido de fiscalizar o serviço até a terminação.

Nos exercicios havidos, tem *occorrido* por occasião do tiro varios casos de deflagração de fuzis *Mauser* carregados, que se fendem em estilhaços com grave risco para o atirador.

Outras vezes é o cartucho que se fende em varias partes da camisa metallica e no cullote, havendo escapamento de gazes que vão attingir o rosto do atirador.

Esses phenomenos devem ter origem ou em defeitos da arma ou no proprio cartucho, e bem merecem estudos e parecer de profissionaes.

E' opinião de abalisados engenheiros que os cartuchos *Mauser* ou os de polvora sem fumaça, perdem certas qualidades balisticas depois de depositados por muito tempo.

Ora, o nosso cartuchame está depositado ha cerca de 8 annos, e presumo ter entrado em periodo de decomposição.

Embora facil a admissão de civis aos exercicios e modico o preço da munição, não têm elles concorrido aos exercicios. Os matriculados anteriormente abandonaram de vez os exercicios que constituiam para elles — especialmente para a mocidade — um agradavel *sport*, além de ser de utitilidade.

A linha está situada em pittoresco bairro da Capital, servido por linha de bonde, constituindo um aprasivel passeio.

Disciplina

E'-me summamente grato consignar que factos de alta indisciplina não foram registrados durante o anno.

Pequenas manifestações de insubordinação de uma ou outra praça, casos verdadeiramente isolados, têm havido como soe acontecer em corporações militares; porém a justa e merecida punição não se tem feito esperar, prestigiando por completo a disciplina.

Muito ha concorrido para a manutenção da disciplina, não só o escrupulo na acceitação do pessoal, como tambem o verdadeiro expurgo que se fez neste, com a expulsão, após indulto concedido pelo governo, da quasi totalidade dos individuos criminosos por faltas graves, inclusive reincidencia nas deserções, desvios de dinheiros e insubordinação.

Por conselho disciplinar tambem, grande numero de praças tem sido excluidas. Por occasião da reducção do pessoal tendo de se diminuir cerca de 200 praças de accordo com o fixado em lei, facilitei o mais possivel as baixas de serviço ao pessoal peior, de sorte que, ao entrar em execução a lei n. 395, só existia o extrictamente necessario para a constituição dos 3 batalhões.

Posso affirmar que os maus elementos, que concorriam para o desprestigio da corporação, foram de vez arredados, graças a essas providencias.

Instrucção

Corollario indispensavel da disciplina a instrucção — não tem sido cuidada como seria para desejar.

Circumstancias diversas concorrem para isso e, como factor principal, a exiguidade do pessoal.

Não é possivel instruir convenientemente um pessoal que, indefinidamente é sobrecarregado de serviço.

Na Capital dobram as guarnições semanas seguidas e o policiamento que aqui devia ser o mais completo possivel, é quasi nullo, feito como é, quotidianamente, pelos poucos soldados que guarnecem os dous unicos postos policiaes existentes. O dobro de serviço, que somos obrigados a impôr á nossa força, dada a insufficiencia do pessoal, enfraquece a disciplina, destroe a pouca ou nenhuma instrucção militar pratica que possue o soldado, que, por isso mesmo, torna-se descuidoso de seus uniformes.

A boa camaradagem, ordem e disciplina entre officiaes e praças de pret, o gosto pela farda, nascem e dependem mais do convivio

nas horas da instrucção theorica e pratica do que de outras medidas de caracter secundario.

A unica instrucção que se ministra de accordo com o aperto de serviço, são pequenas e rudimentares evoluções militares por occasião da parada da guarda diaria e na linha de tiro, onde, tambem, diariamente, o exiguo pessoal de folga e o empregado se instruem em exercicio pratico de tiro.

Evoluções de companhias só por occasião das reduzidas guardas de honra dada pela Brigada, onde, como é natural, o soldado e mesmo os officiaes, patenteiam o pouco que conhecem dos manejos militares.

A instrucção de recrutas, que deve ser dada em escolas apropriadas por longo tempo e que no exercito attinge a 6 mezes, é dada aqui durante 8 dias no maximo.

Muitas vezes o voluntario verifica praça hoje e amanhã, dada a urgencia do serviço, está de guarda, partindo no dia immediato para diligencia ou destacamento longinquo. Esse individuo, é claro, nada conhece da carreira que abraçou, será capaz dos maiores disparates em materia militar, mesmo rudimentar e nelle nada ha que esperar dos laços de camaradagem, disciplina e ordem.

Ha uma certa tendencia em alguns Estados da Republica para a militarização das forças policiaes, adaptando-as ao serviço policial civil. Applaudo esse movimento como medida de progresso e de ordem e de segurança, respeitada a disposição constitucional federal estabelecida pelo art.14.

Penso que o nosso Estado precisa, além do augmento indispensavel da sua força armada, dar-lhe organização capaz de produzir bons resultados. Entendo ser conveniente, a não se poder manter toda ella mais ou menos militarizada, adaptal-a ao serviço policial mantendo nessas condições simplesmente um só batalhão ou regimento.

Pessoal para augmental-a não faltará, sendo preferivel o do nosso Estado e, nesse caso, o pessoal do norte será o melhor, porquanto é o que existe em maior numero na Brigada e o que mais se adapta ao serviço e condições do nosso meio.

Serviço medico e cirurgico

E' exercido o serviço medico nos batalhões pelos seguintes profissionaes:

No 1.º, pelo capitão cirurgião doutor Benjamim Moss, no 2.º, pelo capitão cirurgião doutor João de Miranda Lima e no 3.º, pelo capitão cirurgião doutor Alexandre da Silva Maia.

Todos elles cumprem satisfatoriamente as suas obrigações.

As praças doentes do 1.º e 2.º batalhões, são tratadas na Capital pela Santa Casa de Misericordia, mediante contracto com a respectiva provedoria, na razão de 4$500 réis diarios, e em Juiz de Fóra e Ouro Preto, mediante as diarias de 5$000 e 4$000, respectivamente, pelos estabelecimentos de caridade congeneres.

Em Diamantina, as do 3.º tratam se na Santa Casa de Misericordia, mediante 3$000 diarios e contracto annual.

Nos estabelecimentos de caridade das sédes dos batalhões o serviço medico das praças em tratamento, é feito pelos cirurgiões, auxiliados por enfermeiros militares.

Quarteis

O 1.º batalhão continúa, bem como o esquadrão de cavallaria, a occupar o excellente proprio do Estado situado na avenida «Floriano Peixoto», hoje bem melhorado e cuidadosamente zelado, graças aos esforços do seu commandante.

E' o unico batalhão que possue quartel proprio e com as precisas acommodações. O 2.º está aquartelado em predio sito á rua dos Guaranys, esquina da dos Tupinambás, nesta Capital, locado ao Estado a 3:000$000 annuaes.

Embora adaptado e melhorado a expensas do Estado, que ainda ha pouco despendeu quantia superior a 4:000$000 na construcção de um xadrez, não se presta ao fim a que se destina pelas dimensões por demais reduzidas de seus aposentos.

O 3.º batalhão, que tem séde em Diamantina, occupa um predio improprio para o fim, pois que além de ser de construcção muito antiga, não tem as proporções necessarias, do que resulta a difficuldade de se manter nelle o devido aceio e hygiene.

E' locado ao Estado por 100$000 mensaes.

Têm sido baldados todos os esforços feitos no sentido de obter-se um predio em melhores condições naquella cidade, para aquartelamento do batalhão.

Não obstante, é necessario quanto antes tratar-se disso.

Muito lucraria o Estado, segundo penso, se construisse nesta Capital e Diamantina quarteis para o 2.º e 3.º batalhões.

A somma que presentemente se despende com alugueis, adaptações e concertos, num pequeno periodo de accumulação, compensaria positivamente qualquer sacrificio que acarretassem as despesas de construcção de bons predios com capacidade para regular acommodações de toda a força policial de cada batalhão.

Armamento, equipamento, munição e arreios

O armamento usado na Brigada é todo do systema «Mauser», modelo hespanhol de 1889, e a não serem os inconvenientes citados na epigraphe — linha de tiro — é um dos melhores conhecidos como arma de guerra.

Sua arma branca (sabre) não tem, entretanto, as dimensões que seriam para desejar, pois é de proporções diminutas como bem designa o seu nome — sabre punhal.

Essa arma branca, em certos casos, é um perigo latente para o soldado que, em dadas emergencias, não poderá fazer uso della sinão como instrumento de ataque e nunca para defender-se.

Como arma de guerra esse sabre é excellente, usado como deve ser em cargas, porém, para as forças policiaes raras vezes terá essa applicação.

Em alguns Estados, como S. Paulo e na Capital Federal, a força usa espadins ou florête quando faz policiamento, addicionando-se o rewolver para a conducção de presos e outros serviços.

Só usam o fuzil, isso mesmo de outro systema (Manulicher ou Comblain) e sabre nas guarnições, diligencias importantes, exercicios, etc.

E' o que seria conveniente adoptarmos, attenta a verdadeira indole do serviço policial.

E' necessario quanto antes providenciar-se sobre a acquisição de armamento, porquanto, o existente é insufficiente para as necessidades do serviço.

Em 1896 foram adquiridos 1.900 fuzis «Mauser» e 100 carabinas do mesmo systema. Esse armamento, descarregado, como sóe acontecer por varios motivos, acha-se hoje reduzido a 2 terços sómente.

Nas futuras acquisições de armamento convem terem-se muito em vista as dimensões dos sabres e talvez um outro typo de fuzil menos delicado e de mais simples mecanismo.

O «Mauser» é excellente arma de guerra, porém, improprio para o serviço policial.

Possuimos tambem algum armamento *Chassepot, Menier Comblain* e *Marlin*, porém, quasi todo imprestavel.

Não temos armamento para cavallaria.

O pouco existente em serviço não pertence á Brigada e sim ao Ministerio da Justiça que o distribuiu á guarda nacional de Juiz de Fóra, sendo depois, em 1893, emprestado á Brigada, bem como o armamento *Comblain* que possuimos.

Quanto ao equipamento não dispomos, póde-se affirmar, de nenhum.

E' certo que existe nos batalhões parte não pequena desse artigo, porém, visivelmente estragado pelo uso constante.

Além disso a Brigada usa equipamento improprio para o armamento *Mauser* e adaptavel ao *Comblain*, convindo que, nas futuras acquisições seja escolhido um typo de equipamento mais de accordo com o armamento em questão.

A munição existente é mais que sufficiente ás necessidades do serviço, defeituosa porém, devido ao longo tempo que está em deposito.

O arreiamento do esquadrão de cavallaria está em parte arruinado pelo serviço constante, necessitando de completa substituição.

E' conveniente, quando se tratar dessa substituição, escolher-se um outro typo de arreiamento de maior duração e conforto e mais de accordo com a esthetica.

Batalhões

O 1.º, com séde na Capital, está sob o commando do tenente-coronel Jacyntho Freire de Andrade, tendo annexo o esquadrão de cavallaria.

Possuia até 31 de março ultimo, o effectivo de 766 homens, inclusivé officiaes.

O 2.º, tambem aqui estacionado, tinha o effectivo de 560 homens e 26 officiaes, commandados pelo tenente-coronel João Pinto de Souza. O 3.º, com o effectivo de 325 homens, incluidos 22 officiaes, tem sua séde em Diamantina. E' commandado interinamente, pelo respectivo fiscal major Pedro Jorge Brandão.

Animaes

Existem para o serviço do esquadrão de cavallaria 63 cavallos em estado regular.

Como medida economica, esses animaes em sua maioria permanecem nos pastos da fazenda do «Barreiro» invernados, mantendo-se aqui, em argola, pequeno numero estrictamente indispensavel aos serviços de maior necessidade.

Engajamentos, reengajamentos e deserções

Alistaram se na Brigada no periodo de 1.º de abril do anno findo a 31 de março do corrente anno, 340 voluntarios, menos 228 que no periodo anterior.

Essa diminuição é explicavel diante da reducção effectuada no pessoal e suspensão dos engajamentos em todos os batalhões preventivamente, para não haver excesso de pessoal a dispensar-se, como se determinou em novembro do anno findo. Egualmente, o numero de reengajamentos diminuiu bastante pelo mesmo motivo, attingindo apenas a 108, ou sejam 50 menos que em egual periodo.

As deserções, entretanto, elevaram se a 164 ou sejam 59 mais que no anno anterior.

E' facto provado de longa data que o 3.º batalhão é o que menos concorre para as deserções. Prova isso que o pessoal do norte do Estado é o que mais se adapta ao nosso meio e á indole do serviço da Brigada.

Acredito, e esposo a opinião de quasi todos os meus antecessores neste cargo, que o augmento constante de deserções de anno para anno, tem origem no dobro de serviço a que ficam obrigadas as praças pela insufficiencia de pessoal.

Rancho

E' feito o serviço de fornecimento do rancho em todos os batalhões da Brigada no corrente semestre, mediante contracto em hasta publica, sendo o fornecedor do 1.º e 2.º batalhões o cidadão Antonio da Cruz Miranda, e do 3.º em Diamantina os srs. Augusto Cesar Pereira da Silva e Antonio Cassemiro de Almeida.

O valor diario da etapa das praças desarranchadas, no 1.º e 2.º batalhões, é de $900 e no 3.º de 1$000, sendo tambem esse o preço do fornecimento geral neste batalhão.

A forragem é fornecida administrativamente e foi valorizada em 1$400 diarios. Vigora em todos esses fornecimentos a antiga tabella de distribuição de generos e forragem.

Fardamento

Todo o pessoal da Brigada acha-se pago em dia do fardamento indispensavel e vencido, visto como, de annos a esta parte, não se adquirem certas peças, taes como camisas, ceroulas, etc. Motiva cer-

tas irregularidades nesse ramo de administração o facto de se valorizar muito aquém da media, em todos os orçamentos, o fardamento annual de uma praça.

Na peior hypothese, isto é, fardando-se uma praça com uniformes baratos e por isso mesmo de pessimo material, são necessarios cerca de 170$000 annuaes.

Ora, calculando-se essa despesa na razão de 130$000, mais ou menos, para cada praça, é claro que a verba votada não chegará de modo algum para as despesas, mesmo supprimindo-se varias peças e adquirindo se fardamento feito de cabedaes ordinarios.

E' uma questão que necessita, a meu ver, solução melhor que a actual, tanto mais que as praças recebem fardamento para um anno e a rigor só poderá durar 6 mezes, dada a inferioridade do material.

Haja vista aos capotes que, além de não serem accordes com o plano de uniformes, são de inferior qualidade, e, distribuidos para 3 annos, poderão durar no maximo 2, visto ser peça de uniforme obrigada em todas as occasiões.

O calçado fornecido, destôa, entretanto, do fardamento em geral, pois, além da boa mão de obra é de cabedal regular.

Escripturação

Merece prompta e immediata solução essa materia, porquanto a Brigada não possue modelos uniformes de escripturação.

O Regulamento manda adoptar uma ordem do dia do Exercito de 25 de julho de 1889, sob n. 2.271, porém della quasi nada existe, alterados como têm sido os modelos em todos os batalhões.

Torna-se preciso quanto antes tratar-se em definitiva desse assumpto, organizando-se modelos que facilitem a escripturação, isto é, claros, simples e asseeuratorios da boa marcha do serviço.

A ordem do dia citada é de difficil execução na Brigada, organizada como foi para batalhões do Exercito que não têm o movimento dos nossos batalhões policiaes. Accresce que, mesmo no Exercito, já se acha ella revogada, ha muito.

Reforma

Por decreto de 7 de fevereiro ultimo, foi reformado, de accordo com a legislação vigente, o capitão do 1.º batalhão Florentino Duarte dos Santos e a 24 de janeiro o cabo d'esquadra do 3.º batalhão Bellarmino Pereira da Silva.

Ainda por decreto de 23 de abril do anno findo, foi reformado tambem, de accordo com a lei n. 222, o capitão do 2.º batalhão João Canuto de Paula Theodoro.

Fallecimentos

A 22 de dezembro do anno findo, occorreu o do tenente José Francisco da Silva, e a 11 de junho do mesmo anno o do capitão Simeão Adolpho dos Reis, ambos do 2.º batalhão.

Exoneração

A 23 de abril foi exonerado, a pedido, o capitão do 2.º batalhão Arthur d'Andrade.

Promoções

Por decreto de 23 de abril foram promovidos: a capitão os tenentes Americo Ferreira Lima e Simeão Adolpho dos Reis; a tenentes os alferes Antonio José Barbosa e Maurilio Arthur Guimarães; a alferes os 2.ºs sargentos Oscar Paschoal e Agostinho José Pedra.

Por decreto de 28 de junho foram tambem promovidos: a capitão o tenente José Armondes de Barros Barbosa; a tenente o alferes Pedro do Livramento e a alferes o 2.º sargento Pedro Martins Pereira.

Licenças

As que concedi durante o anno, *ex-vi* do que faculta o Regulamento, constam do quadro annexo sob n. 6.

Vencimentos

O pessoal de toda a Brigada acha-se pago em dia. Releve-me v. exc. insistir ainda, nesta epigraphe, sobre as considerações expendidas em relatorio anterior, ácerca da exiguidade dos vencimentos dos officiaes, aggravada provisoriamente com o novo imposto.

Realmente, a officialidade em geral percebe vencimentos insufficientes, não direi para sustentar o decoro da posição que occupa, mas ao menos para manter-se com parcimonia, obrigada como é a fardar-se á custa propria e viajar a todo e qualquer momento que seja determinado. Só os uniformes absorvem aos officiaes mais de um terço dos ordenados, pois é mister que se trajem decentemente, fardados ou á paizana.

Essas difficuldades, porém, aggravam-se em viagens onde o official ou soffre privações ou vê-se na contingencia de abusar de seu credito.

Pelo dia effectivo de viagem só percebe 4$000 em estrada de ferro e 3$000 em estrada de rodagem; durante o tempo que permanece fóra da séde, desde que não viaje, nada percebe a não ser o ordenado.

Aquellas diarias, porém, não lhe chegam para sustento ou para as despesas extraordinarias a que é obrigado, como sejam: hotel, aluguel de animal, este e aquelle no minimo de 8$000 e 5$000 diarios, respectivamente, ou sejam 13$000 diarios, quando apenas recebe 3$000.

Outra anomalia na Brigada:—não ha substituições remuneradas.

O official subalterno ou superior que, por força das circumstancias é chamado a substituir outro, arcando com as responsabilidades, verdadeiros onus desses cargos, nada percebe por isso, mesmo que desempenhe cargos de estado-maior.

E' a unica corporação militar dentre as suas congeneres onde tal acontece.

Os officiaes em geral, pela dedicação com que servem ao Estado e no proprio interesse do bom desempenho das commissões a elles confiadas merecem ser melhor aquinhoados.

Quanto aos vencimentos de praças, occorre-me dizer o seguinte: Os 1.os sargentos que na Brigada são a mola real das companhias, merecem uma elevação não inferior a $400 em seus vencimentos.

Trabalham elles consecutivamente, dia e noite, sob o peso de responsabilidades innumeras e entretanto percebem apenas $200 mais, diarios, que um 2.º sargento.

Em beneficio do proprio serviço é mister que se faça esse augmento, como incentivo, visto como ninguem, hoje, de livre vontade, deseja esse cargo, ás mais das vezes imposto pelos commandantes de companhias e de batalhões.

Ainda uma medida necessaria ao bom andamento do serviço da Brigada convem propôr aqui: refiro-me á imprescindivel reforma do actual Regulamento, consolidando-o com a legislação em vigor, augmentando e ampliando mesmo os differentes casos nos quaes se recorre ao Regulamento do Exercito, codigos e leis subsidiarias.

O actual é deficiente em quasi todos seus termos e, principalmente, nas partes disciplinar, economica e processual.

Durante o anno findo incumbi commissões mixtas compostas de funccionarios da Secretaria das Finanças e officiaes competentes, do exame geral da escripturação do 2.º e 3.º batalhões.

Depois de longos mezes de trabalho assiduo, apresentaram-me ellas minuciosos relatorios dos quaes o evidenciaram pequenos erros de contabilidade contra o Estado, devidos mais a ignorancia de officiaes e praças, ausencia de escripturação regular, do que a má fé.

Desses pequenos desvios já foi o Estado competentemente indemnizado.

Antes disso, descobriu-se no 2.º batalhão desvio de dinheiros do Estado, proveniente de escripturação viciada por tres inferiores sargenteantes de companhias.

Submettidos elles a processo militar bem como sete officiaes que, em varias epocas commandaram as companhias do batalhão, foram julgados, sendo condemnados os inferiores e absolvidos os officiaes.

Aos officiaes em questão fez-se carga das quantias extraviadas, expulsando-se, logo após, os inferiores, a bem da disciplina, das fileiras da Brigada.

Folgo em rememorar aqui que a officialidade da Brigada, em geral, cumpre satisfactoriamente suas obrigações.

Em todos elles, especialmente na pessoa de cada um dos srs. commandantes de Batalhões e nos officiaes da secção militar, tenho encontrado bons auxiliares que muito têm concorrido, pelo zelo e dedicação com que procedem no serviço, para o bom desempenho da ardua tarefa a mim confiada por s. exc. o sr. dr. Presidente do Estado.

———

ANNEXO N. 1

Relação nominal dos officiaes de todos os batalhões da Brigada, classificados segundo os logares e cargos que exercem

SECÇÃO MILITAR

	GRADUAÇÕES	NOMES
Classificação	Major assistente........	Antonio Francisco Vieira Christo.
	Capitão secretario......	Americo Ferreira Lima.
	Capitão encarregado do material............	Manoel Soares do Couto.
	Tenente auxiliar........	João Franco do Couto.

PRIMEIRO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
Estado-maior	Tenente-coronel........	Jacintho Freire de Andrade.
	Major-fiscal...........	Benjamin Ferreira Lopes.
	Capitão cirurgião......	Dr. Benjamin Targini Moss.
	Capitão ajudante.......	João Baptista Rodrigues Villas Boas.
	Tenente secretario.....	Reginaldo Simeão da Silva.
	Alferes quartel-mestre.	Getulio Manso da Fonseca.
1.ª companhia	Capitão................	João Cardoso de Moura.
	Tenente................	Henrique Brandão.
	Alferes................	Alfredo Furst Filho.
	Alferes................	Agostinho José Pedra.

PRIMEIRO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
2.ª companhia	Capitão	Paulo Ferreira da Cunha.
	Tenente	João Ferreira Velloso.
	Alferes	Francisco de Paula Magalhães.
	Alferes	Felix Rodrigues da Silva.
3.ª companhia	Capitão	Francisco de Assis Moreira da Silva.
	Tenente	Octaviano José Affonso Fernandes.
	Alferes	Antonio Augusto Rodrigues Jardim.
	Alferes	José Paulino Cardoso.
4.ª companhia	Capitão	Agostinho Lopes de Oliveira.
	Tenente	Emilio Fernandes da Costa Guimarães.
	Alferes	Egydio Rosa da Conceição.
	Alferes	Rodrigo Elias de Miranda.
5.ª companhia	Capitão	Joaquim de Siqueira Ramos Cesar.
	Tenente	Antonio José Barbosa.
	Alferes	Pedro Martins Pereira.
	Alferes	Francisco Teixeira da Silva.
Esquadrão	Capitão	Virgilio Augusto Simedo.
	Tenente	Matheus Ribeiro da Silva.
	Alferes	Henrique de Mello Franco.
	Alferes	Manoel Ferreira Carneiro.

SEGUNDO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
Estado-maior	Tenente-coronel	João Pinto de Sousa.
	Major-fiscal	José da Silva Carmo.
	Capitão cirurgião	Dr. João de Miranda Lima.
	Capitão ajudante	Adolpho Francisco Machado.
	Tenente secretario	Pedro do Livramento.
	Alferes quartel-mestre	Pio Philadelpho de Miranda.
1.ª companhia	Capitão	João Soares Lima.
	Tenente	Antonio Gomes Freire de Andrade.
	Alferes	Joviano Wanderley de Mello.
	Alferes	Pantaleão Nery Tolentino.
2.ª companhia	Capitão	Francisco Bernardino de Alvarenga.
	Tenente	Antonio Candido de Paula.
	Alferes	Marcilio Antonio de Castilho.
	Alferes	Eduardo Geraldino da Silva Lins.
3.ª companhia	Capitão	Antonio Affonso de Praes.
	Tenente	Modesto de Salles Ferreira.
	Alferes	Pedro Joaquim de Sant'Anna.
	Alferes	Izidoro Corrêa Lima.
4.ª companhia	Capitão	José Armondes de Barros Barbosa.
	Tenente	Francelino Amaro de Jesus.
	Alferes	Oscar Paschoal.
	Alferes	João Agostinho Ribeiro.
5.ª companhia	Capitão	José Francisco Paschoal.
	Tenente	Maurilio Arthur Guimarães.
	Alferes	Adalberto Henrique dos Santos.
	Alferes	Manoel Vieira dos Santos.

TERCEIRO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
Estado-maior	Tenente-coronel...	João Ignacio da Costa Santos.
	Major-fiscal............	Pedro Jorge Brandão.
	Capitão cirurgião......	Dr. Alexandre da Silva Maia.
	Capitão ajudante.......	Gasparino de Vasconcellos Brandão.
	Tenente secretario.....	Manoel José Coelho.
	Alferes quartel-mestre.	Raul Diamantino de Menezes.
1.ª companhia	Capitão................	Manoel Pires de Figueiredo Camargos.
	Tenente................	Cesario Pereira da Cruz.
	Alferes................	Clarimundo Simões de Miranda.
	Alferes................	Horacio de Oliveira Christo.
2.ª companhia	Capitão	Delfino Ferreira da Silva.
	Tenente................	Antonio Pereira Guedes.
	Alferes........	Jacintho Augusto Dias de Magalhães.
	Alferes................	Cesario Maldonado Gama.
3.ª companhia	Capitão...	Serafim Moreira da Silva.
	Tenente..............	Bernardino Ferreira Campos.
	Alferes................	João Lino dos Santos.
	Alferes.............. ..	Manoel José Soares Focas.
4.ª companhia	Capitão..........	Cesario Rodrigues Brandão.
	Tenente.........	João Soares Ferreira de Moura.
	Alferes,.......	Juvenal Antonio da Cruz.
	Alferes.......	Messias José de Menezes.

SEGUNDO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
Estado-maior	Tenente-coronel........	João Pinto de Sousa.
	Major-fiscal...........	Jose da Silva Carmo.
	Capitão cirurgião.......	Dr. João de Miranda Lima.
	Capitão ajudante........	Adolpho Francisco Machado.
	Tenente secretario......	Pedro do Livramento.
	Alferes quartel-mestre.	Pio Philadelpho de Miranda.
1.ª companhia	Capitão.................	João Soares Lima.
	Tenente.................	Antonio Gomes Freire de Andrade.
	Alferes.................	Joviano Wanderley de Mello.
	Alferes.................	Pantaleão Nery Tolentino.
2.ª companhia	Capitão.................	Francisco Bernardino de Alvarenga.
	Tenente.................	Antonio Candido de Paula.
	Alferes.................	Marcilio Antonio de Castilho.
	Alferes.................	Eduardo Geraldino da Silva Lins.
3.ª companhia	Capitão.................	Antonio Affonso de Praes.
	Tenente.................	Modesto de Salles Ferreira.
	Alferes.................	Pedro Joaquim de Sant'Anna.
	Alferes.................	Izidoro Corrêa Lima.
4.ª companhia	Capitão.................	José Armondes de Barros Barbosa.
	Tenente.................	Francelino Amaro de Jesus.
	Alferes.................	Oscar Paschoal.
	Alferes.................	João Agostinho Ribeiro.
5.ª companhia	Capitão.................	José Francisco Paschoal.
	Tenente.................	Maurilio Arthur Guimarães.
	Alferes.................	Adalberto Henrique dos Santos.
	Alferes.................	Manoel Vieira dos Santos.

TERCEIRO BATALHÃO

	GRADUAÇÕES	NOMES
Estado-maior	Tenente-coronel...	João Ignacio da Costa Santos.
	Major-fiscal............	Pedro Jorge Brandão.
	Capitão cirurgião......	Dr. Alexandre da Silva Maia.
	Capitão ajudante.......	Gasparino de Vasconcellos Brandão.
	Tenente secretario.....	Manoel José Coelho.
	Alferes quartel-mestre.	Raul Diamantino de Menezes.
1.ª companhia	Capitão................	Manoel Pires de Figueiredo Camargos.
	Tenente................	Cesario Pereira da Cruz.
	Alferes................	Clarimundo Simões de Miranda.
	Alferes........	Horacio de Oliveira Christo.
2.ª campanhia	Capitão	Delfino Ferreira da Silva.
	Tenente...............	Antonio Pereira Guedes.
	Alferes.......	Jacintho Augusto Dias de Magalhães.
	Alferes...............	Cesario Maldonado Gama.
3.ª companhia	Capitão................	Serafim Moreira da Silva.
	Tenente..............	Bernardino Ferreira Campos.
	Alferes................	João Lino dos Santos.
	Alferes............. ..	Manoel José Soares Focas.
4.ª companhia	Capitão..........	Cesario Rodrigues Brandão.
	Tenente.........	João Soares Ferreira de Moura.
	Alferes.........	Juvenal Antonio da Cruz.
	Alferes.......	Messias José de Menezes.

ANNEXO N. 4

BRIGADA POLICIAL DE MINAS GERAES

Quadro demonstrativo dos artigos de fardamento que tiveram entrada e sahida nesta arrecadação durante o anno de 1904

FARDAMENTO

Classificação	Apitos de metal branco com corrente	Bandas de lã encarnada	Barbicachos para kepis de cavallaria	Bornaes para viveres	Calças de brim branco (pares)	Calças de brim pardo (pares)	Calças de panno mescla com listas	Calças de panno preto para inferiores de estado menor	Camisas de morim	Capas de brim branco para kepis	Capas de oleado para kepis	Capotes de panno alvadio para infanteria	Capotes de panno azul ferrete para cavallaria	Capotes de panno azul ferrete para inferiores do estado menor	Ceroulas de algodão	Cobertores de lã
Carga — Existiam em arrecadação a 31 de dezembro de 1903	335	18	—	350	152	110	332	2	48	2.651	—	129	2	2	—	437
Carga — Recebidas dos batalhões	60	27	—	—	8	41	—	—	—	16	6	—	—	—	—	—
Carga — Recebidas dos fornecedores	590	—	—	1.425	3.339	3.748	1.450	—	—	—	2.243	441	27	3	—	200
Carga — Comprados a diversos																
Carga — Por diversos motivos																
Somma	985	45	—	1.775	3.699	3.902	1.782	2	48	2.667	2.249	570	29	5	—	637
Descarga — Distribuidas — Ao 1.º batalhão	293	—	—	297	1.431	1.697	800	—	—	—	700	268	27	—	—	300
Descarga — Distribuidas — Ao 2.º batalhão	200	—	—	800	1.105	1.090	675	—	—	4	520	250	—	3	—	270
Descarga — Distribuidas — Ao 3.º batalhão	100	—	—	—	300	300	250	—	—	—	200	50	—	2	—	65
Somma	593	—	—	1.097	2.836	3.087	1.731	—	—	4	1.420	568	27	5	—	635
Descarga — Por diversos motivos	6	—	—	3	2	2	5	2	15	23	—	2	1	—	—	1
Somma geral	599	—	—	1.100	3.838	2.089	1.739	2	15	27	1.420	570	28	5	—	636
Ficaram existindo a 31 de dezembro de 1904	276	45	—	675	861	813	43	—	33	2.610	829	—	1	—	—	1

Classificação	Cothurnos pares	Divisas para primeiros sargentos mestres de musica	Divisas para primeiros sargentos corneteiros móres	Divisas para primeiros sargentos de cavallaria	Divisas do primeiro uniforme para primeiro sargento mestre de musica	Divisas para primeiros sargentos	Divisas para segundos sargentos contra mestres de musica	Divisas do primeiro uniforme para segundos sargentos contra mestres de musica	Divisas para segundos sargentos	Divisas para forrieis	Divisas para cabos de esquadra	Divisas do primeiro uniforme para anspeçadas	Dolmans de panno azul ferrete com espheras para inferiores do estado menor	Espheras de metal amarello para inferiores do estado menor	Gravatas de couro envernizado de preto
Carga — Existiam em arrecadação a 31 de dezembro de 1903	2.081	3	3	1	1	2	3	1	30	5	72	50	1	2	—
Carga — Recebidas dos batalhões	—	1	—	—	—	8	2	—	20	6	90	—	1	—	—
Carga — Recebidas dos fornecedores	2.700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	1.407
Carga — Comprados a diversos															
Carga — Por diversos motivos															
Somma	4.781	4	3	1	1	10	5	1	50	11	162	50	5	2	1.407
Descarga — Distribuidas — Ao 1.º batalhão	2.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	250
Descarga — Distribuidas — Ao 2.º batalhão	1.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	500
Descarga — Distribuidas — Ao 3.º batalhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Somma	3.700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	750
Descarga — Por diversos motivos	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma geral	3.712	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	750
Ficaram existindo a 31 de dezembro de 1904	1.129	4	3	1	1	10	5	1	50	11	162	50	2	2	657

Classificação	Kepis de panno mescla para cavallaria	Kepis de panno mescla para infanteria	Kepis de panno mescla para musicos	Kepis de panno mescla para inferiores de estado menor	Luvas de algodão, para cavallaria	Luvas fio de escossia para musicos (pares)	Meias de algodão (pares)	Platinas de amarello entrelaçados para cavallaria	Platinas de metal amarello para inferiores do estado menor	Tunicas de brim pardo para cavallaria	Tunicas de brim pardo para infanteria	Tunicas de panno azul ferrete para cavallaria	Tunicas de panno azul ferrete para infanteria	Tunicas de panno azul ferrete com espheras para inferiores de estado menor	Tunicas de panno azul ferrete para musicos
Carga — Existiam em arrecadação a 31 de dezembro de 1903	41	684	12	1	273	55	2.611	55	1	101	205	31	230	6	12
Carga — Recebidas dos batalhões	—	—	—	—	—	38	—	5	—	—	—	—	8	—	4
Carga — Recebidas dos fornecedores	61	1.100	30	3	—	—	—		—	120	3.562	60	1.506	8	30
Carga — Comprados a diversos															
Carga — Por diversos motivos															
Somma	101	1.781	42	4	273	93	2.611	60	1	221	3.767	91	1.753	14	46
Descarga — Distribuidas — Ao 1.º batalhão	90	700	35	1	100	—	—	60	1	220	1.523	79	600	3	31
Descarga — Distribuidas — Ao 2.º batalhão	—	651	—	2	—	—	—	—		—	1.175	—	635	1	
Descarga — Distribuidas — Ao 3.º batalhão	—	250	—	—	—	—	—	—		—	300	—	250	2	
Somma	90	1.601	35	3	100	—	—	60	—	220	2.998	79	1.485	6	31
Descarga — Por diversos motivos	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	2	1	23	—	1
Somma geral	90	1.601	36	3	161	—	—	—	—	221	3.000	80	1.508	6	32
Ficaram existindo a 31 de dezembro de 1904	11	183	6	1	112	93	2.611	—	1	—	767	11	245	8	14

Arrecadação geral em Bello Horizonte, 15 de maio de 1905. — O encarregado do material, capitão *M. Soares do Couto.*

ANNEXO N. 3

BRIGADA POLICIAL DE MINAS

Mappa do movimento do pessoal no 1.º trimestre de 1905

Secção Militar em Bello Horizonte	Secção militar: Major assistente	Secção militar: Capitão secretario	Secção militar: Capitão quartel mestre	Secção militar: Tenente auxiliar	Infanteria, Estado maior: Tenentes coroneis	Infanteria, Estado maior: Majores	Infanteria, Estado maior: Capitães cirurgiões	Infanteria, Estado maior: Capitães ajudantes	Infanteria, Estado maior: Tenentes-secretarios	Infanteria, Estado maior: Alferes quarteis mestres	Infanteria, Officiaes: Capitães	Infanteria, Officiaes: Tenentes	Infanteria, Officiaes: Alferes	Infanteria, Estado menor: Sargentos ajudantes	Infanteria, Estado menor: Sargentos quarteis mestres	Infanteria, Estado menor: Mestre de musica	Infanteria, Estado menor: Corneteiros mores	Infanteria, Estado menor: Musicos	Infanteria, Inferiores: Primeiros sargentos	Infanteria, Inferiores: Segundos sargentos	Infanteria, Inferiores: Furriels	Infanteria: Cabos de esquadra	Infanteria: Soldados	Infanteria: Corneteiros	Infanteria, Total: Officiaes	Infanteria, Total: Praças
ESTADO EFFECTIVO DA BRIGADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1904	—	—	—	—	3	6	3	3	3	3	19	17	31	3	5	1	3	27	13	60	14	167	1.255	19	88	1.507
MOVIMENTO DO PESSOAL — Para mais: Transferidos Verificaram praça Transferidos Reincluidos de deserção Transferidos de classe Incluidos por outros motivos	1	1	1	1	—	—	—	1 2	1	—	3 1	2 1	2	1	—	—	—	1 4	1 2	1 4	2 1	4 5 2	1 50 73 12 2	2 1	6 2 9	10 59 87 13 9
Somma	1	1	1	1	3	6	3	6	4	3	23	20	33	4	5	1	3	32	16	65	17	178	1.402	22	105	1.745
Para menos: Promovidos Reformados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	3 1	9	—	1	11 1
Tiveram baixa: Por incapacidade physica Por conclusão de tempo Por substituição Sem declaração de motivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	3 1	1 1	2 3 2	9 12 12	—	—	12 19 16
Transferidos Desertados Fallecidos Desertores de outras corporações Transferidos de classe Expulsos Excluidos por sentença Excluidos por outros motivos	—	—	—	—	—	2	—	1 1 1	1	—	2 3 1	1 1 1 2	2 3	1	—	—	—	1 1	2	3	—	5 2 2 2	77 27 6 7 12	2	7 1 5 9	91 27 3 10 12 2
Somma	—	—	—	—	—	2	—	3	1	—	7	5	5	1	—	—	—	3	3	7	3	22	171	2	23	212
CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL EXISTENTE: Secção militar 1.º batalhão 2.º batalhão 3.º batalhão	1	1	1	1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1	5 5 4	5 5 4	10 10 8	1 1 1	2 2 1	1	1 1 1	20	5 4 4	22 20 16	5 5 4	59 57 40	542 464 225	6 6 8	4 26 26 22	673 560 300
SOMMA: — Estado effectivo	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	14	14	28	3	5	1	3	29	13	58	14	156	1 231	20	78	1.533
Faltam	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	17	8	—	27
Estado completo	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	14	14	28	3	3	1	3	30	14	56	14	140	1.218	28	78	1.540
Aggregados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	16	—	—	—	—

Secção Militar em Bello Horizonte	Cavallaria, Officiaes: Capitães	Cavallaria, Officiaes: Tenentes	Cavallaria, Officiaes: Alferes	Cavallaria, Inferiores: Primeiros sargentos	Cavallaria, Inferiores: Segundos sargentos	Cavallaria, Inferiores: Forriels	Cavallaria: Cabos de esquadra	Cavallaria: Soldados	Cavallaria: Clarins	Cavallaria: Ferradores	Cavallaria: Correeiros	Cavallaria, Total: Officiaes	Cavallaria, Total: Praças	Grande total: Officiaes	Grande total: Praças	Animaes: Cavallos	Animaes: Muares
ESTADO EFFECTIVO DA BRIGADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1904	1	1	2	1	4	1	7	30	1	2	1	4	53	92	1.620	67	7
MOVIMENTO DO PESSOAL — Para mais: Transferidos Verificaram praça Transferidos Reincluidos de deserção Transferidos de classe Incluidos por outros motivos	—	—	—	1	—	—	1 1	1 7 4	—	—	—	—	1 1 9 4	6 2 9	11 60 96 15 13		
Somma	1	1	2	2	4	1	9	48	1	2	1	4	68	109	1.813	67	7
Para menos: Promovidos Reformados	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	15 1		
Tiveram baixa: Por incapacidade physica Por conclusão de tempo Por substituição Sem declaração de motivo	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1 1	—	12 20 17		
Transferidos Desertados Fallecidos Desertores de outras corporações Transferidos de classe Expulsos Excluidos por sentença Excluidos por outros motivos	—	—	—	—	—	—	1	2	—	2	1	—	3 3	7 1 5 9	94 27 8 13 12 2		
Somma	—	—	—	1	—	—	1	4	—	2	1	—	9	23	221		
CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL EXISTENTE: Secção militar 1.º batalhão 2.º batalhão 3.º batalhão	1	1	2	1	4	1	8	44	1	—	—	4	59	4 30 26 22	732 560 300	67	3 2 2
SOMMA: — Estado effectivo	1	1	2	1	4	1	8	44	1	—	—	4	59	82	1.592	67	7
Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	28		
Estado completo	1	1	2	1	4	1	8	44	1	—	—	4	60	82	1.600	62	1
Aggregados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20	4	6

João Ignacio da Costa Santos, tenente coronel assistente interino.

ANNEXO N. 2

BRIGADA POLICIAL DE MINAS

Mappa do movimento do pessoal

Secção Militar em Bello Horizonte	Infanteria – Estado maior – Tenentes-coroneis	Infanteria – Estado maior – Majores	Infanteria – Estado maior – Capitães-cirurgiões	Infanteria – Estado maior – Capitães-ajudantes	Infanteria – Estado maior – Tenentes-secretarios	Infanteria – Estado maior – Alferes-quarteis-mestres	Infanteria – Officiaes – Capitães	Infanteria – Officiaes – Tenentes	Infanteria – Officiaes – Alferes	Infanteria – Estado-menor – Sargentos-ajudantes	Infanteria – Estado-menor – Sargentos-quarteis-mestres	Infanteria – Estado-menor – Mestre de musica	Infanteria – Estado-menor – Corneteiros-mores	Infanteria – Estado-menor – Musicos	Infanteria – Inferiores – Primeiros sargentos	Infanteria – Inferiores – Segundos sargentos	Infanteria – Inferiores – Forriéis	Infanteria – Cabos de esquadra	Infanteria – Soldados	Infanteria – Corneteiros	Infanteria – Total – Officiaes	Infanteria – Total – Praças	Cavallaria – Officiaes – Capitães	Cavallaria – Officiaes – Tenentes	Cavallaria – Officiaes – Alferes	Cavallaria – Inferiores – Primeiros sargentos	Cavallaria – Inferiores – Segundos sargentos	Cavallaria – Inferiores – Forriéis	Cavallaria – Cabos de esquadra	Cavallaria – Soldados	Cavallaria – Clarins	Cavallaria – Ferradores	Cavallaria – Correeiros	Cavallaria – Total – Officiaes	Cavallaria – Total – Praças	Grande total – Officiaes	Grande total – Praças	Animaes – Cavallos	Animaes – Muares
ESTADO EFFECTIVO DA BRIGADA A 31 DE DEZEMBRO DE 1903	3	6	3	3	3	3	19	18	31	3	5	1	3	27	14	73	14	175	1.110	19	89	1.753	1	1	2	1	4	1	8	41	2	1	1	4	59	93	1.812	67	7
MOVIMENTO DO PESSOAL – Para mais – Promovidos	—	—	—	—	—	2	1	5	4	—	—	—	1	—	3	3	5	22	—	—	12	31	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	12	36		
Para mais – Verificaram praça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	276	—	—	276	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	—	280		
Para mais – Transferidos	2	—	—	—	1	2	6	5	4	—	—	—	—	—	2	12	2	24	173	2	20	215	—	1	1	—	3	—	14	23	—	—	—	2	40	22	255		
Para mais – Reincluidos de deserção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	1	—	65	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	67		
Para mais – Transferidos de classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	10	12	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	30		
Para mais – Incluidos por outros motivos	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	1	
Para mais – Somma	5	7	3	3	5	7	27	28	39	3	5	1	5	33	19	88	21	221	1.945	31	124	2.375	1	2	3	1	7	1	24	70	2	2	1	6	108	130	2.483	68	7
Para menos – Promovidos	—	—	—	—	—	2	—	1	4	—	—	—	—	—	—	9	3	5	21	—	7	38	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	7	40		
Para menos – Reformados	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1			
Para menos – Tiveram baixa – Por incapacidade physica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	23	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24		
Para menos – Tiveram baixa – Por conclusão de tempo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	1	9	56	1	—	70	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	4	—	74		
Para menos – Tiveram baixa – Por substituição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1		
Para menos – Tiveram baixa – Sem declaração de motivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	1	—	1	50	—	—	54	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	3	—	57		
Para menos – Transferidos	2	1	—	—	—	2	4	8	3	—	—	—	1	—	2	10	2	24	175	1	20	215	—	1	1	—	3	—	14	17	—	—	—	2	34	22	249		
Para menos – Desertados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	125	4	—	132	—	—	—	—	—	—	—	4	1	—	—	—	5	—	137		
Para menos – Fallecidos	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	25	—	4	29	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2	4	31		
Para menos – Desertores de outras corporações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Para menos – Transferidos de classe	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	3	13	6	1	25	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	26		
Para menos – Expulsos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	135	2	—	140	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	—	144		
Para menos – Excluidos por sentença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3		
Para menos – Excluidos por outros motivos	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	1	—	3	1	7	62	—	3	74	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	74	1	
Para menos – Somma	2	1	—	—	2	4	8	11	8	—	—	—	2	6	6	28	7	54	690	15	36	808	—	1	1	—	3	—	17	34	1	—	—	2	55	38	863	1	
CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL EXISTENTE – 1.º batalhão	1	3	1	1	1	1	8	6	10	1	2	1	1	27	4	24	5	59	516	6	32	646	1	1	2	1	4	1	7	36	1	2	1	4	53	36	699	67	2
CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL EXISTENTE – 2.º batalhão	1	1	1	1	1	1	7	7	13	1	2	—	1	—	5	20	5	60	526	6	33	626	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	626	—	3
CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL EXISTENTE – 3.º batalhão	1	2	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	4	16	4	48	213	7	23	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	295	—	2
SOMMA: — Estado effectivo a 31 de dezembro de 1904	3	6	3	3	3	3	19	17	31	3	5	1	3	27	13	60	14	167	1.255	19	88	1.567	1	1	2	1	4	1	7	36	1	2	1	4	53	92	1.620	67	7
Faltam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	169	9	—	180	—	—	—	—	—	—	1	4	1	—	—	—	6	—	186		
Estado completo	3	3	3	3	3	3	14	14	28	3	3	1	3	27	14	56	14	168	1.424	28	74	1.741	1	1	2	1	4	1	8	40	2	2	1	4	59	78	1.800	63	1
Aggregados	—	3	—	—	—	—	5	3	3	—	2	—	—	—	—	4	—	—	—	—	14	6	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	6	4	6

João Ignacio da Costa Santos, tenente-coronel-assistente-interino.

ANNEXO N. 5

BRIGADA POLICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

Quadro demonstrativo dos artigos de armamento, equipamento e munição existentes na mesma Brigada durante o anno de 1904

Classificação	CARGA														DESCARGA																ONDE SE ACHAM									
	Passaram do anno anterior		POR DIVERSOS MOTIVOS										Somma		POR DIVERSOS MOTIVOS										Somma		Ficaram existindo a 31 de dezembro		Na arrecadação geral		No 1.º batalhão		No 2.º batalhão		No 3.º batalhão		No Tiro Mineiro	
			Na arrecadação geral		No 1.º batalhão		No 2.º batalhão		No 3.º batalhão		No Tiro Mineiro				Na arrecadação geral		No 1.º batalhão		No 2.º batalhão		No 3.º batalhão		No Tiro Mineiro															
	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau
ARMAMENTO																																						
Carabinas «Chassepot»	123	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	123	1	—	—	3	—	—	—	20	1	—	—	23	1	100	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—
Carabinas «Comblain»	520	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	520	60	146	—	17	2	21	—	2	—	—	—	186	2	340	52	—	52	139	—	6	—	143	—	—	—
Carabinas «Mauser»	97	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	97	—	35	—	62	—	—	—	—	—	—	—
Clavinas «Marlin Safety»	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	1	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—
Espadas com bainhas, para cavallaria	38	65	80	55	80	—	—	—	—	—	—	—	198	120	80	—	38	65	—	—	—	—	—	—	118	87	80	55	—	55	80	—	—	—	—	—	—	—
Espadas com bainhas, para inferiores de estado-menor	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	—	3	—	4	—	1	—	2	—	—	—
Espadins com bainhas, para musicos	129	32	—	—	10	—	20	—	—	—	—	—	159	32	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31	—	129	32	64	32	45	—	20	—	—	—	—	—
Fuzis «Mauser»	1.680	27	82	—	9	—	165	—	—	—	—	—	1.925	27	40	—	190	5	20	—	9	—	—	—	268	5	1.657	22	42	22	817	—	558	—	235	—	5	—
Revolveres, cal. 380	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—
Revolveres «Pieper»	85	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	85	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	85	3	10	3	69	—	—	—	—	—	6	—
Sabres «Chassepot»	117	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	117	11	—	—	—	—	—	—	7	14	—	—	—	—	110	—	—	—	103	—	7	—	—	—	—	—
Sabres «Comblain»	522	7	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	526	7	—	—	22	—	17	—	—	4	—	—	39	4	487	3	131	—	208	—	16	3	132	—	—	—
Sabres punhaes «Mauser»	1.657	—	40	13	9	—	165	—	—	—	—	—	1.871	13	40	—	185	—	16	—	9	—	—	—	250	—	1.621	13	—	13	885	—	556	—	230	—	—	—
Sabres «Menié»	23	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	2	—	—	—	—	—	—	23	2	—	—	23	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
EQUIPAMENTO																																						
Barracas para officiaes	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barracas para praças	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cantis de folhas	1.100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100	—	—	—	13	—	50	—	23	—	—	—	95	—	1.005	—	103	—	448	—	188	—	266	—	—	—
Correias para cantis	1.079	—	85	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.164	—	—	—	9	—	53	—	21	—	—	—	83	—	1.081	—	144	—	404	—	194	—	279	—	—	—
Correias para capotes (ternos)	1.800	3	162	—	6	—	—	—	10	—	—	—	1.978	3	—	—	16	3	23	—	187	—	—	—	226	3	1.752	2	160	—	990	—	318	—	278	—	—	—
Correias para marmita	1.626	—	158	—	8	—	—	—	36	—	—	—	1.828	—	—	—	45	—	47	—	—	122	—	—	214	—	1.614	—	62	—	963	—	328	—	261	—	—	—
Correias para mochila	1.697	—	230	—	8	—	—	—	136	—	—	—	2.071	9	—	—	65	—	51	—	208	9	—	—	327	9	1.744	—	234	—	1.078	—	283	—	169	—	—	—
Laminas para mochila	1.751	8	120	—	6	—	—	—	—	—	—	—	1.877	8	—	—	59	3	50	—	62	5	—	—	171	8	1.706	—	121	—	1.009	—	276	—	238	—	—	—
Marmitas de folhas	1.678	9	165	—	6	—	—	—	37	—	—	—	1.886	9	—	—	31	—	46	—	62	9	—	—	138	9	1.748	—	160	—	1.011	—	317	—	221	—	—	—
Mochilas	1.556	3	120	—	6	—	—	—	37	—	—	—	1.719	3	—	—	163	3	50	—	81	—	—	—	300	3	1.419	—	124	—	875	—	217	—	173	—	—	—
MUNIÇÃO																																						
Capsulas fulminantes	2.444	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.444	—	—	—	—	—	—	—	—	2.441	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Chassepot», embalados	4.497	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.497	20	—	—	—	—	—	—	—	239	—	—	239	—	4.258	20	—	—	53	—	4.205	20	—	—	—	—
Cartuchos «Comblain», de festim	186	—	2.250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.436	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.436	—	2.250	—	180	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Comblain», embalados	22.246	—	1.610	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23.856	—	—	—	200	—	—	—	72	—	—	—	362	—	23.521	—	12.800	—	5.200	—	1.878	—	3.556	—	—	—
Cartuchos fogo central, embalados	2.357	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.357	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.357	—	2.357	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Mannlicher», embalados	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600	—	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Mauser», de festim	9.002	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.052	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.052	—	5.095	—	2.345	—	317	—	365	—	—	—
Cartuchos «Mauser», embalados	163.791	—	2.100	—	6.576	—	6.000	—	—	—	1.000	—	179.467	—	13.000	—	12.686	—	4.968	—	581	—	2.310	—	33.478	—	145.989	—	98.120	—	19.990	—	18.208	—	8.788	—	863	—
Cartuchos «Mauser», falsos	4.926	—	270	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.196	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.196	—	4.450	—	224	—	200	—	318	—	—	—
Cartuchos «Minié», de festim	328	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	328	—	—	—	—	—	—	—	—	328	—	—	328	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Minié», embalados	42	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42	2	—	—	—	—	—	—	42	2	—	—	42	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos para revolveres, cal — 380	1.005	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.005	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.005	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos para revolveres «Pieper»	1.241	—	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.381	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75	—	75	—	1.306	—	457	—	840	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 0	1.170	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.170	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.170	—	1.170	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 8	3.510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.510	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3.510	—	3.510	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 38	737	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	737	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	737	—	737	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 44	—	—	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750	—	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 45	960	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	960	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	960	—	960	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 50	987	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	987	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	987	—	987	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cartuchos «Winchester», cal — 58	980	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	980	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	980	—	980	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Arrecadação Geral em Bello Horizonte, 15 de maio de 1905.— O encarregado, capitão *M. Soares do Couto.*

ANNEXO N. 6

BRIGADA POLICIAL DO ESTADO

Quadro demonstrativo das licenças concedidas a officiaes e praças da Brigada, de 30 de abril do anno findo até á presente data

GRADUAÇÕES	BATALHÕES	NOMES	DATAS DA CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Soldado	Terceiro	José Candido dos Reis	16 de maio de 1904	30 dias para tratar de saude.
Segundo sargento graduado	Segundo	Manoel Evaristo de Paula Xavier	21 de maio de 1904	30 dias para tratar de saude.
Segundo sargento graduado	Primeiro	Carlos Osorio Passos	21 de maio de 1904	20 dias para tratar de saude.
Soldado	Terceiro	Bernardino Hermogenes da Costa	26 de maio de 1904	60 dias para tratar de negocios.
Soldado	Segundo	José Americano do Brasil	27 de maio de 1904	10 dias para tratar de negocios.
Major aggregado	Segundo	Olympio José Pimenta	27 de maio de 1904	15 dias para tratar de saude.
Soldado	Terceiro	José Antonio da Costa	30 de maio de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	João Jose Evangelista	3 de junho de 1904	10 dias para tratar de negocios.
Cabo	Terceiro	Antonio de Oliveira Coimbra	8 de junho de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	Antonio Martins da Costa	11 de junho de 1904	10 dias para tratar de negocios.
Tenente secretario	Segundo	Manoel José Coelho	11 de junho de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Primeiro sargento	Primeiro	João Pereira da Silva	17 de junho de 1904	15 dias para tratar de saude.
Segundo sargento graduado	Primeiro	Carlos Osorio Passos	20 de junho de 1904	10 dias para tratar de saude.
Soldado	Segundo	José Bento dos Santos	21 de junho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Segundo sargento	Terceiro	Sebastião Antonio Pires	21 de junho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Cabo graduado	Segundo	Antonio da Silva Lemos	21 de junho de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Cabo	Segundo	João Peixoto de Mello	21 de junho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Tenente	Segundo	Modesto de Salles Ferreira	8 de junho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Major aggregado	Segundo	Olympio José Pimenta	25 de junho de 1904	15 dias para tratar de saude.
Soldado	Primeiro	José dos Anjos Faria	27 de junho de 1904	30 dias para tratar de saúde.
Soldado	Segundo	Jeronymo Bacellar de Oliveira	28 de junho de 1904	15 dias para tratar de saude.
Segundo sargento	Segundo	Bernardino Gonçalves de Lima	1.º de julho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Cabo graduado	Primeiro	Carlos Augusto Gama	2 de julho de 1904	10 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	João Manoel Marins	2 de julho de 1904	15 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	Adalberto do Valle Feitosa	9 de julho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Alferes	Segundo	Pantaleão Nery Tolentino	27 de junho de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	Antonio Pereira de Sousa	18 de julho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Capitão	Primeiro	Florentino Duarte dos Santos	20 de julho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Segundo sargento	Segundo	Virgilio Anastacio da Silva	22 de julho de 1904	30 dias para tratar de saude.
Soldado	Segundo	Deoclecio Novaes	1.º de agosto de 1904	30 dias para tratar de saude.
Soldado	Segundo	Lino Soares dos Santos	1.º de agosto de 1904	15 dias para tratar de negocios.
Segundo sargento	Segundo	José Pedro Barbosa	8 de agosto de 1904	20 dias para tratar de negocios.
Soldado	Segundo	Joaquim José da Rosa	12 de agosto de 1904	15 dias para tratar de negocios.
Soldado	Segundo	Ernesto Henrique Coelho	16 de agosto de 1904	15 dias para tratar de negocios.
Tenente secretario	Terceiro	Maurilio Arthur Guimarães	23 de setembro de 1904	30 dias para tratar de saude.
Cabo	Segundo	José Porfirio Gonçalves	20 de setembro de 1904	30 dias para tratar de saude.
Cabo	Segundo	Jose Pereira Lopes	29 de outubro de 1904	20 dias para tratar de negocios.
Soldado	Terceiro	Benedicto Chagas	3 de novembro de 1904	60 dias para tratar de negocios.
Forriel	Terceiro	Francisco Ramos de Oliveira	3 de novembro de 1904	30 dirs para tratar de saude.
Soldado	Segundo	João Henrique da Cunha	5 de novembro de 1904	15 dias para tratar de negocios.
Soldado	Terceiro	Antonio Eufrosino Velho	14 de novembro de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Soldado	Segundo	Jose Antonio de Lima	28 de novembro de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Segundo sargento graduado	Segundo	José de Oliveira Valle	15 de dezembro de 1904	30 dias para tratar de negocios.
Cabo	Segundo	Eugenio Gualberto de Lemos	16 de dezembro de 1904	30 dias para tratar de saude.
Soldado	Segundo	Menotti Bruno	16 de dezembro de 1904	20 dias para tratar de saude.
Segundo sargento	Primeiro	Francisco Fernandes Vieira	23 de dezembro de 1904	60 dias para tratar de negocios.
Segundo sargento	Primeiro	Henripue Augusto Pinto Coelho	26 de dezembro de 1904	30 dias para tratar de saude.
Soldado	Primeiro	Jesuino Baptista Coelho	3 de janeiro de 1905	20 dias para tratar de negocios.
Forriel graduado	Segundo	Joaquim José da Silva Sampaio	11 de janeiro de 1905	30 dias para tratar de negocios.
Cabo	Terceiro	Aristides Soares de Oliveira	23 de janeiro de 1905	30 dias para tratar de saude.
Cabo	Segundo	Pio da Costa Nunes	7 de fevereiro de 1905	30 dias para tratar de negocios.
Cabo	Segundo	Lucas Alves de Mattos	7 de fevereiro de 1905	60 dias para tratar de negocios.
Soldado	Primeiro	Cyriaco Francisco dos Santos	22 de fevereiro de 1905	15 dias para tratar de negocios.
Soldado	Segundo	Benedicto Pires de Almeida	23 de fevereiro de 1905	15 dias para tratar de saude.
Soldado	Primeiro	Martiniano de Sousa Neves	9 de março de 1905	10 dias para tratar de negocios.
Cabo	Primeiro	João Procopio Duarte	11 de março de 1905	30 dias para tratar de saude.

Brigada Policial do Estado de Minas Geraes

QUADRO DO PESSOAL DA FORÇA PUBLICA DIVIDIDO POR BATALHÕES, SEGUNDO O FIXADO NA LEI N. 395, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1904

Classificação	Secção militar				Estado maior dos batalhões						Officiaes			Estado menor					Inferiores						Total	
	Major assistente	Capitão secretario	Capitão encarregado do material	Tenente auxiliar	Tenentes-coroneis	Majores fiscaes	Capitães cirurgiões	Capitães ajudantes	Tenentes secretarios	Alferes quarteis mestres	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos ajudantes	Sargentos quarteis mestres	Sargento mestre de musica	Corneteiros mores	Musicos	1.ºs sargentos	2.ºs sargentos	Forrieis	Cabos de esquadras	Soldados	Corneteiros e clarins	Officiaes	Praças
Secção militar	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
1.º Batalhão — Cavallaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	1	4	1	8	44	2	30	700
1.º Batalhão — Infanteria	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	5	5	10	1	1	1	1	30	5	20	5	50	516	10		
2.º Batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	5	5	10	1	1	—	1	—	5	20	5	50	507	10	26	600
3.º Batalhão	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	4	16	4	40	225	8	22	300
Somma	1	1	1	1	3	3	3	3	3	3	15	15	30	3	3	1	3	30	15	60	15	148	1.292	30	82	1.600

Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 10 de fevereiro de 1905. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro.*

Relatorio do Ajudante do administrador da cadeia de Ouro Preto

---

Illmo. exmo. sr. dr. Chefe de Policia.— Achando-se em goso de licença para tratamento de sua saude o sr. Administrador, cabe-me a honra de apresentar á consideração de v. exc. um succinto relatorio do movimento dos presos e das principaes occurrencias havidas na cadeia de Ouro Preto, durante o periodo decorrido de 1.º de abril de 1904 a 31 de março do corrente anno.

Alimentação dos presos

Continúa, por contracto, a cargo do tenente-coronel Fortunato Pereira Campos, que tem cumprido seus deveres.

Escripturação da cadeia

Está della incumbido o tenente-coronel Antonio Maria Passos, escrevente, que segue nesse serviço as mesmas regras anteriormente estabelecidas.

LIVROS EXISTENTES

1.º De entrada e sahida de presos;
2.º De matricula de condemnados;
3.º De matricula de pronunciados;
4.º De matricula de correccionaes;

Illuminação

A illuminação do edificio, quer interna, quer externa está sendo feita pela Companhia de Luz Electrica Ouro-pretana, a qual tem cumprido as clausulas de seu contracto, substituindo por combustores de kerozene os fócos electricos nos casos de interrupção.

Reparos na cadeia

O edificio acha-se completamente limpo. As obras auctorizadas ultimamente pelo governo foram realizadas pelo encarregado das mesmas de conformidade com o orçamento organizado. As prisões que soffreram completa reforma são as de ns, 1, 2, 3, 4, 6, 10 e 12; as de ns. 5, 9 e 14 foram retocadas. Prohibi em todas as dependencias, á excepção da enfermaria e da cosinha, o systema de fazerem fogo por meio de fornalhas com carvão, afim de evitar a deterioração das paredes e do fôrro. Carecem de substituição as fechaduras nas janellas das prisões de ns. 1, 2, 5 6, e 12, para segurança das mesmas.

Enfermaria

Está sob a direcção do sr. dr. Francisco de Magalhães Gomes, que visita diariamente os doentes, mostrando-se muito escrupuloso no cumprimento de seus deveres.

Vestuario

Todos os presos precisam de vestuario e cobertores, visto não haver em deposito o necessario para distribuição.

Disciplina

Algumas vezes tem sido necessario castigar um ou outro preso com algumas horas de solitaria, e com a prohibição de trabalhar, quando se trata de artistas.

Guarnição da cadeia

E' composta de um official, um cabo e 19 praças da Brigada Policial.

Fallecimentos

Durante o periodo comprehendido neste relatorio falleceram 7 presos, estando os obitos constatados no mappa apresentado pelo medico da enfermaria e tambem no livro de autos de identidade.

Officinas

E' a seguinte a relação dos presos que trabalham nas officinas:

Sapateiros ou donos de banca	6
Discipulos	36
Carpinteiros	5
Fabricantes de diversos artefactos	19
Total	66

Numero de presos

Estam reclusos neste estabelecimento 179 individuos, a saber:

Homens condemnados	160
Mulheres, idem	8
Em grau de appellação	6
A' espera de julgamento	3
Criminosos de moeda falsa	2
Total	169

Sahiram da cadeia:

Por terem cumprindo a pena	17
Criminosos de moeda falsa	2
Removidos para outras cadeias	25
Afiançados	2
Absolvidos pelo jury	8
Para se livrarem soltos	3
De prisão correccional	55
Total	112

Tentativa de fuga

Houve uma, não tendo sido levada a effeito por terem em tempo sido tomadas providencias.

Administração

Tem sido feita regularmente visando manter a disciplina e a moralidade no estabelecimento.

O ajudante do administrador, *Lucio José d'Assumpção.*

465

Relatorio apresentado pelo medico encarregado da enfermaria de presos pobres da cadeia de Ouro Preto

---

Exmo. sr.— Cumprindo o disposto no art. 4.° do Regulamento em vigor, tenho a honra de apresentar a v. exc., o seguinte relatorio dos serviços da enfermaria de presos pobres da cadeia de Ouro Preto, abrangendo o periodo de 1.° de abril de 1904, até o dia 31 de março do corrente anno, conforme uma circular expedida pela Secretaria da Policia.

Nomeado por decreto de 13 de julho de 1904, entrei em exercicio no dia 10 de agosto do mesmo anno, substituindo ao illustre medico e antigo servidor da patria, dr. Atabalipa Americano Franco, um dos veteranos da guerra do Paraguay e verdadeiro apostolo da medicina e da caridade.

Por portaria expedida por v. ex., entrei em goso de licença, para tratar de negocios, no dia 16 de dezembro de 1904, reassumindo o exercicio no dia 12 de janeiro do corrente anno.

Durante esse tempo, continuou o serviço medico com toda a regularidade, substituindo-me no cargo o distincto clinico dr. Sizinio Ribeiro Pontes, a quem já deve a enfermaria de presos pobres grandes e relevantissimos serviços.

Passo agora a relatar a v. exc. os principaes factos occorridos na enfermaria, durante o periodo acima assignalado.

A sala onde se acha estabelecida a enfermaria está collocada no pavimento superior da cadeia e apresenta uma capacidade para 12 a 15 leitos. E' bastante espaçosa e arejada, abrindo-se as suas janellas para o nascente e para o sul. Acha-se actualmente em estado sufficiente de limpesa, depois das grandes obras por que passou ultimamente toda a cadeia e que terminaram-se ha tres mezes mais ou menos. A unica latrina que existe é insufficiente para o numero de doentes e acha-se collocada a um canto da sala, separada della por um ligeiro tabique. Produz isto grandes inconvenientes, pois os

gazes mephiticos vêm espalhar-se pela sala, viciando assim o ar respiravel e incommodando fortemente os doentes.

Cousa que faz grande falta e que é de uma urgente e inadiavel necessidade é a construcção de um banheiro quente e frio, installação indispensavel a qualquer estabelecimento e quanto mais para uma enfermaria de reclusos, muitas vezes avessos ao asseio corporal. Creio não ser difficil a installação do banheiro, julgando que com a quantia de 1:000$000 poderia elle ser perfeitamente installado e prestando assim grandes serviços ao asseio dos doentes e ao tratamento de suas enfermidades. Os leitos destinados aos doentes não se prestam absolutamente aos seus fins, pois, além de serem na maioria de madeira, são ainda muito frageis, de muito tosca confecção e não se prestam a uma lavagem e desinfecção.

Acarretaria tambem pouca despesa a acquisição de leitos fortes, construidos de ferro e creio que com 600$000 poder-se-ia obter um numero sufficiente delles e nas condições exigidas. Nota-se ainda a falta de vestuario adequado aos doentes pois os reclusos que baixam á enfermaria vão para os seus leitos com a roupa que usam commummente e isso com grande incommodo e inconveniente para elles. Talvez fosse possivel contractar-se mesmo com a Santa Casa desta cidade o fornecimento de camisolas para os doentes e de lençóes e cobertores para as camas. As dietas são fornecidas em quantidade sufficiente e cuidadosamente preparadas, sendo os generos de primeira qualidade. Nenhuma reclamação tive a fazer e nem tão pouco recebi queixa alguma da parte dos reclusos baixados á enfermaria. O mesmo tenho a dizer relativamente aos medicamentos, que são perfeitamente manipulados e fornecidos com toda a regularidade. Não posso deixar de recommendar a v. exc. o zelo e caridade do enfermeiro-mór Augusto Ferreira, auxiliar intelligente e operoso e que muito concorre para o regular serviço da enfermaria. E' um empregado já antigo e que desempenha com todo o cuidado as suas espinhosas e arduas funcções.

Depois dos grandes concertos e pintura geral do edificio, ordenados pelo governo do Estado e que se fizeram durante o anno, as salas destinadas ás prisões mostram-se em regular estado de hygiene e de asseio. As latrinas são bem collocadas e mostram-se completamente limpas e asseiadas. Relativamente á alimentação dos reclusos, julgo dever pedir a v. exc., o fornecimento de café ao menos uma vez por dia e isto pela manhã. Além de ser uma bebida de uso commum, é o café um excitante das funcções digestivas e um tonico geral, que muito aproveitaria á saude e bem-estar dos reclusos.

Segundo o quadro appenso a este, baixaram á enfermaria durante o periodo assignalado 214 reclusos, passando 11 do periodo anterior. Houve apenas sete fallecimentos, devidos ás molestias seguintes:

Fraqueza senil	1
Anemia	1
Anemia cerebral	1
Cachexia palustre	1
Beriberi	1
Febre typhoide	1
Tuberculose pulmonar	1

As molestias predominantes foram as do apparelho digestivo e diversas molestias dyscrasicas, como o rheumatismo, as anemias e edemas de natureza diversa.

Depois destas vieram as bronchites, nevralgias e outras devidas, a resfriamento. As causas dessas molestias são devidas naturalmente á alimentação e tambem ás proprias condições dos reclusos, sem meios de viverem ao grande ar e ao sol e sem exercicio de movimentação. Não houve durante o anno epidemia de especie alguma e no geral foram benignas as diversas molestias reinantes.

Edemas, de natureza variada (beriberi, anemia, nevrites, etc.), costumam atacar os reclusos e para isso nenhuma medicação melhor existe do que a mudança temporaria de clima. Felizmente v. exc. já providenciou a respeito e posso hoje, de accordo com o delegado local e exmos. juizes das comarcas vizinhas, promover a remoção desses reclusos para climas differentes do desta cidade.

São estas as considerações que julgo dever apresentar a v. exc. não sendo mais extenso para não cançar a preciosa attenção de v. exc.

Ouro Preto, 18 de abril de 1905.— Dr. *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

Quadro geral do movimento da enfermaria, de 1.º de abril de 1904 a 31 de março de 1905

MOLESTIAS	ENTRARAM	CURADOS E MELHORADOS	FALLECIDOS	TOTAL
Abcesso na côxa	1	1	—	1
Abcesso dentario	3	3	—	3
Anemia	7	6	1	7
Anemia cerebral	1	—	1	1
Asthma	7	7	—	7
Beriberi	3	2	1	3
Bronchite aguda e chronica	16	16	—	16
Carie no maxillar	1	1	—	1
Colica intestinal	3	3	---	3
Constipação de ventre	3	3	---	3
Contusões	3	3	---	3
Cachexia palustre	1	—	1	1
Dermatoses não especificadas	3	3	---	3
Diarrhea	2	2	---	2
Derramamento de bile	2	2	---	2
Dyspepsia (diversas fórmas)	18	18	---	18
Digestão laboriosa	4	4	---	4
Edemas diversos	11	11	---	11
Enterite	2	2	---	2
Embaraço gastrico febril e apyretico	29	29	---	29
Erysipela	1	1	---	1
Febre intermittente	3	3	---	3
Erythema febril	3	3	---	3
Febre gastrica	3	3	---	3
Ferimentos	1	1	---	1
Fraqueza senil	2	1	1	2
Hernia	2	2	---	2
Hypertrophia da prostata	1	1	---	1
Hepatite chronica	2	2	---	2
Influenza	5	5	---	5
Infartamento de ganglios	1	1	---	1
Ingurgitamento do figado	3	3	---	3
Insufficiencia aortica	2	2	---	2
Neurasthenia	3	3	---	3
Nevralgias diversas	9	9	---	9
Nevralgia facial	6	6	---	6
Otite	1	1	---	1
Phrenite	1	1	---	1
Rheumatismo chronico	16	16	---	16
Sarna	4	4	---	4
Soluço	1	1	---	1
Suppressão de transpiração	14	14	---	14
Syphilis	6	6	1	6
Tuberculose pulmonar	1	—	---	1
Urticaria	3	3	3	3
				214

Observação.— Neste mappa deve-se incluir um doente fallecido de febre typhoide e que passou para a enfermaria do periodo anterior.— Dr. *Francisco de Paula Magalhães Gomes.*

Conclusão

Ao pôr termo ao presente relatorio a que não logrei dar desenvolvimento correspondente á importancia e variedade dos factos relativos á ordem publica, sobre os quaes tive de providenciar, devido isso a ter constantemente a attenção voltada para um e outro ponto do serviço policial, peço a v. exc. escusas para os senões que nelle pullulam e que necessariamente desappareceriam si me sobrasse o tempo e me assistisse a calma precisa para dar-lhe os retoques de que carece, enriquecendo-o com outras informações que sempre interessam a quem busca nos dados estatisticos officiaes base para o estudo dos phenomenos que se relacionam com a tranquilidade publica, a natureza dos crimes, o numero e as causas determinantes destes.

Diz-me, entretanto, a consciencia que, tanto quanto ha cabido em minhas forças, tenho procurado acertar, mantendo-me na rigorosa linha de imparcialidade e justiça a que me affiz durante o meu tirocinio de magistrado, para corresponder á galhardia e captivante distincção de que fui alvo ao receber das mãos do preclaro mineiro que tanto lustre tem emprestado ao alto cargo de Presidente do Estado, o exmo. sr. dr. Francisco Antonio de Salles, a melindrosa incumbencia de assegurar a todos os nossos coestadoanos o goso completo de seus direitos e regalias, como o querem as leis liberrimas que felizmente nos regem.

Na pessoa de v. exc. tenho encontrado um guia seguro para dirigir-me no desempenho dessa tarefa difficil, mas suavisada pelas repetidas provas de consideração que v. exc. me tem dispensado.

Bello Horizonte, 18 de maio de 1905.— Illmo. exmo. sr. dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, d. d. Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.— O Chefe de Policia, *Christiano Pereira Brasil.*

971

D

RELATORIO

DO

ARCHIVO PUBLICO

473

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

Exmo. Sr.

De conformidade com o art. 35 n. XV do regulamento desta repartição, tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc. o que de mais importante occorreu nella durante o anno proximo findo.

Archivo

Desfalcado este importante estabelecimento publico de pessoal, de todo o ponto indispensavel para a realização dos fins da sua creação, não é de estranhar que ainda não se tenha completado a classificação dos innumeros documentos historicos que se accumulam em suas estantes.

Entretanto, digno é de reconhecer-se, que já não é pequeno serviço conservar-se o que está arrecadado e adquirirem-se novos e preciosos subsidios para o patrimonio historico e juridico da terra mineira.

A liberalidade particular muito vae concorrendo para opulentar o nosso já vasto cimeliarcho, de tal modo que a actual installação é insufficiente para a guarda dos papeis, circumstancia esta que me tem embaraçado de tentar a arrecadação de grandes massas de documentos, que existem desaproveitados e estragando-se em repartições federaes e cartorios de antigas comarcas do Estado.

A conservação do Archivo é zelosamente feita pelo respectivo encarregado, sr. Antonino Rodrigues Romão, que neste como em outros serviço da repartição, continúa a merecer os mais francos elogios.

Continúa regular o serviço de extracção de copias de documentos, graças á verba que para aquelle fim continúa a ser concedida.

Como se verifica da *Revista do Archivo*, não tem sido pequeno este trabalho, aliás feito com a maxima economia, segundo a tabella que v. exc. mandou adoptar para gratificação aos copistas contractados.

Bibliotheca

Continúa a ser enriquecida com a remessa de livros, revistas e collecções de jornaes. Não me foi ainda possivel regularizar o catalogo de accordo com os preceitos adoptados pelos estabelecimentos congeneres. A encadernação de todos os volumes se vae fazendo lentamente nas officinas da Imprensa Official do Estado. A falta de um auxiliar que seja encarregado da catalogação e efficaz vigilancia me tem impedido de satisfazer aos justos desejos que muitos manifestam de ver a *Bibliotheca Mineira* franqueada ao publico.

Revista

Está em dia a publicação da *Revista*, constituindo os quatro fasciculos trimensaes de cada anno um volume de mais de mil paginas.

Tenho procurado vulgarizar o mais possivel a leitura desta utilissima publicação, a cujos subsidios têm recorrido os especialistas da historia do Brasil.

Os dous fasciculos do primeiro semestre deste anno estão prestos a ser distribuidos.

Despesas com copias de documentos

O credito votado no n. 24 C § 1.º do artigo 2.º da lei n. 374, de 19 de setembro de 1903, foi de 5:000$000.

A despesa apenas attingiu a 2:360$605, restando um saldo para o thesouro de 2:639$395, que, no intuito de auxiliar da minha parte o governo no seu programma de economias, deixei de applicar á acquisição, aliás utilissima, de preciosos documentos.

Questões de limites

A maior actividade do director do Archivo tem sido applicada á pesquiza de documentos sobre as nossas questões de limites. Já é consideravel o acervo dos nossos titulos e em coordenal-os tenho posto especial empenho, cumprindo as determinações do governo, transmittidas por v. exc..

A situação relativa a essas pendencias continúa a mesma descripta em meu relatorio do anno passado, com excepção apenas da que sustentamos com o Estado do Espirito Santo, que parece em via

de proximo accordo, honroso e util para ambos os Estados, pois terminará, de uma vez, todas as pendencias até aqui existentes.

Eis o que sobre este melindroso assumpto consta dos registros deste archivo.

INSTRUCÇÕES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAES E ESPIRITO SANTO AOS SEUS REPRESENTANTES PARA O ESTUDO DE SUAS QUESTÕES DE LIMITES

«O coronel Henrique da Silva Coutinho, presidente do Estado do Espirito Santo, e o dr. Francisco Antonio de Salles, presidente do Estado de Minas Geraes, desejando resolver constitucionalmente, do modo que for mais justo e conveniente para ambos os Estados, as suas questões de limites, deliberaram, de commum accordo, nomear seus representantes, o primeiro o deputado federal Bernardo Horta de Araujo e o segundo o dr. Augusto de Lima, aos quaes fica incumbido o estudo, a que procederão conjunctamente, das referidas questões, observadas as instrucções seguintes:

1.ª

Os representantes, reunidos em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, tendo em vista as reclamações reciprocas dos dous governos sobre dominio e posse nos territorios limitrophes, durante o antigo e o novo regimen, depois do exame dos documentos correspondentes a cada um desses periodos, farão um minucioso relatorio das questões de limites, fixando com precisão os termos em que ellas se acham actualmente.

2.ª

Os representantes examinarão primeiro a questão dos limites entre os dous Estados na região a que se refere o Dec. n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863, e declararão:

a) Si a solução dada pelo mesmo decreto a essa questão, a titulo provisorio, contém ou não a melhor decisão definitiva que ella deve ter, para que se possa havel-a por irrevogavel e decisiva;

b) Si os territorios attribuidos a cada uma das duas Provincias por esse acto legislativo, tem estado ou não, desde essa epoca sob a jurisdicção effectiva dos respectivos governos;

c) Si em qualquer tempo algum destes manifestou por actos ou factos, opposição a que a solução dada fosse havida por definitiva, allegando e justificando pretenções a territorios por ella excluidos da sua linha divisoria:

3.ª

Os representantes examinarão em seguida a questão relativa á demarcação das fronteiras entre os dous Estados, em toda a zona que se estende da margem sul do Rio Doce até o territorio cujas divisas o Dec. n. 3.043 estabeleceu provisoriamente.

4.ª

Os representantes procurarão, em relação a ella, interpretar, de accordo com os documentos e mappas que existirem nos archivos de ambos os Estados, ou outros, os actos da corôa portugueza, a legislação do Imperio e os actos e legislação de cada uma das duas Provincias, hoje Estados.

5.ª

Depois desse exame, de procederem a minuciosas informações, e das indagações technicas, a que julgarem necessario recorrer, podendo para esse fim se transportar ao territorio em questão, os representantes responderão aos seguintes quesitos:

a) ha alguma cordilheira ou serra, que sirva de divisor das aguas entre os dous Estados, do Espirito Santo e Minas Geraes, de modo a constituir uma linha natural de demarcação?

b) existe alguma outra que offereça mais vantagens que essa e capaz de dirimir para sempre a possibilidade de litigios entre elles?

c) ha algum acto perfeito, emanado do poder constituido, regulando esses limites entre os dous Estados? qual é o seu valor juridico ou legal?

d) de que fórma cada um dos dous Estados tem interpretado esse acto? A linha demarcada tem sido observada por ambos elles? No caso contrario, de quando data a não observancia dessa linha, por parte de qual dos Estados, e com que fundamento?

e) o governo do Espirito Santo tem praticado actos de jurisdicção que induzam intenção de posse no territorio banhado pelo rio José Pedro e seus affluentes da margem direita? Desde quando e em que titulos se fundam taes actos?

f) o governo de Minas Geraes tem praticado actos de jurisdicção que induzam intenção de posse no mesmo territorio? Desde quando e em que titulos se fundam taes actos?

g) os habitantes da zona descripta na alinea antecedente a que jurisdicção tem obedecido?

Onde tem exercido, e desde quando, seus direitos, e cumprido seus deveres, civis e politicos?

h) póde qualquer dos dous Estados invocar a seu favor o *uti possidetis* para justificar a sua occupação daquelle territorio?

i) é de habitantes naturaes de Minas ou do Espirito Santo a maioria da população da zona em questão?

5.ª

Respondidos esses quesitos, proporão os representantes aos respectivos governos as soluções que melhor entenderem de accordo com o direito e os interesses de ambos os Estados.

6.ª

No caso de divergencia entre os representantes dos governos, escolherão estes, de commum accordo, um terceiro, cuja decisão versará sobre os pontos controvertidos, e servirá de base para as negociações definitivas entre os dous governos.

—

ACTA DAS DELIBERAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAES SOBRE AS QUESTÕES DOS RESPECTIVOS LIMITES

Aos vinte e sete dias de fevereiro de mil novecentos e cinco, nesta cidade de Bello Horizonte, Capital do Estado de Minas Geraes, presentes os representantes do governo do Estado do Espirito Santo, dr. Bernardo Horta de Araujo, e do governo do Estado de Minas Geraes, dr. Antonio Augusto de Lima, pelos mesmos nomeados para o estudo e discussão das questões de limites entre os respectivos Estados, depois de resolverem sobre a preliminar proposta pelo representante de Minas Geraes, passaram a responder os quesitos das Instrucções de 18 de outubro de mil novecentos e quatro, preliminar e respostas que são do teor seguinte:

Preliminar

Accordaram os representantes em que para effectividade da solução que propoem aos respectivos governos, se proceda a um exame topographico por um engenheiro do Estado de Minas, afim de verificar a identidade entre a actual povoação do Principe, situada á margem direita do riacho José Pedro, e a localidade que com a mesma denominação é designada nos roteiros e mappas, desde a abertura da estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara, em mil oitocentos e quatorze.

O representante do Estado do Espirito Santo, dr. Bernardo Horta de Araujo, passou a responder aos quesitos das Instrucções, pela fórma seguinte:

Segunda *a)* Sim; na região do Caparaó ao rio Itabapoana a melhor decisão definitiva é a do Dec. n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863.

Segunda *b)* Sim; os territorios attribuidos a cada uma das duas provincias, hoje Estados, têm estado desde essa epoca sob a jurisdicção effectiva dos respectivos governos.

Segunda *c)* Não; em tempo algum, por actos ou factos, nenhum dos Estados manifestou opposição a que a solução dada pelo decreto de 1863 fosse havida por definitiva.

Quinta *a)* Sim; existe a cordilheira do Espigão.

Quinta *b)* Sim; a linha divisoria do Caparaó á foz do rio José Pedro, no Manhuassú, e desse ponto pelo serrote divisor de aguas dos rios S. Manoel e Capim até a serra do Espigão.

Quinta *c)* Sim; a carta regia de 4 de dezembro de 1816, que approvou o auto de 8 de outubro de 1800.

Quinta *d)* 1.ª O Estado do Espirito Santo pela carta regia de 1816 e o Estado de Minas Geraes, pelo auto de 1800.

Quinta *d)* 2.ª Sim; excepto do Estado do Espirito Santo na margem direita do Manhuassú.

Quinta *d)* 3.ª Desde 1870, com o fim de culturar terras.

Quinta *e)* 1.ª Sim.

Quinta *e)* 2.ª Desde 1814, pela abertura da estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara.

Quinta *f)* 1.ª Não.

Quinta *f)* 2.ª Prejudicada.

Quinta *g)* 1.ª A' do Estado do Espirito Santo.

Quinta *g)* 2.ª No Estado do Espirito Santo.

Quinta *h)* Sim; o Estado do Espirito Santo.

Quinta *i)* Na maioria, do Estado de Minas Geraes.

O representante do governo do Estado de Minas, dr. Antonio Augusto de Lima, respondeu aos mesmos quesitos pela fórma seguinte;

Segunda *a*) O Dec. n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863, contém, na actualidade, a melhor decisão definitiva para resolver a questão de limites entre os dous Estados, na região a que elle se refere. Essa decisão deve ser havida por irrevogavel e decisiva.

Segunda *b*) Os territorios attribuidos a cada uma das duas provincias por esse decreto têm estado, desde a sua promulgação, sob a jurisdicção dos respectivos governos.

Segunda *c*) A não ser por meio de reivindicações historicas, que attribuem a Minas a prioridade na occupação e povoamento dessa zona, a existencia em tempos antigos do quartel divisorio no logar denominado Pombal e a representação da Camara Municipal de São Paulo do Muriahé, a qual não teve solução, nenhum obstaculo, por actos e factos, oppoz a esse decreto a provincia de Minas, que se conformou com elle, obedecendo á auctoridade legitima de quem emanou.

Quinta *a*) Sim. Ha na Serra Geral comprehendida entre o Espigão e a Chibata ou o Caparaó na direcção norte-sul, dividindo as vertentes do Guandú, Itapemirim e Rio Preto, no Estado do Espirito Santo, das do Manhuassú, em Minas Geraes.

Quinta *b*) Uma vez verificado que a povoação do Principe, á margem direita do ribeirão José Pedro, é o mesmo quartel do Principe, reputado ponto divisorio das duas Capitanias pelo tenente-coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro, em seu roteiro e Informações, é de rigorosa justiça que se trace a seguinte divisa: do Caparaó á embocadura do ribeirão José Pedro, no Manhuassú, e desse ponto pelo serrote divisorio das aguas do S. Manoel e do Capim até a Serra do Espigão.

Quinta c) Sim; o auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, que traçou os limites pelo Espigão que corre de norte a sul entre os rios Guandú e Manhuassú. O valor juridico ou legal desse auto advem-lhe da carta regia de 4 de dezembro de 1816, que o confirmou.

Quinta d) O Estado de Minas interpreta esse auto julgando-se com direito a toda zona occidental da Serra Geral; o Estado do Espirito Santo, porém, sustenta pertencer-lhe a zona comprehendida entre a margem direita do ribeirão José Pedro e a Serra Geral. O Estado do Espirito Santo não tem observado o auto nesta parte allegando *uti possidetis* desde 1814, pela abertura da estrada Rubim ou de S. Pedro de Alcantara.

Quinta e) Sim, mas contestada pelo Estado de Minas.

Quinta f) Não, com excepção de jurisdicção fiscal, mas interrompida.

Quinta g) Os habitantes da zona litigiosa têm, na sua generalidade, obedecido á jurisdicção do Estado do Espirito Santo, onde têm exercido os seus direitos civis e politicos.

Quinta h) Verificada a condicionalidade da resposta á questão quinta b), póde o Estado do Esperito Santo invocar a seu favor o *uti possidetis* para justificar a sua occupação naquelle territorio.

Quinta i) A maioria da população da zona em questão é de habitantes naturaes de Minas.

Adoptada a preliminar e respondidos os quisitos, os representantes, de commum accordo, propõem a seguinte linha divisoria: Pelo Rio Preto, braço principal do Itabapoana, até a Serra do Caparão ou Chibata: dahi, pelo ribeirão José Pedro até sua embocadura no Manhuassú; dahi, pelo serrote divisorio das aguas dos ribeirões S. Manoel e Capim até a Serra do Espigão, e deste até o Rio Doce, de accordo com o auto de 8 de outubro de 1800.

Tambem para que fique evitada qualquer questão futura de limites ao norte do Rio Doce, resolvem, em virtude da clausula primeira, propor que nessa zona seja a linha divisoria a Serra dos Aymorés até o rio Mucury.

Do que de tudo para constar, foi lavrada esta acta, por mim, Castorino Magalhães, 2.º official da Secretaria do Interior, designado para secretario deste acto, sendo a mesma acta assignada pelos representantes dos governos dos Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes. Bernardo Horta de Araujo e Antonio Augusto de Lima.»

Conclusão

Ha muito ainda que fazer para attingir o fim que o legislador mineiro teve em vista creando o Archivo Publico.

As difficuldades, inherentes á natureza de seus multiplos e complexos serviços, são aggravadas pela contigencia, em que actualmente se acha, de procurar realizal-os privado do indispensavel pessoal.

Sirva ao menos este facto para excusa da minha incompetencia o testemunho dos meus esforços no pouco que a minha boa vontade vae conseguindo, auxiliada pelo guarda do Archivo, sr. Antonio Rodrigues Romão, funccionario exemplar, a cuja dedicação e zelo deve o Estado relevantes serviços, certamente muito acima do modesto cargo que exerce.

Termino aqui a minha tosca exposição, pedindo a v. exc. os doutos supplementos para as lacunas de que se resente.

Bello Horizonte, maio de 1905.

O DIRECTOR,

Antonio Augusto de Lima

481

E

RELATORIO

DA

ESCOLA DE PHARMACIA

RELATORIO DA ESCOLA DE PHARMACIA

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior

Cumprindo o disposto no § 30 do art. 18 do Dec. n. 1.685, de 23 de março de 1904, tenho a honra de apresentar a v. exc. o succinto relatorio dos assumptos mais importantes concernentes á Escola, ora sob minha direcção.

Historico

Esta Escola foi creada pela lei n. 140, de 4 de abril de 1839, funccionando sem regulamento até 1840, data em que foi ella incorporada ao collegio Ouro Pretano em virtude da lei n. 178, de 1.° de abril do mesmo anno, sendo o seu curso feito apenas theoricamente. Mais tarde, em 1872, foi reorganizada passando o curso a ser feito em 3 annos, tendo-se montado um modesto laboratorio de chimica e um gabinete de Physica.

Oito annos depois foi de novo organizada em virtude da lei n. 87, de 22 de abril de 1880, sendo desligada do collegio Ouro Pretano para funccionar em um predio apropriado.

De 1880 a 1882, o seu regulamento soffreu pequenas alterações.

Os diplomas conferidos pela antiga Escola eram validos sómente no territorio mineiro.

Em 1883, a Assembléa Geral decretou a lei n. 8.950, de 9 de junho de 1883, reconhecendo validos em todo o territorio brasileiro os diplomas conferidos pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, mas com a condição de ser cumprida a exigencia da lei n. 2.904 de 9 de novembro de 1882, isto é, a equiparação do seu curso aos congeneres das Faculdades de Medicina.

Posteriormente, sendo Presidente de Minas o venerando dr. Visconde de Ibituruna, foi a Escola reformada pela lei n. 3.732, de 19 de agosto de 1889, augmentando-se o numero de lentes e creados os logares de preparadores formados e montados os laboratorios de Chimica e o de Pharmacologia.

Proclamada a Republica, sendo governador de Minas o illustrado e talentoso homem de lettras o sr. dr. Antonio Augusto de Lima, foi expedido o Dec. n. 534 de 10 de junho, que, além de reformar a Escola, abriu um credito de 50 contos para acquisição na Europa de novos apparelhos para os laboratorios e gabinetes.

Pouco tempo depois o benemerito dr. Silviano Brandão, de saudosa memoria, reformou-a radicalmente, creando o curso de bacharelado em Sciencias Naturaes e Pharmaceuticas, epoca em que ella teve um corpo docente de 14 professores e uma frequencia de 200 alumnos, chegando ao apogêo de sua prosperidade.

Em virtude da nova organização dos cursos superiores da Republica, o Codigo do Ensino deformou, mutilando, completamente, o curso pharmaceutico no Brasil, reduzindo extraordinariamente, não só o numero de lentes, como tambem o das disciplinas necessarias á profissão pharmaceutica e até o numero de preparatorios exigidos, de modo que transformou a Escola de Pharmacia, que até então preparava competentes e verdadeiros profissionaes, em um curso de praticos em pharmacia! E' a triste realidade!

Na velha Europa e em todos os paizes civilisados é o pharmaceutico um homem de sciencia, acatado e respeitado por todos: entretanto, no Brasil, em vez de elevarem a profissão que tão relevantes serviços presta á humanidade, é ao contrario desprestigiada e sem garantia!

E para cumulo do desprestigio da desventurada classe pharmaceutica, existe ainda o regulamento sanitario que, mediante um exame de *noções de portuguez, francez* e *arithmetica* e de *manipulações pharmaceuticas*, confere verdadeiros diplomas de pharmaceuticos a individuos que, com raras excepções, são envenenadores inconscientes da humanidade por falta de competencia.

Os alumnos que se formam nesta Escola, são obrigados, muitas vezes, a abandonar a profissão, porque cidades, villas e districtos ricos e futurosos estão occupados por praticos em pharmacia, sendo que muitos delles exercem a profissão sem as formalidades legaes!

Entretanto, o Estado gasta com a Escola Official, que é frequentada por mais de 200 alumnos, perto de 40 contos!

O moço que estuda pharmacia, além de ser obrigado a cursar dous e tres annos a Escola e apresentar attestados de approvações nos preparatorios, e ao pagamento da taxa de 120$000 annualmente, está sujeito a frequencia obrigatoria, perda de anno, reprovações, etc., ao passo que o pratico em pharmacia, tudo consegue mediante o exame acima mencionado, pagando apenas a taxa de 30$000. Peço, pois, em nome da Escola e da classe pharmaceutica tão desprestigiada, ao patriotico Congresso Mineiro garantia e as regalias da lei para a profissão pharmaceutica.

Corpo docente

Cabe-me mencionar, com verdadeiro pesar, o fallecimento do notavel botanico W. Schwacke, geralmente conhecido na Europa e no Brasil pelos innumeros trabalhos originaes e descobertas de plantas da flora mineira, tendo sido um dos melhores collaboradores da Flora de Martius.

A sua morte causou a seus amigos e collegas profunda consternação.

Sua collecção de plantas mineiras enviada á exposição de São Luiz, foi devidamente apreciada pelos competentes, tendo sido premiada com medalha de prata.

Para substituir o dr. Schwacke na cadeira de historia natural foi designado o lente em disponibilidade, dr. João Baptista Ferreira

Velloso, que entrou em exercicio do cargo a 27 de março do corrente anno.

Honrado pela confiança do patriotico governo do Estado, fui nomeado director em substituição ao dr. W. Schwacke, director desta Escola, tendo entrado em exercicio do cargo a 10 de outubro do anno proximo passado. Pela minha nomeação de director ficou vago o logar de vice-director que até então occupei.

Até hoje, porém, o governo ainda não preencheu este ultimo cargo.

Actualmente o corpo docente compõe-se dos seguintes professores:

Jovelino Mineiro, lente de pharmacologia e Director da Escola.
Dr. Claudio Alaôr Bernhaus de Lima, lente de chimica medica.
Dr. João Baptista Ferreira Velloso, lente de historia natural.
Dr. Octavio Vieira de Brito, lente de chimica natural, pharmacia pratica e materia medica, sendo ainda obrigado a fazer o curso complementar de physica do 1.º anno, de accordo com o disposto no Regulamento.

Lentes em disponibilidade em virtude da ultima reforma do Ensino Superior:

Dr. Sizinio Pontes — lente de physica.
Dr. Gomes Freire de Andrade, lente de chymica analytica e toxicologia.
Dr. Francisco de Paula Magalhães Gomes, lente de chimica organica.
Dr. Cornelio Vaz de Mello, lente de anatomia e historia natural.
Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, lente de physiologia.
Dr. Ragosino Alves de Lima, substituto de pharmacia.
Dr. Levindo Eduardo Coelho, substituto de chimica-organica.
Dr. Eduardo Machado de Castro, substituto de anatomia e physiologia.

Lentes fallecidos

Dr. W. Schwake.
Dr. Antonio Felicio Magaldi.

Lentes aposentados e fallecidos — no decenio de 1890 a 1900 e no quatriennio de 1904

Pharmaceutico Manoel José Cabral.
Dr. Pedro José da Silva.

Os actuaes professores estão sobrecarregados de trabalhos, pois em numero de 4, são obrigados a leccionar todas as disciplinas do curso a duzentos alumnos mais ou menos, sendo que uma das cadeiras não está devidamente organizada pelo accumulo de materias.

Assim, o lente da 1.ª cadeira do 1.º anno leccionará de accordo com o Reg: chimica medica — materia medica — pharmacia pratica, sendo ainda obrigado a fazer o curso complementar de physica. E' mister, para o bom funccionamento das aulas, que seja designado mais um dos lentes em disponibilidade para leccionar algumas das materias, podendo o curso ser organizado da seguinte fórma:

1.º ANNO

1.ª cadeira.—Chimica, physica chimica.—2.ª cadeira.—Historia natural medica.—3.ª cadeira.—Materia medica e especialmente a brasileira—pharmacia galenica.

2.º ANNO

4.ª cadeira.—Chimica medica (2.ª parte).—5.ª cadeira.—Pharmacologia e pharmacia pratica.

Preparadores alumnos

O art. 45 do actual regulamento diz: Para auxiliar o ensino será nomeado, dentre os alumnos que estiverem habilitados para a matricula, um preparador para cada cadeira, dando-se preferencia a moços pobres ou a filhos de empregados da Escola, etc.

Estes preparadores alumnos, por mais intelligentes que sejam, pouco ou nenhum serviço poderão prestar ao professor, porquanto desconhecem, completamente, as materias de que são preparadores, e de mais, sem o devido traquejo de laboratorio, inutilizam apparelhos, etc. E' mister, pois, a creação dos logares de preparadores formados, sendo um para as cadeiras de chimica e um especialmente para a cadeira de pharmacologia, podendo este, além de outras attribuições, ensinar praticamente, sob as vistas do respectivo professor, a pharmacia pratica aos alumnos do 1.º anno.

A pharmacia galenica do 1.º anno será examinada pelo respectivo lente de pharmacologia.

Os preparadores alumnos actuaes, são os srs.:

1.º anno —José Venancio Passos—preparador de historia natural. Honorio Brandão—preparador de chimica (1.ª parte).

2.º anno—Alberto de Oliveira—preparador de chimica (2.ª parte). Alcides Lobo—preparador de pharmacologia.

Matricula

Acham-se matriculados: no 1.º anno, 86 alumnos; ouvintes, 37. Alumnos matriculados no 2.º anno, 54.

Cumpre o grato dever de mencionar que nesta agglomeração de alumnos de diversas edades reina sempre a concordia, a ordem e a disciplina, o que muito abona a boa educação dos briosos moços que cursam a Escola de Pharmacia.

Novos pharmaceuticos

Em o anno passado concluiram o curso os srs: Clovis de Abreu, Luiz Rodrigues Coura, Basilio Teixeira, Redelvim Andrade, Leonidas de Magalhães Gomes, Raymundo de Oliveira Moraes, Amador de Barros, José Raphael Cotta, José Augusto Pereira, Eduardo Alvares de Abreu e Silva, Antonio Ferreira da Costa Carvalho, João Baptista da Costa Chagas, Caetano de Vasconcellos, Alvaro Caldeira, Marcilio Lima, Mario Nogueira, d. Maria Helena Alves da Silva, d. Thereza Barbosa do Amaral, Joaquim Lourenço Machado, Aristides Henriques e Luiz Ribeiro de Araujo, todos naturaes do Estado de Minas Geraes; Renato A. Guimarães e Julio de Camargos Moraes, naturaes do Estado de S. Paulo; José Paladini, natural do Estado do Rio de Janeiro; André Campanella, natural da Italia; Benjamin de Carvalho e Silva Junior, e Emygdio Germano Filho, naturaes do Rio Grande do Sul.

Em 2.ª epoca concluiram tambem o curso os srs.: Octavio da Matta Machado e Luiz Emilio Botelho Falcão, naturaes do Estado de Minas Geraes; Antonio Pereira de Oliveira Filho, do Estado de Santa Catharina.

Edificio

O edificio da Escola precisa de pequenos concertos e de limpesa em alguns salões, porém o patriotico governo do Estado, sempre solicito em attender os pedidos desta directoria, auctorizou-a a fazer os reparos, utilisando as sobras da verba do expediente, tendo sido já iniciado o serviço de limpesa interna e outros concertos indispensaveis.

Secretaria

Os trabalhos desta repartição continuam a ser desempenhados pelos srs. coronel dr. Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim e Manoel de Macedo, amanuense, os quaes têm sido zelosos no cumprimento de seus deveres durante a minha administração.

Os demais empregados administrativos são: porteiro o sr. Clementino Luiz Pacheco; continuo o sr. Manoel Pedro de Macedo, que passou a ser o conservador geral dos laboratorios e gabinetes, conforme determinação do exmo. sr. dr. Secretario do Interior.

Serventes os srs.: Bernardo Augusto d'Assumpção, José Marcelino de Paula e Pedro Ferreira Coelho. Servente contractado para o gazometro o sr. Adolpho José Passos.

Terminando o succinto relatorio, peço a v. exc. desculpas de não ter apresentado um trabalho mais minucioso, devido a escassez de tempo e ao muito serviço que actualmente tenho na Escola.

Secretaria da Escola de Pharmacia do Ouro Preto, 10 de maio de 1905.

O director,

Jovelino Mineiro

19

Resultado geral dos exames da 1.ª epocha

NUMEROS	NOMES	PHARMACIA E MATERIA MEDICA
1	Altivo Leopoldino de Souza..........	....
2	Arsenio Moraes e Souza............	....
3	Francisco José de Oliveira Filho......	....
4	Virgilio Abranches Quintão..........	Approvado plenamente, grau 6
5	Josephino Alves Bastos.............	» simplesmente, » 1
6	José Pereira da Silva...............	» plenamente, » 6
7	Misael Furtado de Souza............	» simplesmente, » 3
8	Eliezer Henriques de S. Vicente.......	» plenamente, » 6
9	Celio de Oliveira Andrade............	» simplesmente, » 5
10	Genesio Berardinelli...............	» » » 4
11	Juvenal Umbelino de Mesquita........	» com distincção.........
12	Dilermando Gonçalves Cardoso.......	» simplesmente, grau 5
13	Alcides Lobo....................	» » , » 4
14	José Elias Bandeira...............	» » , » 5
15	Francisco Letro da Silva............	» plenamente, » 6
16	Pedro de Abreu e Silva.............	» simplesmente, » 5
17	José Gonçalves de Miranda..........	» com distincção.........
18	José Venancio Passos..............	» plenamente, grau 6
19	João Gualberto de Souza Junior......	» » , » 8
20	Alfonso de Oliveira de Castro........	» com distincção.........
21	João Moreira Motta................	» plenamente, grau 7
22	Alberto Octaviano de Oliveira........	» » , » 9
23	Mario Campos....................	» » , » 9
24	José Mariano Lana Junior...........	» » , » 6
25	João Leão de Faria................	» » , » 9
26	Honorio de Magalhães Brandão.......	» » , » 7
27	José Myboy Campos...............	» » , » 6
28	Marcos Manso Monteiro da Silva......	» » , » 6
29	Pacifico Antunes de Oliveira.........	» com distincção.........
30	Mario de Azeredo Coutinho..........	» plenamente, grau 6
31	Mario Antonio Magalhães Gomes......	» » , » 6
32	Abelardo Cesario de Faria Alvim......	» » , » 6
33	José Hemeterio Monteiro............	» simplesmente, » 5
34	Luiz Carlos Arruda Cardoso..........	» plenamente, » 8
35	Luiz Gonzaga Teixeira..............	» » , » 6
36	Vicente de Paula Regis de Lima......	» simplesmente, » 5
37	Anisio Jacintho Botelho............	» plenamente, » 7
38	Ernesto Loureiro Almeida...........	» simplesmente, » 2
39	Roldão de Oliveira................	» plenamente, » 7
40	Romeu Teixeira...................	» simplesmente, » 1
41	José Xisto Vieira.................	» » , » 1
42	Antonio Navarro..................	» » , » 5
43	Antonio Ignacio Soares.............	» plenamente, » 6
44	João Camillo de Oliveira Penna Junior.	» simplesmente, » 3
45	Faustino Caetano Teixeira...........	» plenamente, » 8
46	Trajano Leal.....................	» » , » 6

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 19 de dezembro de

04

do 1.º anno do curso pharmaceutico

CHIMICA MEDICA	HISTORIA NATURAL
....	Approvado simplesmente, grau 4
....	» » , » 3
....	» » , » 5
....	» » , » 5
Approvado simplesmente, grau 1......	
» plenamente, » 6......	
» simplesmente, » 3......	Approvado simplesmente, » 3
» plenamente, » 6......	
» simplesmente, » 5......	Approvado simplesmente, » 4
» » , » 4......	» plenamente, » 6
» com distincção	» » , » 7
» simplesmente, grau 5......	
» plenamente, » 6......	
» simplesmente, » 5......	
» com distincção............	
» plenamente, grau 6......	
» » , » 8......	» » , » 6
» com distincção............	» » , » 6
» plenamente, grau 7......	» » , » 7
» » , » 9......	» » , » 8
» » , » 9......	» com distincção
» » , » 6......	» plenamente, grau 6
» » , » 9......	» com distincção
» » , » 7......	» plenamente, grau 7
» » , » 6......	» » , » 6
» » , » 6......	» simplesmente, » 3
» com distincção............	» com distincção
» plenamente, grau 6......	» plenamente, grau 6
» » , » 6......	» simplesmente, » 4
» » , » 6......	» » , » 2
» simplesmente, » 5......	» » , » 5
» plenamente, » 8......	» com distincção
» » , » 6......	» simplesmente, grau 5
» simplesmente, » 5......	» » , » 4
» plenamente, » 7......	» plenamente, » 7
» simplesmente, » 2......	» simplesmente, » 2
» plenamente, » 7......	» plenamente, » 7
» simplesmente, » 1......	» simplesmente, » 1
» » , » 1......	» » , » 1
» » , » 5......	» plenamente, » 8
» plenamente, » 6......	» simplesmente, » 3
» simplesmente, » 3......	» plenamente, » 6
» plenamente, » 8......	» » , » 8
» » , » 6......	» » , » 6

1904.—O amanuense, *Manoel de Macedo*. Visto.—O secretario, *Leopoldo Alvim*

1904

Resultado geral dos exames da segunda série pharmaceutica em a 1.ª epocha de 1904

	NOMES	PHARMACOLOGIA	CHIMICA MEDICA
1	Renato A. Guimarães	Approvado plenamente, grau 9	Approvado plenamente, grau 7
2	Clovis de Abreu	» simplesmente, » 4	» » , » 6
3	Redelvim Andrade	» plenamente, » 6	» » , » 6
4	Benjamin Carvalho e Silva Junior	» » , » 7	» » , » 7
5	Luiz Rodrigues Coura	» simplesmente, » 3	» simplesmente, » 3
6	Basilio Teixeira	» com distincção » 10	» plenamente, » 8
7	Leonidas de Magalhães Gomes	» plenamente, » 6	» » , » 6
8	Raymundo de Oliveira Moraes	» » , » 8	» » , » 8
9	Amador de Barros	» » , » 9	» » , » 9
10	Jose Raphael Cotta	» » , » 6	» simplesmente, » 4
11	Jose Augusto Pereira	» » , » 9	» plenamente, » 9
12	Emygdio Germano Filho	» » , » 9	» » , » 9
13	Antonio Pereira de Oliveira Filho	Reprovado	» simplesmente, » 3
14	Alvaro Caldeira	Approvado plenamente, grau 7	» plenamente, » 6
15	Antonio Ferreira da Costa Carvalho	» » , » 6	» » , » 6
16	Caetano Vasconcellos	» » , » 9	» » , » 7
17	Luiz Ribeiro de Araujo	» » , » 8	» » , » 7

	NOMES	PHARMACOLOGIA	CHIMICA MEDICA
18	Eduardo Alvares de Abreu e Silva	Approvado plenamente, grau 6	Approvado plenamente, grau 6
19	D. Maria Helena Alves da Silva	» » , » 8	» » , » 8
20	Marcilio Lima	» » , » 6	» » , » 6
21	João Baptista da Costa Chagas	» simplesmente, » 3	» simplesmente, » 3
22	Julio Camargo Moraes	» plenamente, » 6	» plenamente, » 6
23	Mario Nogueira	» » , » 9	» » , » 8
24	Aristides Henriques	» simplesmente, » 5	» simplesmente, » 4
25	André Campanella	» » , » 5	» » , » 5
26	Orlando Augusto Guerra	Reprovado	Não compareceu á prova oral
27	D. Thereza Barbosa do Amaral	Approvada plenamente, grau 7	Approvada plenamente, grau 7
28	José Paladini	Approvado » , » 7	Approvado simplesmente, » 4
29	Joaquim Lourenço Machado	» » , » 7	» plenamente, » 7

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 1.º de dezembro de 1904. — O amanuense, *Manuel Macedo*.
Visto. — O secretario, *Leopoldo Alvim*.

1905

Exames da 2.ª Epocha

NOMINATA DOS ALUMNOS APPROVADOS E REPROVADOS NA PRIMEIRA SERIE

	NOMES	MATERIAS			
		Chimica Medica	Pharmacia (1.ª parte)	Materia medica	Historia Natural
1	Lacordaire Duarte	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6
2	Mario Castello	Reprovado	Reprovado	Reprovado	Reprovado
3	José de Souza Vianna	»	»	»	»
4	Francisco Carpopharo da Rocha	Simplesmente, grau 5	Simplesmente, grau 5	Simplesmente, grau 5	Plenamente, grau 8
5	Joaquim Martins Xavier	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8
6	Agenor de Oliveira	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 3
7	José Luiz Figueiredo	» » »	» » »	» » »	Reprovado
8	Procopio Weistin de Vasconcellos	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6
9	Joaquim Coelho Araujo Junior	» » »	» » »	» » »	» » 8
10	Joaquim Querino Ferreira	» » »	» » »	» » »	» » 6
11	Luiz Sulpino Trindade	Reprovado	Reprovado	Reprovado	Reprovado
12	Francisco Rodrigues Secklen	»	»	» » »	»
13	Antonio Caetano Azeredo Coutinho	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 16 de maio de 1905. — O secretario, *Leopoldo Alvim.*
Visto. — *Jorelino Mineiro.*

1905

Exames da 2.ª epoca

NOMINATA DOS ALUMNOS APPROVADOS E REPROVADOS NA 2.ª SERIE

		MATERIAS		OBSERVAÇÕES
		Chimica Medica	Pharmacologia	
1	Orlando Augusto Guerra........	App. simplesmente, g. 1	Reprovado	
2	Antonio Pereira Oliveira Filho...	....	App. simplesmente, g. 5	Unica materia que faltava para completar a serie
3	Emilio Botelho Falcão..........	....	» » , g. 1	Unica materia que faltava para completar a serie.
4	Octavio Matta Machado..........	App. plenamente, g. 6	» » , g. 5	

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto. 16 de março de 1905. — O Secretario. *Leopoldo Alvim.*

Visto. — *Jovelino Mineiro.*

1905

Exames da 2.ª Epocha

NOMINATA DOS ALUMNOS APPROVADOS E REPROVADOS NA PRIMEIRA SERIE

	NOMES	MATERIAS			
		Chimica Medica	Pharmacia (1.ª parte)	Materia medica	Historia Natural
1	Lacordaire Duarte	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6
2	Mario Castello	Reprovado	Reprovado	Reprovado	Reprovado
3	José de Souza Vianna	»	»	»	»
4	Francisco Carpopharo da Rocha	Simplesmente, grau 5	Simplesmente, grau 5	Simplesmente, grau 5	Plenamente, grau 8
5	Joaquim Martins Xavier	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8	Plenamente, grau 8
6	Agenor de Oliveira	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 2	Simplesmente, grau 3
7	José Luiz Figueiredo	» » »	» » »	» » »	Reprovado
8	Procopio Weistin de Vasconcellos	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6	Plenamente, grau 6
9	Joaquim Coelho Araujo Junior	» » »	» » »	» » »	» » 8
10	Joaquim Querino Ferreira	» » »	» » »	» » »	» » 6
11	Luiz Sulpino Trindade	Reprovado	Reprovado	Reprovado	Reprovado
12	Francisco Rodrigues Secklen	»	»	» » »	»
13	Antonio Caetano Azeredo Coutinho	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9	Plenamente, grau 9

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 16 de maio de 1905. — O secretario, *Leopoldo Alvim*.
Visto. — *Jorelino Mineiro*.

1905

Exames da 2.ª epoca

NOMINATA DOS ALUMNOS APPROVADOS E REPROVADOS NA 2.ª SERIE

		MATERIAS		OBSERVAÇÕES
		Chimica Medica	Pharmacologia	
1	Orlando Augusto Guerra........	App. simplesmente, g. 1	Reprovado	
2	Antonio Pereira Oliveira Filho...	....	App. simplesmente, g. 5	Unica materia que faltava para completar a serie
3	Emilio Botelho Falcão..........	....	» » , g. 1	Unica materia que faltava para completar a serie.
4	Octavio Matta Machado..........	App. plenamente, g. 6	» » , g. 5	

Secretaria da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, 16 de março de 1905. — O Secretario, *Leopoldo Alvim.*

Visto. — *Jovelino Mineiro.*

495

F

RELATORIO

DO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

F

RELATORIO

DO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior.

Em cumprimento do disposto no § 9.º do art. 15 do Regulamento em vigor, tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. a presente resenha, onde com fidelidade e franqueza são narrados os factos e occurrencias principaes havidos neste Internato, no decurso do anno financeiro hoje findo.

No concernente ás carencias e necessidades deste estabelecimento, quer na adopção de medidas referentes ao seu pessoal administrativo e docente, quer na reforma dos methodos e processos de ensino ou outras que nos têm sido suggeridas pela observação dos factos e experiencia das cousas, em um tirocinio que já se vae tornando assás longo e para mim bastante penivel, pouco mais terei que accrescentar ao exposto em meus relatorios anteriores. Ali, tendo os olhos na consciencia, não só narrei com minuciosidade, analysei com isenção de animo, como commentei com escrupulo todas as deficiencias e senões do estabelecimento que administro, do mesmo modo que censurei os erros e defeitos de seus congeneres, por se me afigurarem serem estas as causas efficientes da imminente bancarota do ensino entre nós.

Algumas dessas medidas, que dependiam exclusivamente do ramo administrativo que v. exc. com tanto tino e elevação de vistas superintende, ou já tiveram execução ou estão em via de se fazerem, graças ao espirito arguto e lucido de v. exc., a quem não podia escapar a sentença axiomatica da phrase de Proudhon — *a democracia é a instrucção do povo e nesta é que se firma a estabilidade da republica*. Esquecer este empenho, que é o dever mais imperioso dos governos, seria recuar aquem da propria monarchia. A obra da revolução franceza, que se não consolidára com o derramamento desangue de milhares de victimas, optando pelos conselhos de Turgot e adoptando os planos de Condorcet e Lakanal nos modernos tempos, ergueu-se serena e invencivel sobre os modestos alicerces de suas escolas.

As outras medidas, embora fossem consideradas inopportunas, ou adiadas em virtude das prementes difficuldades financeiras do Estado, ou porque dependessem ainda da reforma do ensino desde muito anciosamente esperada dos Poderes da União, todavia mereceram todas o assentimento de v. exc. e as boas referencias do eminente Cidadão que rege os destinos do nosso abençoado torrão.

Nutro sincera fé que, assim como a França, quando quiz firmar a Republica, encarnou na politica de seus melhores homens a grande

campanha do ensino, assim tambem em breves dias nos ha de acontecer; alli, no tumulo de Turgot, por cem annos estiveram inhumados os seus conselhos: aqui, em época menos remota, ha de silenciar a grita infrene de paixões desencadeadas e das pequeninas rivalidades de seita ou campanario, que tentam perturbar o somno calmo e abençoado de Benjamin Constant. Então, quando for realidade o seu plano já expurgado das suas imperfeições e defeitos de execução, assistiremos á apotheose do grande morto, maior no seu gabinete de trabalho, firmando a Republica e elaborando a Magna Carta da emancipação dos espiritos do que o foi no memoravel dia 15 de Novembro, empunhando, no Campo da Acclamação, o gladio libertador.

Menos agitada do que nos annos anteriores foi no correr deste anno a vida do estabelecimento do Internato do Gymnasio Mineiro e quiçá a sua instituição; não se póde, entretanto, dizer que se tivessem deslisado serenos e placidos os dias desta casa, como se torna mister para seus mestres, sobre os quaes pesa a grande responsabilidade da formação dos futuros cidadãos, e por isso mesmo carecedores de tempo e calma, que são os agentes indefectiveis das boas obras. Por inimigos diversos tem sido ferida uma lucta ingloria contra os estabelecimentos de ensino official, uns mordidos pelo atroz sectarismo, outros obedientes a um falso principio politico-economico, outros finalmente impulsionados pela paixão politica ou desvairados pela ambição do ganho. Aos primeiros revolta o ensino leigo, aos segundos anima o principio economico da iniciativa particular na diffusão da instrucção, aos ultimos — açula um fim puramente politico, retrogradativo contra as instituições vigentes, ou o mercantilismo do ensino, que deturpa o caracter e corrompe o coração: a todos acredito poder categoricamente responder com supremacia de argumentos, tal é a justiça de nossa causa.

A laicidade do ensino é uma consequencia logica da separação dos dous poderes — ecclesiastico e civil, e ao mesmo tempo fructo amadurecido da experiencia dos paizes mais adeantados do continente europeu, embora tenha de, com o sectarismo que combato, registrar uma falha nas nossas disciplinas — a suppressão da cadeira de Philosophia, que absolutamente não póde ser substituida pelas ligeiras noções de Logica do programma do Gymnasio Nacional, ficando assim deficientissimo o ensino desta importantissima sciencia e de varias de suas principaes partes, como a Theodicéa, Pschycologia, etc. Dessa mesma laicidade de ensino um outro argumento se deduz em favor da instrucção official — a França outr'ora decretando o ensino leigo, como compensação teve necessidade de abrir as arcas do seu thesouro para a conservação das escolas que haviam sido fundadas e mantidas pelos sentimentos de piedade e religião de seus filhos.

Por maior que seja o optimismo dos que pensam que deve o ensino secundario e até o primeiro ser objecto exclusivo da iniciativa particular, comnosco hão de convir que tem sido muito mais fecundo o esforço feito a seu favor á sombra ou sob a tutela dos governos, mesmo nos paizes ricos e mais adeantados, onde, como na França, na Suissa e nos Estados Unidos do Norte, fracassou aquelle recurso. A diffusão do ensino na America do Norte, tantas vezes citada como exemplo do poder da iniciativa particular, só se desenvolveu a passos de gigante, depois que o governo com a proclamação de sua independencia poz em pratica o grande principio que attribue ao Estado o direito e o dever de fazer instruir seus filhos a expensas dos contribuintes. Com razão se diz que, si foi Washington o creador da patria americana, á Horacio Mann coube a gloria de formar o cida-

dão, por ser o seu apostolado em favor do ensino a clava que feriu de morte o jugo escravo e abriu o caminho para esse periodo assombroso da formação da maior fortuna que tem tido um povo. A Suissa, o mais pobre de todos os paizes do velho continente, mas em compensação o mais livre de todos elles, e por isso considerado o refugio sagrado da liberdade, gasta relativamente sommas fabulosas na manutenção de suas escolas cantonaes e communaes.

Ultimamente tal é a convicção que a todos os paizes cultos tem empolgado a supremacia do ensino official, que tem sido elle creado onde não existia, em virtude da «comprehensão cada vez mais nitida e profunda de que as nações não podem confiar os interesses magnos da educação nacional, as grandes fontes do progresso e civilização de um povo, ás vicissitudes, ás especulações, aos lucros e á mercancia da industria e do commercio da instrucção; si a protecção do Estado crêa a assistencia judiciaria para proteger o direito opprimido, a assistencia sanitaria para amparar a vida e a saude ameaçadas, deve deixar inteiramente entregue ao egoismo particular ou á precaria protecção da philantropia ou da caridade a formação da intelligencia e do caracter do cidadão, o desenvolvimento dessa força viva que o ha de habilitar ás luctas do trabalho e da honra?»

Dos falsos patriotas, que têm por lemma —quanto peior melhor— bem se comprehende a guerra ao ensino official, que é considerado — a fonte pura da democracia — e no qual tem a Republica, em cada classe, um altar erecto, em cada mestre um sacerdote, celebrando as suas datas civicas, ou por ser esse o meio heroico de fazerem ruir pela base o edificio da democracia a que foram atrelados pela onda popular, ou ainda porque pensam que deve continuar a instrucção a ser dadiva da munificencia regia, como foi a do ultimo Imperador, sempre interessado pelas praticas do ensino, ora visitando collegios, distribuindo premios, assistindo a conferencias pedagogicas, ora exortando aos seus cortezãos que lhe poupassem o supplicio das manifestações de apreço, em vez de perpetuarem no bronze das estatuas o amor a seu governo, empregassem o preço dessas e outras prodigalidades na multiplicação das escolas e casas de ensino, como sendo as melhores provas que lhe pudessem offerecer de seu devotamento.

Para estes, embora impatriotica, é, entretanto, coherente a attitude hostil, que jámais se justificará nos proceres da Republica ou naquelles que a acceitaram, porque esta pela sua propria natureza, intuitos e objectivo de seus fundadores, tinha o solemne compromisso e dever inadiavel de a todos egualar com a propagação do ensino para a elevação do caracter e educação nacional, que é o reinado da justiça e da liberdade com que acenavam os seus propagandistas aos timidos e dubios em troca do throno que minavam.

De poucos dos outros inimigos desta util instituição nos resta a tratar e sobre estes vacillo ainda si devo ou não fazer aqui ligeiras referencias:— são elles os mercadores do templo e, si nas trevas nos fazem guerrilhas, é pelo temor da concurrencia séria estabelecida nos limites do justo e honesto, ou porque vêm no ensino official formidavel dique contra o qual se tem anniquilado a impetuosidade de suas caudaes de ambição e desmedido ganho.

Matriculas

Graças á estabilidade que pouco e pouco vae adquirindo este estabelecimento, devida principalmente ao sabio governo de v. exc. solicito sempre em attender aos reclamos de suas necessidades, á compe-

tencia e zelo no cumprimento de seus deveres por parte do corpo docente, á correcção e disciplina dos actuaes alumnos e á benefica propaganda em seu favor feita por outros que daqui sahiram armados cavalleiros para as luctas da intelligencia e que na sociedade e nas academias representam papel conspicuo, foi neste anno mais crescido do que no decurso dos cinco anteriores o numero de alumnos matriculados.

Ascendeu a matricula neste anno a cento e trinta e cinco (135) alumnos internos assim distribuidos:

Curso annexo	17
Primeiro anno	38
Segundo »	22
Terceiro »	22
Quarto »	20
Quinto »	10
Sexto »	6
	135

E' em absoluto pequena essa frequencia para a vastidão do edificio, porém relativamente grande para a premencia da actualidade financeira dos paes e encarregados do custeio da instrucção, muitas vezes constrangidos a denegal-a aos seus filhos e pupillos, ou então por effeito de economia obrigados a inscrevel-os em outros collegios mais proximos de suas residencias embora não depositando nestes a mesma confiança com que nos honram. Si o numero de alumnos havido não foi bastante para compensação monetaria das despesas do Estado, não se póde, entretanto, dizer que tenha este feito sacrificio algum, mantendo abertas as portas deste estabelecimento, porque, além da grande remuneração indirecta com a educação de mais de uma centena de moços, que serão as forças vivas e productoras de amanhã, maior teria sido seu prejuizo monetario suspendendo as suas classes, aggravado pela obrigatoriedade de annualmente pagar dezenas de contos aos lentes em disponibilidade, cuja vitaliciedade é garantida pela lei. Accresce ainda que, em virtude de uma das clausulas do contracto de doação feita ao Estado pela philantropica Sociedade «EDUCADORA BARBACENENSE», a esta teria de reverter não só o excellente predio doado, como ainda os terrenos que lhe pertenciam e todos os utensilios, mobiliario e material escolar e novas bemfeitorias feitas pelo Estado no valor de algumas centenas de contos, além de romper o Estado a gloriosa tradição de que gosa como amante do ensino e do progresso.

Bem haja o patriotico Congresso que cada vez mais tem aqui facilitado a propagação do ensino, ora reduzindo de 750$000 annuaes a 650$000 as pensões, ora creando um curso annexo de instrucção primaria com a modica annuidade de 500$000 e ainda abatendo 20 % nas pensões para os paes, tutores e educadores que tivessem dous ou mais educandos, ou 30 % para a hypothese de serem tres ou mais irmãos.

Apraz-me a esperança de ver para o anno augmentado o numero de alumnos até ás fronteiras compativeis com o conforto e hygiene do estabelecimento e condições pedagogicas de ensino; taes tem sido o numero de estatutos pedidos e informações por parte dos interessados.

Ensino

Nos annexos a esta resenha terá v. exc. a comprovação de minhas affirmativas referentes ao bom aproveitamento havido por parte dos alumnos deste estabelecimento, principalmente tendo em vista a severidade dos lentes alliada ao espirito de rectidão e equidade que presidem a todos os seus actos, com especialidade no *veredictum* final dos exames. Convém observar que maior teria sido o aproveitamento dos alumnos, si possivel fosse de modificações o programma do Gymnasio Nacional, que não se coaduna com a edade dos alumnos, sendo materialmente impossivel sua execução — no curto espaço de cincoenta e um mezes escolares, que exige o Regulamento para approvação no curso de humanidades. Basta attender-se á exiguidade desse periodo, do qual devem ainda ser deduzidos os feriados e outros dias que por motivos diversos são perdidos para os alumnos, para logicamente concluir-se pela minha asserção.

Accresce ainda a circumstancia de se ir tornando inveterado o habito de requererem os alumnos inscripção na 2.ª quinzena de agosto, comparecendo entretanto um mez depois, e bem assim outra irregularidade não menos prejudicial ao ensino e bom andamento das aulas com a prolongação, alem dos dias concedidos, das férias do Natal e Anno Bom.

Si insisto pelas modificações do actual programma do Gymnasio Nacional, submettendo ao esclarecido criterio de v. exc. as razões em que me fundo, é pela certeza da influencia que póde v. exc. exercer junto dos Poderes da União para a consecução do ideal pedagogico— exigir do alumno apenas o esforço compativel com a sua edade e proporcionado ao tempo de estudo.

Quem se der ao penoso trabalho de examinar as disciplinas leccionadas no curso gymnasial e de comparal-as com o desenvolvimento dos programmas de cada uma dellas, admirar-se-á do esforço sobrehumano a que será obrigado o estudante para satisfacção de tão complexo programma formulado por *especialistas*, cujo intuito parece ter sido formar *especialistas* em cada uma das materias, o que seria aliás louvavel si não fôra materialmente impossivel. Com excepção talvez do programma de logica, que se delimita ao estudo elementar da marcha effectiva da intelligencia no descobrimento, demonstração, transmissão da verdade e investigação das leis immutaveis que regem os phenomenos intellectuaes, da astronomia que se restringe á apreciação do espectaculo celeste, suas variações fundamentaes e meios geraes e praticos de observação dos principaes factos do dominio de sua geometria, expostos de modo intuitivo e elementar, com excepção finalmente da mechanica, que sómente se preoccupa com as leis geraes e fundamentaes que constituem a base desta sciencia, todos os outros programmas são excessivamente desenvolvidos e não podem ser estudados no minguado prazo do Regulamento. Não tem cunho de originalidade a observação que faço, porque é ella a aspiração geral de todos os educadores compenetrados de seu dever, os quaes *una voce* pedem, pela palavra auctorizada dos eminentes professores Arnauld Gauthier, G. Le Bom, Lacombe e outros, a reducção a um quarto das actuaes disciplinas, com a condição de serem bem estudadas e não deixarem, como actualmente, no espirito do alumno as fugazes impressões das vistas kaleidoscopicas.

Outra parte do ensino que está reclamando o exame dos competentes é a transferencia das aulas de mathematica para as tres ultimas

series e o estudo das linguas vivas para as tres primeiras séries — a observação e experiencia têm demonstrado o fervor e encanto que nas creanças desperta o vocabulario novo, o qual, envolto embora em sombras de mysterio, pouco e pouco lhes vae enriquecendo o thesouro da intelligencia, seguindo a marcha natural de que cogita Alfred Croiset — *falando é que se aprende a pensar*. O estudo da mathematica far-se-á, quando sua intelligencia tiver sido desenvolvida pela aprendizagem das linguas vivas e sciencias experimentaes, como a physica e chimica, e assim não terá o estudante grandes difficuldades, passando do concreto para o abstracto, do facto para a theoria.

Estas idéas acceitas pelos mestres citados já tinham sido objecto de reparo por parte do grande estadista Antonio Carlos Ribeiro Machado de Andrada e Silva no decreto de 1.° de fevereiro de 1841, que alterava a ordem seguida no curso do então Collegio «Pedro II».

Tenho a meu alcance envidado esforços para melhoramento do methodo de ensino das linguas vivas, e foi com assentimento de v. exc. que aproveitei as aptidões intellectuaes de um competente para contractal-o como inspector de alumnos com obrigação de lhes ministrar ensino pratico dos seguintes idiomas — francez, inglez e allemão. Dos lentes destas disciplinas, como eu convencidos da vantagem desse systema, com facilidade obtive a sua adopção nas classes mais adeantadas: foi esse um passo dado em favor da reforma do ensino, pela qual tenho por varias vezes insistido em meus anteriores relatorios; mas não é ainda tudo, e continúo a pensar que só nos dous primeiros annos do curso gymnasial é que deve ser empregado o vernaculo para o estudo das diversas linguas, e nos subsequentes annos em cada uma de suas classes devem os mestres e alumnos se exprimir nos idiomas que leccionam e aprendem. Entendo ainda que mesmo o estudo de geographia e historia de todos os paizes deveria ser feito nas linguas de seus incolas, estudando-se conjunctamente as suas condições no passado e no presente.

O latim e o grego podem egualmente ser estudados nas mesmas condições — restringindo-se, entretanto, o seu ensino aos alumnos que se destinarem ao sacerdocio e ás carreiras puramente literarias. Para essas linguas consideradas mortas tenho empregado esforços no sentido de se modificar o seu actual ensino, substituindo-o pelo methodo Olivier Benoist, auxiliado pelas cartas muraes de Lahure e que vae sendo empregado com reaes vantagens na Inglaterra.

Por não se encontrarem ainda no nosso mercado, não foram adoptadas neste estabelecimento as referidas taboas, onde poderão ser intuitivamente aprendidas as flexões nominaes e verbaes e regras de syntaxe, para as quaes terá o mestre, a proposito de cada exemplo, occasião azada de lhes chamar a attenção, trazendo-a presa e despertando-lhes o gosto pela aprendizagem das linguas mortas.

Pratico deve ser tambem o estudo da mathematica, induzindo-se o estudante a fazer applicações do calculo em exercicios praticos de agrimensura.

O grupo de sciencias physicas e naturaes, tantas vezes sacrificadas com manifesto prejuizo, deve ser feito por um methodo experimental e demonstrativo das verdades absolutas, e não restringindo-se a ligeiras noções rudimentares estudadas ás pressas para o bom exito dos exames, mas sim devendo ter como ponto de partida a observação directa dos objectos ou phenomenos; estes não só formam os elementos geologicos, zoologicos, mineralogicos, botanicos, physicos ou chimicos, como directamente influem sobre a natureza do trabalho, reagem sobre o estado social, tanto no passado,

como no presente, o transformam o logar geographico, modificando as condições da vida. A posição topographica do Internato do Gymnasio Mineiro é nimiamente favoravel a esse estudo assim architectado, porque, collocado no centro de uma grande area de terreno rural que lhe é proprio, ahi podem os alumnos colher os specimens mineraes, vegetaes e animaes para sua observação; essa mesma situação do edificio é propria para os trabalhos de pomicultura, jardinagem, excursões a pé ou em caminho de ferro para as visitas ás fazendas, fabricas e officinas.

Precisamos não nos esquecer do axioma pedagogico — o homem é uma intelligencia servida por orgams: si estes não possuirem a força e a destreza exigidas, a intelligencia ficará anniquilada ou enfraquecida, e vice-versa — si fôr sacrificada a cultura da intelligencia, o trabalho corporal reduzir-se-á a movimentos puramente mechanicos. Rompendo com a rotina, a escola moderna de Abbotsholme (que procuro adaptar ao nosso meio) estabeleceu uma educação harmonica, progressiva e simultanea de todas as faculdades e sentidos dos alumnos, baseada nas sciencias biologicas e na psychologia, para ao mesmo tempo desenvolver-lhes o physico, a intelligencia e a moral, aproveitando o ensejo para incutir no espirito dos estudantes o interesse pelas occupações industriaes e agricolas, enrijar-lhes os musculos e dar-lhes energia e aptidão para a feitura e direcção de todas as obras phisicas e intellectuaes. De accordo com este idéal, deve o tempo da vida escolar ser dividido em tres partes: a primeira consagrada á instrucção, a segunda — do meio dia á tarde — ás occupações manuaes e exercicios physicos, a terceira finalmente — das 6 ás 9 horas da noite — á cultura da vida social e artistica, porque o homem é um ser social e sociavel. Assim esta parte da noite será aproveitada para o exercicio do canto, da musica, desenho, recitação de poesias ou representação theatral, leitura de jornaes, palestra familiar e jogos de salão. Os domingos e dias sanctificados pela Egreja serão destinados ás praticas de religião, assistencia á Missa leitura da Biblia, hymnos moraes e religiosos, e outras praticas religiosas e de caridade. Os dias feriados da Republica serão reservados para a commemoração das datas nacionaes, rememoração dos feitos historicos dos nossos proceres e cultivo do civismo para a formação do caracter. Quando entre nós for uma realidade este plano, em vez da fraca legião dos emprego-maniacos, teremos a forte phalange do *struggle forlife*.

Para essa formação particularista do homem de acção de accordo com as suas futuras necessidades, ás nossas disciplinas carecem ser accrescentadas duas outras — as de *agronomia* e *escripturação mercantil*, cuja ignorancia é muitas vezes a causa do insuccesso dos candidatos diplomados por nossas faculdades no exercicio das profissões independentes da lavoura e commercio, mil vezes mais remuneradoras entre nós do que as profissões liberaes.

Releve-me v. exc. que, abusando ainda da benevolencia que lhe é peculiar, venha falar novamente de outras causas que tanto têm abatido e ferido de morte a seriedade do ensino secundario. São estas principalmente: 1.º, a vigencia do regimen de exames parcellados, cujo prazo foi mais uma vez procrastinado, apenas com ligeira restricção para aquelles que já tivessem iniciado essa vereda suave que os levará facilmente ao limiar das Faculdades, onde, salvas honrosas excepções, arrastarão a vida ingloria dos fracos e nullos; 2.º, o commercio illicito e aviltante do ensino feito, em barracas aqui e alli assentes, por *ensinadores* pouco escrupulosos, que fazem da instrucção objecto de torpe especulação. Não se veja nisso uma con-

sura geral a todos os collegios equiparados, muitos dos quaes perfeitamente satisfazem as exigencias pedagogicas, e sim áquelles que desvirtuaram os bons intuitos do legislador, infelizmente em não pequeno numero. Para estes sobram-me motivos de justa critica — limitar-me-ei, entretanto, á citação de trechos dos relatorios do zeloso Delegado Fiscal do Gymnasio de Campinas e do illustrado Director da Faculdade de Medicina da Bahia. Diz o primeiro: « Continúo a considerar prejudicialissimo para o progresso dos institutos officiaes de ensino secundario a concessão dos exames parcellados e a existencia de innumeros estabelecimentos particulares equiparados. Havendo, como ha, rigor nos gymnasios officiaes, os alumnos desertam para os collegios particulares equiparados. Nestes, como ha uma exploração industrial da profissão de ensinar e receber a instrucção secundaria, em grande copia os professores põem-se de accordo com os directores ou associações proprietarias para não serem as reprovações em numero muito elevado, com o prejuizo da vida economica dos estabelecimentos. Este facto não succede nos Gymnasios em que os lentes se vêm a coberto das dispensas por serem vitalicios ».

O segundo — o illustrado e insuspeito Director da Academia de Medicina da Bahia — assim se exprime: « Os seus effeitos estão se impondo por toda a parte, em altos brados, com o anniquilamento da instrucção secundaria, reflectindo-se desastradamente e de modo irremissivel no ensino superior. Nas capitaes de dous Estados do Norte, apesar de ter havido nova época extraordinaria de exames, por lei especial, alli regorgitam os hoteis e é desusado o movimento nas ruas pela grande massa de alumnos em numero superior a quinhentos, verdadeiros immigrantes alli corridos em busca de approvação facil ».

Aulas

Em razão dos exames da 2.ª época e da morosidade havida por parte dos alumnos inscriptos, não puderam as aulas se reabrir a 1.º de setembro, conforme preceitúa o Regulamento, começando todas a funccionar com a maxima regularidade do dia 15 em deante até o meiado de maio do anno seguinte, em que se encerraram. Apraz-me declarar que foi em geral satisfactorio o aproveitamento dos alumnos, concorrendo grandemente para esse resultado a idoneidade dos srs. lentes e sua assiduidade comprovada pelo quadro annexo, e bem assim a ordem e disciplina por parte dos alumnos, possuidos todos da nitida comprehensão de seus deveres.

Dos relatorios diarios dos lentes lançados nas cadernetas de suas classes fui respigar os dados que me servem de argumento para a conclusão que apresentei e que justificam a conformidade que guarda o programma de ensino deste Gymnasio com o do Gymnasio Nacional a que é pela lei modelado e a frequencia dos alumnos — com especificação dos mais applicados e distinctos — alli cuidadosamente annotada.

Foram as mais amistosas possiveis as relações entre lentes e discipulos, attentas a boa educação e exemplar conducta de todos.

Gabinetes e laboratorios

Estão perfeitamente providos do necessario material os gabinetes de geographia, mathematica, astronomia e desenho, taes como quadros muraes, cartas geographicas, cosmographo de Mouret, planetario de Newton, collecção de globos terrestres e celestes, mappas diversos, trabalhos de Vidal Lablache, solidos de madeira, figuras em aço, gesso ou papel da casa de Lagrave, e muitos outros apparelhos.

Os gabinetes de sciencias physicas e naturaes, regularmente providos do material indispensavel ao ensino dessas disciplinas, serão dentro em pouco montados a capricho, graças á medida que v. exc. acertadamente tomou, empregando as sobras das verbas de alimentação dos alumnos, do pessoal contractado, expediente e outras na compra directa de utensilios, apparelhos e machinas mais aperfeiçoados, tendo v. exc. para esse fim requerido o deposito das referidas verbas.

Nas encommendas a se fazerem para o reforço e supplemento do material necessario e completo para as licções experimentaes de chimica, não me esquecerei de incluir as collecções de Bondreaux—para as manipulações individuaes. Será mais um importante melhoramento que entretanto, não importa em sacrificio algum pela pequenez do preço desses laboratorios, porque, segundo a propria observação do seu autor—que é o competente professor da Escola Normal de Fontenay, Aux Roses, o seu fim foi realizar uma economia tal que a arte do chimico se tornasse accessivel a todas as bolsas e pudesse cada mestre ou estudante gosar de um laboratorio como já possue uma pequena bibliotheca: sómente assim se poderá vulgarizar essa sciencia que é a mysteriosa chave de tantas profissões.

Mobiliario escolar

Embora bastante usado e precisando de quando em vez de reparos, vae todavia prestando reaes serviços.

Bibliotheca

Sem verba especial para a sua installação e augmento, conta entretanto cerca de 3.000 exemplares de varias obras, quasi todas didacticas ou de consulta.

Creação de iniciativa particular, tem-se pouco e pouco incrementado, graças á generosidade de diversos cavalheiros, entre os quaes cumpre-me citar o nome do illustrado mineiro o sr. Napoleão Reis, de quem constantemente recebo donativos em livros.

Edificio

De modesta apparencia, possuindo, porém, aposentos confortaveis, vastos salões de estudo, excellentes dormitorios para maiores e menores, amplas salas de aulas, banhadas todas de ar e luz e proporcio-

nadas á co-existencia de duzentos alumnos, é o edificio onde funcciona o Internato do Gymnasio Mineiro.

Está este estabelecimento collocado nas condições mais vantajosas, de feição a corresponder plenamente ao objectivo para que foi creado. O seu isolamento, porém, e altitude de 1.160 metros acima do nivel do mar, em posição de desafio á electricidade das nuvens, estão reclamando urgente e inadiavelmente a collocação de para-raios, medida esta já por mim solicitada e que se torna de imprescindivel necessidade, afim de se evitarem desastres e calamidades que fazem antever os repetidos incidentes aqui havidos durante as tempestades.

E' propicia a occasião para substituir-se o actual systema de illuminação desta casa, perigoso e anti-hygienico, pela luz electrica, em vias de installação na cidade.

O salão que servia de refeitorio aos alumnos, acanhado, baixo e sem a necessaria cubagem de ar e claridade, foi profundamente modificado em relação ás condições de hygiene, espaço e luz, dependendo apenas do assentamento de mosaicos já encommendados.

Que foi essa uma medida acertada e até providencial basta attender-se que com as obras alli executadas se reconheceu a podridão das columnas que sustentavam o dormitorio dos maiores e a falta de alicerces das paredes dessa sala. Todos esses serviços de segurança e de hygiene foram executados com a verba de alimentação, data venia de v. exc., no curto espaço das ferias do Natal. Melhoradas, como têm sido, as condições do edificio, carecem estas, para serem completas, da renovação de pinturas, etc.

Estado sanitario

E', como sempre, excellente o estado sanitario neste Internato, para o que muito concorre a salubridade do clima desta cidade, a situação lisongeira do edificio e os cuidados hygienicos de que é elle cercado. Registram-se em pequeno numero os casos de molestias mais graves, predominando entre estas as affecções das vias respiratorias. Os alumnos enfermados são immediatamente recolhidos á casa de minha residencia, onde lhes são prodigalizados os cuidados medicos e dieteticos, sem outro onus para seus paes ou educadores a não ser o pagamento ás pharmacias.

Cumpro aqui doloroso dever notificando o infausto passamento do saudoso collega Leonardo Carlos Palhares, que durante longos annos emprestrou á cathedra de inglez deste Internato o brilho de seu peregrino talento e o exemplo de seu devotamento ao ensino, tendo regido por alguns annos os destinos desta casa com superioridade de vistas e grande tino administrativo. Este, como o outro nosso saudoso collega — Augusto Avelino de Araujo Lima, baixado á revelia do pó, deixou em situação difficil a sua desolada familia, o que constitue motivo bastante ponderoso para impetrar novamente de v. exc. a creação do *Monte Pio*, para não mais vermos desabrigados de tecto, á mingoa de pão, chorar os innocentes filhinhos de velhos e dedicados servidores do Estado.

Licenças

Continúa impedido de reger a disciplina de geographia, de que é cathedratico, o lente dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, deputado ao Congresso Federal, o qual tem sido substituido, na regencia daquella cadeira, pelo lente de historia geral, dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. Por motivos de molestia tem estado no goso de licença concedida pelo governo o lente cathedratico de historia natural dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello, que tem sido substituido pelo lente de physica e chimica, na falta absoluta de outro docente, que quizesse ou pudesse acceitar aquella tarefa. Para tratar de negocios, foram concedidos seis mezes de licença ao professor do curso annexo, João Francisco Chantal, que foi substituido pelo normalista Heitor Paes.

Para tratamento de saude foram concedidos ao secretario deste estabelecimento, sr. Francisco Alves da Costa, quatro mezes de licença sendo um mez por esta Reitoria, e em continuação tres outros por v. exc. Durante o seu impedimento, tem servido interinamente, o sr. Vicente de Vicq.

Para reger interinamente a cadeira de portuguez, vaga pela desistencia do seu proprietario, o lente Arthur Joviano, foi de accordo com o regulamento nomeado o lente de logica e litteratura, José Cypriano Soares Ferreira.

Para a regencia interina das cadeiras de francez e inglez, vagas pela morte de seus respectivos proprietarios, os lentes Augusto Avelino de Araujo Lima e Leonardo Carlos Palhares, foram nomeados os lentes José Concesso Nogueira Campos, cathedratico de latim, e Adolpho Carlos F. Remmers, lente contractado de grego.

Concursos

Para provimento effectivo das cadeiras vagas de francez, portuguez e inglez procedeu-se no decurso do anno ao concurso de cada uma das referidas disciplinas, tendo concorrido para a primeira tres candidatos, para a segunda quatro e para a terceira um unico candidato, que desistiu de completar as provas. Julgados e classificados os concurrentes das duas primeiras, foram pelo governo nomeados para a regencia definitiva da cadeira de francez o candidato João Netto dos Reis e para a de portuguez João Agostinho Gonçalves.

Boletins

Foram com pontualidade distribuidos os boletins trimensaes com o registro das notas de aproveitamento, procedimento e estado de saude dos alumnos. Além deste meio de informação, foi trocada, sempre que se tornou mister, regular correspondencia entre esta Reitoria e a familia dos alumnos.

Exames do curso

Foram estes processados na época legal, accusando o annexo n... os seus resultados, que, conforme alli se vê, são geralmente satisfactorios.

Festas escolares

Não tem sido descuradas neste Internato as datas mais importantes da historia patria, as quaes são aproveitadas para a cultura dos sentimentos civicos, infelizmente tão obliterados entre nós.

Em porfia disputam a primasia do festejo dessas ephemerides dous *clubs* litterarios aqui fundados pelos alumnos maiores e menores, associações estas que, além de muito concorrerem para o desenvolvimento intellectual de seus socios, constituem outros tantos meios de amor cultual á patria.

E' com justo desvanecimento que aqui consigno as visitas do exmo. sr. dr. Presidente do Estado e seus Secretarios, acontecimento este que registramos jubilosos e gratos á tão subida prova de deferencia a nós dispensada.

Aproveitando o feliz ensejo, solemnemente inauguramos no Pantheon desta casa, ao lado dos retratos de seus bemfeitores, o do exmo. sr. dr. Francisco Antonio de Salles. Não menos honrosa foi para este estabelecimento a visita do eminente estadista, dr. Affonso Penna, que teve para os obreiros desta casa e seus alumnos, significativas palavras de animação e applausos.

Pessoal administrativo

Excessivamente limitado e por força de economia reduzido a um numero insufficiente, está por isso mesmo grandemente sobrecarregado de serviços o pessoal administrativo desta casa, sem compensação proporcional ao trabalho, antes em posição inferior, sob o ponto de vista remunerativo, a seus congeneres em todas as outras repartições publicas do Estado. Para só nos referirmos aos empregados subalternos, como o secretario, que era auxiliado por um amanuense e os inspectores de alumnos que eram em numero de seis, basta attender-se á consideração de que todos estes soffreram reducção em seus vencimentos, com grande augmento de trabalho pela suppressão de seus auxiliares, ficando o secretario privado de um ajudante e os inspectores reduzidos a dous. Em relação ao economo ou almoxarife, ainda é demasiado desproporcional a differença de vencimentos entre o funccionario deste Internato e os das outras repartições: percebe aquelle 1:200$000 annuaes e estes 3:600$000. O logar de porteiro e continuo, aqui cumulativamente exercido por um só funccionario, é pago á razão de 1:200$000 annuaes, quando nas outras repartições tem melhor remuneração. Os cargos de enfermeiro e roupeiro, que por lei foram supprimidos, continuam de facto a ser desempenhados por esses ultimos empregados, sem gratificação addicional.

A todos esses bons auxiliares deixo aqui meus sinceros agradecimentos.

Educação physica

Persuadido da necessidade dos exercicios fatigantes e da utilidade dos trabalhos manuaes, afim de se estabelecer o equilibrio nas forças physicas das naturezas ardentes da infancia e adolescencia, e bem assim se prevenirem vicios que occasionariam estragos incuraveis no triplo dominio physico, intellectual e moral — venho lembrar a v. exc. a conveniencia da adopção destes exercicios para o desenvolvimento do raciocinio, o qual só assim ficaria impedido de se arruinar sob o fardo de uma instrucção pesada «capaz sómente de tornar a cabeça bem cheia em vez de bem feita.» Já Montaigne em 1533 se esforçava para que não se enrijasse sómente a alma, mas egualmente os musculos, porque, dizia elle, assim como as plantas se estiolam com a muita humidade, assim tambem soffrem os cerebros com o muito estudo. Cuidadas sómente as faculdades, o proprio prazer se transforma em tormento, a acção torna-se machinal, a vontade desapparece, e a iniciativa é impossivel. Esta observação psychologica deu origem á divisão dos exercicios e á sua repartição logica entre os diversos momentos do dia escolar.

Evita-se o cansaço da intelligencia, fatigando o corpo, e viceversa se descansa o physico, cultivando-se a intelligencia; é, entretanto, indispensavel a variedade dos exercicios, afim de se evitar a monotonia. O trabalho manual, que ainda não poude ser aqui adoptado, seria o melhor systema para despertar a emulação e servir de incentivo ao ensino; seus exercicios fortificam o corpo, firmam o temperamento do menino e o collocam em condições hygienicas, apropriadas ao seu desenvolvimento, incutindo-lhe ao mesmo tempo os bons habitos de attenção, applicação, perseverança, ordem, precisão, exactidão e economia; dão a todos os orgãos flexibilidade, subtileza e elasticidade, principalmente á mão, «maravilhoso compasso de cinco pernas, auxiliar e interprete do cerebro, sua collaboradora indispensavel para a creação das obras primas da industria e das bellas artes.»

Descuidar a educação physica seria soffocar em germem as tendencias e necessidades do ser humano, ou atrophiar o menino, preparando para o futuro um homem incompleto, inhabil e desageitado. O trabalho, que deve fortificar todos os musculos sem excepção, está sujeito a uma lei physiologica, que faz depender o seu volume, consistencia e solidez da razão do esforço; a falta de exercicio difficulta a circulação, os musculos se ischemiam, perdem a elasticidade, transformam-se em tendões ou soffrem a degeneração gordurosa. Em um e outro caso os membros perdem a flexibilidade e resistencia, dando em resultado a atrophia ou ankilosis.

Si a fatiga é necessaria, tambem o seu excesso é prejudicial, produz um gasto de forças mais consideravel que o accumulo formado pela alimentação e repouso.

Pesando bem todas essas considerações que aqui deixo, não julgando sufficientes as excursões a pé, as evoluções militares e poucos outros exercicios systematisados para o desenvolvimento physico do alumno, iniciei neste estabelecimento os jogos sportivos, hoje tão preconizados como excellentes meios de educação physica, com a fundação do *Foot-ball*, que imprime ao corpo flexibilidade, subtileza, agilidade, além da justeza de vista e rectidão de lanço, produzindo acção benefica e recreativa sobre as disposições do alumno com a satisfação intima da força e poder que vae adquirindo.

Gestão financeira

Depois do ensino, suas condições pedagogicas e hygiene do estabelecimento, tem sido este o objecto de meu maior desvelo, por ter sido algumas vezes lembrada a suppressão desta casa de ensino, tão cheia de gloriosas tradições, atalaia vigilante do nosso progresso, reducto que ainda não poude ser tomado pelos inimigos da democracia, dique opposto ao desenfreamento das paixões do ganho e desidia do ensino, sanctuario das novas instituições, altar da patria onde, em cada um de seus ministros, tem a sciencia um culto e o futuro do paiz um modesto obreiro do seu progresso.

Por um mal entendido amor ao equilibrio orçamentario foi aventada a impatriotica idéa da eliminação deste Internato, a qual jamais se justificará pela actualidade das condições financeiras do estabelecimento, conforme passo a demonstrar.

Confrontando-se as despesas e rendas do estabelecimento, e tendo-se em attenção que não se esgotou o credito de todas as verbas votadas, as quaes deixaram, pelo contrario, saldos, mais firme se torna a convicção do pequeno *onus* ou nenhum sacrificio que faz o Estado para a manutenção desta casa, fonte abundante de tantos beneficios publicos.

Senão vejamos: Foram este anno em numero de 135 (cento e trinta e cinco) os alumnos matriculados, tendo-se despendido com a sua alimentação, pagamento ao pessoal contractado e expediente a importancia de *31:706$018* (trinta e um contos setecentos e seis mil e dezoito réis); convindo observar que, sem ter havido verba especial consignada no orçamento para conservação e reparos do edificio, cuja construcção remonta a muitos annos, e bem assim para a renovação do material escolar estragado, não foram entretanto esquecidos durante a minha administração esses cuidados, pois que aproveitei para a execução desses serviços o pessoal contractado, que, embora reduzidissimo, foi empregado, nas horas vagas e dias de sahida dos alumnos, nos reparos da casa, terraplenagem dos morros que circumdavam as classes e salões, excavações de 300 metros cubicos de terra no refeitorio, renovação das columnas e feitio dos alicerces, plantio de cerca de uma centena de arvores fructiferas, vindas do Rio da Prata, vallado ou cerca de arame farpado dos terrenos reivindicados aos vizinhos do Gymnasio, cultura da chacara, substituição das paredes externas de um dos lados do edificio por outras de tijolos, pratica da abertura de janellas e ventosas nos salões de estudo refeitorio, etc., etc.

Ainda por conta da verba do pessoal contractado correram os seguintes serviços; restauração do gradil que circumscreve a area destinada ao recreio dos menores e dos paredões que fecham o campo reservado aos jogos e exercicios recreativos dos maiores, terraplenagem de uma extensão de 150 metros de comprimento sobre 70 de largura, facha esta de terreno gentilmente cedida ao estabelecimento pela Directoria da Estrada de Ferro Central e onde foi installado o jogo do *Foot-ball*. Em a mesma verba e parte da do expediente sommadas á de alimentação no *quantum* de 31:706$018 estão incluidas as despesas de carpinteiro, pedreiro, mais officiaes e materiaes de construcção para o custeio dos serviços já referidos e outros muitos, como: cobertura de zinco de um grande tanque que serve para natação, installação de fossas liquefactoras no galpão do recreio dos

maiores, publicação de editaes e mais annuncios de propaganda nos jornaes do Rio, retelhamento, acquisição de louça, pennas d'agua, etc., etc.

Todas as despesas geraes, quer de alimentação, quer de pagamento ao pessoal contractado, importaram no total de........ 31:706$018
A renda bruta foi de................................ 61:730$000
assim discriminada:

Curso annexo:

Primeiro semestre:

Tres (3) alumnos com abatimento de 20 %..............	600$000
Tres (3) » » pagamento integral.............	750$000
Somma........	1:350$000

Curso annexo:

Segundo semestre:

Dezesete (17) alumnos, sendo 12 com abatimento de 20 %	2:400$000
e cinco (5) » com pagamento integral..........	1:250$000
Somma.........	3:650$000
Total dos dous semestres.....	5:000$000

Curso superior:

Primeiro semestre:

Setenta e sete (77) alumnos, sendo 3 gratuitos e 38 com abatimento de 20 %..............................	9:880$000
e 36 com pagamentos integraes........................	11:700$000
Somma........	21:580$000

Curso superior:

Segundo semestre:

Cento e dezoito (118) alumnos, sendo 3 gratuitos e 65 com abatimento de 20 %..............................	16:900$000
e 50 com pagamentos integraes......................	16:250$000
Somma........	33:150$000
Somma total das pensões dos cursos-annexo e superior nos dous semestres.............................	59:730$000
Sellos de promoção, emolumentos de cartas de bachareis, sellos de requerimentos e de folhas, attestados de exames de preparatorios e de curso, certidões da Secretaria, approximativamente.....................	2:000$000
perfazendo o total de................................	61:730$000

Deduzidas as despesas geraes da renda bruta, resta em favor do Estado o saldo liquido de................. 30:023$982

Continuando o confronto que desde meu primeiro relatorio venho fazendo entre as despesas geraes e de expediente no periodo de minha administração e as que foram feitas anteriormente para o numero de alumnos havido nesta e naquella epoca, permitta-me v. exc. a apresentação do seguinte quadro bastante expressivo para a demonstração do que tenho em vista, isto é as vantagens das compras feitas a dinheiro, systema que desde o inicio de minha direcção tenho adoptado e invariavelmente seguido.

Quadro demonstrativo das despesas geraes e de expediente no quatriennio de 1897-1900, anterior á minha administração

ANNOS	DESPESAS GERAES	ALUMNOS INTERNOS CONTRIBUINTES	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE
1897..........	84:857$665	453	130	123
1898..........	76:793$555		133	105
1899..........	38:394$755		108	93
1900..........	58:845$651		82	60
Somma...	258:892$626		453	381

Contra o seguinte quadro demonstrativo das despesas feitas sob a mesma rubrica no quatriennio ultimo de minha administração

ANNOS	DESPESAS GERAES E DE EXPEDIENTE	ALUMNOS INTERNOS	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE
1901..........	28:135$862	349	70	64
1902..........	26:634$206		68	72
1903..........	27:544$460		78	78
1904..........	31:706$018		83	135
Somma...	114:020$546		299	349

Como se vê da synopse dos dous quatriennios, realizou-se nas verbas de alimentação, pessoal contractado e de expediente, a economia de *85:435$018*, reducção esta operada na quantia de *199:155$591* que deveria ter sido gasta na proporção de *571$506* para cada um dos *319* alumnos contribuintes-internos que frequentaram o estabelecimento naquelle decurso; ou digamos cada alumno custou annualmente ao Estado *326$706* contra a quantia de *571$506* que em egual periodo lhe havia custado cada um dos *453* alumnos contribuintes internos.

Acudindo á observação dos que possam achar exaggerada a proporção de 571$506 annuaes para cada alumno mantido pelo estabelecimento, tomo a liberdade de citar aqui os seguintes dados colhidos no relatorio do Ministro da Justiça referentes ás verbas geraes e de expediente neste mesmo anno gastos no Internato do Gymnasio Nacional.

Do referido relatorio se conclue que no Internato do Gymnasio Nacional, no anno de *1901*, as *despesas geraes* para a manutenção de *131* alumnos que o frequentaram e dos quaes foram contribuintes apenas *71* e gratuitos *60* attingiram á importancia de *cento e vinte e oito contos, setenta e seis mil cento e dezoito réis (128:076$118)*, isto é, cada alumno custou naquelle anno á União a quantia de 955$791.

Não foram aquellas as unicas economias feitas, neste estabelecimento, no quatriennio a que me reporto, porque, além da quantia de *85:435$018* posta em evidencia, algumas outras quotas aqui supprimidas vêm engrossal-as, sem terem, entretanto, cessado os beneficios que proporcionavam. Assim, a annexação da cadeira de geometria, vaga pela desistencia de seu illustrado cathedratico, á de mechanica foi no 1.º anno de minha administração effectuada sem *onus* algum para o Estado e nenhum prejuizo para o ensino, porque é cumulativamente regida pelo competente profissional e notavel mestre dr. Francisco de Paula Cunha; o cargo de medico que era exercido pelo humanitario clinico e distincto collega dr. Leopoldo Costa, tem sido desempenhado gratuitamente, bem ou mal, por mim com o fervor que tenho pelo sacerdocio da medicina, o grande empenho despertado pela responsabilidade que me pesa e o affecto pelos meus dirigidos. A mingua de minha competencia tem sido nos casos graves supprida pela illustração do notavel clinico dr. Henrique Diniz, tão distincto medico quanto modesto e desinteressado sacerdote. São tambem dignos do meu reconhecimento, que aqui lhes deixo consignado, os demais collegas da cidade, que desinteressadamente e da melhor boa vontade accederam por vezes aos meus convites para exame de alumnos doentes e condições hygienicas do estabelecimento.

O logar de enfermeiro tem sido com vantagem preenchido sem gratificação pelo zeloso economo sr. Carlos Hungria, e nos casos mais graves e serios por minha familia, a cujos cuidados têm sido entregues os alumnos enfermados.

Como Reitor do estabelecimento, não gosei das regalias que tiveram os meus antecessores considerados em commissão para o exercicio *exclusivo* de reitor, cargo este que tenho exercido cumulativamente com o de lente de minha disciplina.

Supprimidos os logares de roupeiro e de quatro inspectores, não foram, entretanto, desorganizados esses serviços, e — Deus louvado— não tem a disciplina collegial soffrido alteração alguma de ordem.

O desapparecimento virtual, mas não effectivo desses logares poupou aos cofres do Estado o dispendio annual de *20:400$000*, que no quatriennio attingem á quantia de *81:600$000*, a qual sommada á de *85:435$018* dá o total de *167:035$018* economia esta tanto mais apre-

ciavel, quanto nos resta a paz de consciencia de nunca havermos cerceado esforços para melhorar as condições hygienicas do estabelecimento e proporcionar aos alumnos uma alimentação abundante, sadia e variada, de par com os cuidados que nos merece a sua educação physica.

Demonstração da conta de lucros e perdas do Internato do Gymnasio Mineiro, pela qual se verifica o movimento de receita e despesa no anno de 1904.

DEBITO

Expediente :

Saldo desta conta....................................	862$580

Depesas geraes :

Saldo desta conta, representando as despesas de alimentação, ordenados de criados, concertos e reparos de agua, illuminação e outras despesas............	30:843$438
	31:706$018

CREDITO

Pensão..	59:730$000

Saldo desta conta :

Exames e attestados dos de curso e de preparatorios, diplomas, sellos de promoção, de folhas, de requerimentos e certidões da Secretaria, etc............	2:000$000
	61:730$000

Vê-se, pois, pela presente demonstração que a receita cobriu com vantagem a despesa, deixando um saldo de 30:023$982.

Conclusão

Eis-me chegado á clausula final desta resenha, na qual, si por vezes tive de referir-me a pequenos serviços meus, foi em obediencia ao dever que me cabe de minuciosamente informar a v. exc. das occurrencias e factos principaes havidos no estabelecimento, e não com o intuito de dar expansão de alarde á vaidade, que não possuo. Amigo da instrucção secundaria official e, como Thiers, pensando que a Republica sómente será vencedora e forte, quando com a diffusão do ensino despender não centenas de contos annuaes e sim milhares, porém, não menos amigo do equilibrio orçamentario, diz-me a consciencia que para elle concorri no quatriennio findo, realizando a economia de 167:035$048.

Assim procedi, inspirado por um dever patriotico — cortando, embora, as proprias carnes, e curtindo a profunda magua experimentada pelo cirurgião, que para salvar o tronco mutila os membros!

Jámais se poderá com justiça repetir que fui o paladino dos interesses de minha classe ou do proprio bem estar — este foi inteiramente sacrificado; e aquelles muitas vezes postergados pelo amor a esta casa e glorioso futuro do paiz.

Resta-me pedir venia a v. exc. dos erros de minha administração e de muitos outros que viciam a presente memoria historica; uns e outros foram o effeito de minha incompetencia, salvaguardados, porém, pelo ingente esforço de sempre acertar.

Subordinado ao meu modo de sentir, obedeci sempre ás intransigencias de minha lealdade, que—espero em Deus—será a minha norma de proceder até o final.

Contra os meus censores abroquelar-me-ei na sublime sentença do brocardo allemão *«Thue recht undscheue Niemand»*.

Barbacena, 31 de dezembro de 1904.

O REITOR,

Dr. Antonio José da Cunha.

Horario das aulas

ANNO LECTIVO DE 1904 — 1905

MATERIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABBADO
1.º anno						
Gymnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Portuguez	8 — 9	—	8 — 9	—	8 — 9	—
Geographia	—	8 — 9	—	9 — 10	—	9 — 10
Arithmetica	12 ½ — 1 ½	11 ½ — 12 ½	—	11 ½ — 12 ½	12 ½ — 1 ½	—
Francez	3 — 4	12 ½ — 1 ½	12 ½ — 1 ½	12 ½ — 1 ½	—	—
Desenho	—	—	2 — 3	—	2 — 3	3 — 4
2.º anno						
Gymnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Inglez	7 — 8	—	7 — 8	—	8 — 9	—
Portuguez	—	8 — 9	—	8 — 9	—	7 — 8
Geographia	—	9 — 10	8 — 9	—	—	8 — 9
Arithmetica e algebra	11 ½ — 12 ½	—	11 ½ — 12 ½	—	11 ½ — 12 ½	—
Francez	12 ½ — 1 ½	11 ½ — 12 ½	—	11 ½ — 12 ½	—	—
Desenho	—	—	—	2 — 3	3 — 4	2 — 3

MATERIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABBADO
5.° anno						
Gymnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Physica	7 — 8	—	—	—	7 — 8	—
Chimica	—	—	8 — 9	—	8 — 9	—
Historia	—	7 — 8	—	7 — 8	—	7 — 8
Inglez	8 — 9	—	—	—	—	—
Latim	—	9 — 10	—	—	9 — 10	8 — 9
Historia natural	—	—	9 — 10	8 — 9	—	—
Allemão	—	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2
Litteratura	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2	—	—	—
Mechanica e astronomia	12 1/2 — 1 1/2	—	—	12 1/2 — 1 1/2	—	12 1/2 — 1 1/2
Grego	—	3 — 4	3 — 4	—	3 — 4	—
6.° anno						
Gymnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Physica e chimica	—	—	7 — 8	—	—	—
Historia natural	—	7 — 8	8 — 9	9 — 10	9 — 10	8 — 9
Historia	7 — 8	—	—	8 — 9	8 — 9	—
Chimica	—	8 — 9	—	—	—	—
Physica	8 — 9	—	—	—	—	—
Geographia	—	—	9 — 10	—	—	—
Inglez	—	9 — 10	—	—	—	—
Litteratura	—	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2	—	—

MATERIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABBADO
3.º anno						
Gymnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Portuguez	—	7 — 8	—	—	7 — 8	—
Inglez	—	8 — 9	—	7 — 8	—	7 — 8
Latim	—	—	8 — 9	8 — 9	—	—
Geographia	9 — 10	—	—	—	9 — 10	—
Geometria	11 1/2 — 12 1/2	—	—	—	11 1/2 — 12 1/2	2 — 3
Algebra	—	—	12 1/2 — 1 1/2	12 1/2 — 1 1/2	—	—
Francez	2 — 3	—	—	—	—	12 1/2 — 1 1/2
Desenho	3 — 4	2 — 3	3 — 7	—	—	—
4.º anno						
Gysnastica	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7	6 — 7
Historia	8 — 9	—	7 — 8	—	7 — 8	—
Portuguez	—	—	—	7 — 8	—	8 — 9
Inglez	—	—	—	8 — 9	9 — 10	—
Latim	9 — 10	8 — 9	9 — 10	—	—	—
Allemão	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2	—
Geometria e trigonometria	—	—	—	11 1/2 — 12 1/2	—	11 1/2 — 12 1/2
Algebra	—	12 1/2 — 1 1/2	—	—	—	—
Francez	—	2 — 3	—	—	—	—
Grego	2 — 3	—	2 — 3	—	—	3 — 7
Desenho	—	3 — 4	—	3 — 4	—	—

MATERIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABBADO
6.º anno						
Allemão	—	12 1/2 — 1 1/2	—	12 1/2 — 1 1/2	—	—
Logica	12 1/2 — 1 1/2	—	—	—	11 1/2 — 12 1/2	11 1/2 — 12 1/2
Mathematica	—	—	12 1/2 — 1 1/2	—	12 1/2 — 1 1/2	—
Latim	—	—	—	—	—	9 — 10
Francez	—	—	—	—	—	2 — 3
Grego	3 — 4	—	—	3 — 4	—	—
Curso annexo	7 — 8	7 — 8	7 — 8	7 — 8	7 — 8	7 — 8
» »	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9	8 — 9
» »	2 — 4	2 — 4	2 — 4	2 — 4	2 — 4	2 — 4
Musica — banda	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6	5 — 6

Resultado dos exames do curso do Internato do Gymnasio Mineiro, effectuados em maio de 1904

PRIMEIRO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ARITHMETICA	DESENHO
1	Antonio Justiniano dos Reis Junior	Não fez	Simplesmente 5.	Não fez	Não fez	Reprovado.
2	Antonio Amarante dos Reis	Não fez	Não fez	Não fez	Não fez	Reprovado.
3	Cyro Barbosa Gonçalves Penna	Plenamente 6.	Plenamente 9.	Plenamente 6.	Simplesmente 4.	Plenamente 9.
4	Geraldino Cambraia do Nascimento	Reprovado	Simplesmente 2.	Reprovado	Não fez	Reprovado.
5	Jose Justiniano dos Reis	Simplesmente 5.	Plenamente 8.	Simplesmente 4.	Simplesmente 3.	Simplesmente 1.
6	Jose Camillo de Campos	Simplesmente 2.	Simplesmente 5.	Simplesmente 5.	Simplesmente 4.	Distincção.
7	João Simões Coelho	Não fez	Plenamente 6.	Não fez	Não fez	Simplesmente 1.
8	Mario Justiniano dos Reis	Simplesmente 3.	Plenamente 6.	Simplesmente 5.	Não fez	Simplesmente 1.
9	Mario Cambraia de Abreu	Simplesmente 4.	Plenamente 8.	Plenamente 6.	Não fez	Simplesmente 3.
10	Manoel Delgado da Motta	Plenamente 8.	Distincção	Plenamente 9.	Plenamente 9.	Simplesmente 2.
11	Manoel Maria de Sá Fortes	Simplesmente 5.	Distincção	Simplesmente 4.	Não fez	Simplesmente 3.
12	Olavo de Oliveira Brasil	Plenamente 6.	Plenamente 6.	Simplesmente 2.	Reprovado	Simplesmente 2.
13	Pio Alves Pequeno Filho	Distincção	Distincção	Distincção	Plenamente 7.	Plenamente 7.
14	Ubaldo Epiphanio Pereira	Plenamente 7.	Plenamente 9.	Plenamente 9.	Plenamente 7.	Plenamente 9.
15	Plinio Palhares	Simplesmente 4.	Distincção	Plenamente 7.	Simplesmente 5.	Distincção.

SEGUNDO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ARITHMETICA E ALGEBRA	INGLEZ	DESENHO
1	Aluizio B. Fernandes Barros	Simplesmente 4.	Plenamente 6...	Plenamente 7...	Reprovado......	Plenamente 6..	Plenamente 9.
2	Amadeu B. F. Barros.. ..	Simplesmente 2.	Plenamente 7...	Plenamente 6...	Simplesmente 2.	Simplesmente 5.	Plenamente 7.
3	Arlindo Ribeiro de Paula..	Plenamente 7...	Plenamente 9...	Simplesmente 5.	Simplesmente 3.	Plenamente 8..	Simplesmente 5.
4	Bernardino Antunes Correa Filho....	Simplesmente 3.	Plenamente 7...	Não fez.........	Não fez.........	Simplesmente 5.	Plenamente 6.
5	Francisco Zagari..........	Não fez.........	Simplesmente 2.	Não fez.........	Não fez.........	Simplesmente 1.	Reprovado.
6	Getulio Augusto de Oliveira Lima.	Plenamente 8...	Plenamente 7...	Plenamente 8...	Simplesmente 5.	Plenamente 7.	Simplesmente 5.
7	Julio Ribeiro Lima.	Simplesmente 1.	Não fez........	Não fez.........	Não fez	Simplesmente 3.	Simplesmente 1.
8	Joaquim Pinto Brochado..	Distincção......	Distincção......	Distincção......	Plenamente 7...	Distincção......	Plenamente 8.
9	Jose Paulo da Motta.......	Simplesmente 5.	Plenamente 7...	Simplesmente 5.	Simplesmente 3.	Simplesmente 5.	Simplesmente 2.
10	José Francisco Bias Fortes	Simplesmente 3.	Plenamente 8...	Simplesmente 4.	Simplesmente 2.	Simplesmente 1.	Simplesmente 3.
11	João da Silva Oliveira....	Plenamente 7...	Distincção......	Plenamente 7...	Simplesmente 4.	Plenamente 8..	Simplesmente 4.
12	Manoel Simões Coelho Filho	Simplesmente 2.	Simplesmente 1.	Não fez.........	Não fez.........	Simplesmente 2.	Simplesmente 4.
13	Mario Ladeira............	Simplesmente 1.	Simplesmente 1.	Simplesmente 3.	Não fez........	Plenamente 7...	Simplesmente 4.
14	Mario Gonçalves..........	Simplesmente 1.	Simplesmente 4.	Simplesmente 2.	Não fez.........	Plenamente 6. .	Simplesmente 5.
15	Omar Murgel Dutra......	Plenamente 7...	Distincção......	Plenamente 6. .	Plenamente 6...	Plenamente 8..	Plenamente 8.
16	Rubens Fontoura S. Pinto	Não fez.........	Simplesmente 4	Não fez.........	Não fez.........	Simplesmente 1.	Simplesmente 5.
17	Waldemar Murgel Dutra..	Tem exame.....	Tem exame ..	Tem exame....	Distincção......	Distincção.. ..	Distincção.
18	Wagner Antunes Corrêa...	Não fez.........	Simplesmente 5	Simplesmente 1.	Não fez.........	Plenamente 7...	Reprovado.
19	Zacharias Simões Coelho..	Simplesmente 2.	Simplesmente 1	Não fez.........	Não fez........	Simplesmente 2.	Simplesmente 2.

TERCEIRO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ALGEBRA	INGLEZ	LATIM	GEOMETRIA	DESENHO
1	Antonio Marques de Sousa	Simplesmente 4	Plenamente 8	Plenamente 6	Simplesmente 4	Distincção	Plenamente 7	Simplesmente 5	Simplesmente 2
2	Antonio Alves da Cunha	Plenamente 7	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 3	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 4	Simplesmente 1
3	Antonio Cambraia do Nascimento	Reprovado	Simplesmente 2	Simplesmente 3	Simplesmente 1	Plenamente 6	Simplesmente 3	Simplesmente 3	Distincção
4	Alberto Alves de Azevedo	Distincção	Plenamente 6	Distincção	Plenamente 9	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção
5	Amando de Oliveira Brasil	Plenamente 7	Plenamente 8	Plenamente 8	Plenamente 8	Plenamente 9	Plenamente 9	Plenamente 7	Simplesmente 4
6	Aristides Ferreira de Mello	Simplesmente 5	Distincção	Simplesmente 4	Reprovado	Plenamente 6	Plenamente 6	Não fez	Simplesmente 5
7	Eulogio Ferreira Barbosa	Reprovado	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Reprovado	Simplesmente 2	Simplesmente 2	Reprovado	Simplesmente 2
8	Francisco José Diniz Abranches	Plenamento 6	Distincção	Simplesmente 2	Simplesmente 4	Plenamente 9	Plenamente 6	Simplesmente 3	Simplesmente 5
9	Fabio de Almeida Magalhães	Simplesmente 3	Plenamente 6	Não fez	Simplesmente 3	Não fez	Distincção	Plenamento 6	Reprovado
10	Isauro Epiphanio Pereira	Tem exame	Tem exame	Plenamente 6	Plenamente 6	Tem exame	Plenamente 8	Plenamente 7	Tem exame
11	José Carneiro Felippe	Dintincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção
12	Jose Alves da Cunha	Distincção	Plenamente 6	Distincção	Distincção	Plenamente 8	Distincção	Distincção	Plenamente 7
13	Joaquim Alves da Cunha	Plenamente 6	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 2	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 4	Simplesmente 2
14	Leopoldo Rodrigues Costa	Plenamente 6	Simplesmente 4	Plenamente 6	Simplesmente 2	Simplesmente 5	Simplesmente 4	Simplesmento 4	Simplesmente 4
15	Leoncio Ferreira de Mello	Plenamente 7	Dsstincção	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 7	Plenamente 9	Plenamente 9
16	Mario de Andrade Bastos	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 5	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 5
17	Nominato de Paiva Duque	Simplesmente 5	Plenamento 6	Plenamente 6	Retirou-se	Não compareceu	Plenamente 7	Simplesmente 5	Simplesmente 1
18	Orbilio Soares	Simplesmente 2	Simplesmente 2	Simplesmente 3	Simplesmente 1	Plenamente 6	Simplesmente 2	Reprovado	Distincção
19	Sizenando de Barros	Reprovado	Simplesmente 1	Reprovado	Reprovado	Simplesmente 4	Simplesmente 4	Não compareceu	Simplesmente 2

QUARTO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	LATIM	GREGO	GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA	INGLEZ	DESENHO	ALGEBRA	ALLEMÃO	HISTORIA
1	Antonio Tristão	Simplesmente 4	Simplesmente 3	Simplesmente 3	Simplesmente 1	Simplesmente 5	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 1	Simplesmente 5.
2	Antonio Duque Filho	Plenamente 7	Plenamente 8	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Simplesmente 5	Plenamente 8	Distincção	Não fez.
3	Agenor Alves de Azevedo	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção.
4	Americo Reppeto	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 4	Plenamente 7	Plenamente 9	Simplesmente 1	Simplesmente 5	Plenamente 6.
5	Eloy de Figueiredo Côrtes	Plenamente 7	Simplesmente 1	Plenamente 6	Simplesmente 1	Simplesmente 4	Simplesmente 3	Simplesmente 2	Simplesmente 5	Simplesmente 4	Plenamente 8.
6	Galdino J. C. de Abranches	Simplesmente 4	Simplesmente 1	Simplesmente 3	Simplesmente 1	Simplesmente 2	Plenamente 6	Plenamente 8	Simplesmente 2	Simplesmente 1	Simplesmente 5.
7	João Lima	Plenamente 8	Plenamente 6	Plenamente 8	Plenamente 9	Distincção	Plenamente 9	Simplesmente 3	Plenamente 9	Plenamente 9	Simplesmente 5.
8	João Baptista dos Santos	Plenamente 8	Simplesmente 5	Plenamente 8	Não fez	Simplesmente 3	Simplesmente 4	Simplesmente 2	Simplesmente 2	Não fez	Simplesmente 5.
9	Jose Augusto de Oliveira Lima	Plenamente 8	Simplesmente 3	Simplesmente 5	Simplesmente 2	Simplesmente 5	Plenamente 6	Plenamente 7	Simplesmente 3	Simplesmente 5	Plenamente 7.
10	Lafayette Augusto Bello	Plenamente 8	Simplesmente 2	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Plenamente 9	Plenamente 6	Plenamente 7	Simplesmente 4	Simplesmente 4	Não fez.

QUINTO ANNO

	NOMES	INGLEZ	LATIM	GREGO	ALLEMÃO	PHYSICA E CHIMICA	HISTORIA	HISTORIA NATURAL	LITTERATURA	MECHANICA
1	Alcides de Paula Gomes	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 4
2	Amarilio M. Setto Camara	Simplesmente 3	Simplesmente 1	Não fez	Não fez	Simplesmente 1	Reprovado	Simplesmente 4	Não fez	Não fez
3	Daniel Serapião de Carvalho	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção	Distincção
4	Eurico de Assis Tavares	Simplesmente 2	Simplesmente 2	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Simplesmente 1	Simplesmente 2	Simplesmente 4	Não fez	Plenamente 8
5	Herbert de Vasconcellos	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 4	Plenamente 6	Não fez	Plenamento 9
6	João Baptista N. de Oliveira	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Simplesmente 1	Simplesmente 1	Simplesmente 4	Simplesmente 3	Simplesmente 3

SEXTO ANNO

	NOMES	HISTORIA DO BRASIL	HISTORIA NATURAL	GREGO	ALLEMÃO	LOGICA	LITTERATURA	PHYSICA E CHIMICA
1	Antonio da Costa Oliveira	Plenamente 7	Plenamente 8	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Plenamento 6	Plenamente 8	Simplesmente 2
2	Hollandino dos Santos	Plenamente 8	Plenamente 8	Distincção	Distincção	Plenamente 8	Plenamente 8	Plenamente 8
3	João Marinho Sette Camara	Plenamente 8	Plenamente 9	Distincção	Distincção	Plenamente 7	Plenamente 8	Plenamente 9
4	Nestor Massena	Plenamente 8	Plenamente 8	Plenamente 7	Distincção	Plenamente 7	Plenamento 8	Plenamente 7
5	Orfilo Tavares	Simplesmente 5	Não fez	Não fez	Plenamente 6	Não fez	Não fez	Simplesmente 4
6	Virgilio C. de Miranda	Plenamente 6	Simplesmente 1	Simplesmente 3	Simplesmente 4	Simplesmente	Plenamente 6	Simplesmente 1

Completaram o curso, 5 alumnos.
Não o completou, por não ter o exame de historia natural e das materias facultativas, 1.

Resultado dos exames de 2. época do curso do Internato do Gymnasio Mineiro, effectuados em setembro de 1904

PRIMEIRO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ARITHMETICA	DESENHO	ESTRANHO AO ESTABELECIMENTO
1	Oswaldo Rodrigues de Sá Fortes	Plenamente 6	Simplesmente 5	Simplesmente 4	Plenamente 6	Plenamente 8	Sim.
2	José Maria Rodrigues Costa	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 6	Plenamente 8	Sim.
3	Christovam Bento Salgado	Simplesmente 5	Plenamente 6	Plenamente 6	Simplesmente 5	Plenamente 7	Sim.
4	Olegario de Paiva	Simplesmente 4	Reprovado	Reprovado	Simplesmente 5	Simplesmente 5	Sim.
5	Argemiro de Paiva	Simplesmente 3	Reprovado	Reprovado	Simplesmente 5	Plenamente 6	Sim.
6	Odilon Alvares de Loures	Simplesmente 4	Simplesmente 5	Distincção	Reprovado	Plenamente 6	Sim.
7	Carlos Penna Botto	Plenamente 8	Distincção	Distincção	Plenamente 9	Plenamente 9	Sim.
8	Pedro Paulo Rodrigues Caldas	—	—	—	—	—	Sim.
9	Satyro Ernesto de Rezende	—	—	—	—	—	Sim.
10	Mario Cruz Machado	Plenamente 6	Simplesmente 5	Simplesmente 2	Reprovado	Simplesmente 5	Sim.
11	Olavo de Oliveira Brasil	Tem exame	Tem exame	Tem exame	Simplesmente 4	Tem exame	Não.
12	Manoel Maria Sá Fortes	Tem exame	Tem exame	Tem exame	Simplesmente 3	Tem exame	Não.
13	Francisco de Oliveira Soares	Simplesmente 3	Plenamente 6	Simplesmente 3	Simplesmente 2	Simplesmente 1	Sim.
14	Antonio Cambraia do Nascimento	Simplesmente 2	Tem exame	Tem exame	Tem exame	Tem exame	Não.

SEGUNDO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ARITHMETICA	ALGEBRA	INGLEZ	DESENHO	ESTRANHO AO ESTABELECIMENTO
1	Oswaldo Rodrigues Sá Fortes	Plenamente 8	Simplesmente 3	Reprovado	Reprovado	Reprovado	Plenamente 6	Simplesmente 3	Sim.
2	Pedro Rodrigues Caldas	—	—	—	Simplesmente 5	Plenamente 7	—	—	Sim.
3	Satyro Ernesto de Rezende	—	—	—	Simplesmente 5	Plenamente 6	—	—	Sim.
4	Bernardino Antunes Corrêa Filho	—	—	Plenamente 7	Plenamente 6	Plenamente 6	—	—	Não.
5	Mario Ladeira	—	—	—	Simplesmente 5	Simplesmente 5	—	—	Não.
6	Zacharias Simões Coelho	—	—	Plenamente 6	Simplesmente 2	Simplesmente 2	—	—	Não.
7	Francisco Zagari	Simplesmente 2	—	Plenamente 6	Simplesmente 1	Simplesmente 1	—	Plenamente 6	Não.
8	Wagner Antunes Corrêa	Simplesmente 1	—	—	Simplesmente 2	Simplesmente 2	—	Plenamente 6	Não.
9	Aluizo B. Ferry Barros	—	—	—	Plenamente 6	Plenamente 6	—	—	Não.
10	Mario Gonçalves	—	—	—	Simplesmente 5	Simplesmente 5	—	—	Não.
11	Manoel Simões Coelho Filho	—	—	Plenamente 6	Reprovado	Reprovado	—	—	Não.
12	Francisco de Oliveira Soares	Não fez	Não fez	Não fez	Retirou-se	Retirou-se	Não fez	Não fez	Sim.

TERCEIRO ANNO

	NOMES	PORTUGUEZ	FRANCEZ	GEOGRAPHIA	ALGEBRA	INGLEZ	LATIM	GEOMETRIA	DESENHO	ESTRANHO AO ESTBELECIMENTO
1	Aristides Ferreira de Mello	—	—	—	Reprovado	—	—	Retirou-se	—	Não.
2	Antonio Cambraia do Nascimento	Simplesmente 2	—	—	—	—	—	—	—	Não.
3	Orbilio Soares	—	—	—	—	—	—	Simplesmente 3	—	Não.
4	Nominato de Paiva Duque	—	—	—	Simplesmente 4	—	—	—	—	Não.
5	Pedro Paulo Rodrigues Caldas	Plenamente 6	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 5	Distincção	Plenamente 6	Reprovado	Simplesmente 5	Sim.
6	Satyro Ernesto de Rezende	Plenamente 6	Simplesmente 5	Plenamente 6	Simplesmente 5	Não fez	Plenamente 6	Reprovado	Simplesmente 5	Sim.

QUARTO ANNO

NOMES	HISTORIA
Antonio Duque Filho	Plenamente 8

QUINTO ANNO

NOMES	LITTERATURA
Enrico de Assis Tavares	Plenamente 6

Quadro dos lentes, professores e pessoal administrativo do Internato do Gymnasio Mineiro durante 1904

			FALTAS JUSTIFICADAS	NÃO JUSTIFICADAS	OBSERVAÇÕES
Lente cathedratico..	Physica e chimica..	Dr. Antonio José da Cunha.	—	—	
» » ..	Historia universal..	Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz..........	—	7	
» » ..	Geographia........	Dr. Jose Bonifacio de Andrada e Silva..........	—	2	Regida pelo sr. dr. Henrique Diniz
» » ..	Francez............	Dr. João Netto Reys.......	—	—	
» » ..	Grego.	Dr. Adolpho Remmers....	—	3	
» » ..	Mathematicas.......	Dr. Francisco Paula Cunha	—	—	
» » ..	Historia natural....	Dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello...............	—	11	
» » ..	Portuguez.........	Sr. João Agostinho Gonçalves.......	—	—	
» » ..	Inglez..............	P. revm. padre Tobias José da Silva...............	—	—	
» » ..	Allemão...........	P. Hugo Kraus....	—	—	
» » ..	Latim..............	P. José Concesso Nogueira Campos.................	—	—	
» » ..	Litteratura e logica.	P. José Cypriano Soares Ferreira................	—	—	
» » ..	Arithmetica e algebra..............	P. Francisco Carlos de Assis Rocha.....	—	—	
Professor..........	Desenho............	P. Alberto André Delpino.	8	14	
»	Gymnastica e evoluções militares....	P. Francisco Scoles Romano	—	—	
»	Curso annexo......	P. João Francisco Chantal.	—	14	
»	Musica............	P. Jacintho Augusto de Almeida..................	—	4	

FUNCÇÕES	PESSOAL ADMINISTRATIVO			
Reitor..	Dr. Antonio José da Cunha........			
Secretario-bibliothecario........... ..	Francisco Alves da Costa...........			
Inspector de alumnos..................	Raphael Scoles..........................			
Idem idem.................................	Eugenio Dinardo.........................	—		6
Economo....	Carlos Teixeira Hungria...............		12	
Porteiro........	Adriano Gismondi........................			

Resultado dos exames de admissão, effectuados em setembro de 1904

1	Antonio Theobaldo Colucci	Habilitado.
2	Mauricio Murgel Dutra	Habilitado.
3	João da Silva Mourão Filho	Habilitado.
4	João Bastos Campos	Habilitado.
5	Jarbas Henrique de Campos	Habilitado.
6	Francisco Henrique de Campos	Habilitado.
7	Alberto Henrique de Campos	Inhabilitado.
8	Joaquim Ribeiro de Paiva	Habilitado.
9	Jader Zacharias Alvares da Silva	Habilitado.
10	Valerio Diniz Abranches	Habilitado.
11	Octavio de Araujo	Habilitado.
12	Washington Ferreira Pires	Habilitado.
13	Americo Diniz Carneiro	Habilitado.
14	Alfredo Soares Lima	Habilitado.
15	João E. Santo Paiva de Vilhena	Habilitado.
16	Serafim M. Paiva de Vilhena	Habilitado.
17	José M. Paiva de Vilhena	Inhabilitado.
18	Leovegildo Gomes da Silva	Habilitado.
19	Eugenio de Azevedo	Habilitado.
20	Affonso Corrêa Borges	Habilitado.

Demonstração do activo e passivo do Internato do Gymnasio Mineiro, em 31 de dezembro de 1904

ACTIVO

Moveis e utensilios :		
Saldo desta conta		13:544$400
Lavanderia :		
Idem, idem		468$200
Estado :		
Idem, idem		205:015$486
Devedor :		
Francisco de Paula Vaz		202$700
		219:230$786

PASSIVO

Caixa :		
Saldo desta conta, por adeantamento	136$628	
Credores :		
Alexandre Ribeiro & Comp	126$000	
Leão Machado & Comp	37$200	
Leuzinger & Comp	$200	
Lucros e perdas :		
Saldo desta conta :		
Em 1903	188:906$776	
Em 1904	30:023$982	
	218:930$758	219:230$786

Barbacena, 31 de dezembro de 1904.

531

G

RELATORIO

DO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior.

Seguindo a norma adoptada para os outros relatorios que tenho apresentado a v. exc., amplio estas informações até a data de hontem, em logar de as restringir ao periodo terminado em 31 de dezembro. Abrangem, por esse modo, todo o anno lectivo, com differença de poucos dias, de maneira a se poder melhor ajuizar da vida deste instituto.

Com legitimo desvanecimento cabe-me affirmar a v. exc. que foi este anno lectivo notavelmente prospero e absolutamente tranquillo para o Externato do Gymnasio. Seja-me licito accrescentar que sómente aquelles que dirigem institutos desta natureza o importancia podem aquilatar quanto esforço, quanta abnegação, tenacidade e paciencia custa o direito de poder dizer que o Externato está sendo considerado um modelo de disciplina, de aceio, de conforto, de pontualidade dos lentes, não receiando nestes pontos, que reputo capitaes, confronto com outro qualquer.

De resto, são tantos a contribuir para esta prosperidade, que não receio a censura de pretender me elogiar pelo resultado, devido mais aos outros que a mim.

Outros estabelecimentos, em centros mais populosos, têm maior numero de alumnos, gabinetes de sciencias physicas e naturaes luxuosamente organizados, porém não creio que naquelle terreno possam levar vantagem a este instituto, cuja prosperidade é notoria, como se evidencia pelas informações que hoje me cumpre apresentar.

Matriculas

Acham-se presentemente matriculados 148 alumnos, sendo, 54 no primeiro anno, 42 no segundo, 16 no terceiro, 14 no quarto, 16 no quinto e 6 no sexto anno.

As alumnas em numero de 19, muito contribuiram para desenvolver não só o estimulo de seus collegas, como tambem a satisfacção com que os dignos lentes observam a sua assiduidade ás aulas, e seu aproveitamento e applicação.

Tanto é assim, que o expediente de constituirem-se em parede os alumnos, em dias de arguição ou de concurso, vae aos poucos cahindo em desuso, porque as alumnas não levam até esse ponto de indisciplina o dever de solidariedade, não raro tão nobre entre os estudantes.

Melhoramentos materiaes

Durante as ferias do anno ultimo passado estive dirigindo pessoalmente o serviço de installação da mobilia escolar, comprada nos Estados Unidos, e a distribuição mais acertada dessas 200 carteiras pelas oito salas destinadas as aulas.

A acquisição dessa magnifica mobilia, objecto de elogios de quantos visitam o Externato, correspondeu a uma das maiores necessidades do instituto,

O preço da compra com todas as despesas sendo apenas de 22$600 para cada carteira e cadeira, (hoje custaria ainda menos), tem causado admiração muito justa, porquanto se fossem feitas aqui, custariam, talvez, quatro vezes mais.

A' prestimosa directoria do collegio Grambery, que fez a compra sem nenhum proveito pecuniario, apressei-me em agradecer tamanho serviço.

O salão de desenho está agora provido de cinco excellentes mezas apropriadas, que foram, a meu pedido, cedidas pelo sr. Presidente do Estado.

Foram já assentados em todos os pontos necessarios seis apparelhos de desinfecção do Freire de Aguiar. A collocação de grandes filtros Pasteur nos salões de estudos ficará realizada muito brevemente.

Por intermedio da directoria do collegio Grambery, foram encommendados em novembro a fabricas norte-americanas 65 apparelhos mais necessarios ao gabinete de physica e chimica, entre os quaes um microscopio, lentes montadas e um telescopio de novo pés de comprido e 3 1/2 pollegadas de diametro. Todos esses apparelhos devem custar cerca de 1:600$000, de nossa moeda, ao passo que se fossem comprados no Rio de Janeiro, certamente o seu custo excederia de 4:000$000.

Desde meu primeiro relatorio procurei salientar a tão sensivel falta de um gabinete regularmente organizado e de um laboratorio para estudos praticos. Vendo essa medida agora em vespera de se realizar, recebendo constantemente valiosos presentes para a collecção de historia natural, espero ter ensejo ainda de poder affirmar que este instituto possue gabinetes dignos de elogio dos competentes, e de immensa vantagem para o ensino.

Para isso muito efficazmente contribuiu o illustrado sr. coronel Francisco Bressane, prefeito da Capital, cedendo, a meu pedido, a collecção de mineralogia e a magnifica vitrina, que se achavam na bibliotheca da Prefeitura. Aos socios da extincta associação litteraria que, por solicitação minha, auctorizaram essa valiosa doação, cumpre-me egualmente apresentar os meus agradecimentos.

Renda

Attingiu a quantia de 23:513$300 a renda estadual neste anno, a começar de 26 de abril, e a 5:050$500 a renda federal assim descriminadas:

Exames da 1.ª epoca, inscripção........	4:408$500
» » 2.ª » »	1:109$700
Taxa de matriculas....................	7:200$009
Certidões para promoção...............	684$100
Inscripções para exames geraes........	2:306$800
Idem na epoca de janeiro..............	1:435$200
Sellos de petições....................	150$000
Attestados de exames geraes de preparatoratorios..........................	6:219$000
	23:513$300

Renda federal

Sello federal para inscripção de materias finaes..............................	637$500
Estampilhas...........................	61$500
De inscripções para exames de preparatorios, outubro....................	2:699$100
Idem de fevereiro.....................	1:477$200
Selle federal em certidões............	175$200
	5:050$500

Addicionando-se áquella primeira somma a de cerca de 4:800$000 proveniente de descontos na folha de pagamentos, se vê que a despesa effectivamente feita com o Externato não corresponde a mais do triplo de sua renda.

Movimento de aulas

Não póde ser mais lisongeira a rara pontualidade com que funccionam todas as aulas.

Os seguintes algarismos demonstram a toda evidencia o insignificante numero de faltas dos lentes, motivadas em parte pelo serviço de jury, ou por molestia. Havendo pelo horario approvado 598 aulas por mez, o numero de falhas foi o seguinte; 5 em setembro, 13 em outubro, 14 em novembro, 31 em dezembro, 25 em janeiro, 20 em fevereiro, 16 em março e 8 em abril, isto é 132 falhas para 4.784 aulas, menos de 2 °/ₒ em oito mezes.

Tendo em consideração as reclamações de diversos alumnos quanto ao horario adoptado para o anno de 1903-4, em que funccionavam diversas aulas pela manhã, das oito horas ás 10, submetti a julgamento da congregação esse facto, ficando deliberado que se supprimissem as aulas pela manhã, sem prejuizo para o numero designado pelo Gymnasio Nacional.

Exames de preparatorios

Durante o anno lectivo em duas epochas funccionaram no Externato as bancas de exames geraes de preparatorios, uma de 3 de novembro a 9 de dezembro, outra de 18 de fevereiro a 30 de março.

Devo registrar com desvanecimento a correcção do procedimento dessas centenas de moços, extranhos ao Gymnasio, muitos nem ao menos residentes nesta Capital, e que ainda assim respeitam esta casa como eu quero e ella merece ser respeitada.

Secretaria

Reputo de inadiavel necessidade a creação do logar de auxiliar do secretario, cujo zelo e competencia folgo de proclamar de novo. O complicado serviço do expediente diario, o dos exames de primeira e segunda epoca, os de preparatorios, os concursos trimestaes com os boletins enviados, a conservação de uma bibliotheca de mais de seis mil volumes, alguns representando verdadeiras preciosidades de mais de tres seculos, constituem tamanho trabalho, que nem com o meu auxilio e dos inspectores de alumnos poderá ficar sempre em dia.

Accresce que se póde esperar que as matriculas neste anno excedam de 200; que sómente os certificados de exames já passam de 800, com o meticuloso exame de actas, para se acreditar na justiça plena dessa medida.

Dispensei sem demora o preparador de laboratorios, por nada ter que fazer, cumprindo assim o meu dever de zelar os interesses do Estado, na estreiteza de minhas attribuições; mas, v. exc., que por vezes tem destacado da Secretaria do Interior, a pedido meu, um auxiliar do secretario, bem avalia o merito destas observações.

Lentes e empregados.

Devo consignar nesta pagina da vida do Externato o meu reconhecimento, justamente desvanecido, aos lentes e empregados, tanto pela attenciosa benevolencia com que me distinguem, como pelo zelo e interesse que lhes merece esta casa. Sabem todos elles que o reitor do externato nem se esquiva ao cumprimento de seus deveres, nem se descuidou jamais de os attender em tudo quanto era possivel, sem quebra das regras que traçou para a sua administração. Este laço de solidariedade e de unidade de vistas é de immensa vantagem para os creditos e prosperidade do Gymnasio.

Medidas necessarias

Não me parece necessario encarecer o valor desta parte do meu trabalho, em que vou demonstrar o mais conscienciosamente possivel, a conveniencia de algumas reformas, que dependem do poder legislativo.

Nem é de crer que esse, pesando as razões com que fundamento a necessidade dessas medidas, deixe de tomar conhecimento deste esboço de projecto.

Modificação do periodo das ferias

A recente lei federal, de 26 de dezembro de 1904, determina que as commissões examinadoras sejam organizadas com os lentes dos institutos *officiaes* equiparados.

Ora, abrangendo as ferias do Gymnasio Mineiro o periodo de 16 de maio a 31 de agosto, (Lei n. 340, de 12 de setembro de 1902), segue-se que as duas epocas de exames geraes de preparatorios coincidem com o anno lectivo, perturbando consideravelmente o curso regular de todas as materias.

Como já mencionei, houve neste anno exames geraes de 3 de novembro a 9 de dezembro, e de 18 de fevereiro a 30 de março, isto é, mais de dous mezes e meio foram empregados nesse trabalho fatigante, feito pelos lentes quasi exclusivamente.

E como, na prova oral, é indispensavel a presença dos tres examinadores, facil é ajuizar que perturbação trazia ao funccionamento de aulas, que nem sempre se podem adiar.

Sendo apenas de 8 mezes e meio o anno lectivo, prazo indispensavel para o lente esgotar o programma da sua cadeira, esse prazo tem de ficar consideravelmente reduzido pelo serviço de exames geraes, a que é hoje obrigado, com prejuizo insanavel para o ensino e para a disciplina.

Nos termos da lei citada, art. 3.º, sómente os institutos officiaes equiparados podem agora constituir commissões examinadoras. Sendo assim, bem se póde avaliar desde já o numero consideravel de candidatos a exames na epoca legal, que é em janeiro.

Não ha, pois, exaggero em affirmar que durante o anno lectivo, que de agora em deante, nada menos de tres mezes serão despendidos nesses trabalhos, tão prejudiciaes ao curso regular das aulas do Gymnasio, devo repetil-o, e perturbadores atè da disciplina.

O meio de se obviarem tantos e tão sérios inconvenientes consiste em se uniformizarem as ferias com as do Gymnasio Nacional, que vão de dezembro a março. Pelo Reg. n. 611, iam as daqui de 15 de novembro a 28 de fevereiro, modificado nesse ponto pela citada lei n. 340.

E não sómente estariam em ferias os lentes durante o pesado serviço de exames geraes, de janeiro a março, como não se comprehende qual a vantagem de se preferirem para o tempo de ferias os melhores mezes de estudos, quando todos os lentes e 80 %, senão mais, dos alumnos residem nesta Capital. A uns e a outros é muito mais penoso virem diariamente ao Gymnasio durante os mezes de dezembro a fevereiro, com um sol ardente, ou sob a chuva constante.

E' geralmente sabido que na Europa, durante a estação fria, (a mais apropriada para o estudo), nenhum estabelecimento de ensino está em ferias, reservadas em toda parte para os mezes de verão.

Além disto, a medida lembrada é tanto mais necessaria, quanto é de se presumir augmento muito consideravel de matriculas este anno.

Por muito esforço as aulas do Gymnasio abriram-se o anno passado a 17 de setembro, em razão de numero consideravel de ex-

ames de admissão e de segunda epoca. Addicionando-se a esses dias de menos os de ferias do Natal e da Semana Santa, restam 215 dias, inclusive os feriados, pouco mais de sete mezes.

E si reunirmos a isso as faltas a que os lentes serão obrigados, porque obrigados estão elles agora ao serviço de exames de preparatorios, vê-se que a lei de 26 de dezembro impõe a medida lembrada, sob pena de ficar inteiramente estragado, mutilado de modo irreparavel o curso gymnasial.

Limitação do numero de alumnos em cada anno

A' primeira vista poderá parecer extranho que o director de um instituto de ensino secundario, havendo dado bastantes provas, e bem patentes, do empenho que tem pelo seu desenvolvimento, lembre em seu relatorio essa medida. Todavia, julgo poder defendel-a cabalmente.

Reduzindo-se a oitenta o numero de alumnos em cada anno, evitam-se novos e dispendiosos desdobramentos de turmas, que viriam augmentar consideravelmente o trabalho aos lentes, porque alguns seriam obrigados a uma tarefa exhaustiva, de mais de 4 horas por dia.

E' de notar-se que no Gymnasio Nacional o numero prefixado é apenas de 50, pelo art. 56 do seu regulamento, e quando de mais a mais, alli existem os substitutos, de que não cogitou a lei mineira.

A admittirem-se mais de 80 alumnos, serão necessarias, entre outras, a creação de mais um inspector e a de uma inspectora, organização de novas salas no pavimento superior, despesas consideraveis, mas que não se poderiam evitar sem anarchia, e sem grandes dissabores para o corpo docente.

Augmentos de taxas de matricula

Presentemente a taxa de matricula é apenas de 66$000. Sem querer invocar o exemplo do Gymnasio Nacional, que estatue a contribuição de 36$000 por trimestre e mais 18$000 no acto da matricula. (Codigo do Ensino, art. 133), basta-me observar que si a despesa fixada quanto a este instituto eleva-se a 76:400$000 a renda propriamente dita, a despeito da mais severa fiscalização, foi neste anno lectivo apenas de 13:552$300, porquanto, e como se vê da descriminação acima feita, os 9:961$000 restantes provieram de contribuições de exames geraes de preparatorios.

Ora, quando os estabelecimentos particulares de ensino geralmente cobram a mensalidade de 20$000, não me parece exaggerado o augmento de 34$000, elevando-se assim a 100$000, a taxa de matriculas.

Um instituto official de ensino secundario, com 16 professores onde o alumno encontra os mais solidos elementos de ensino e até de educação, quando o governo do Estado não se tem poupado á realização de melhoramentos de toda ordem, se mantivesse a antiga taxa iria, embora mau grado seu, estabelecer uma concurrencia temivel com os estabelecimentos particulares.

Nem procede o argumento de que além da contribuição de matricula ha a outra para a inscripção de exames, porquanto, e ainda assim, o total corresponde a 11$000 mensaes, havendo alumnos, que não concluindo o curso, deixam de se inscrever. O augmento que proponho é, pois, de 2$800 mensaes, apenas.

Obrigatoriedade para os alumnos do uniforme escolar

Não ha disposição regulamentar que obrigue ao uso do uniforme, como tanto convem. O decreto n. 1.639, de 20 de outubro de 1903, concede meias passagens nos bondes «aos alumnos que se apresentarem com o uniforme adoptado neste estabelecimento» : mas a falta de uma disposição obrigatoria tem dado logar a muitos abusos.

Um modo egual no trajar, de maneira que não se conheça se o alumno ou alumna é rico ou pauperrimo; um uniforme que seja ao mesmo tempo decente e economico, seria tão vantajoso para os alumnos, como para as suas familias. E porque recalcitrar, quando vemos nos collegios particulares a mais completa, e as vezes até ridicula submissão a exigencias estravagantes?

Numa festa civica, numa solemnidade religiosa seria de bello effeito o comparecimento de mais de cem alumnos encorporados, como se vê em qualquer outra parte.

Tenho até hoje me abstido de concorrer para que os alumnos façam até parte de commissões civicas, porque entendo que, sem o *toilette* que os possa distinguir e recommendar, não podem representar officialmente o Gymnasio em parte alguma.

Um instituto desta natureza não deve e não póde constituir sómente uma grande fabrica de calouros, si me é permittida a expressão.

Cumpre desenvolver nesses espiritos um intenso sentimento de civismo, de affecto á casa onde se educam, de modo a não se constrangerem com a roupa que os faria distinguir e conhecer como estudantes de um estabelecimento, onde se ensina com dedicação e approva-se com justiça.

Augmento da diaria para os exames geraes de preparatorios

A diaria taxada por lei e pelo regulamento n. 611, disposições transitorias, para os examinadores é apenas de 10$000, devendo a meu ver ser elevada a 15$000.

Como tenho tantas vezes observado, o serviço de exames geraes prolonga-se quasi diariamente até ás 5 e 6 horas da tarde, e não raro, até á noite.

A diaria dos examinadores no Rio de Janeiro é de 20$000. Não é sacrificio o augmento proposto, porquanto pagando o candidato, para cada materia, 5$500 da inscripção e 11$000 pelo attestado, (não se computando a renda federal), o serviço é bastante rendoso para o Estado.

E' assim que havendo produzido 5:569$000 a ultima epoca de exames, de fevereiro a março. a folha de pagamento de bancas examinadoras não passou de 1:560$000.

Lembrando a necessidade desse pequeno accrescimo, apenas me torno o interprete de reclamações muito procedentes.

Limitação de matriculas gratuitas

Considero de muita necessidade esta medida, porquanto a sua falta dá motivo a grande numero de pedidos, nem sempre attendiveis por parte da administração. Actualmente estão matriculados 20 alumnos por ordem do governo do Estado, e 8 por auctorização do governo federal.

Seria muito conveniente limitar-se a 12 o numero de gratuitos, mesmo porque, pelo que tenho observado, alguns desses, talvez pela circumstancia de nada lhes custar o ensino, muito pouco aproveitamento apresentam. As preferencias convem sejam estabelecidas em lei.

Competencia exclusiva para a pena de exclusão

O reitor deve ter competencia exclusiva para despedir um alumno,levando ao conhecimento do Secretario do Interior os motivos do seu acto; é o que parece mais de accordo com o regulamento do Gymnasio Nacional. art. 47.

Pelo Reg. n. 611, art. 62, § 10, compete á congregação *decidir* sobre a expulsão do alumno. E' duplamente inconveniente esta medida, porque nem todos os lentes poderão pensar do mesmo modo-muitos nem conhecem o alumno, os seus vicios, os seus defeitos perigosos.

Decidindo em ultima instancia, sob a inspiração de benevolencia excessiva, ou por outro motivo respeitavel, a congregação assim desprestigiaria o reitor, tirando-lhe toda a força moral e acoroçoaria a indisciplina, o desrespeito e a desmoralização do estabelecimento

E principalmente neste, onde o numero de alumnos vae em grande augmento, é indispensavel confiar-se a quem o dirige a faculdade de resolver e de executar promptamente um acto de justiça.

Quando, na opinião do Secretario do Interior, o castigo for excessivo, nem o acto do reitor, nem a decisão que o modificá irão ao conhecimento do publico, nem sequer dos alumnos.

São estas as medidas que reputo mais necessarias e que procurei justificar da maneira a mais concisa que-me era possivel.

Devo, todavia, accrescentar que a lei de 26 de dezembro, estabelecendo desde já o regimen gymnasial para todo aquelle que não tiver ao menos um exame final dos preparatorios, vem contribuir

muito para que no proximo anno lectivo, como disse, seja muito augmentado o numero de matriculas, talvez duplicado.

E' necessario que o poder executivo seja auctorizado a realizar todas as medidas que as circumstancias exigirem, como sejam, entre outras, a creação de substitutos para os lentes que não possam acceitar novos desdobramentos de turmas, a de outro inspector e de uma inspectora de alumnas, si o numero de matriculadas exceder de 30, a consolidação de nossas leis e regulamentos de accordo com o Codigo de Ensino.

Accresce que a lei citada, fazendo do Gymnasio Mineiro o unico instituto que póde constituir as bancas examinadoras, vem augmentar de modo consideravel os trabalhos da secretaria, dos empregados, ameaçando perturbar de modo bem grave o funccionamento das aulas.

Até sob esse ponto de vista julgo necessaria a creação de substitutos, encarregados de leccionar quando os lentes estivessem occupados no longo e penoso trabalho de exames geraes, os quaes, como fiz ver, occupam quasi tres mezes do anno lectivo.

Terminando este meu relatorio, posso contemplar com o mais legitimo desvanecimento o ultimo trecho do caminho percorrido, fazendo votos para que o Gymnasio Mineiro, sob minha direcção ou de outro mais competente, tenha muitos annos como este, que, como disse, foi notavelmente prospero e tranquillo, porque todos souberam sempre cumprir seu dever.

Gustavo Penna

Bello Horizonte, 26 de abril de 1905.

543

H

RELATORIO

DA

ASSISTENCIA A ALIENADOS

5 5

ATSISTENCIA A ALIENADOS

Exmo. Sr.

De accordo com o art. 12 n. 7, do Dec. n. 1.776, de 29 de dezembro de 1904, passo ás mãos de v. exc. o relatorio sobre as occurrencias havidas, com as necessarias estatisticas, na Assistencia a Alienados durante o anno de 1904.

Saude e fraternidade.— Illmo. exmo. sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas. Barbacena, 2 de maio de 1905.

O director,

Dr. Joaquim Antonio Dutra.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

SERVIÇO CLINICO

ESTATISTICA E APONTAMENTOS

Estatistica psychiatrica

	Homens	Mulheres
1.° GRUPO		
Psycho-nevrose		
Mania, excitação maniaca	30	7
Lypemania	12	7
2.° GRUPO		
Cerebro-psychoses		
Mania grave	2	
Loucuras consecutivas a perturbações physicas extra-cerebraes, intoxicações, puerperio, affecções uterinas	7	3
Delirio chronico systematisado de Magnan	2	
Estupidez vesanica	1	
Estupor allucinatorio (lypemania atonita) catatonia	1	1
Demencia agitada	2	
Demencia apathica (secundaria)	2	
Alcoolismo agudo	1	
3.° GRUPO		
Cerebropathia		
Meningo pere-encephalite	2	
Alcoolismo chronico	4	
Demencia senil, lesão em foco, hebephrenia	7	4
2.ª CLASSE		
Molestias constitucionaes devidas ao desenvolvimento incompleto do cerebro ou á degeneração hereditaria Paranoia	32	7
Loucura coexistindo com ou substituindo a Hypocondriaca	1	
Loucura coexistindo com ou substituindo a Epilepsia	11	1
Loucura coexistindo com ou substituindo a Hysteria	—	7
Loucura dos degenerados moral impulsiva, delirio polymorpho, nutha physica, sem base affectiva	8	
Idiotia	2	2
Imbecilidade	5	3
	132	42
Sem diagnostico (por ter sahido 14 dias depois da entrada)	1	
	133	

RESUMO

Homens	133
Mulheres	42
Total	175

Estatistica psychiatrica

	Homens	Mulheres
1.º GRUPO		
Psycho-nevrose		
Mania, excitação maniaca	30	7
Lypemania	12	7
2.º GRUPO		
Cerebro-psychoses		
Mania grave	2	
Loucuras consecutivas a perturbações physicas extra-cerebraes, intoxicações, puerperio, affecções uterinas	7	3
Delirio chronico systematisado de Magnan	2	
Estupidez vesanica	1	
Estupor allucinatorio (lypemania atonita) catatonia	1	1
Demencia agitada	2	
Demencia apathica (secundaria)	2	
Alcoolismo agudo	1	
3.º GRUPO		
Cerebropathia		
Meningo pere-encephalite	2	
Alcoolismo chronico	4	
Demencia senil, lesão em foco, hebephrenia	7	4
2.ª CLASSE		
Molestias constitucionaes devidas ao desenvolvimento incompleto do cerebro ou á degeneração hereditaria Paranoia	32	7
Loucura coexistindo com ou substituindo a Hypocondriaca	1	
Loucura coexistindo com ou substituindo a Epilepsia	11	1
Loucura coexistindo com ou substituindo a Hysteria	—	7
Loucura dos degenerados moral impulsiva, delirio polymorpho, nutha physica, sem base affectiva	8	
Idiotia	2	2
Imbecilidade	5	3
	132	42
Sem diagnostico (por ter sahido 14 dias depois da entrada)	1	
	133	

RESUMO

Homens	133
Mulheres	42
Total	175

Estatistica geral dos enfermos recolhidos á Assistencia a Alienados do Estado de Minas, em Barbacena, de 1.° de janeiro a 31 de dezembro de 1904

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Passaram de 1903 para 1904	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Entradas durante o anno de 1904													
Homens	5	8	7	12	14	12	12	11	11	5	10	6	113
Mulheres	—	—	—	10	9	8	3	3	1	3	3	2	42
													175
Fallecidos													
Homens	—	3	—	1	2	2	—	—	—	5	—	9	22
Mulheres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	3	5
													27
Sahiram curados													
Homens	—	—	1	—	—	1	—	2	3	1	—	—	8
Mulheres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	3
													11

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Sahiram melhores													
Homens	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	2
Mulheres	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2
													4
Sahiram não curados													
Homens	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	2
Mulheres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Ficaram em tratamento 131 doentes, que passaram para o anno de 1905, sendo: homens 99 e mulheres 32.

Causa mortis

	HOMENS	MULHERES
Syncope cardiaca, insufficiencia mitral	2	—
Hemorragia cerebral, derramamento ceroso......	5	2
Tuberculose......................................	1	—
Urenia (consecutiva a cysto-prostatite chronica).	1	—
Emphysema pulmonar............................	1	—
Enterite porotyphica..................................	7	3
Grippe intestinal..................................	2	—
Marasmo senil..................................	1	—
Meningo pero-encephalite diffusa...............	2	—
	22	5

APONTAMENTOS

Mortalidade — Molestias intercurrentes importantes

Aos menos experimentados no manuseio de estatisticas nosologicas, parecerá, talvez, um tanto avolumado o numero de obitos occorridos entre os cento e setenta e cinco doentes que, de janeiro a dezembro de 1904, foram asylados na Assistencia a Alienados em Barbacena.

A experiencia dos psychiatristas affirma e estatisticas auctorizadas constatam que a lethalidade nos asylos de alienados é sempre muito mais elevada que nos hospitaes de doentes communs.

A razão é intuitiva.

Pelo facto da molestia central — sua suprema desdita — o alienado não está immunizado de modo a não contrahir molestias outras que intercurrentemente possam sobrevir.

Ao contrario, demostrado está por deducções scientificas confirmadas pela observação diaria que, sob a pressão de multiplas causas e circumstancias especiaes, os alienados são mais aptos para contrahirem molestias intercurrentes — agudas ou chronicas.

Nesses supremos infelizes a predisposição, as condições de resceptividade morbigenica são muito mais positivas e accentuadas do que nos individuos sãos de espirito.

E desde já convem seja destacada como tendo preeminencia entre outras causas, a menor resistencia organica que elles em geral offerecem, comparada á dos individuos normaes, como procuraremos demonstrar e provar, no correr destes apontamentos.

No que diz respeito á mortalidade registrada em nossa estatistica — 27 obitos sobre 175 doentes, isto é 15 5/7 — convem attender-se que, entre outras molestias intercurrentes, mui communs aos alienados, e quasi sempre graves, estivemos sob a pressão epidemica de casos de enterite, de fórma paratyphica, casos estes que, si não dominaram pela intensidade, imperaram pela gravidade — durante os mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Neste periodo foram acommettidos de catarrho intestinal com evasões catarrhaes e outras fórmas, 53 asylados dos quaes falleceram 10, numero este que, embora a contra corrente opposta pela hygiene e pela therapeutica, veiu avolumar a porcentagem da lethalidade.

E' da observação geral que esta molestia constitue uma das mais frequentemente observadas nos asylos de alienados, principalmente entre os chronicos, enfraquecidos e anemicos. E tão frequentemente é que, alguns psychiatristas, a têm denominado — *« diarrhéa dos alienados —».*

Falta de appetite, sitophobia algumas vezes, meteorismo, queda brusca das forças, diarrhéa abundante, offerecendo em sua longa marcha, de 30 a 40 dias, tenaz rebeldia aos medicamentos apropriados e aos cuidados hygienicos, são e foram os phenomenos constantemente observados.

Não é procedente fazer correr a custa da impureza dagua potavel, da alimentação etc. a causa do apparecimento da enterite catarrhal, ou caracter epidemico, nesta Assistencia durante os mezes acima referidos.

E' bem conhecido da classe medica o grande avanço operado nos estudos bacteriologicos, e a modificação radical que os mesmos têm emprimido na pathogenia de muitas molestias, até então algum tanto norteada pelo imperismo e falhas experiencias physiopathologicas.

Si a bacteriologia ha demonstrado, de maneira inequivoca, que o *pneumoccocus* habita o nosso organismo, convivendo comnosco em condições de perfeita harmonia, só aguardando *minoris resistentiæ* para exhibir a sua virulencia, não será desarrazoado, sendo atè mui procedente, como querem os mestres da Norte America e muitos da Inglaterra, etc., que o mesmo facto se dê em relação aos paracoli-bacillos, ao bacillo enterico e suas variedades. Si a falta de resistencia do organismo é condição premordial para a exhibição virulenta do pneumoccocus, qual a razão altamente scientifica que se deva oppôr a que a mesma inaptidão de resistencia não seja o campo da acção do bacillo enterico, do paracoli-bacillo, em suas manifestações virulentas ?

Temos plena convicção, amparado pelos medicos americanos e alguns inglezes, de que esses bacillos vivem habitualmente em nosso organismo, dependendo da menor resistencia deste, para que elles se manifestem.

Sendo vasto o terreno de não resistencia organica, na grande maioria dos alienados, como já ficou dito, é claro que entre esses infelizes avolumado seja o numero de casos de molestias intercurrentes e que maior seja a gravidade que as caracteriza sempre.

A constituição nevropathica accentuada em muitos alienados, a perturbação psychica trazendo, como decurrencia natural, irregularidades no regimen alimentar, e hygienico, no genero de vida, etc., produzindo *ipso-facto* profunda alteração na nutrição geral pela directa influencia exercida nos orgãos vegetativos ;— a consequente anemia, a insensibilidade ao frio, ás sensações dolorosas, etc. etc., são,

entre outras, que iremos enumerando, causas importantes e que determinam nos alienados maiores condições morbigenicas.

A anemia constitucional representa nas diversas affecções somaticas dos alienados papel importantissimo. Muitos fallecem exclusivamente de *marasmo anemico*. E' de uma resistencia rebelde, quasi sempre vencedora, aos meios dietoticos e medicamentos vigorosamente empregados.

Crafft Ebing, mui judiciosamente admitte para explicar esta resistencia, quasi insuperavel, da anemia constitucional dos alienados aos recursos therapeuticos, a existencia de causas trophicas inapreciaveis, em connexão com a molestia central.

A tuberculoso tambem é frequente nos asylos de alienados. Dagonet em 428 mortos verificou 109 victimas dessa affecção. Hagen compulsando estatisticas escrupulosamente organizadas affirma que a tuberculose ataca cinco vezes mais aos alienados do que aos individuos normaes, accrescentando que, para explicação do facto, temos em boa parte de tuberculosos, apparentemente normaes, accentuada a aptidão para a alienação mental, e que, nos cerebraes, devemos acceitar como causas predisponentes serias, a constituição nevropathica. a insufficiencia de alimentação, a respiração incompleta, principalmente entre os melancolicos, e outras muitas que seria longo enumerar.

Em geral todas as affecções inflammatorias dos orgãos da respiração visitam com habitual inclemencia aos infelizes alienados, sendo dentre ellas, mais commum a pneumonia hypor-tatica.

Qualquer que seja a idade do doente. as pneumonias offerecem quasi sempre uma marcha latente, sem calafrios, tosse ou expectoração, etc., de maneira que na grande maioria dos casos só o diagnostico phisi-co as póde revelar.

A inapetencia invencivel e a subita manifestação de um estado adymnamyco são, as mais das vezes, os unicos symptomas exteriores da molestia.

Devido, talvez, a um phenomeno particular do *processus septico* (*decubitus samoso*), dando logar a embolias septicas, não deixa tambem de ser um tanto frequente, principalmente entre os sitophobicos, a gangrena pulmonar.

Quando a inanição é a causa directa da gangrena, a marcha da molestia apresenta, em synthese, o seguinte quadro :— emagrecimento rapido, febre, dispnéa, catarrho, dores thoraxicas, grande fraqueza muscular, extremidades frias, suores, pallidez da pelle, cor vermelho escura e depois cyanotica das faces, sobre este ultimo symdroma — cor vermelho—escura e cyanose das faces,— Guislain chamou a attenção dos praticos considerando-o como pathognostico.

No correr da molestia, o escarro e o alito tornam se de um fetido insupportavel, e os caracteres physicos da condensação pulmonar peurisia, pneumonia e mesmo pneumotorax — podem sobrevir, sendo, em geral, a morte, o remate final do quadro no fim de uma a tres semanas.

Do que havemos exposto. é facil a conclusão de que a diagnose differencial de algumas molestias somaticas, entre os alienados, offerece serias difficuldades, por quanto a desordem da intelligencia, e a analgesia de muitos, impedem a manifestação das perturbações subjectivas, guias de inestimavel valor para o diagnostico em geral.

A particular difficuldade acima apontada sobreleva a que o clinico encontra na pratica das molestias das creanças : — nesta, ao menos, ha a manifestação do sentimento da dôr.

Nas affecções paratyphoydes, pneumonias, etc., como já fizemos notar, a marcha da molestia é por tal fórma inconstante e varia que, mesmo ao clinico experimentado, só é possivel a diagnose nas proximidades da agonia ou sobre as mesas de dissecação.

O prognostico em geral, qualquer que seja a molestia intercurrente que acommetta aos alienados, é sempre muito mais grave do que o de affecções identicas, em se tratando de individuos sãos de espirito.

E a razão é obvia. Basta attender-se ao que temos exposto linhas acima, para facilmente ser deduzida a gravidade do prognostico; excusado, portanto, qualquer outra demonstração a respeito.

Um phenomeno especial, ainda communmente observado nos asylos de alienados, é o — *othomatoma auricula*.

Duas versões egualmente auctorizadas se chocam para explicar a origem desta molestia.

Querem alguns que seja produzida por uma neuro dyscrasia; outros que seja de origem puramente traumatica.

Não estando ainda encerrada a discussão sobre o assumpto, é bem possivel que a verdade se encontre entre as duas opiniões.

O facto da molestia se manifestar de preferencia na orelha esquerda, não pode, por si só, justificar a origem traumatica, e nem tão pouco a *menor resistencia* que em geral os alienados offerecem aos traumatismos, por mais leves que sejam, porquanto molestias vegetativas ha, taes como pneumonias, nevralgias, etc, etc, que em regra se manifestam do lado esquerdo, mesmo nos individuos normaes, sem que haja o menor vestigio traumatico.

Não estará mais de accordo com a sciencia e observação dos factos, invocar á favor da preferencia que certas molestias dão ao lado esquerdo do corpo para campo de eleição, o *locus minoris resistentiæ*? Tratando-se de alienados, a neuro-dysperosia não explicará melhor a origem da molestia?

Assim pensando, ao nosso espirito salta de prompto a necessidade de respigar, nos casos observados em individuos sãos, todos os antecedentes pessoaes; e é bem possivel que, no atavismo psychico, na latente psychidade morbida se encontre a explicação originaria do *othomatoma auricular*.

Não vai neste pensar uma imprudente affirmativa, porém, uma simples conjectura a medo formulada, dentro dos limites da nossa incompetencia.

Parece-nos, embora em resumida synthese, haver mostrado de modo claro e positivo quaes as causas que mais directamente concorrem para que nos asylos de alienados a lethalidade seja sempre e sem expção muito maior do que a verificada em hospitaes de doentes communs.

Ainda assim, comparada com a estatistica mortuaria de asylos congeneres, a nossa offerece uma porcentagem (15 %) relativamente pequena.

Seriam dispensaveis as considerações acima, se não fôra a conveniencia de aparar, com os dados fornecidos pela sciencia, a censura da critica facil, sempre inclinada ao exaggero dos factos, sem conhecer das causas.

entre outras, que iremos enumerando, causas importantes e que determinam nos alienados maiores condições morbigenicas.

A anemia constitucional representa nas diversas affecções somaticas dos alienados papel importantissimo. Muitos fallecem exclusivamente do *marasmo anemico.* E' de uma resistencia rebelde, quasi sempre vencedora, aos meios dieteticos e medicamentos vigorosamente empregados.

Crafft Ebing, mui judiciosamente admitte para explicar esta resistencia, quasi insuperavel, da anemia constitucional dos alienados aos recursos therapeuticos, a existencia de causas trophicas inapreciaveis, em connexão com a molestia central.

A tuberculose tambem é frequente nos asylos de alienados. Dagonet em 428 mortos verificou 109 victimas dessa affecção.

Hagen compulsando estatisticas escrupulosamente organizadas affirma que a tuberculose ataca cinco vezes mais aos alienados do que aos individuos normaes, accrescentando que, para explicação do facto, temos em boa parte de tuberculosos, apparentemente normaes, accentuada a aptidão para a alienação mental, e que, nos cerebraes, devemos acceitar como causas predisponentes serias, a constituição nevropathica. a insufficiencia de alimentação, a respiração incompleta, principalmente entre os melancolicos, e outras muitas que seria longo enumerar.

Em geral todas as affecções inflammatorias dos orgãos da respiração visitam com habitual inclemencia aos infelizes alienados, sendo dentre ellas, mais commum a pneumonia hypostatica.

Qualquer que seja a idade do doente, as pneumonias offerecem quasi sempre uma marcha latente, sem calafrios, tosse ou expectoração, etc., de maneira que na grande maioria dos casos só o diagnostico phisico as póde revelar.

A inapetencia invencivel e a subita manifestação de um estado adymnamyco são, as mais das vezes, os unicos symptomas exteriores da molestia.

Devido, talvez, a um phenomeno particular do *processus septico* (*decubitus samoso*), dando logar a embolias septicas, não deixa tambem de ser um tanto frequente, principalmente entre os sitophobicos, a gangrena pulmonar.

Quando a inanição é a causa directa da gangrena, a marcha da molestia apresenta, em synthese, o seguinte quadro :— emagrecimento rapido, febre, dispnéa, catarrho, dores thoraxicas, grande fraqueza muscular, extremidades frias, suores, pallidez da pelle, cor vermelho escura e depois cyanotica das faces, sobre este ultimo symdroma — cor vermelho—escura e cyanose das faces,— Guislain chamou a attenção dos praticos considerando-o como pathognostico.

No correr da molestia, o escarro e o alito tornam se de um fetido insupportavel, e os caracteres physicos da condensação pulmonar peurisia, pneumonia e mesmo pneumotorax — podem sobrevir, sendo, em geral, a morte, o remate final do quadro no fim de uma a tres semanas.

Do que havemos exposto, é facil a conclusão de que a diagnose differencial de algumas molestias somaticas, entre os alienados, offerece serias difficuldades, por quanto a desordem da intelligencia, e a analgesia de muitos, impedem a manifestação das perturbações subjectivas, guias de inestimavel valor para o diagnostico em geral.

A particular difficuldade acima apontada sobreleva a que o clinico encontra na pratica das molestias das creanças : — nesta, ao menos, ha a manifestação do sentimento da dôr.

Nas affecções paratyphoydes, pneumonias, etc., como já fizemos notar, a marcha da molestia é por tal fórma inconstante e varia que, mesmo ao clinico experimentado, só é possivel a diagnose nas proximidades da agonia ou sobre as mesas de dissecação.

O prognostico em geral, qualquer que seja a molestia intercurrente que acommetta aos alienados, é sempre muito mais grave do que o de affecções identicas, em se tratando de individuos sãos de espirito.

E a razão é obvia. Basta attender-se ao que temos exposto linhas acima, para facilmente ser deduzida a gravidade do prognostico; excusado, portanto, qualquer outra demonstração a respeito.

Um phenomeno especial. ainda commummente observado nos asylos de alienados, é o — *othomatoma auricula.*

Duas versões egualmente auctorizadas se chocam para explicar a origem desta molestia.

Querem alguns que seja produzida por uma neuro dyscrasia: outros que seja de origem puramente traumatica.

Não estando ainda encerrada a discussão sobre o assumpto, é bem possivel que a verdade se encontre entre as duas opiniões.

O facto da molestia se manifestar de preferencia na orelha esquerda, não pode, por si só, justificar a origem traumatica, e nem tão pouco a *menor resistencia* que em geral os alienados offerecem aos traumatismos, por mais leves que sejam, porquanto molestias vegetativas ha, taes como pneumonias, nevralgias, etc, etc. que em regra se manifestam do lado esquerdo, mesmo nos individuos normaes, sem que haja o menor vestigio traumatico.

Não estará mais de accordo com a sciencia e observação dos factos, invocar á favor da preferencia que certas molestias dão ao lado esquerdo do corpo para campo de eleição, o *locus minoris resistentiæ*? Tratando-se de alienados, a neuro-dysperosia não explicará melhor a origem da molestia?

Assim pensando, ao nosso espirito salta de prompto a necessidade de respigar, nos casos observados em individuos sãos, todos os antecedentes pessoaes; e é bem possivel que, no atavismo psychico, na latente psychidade morbida se encontre a explicação originaria do *othomatoma auricular.*

Não vai neste pensar uma imprudente affirmativa, porém, uma simples conjectura a modo formulada, dentro dos limites da nossa incompetencia.

Parece-nos, embora em resumida synthese, haver mostrado de modo claro e positivo quaes as causas que mais directamente concorrem para que nos asylos de alienados a lethalidade seja sempre e sem excpção muito maior do que a verificada em hospitaes de doentes communs.

Ainda assim, comparada com a estatistica mortuaria de asylos congeneres, a nossa offerece uma porcentagem (15 %) relativamente pequena.

Seriam dispensaveis as considerações acima, se não fôra a conveniencia de aparar, com os dados fornecidos pela sciencia, a censura da critica facil, sempre inclinada ao exaggero dos factos, sem conhecer das causas.

Observação

José Caxias, 23 annos presumiveis, cor branca, estatura regular, bem conformado, procedente da Capella Nova das Dores, municipio de Queluz, deu entrada na Assistencia a 17 de julho de 1904, sem certidão authentica da especie morbida.

O attestado que o acompanhou, firmado pelo pharmaceutico daquella localidade apenas certifica: *soffrer o doente das faculdades como tem manifestado em revelações varias de completo idiotismo.*

Não nos foi possivel colher informações exactas sobre a marcha anterior da molestia e muito menos sobre os antecedentes pessoaes e da familia do doente; sendo certo que a propria lettra regulamentar nas attribuições que nos confere, estabelece limites que não dão logar a uma monographia completa; e demais, além das difficuldades acima apontadas, falta de dados anamnesticos etc., vem ainda o estado de confusão mental do doente que o impede de entender e responder ás nossas perguntas, para completal-as; e por isso na ligeira apresentação que ora fazemos deste doente especial e raro, nos limitaremos a observação externa e ao estudo que temos feito sobre a especie morbida que o trouxe a este estabelecimento.

O primeiro facto que impressiona a quem o observa, e que logo desperta a attenção é a attitude especial em que se apresenta o doente. Sempre assentado em um dos bancos do pateo ou do galpão de abrigo, conservando o tronco em posição perfeitamente vertical, physionomia triste, olhar fixo e pensativo dirigido para o chão, as mãos cerradas, os anti-braços em flexão para os braços, notando-se uma ou outra vez, ligeiras contorsões involuntarias na face.

Descendo a analyse minuciosa verifica-se de prompto a impossibilidade de obter-se do doente uma unica resposta ás interrogações que se lhe dirige com insistencia e cauteloso criterio.

José Caxias, permanece sempre na mesma posição, envolto no seu mutismo e immobilidade, abstrahido de tudo completamente indifferente, parecendo alheio ás excitações do mundo externo e delle haver se esquecido, para só concentrar em um ponto.

Estes periodos de immobilidade absoluta são approximados e longos. As vezes, porém, o doente parece *meditar* ou *despertar de um sonho*, porquanto ri ou chora.

Si se procura levantal-o da posição em que se acha erguendo-lhe a cabeça, elle a conserva na posição em que foi collocada, sempre com o mesmo indifferentismo, com o olhar triste e fixo.

Si se estendem os ante-braços, elle os retem na posição horizontal em que foram collocados, e o mesmo facto se dá erguendo-se-lhe uma das pernas, que, a despeito da difficuldade da posição, elle a conservou por longo tempo.

No refeitorio, si o enfermeiro não lhe der a comida, ficará todo o tempo junto a mesa sempre extatico indifferente ao que se passa.

No dormitorio a mesma cousa se observa. E' preciso o enfermeiro deital-o, ao contrario ficaria de pé junto a cama toda a noite, como fizemos experimentar uma vez.

Deitado pelo enfermeiro amanheceu na mesma posição em que foi collocado.

As vezes recusa os alimentos e bem assim os medicamentos.

José Caxias não apresenta deformidade alguma nem vestigios de feridas antigas, de contusões, syphilis ou de alcoolismo.

As funcções da vida vegetativa acham-se um tanto enfraquecidas, e as respiratorias e cardiaca se executam moderadamente; o murmurio respiratorio é fraco e ha diminuição nas bulhas cardiacas, o pulso é lento e um tanto molle.

As funcções digestivas não são bem regulares.

Observa-se. principalmente á tarde, verdadeira sialorrhéa; — fizemos recolher uma certa quantidade de saliva e a analyse nos mostrou ter um aspecto mais denso que de commum, espessa, opalina e viscosa, contendo certa quantidade de muco e de phosphato de sodio, e consequentemente acida como denunciou o papel de tournesol, accrescendo a circumstancia de haver a saliva sido colhida á tarde, depois das refeições diarias, que deveriam tornal-a alcalina.

Foi ainda verificada a presença de sulfo-cyanureto de potassio, conforme noticiou a reacção com o per-chlorureto de ferro, servem para denunciar a presença do sulfo-cyanureto de potassio.

A temperatura do corpo conserva-se ordinariamente um pouco aquem da normal.

As funcções urinarias são algum tanto irregulares — ora incontinencia, ora difficuldade na emissão.

As sensações dolorosas são quasi nullas ás excitações feitas. Ha diminuição acentuada de sensibilidade geral.

Diagnose e considerações

Da exposição synthetica que acabamos de fazer verifica-se que as faculdades intellectuaes e moraes de José Caxias, a despeito da ausencia de revelações exteriores, póde-se affirmar, mesmo por essa ausencia, se acham fundamentos desconcertados ou mesmo aniquilados, porquanto não tem idéas, nem pensamentos e muito menos vontade com que possa regularizar ou coordenar as suas funcções mentaes.

Não tendo vontade, não tem liberdade, um dos principaes criterios de consciencia.

As suas manifestações psychicas resumem-se em manifestações instinctivas.

A ausencia do sentimento muscular combinada com a perturbação profunda da consciencia, supprime a sensação de fadiga, e eis porque o nosso doente permanece, por longo tempo, nas posições as mais incommodas.

E' bem de ver, porém, que a despeito da ausencia real da innervação *consciente*, os membros não obedecem immediatamente á lei do peso, o que indica natural e logicamente a existencia de uma innervação continua, produzida automaticamente no territorio dos musculos em catalepsia ou, como quer Krafft-Ebing, por phenomenos reflexos cerebro-espinhaes (da callote dos pedunculos cerebraes ?).

E' de conhecimento banal que o estado de torpor em que vivem mergulhados os doentes desta especie é algumas vezes substituido por uma ligeira excitação que os faz recuperar a palavra e um tanto da intelligencia, e nessas occasiões aliás passageiras, os doentes referem que as vezes não ouvem e não vêm, e que outros, porém, apezar do uso dos sentidos não têm a vontade sufficiente para responder as perguntas.

Em José Caxias, este facto só se tem dado de março do corrente anno a esta parte e isto devido, em parte, ao tratamento moral e therapeutico a que foi submettido desde sua entrada para a Assistencia.

Neste doente, agora que já responde, por monosyllabo em geral, ás perguntas que se lhe faz, nota-se, além do grande enfraquecimento da vontade, phenomenos de comnesia, se não mesmo de amnesia. O estupor póde ser a consequencia de uma qualquer affecção mental profunda, sendo, porém, as hypemanias, as que mais constantemente a produzem, no dizer de alguns auctores, nomeadamente as hypemanias caracterizadas por angustia, medo ou perseguição, tendo estas duas ultimas fórmas a preeminencia.

Na estupidez panopholica, o sentimento de medo domina os doentes tão profundamente que dá á phisionomia dos enfermos um cunho especial.

O estupor em alguns casos reveste-se da fórma catatonica ou catalaptica. E do exposto verifica-se que em José Caxias trata-se evidentemente de um caso de estupor com attitudes catatonicas, fórma que hoje se classifica no grande grupo das confusões mentaes.

No nosso entender José Caxias é um degenerado atavico, tendo o estupor se desenvolvido no terreno epileptico.

O estupor apresenta aqui, como ponto principal, a interessante particularidade ás disposições catatonicas ou catalepticas.

Este caracter singular e raro, tem sido objecto de alta ponderação e de varias discussões entre os psychiatristas, e foi o ponto de partida da theoria sustentada por Kalbann sobre a catatonia, classificando-a como typo especial de molestia.

Raymonde e Janet, porém, contestam as opiniões e conclusões de Kalbann e esposam o pensar de Seglas de que as attitudes catatonicas são meros phenomenos de suggestão elementar mais frequentes no curso da hysteria. E dahi a conclusão final de que o estupor catatonico só se desenvolve no terreno hysterico.

Se não assistem a Kalbann razões scientificas sufficientes para desse syndroma unico formar um typo especial de molestia, tambem não ha nos factos da observação e da sciencia motivos que justifiquem o exclusivismo de Seglas, um tanto acceito por Janet e Raymond, porquanto psychiatras de não menor nomeada affirmaram o apparecimento do estupor catatonico no curso de molestia psycho-cerebral, em grau profundo, no curso da demencia, da loucura furiosa, do delirio epileptico. da melancholia ; tendo sido observado principalmente nos hypemoniacos com delirio de perseguição, como acima o dissemos.

Sem entrar na analyse detalhada das opiniões que a respeito têm sido sustentadas com talento e vigor pro e contra esta ou aquella theoria scientifica, por isso que a tanto não vae a natureza deste trabalho, simples relatorio obrigado pelo Regulamento dentro de limites estipulados, temos comtudo justificado o diagnostico de José Caxias, — estupor cotatonico desenvolvido no curso do delirio epileptico — citando para amparo do nosso modo de ver a esclarecida opinião de Krafft-Ebing e outros de não menor merecimento.

Appendice

Estatistica geral dos doentes recolhidos á Assistencia a Alienados, da data de sua installação — 12 de outubro de 1903 a 30 de abril de 1905:

Entraram..	—	239
Obtiveram alta (curados e melhorados)..............	42	—
Falleceram..	40	82
		157
Ficam em tratamento } Homens....................	112	
Ficam em tratamento } Mulheres..................	45	157

DESPESA

Pessoal titulado..	20:261$192
Pessoal contractado.......................................	16:988$640
Expediente..	97$200
Lavagem de roupa..	2:025$350
Pharmacia...	4:534$200
Eventuaes { acquisição de colchões, travesseiros, lençóes, fronhas, feitio de roupa, enterramento e limpeza dos predios..........	5:060$220
Alimentação e luz (1).....................................	19:417$950
Total...	68:384$752

Desdobrando-se a despesa da alimentação e luz, 19:417$950 — verifica-se que cada doente ficou ao Estado, nessa rubrica, a 412 réis diarios, incluida a alimentação a 23 empregados, com direito ao refeitorio, na fórma do Reg. n. 1.579 A, de 21 de fevereiro de 1903.

O quadro que se segue melhor explicará.

(1) Escripturada sob a mesma rubrica, não nos foi possivel separar a despesa da luz da de alimentação.

Durante o anno foram tratados 173 doentes, havendo uma média mensal effectiva de 109 doentes e 23 empregados com direito a refeitorio, na fórma do Reg. 1.579 — A o que eleva a media mensal a 132 pessoas

ESPECIFICAÇÃO

Média dos doentes e empregados effectivos em cada mez	Média das despesas com cada um		
	Por anno	Por mez	Por dia
132..........	148$591	12$389	412 réis

Nota. — As refeições constaram de (almoço e jantar) — feijão, arroz, batatas, hervas, bacalhau uma vez por semana e carne diaria aos contribuintes e uma vez por semana aos indigentes; leite, ovos, gallinhas aos de molestias intercorrentes (que foram numerosas no corrente anno) — café a todos pela manhã, mate e pão ás 6 1/2 horas da tarde.

Receita

Pensões de contribuintes recolhidas á collectoria local, no mesmo periodo, 6:801$000.

Comquanto fóra de nossas attribuições regulamentares, julgamos conveniente e mesmo para resguardo nosso, deixar aqui consignado o algarismo das despesas nesta Assistencia, no correr do anno de 1904, cuja direcção economica ao tempo, esteve sob nossa responsabilidade.

Não o fazemos no intento de haver louros de habil economo, porém, sómente registrar em algarismos insophismaveis, que houve a precisa parcimonia no dispendio dos dinheiros publicos, que esteve sempre adstricto ao que era rigorosamente indispensavel.

Barbacena, 1 de maio de 1905.

Dr. *Joaquim Antonio Dutra.*

RELATORIO DO DR. SUB-DIRECTOR

DA

ASSISTENCIA A ALIENADOS

Exmo. Senr.

Cumprindo o dever que me é imposto pelo art. 13, n. 13.° do dec. n. 1776, de 29 de dezembro de 1904, venho apresenear a v. exc., não um relatorio como preceitua o citado artigo, mas sim uma singela noticia sobre a situação economica e administativa da Assistencia a Alienados do Estado de Minas Geraes, em Barbacena, durante o anno de 1904, proximo findo.

Este trabalho devo confessal-o, não será completo nem ao menos expurgado de lacunas, attento o curto prazo de que dispuz para organizal-o.

Destinguido com a nomeação de sub-Director, por acto do exmo. senr. dr. Presidente do Estado, de 31 de dezembro de 1904, nomeação que muito me honra e desvanece, por ser uma prova sincera e significativa da confiança que o governo se dignou depositar em minha obscura pessoa, tanto mais quato tendo-se em vista que sóbe de ponto a imqortancia e a responsabilidade do cargo. Animado, pois, com tal apoio, espero poder corresponder a essa confiança, esforçando-me por prestar ao Estado, com todo o zelo e dedicação, afim de não desmerecer de tão elevado conceito, todo e qualquer serviço que minha energia, embora pequena, possa comportar.

Tomando posse desse cargo a 11 de janeiro do corrente anno, sómente, entrei em exercicio effectivo a 16 desse mesmo mez. Conta pois a minha ádministração apenas 3 mezes e 14 dias, lapso insufficiente para eu poder, como disse acima, apresentar um relatorio completo, comtendo informações e dados minuciosos de tudo quanto se passou de mais importante no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro daquelle anno, epoca em que a superintendencia dos negocios do alludido estabelecimento, ex-vi do Dec. n. 1579 A, de 21 de fevereiro de 1903, então em vigor, achava-se a cargo do meu distincto collega e companheiro de administração, o exmo. senr. dr. Joaquim Antonio Dutra.

No primeiro semestre do anno de 1904, como sabe v. exc., não estava eu na Assistencia. Minha entrada neste estabelecimento, como medico auxiliar, data de fins de maio, e até o fim do anno apenas exerci as attribuições deste cargo, dedicando-me exclusivamente ao serviço clinico.

Assim, pois, passarei rapido por esse periodo, apresentando a que dentro delle se fez de mais importante, soccorrendo-me para isso de informações e dados que me foram ministrados pelo escripturario.

Em appendice darei, mais adeante, informações sobre o movimento da Assistencia no primeiro trimestre deste anno, assim como tambem contarei, em breves notas, algumas medidas que reputo de

grande alcance para o bom desempênho e regular funccionamento dos diversos serviços do humanitario estabelecimento, que vae prestando, sem alarde, inolvidaveis beneficios áquelles que se vêm privados do uso da razão. Essas medidas, estou certo, serão acceitas por v. exc. que as converterá em realidade.

Construcções

O pavilhão das mulheres foi concluido a 15 de março de 1904, e a sua inauguração realizou-se a 5 de abril desse mesmo anno, com a presença de v. exc. e do exmo. senr. dr. Presidente do Estado.

A 24 de agosto do mesmo anno foram entregues as chaves do predio destinado á administração, secretaria e almoxarifado, o qual, solido e elegantemente construido, muito abona ao distincto engenheiro do estado, sr. dr. João Baptista de Almeida, encarregado então das obras da Assistencia.

Ainda nesse anno iniciou-se a adaptação do antigo predio onde funccionou o sanatorio, adaptação que se concluiu a 2 de março do corrente anno.

A 27 desse mez foram removidas para elle as enfermas que se achavam no primeiro pavilhão, destinado ás mulheres.

Neste pavilhão, que se acha actualmente desoccupado e que não offerece a necessaria segurança para os loucos agitados, pretende o dr. director installar os enfermos convalescentes e tranquillos.

Além destes predios dispõe a Assistencia de mais dous pavilhões no antigo predio do instituto profissional, destinado aos homens; casa de residencia da directoria e tres chalets. Estes ultimos necessitam de reparos que devem ser feitos já, a bem de sua conservação.

Secção do expediente

A pequena secção do expediente desta Assistencia é digna de louvores pelo zelo e dedicação ao serviço, sobresahindo o escripturario, major Januario Bittencourt, que pelo seu merito, fino trato, probidade e extrema dedicação no desempenho do seu cargo, faz jus a uma mensão especial.

Portaria

O porteiro deu execução ao serviço de conservação e limpeza da Secretaria com toda a regularidade e promptidão, bem como ao da correspondencia.

Secretaria

O movimento da Secretaria em 1904, foi o seguinte:

Officios expedidos	199
« recebidos	143
Portaria de nomeações	35
« « exonerações	13
Termos de contracto com empregados	23

Almoxarifado

O almoxarife, coronel Pedro Toledo, cumpriu os deveres de seu cargo com zelo e probidade e de accordo com o art. 16 n. 3 do Reg. n. 1776, de 29 de dezembro de 1904, apresentou o balanço annual dos objectos existentes na Assistencia sob sua guarda, o qual foi conferido e registrado pelo escripturario, no livro competente.

Movimento do pessoal contractado

Foi o seguinte :

Nomeações................................	35
Exonerações................................	13

Na secção dos homens ha 15 empregados occupados no tratamento e fiscalização dos enfermos e cinco empregadas na secção das mulheres, os quaes, apesar de pouca pratica procuram de boa vontade cumprir seus deveres.

RECEITA

A receita da assistencia durante o anno de 1904, proveniente de pensões, importou em 8:043$000, que foram recolhidos á collectoria local.

Na importancia supra já se acha incluida a quantia de 1:485$000 de pensões atrazadas, cuja cobrança esta sub-directoria realizou a 15 de fevereiro do corrente anno.

DESPESA

As despesas feitas durante o anno de 1904, com o pessoal titulado, contractado, alimentação, luz, lavagem de roupa, pharmacia, acquisição de moveis e roupas e conservação dos predios, importaram em 68:384$752, assim distribuidos por trimestre:

1.º TRIMESTRE

Janeiro................................	3:265$866	
Fevereiro................................	3:583$372	
Março................................	4:130$057	10:934$295

2.º TRIMESTRE

Abril................................	6:218$534	
Maio................................	5:577$215	
Junho................................	6:667$672	18:463$421

3.º TRIMESTRE

Julho................................	5:809$633	
Agosto................................	6:610$826	
Setembro................................	5:400$786	17:881$245

4.º TRIMESTRE

Outubro	6:363$601	
Novembro	5:661$457	
Dezembro	9:080$733	21:105$791
		68:384$752

Especificação da despesa

Pessoal titulado	20:261$192
» contractado	16:988$640
Expediente	97$200
Lavagem de roupa	2:025$350
Pharmacia	4:534$200
Alimentação e luz	19:417$950
Eventuaes { Acquisição de moveis, colchões, travesseiros, lençóes, fronhas, feitio de roupa, enterros e conservação dos predios	5:060$220
	68:384$752

Enfermos

O movimento de enfermos durante o anno foi o seguinte:

1.º TRIMESTRE

Janeiro { Passaram de 1903 para 1904	20	
Janeiro { Entraram	5	25
Fevereiro	—	8
Março	—	7
		40
Falleceram durante o trimestre	3	
Sahiu curado » » »	1	4
		36

2.º TRIMESTRE

Abril { Passaram do 1.º trimestre	36	
Abril { Entraram	22	58
Maio	—	23
Junho	—	20
		101
Falleceram durante o trimestre	5	
Sahiu curado	1	
» melhorado	1	7
		94

3.º TRIMESTRE

Julho { Passaram do 2.º trimestre	94	
Julho { Entraram	15	109
Agosto	—	14
Setembro	—	12
		135
Sahiram curados durante o trimestre	7	
» não curados durante o trimestre	2	9
		126

4.º TRIMESTRE

Outubro { Passaram do 3.º trimestre	126	
Outubro { Entraram	8	134
Novembro	—	13
Dezembro	—	8
		155
Falleceram durante o trimestre	19	
Sahiram curados	4	
» melhorados	1	24
Passaram de 1904 para 1905	—	131

RESUMO

Entraram durante o anno:

Homens	133	
Mulheres	42	175

ALTAS

Curados:

Homens	8		
Mulheres	3	11	

Melhorados:

Homens	2		
Mulheres	2	4	
		15	

Não curados:

Homens	—	2	
Fallecidos:			
Homens	22	—	
Mulheres	5	27	44
			131

Appendice ao Relatorio de 1904 e referente ao 1.º trimestre do exercicio de 1905

Um asylo, segundo Esquerol, deverá occupar o centro de uma circumscripção determinada, fóra e não longe da cidade ou districto, bem extenso para que os serviços recebam uma organização mais ampla e menos dispendiosa, em terreno vasto, exposto ao nascente, um pouco elevado, de modo que o declive o abrigue da humidade, tendo no centro os principaes serviços geraes, separando segundo um eixo os dous sexos, e de cada lado massas isoladas symetricamente collocadas em numero sufficiente para classificar todos os doentes segundo os periodos e caracteristicos das molestias, dispostas a permittir a vista para jardins, pomares e campinas, evitando com cuidado a monotonia que é o principal vicio dos asylos mais bem planejados.

Dagonet, citando Parchoppe, diz ser preciso isolar completamente o edificio, deixando uma avenida de entrada exclusivamente para o serviço do asylo, para que haja isolamento completo dos enfermos, o que é indispensavel para a cura dos mesmos.

Desde longo tempo, disse Esquerol — «que o asylo é um instrumento poderoso de tratamento.

Por essa razão é que a sua organização deve ser devidamente apreciada em um relatorio medico administrativo.

Assignalar uma lacuna é indagar o meio de sanal-a. Prever, agir e dar contas exactas, diz Esquerol: « Eis a trilogia da vida medica administrativa de um asylo. Mas não basta que ella se cumpra no recinto dos muros de asylo. Fazemos votos de ver esses trabalhos á luz da publicidade. O serviço ganharia de toda a fórma e seria o unico meio de assegurar o triumpho da verdade, unico fim que devemos almejar.»

Baseado na obervação de auctoridades de toda a competencia já solicitei de v. exc. algum melhoramento dentre os seguintes, que passo a expôr.

Fechamento dos caminhos e estradas que passam nos terrenos da Assistencia, e fazer um recinto murado para isolar os edificios e impedir as communicações dos transeuntes com os enfermos, o que é de rigor para o tratamento e consecutiva cura destes.

Estabelecer o pavilhão de observação para os doentes suspeitos de alienação como preceitúa o artigo 2.º de ambos os regulamentos. E' de toda urgencia o estabelecimento deste pavilhão, sem o qual o enfermo que não for alienado, ficará internado e soffrendo constrangimento illegal de sua liberdade e privado da protecção que a lei lhe concedeu, ordenando que os doentes sejam internados depois de 15 dias de observação no referido pavilhão, conforme o numero 4.º do art. 14 do Reg. desta Assistencia. Em Portugal esse prazo é de 8 dias e o attestado medico só tem valor no decurso desse prazo.

Dividi os pavilhões por classes, tendo em cada um enfermaria para molestias incidentes, commodos separados para epilepticos' agitados, tranquillos, immundos e creanças ; sala para lavabos e banheiros pequenos para banhos de asseio.

Augmentar o pavilhão das mulheres, que actualmente se acha desoccupado, para poder receber pensionistas no pavilhão em que ellas se acham.

Concertar os *chalets* aos quaes já me referi.

Solicitar da Camara desta cidade o fechamento da estrada que vae para o Cangalheiro.

Solicitar da mesma Camara as sóbras das aguas da caixa do Cangalheiro, de absoluta necessidade para manter-se o serviço hydrotherapico da Assitencia.

Já foi solicitada a mudança da cosinha e pediram-se 300 metros de Decauville para facilitar o transporte das refeições para os pavilhões.

Já foi auctorizada a acquisição de 2 carrocinhas e uma parelha de muares, solicitados para o serviço do estabelecimento.

Solicitou-se a revisão dos encanamentos de exgottos no pavilhão dos homens.

Solicitei e já me foi auctorizada a acquisição de 4 relogios fiscalizadores das rondas nocturnas.

Já adquiri um sino para a Assistencia.

A revisão e limpeza dos encanamentos de agua potavel é um serviço de urgencia.

Acquisição de colchões de borracha para evitar as escaras dos doentes paralyticos; uma caldeira para aquecer agua no pavilhão dos homens e, finalmente, um apparelho telephonico e fios para ligar o pavilhão á Secretaria.

E' de urgencia a installação da pharmacia, cuja falta já se faz sentir.

Lembro a vantagem do serviço interno dirigido por irmãs de caridade por ser interrupto e pela pratica que têm de administrar estabelecimentos desta especie, e o augmento do pessoal contractado e duplicando o numero de guardas, e organizando uma tabella menos onerosa para o Estado.

Separar os pensionistas e dar-lhes cosinha separada e independente.

Para dar execução ao art. 61 do Reg. n. 1.776, precisava além de estudos, visitar algum estabelecimento modelo, afim de confeccionar as instrucções e codifical-as em ordem, o que demandaria espaço de tempo.

Solicitei do meu distincto collega exmo. sr. dr. Afranio Peixoto, director interino do Hospicio Nacional, um exemplar do Regimento interno daquelle importantissimo estabelecimento, ultimamente reformado e posto a par de todos os progressos da psychiatria.

Com satisfação, testemunho meus agradecimentos ao meu distincto collega, pela gentileza e promptidão em satisfazer o meu pedido. Estudei calmamente o regimento interno do Hospicio Nacional; tive o prazer de verificar em pratica varias ideas, que tinha sobre a fiscalização interrupta de enfermos por meio de rondas nocturnas, applicação de meios de brandura e carinho no tratamento dos enfermos: a separação dos doentes por classe, creando sub-divisõees, cada uma com o seu pessoal responsavel pela mobilia e mais objectos da sub-divisão; o regimen hygienico e disciplinar; as attribuições dos enfermeiros, inspectores e guardas; o serviço balneo-therapico e dos diversos gabinetes que uma Assistencia deve ter, como: electrotherapico, antho-pometrico, anathomo-pathologico; officinas e lavanderias, admissão de empregados, promoções, faltas, penas, etc.

Em resumo, encontrei neste trabalho completos os esclarecimentos precisos e resolvi propor a adopção das sabias instrucções nelle

Appendice ao Relatorio de 1904 e referente ao 1.º trimestre do exercicio de 1905

Um asylo, segundo Esquerol, deverá occupar o centro de uma circumscripção determinada, fóra e não longe da cidade ou districto, bem extenso para que os serviços recebam uma organização mais ampla e menos dispendiosa, em terreno vasto, exposto ao nascente, um pouco elevado, de modo que o declive o abrigue da humidade, tendo no centro os principaes serviços geraes, separando segundo um eixo os dous sexos, e de cada lado massas isoladas symetricamente collocadas em numero sufficiente para classificar todos os doentes segundo os periodos e caracteristicos das molestias, dispostas a permittir a vista para jardins, pomares e campinas, evitando com cuidado a monotonia que é o principal vicio dos asylos mais bem planejados.

Dagonet, citando Parchoppe, diz ser preciso isolar completamente o edificio, deixando uma avenida de entrada exclusivamente para o serviço do asylo, para que haja isolamento completo dos enfermos, o que é indispensavel para a cura dos mesmos.

Desde longo tempo, disse Esquerol — «que o asylo é um instrumento poderoso de tratamento.

Por essa razão é que a sua organização deve ser devidamente apreciada em um relatorio medico administrativo.

Assignalar uma lacuna é indagar o meio de sanal-a. Prever, agir e dar contas exactas, diz Esquerol: « Eis a trilogia da vida medica administrativa de um asylo. Mas não basta que ella se cumpra no recinto dos muros de asylo. Fazemos votos de ver esses trabalhos á luz da publicidade. O serviço ganharia de toda a fórma e seria o unico meio de assegurar o triumpho da verdade, unico fim que devemos almejar.»

Baseado na obervação de auctoridades de toda a competencia já solicitei de v. exc. algum melhoramento dentre os seguintes, que passo a expôr.

Fechamento dos caminhos e estradas que passam nos terrenos da Assistencia, e fazer um recinto murado para isolar os edificios e impedir as communicações dos transeuntes com os enfermos, o que é de rigor para o tratamento e consecutiva cura destes.

Estabelecer o pavilhão de observação para os doentes suspeitos de alienação como preceitúa o artigo 2.º de ambos os regulamentos. E' de toda urgencia o estabelecimento deste pavilhão, sem o qual o enfermo que não for alienado, ficará internado e soffrendo constrangimento illegal de sua liberdade e privado da protecção que a lei lhe concedeu, ordenando que os doentes sejam internados depois de 15 dias de observação no referido pavilhão, conforme o numero 1.º do art. 14 do Reg. desta Assistencia. Em Portugal esse prazo é de 8 dias e o attestado medico só tem valor no decurso desse prazo.

Dividi os pavilhões por classes, tendo em cada um enfermaria para molestias incidentes, commodos separados para epilepticos, agitados, tranquillos, immundos e creanças; sala para lavabos e banheiros pequenos para banhos de asseio.

Augmentar o pavilhão das mulheres, que actualmente se acha desoccupado, para poder receber pensionistas no pavilhão em que ellas se acham.

Concertar os *chalets* aos quaes já me referi.

Solicitar da Camara desta cidade o fechamento da estrada que vae para o Cangalheiro.

Solicitar da mesma Camara as sóbras das aguas da caixa do Cangalheiro, de absoluta necessidade para manter-se o serviço hydroterapico da Assitencia.

Já foi solicitada a mudança da cosinha e pediram-se 300 metros de Decauville para facilitar o transporte das refeições para os pavilhões.

Já foi auctorizada a acquisição de 2 carrocinhas e uma parelha de muares, solicitados para o serviço do estabelecimento.

Solicitou-se a revisão dos encanamentos de exgottos no pavilhão dos homens.

Solicitei e já me foi auctorizada a acquisição de 4 relogios fiscalizadores das rondas nocturnas.

Já adquiri um sino para a Assistencia.

A revisão e limpeza dos encanamentos de agua potavel é um serviço de urgencia.

Acquisição de colchões de borracha para evitar as escaras dos doentes paralyticos; uma caldeira para aquecer agua no pavilhão dos homens e, finalmente, um apparelho telephonico e fios para ligar o pavilhão á Secretaria.

E' de urgencia a installação da pharmacia, cuja falta já se faz sentir.

Lembro a vantagem do serviço interno dirigido por irmãs de caridade por ser interrupto e pela pratica que têm de administrar estabelecimentos desta especie, e o augmento do pessoal contractado e duplicando o numero de guardas, e organizando uma tabella menos onerosa para o Estado.

Separar os pensionistas e dar-lhes cosinha separada e independente.

Para dar execução ao art. 61 do Reg. n. 1.776, precisava além de estudos, visitar algum estabelecimento modelo, afim de confeccionar as instrucções e codifical-as em ordem, o que demandaria espaço de tempo.

Solicitei do meu distincto collega exmo. sr. dr. Afranio Peixoto, director interino do Hospicio Nacional, um exemplar do Regimento interno daquelle importantissimo estabelecimento, ultimamente reformado e posto a par de todos os progressos da psychiatria.

Com satisfação, testemunho meus agradecimentos ao meu distincto collega, pela gentileza e promptidão em satisfazer o meu pedido. Estudei calmamente o regimento interno do Hospicio Nacional; tive o prazer de verificar em pratica varias ideas, que tinha sobre a fiscalização interrupta de enfermos por meio de rondas nocturnas, applicação de meios de brandura e carinho no tratamento dos enfermos: a separação dos doentes por classe, creando sub-divisõees, cada uma com o seu pessoal responsavel pela mobilia e mais objectos da sub-divisão; o regimen hygienico e disciplinar; as attribuições dos enfermeiros, inspectores e guardas; o servico balneo-therapico e dos diversos gabinetes que uma Assistencia deve ter, como: electrotherapico, anthopometrico, anathomo-pathologico; officinas e lavanderias, admissão de empregados, promoções, faltas, penas, etc.

Em resumo, encontrei neste trabalho completos os esclarecimentos precisos e resolvi propor a adopção das sabias instrucções nelle

exaradas com modificações necessarias para pol-as de accordo com o Reg. n. 1.776 e as necessidades desta Assistencia.

No regimento interno, que submetti ao esclarecido juizo de v. exc., procurei estabelecer as bases de minha administração de accordo com o progresso actual da sciencia. Nelle verá v. exc. o plano que puz em execução na administração com minuciosidade sobre todos os serviços e disposições claras no sentido de, com todo o escrupulo, salvaguardar os interesses do Estado.

Chamo a attenção de v. exc. para a renda da Assistencia de pensionistas e por ella verá que o Estado não deve desprezal-a, por ser uma quota auxiliar na manutenção do estabelecimento, tanto mais que, pelas condições climatericas e o pequeno custo das pensões, o numero de pensionistas póde elevar-se e proporcionar ao governo meios de augmentar o estabelecimento, que actualmente é pequeno, si attentarmos para a população do Estado. Si a proporção egualar á do Estado de S. Paulo, o estabelecimento precisará ser o quintuplo do que é.

Naquelle Estado ha 800 doentes, mais ou menos, na Assistencia.

Devo ponderar que não temos accommodações apropriadas para os pensionistas; os que existem estão conjunctamente com os indigentes, tendo apenas domitorio separado. E' verdade que o Estado deve amparar aos indigentes, mas tambem é certo que a quota dos pensionistas é uma verba que auxilia grandemente ao Estado.

E' bem conhecida a crise porque passa o Paiz, entretanto, o serviço immenso que o governo de v. exc. iniciou, creando a Assistencia a Alienados, precisa ser completado, dando-lhe as condições necessarias para preencher seus elevados fins, tornando o estabelecimento a imagem viva da vida e movimento, que a sociedade apresenta, onde todas as aptidões são utilisadas.

A acção medico-administrativa deve encerrar todos os meios de tratamento moral e physico estando á frente delles os trabalhos de toda sorte, em relação com as aptidões e occupações habituaes dos doentes. Para o tratamento moral as salas de estudo, bibliotheca, passeios, emfim, tudo que possa trazer uma diversão util ás idéas delirantes, contribuir a regularizar actos desordenados e habitos viciosos que a molestia determinou.

O trabalho póde ser uma fonte de serias economias para o Estado, podendo desde já iniciar a horticultura, officinas do alfaiate, colchoaria, lavanderia e costuras brancas, etc., de modo que cada sexo concorra com seu contingente nos serviços geraes e assim diminuirá a necessidade de serviços extranhos com extraordinaria economia para o Estado.

Antes de terminar, seja-me licito fazer um appello a v. exc. para envidar meios de confiar-nos a administração interna a irmans de caridade, que tenham praticado em asylos na Europa. E' o meio de obtermos um serviço interno completo e no fim de curto prazo termos pessoal nosso educado e disciplinado nesses serviços. Não basta a boa vontade com que procuram cumprir seus deveres; é necessario que aprendam com quem tem pratica e é dia a dia que ficarão sabendo dar soccorro aos infelizes que lhes são confiados.

Quando tivermos conseguido a normalização de todos os serviços, officinas funccionando, a horticultura e a pomicultura desenvolvidas, a Assistencia deixará de ser o edificio actual para ser uma instituição de verdadeira caridade e um instrumento do tratamento, e a historia registrará, com as bençãos dos infelizes, a passagem de v. exc. pelo governo e a Assistencia será o padrão de gloria do governo actual.

Predios

A Assistencia possue cinco predios renovados que são os 3 pavilhões, a secretaria e a casa de residencia do dr. Director.

Todos em estado de perfeita conservação e asseio, excepto o 2.º pavilhão de homens que precisa de uma mudança de telhas e rectificações de exgotos.

Ha mais tres chalets precisando de reparos, sendo que um ameaça ruinas; e duas casinhas, uma em que está a estufa e outra que será aproveitada para guardar o carro, etc.

Viaducto

Precisa de concertos, que o torne apto á passagem de carroças, etc., devendo substituir-se dormentes e vigas e assoalhal-o com planchões.

Pastos

Os pastos estão servindo de logradouro publico, por falta de tapumes. São bons e podem conter vaccas que forneçam o leite necessario aos enfermos, o que será uma economia porque a despesa annual com esse genero deve approximar-se de 1:000$000.

Pateos

Já solicitei de v. exc. a construcção de um pateo e casa para carros etc. e outras dependencias como cavallariças necessarias nos pequenos estabelecimentos suburbanos.

Expediente

Já expuz no relatorio annual que esta secção cumpriu seus deveres com louvor, e que o escripturario, Major Januario Bittencourt, pelo seu fino trato, probidade e extrema dedicação no desempenho, faz jus a menção especial.

Creio ser de justiça v. exc. augmentar os vencimentos deste funccionario, equiparando-os aos de outros, que, com menos serviço, auferem o dobro de seu ordonado actual

Portaria

No começo do relatorio expuz que esse serviço vae-se fazendo com regularidade.

Secretaria

O movimento da secretaria durante o trimestre foi o seguinte:

Officios expedidos	131
« recebidos	61
Portarias de nomeações	5
« de exonerações	4
Termos de contractos com empregados	4
« « « « fornecedores	1

Almoxarifado

Não tem as condições de arejamento preciso, o que obriga a fazer compras em pequena escala para os generos não se deteriorarem.

A 9 de fevereiro deste anno foi exonerado, a pedido, do cargo de almoxarife o coronel Pedro Toledo e nomeado para substituil-o o coronel Camillo de Castro Leite a 11 do mesmo mez, tendo tomado posse a 27.

Sinti immensamente a sahida do coronel Pedro Toledo, que durante o tempo que me auxiliou deu provas de probidade, aptidão e zelo no desempenho desse cargo, tornando-se por isso digno de louvor.

E' com satisfacção, porém, que declaro que o actal almoxarife pela correcção com que vae desempenhando o mesmo cargo é um continuador fiel e digno de seu antecessor.

Cosinha

O serviço da cosinha dos enfermos foi melhorado desde que tomei posse do cargo de sub-Director.

Os enfermos tem as refeições reformadas, carne diariamente em ambas as refeições, café e pão pela manhã, café simples ao meio dia e mate com pão á tarde, variando nas sextas-feiras, em que tem peixe e batatas sem que a despesa tivesse augmento sensivel, o que se vê comparando as despesas deste trimestre com qualquer dos do anno de 1904.

Pessoal contractado

Desempenha com boa vontade seus deveres e continúa trazer os pavilhões asseados e em ordem.

Todos, porém, resentem-se da falta de estudos profissionaes ou de ensino pratico por um enfermeiro chefe, que os ensine a distrahir e fiscalizar os doentes, usando de brandura e carinho, como é hoje praticado nos estabelecimentos congeneres, em que a cellula, a camisa e o colloto de força estão sendo completamente prescriptos.

Além do pessoal occupado nos pavilhões, que se compõe de 20 pessoas, ha mais cinco, dos quaes um é o cosinheiro, com dous auxiliares e os dous ultimos, um jardineiro e o outro auxiliar deste. Todos vão desempenhando seus deveres com regularidade.

Receita

A receita da Assistencia, proveniente de pensões, durante o trimestre, importou em 3:840$000.

Despesa

A despesa, durante o trimestre, com as verbas abaixo especificadas, importou em 18:225$398, sendo:

1905			
Janeiro	Pessoal titulado	1:916$664	
	« contractado	1:620$644	
	Expediente (sellos), impressos, etc.	10$000	
	Alimentação e luz	1:892$400	
	Lavagem de roupa	253$300	
	Eventuaes (acquisição de colchões, roupas, funeral)	213$600	
			5:906$608
Fevereiro	Pessoal titulado	1:915$999	
	» contractado	1:640$000	
	Expediente	48$700	
	Alimentação e luz	1:795$317	
	Lavagem de roupa	126$000	
	Eventuaes	216$400	
			5:742$416
Março	Pessoal titulado	1:916$664	
	« contractado	1:640$000	
	Expediente: (sellos)	5$000	
	Alimentação e luz	2:110$910	
	Lavagem de roupa	126$100	
	Eventuaes (concertos nos predios, feitio de roupa, fretes, etc)	777$700	6:576$374
			18:225$398

Enfermos

O movimento de enfermos, no trimestre deste anno, foi o seguinte:

1905

Janeiro	Passaram de 1904 para 1905.......	131	
	Entraram........................	13	144
Fevereiro	Entraram		14
Março	« «		18
			176

Altas

Foram concedidas as seguintes altas durante o mesmo trimestre:

Curados	22	
Melhorados	1	
Fallecidos	10	33
Passaram para o 2.º trimestre.....		143
		176

Barbacena, 1.º de maio de 1905.

O sub-Director, dr. *Antonio Goulart Villela.*

575

I

RELATORIO

DA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5 7 1

Procuradoria Geral do Estado de Minas, 9 de maio de 1905

Exmo. Sr.

Desempenhando-me da tarefa que me é imposta pela lei n. 375 de 19 de setembro de 1903, art. 223, n. XXV, tenho a honra de vir, pela segunda vez, apresentar a V. Exc. o meu relatorio sobre a situação dos serviços a cargo do ministerio publico, expondo não só o estado da administração da justiça, durante o anno proximo findo, nos tribunaes das duas instancias, que me cumpre fiscalizar, como as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis e regulamentos.

Antes de tudo, é-me sobremodo grato consignar que a pratica continúa a demonstrar exuberantemente a excellencia da nova reforma judiciaria — serviço inestimavel que o Estado deve á iniciativa firme e fecunda, em boa hora assumida por V. Exc., e que só demanda ligeiros retoques, para, completo, satisfazer plenamente ás necessidades de nosso meio social.

Segunda instancia

Serviço do Tribunal

Com a maxima regularidade, funccionou o Egregio Tribunal da Relação.

As suas elevadissimas funcções são as mesmas que eram exercidas pelo antigo Tribunal, distribuidas hoje pelas duas secções em que elle se acha dividido, accrescendo apenas para a secção criminal as appellações nos processos crimes da alçada dos juizes de direito e os recursos da qualificação eleitoral.

O dec. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 48, que rege os processos dos crimes, cujo julgamento pertence aos juizes de direito, encerra deficiencias que o Tribunal tem procurado supprir com uma

I

Procuradoria Geral do Estado de Minas, 9 de maio de 1905

Exmo. Sr.

Desempenhando-me da tarefa que me é imposta pela lei n. 375 de 19 de setembro de 1903, art. 223, n. XXV, tenho a honra de vir, pela segunda vez, apresentar a V. Exc. o meu relatorio sobre a situação dos serviços a cargo do ministerio publico, expondo não só o estado da administração da justiça, durante o anno proximo findo, nos tribunaes das duas instancias, que me cumpre fiscalizar, como as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis e regulamentos.

Antes de tudo, é-me sobremodo grato consignar que a pratica continúa a demonstrar exuberantemente a excellencia da nova reforma judiciaria — serviço inestimavel que o Estado deve á iniciativa firme e fecunda, em boa hora assumida por V. Exc., e que só demanda ligeiros retoques, para, completo, satisfazer plenamente ás necessidades de nosso meio social.

Segunda instancia

Serviço do Tribunal

Com a maxima regularidade, funccionou o Egregio Tribunal da Relação.

As suas elevadissimas funcções são as mesmas que eram exercidas pelo antigo Tribunal, distribuidas hoje pelas duas secções em que elle se acha dividido, accrescendo apenas para a secção criminal as appellações nos processos crimes da alçada dos juizes de direito e os recursos da qualificação eleitoral.

O dec. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 48, que rege os processos dos crimes, cujo julgamento pertence aos juizes de direito, encerra deficiencias que o Tribunal tem procurado supprir com uma

jurisprudencia garantidora dos direitos das partes e ao mesmo tempo expurgada de excessivos rigores formalisticos, que, por mera preterição de formalidades accidentaes, determinavam a nullidade de processos, feitos com exacta observancia dos termos essenciaes.

Na vigencia do regimen anterior á organização judiciaria mineira, o respeito as formulas ia a ponto de se annullarem processos simplesmente por não ter sido tomado em audiencia o juramento do queixoso — falta que em nada podia difficultar ou impedir a defesa. Assim julgaram a Relação de S. Luiz, em accordam de 17 de maio de 1873, e o juiz de direito do Mar de Hespanha, em sentença de 20 de março de 1879.

Adoptando, porém, o criterio da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, arts. 4, n. XXIII e 5, relativo aos julgamentos da competencia do jury, o Egregio Tribunal vae firmando a jurisprudencia, baseada em uma justa discriminação entre formalidades essenciaes, cuja preterição deve acarretar a nullidade do processo, e formalidades accidentaes que devem ser respeitadas apenas para perfeita regularidade do feito.

Os recursos da qualificação eleitoral, creados pela lei n. 371, de 17 de setembro de 1903, art. 13, têm de desapparecer dentre as attribuições da Camara Criminal, tanto que esteja terminado o actual alistamento mineiro, destinado a vigorar até que se conclua o alistamento federal, nos termos do art. 141 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

No intuito exclusivo de completar o alistamento estadual em vigor, continúa o Tribunal a julgar os recursos pendentes.

Supponho que ha um erro de redacção na lei n. 379, de 22 de agosto do anno proximo findo, quando trata de determinar as funcções do Tribunal em camaras reunidas, referentes aos processos de crimes de responsabilidade de sua competencia.

Não era bem claro o pensamento contido na lei n. 375, de 19 de setembro de 1903 cit., relativamente ás attribuições das camaras reunidas em taes processos, não se precisando os actos que perante ellas devam ser praticados.

Contra essa obscuridade reclamamos eu e o exm. sr. desembargador Presidente do Tribunal, em nossos relatorios apresentados em 1904.

« O art. 209, da lei n. 375 — dizia então o venerando Presidente do Tribunal — dá competencia á Camara Criminal para formar a culpa até á pronuncia inclusivé, nos processos crimes cujo julgamento lhe competir, sendo da competencia do Tribunal em camaras reunidas o processo e julgamento, excepto a formação da culpa inclusivé a pronuncia, que competirá sómente á Camara Criminal.

A execução dessas disposições trará grande difficuldade, obrigando o Tribunal a ficar sempre constituido em camaras reunidas,

para ser offerecido perante elle o libello, a contrariedade, emfim para todos os termos do preparo, quando esses termos podiam ser processados perante o juiz relator e semanal e sómente funccionar o Tribunal em camaras reunidas para o julgamento da causa e dos recursos de pronuncia ou não pronuncia. » (1)

Em meu relatorio, abundei nas mesmas considerações.

Em materia criminal, disse eu, parece que seria conveniente uma medida legislativa que tornasse mais claro o pensamento contido na lei n. 375, quanto aos crimes cujo processo e julgamento pertencem ao Tribunal da Relação. Só devem competir ao Tribunal, em camaras reunidas, o conhecimento do despacho de pronuncia, em grau de recurso voluntario, e o julgamento dos crimes dessa classe, pertencendo ao juiz relator todos os actos ordinatorios do processo.

Satisfazendo a essa reclamação, estatuiu a lei n. 379, de 22 de agosto do anno proximo findo, que, nos processos dos crimes communs e de responsabilidade, cujo conhecimento pertence á Relação, ao Tribunal em camaras reunidas competirá sómente o julgamento final e a decisão do recurso voluntario, cabendo á turma os demais actos na fórma estabelecida no respectivo regulamento. (2)

Confrontando-se os termos desse dispositivo e os das reclamações supra transcriptas, parece ter havido na lei um erro de redacção: onde se diz *turma* devia-se dizer *juiz relator*, perante quem devem ser e de facto são processados todos os termos do preparo.

A meu ver, a rectificação desse erro deve ser feita, afim de evitarem-se ulteriores duvidas a este respeito.

Movimento forense

O movimento do serviço forense do Tribunal da Relação, durante o anno de 1904, consta dos seguintes dados estatisticos:

Feitos entrados na Secretaria

Appellações crimes	319
Recursos crimes	237
Recursos de responsabilidade	9
Recursos eleitoraes	13.013

(1) Relatorio do illustrado desembargador Tinóco, vice-Presidente da Relação, apresentado em 1904.

(2) Lei n. 379, de 22 de agosto de 1904, art. 1.

Appellações civeis	139
Aggravos	82
Divorcios	6
Conflictos de jurisdicção	9
Registro Torrens	1
Petição de *habeas-corpus*	48
Recursos de jurados	7
Somma	13.862

Feitos distribuidos

Appellações crimes	319
Recursos crimes	237
Processos de responsabilidade	9
Recursos eleitoraes	9.077
Appellações civeis	129
Aggravos	62
Divorcios	8
Conflictos de jurisdicção	8
Registro Torrens	1
Somma	9.850

Julgamentos

Camara Criminal

Appellações	405
Recursos crimes	211
Habeas-corpus	48
Recursos eleitoraes	9.077
Recursos eleitoraes de camaras	7
Conflicto de jurisdicção	1
Denuncias perante o Tribunal	5
Reducção de pena	1
Somma	9.754

Camara Civil

Appellações	212
Embargos	100

Aggravos de instrumento..	61
Aggravos de petição	4
Divorcios	8
Diligencias	44
Suspeição	1
Conflictos de jurisdicção	5
Somma	435

Camaras reunidas

Processos crimes formados no Tribunal	3
Embargos	1
Somma	4

Julgamentos do Presidente

Recurso de denegação de licença para advogar	1
Recursos de multa de jurados	2
Recursos de qualificações de jurados	4
Recurso de exigencia de custas indevidas	1
Recursos de suspensão de officio	3
Somma	11
Total de feitos julgados	10.205

Esta cifra elevadissima demonstra bem claramente quão pesado é o serviço a cargo de nosso Tribunal de segunda instancia.

Em maior destaque colloca a importancia desse serviço o seu confronto com o trabalho dos tribunaes superiores dos outros Estados.

Emprehendi fazer tal estudo comparativo, e, si não o offereço tão completo como convinha, é que não obtive os precisos dados, a não ser dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Paraná, Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Piauhy e Goyaz.

De accordo com os dados citados, formei o seguinte quadro:

Julgamentos

SERVIÇO FORENSE	Minas 1904	S. Paulo 1904	Rio 1.° semestre de 1904	Bahia de 2 de jul. de 1902 a 2 de jul. de 1903	Pernambuco 1904	Espirito Santo 1904	Paraná 1904	Rio Grande do Norte 1904	Goyaz 1904	Piauhy 1904
Appellações crimes	405	322	49	189	134	33	56	12	17	13
Recursos crimes	211	143	68	44	74	2	19	13	5	16
Habeas-corpus	48	238	17	63	42	4	11	5	1	22
Recursos eleitoraes	9.077	2.264	53	78	0	0	0	0	0	0
Recursos de reconhecimento de poderes municipaes	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Appellações civeis	212	344	140	83	36	51	21	4	8	10
Embargos	100	226	0	63	22	3	12	0	0	3
Aggravos	65	440	48	80	55	1	11	0	5	1
Conflictos de jurisdicção	6	6	0	0	8	2	1	0	1	3
Processos de responsabilidade	3	3	1	0	0	0	0	0	0	2
Prorogação de prazo para inventario	0 (3)	6	1	0	5	0	1	0	3	2
Provisões concedidas a advogados e solicitadores e reformados	0	107	35	0	12	0	0	0	0	0

Como se vê por este quadro, o unico tribunal nacional de segunda instancia que ao de Minas excede em serviço é o Tribunal de Justiça de S. Paulo, que, em 1904, julgou trezentas e quarenta e quatro appellações civeis e quatrocentos e quaronta aggravos, ao passo que a Relação deste Estado decidiu duzentas e doze appellações civeis e sessenta e cinco aggravos.

(3) Esta attribuição foi, neste Estado, transferida para os juizes de direito pela lei n. 352, de 17 de setembro de 1902 — disposição que foi reproduzida pela lei n. 375, art. 212, n. XIII.

E' de notar, porém, que esse excesso só existe quanto ao serviço de natureza civel: o serviço criminal e eleitoral da Relação de Minas é incomparavelmente maior que o do Tribunal de Justiça de S. Paulo, pois, quando este resolvia dous mil duzentos e sessenta e quatro recursos eleitoraes, trezentas e vinte duas appellações criminaes e cento e quarenta e dous recursos crimes, aquella sentenciava nove mil e setenta e sete recursos eleitoraes, quatrocentas e cinco appellações criminaes e duzentos e onze recursos crimes.

Accresce ainda que o Tribunal de S. Paulo se compõe de quinze ministros (4), e a Relação de Minas só tem treze desembargadores (5), sendo a Camara Civil daquelle constituida de nove membros e a desta simplesmente de seis, excluido o presidente.

Distribuido o serviço, pois, entre os membros de cada um dos tribunaes dos dous Estados, ter-se-á que cada ministro paulista será relator de trinta e oito appellações civeis e cada desembargador mineiro de trinta e cinco e mais dez aggravos, que, em S. Paulo, competem á Camara Criminal.

Portanto, si bem que o serviço civel neste Estado seja algum tanto menor que o de S. Paulo, a sua distribuição torna aqui menos suave que alli a tarefa dos membros do tribunal superior.

O proprio Supremo Tribunal Federal não tem trabalho igual ao da Relação de Minas, segundo facilmente se verifica pelas respectivas estatisticas. No Supremo Tribunal foi o seguinte o movimento forense, durante o anno proximo findo: petições de *habeas-corpus*, 75; recursos de *habeas-corpus*, 45; recursos-crimes, 10; conflictos de jurisdicção, 10; aggravos de petição, 56; de instrumento, 1; cartas testemunhaveis, 8; denuncias, 2; recursos extraordinarios, 42; appellações criminaes, 18; appellações civeis, 74; commerciaes, 8; embargos, 13; revisões criminaes, 121; acção civel ordinaria, 1; recursos eleitoraes, 3; homologações de sentenças extrangeiras, 49.

Todo o seu enorme serviço, cujo estudo comparativo com o dos outros tribunaes do paiz venho fazendo, o Egregio Tribunal da Relação tem vencido, com incontestada competencia e operosidade inexcedivel, de maneira a se impôr á admiração e respeito geraes, por toda a parte onde chega o conhecimento de suas justas e brilhantes decisões, já dentro do Estado, quer além muito das raias mineiras.

Em vez, pois, de apontar erros, abusos e incoherencias verificadas em sua jurisprudencia (6), desvaneço-me em recomendal-o á gratidão do Estado, que tem em seu primeiro tribunal judiciario motivos de legitima ufania.

---

(4) Lei n. 757, de 17 de novembro de 1900, art. 1.°
(5) Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 11.
(6) Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 223 n. XXV.

Julgamentos

SERVIÇO FORENSE	Minas 1904	S. Paulo 1904	Rio 1.° semestre de 1904	Bahia de 2 de jul. de 1902 a 2 de jul. de 1903	Pernambuco 1904	Espirito Santo 1904	Paraná 1904	Rio Grande do Norte 1904	Goyaz 1904	Piauhy 1904
Appellações crimes	405	322	49	189	134	33	56	12	17	13
Recursos crimes	211	143	68	44	74	2	19	13	5	16
Habeas-corpus	48	238	17	63	42	4	11	5	1	22
Recursos eleitoraes	9.077	2.264	53	78	0	0	0	0	0	0
Recursos de reconhecimento de poderes municipaes	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Appellações civeis	212	344	140	83	36	51	21	4	8	10
Embargos	100	226	0	63	22	3	12	0	0	3
Aggravos	65	440	48	80	55	1	11	0	5	1
Conflictos de jurisdicção	6	6	0	0	8	2	1	0	1	3
Processos de responsabilidade	3	3	1	0	0	0	0	0	0	2
Prorogação de prazo para inventario	0 (3)	6	1	0	5	0	1	0	3	2
Provisões concedidas a advogados e solicitadores e reformados	0	107	35	0	12	0	0	0	0	0

Como se vê por este quadro, o unico tribunal nacional de segunda instancia que ao de Minas excede em serviço é o Tribunal de Justiça de S. Paulo, que, em 1904, julgou trezentas e quarenta e quatro appellações civeis e quatrocentos e quarenta aggravos, ao passo que a Relação deste Estado decidiu duzentas e doze appellações civeis e sessenta e cinco aggravos.

---

(3) Esta attribuição foi, neste Estado, transferida para os juizes de direito pela lei n. 352, de 17 de setembro de 1902 — disposição que foi reproduzida pela lei n. 375, art. 212, n. XIII.

E' de notar, porém, que esse excesso só existe quanto ao serviço de natureza civel: o serviço criminal e eleitoral da Relação de Minas é incomparavelmente maior que o do Tribunal de Justiça de S. Paulo, pois, quando este resolvia dous mil duzentos e sessenta e quatro recursos eleitoraes, trezentas e vinte duas appellações criminaes e cento e quarenta e dous recursos crimes, aquella sentenciava nove mil e setenta e sete recursos eleitoraes, quatrocentas e cinco appellações criminaes e duzentos e onze recursos crimes.

Accresce ainda que o Tribunal de S. Paulo se compõe de quinze ministros (4), e a Relação de Minas só tem treze desembargadores (5), sendo a Camara Civil daquelle constituida de nove membros e a desta simplesmente de seis, excluido o presidente.

Distribuido o serviço, pois, entre os membros de cada um dos tribunaes dos dous Estados, ter-se-á que cada ministro paulista será relator de trinta e oito appellações civeis e cada desembargador mineiro de trinta e cinco e mais dez aggravos, que, em S. Paulo, competem á Camara Criminal.

Portanto, si bem que o serviço civel neste Estado seja algum tanto menor que o de S. Paulo, a sua distribuição torna aqui menos suave que alli a tarefa dos membros do tribunal superior.

O proprio Supremo Tribunal Federal não tem trabalho igual ao da Relação de Minas, segundo facilmente se verifica pelas respectivas estatisticas. No Supremo Tribunal foi o seguinte o movimento forense, durante o anno proximo findo: petições de *habeas-corpus*, 75; recursos de *habeas-corpus*, 45; recursos-crimes, 10; conflictos de jurisdicção, 10; aggravos de petição, 56; de instrumento, 1; cartas testemunhaveis, 8; denuncias, 2; recursos extraordinarios, 42; appellações criminaes, 18; appellações civeis, 74; commerciaes, 8; embargos, 13; revisões criminaes, 121; acção civel ordinaria, 1; recursos eleitoraes, 3; homologações de sentenças extrangeiras, 49.

Todo o seu enorme serviço, cujo estudo comparativo com o dos outros tribunaes do paiz venho fazendo, o Egregio Tribunal da Relação tem vencido, com incontestada competencia e operosidade inexcedivel, de maneira a se impôr á admiração e respeito geraes, por toda a parte onde chega o conhecimento de suas justas e brilhantes decisões, já dentro do Estado, quer além muito das raias mineiras.

Em vez, pois, de apontar erros, abusos e incoherencias verificadas em sua jurisprudencia (6), desvaneço-me em recomendal-o á gratidão do Estado, que tem em seu primeiro tribunal judiciario motivos de legitima ufania.

---

(4) Lei n. 757, de 17 de novembro de 1900, art. 1.°
(5) Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 11.
(6) Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 223 n. XXV.

VIII

Divisão do Tribunal em Camaras

A divisão do Tribunal em duas secções continúa irretorquivelmente a produzir os bons effeitos que della esperava o legislador.

Tratando-se de semelhante assumpto—releve-se-me a insistencia sobre este ponto,—cumpre não deslembrar que um dos intuitos dessa medida foi corrigir grande e sensivel falta, que V. Ex. entendeu dever consignar em sua primeira mensagem ao parlamento mineiro—a excessiva morosidade dos julgamentos.

Fazendo-se orgam de justas reclamações que se levantavam, unisonas, de todos os pontos do nosso territorio, contra a demora dos julgamentos na segunda instancia, dizia então V. Ex.:

«Si na primeira instancia, as causas, em regra, são julgadas dentro dos prazos legaes, na segunda nem sempre os julgamentos se verificam com a relativa promptidão, não obstante a operosidade e a competencia dos membros do Tribunal, que sou o primeiro a reconhecer e solemnemente a proclamar.

Ou seja um defeito de organização do Tribunal ou seja o excessivo numero de feitos que annualmente affluem para ser julgados, á causa determinante do facto alludido, que acarreta incalculaveis damnos ás partes litigantes, torna-se necessaria uma providencia legislativa que a faça desapparecer». (7)

Obedeceu a esse pensamento a divisão do Tribunal em camaras, pois, conforme demonstrei pela imprensa, por occasião da discussão do projecto da reforma judiciaria, a falta apontada na mensagem presidencial estava visceralmente vinculada a um vicio de organização do Tribunal, que se não podia subtrahir á acção inevitavel da lei da evolução determinante da differenciação progressiva—lei que preside a todos os phenomenos, manifestando-se desde a constituição physica do universo até aos actos mais complexos da actividade intellectual. (8)

O facto inelutavel e indiscutivel é que, depois da divisão do Tribunal em duas secções, o grave inconveniente que v. exc. observou na administração da justiça, na segunda instancia, desappareceu por completo, não obstante o augmento sempre crescente do serviço (9).

---

(7) Mensagem dirigida, em 1903, ao Congresso Mineiro.

(8) H. Spencer. *Ensaios sobre o progresso*, cap. 1.°

(9) O Tribunal julgou, em 1892, 112 appellações civeis; em 1893, 105; em 1894, 115; em 1895, 131; em 1897, 187; em 1898, 89; em 1899, 112; em 1900, 175, em 1901, 154; em 1902, 153; em 1903, 154; em 1904, finalmente, 212.

Assim, graças a essa medida salutarissima, me é dado affirmar que está actualmente em dia todo o trabalho das duas camaras, restando apenas, por se decidirem, os feitos que, em cartorio, aguardam o pagamento do sello devido.

E a isto cumpre accrescentar que, em regra, os julgadores não têm esgotado os prazos que a lei lhes concede para o exame dos autos.

Sobre este ponto—a celeridade das decisões, seja-me licito chamar a attenção de v. exc. para o que ora se passa relativamente aos recursos interpostos do reconhecimento dos poderes das municipalidades. No curto espaço de dous mezes, já foram julgados quasi todos os recursos das camaras eleitas para este triennio, ao passo que, até ha bem pouco, os recursos do triennio passado ainda occupavam a attenção do Tribunal.

Si essa morosidade deve ser em parte imputada aos advogados dos litigantes, que de tal expediente lançavam mão para impedir o reconhecimento do direito da parte adversa, não se póde contestar a influencia da divisão do serviço no desapparecimento de tão projudicial obice á boa administração da justiça.

A inestimavel vantagem obtida, supprimindo a lentidão demasiada das decisões, seria, por si só, bastante para justificar a reforma introduzida no Tribunal.

Não foi só attendido, porém, o principio da promptidão dos julgamentos; a competencia especial devia tambem crescer na proporção que diminuia a competencia geral, como o effeito inevitavel da distribuição de serviços dissemelhantes por orgãos distinctos.

Força é convir, pois, que offerece maior somma de garantias o systema que, conformando-se com a lei da divisão do trabalho, crea orgãos especiaes e distinctos para o preenchimento de funcções por sua natureza differentes.

Argúe-se, porém, contra essa importante reforma o defeito de não ter estabelecido o perfeito equilibrio do serviço entre as duas secções em que se encontra dividido o Tribunal, tendo sido, ao contrario, grandemente desigual a distribuição das materias.

Essa arguição, encontrei-a—com surpreza, confesso— em recente livro do illustre jurista, que a seu reconhecido saber e longa pratica dos negocios forenses reune as responsabilidade de acatadissimo representante do Estado, em uma das casas do parlamento mineiro.

«A lei n. 375 do anno passado, diz o distincto jurista, que revogou parte das disposições da lei n. 18, manteve a Relação, mas dividiu esse Tribunal em duas camaras, e fez de tal modo a divisão do serviço que, emquanto a Camara Criminal se vê com grande tarefa,

a Camara Civil não tardará muito a celebrar sessões em que nada tenha a julgar » (10).

Foi clamorosamente injusto o respeitavel mestre, e para proval-o nenhum commento exigem os dados estatisticos acima expostos.

A camara que, no dizer de s. exc., brevemente reunir-se-á, sem ter de proferir decisão alguma, julgou, durante o anno proximo findo, duzentas e doze appellações civeis, com embargos, sessenta e cinco aggravos, seis conflictos de jurisdicção, oito divorcios e uma suspeição, e ordenou quarenta e quatro diligencias — *um total de quatrocentos e trinta e seis julgamentos.*

Nem se diga que tendo a decrescer o numero de feitos civeis, desapparecido o accumulo do serviço dos annos anteriores, pois não só as entradas na secretaria provam o contrario, como os julgamentos deste anno denunciam tendencia para augmento do trabalho, tendo sido já julgadas até 7 do corrente, noventa e nove appellações civeis, vinte e tres aggravos e dous conflictos de jurisdicção.

Em face desses algarismos, ha de reconhecer o illustre jurista, que tão bem conhece as difficuldades da materia civel, a grave injustiça de seu asserto.

Não se póde negar tambem o excessivo serviço da Camara Criminal, pois, além do enorme serviço criminal — maior que o de todos os outros tribunaes superiores do paiz, ella teve a pesadissima sobrecarga dos recursos eleitoraes do primeiro alistamento. E' assim que, ao lado de quatrocentas e cinco appellações criminaes, duzentos e onze recursos crimes e quarenta e oito *habeas-corpus*, teve de decidir para mais de nove mil recursos eleitoraes.

Foi, sem duvida, maior que o da Camara Civil o trabalho da Camara Criminal.

Terminado, porém, o alistamento a que actualmente se procede em toda a Republica, desapparecerão d'entre as attribuição da Camara Criminal os recursos de qualificação, pois prevalecerá para todas as eleições federaes, estaduaes e municipaes aquelle alistamento, sendo considerados insubsistentes os organizados anteriormente, nos termos da lei n. 1.269, de 15 de junho do anno proximo findo.

Excluidos, pois, os recursos eleitoraes da competencia dos tribunaes estaduaes, ficará o serviço da Camara Criminal reduzido ás appellações criminaes, aos recursos crimes e aos recursos de reconhecimento de poderes das municipalidades, que orçam triennalmente por cento e cincoenta.

Assim sendo, tanto quanto se póde julgar do equilibrio de serviços tão dissemelhantes, é licito suppôr-se que a legislação mineira habilmente conseguiu evitar o mais serio escolho que se oppõe á di-

(10) *Theoria e Pratica do Processo Civil*, pag. 93.

visão dos tribunaes collectivos — a difficuldade de se fazer uma equitativa distribuição do trabalho entre as differentes secções em que se pretenda dividil-os.

Que pequeno desequilibrio houvesse, porém, estaria sobejamente compensado pelas vantagens extraordinarias e inestimaveis que da divisão advieram para a regularidade do serviço forense — vantagens que todos os espiritos justos proclamam, sem reservas.

O Estado de S. Paulo não logrou, por causa das suas condições peculiares, tão boa distribuição do serviço.

Attendendo a que os negocios de natureza civel offerecem incontestavelmente maior somma de difficuldades que o serviço criminal, sendo este, além de tudo, muito menor que aquelle, o legislador paulista, no intuito de equilibrar o trabalho, constituiu a Camara Civil com ministros em numero de nove e a Camara Criminal com cinco, e conferiu a esta a attribuição de julgar os aggravos civeis (11).

Esta distribuição, segundo fiz ver em meu primeiro relatorio, tem soffrido, com justiça, graves censuras: *a)* fere o principio fundamental da divisão em camaras, isto é, a especialidade da materia e a vantagem de facilitar o methodo do estudo e a attenção dos juizes: *b)* scinde a continencia dos processos, podendo mesmo, em muitos casos, scindir a continencia da causa, visto que ha aggravos que directa e immediatamente podem affectar a questão principal, e mesmo aggravos taes, como as de sentença de liquidação, que põe termo ao processo. (12)

E', pois, duplamente defeituoso o systema paulista: fere o principio da especialidade das materias e desafia a dissonancia dos julgados, attribuindo a juizes differentes a mesma questão, o exame da mesma relação do direito.

Tirando-se, porém, á Camara Criminal o julgamento dos aggravos, é inevitavel um grande desequilibrio do serviço, attento a excessiva quantidade dos negocios civeis, não obstante a differença do numero de ministros de cada uma das camaras.

E como á continuação da má divisão do trabalho existente é preferivel a fusão das duas secções, eis a razão por que a idéa de voltar-se ao tribunal uno figura na recente mensagem do Presidente de S. Paulo á assembléa legislativa daquelle Estado.

«Não menos urgente, diz elle, se me afigura a medida da reunião das camaras do Tribunal de Justiça, pois não adiantou a idéa de separal-as, nem sob o ponto de vista da divisão do trabalho. (13)

---

(11) Lei paulista n. 757, de 17 de setembro de 1900.

(12) João Mendes, *Bases para a reforma judiciaria do Estado de S. Paulo*, pag. 211.

(13) Mensagem dirigida, neste anno, ao Congresso de S. Paulo.

Em Minas, porém, em que se póde realizar perfeitamente a divisão do serviço, nada justifica o repudio dessa medida — o mais notavel melhoramento introduzido pela nova reforma em nossos institutos judiciarios.

Serviço da Procuradoria Geral

Permitta-me V. Exc. que eu inicie as minhas considerações a este respeito, reproduzindo as palavras de um dos meus illustres antecessores, o honrado desembargador Prestes Pimentel.

« As multiplas attribuições, dizia o distincto magistrado, compendiadas no art. 208, da lei n, 18, dão a medida do trabalho a cargo do Procurador Geral, que, sem o auxiliar lembrado por meu antecessor, não póde cuidar em outra cousa, e deve, esquecido de si mesmo, da familia e dos amigos, tornar-se superior ás vicissitudes do tempo e immune, já não digo das graves enfermidades, mesmo dessas pequenas que roubam consideravel tempo, tolhendo a intelligencia e o espirito de funccionar, porque o physico se acha abatido.

A correspondencia activa e obrigatoria com cento e quinze promotores de justiça, a audiencia nas appellações criminaes e civis em que são partes ou interessados o Estado, o municipio, o thesouro, os menores, os interdictos, os ausentes, as associações pias e nas de nullidade de testamento e casamento, de divorcios e fallencias, recursos de graça etc. constituem materia para uma repartição bem montada, sem entrar em linha de conta o trabalho de consultas que lhe são dirigidos pelo governo, pelas camaras municipaes e juizes.

Isto tudo contribue para acabrunhar o funccionario, com serviço além das forças de uma robusta organização e de uma privilegiada mentalidade.

Como o seu voto é apenas consultivo e em materia civel seria preciso dispôr de consideravel tempo para pesar a prova e compulsar, além da legislação, os tratados de direito civil e commercial, limita-se o Procurador Geral a lançar o *fiat justitia*, sem vantagem para a causa que se debate, perdendo occasião de illustrar o seu espirito com assumpto de tamanha magnitude.

Si a isto se addicionar o serviço de estatistica, far-se-á idéa exacta da actividade que é preciso desenvolver para que a causa publica não soffra detrimento». (14)

Essas palavras escrevia o sr. desembargador Prestes Pimentel, de saudosa memoria, em 1894, em que foram julgados pelo Tribunal

---

(14) Relatorio do desembargador Prestes Pimentel, apresentado em 21 de novembro de 1894.

da Relação duzentas e cincoenta e cinco appellações criminaes e cento e quinze appellações civeis, e as informações dos recursos de graça eram da competencia cumulativa do Presidente da Relação e do Procurador Geral (15)

Para se avaliarem as difficuldades do serviço actualmente a cargo do Procurador Geral, basta accrescentar que hoje lhe pertence privativamente informar os recursos de graça, e que o Tribunal da Relação, no anno findo, decidiu quatrocentas e cinco appellações criminaes e duzentas e doze appellações civeis, além de cem embargos.

O Procurador Geral, pois, tem na actualidade, o dobro do serviço que tinha em 1894 e era reputado superior ás forças de uma robusta organização e privilegiada mentalidade por um magistrado affeito ao serviço forense, em longa e proveitosa pratica.

O meu trabalho, perante o Egrejo Tribunal da Relação, foi o seguinte, durante o anno de 1904 :

a)	Pareceres em appellações criminaes.....	374
b)	» » » civeis.........	90
c)	» » conflictos de jurisdicção...	7
d)	» » recursos eleitoraes........	6
e)	» » denuncias.................	6
	Somma..........................	483

Além disso, sustentei perante o Tribunal a accusação intentada contra o dr. juiz de direito de Pitanguy, e requeri uma ordem de *habeas-corpus* a favor de um reu recluso na cadeia do termo da Januaria, como melhor V. Exc. verá pelos annexos que a este acompanham.

Está em andamento o processo de responsabilidade, instaurado contra o doutor José Moreira de Castro, por crime commettido, quando no exercicio do cargo de juiz de direito, tendo sido já offerecido o libello.

Primeira instancia

Promotores de justiça

Sem alteração sensivel, têm sido desempenhadas as importantes funcções, a cargo do ministerio publico.

---

(15) Relatorio apresentado pelo dr. Secretario do interior ao dr. Presidente do Estado, em 1894, annexo lettra a, pag. 5, e lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, art. 193 n. VII e 207 n. IV.

E' o meu maior empenho — já o disse, em meu primeiro relatorio — tornar real e proficua, sem que se provoquem desnecessarios attritos, a fiscalização da exacta observancia das leis e regulamentos, que ao ministerio publico compete exercer, perante todas as jurisdicções do Estado.

No intuito de conhecer a maneira por que, em todas as comarcas, cumprem os seus deveres os representantes do ministerio publico, o é exercida aquella importantissima attribuição que, pela sua relevancia e latitude, domina todas as outras e a todas diz respeito, como geral que é, dirigi aos promotores do Estado a seguinte circular, datada de 31 de dezembro de 1904:

«Chamando vossa attenção para o dispositivo do art. 226 n. XXVII da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, recommendo-vos me envieis, com a possivel brevidade, o vosso relatorio sobre o estado da administração da justiça nessa comarca, contendo detalhada exposição relativamente:

a) á execução, nessa circumscripção judiciaria, das leis e regulamentos em geral (art. cit. n. XIII);

b) ás faltas, negligencias, omissões e prevaricações das autoridades e mais empregados de justiça, e ás medidas que, na esphera de vossas attribuições, tendes promovido para corrigil-as (art. cit. n. XV);

c) aos excessos dos prazos legaes, por parte das autoridades, para proferirem as suas decisões (art. 253 § 2 da lei cit.);

d) ao andamento do serviço forense de natureza civil, na parte que se refere ao modo por que são salvaguardados e garantidos os interesses collocados por lei, sob a immediata protecção e fiscalização do ministerio publico (art. 226 cit. ns. X, XI, XII e XIII);

e) ao andamento de todo o serviço criminal, mencionando as providencias tomadas para a boa ordem e expedição dos processos crimes e para a punição dos criminosos, bem assim os incidentes dignos de nota havidos nos summarios de culpa, especialmente si correram á revelia do representante do ministerio publico e si foi excedido o prazo legal para a sua conclusão, tratando-se de reus presos;

f) ao registro civil, relatando as irregularidades que encontrastes nos respectivos livros dos diversos districtos dessa comarca, quando no exercicio da inspecção annual a que sois obrigado pelo art. 47 do Regul. n. 9.886, de 7 de março de 1888 (art. 226 cit. n. XXV).

Como complemento essencial deste relatorio, organizareis a estatistica civil e criminal da mesma comarca, de accordo com os mappas que juntamente vos remetto.

Confiado em vosso zelo, espero envidareis todos os esforços afim de que este serviço seja o mais completo possivel, concorrendo desta forma, dentro do vosso campo de acção, para que o ministerio pu-

blico preencha seus elevados fins e se torne uma realidade a sua fiscalização emquanto á exacta e uniforme observancia das leis e regulamentos em todo Estado.

Assim procedendo, cumprireis os deveres de vosso cargo e prestareis ao Estados erviço relevante e inestimavel.

Em resposta a essa circular, remetteram-me os promotores de justiça os seus relatorios, aos quaes me reporto no que diz respeito á administração da justiça, na primeira instancia.

Alguns, porém, foram romissos no cumprimento desse dever, sem embargo de reiteradas insistencias minhas, e a elles me vejo forçado a applicar as penas disciplinares.

Infelizmente, força é confessar que a acção fiscalizadora do ministerio publico está muito longe de ter a efficiencia que o legislador mineiro collimou.

Reproduzem-se frequentemente os casos de *habeas-corpus*, concedido a reus presos, por não lhes ter sido formada a culpa dentro do prazo legal, sendo raras as sessões do Tribunal da Relação em que se não julgam recursos de taes concessões.

Aos promotores cabe grande parte da responsabilidade por esse facto de tão graves consequencias para a punição dos criminosos, por não promoverem em tempo o andamento dos summarios de culpa.

Em algumas comarcas, nota-se mesmo que os promotores deixam systematicamente correr á revelia essa phase do processo ou a sua parte mais importante, que sempre tão decisiva é para o julgamento final, isto é, para a condemnação ou absolvição dos reus.

Espero fazer cessar esse abuso que embaraça immenso a boa marcha deste ramo do serviço publico, empregando os meios que a lei me fornece para compellir os promotores ao cumprimento de seus deveres.

No anno proximo findo, appliquei penas disciplinares a tres desses funccionarios: suspensão a um e advertença a dous.

Respondi a differentes consultas, que por elles me foram dirigidas.

Juizes supplentes

Como era natural— disse eu, em meu primeiro relatorio — lacunas deviam apparecer na execução das novas leis, maxime da lei da reforma judiciaria, que envolvia soluções de problemas grandemente complexos, e que exigia, como medidas complementares, differentes modificações em nossas leis processuaes, além das que forem introduzidas por inadiaveis, em suas disposições geraes.

A classificação das comarcas, por exemplo, feita sob a pressão de nossas criticas condições financeiras, prejudicou, em parte, o plano da reforma, segundo o qual os juizes supplentes eram reservados —

e isso mesmo transitoriamente — para aquelles termos apenas cujo pequeno movimento dispensava, sem prejuizo algum apreciavel, a instituição de juizes remunerados. Mas, restringindo-se demasiadamente o numero de comarcas de segunda instancia, pela necessidade inelutavel de se fazerem economias, ficaram incluidas entre aquelles termos alguns, como Leopoldina, Mar de Hespanha e Carangola, em que a affluencia do serviço forense reclamava e reclama, sempre e cada vez mais, juizes preparadores lettrados, que se dediquem exclusivamente ao trabalho judiciario.

Perdura ainda essa grande falha da reforma judiciaria, que, mesmo com sacrificio, urge attenuar, senão supprimir de vez.

O ideal seria o restabelecimento integral do systema consagrado pela reforma judiciaria de 1871, que conseguiu, em admiravel combinação, vencer a grande difficuldade de realizar, em vasto e despovoado territorio, os principios essenciaes a uma boa organização judiciaria.

Como, porém, o estado das finanças mineiras não tolera ainda a plena realização dessa medida, seria acceitavel, como meio de fazer cessar de prompto, si bem que em parte, este grave embaraço á boa administração da justiça, a elevação á segunda entrancia das comarcas de maior movimento, como Carangola, Mar de Hespanha, Leopoldina, Pomba, Rio Novo, Queluz, Theophilo Ottoni, Ubá, S. João Nepomuceno e Curvello.

Em taes comarcas, impõe-se, como medida inadiavel, a instituição de juizes municipaes formados, que empreguem a sua actividade inteiramente ao serviço de seu cargo.

Sem grande damno para a causa da justiça, os summarios de culpa principalmente não podem nellas continuar, frequentes e numerosos com são, á mercê de juizes que não fazem profissão da carreira judiciaria e nella são, no dizer de Franqueville, simples amadores, tomado este termo em seu melhor sentido.

O sacrificio pecuniario é de 36:000$000, relativamente pequeno, tendo-se em vista as inapreciaveis vantagens que delle promanarão para a causa publica.

Esse sacrificio deve ser feito sem hesitação, pois a conservação da justiça de juizes leigos em certas comarcas compromette muito seriamente os interesses que acima de tudo o Estado deve respeitar e garantir — os interesses da justiça.

Nomeações sem concurso

Logo depois da publicação da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, agitou-se a questão de saber si aos juizes de direito competia prover, sem concurso, as escrivanias de paz, ainda não preenchidas vitaliciamente.

Tratava-se de fixar a intelligencia do dispositivo transitorio (art. 1.º n. 2) da lei citada que preceitúa :

«Nas *primeiras nomeações* para os cargos da magistratura ou officios de justiça, observar-se-ão as seguintes regras :

1.ª..

2.ª Os serventuarios dos officios de justiça serão nomeados independentemente de concurso dentre os cidadãos idoneos, ficando sem effeito, para os logares vagos, os concursos já realizados, para se proceder a novos, de accordo com o art. 105.»

Consultado a respeito pelo sr. dr. secretario do Interior, emitti o seguinte parecer :

Tenho a honra de devolver a v. ex. acompanhada do meu parecer, a petição de Pedro Theophilo Marques, que reclama contra o acto do dr. juiz de direito do Rio das Velhas, nomeando, sem concurso, o serventuario vitalicio da escrivania de paz do districto de Mattozinhos.

A meu ver, não é legal o acto do juiz de direito, provendo o logar vitaliciamente sem a formalidade do concurso, contra a determinação expressa do art. 102 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Não me parece que possa servir de base ao alludido acto o art. 1.º das disposições transitorias da lei cit., que claramente só se refere aos logares por ella novamente creados e não áquelles que já existiam e tenham sido providos de accordo com a lei anterior.

Consoante a essa intelligencia decidiu o Egregio Tribunal da Relação um recurso eleitoral da comarca de Paracatú.

Manifestaram-se, porém, em sentido contrario o illustrado dr. juiz de direito do Rio das Velhas, no acto supra alludido, e alguns outros juristas, que gosam de elevado conceito nas letras juridicas.

No intuito exclusivo de dirimir a questão a este respeito suscitada—questão clara e terminantemente posta em dous actos contradictorios do poder judiciario—estatuiu a lei n. 396, de 23 de desembro do anno proximo findo :

«Art. 5. Nos termos *officios de justiça* empregados no art. 1 das disposições transitorias da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, não se comprehendem as escrivanias de paz».

Esse dispositivo, já pelos termos em que é concebido, fixando a significação das palavras contidas na lei anterior, já pelo fim que teve em vista, *declarando* o verdadeiro sentido de um preceito variamente interpretado ou reconstruindo, de maneira mais clara, o pensamento nella encerrado, evidentemente não póde deixar de ser reputado uma lei interpretativa.

Assim o entendeu o Egregio Tribunal da Relação em um dos considerandos do accordam de 7 do mez proximo findo, proferido sobre uma

queixa dada, por esse mesmo facto, contra o predito magistrado do Rio das Velhas. «Considerando, diz o accordam, que o juiz querelado, provendo vitaliciamente sem concurso o cargo de escrivão de districto, não procedeu contra litteral disposição da lei n. 375, de 1903, porque simplesmente interpretou o art. 1.º das disposições transitorias dessa lei, de modo differente porque outros entenderam esse dispositivo, *cuja intelligencia foi ultimamente firmada pelo poder legislativo com a disposição interpretativa que se contem na lei n. 396, de 23 de dezembro de 1904 art. 5....»* (16).

Mas, si o art. 5 da lei n. 396 é uma disposição interpretativa, não é senão apparentemente uma disposição nova: ella se incorpora ao dispositivo interpretado e com elle se confunde, fazendo ambos uma só e mesma disposição, sómente mais intelligivel e mais clara.

A lei interpretativa, como bem ensina Gabba, nenhuma novidade encerra, nenhum conceito novo exprime; esclarece, declara e firma apenas o verdadeiro sentido da lei, até então variamente comprehendida pelos interpretes (*nom dat, sed datum significat*) (17).

Sendo assim, é evidente que deve ter applicação immediata, e a sua retroactividade é mais apparente que real, pois o que rege as situações estabelecidas e as relações formadas antes de sua promulgação é a propria lei sob cujo imperio aquellas situações se estabeleceram e se formaram estas relações, mas com seu sentido authenticamente firmado.

E' a doutrina de Ribas, no *Direito Civil Brasileiro*, tit. 3, cap. 2, § 2, n. 4. «As leis interpretativas ou declaratorias, diz elle, tambem applicam-se a factos passados, visto que nada innovam no estado anterior do direito e, apenas, no caso de divergencia de opinião, fixam o verdadeiro sentido que se lhes deve dar».

A regra de que a lei interpretativa alcança, por sua natureza, os factos preteritos, só tolera as duas excepções mencionadas na Novella 18, isto é, não extende a sua efficacia retroactiva ás relações juridicas feitas e ultimadas mediante *transacção ou sentença passada em julgado* (18).

Como a especie, porém, não está comprehendida em nenhuma das duas excepções, pois se trata do provimento de um cargo publico, a que até hoje o juiz de paz tem negado effeitos, por consideral-o illegal, entendo que não pode prevalecer esse acto do integro juiz de di-

---

(16) Autos da queixa n. 45, entre partes, Pedro Theophilo Marques e o bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna.

(17) Gabba, *Retroattività delle legi*, vol. 1 pag. 27, Demolombe, *Cours de Cod Napoleon*, vol. 1, pag. 137.

(18) Gabba, *ibidem*.

reito do Rio das Velhas, praticado como foi de accordo com uma interpretação posteriormente reputada falsa por disposição expressa de lei.

Apezar disso, continúa ainda no districto de Mattozinhos a anomalia de dous escrivães de paz — um nomeado pelo juiz de direito, sem a formalidade do concurso, e que não conseguiu entrar em exercicio, e outro nomeado interinamente pelo juiz de paz, e que está praticando todos os actos de seu officio.

A providencia do recurso, creado pelo art. 102 da lei n. 375, não produziu resultado, pois o venerando Presidente do Tribunal da Relação entendeu não ser caso daquelle recurso, por ter sido a nomeação feita fóra de concurso.

Estatistica judiciaria

Aguarda ainda organização definitiva este importante serviço, não passando de simples ensaios tudo quanto se tem feito até hoje a este respeito.

Para dar-lhe conveniente organização se me afigura essencial supprir as lacunas do regul. n. 1.001, de 17 de agosto de 1878, que se resente de defeitos, não satisfazendo já as exigencias da estatistica e as do direito criminal e estando em desaccordo com as modificações introduzidas em nosso direito judiciario.

Faz-se mister novo regulamento, que se limite, porem, a fazer nos dispositivos do regul. n. 7.001 as alterações exigidas pelo estado actual de nossa legislação.

A meu ver, este serviço devia ser feito exclusivamente pelos representantes do ministerio publico, sob a immediata inspecção do Procurador Geral.

A titulo de experiencias, consegui, por meio dos promotores, levantar a estatistica que a este acompanha, tendo feito nos modelos do regulamento vigente as precisas modificações.

Recursos de graça

Algumas modificações devem ser feitas, relativamente aos documentos exigidos para instruirem as petições de graça, parecendo-me insufficientes os mencionados na circular de 29 de agosto de 1892.

A lei n. 10, de 9 de novembro de 1891, art. 7.°, determina que o juiz de direito se pronuncie não só relativamente á narração do facto, ás provas produzidas e á conducta do reu, como tambem sobre a preterição ou observancia das formulas substanciaes do processo.

Para se apreciar devidamente a regularidade do processo não são bastantes os documentos exigidos pela prodita circular, excluidos como foram alguns relativos a termos essenciaes.

E' assim que não exigem os referentes:

a) A' certidão da intimação do reu para a formação da culpa ou de terem sido praticadas para esse fim as precisas diligencias.

b) A' certidão da intimação da pronuncia ás partes.

c) A' copia do edital da convocação do jury.

d) Ao recibo do libello e certidão da intimação ao reu para preparar a sua defesa.

e) A' certidão de ter a sentença transitado em julgado.

Seria para desejar tambem, como garantia da exactidão da copia, que fosse ella conferida e concertada por dous escrivães.

Contendo todos esses termos e revestida das formalidades garantidoras de sua authenticidade, a copia poderia servir de base para ser provocada a revisão do processo, quando, não sendo caso de indulto, se verificasse, entretanto, que a especie incidia em uma das hypotheses em que é permittido aquelle recurso.

Emitti o meu parecer sobre as petições de graça dos seguintes reus:

1.° Americo Egydio de Paula Lima. Parecer de oito de junho, contrario ao indulto. Indeferido.

2.° Antonio Marques da Silva. Parecer contrario de 16 de novembro. Indeferido.

3.° Antonio Pereira Bomfim. Parecer contrario, a 28 de novembro. Indeferido.

4.° Antonio Ferreira de Vasconcellos. Parecer contrario, a 1 de janeiro. Indeferido.

5.° Benedicta Carvalho de Meira. Parecer contrario, a 25 de novembro. Indeferido.

6.° Benedicto Alves Borges. Parecer favoravel, a 12 de outubro. Indeferido.

7.° Catharina Gravina. Parecer contrario, a 11 de agosto. Indeferido.

8.° Pedro Delfino dos Reis e Arthur Delfino dos Reis. Parecer contrario, a 10 de outubro, estando a pena cumprida e não sendo caso de indulto. Não ha que deferir—foi o despacho.

9.° Ezequiel Honorio da Silva. Parecer contrario, a 27 de novembro. Indeferido.

10. Eleodoro Paglioni. Parecer contrario, a 15 de fevereiro. Indeferido.

11. Eduardo Urquisa de Andrade. Parecer contrario, a 2 de novembro. Indeferido.

12. Francisco Antonio da Silva. Parecer contrario. Indeferido.

13. Antonio Francisco de Lima. Parecer contrario a 6 de fevereiro. Indeferido.

14. Francisco Pinto da Fonseca. Parecer contrario, a 3 de janeiro. Indeferido.

15. Galdino Candido de Oliveira. Parecer contrario, a 14 de novembro. Indeferido.

16. Gabriel Alves de Moraes. Parecer contrario, a 19 de abril. Indeferido.

17. José Antonio Jorge. Parecer contrario, a 7 de janeiro. Indeferido.

18. José Chanata. Parecer contrario, a 24 de novembro. Indeferido.

19. José Antonio de Souza Sobrinho. Parecer contrario, a 17 de outubro. Indeferido.

20. José Vaz de Carvalho. Parecer contrario, a 2 de novembro. Indeferido.

21. José Evaristo Boaventura. Parecer contrario, a 26 de outubro. Indeferido.

22. José Verissimo Lemos. Parecer contrario, a 15 de outubro. Indeferido.

23. José Antonio Pereira da Silva. Parecer contrario, a 14 de de junho. Indeferido.

24. José Ferreira Bretas. Parecer contrario, a 13 de junho. Indeferido.

25. José Olympio Alvim. Parecer contrario, a 7 de janeiro. Indeferido.

26. João Ignacio Pereira. Parecer contrario, a 22 de outubro.

27. João Matheus Gonçalves. Parecer contrario, a 15 de novembro. Indeferido.

28. Diogo José de Almeida. Parecer contrario, a 27 de outubro. Indeferido.

29. João Manduca. Parecer contrario, a 21 de outubro. Indeferido.

30. João Ribeiro de Mello. Parecer contrario, a 16 de agosto. Indeferido.

31. Lusiano Pereira de Magalhães. Parecer contrario, a 14 de junho. Indeferido.

32. Miguel Mussi. Parecer contrario, a 14 de agosto. Indeferido.

33. Manoel José de Abreu. Parecer contrario, a 26 de outubro. Indeferido.

34. Manoel Rodrigues Alves. Parecer contrario, a 17 de outubro. Indeferido.

35. Pio Romualdo. Parecer contrario, a 3 de novembro. Indeferido.

36. Rozendo Alves dos Reis. Parecer contrario. Indeferido.

37. Zeferino Carlos de Oliveira. Parecer contrario, a 14 de outubro. Indeferido.

38. Sebastião Pego da Rocha. Parecer contrario. Indultado, por dec. n. 1.690, de 30 de março.

39. Antonio dos Santos. Parecer favoravel, a 5 de janeiro. Indultado por dec. n. 1.676, de 24 de fevereiro.

40. Romualdo Pereira de Souza. Parecer favoravel. Indultado pelo dec. n. 1.676 cit.

41. Virgilio Luiz Ferreira. Parecer favoravel á commutação. Commutada a pena por dec. n. 1.716, de 15 de junho.

42. José Lopes Pacheco. Parecer favoravel á commutação. Commutada a pena por dec. n. 1.723, de 14 de julho.

43. Benedicto Ignacio de Faria. Parecer favoravel á commutação. Commutada a pena por dec. n. 1.759, de 15 de novembro.

44. João Candido Nepomuceno. Parecer favoravel á commutação. Commutada a pena pelo dec. n. 1.759 cit.

45. João Baptista da Silva. Parecer favoravel. Indultado por dec. n. 1.806, de 21 de abril.

46. Manoel Joaquim de Souza. Parecer favoravel. Indultado pelo dec. cit. n. 1.806.

47. Isaac Drummond. Parecer contrario, a 22 de outubro. Indultado por dec. n. 1.759. de 15 de novembro.

48. Arazzia Abramo. Parecer contrario a 30 de novembro. Indultado por dec. n. 1.810, de 3 de maio corrente.

49. José Antonio de Souza Sobrinho. Parecer contrario a 16 de fevereiro. Indeferido. Este pedido foi renovado e novamente indeferido.

50. Manoel Joaquim de Souza. Parecer favoravel. Indultado pelo dec. cit. n. 1.806.

Tribunal de remoções

Este tribunal. creado pela lei addiccional de 13 de agosto de 1903 e composto dos presidentes do Senado e da Relação e do Procurador Geral, funccionou, pela primeira vez, a 17 de dezembro do anno findo, tendo julgado tres processos instaurados contra os juizes de direito de Pitanguy, Paracatú e Manhuassú.

No primeiro, converteu-se o julgamento em diligencia e nos dous ultimos, foram julgadas impocedentes as reclamações.

O tribunal no exercicio dessa importante attribuição, firmou o principio de que a remoção de magistrados por manifesta conveniencia e necessidade da administração da justiça só se póde verificar havendo uma causa geral, como a negligencia do juiz no cumprimento de

todos os seus deveres, o seu completo desprestigio na comarca ou a sua parcialidade partidaria — causa que faça desapparecer a confiança de seus jurisdiccionados no seu espirito de rectidão ou que se constitua em verdadeiro obice ao bom andamento do serviço forense.

A improcedencia das reclamações contra os juizes de direito de Paracatú e Manhuassú fundou-se na ausencia de provas referentes a alludida causa geral.

São essas as considerações que tenho a honra de sujeitar á apreciação de V. Exc.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Exc. os protestos da minha mais elevada consideração e mais alta estima.

Ao illmo. e exmo. sr. dr. Francisco Antonio de Salles, M. D. Presidente do Estado de Minas.

O Procurador Geral.

Arthur Ribeiro de Oliveira

A

PARECERES E ACCORDÃOS

PROCURADORIA GERAL

ACCORDÃOS E PARECERES

COMARCA DA JANUARIA

Habeas-corpus

Não cabe este recurso, e sim o de revisão, para fazer cessar o effeito de sentença condemnatoria, passada em julgado, que applicou pena em desconformidade com as respostas do jury.

Intelligencia dos arts. 59 n. 3, 81 e 72 § 22 da Const. Federal, do art. 353 do Cod. do Proc. Crim., do art. 18 § 2 da lei n. 2.033 de 1871, do art. 360 lettra c da Consolidação das Leis da Justiça Federal, do art. 9 da lei mineira n. 17, de 1891, e do art. 50 da lei mineira n. 72, de 1893

Habeas-corpus n. 489 — Impetrante, o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado — Relator, desembargador Presidente do Tribunal.

Petição Inicial

EGREGIO TRIBUNAL

O Procurador Geral do Estado, usando da faculdade que lhe é concedida pelo art. 223, n. XXIV, da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, vem requerer a este Egregio Tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, em prol de Mauricio Martins Pereira, que, segundo se vê no telegramma juncto, se encontra preso na cadeia da cidade de Januaria, em virtude de sentença condemnatoria, proferida pelo presidente do tribunal do jury, reunido na mesma cidade, a 27 de julho de 1900.

Que o réo cumpre, de ha muito, uma pena illegal — prova-o claramente a certidão junta.

O caso é muito simples: o réo foi pronunciado como incurso no art. 356 combinado com o art. 358 do Cod. Penal, e, tendo o jury negado a violencia qualificativa do crime de roubo, punido pelo referido art. 356, o presidente do tribunal, em vez de applicar a pena do

um dos §§ do art. 330 do mesmo Cod., condemnou o alludido réo no grau maximo do crime de roubo.

Assim, o réo foi condemnado em oito annos de prisão cellular, em vez de sel-o em tres annos, e em a multa de vinte por cento do valor do objecto furtado — e isto na peior das hypotheses.

Accresce ainda a circumstancia de que, pela maneira porque foram formulados os quesitos nem ao menos as penas do art. 330 cit., podiam ser applicadas, por não se ter pronunciado o jury sobre o valor do objecto subtrahido.

Ora, como foi o réo preso a 31 de dezembro de 1899, segundo se vê da certidão junta, segue-se que, de ha muito, soffre uma prisão illegal.

Em vista do exposto, vem o supplicante impetrar a este Egregio Tribunal se digne de mandar passar a favor do paciente a referida ordem de *habeas-corpus*.

E. R. M.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. Procurador Geral impetra ordem de *habeas-corpus* em favor de Mauricio Martins Pereira, preso na cadeia de Januaria, allegando ser illegal a sua prisão: porque, tendo sido pronunciado como incurso no art. 356 combinado com o art. 358 do Cod. Penal, pelo crime de roubo, negou o jury a violencia, qualificativa desse crime, e o juiz de direito, presidente do tribunal, em vez de applicar a pena do crime de furto, condemnou o paciente á pena, no grau maximo, do crime de roubo, sendo-lhe imposta a de 8 annos de prisão cellular, quando devia ser a de 3 annos; e, tendo sido o paciente preso a 31 de dezembro de 1899, a pena pelo crime de furto, que lhe devia ser applicada, ha muito se acha cumprida.

O caso não é de *habeas-corpus*; pelo que indeferem a petição.

A Const. Federal diz no art. 59: « Ao Supremo Tribunal Federal compete :..... 3. « Rever os processos findos, nos termos do art. 81. »

Diz o art. 81 : « Os processos findos, em materia crime, poderão ser revistos, a qualquer tempo, em beneficio do condemnado, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformar ou confirmar a sentença ».

O processo, em que o paciente foi condemnado, está findo, e, portanto, quer a sentença seja injusta, quer seja nullo o processo, o recurso é o de revisão, que cabe ao Supremo Tribunal Federal.

Diz-se prisão illegal, para ter logar o *habeas corpus*, dando-se algum dos casos mencionados no art. 353 do Cod. do Proc. Criminal, que vem a ser:

1.° Quando não houver uma justa causa para ella;

2.° Quando o réo esteja na cadeia, sem ser processado, por mais tempo do que marca a lei;

3.° Quando o seu processo estiver evidentemente nullo; e

4.° Quando a auctoridade, que o mandou prender, não tenha direito de o fazer; e

5.° Quando já tem cessado o motivo, que justificava a prisão.

Não se trata de nullidade do processo, caso em que, estando o réo pronunciado, segundo a jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal, consolidada pelo dr. José Hygino, no art. 360, lettra c, da Consolidação, approvada pelo Dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, para ser considerada illegal a prisão, necessario seria que a nullidade proviesse de incompetencia do juiz.

Evidentemente escapa ás hypotheses mencionadas nos ns. 2 e 4.

O paciente se acha preso em virtude de sentença que o condemnou, portanto ha justa causa para a sua prisão.

Allegou-se, na discussão,— haver cessado o motivo, que justificava a prisão do paciente, que era constituido pelas respostas dos jurados, pelas quaes devia elle incorrer nas penas do crime do furto, já cumpridas,— allegação improcedente, porque jamais respostas do jurados impõem penas.

São ellas affirmações ou negações sobre factos, que servem de base á sentença, e esta é que motiva a prisão do réo para cumprir a pena nella imposta, e, portanto, subsistindo a sentença, emquanto não modificada ou nullificada pelo Supremo Tribunal, existe o motivo que justifica a prisão, que não póde ser considerada illegal.

A lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, tambem não permitte o *habeas-corpus*.

Diz ella — art. 18 § 2.º: «Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da auctoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados».

A Const. do Estado, art. 3 § 20, dizendo:

« Dar-se-ha o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder » e a lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 9 » que admittir-se-ha o recurso de *habeas-corpus* qualquer que seja a causa do constrangimento illegal, » duvidou-se — si o *habeas corpus* sómente poderia ser concedido, no caso de nullidade do processo, quando o juiz fosse incompetente,— e a lei n. 72, de 27 de julho de 1893, declarou:

Art. 50. A plena concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo (lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 7), que proseguirá:

§ 1 ....

§ 2 A ordem de *habeas-corpus* ficará sem effeito, si o réo for condemnado.

A' vista dessas disposições, si ao réo condemnado, na hypothese dos autos, fosse facultado o recurso de *habeas-corpus*, para fazer cessar a sua prisão, resultaria:

1.º A plena concessão de *habeas-corpus* não põe termo ao processo, que proseguirá: mas, si o réo está condemnado e por sentença passada em julgado, como proseguir no processo, si a continuação é a execução da sentença, o cumprimento da pena nella imposta, da qual o *habeas-corpus* isenta o réo, pondo fim, termo ao processo ? !

A ordem de *habeas-corpus* não annullaria e nem reformaria a sentença, que continuaria em seu inteiro vigor, e o réo, por ella condemnado, deixaria de cumprir a pena, que lhe fôra imposta, isto é, ficaria a sentença em seu inteiro vigor, sem ser cumprida!

2.° A ordem do *habeas-corpus*, diz o citado § 2.°, ficará sem effeito, si o réo for condemnado.

Ora, si o réo, obtendo *habeas-corpus*, por serem o processo e a pronuncia nullos, fôr afinal condemnado, a condemnação faz o *habeascorpus* ficar sem effeito, como conceder ao réo, já condemnado, o *habeas corpus* ?

O *habeas-corpus* fica sem effeito, por ter sido o réo condemnado, mas a condemnação não impede a concessão do *habeas-corpus*, isto é, o *habeas-corpus*, fica e não fica, sem effeito !!

3.° O *habeas-corpus*, isentando o paciente do cumprimento da pena, que lhe foi imposta por sentença, passada em julgado, não annullada e nem modificada, importaria na concessão de graça, para o que não tem o Poder Judiciario competencia.

Taes os resultados da opinião contraria.

Não, na hypothese dos autos, o recurso é o de revisão.

Não se julga illegal, para a concessão de *habeas-corpus*, a prisão em virtude de sentença, de que caiba recurso ordinario, ou que tenha passado em julgado.

Tal é o dispositivo da consolidação, approvada pelo Dec. n. 3.084 citado, art. 360, lettra C.

Assim julgando, nas custas condemnam o cofre do Estado, na forma da lei.

Bello Horizonte, 19 de janeiro de 1904. — Ferreira Tinôco, Presidente com voto. — Fernandes Torres. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Rezende Costa.

Vencido. Votei pela concessão do *habeas-corpus*, por entender que a sentença condemnatoria não podia servir de obstaculo para se reconhecer constrangimento illegal, na prisão do réo Mauricio Martins Pereira, em cujo favor foi impetrado, como meio mais expedito e prompto de fazer cessar a illegal situação, em que elle se acha cumprindo a pena de prisão, no grau maximo, do crime de roubo, porque fôra accusado, e não a correspondente ao crime de furto, já cumprida no maximo, que lhe devia ter sido imposta, por ter sido negada pelo jury a circumstancia da violencia, elementar daquelle delicto.

O caso occorrido, de sentença condemnatoria em desaccordo com as decisões do jury, semelhante a de engano ou erro no calculo de graduação de pena, quanto ao effeito de sujeitar o condemnado a soffrer pena mais rigorosa do que aquella em que incorrera, e já cumpriu, tanto póde dar logar aos recursos de appellação ou revisão — nos termos em que são admissiveis, como ao extraordinario de *habeas-corpus*, para o fim especial e restricto desse instituto.

Por aquelles recursos a lei attende á necessidade de ser pronunciada a nullidade dos processos, por inobservancia de termos ou formulas garantidoras de direitos, ou de ser reformada a sentença, para se impôr a pena legal, ou se declarar extincta a acção penal.

Em qualquer delles, a marcha do respectivo processo é morosa, sujeita a incidentes e preliminares, que consomem tempo e retardam as decisões.

No *habeas corpus*, o objectivo da lei é a cessação immediata da violencia ou constrangimento resultante de acto illegal, sem attenção á marcha do processo ou effeitos da sentença, que, por outro modo, careça e deva ser annullada ou reformada.

São recursos que, por sua natureza e fim differentes, tanto podiam coexistir sem limitação de phases do processo, em que os ordinarios são interpostos e operam, quer no regimen do Cod. do Proc., quer no da reaccionaria lei de 3 de dezembro de 1841, que foi mister

para restringir os casos de *habeas-corpus* determinar a lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, em seu art. 18 § 2.º — « que não se podia reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da auctoridade competente, qualquer que fosse a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podiam ser nullificados».

No art. 361 da Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal, é certo que se encontra ainda reproduzido textualmente esse mesmo despositivo do cit. art. 18, da lei n. 2.033; mas, em que se fundou o eminente auctor de tal Consolidação, para incluil-o nella, sendo pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, dada auctorização ao governo em seu art. 87 n. 2, para consolidar systematicamente todas as disposições vigentes sobre o processo federal?

Si assim devem ser consideradas sómente aquellas disposições de leis do antigo regimen, que não são contrarias aos principios consagrados na Const. Federal *ex-vi* do seu art. 83, parece fóra de questão que as restricções da lei n. 2.033, art. 18 § 2.º, ao uso do *habeas-corpus*, nos casos de haver pronuncia ou sentença de auctoridade competente, não podem hoje prevalecer, por se opporem á amplitude do preceito do art. 72 § 22 da mesma Const., que implicitamente a derogou nessa parte, assentando a garantia do *habeas-corpus* em mais liberal e larga base.

Considerado este extraordinario recurso como uma garantia constitucional equiparavel a um direito individual, pois é consagrado entre os direitos que a Constituição declara e assegura a todos os residentes no paiz, brasileiros e estrangeiros, a lei federal podia sem duvida determinar-lhe as condições, mas não restringir os casos em que deve ser admittido o *habeas-corpus*, por ser patente a illegalidade do constrangimento.

O contrario importaria no absurdo de se reconhecer na lei ordinaria a força de restaurar ou pôr em vigor o preceito de outra, que a lei constitucional derogou.

A these constitucional sobre o *habeas corpus*, no conceito do illustrado lente da Academia de Direito de S. Paulo, escapa a qualquer regulamentação, só pertencendo aos poderes secundarios determinar a marcha do recurso, ou antes o processo delle.

Ora, assim sendo, si bem inspirado andou o legislador mineiro, quando no art. 9 da lei n. 17, de 1891, declarou ser admissivel o recurso de *habeas-corpus* — qualquer que seja a causa ou ameaça do constrangimento illegal, menos feliz foi determinando no art. 50 § 2, da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, que a ordem de *habeas-corpus* — ficará sem effeito, si o réo for condemnado.

Quando tal disposição não se resentisse do vicio de inconstitucionalidade, por faltar aos congressos estaduaes competencia para legislar sobre os casos, em que é admissivel a garantia do *habeas-corpus*, que é um direito como o de requerer a fiança, não se colheria della procedente argumento — no sentido de ser inadmissivel o recurso de *habeas-corpus* — havendo sentença condemnatoria — desde que essa faz cessar ou torna sem effeito a ordem já concedida de *habeas-corpus*; porque a tal conclusão resiste o claro e terminante preceito do art. 72 § 22 da Const. Federal, segundo o qual tem logar o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.

Assim tambem a objecção, de modo mais preciso, tirada do art. 50 § 2.º da lei n. 72 — que si a ordem de *habeas-corpus* fica sem o effeito pela condemnação do réo, segue-se que depois della não póde

mais ser expedida, si irrespondivel fosse, cahiria deante da consideração de que, dada a collisão da lei estadual com a constitucional, tanto da União, como do Estado, é a observancia desta que se impõe, excluindo aquella em tudo quanto escapa ás normas propriamente do processo, unicas da competencia das legislaturas estaduaes.

A expressão — sempre que — equivalente a todas as vezes que, empregada no art. 72 § 22 da Const. Federal não deixa margem a restricções e distincções, determinadas em leis de processo, sobre casos de *habeas-corpus*.

Assim, de toda a violencia ou coacção por illegalidade, sem distincção, sem limitação de causa, dá-se o recurso de *habeas-corpus*, ainda que pareça não ajustar-se bem a hypothese verificada a algum dos casos definidos nos §§ 1 a 5 do art. 353, do Cod. do Proc. Crim.

E', porém, nos termos do § 5, desse artigo do Cod. do Proc. que considerei illegal a prisão, em que continúa o réo, por já ter, em face da lei penal, cessado o motivo que a justificava.

Ora, tal motivo, comprehende-se bem, que devia ser a pena em que elle incorreu, de conformidade com as decisões do jury, applicavel segundo o Cod. Penal, e não a sentença em que occorreu o equivoco de ser a condemnação á prisão por tempo excedente em mais do dobro ao da pena legal no grau maximo.

Já cumprida essa pena, que seria a do art. 330 § 4 do Cod. Penal — no dito grau, o remedio legal que mais expeditamente vinha attender á urgente necessidade de pôr-se termo ao constrangimento illegal, que está soffrendo o réo, era o de *habeas-corpus*, a que me parece ter com acerto recorrido o dr. Procurador Geral do Estado.

Em caso de sentença condemnatoria que não podia mais ser cumprida — por estar prescripto o crime, concedeu o Supremo Tribunal Federal *habeas-corpus*, em accordam de 22 de julho de 1896, estabelecendo jurisprudencia que merece e cumpre ser observada em hypotheses semelhantes. (Const. Federal, art. 59 § 2).

Si a plena concessão de *habeas-corpus* não põe termo ao processo, quando em andamento, nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar, como declara o art. 18, § 7, da lei n. 2.033, de 1871, conclue-se que não impede a interposição e seguimento dos recursos ordinarios, para os fins que só por meio delles podem ser alcançados.

A hypothese do Tribunal da Relação admittir o *habeas-corpus* e o Supremo Tribunal Federal negar a revisão do processo em caso, como o verificado — de estar o réo soffrendo prisão illegal, por já ter cumprido a pena, que lhe devia ter sido applicada, além de gratuita, não podia servir de embaraço para a concessão do *habeas-corpus* por não haver mais pena legal a cumprir e assim extincta a condemnação e findo o processo.

Em caso, como o da decisão do jury absolutoria e sentença por erro ou engano — condemnatoria, seria licito negar-se o *habeas-corpus*?

A solução me parece que juridicamente outra não devia ser, sinão a que já foi dada por este Tribunal — em accordam de 18 de janeiro de 1897, publicado no *Forum*, vol. 2.° anno 1.°, á pag. 552.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal e desta Relação não poderia, pois, ser invocada para justificar a denegação do *habeas-corpus* no caso da petição — ora indeferida.— Pires de Amorim, vencido.— Votei pela concessão do *habeas-corpus*, pelos mesmos fundamentos do voto do exmo. sr. desembargador Resende Costa.— Fui presente, *Arthur Ribeiro.*

Razões do recorrente

Data venia, entendo que são inteiramente improcedentes as razões em que se funda a respeitavel decisão do Egregio Tribunal da Relação de Minas.

O *habeas-corpus*, como bem ensina o conselheiro Lafayette, é um recurso extraordinario instituido para fazer cessar, de prompto e immediatamente, a prisão ou constrangimento illegal.

Não o caracteriza tão sómente o seu objecto e fim, que é a protecção e a defesa da liberdade: outros institutos ha que têm identica missão. O que particularmente o distingue e caracteriza é a promptidão e a celeridade com que elle restitue á liberdade aquelle que é victima de uma prisão ou constrangimento illegal.

A violação da liberdade pessoal, ou, como outros a denominam, da liberdade physica (*jus manendi, ambulandi, eundi, ultro citroque*) causa damnos e soffrimentos que não admittem reparação condigna.

Dahi, a necessidade de fazer cessar promptamente a offensa de direito tão sagrado. E' esta a razão porque as leis não subordinam um recurso tal ás formulas lentas e demoradas, que, de ordinario, se observam para a reforma de actos e decisões emanadas das auctoridades legalmente constituidas.

E' esta ainda a razão porque as leis dão, pelo *habeas-corpus*, ao poder judiciario, uma competencia fóra das regras geraes e communs do direito.

Evitar e fazer cessar de prompto e immediatamente a prisão ou o constrangimento illegal, porque qualquer destes factos, importando a violação de um direito fundamental da personalidade humana, causa damnos e soffrimentos irreparaveis — tal é a natureza e fim do *habeas-corpus*.

Da natureza e do fim do *habeas-corpus*, deriva logica e necessariamente o corollario seguinte: Que o dito recurso é admissivel contra toda prisão ou constrangimento illegal, qualquer que seja o motivo que o determine e qualquer que seja a auctoridade de que emanem.

Inspirou-se nestes sãos principios a exposição de motivos que precedeu o Dec. n. 848, de 11 de outubro de 1890. O zelo pela liberdade individual, diz ella, presidiu ás disposições relativas ao *habeas-corpus*: — as formulas mais promptas, mais singelas e de maior efficacia foram adoptadas.

Nestes solidos alicerces fundou-se tambem o dispositivo do art. 72 § 22 da Constituição Federal, que, neste particular, desposou francamente a doutrina mais democratica, com todas as consequencias naturaes.

Dar-se-ha o *habeas-corpus*, diz elle, sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade de prisão ou abuso de poder.

Identica disposição, sem que fosse alterada uma palavra siquer, encontra-se na Constituição Mineira, art. 3.º § 20, e foi reproduzida pela lei estadual n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 9.

Como se vê, é clarissimo o preceito constitucional, e abrange, em sua amplitude, toda e qualquer hypothese de constrangimento illegal, sem restricção alguma, não importando qual seja o motivo

que o tenha determinado e qual a auctoridade que o tenha prescripto.

Qualquer restricção anterior, portanto, está implicitamente abolida, e qualquer restricção posterior, estabelecida por lei ordinaria, envolvendo flagrante violação de um preceito constitucional, não deve ser respeitada.

Independendo de regulamentação a these constitucional sobre este importante instituto, como judiciosamente se observa no bem deduzido voto vencido, ella entrou desde logo em pleno vigor e as leis secundarias só podiam determinar a marcha deste recurso, carecendo de força obrigatoria as que collimassem restringir os casos de sua admissão.

Assim sempre foi entendido, neste Estado, quer pela doutrina, já pela jurisprudencia uniforme do Egregio Tribunal.

O exemplo ahi está na hypothese do art. 18 § 3, da lei de 20 de setembro de 1871. Por este dispositivo, como é sabido, si não concedia *habeas-corpus*, no caso da prisão ser determinada por despacho de pronuncia ou sentença de auctoridade competente, qualquer que fosse a arguição contra taes factos, que só pelos meios ordinarios podiam ser nullificados. Pois bem, promulgada a Constituição Mineira, o colendo Tribunal da Relação, em uma torrente de julgados, sempre entendeu que, em face do amplo preceito constitucional, a pronuncia deixára de ser obstaculo legitimo á concessão de *habeas-corpus*.

A lei mineira, pois, que posteriormente reconheceu a abolição do limite opposto ao *habeas-corpus* pela lei de 1871, não veiu sinão sancionar aquillo que praticamente já estava estabelecido e consagrado. Entretanto, quando era de razão presumir-se que se encontrava, sob a egide constitucional, ao abrigo seguro de qualquer violação, a liberdade pessoal — direito cuja offensa, no dizer do Conselheiro Lafayette, acarreta damnos irreparaveis —, eis que se pretende oppôr ao principio amplo da Constituição Federal uma restricção nova de que ella não cogitou, e, procurando dar vida uma parte sómente do limite estabelecido pela lei de 1871, se quer enxergar na sentença condemnatoria um obstaculo á concessão de tão salutar recurso.

Sem faltar ao respeito devido ao Egregio Tribunal *a quo*, seja-me licito dizer que não sei mesmo em que se fundou elle para considerar revogado o § 3.°, art. 18 da lei n. 2.033, sómente na parte referente á pronuncia e reputal-o subsistente no que diz respeito á sentença condemnatoria.

Si aquella não é um obstaculo á concessão do *habeas-corpus*, esta tambem não deve sel-o.

E' preciso ser logico: si vale alguma cousa o principio estabelecido em a nossa lei primaria, se lhe não podem oppôr limitações por ella implicitamente revogadas, nem tão pouco distinguir, entre estas, umas que devem subsistir e outras que devem desapparecer.

A regra é absoluta, não se póde negar: — para fazer cessar de prompto qualquer constrangimento illegal a Constituição aponta um remedio — o recurso do *habeas-corpus*. Nenhuma restricção, limite e distincção comporta assumpto desta natureza.

Na especie, é evidente que o motivo que justificava a prisão do paciente, de ha muito desappareceu: ella tornou-se manifestamente illegal.

Dil-o peremptoriamente a certidão juncta aos autos, pela qual se vê ter o paciente cumprido a pena em que realmente foi condemnado pelo jury; proclama-o solemnemente o proprio Egregio Tribunal *a quo*, que pronunciou o juiz de direito prolator da sentença

condemnatoria, proferida em completo desaccordo com a resposta do jury.

Ha, pois, um constrangimento illegal: — o caso é do *habeas-corpus.*

Mais nada me competia dizer para sustentar o recurso, maximé depois do voto vencido, cujos argumentos magistraes me parecem de grande rigor logico.

O respeito que me merecem, porém, o preclaro mestre, relator do feito, e o colendo Tribunal *a quo*, obriga-me a fazer ainda algumas considerações acerca dos fundamentos em que se baseou a decisão ora recorrida.

Que ha um constrangimento illegal, não o nega o Egregio Tribunal; apenas entende que a hypothese não é do *habeas-corpus* e sim de revisão.

Permitta-se-me um ligeiro exame dos argumentos adduzidos.

Diz primeiramente o respeitavel accordam:

« Allegou-se, na discussão, haver cessado o motivo que justificava a prisão do paciente, que era constituido pelas respostas dos jurados, pelas quaes elle devia incorrer nas penas do furto já cumpridas, allegações improcedentes, porque jamais respostas de jurados impõem penas. São ellas affirmações ou negações sobre factos, que servem de base á sentença, e esta é que motiva a prisão do réo para cumprir a pena nella imposta; e, portanto, subsistindo a sentença, existe o motivo que justifica a prisão».

Em que pese ao venerando juiz relator, a cujos talentos e profunda illustração rendo o merecido preito, não me parece de inteira procedencia este argumento.

Tenho para mim que o motivo que justifica a prisão de um réo ou antes de um criminoso não é a sentença, nem as respostas dos jurados, mas simples e exclusivamente o cumprimento da pena em que foi condemnado. Resta saber onde se deve verificar esta pena: — si na sentença condemnatoria, ainda que o juiz de direito tenha evidentemente applicado uma pena illegal, ou si nas respostas do jury, das quaes aquelle não podia se afastar, na applicação do direito.

Entendo que se deve optar pelas respostas do jury, dado que com ellas esteja em desaccordo a sentença: só ahi se póde verificar a pena legal, só ahi, portanto, se encontra o verdadeiro motivo que justifica a prisão do criminoso.

Não se póde contestar que o jury não impõe penas e deve limitar-se a affirmar ou negar os factos que lhe são propostos; mas tambem é certo que, em ultima analyse, é elle quem absolve ou condemna, ficando restricta a attribuição do presidente do tribunal á applicação do direito ao facto reconhecido.

O motivo, pois, que justifica a prisão de um criminoso é o cumprimento da pena legal em que foi condemnado pelo jury, e, no caso, como já ficou provado, este motivo de ha muito desappareceu.

Um outro argumento favoravel á doutrina sustentada no accordam — pretende tiral-o o illustre relator, do art. 50 da lei mineira n. 72, de 27 de julho de 1893.

Diz a lei citada :

« Art. 50. A plena concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo, que proseguirá.

§ 2.º A ordem de *habeas-corpus* ficará sem effeito, si o réo for condemnado ».

A' vista destas disposições, diz o emerito julgador *a quo*, si ao réo condemnado, na hypothese dos autos, fosse facultado o recurso do *habeas-corpus*, para fazer cessar a sua prisão, resultaria:

1.° A plena concessão do *habeas-corpus* não põe termo ao processo, que proseguirá; mas, si o réo está condemnado e por sentença passada em julgado, como proseguir, no processo, si a continuação é a execução da sentença, o cumprimento da pena nella imposta, da qual o *habeas-corpus* isenta o réo, pondo fim, termo ao processo ?!

2.° A ordem do *habeas-corpus*, diz o citado § 2.°, ficará sem effeito, si o réo fôr condemnado.

Ora, si o réo, obtendo o *habeas-corpus*, por serem nullos o processo e a pronuncia, a condemnação faz este recurso ficar sem effeito, como concedel-o ao réo já condemnado?

3.° O *habeas-corpus*, isentando o paciente do cumprimento da pena, que lhe foi imposta por sentença passada em julgado, não annullada nem modificada, importaria na concessão de graça, para o que não tem competencia o poder judiciario.

Com todo respeito, vou examinar, um por um, os tres argumentos apresentados.

Antes de tudo releve-se-me dizer, similhante intelligencia oppõe a lei mineira ao texto constitucional da União e do Estado, e não me parece de boa hermeneutica dar ás leis secundarias uma interpretação em sentido diametralmente opposto ao espirito e lettra da lei primaria.

A Constituição estabeleceu, como garantia suprema da liberdade pessoal, o *habeas-corpus*, para todo e qualquer constrangimento illegal; e toda lei, portanto, que, a pretexto de regulamental-a, viesse limitar este principio tão amplo, por meio de restricções e distincções, não podia absolutamente ter execução e ao poder judicial competia negar-lhe effeito.

Não entendo, porém, que a lei mineira n. 72 tenha estabelecido limites ao preceito constitucional.

Diz-se, primeiramente, que, na especie, a concessão do *habeas-corpus* viria pôr termo ao processo, quando a lei citada terminantemente prescreve que elle proseguirá.

Não colhe o argumento: a lei, dizendo que o *habeas corpus* não põe termo ao processo, claramente, evidentemente, refere-se aos effeitos em andamento e não aos processos findos, que, por sua natureza, não podem proseguir, e o termo, o fim destes processos preexiste ao recurso de *habeas-corpus*, quando intentado, e conseguintemente não é posto por tal recurso.

O que o legislador estadual teve em vista foi tornar bem claro e extreme de duvidas o objecto exclusivo do *habeas-corpus* — fazer cessar de prompto, immediatamente, qualquer constrangimento illegal e nunca entravar a marcha dos processos em andamento, pôr-lhes fim ou annullal-os, para o que, desapparecido o motivo de urgencia, as partes deveriam recorrer aos meios regulares, instituidos egualmente para a protecção e a defesa da liberdade.

Mas, si o *habeas-corpus* não põe termo ao processo, é logico que elle deverá ficar sem effeito, sendo o réo condemnado, do contrario, seria ocioso e inutil proseguir-se no andamento do feito sabendo-se, de antemão, que a decisão final não teria efficacia alguma.

Um *habeas-corpus* que levasse tão longe os seus effeitos, que se não limitasse a fazer cessar ou impedir qualquer constrangimento illegal, que não permittisse o proseguimento do feito até a sentença

final, extravagaria completamente dos principios que regem a materia e trahiria o seu verdadeiro fim e unico objecto.

A disposição, pois, do § 2.º não é mais do que uma consequencia da doutrina consagrada no art. 50 e não uma restricção ao preceito constitucional federal, para o que aliás, — como já ficou dito — fallecia ao legislador ordinario estadual a precisa competencia.

Demais, pela doutrina do accordam, jamais poder-se-hia dar o *habeas-corpus*, depois de sentença condemnatoria, e em sentido contrario ha julgados até do tempo do imperio, como se póde ver no Direito, vol. XXXV, pag. 407.

Em caso perfeitamente identico á especie do accordam recorrido, concedeu *habeas-corpus* o Supremo Tribunal de Justiça de S. Paulo, a favor de um individuo preso, em virtude de sentença do juiz de direito, evidentemente contraria á decisão do conselho de jurados.

Commentando este julgado, expende o dr. João Mendes as seguintes considerações, que são a condemnação formal da doutrina em má hora esposada pelo Egregio Tribunal da Relação de Minas.

Aliás este caso, diz o illustre publicista, bem se poderá considerar uma nullidade *ex causa materiali*, attendendo a que a sentença do juiz de direito, tendo como *materia circa quam* a decisão do conselho de jurados, afastando-se desta decisão, ficou a dita sentença sem causa material.

Seria clamorosamente injuridico que permanecesse preso, como condemnado, quem fôra absolvido pelo jury; seria muito e muito iniquo que um tal paciente, uma tal victima, só pudesse obter reparação, mediante as delongas do processo da appellação.

Por esta doutrina, conclue o dr. João Mendes, que realmente é a mais coherente com a lettra do § 22 do art. 72 da Constituição Federal, a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder dá logar ao *habeas-corpus*, quer seja elle requerido antes, quer depois de pronuncia ou condemnação.

De accordo com estes principios ha diversos arestos, além dos supra-mencionados, como o da Relação de Minas, de 18 de janeiro de 1897, e o do Supremo Tribunal Federal, de 22 de julho de 1896.

Não procede tambem o ultimo argumento — que o *habeas-corpus*, isentando o paciente do cumprimento da pena, importaria na concessão de graça.

Não se trata absolutamente da isenção de pena, mas fazer cessar um constrangimento que a lei não permitte.

A graça é a remissão da condemnação, suppõe o delicto e a culpabilidade já julgada pelo poder competente, e o *habeas-corpus* vae proteger apenas um direito conculcado ou ameaçado. São cousas perfeitamente distinctas, girando em espheras completamente diversas.

A graça é um favor que o poder social concede aos condemnados e consiste no perdão ou reducção das penas em que incorreram.

Ora, na especie, tendo o réo cumprido a pena em que foi condemnado pelo jury, jamais poder-se-hia tratar de perdão ou graça, por falta de materia por não haver o que perdoar.

Não procede tambem o argumento de que o caso é de revisão e não de *habeas-corpus*. Este recurso cabe em qualquer hypothese cumulativamente com toda outra especie de recurso, sempre que o individuo soffra ou esteja em imminente perigo de soffrer uma coacção ou constrangimento illegal.

A prevalecer tal argumento, ter-se-hia que, por haver em lei um recurso ordinario, protector de um direito violado, ficaria este despido da mais prompta e efficaz das garantias, e appareceria um caso de constrangimento illegal que o *habeas-corpus* não poderia fazer cessar immediatamente.

O paciente ver-se-hia forçado a esperar a marcha lenta e demorada dos recursos ordinarios, e neste interim estaria soffrendo uma coacção reconhecidamente illegal, e, portanto, um damno que jamais poderia ser resarcido.

Foi precisamente para evitarem-se damnos e soffrimentos desta natureza, que não admittem reparação condigna — que foi instituido o *habeas-corpus*.

Venerando Supremo Tribunal! o caso é manifestamente de constrangimento illegal, e para fazel o cessar de prompto ahi está o preceito da Constituição da União.

O paciente aguarda apenas a sua rigorosa applicação, para ser restituido á liberdade, como é de inteira justiça.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1904.

O recurso interposto para o S. T. Federal foi decidido em accordam de n. 2.147, a 13 de abril de 1904.

Habeas-corpus

E' recurso extraordinario, e só de conceder-se em falta de recurso ordinario

Accordam n. 2.147, do Supremo Tribunal Federal.

Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que o Procurador Geral do Estado de Minas Geraes recorre da sentença do Tribunal da Relação do mesmo Estado, indeferindo a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Mauricio Martins Pereira.

Accordam negar provimento ao recurso; porquanto, das informações prestadas e constantes do officio de fls. a fls. se colhe haver o paciente appellado da sentença do jury que o condemnou e em taes condições é de todo o ponto inadmissivel, na especie, o recurso de *habeas-corpus*, que é extraordinario, e só póde ter logar na falta de recurso ordinario. *Custas ex causa.*

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1904. — Aquino e Castro, P — João Pedro. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — Pindahyba de Mattos. — Ribeiro de Almeida. — André Calvacante. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — H. do Espirito Santo.

A 11 de outubro do mesmo anno foi renovado o pedido de *habeas corpus* a favor do mesmo réo.

Habeas-corpus

Concede-se para fazer cessar o effeito de sentença condemnatoria, embora passada em julgado, que applicou pena em desconformidade com as respostas do jury

Habeas-corpus n. 523 — Impetrante, o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado — Paciente, Mauricio Martins Pereira.

PETIÇÃO

Procuradoria Geral do Estado de Minas, em 11 de outubro de 1904.

EGREGIO TRIBUNAL

O Procurador Geral do Estado, usando da faculdade que lhe é concedida pela lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 223 n. XXIV, vem novamente requerer a esse Egregio Tribunal uma ordem de *habeas-corpus*, a favor de Mauricio Martins Pereira, que se encontra preso na cadeia da cidade de Januaria, em virtude de sentença condemnatoria, proferida pelo presidente do tribunal do jury daquella cidade, a 27 de julho de 1900.

O supplicante a 19 de janeiro do corrente anno, impetrou ao Egregio Tribunal essa ordem de *habeas-corpus*, que foi então denegada, por accordam da mesma data.

Interposto o recurso dessa decisão para o Supremo Tribunal Federal, foi então ella confirmada, depois de ouvido o venerando Presidente deste Tribunal.

Como, porém, o constrangimento illegal do paciente continúa — e agora com sciencia dos poderes publicos do Estado — com flagrante violação do art. 72 da Constituição Federal, o supplicante entende do seu dever renovar o pedido, sob os mesmos fundamentos, que passa a reproduzir.

Que o réo cumpre, de ha muito, uma pena illegal — prova-o claramente a certidão junta.

O caso é muito simples: o réo foi pronunciado como incurso no art. 356 combinado com o art. 358 do Codigo Penal, e tendo o jury negado a violencia qualificativa do crime de roubo, punido pelo referido art. 356, o presidente do tribunal, em vez de applicar a pena

de um dos §§ do art. 330 do mesmo Codigo, condemnou o alludido réo no grau maximo do crime de roubo.

Assim o réo foi condemnado em oito annos de prisão cellular, em vez de sel-o, e isso na peior das hypotheses, — em tres annos e em a multa de vinte por cento do valor do objecto furtado.

Accresce ainda a circumstancia de que, pela maneira porque foram formulados os quesitos, nem ao menos as penas do art. 330 cit. podiam ser applicadas por não se ter pronunciado o jury sobre o valor do objecto subtrahido.

Ora, como o réo foi preso a 31 de dezembro de 1899, segundo se vê da certidão junta, segue-se que, de ha muito, soffre uma prisão illegal.

A estas razões adduzidas na primeira petição vem juntar-se uma outra ponderosa: — o processo do paciente desappareceu, como provam os documentos que a esta acompanham.

Em virtude do exposto, vem o supplicante, no cumprimento de seu dever, solicitar, de novo, a este Egregio Tribunal se digne de mandar passar a favor do paciente a referida ordem de *habeas-corpus*.

E. R. M.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira*.

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Procurador Geral do Estado requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Mauricio Martins Pereira.

Considerando que por sentença do juiz de direito da comarca de Januaria, homologatoria das decisões do jury, e datada de 27 de junho de 1900, foi o paciente julgado incurso no grau maximo do art. 356, combinado com o art. 358 do Cod. Penal e condemnado a oito annos de prisão cellular;

Considerando que o jury nas respostas aos quesitos 2.° e 3.° negou as circumstancias constitutivas do crime de roubo, quaes o arrombamento de uma caixa e a violencia;

Considerando, portanto, que em vista das duas respostas citadas só permanecia o crime de furto affirmado na resposta ao 1.° quesito, que sendo acompanhado de uma circumstancia aggravante, reconhecida na resposta ao 5.° quesito, e desacompanhado de circumstancias attenuantes, como se vê da resposta ao 6.°, daria logar a ser o paciente condemnado no maximo de algum dos §§ 1.° a 4.° do art. 330 do Cod. Penal, que graduam e differençam a pena conforme o valor do objecto furtado, sendo a mais grave a do § 4.°, que no maximo é de tres annos de prisão cellular e multa de vinte por cento do valor do objecto furtado;

Considerando, porém, que o 1.° quesito não declara o valor do objecto furtado, e portanto, o juiz de direito achava-se impossibilitado de condemnar o paciente como incurso no grau maximo de algum desses §§, por faltar-lhe a base essencial para a respectiva classificação, que seria o valor do objecto furtado;

Considerando, não obstante, que o que resalta das respostas do jury é o crime de furto, cuja pena mais grave é de tres annos de prisão cellular, ou tres annos e seis mezes de prisão simples e o pa-

ciente acha-se condemnado a 8 annos de prisão cellular ou 9 annos e 4 mezes de prisão simples;

Considerando que a Const. Federal art. 72 § 22 diz: «Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder»;

Considerando que o paciente soffre violencia ou coacção em sua liberdade, visto achar-se preso ha 4 annos e 9 mezes e 15 dias, quando a pena mais grave, que lhe poderia ser imposta, seria de 3 annos de prisão cellular ou 3 annos e seis mezes de prisão simples;

Considerando que não se póde negar a legitimidade do *habeas-corpus* na hypothese sujeita, não obstante achar-se o paciente condemnado, porquanto a disposição citada da Constituição Federal é ampla, não soffre restricções e nem póde ser limitada por lei alguma federal ou estadual, sendo applicavel ás leis estaduaes o art. 63 da Const. Federal que diz: «Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União»; Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação conceder o *habeas-corpus* impetrado, e mandar que se passe alvará afim de ser o paciente incontinente posto em liberdade, si por al não estiver preso. Custas pelo cofre do Estado na fórma da lei.

Bello Horizonte, 14 de outubro de 1904.

J. Braulio, presidente, com voto.—Fernandes Torres, vencido.—Resende Costa.—Pires de Amorim.—Eugenio Ferreira.—Theophilo, vencido: Não havendo appellação interposta em fórma legal contra a sentença, passou ella em julgado. Della só cabe o recurso de revisão de conformidade com os arts. 9.º n. 3.º e seus paragraphos do decreto n. 848; 59 n. da Constituição Federal, remissivo ao 81; arts. 15 §§ 4 e 103 do Regimento interno do Supremo Tribunal de 8 de agosto de 1891.—Amador, vencido. Fui presente, *Arthur Ribeiro.* (1)

Processo de responsabilidade

O Procurador Geral assiste a sessão secreta de julgamento final. Intelligencia do art. 213 do Decreto 1.636 de 1903

Crimes dos arts. 234 e 228, combinado com o art. 229 *in-fine*, do Cod. Penal.

Processo de responsabilidade n. 41 — de Pitanguy — Denunciante, o exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado.— Denunciado, bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito da comarca de Pitanguy.— Relator, desembargador Amorim.

EMBARGOS

Por embargos ao accordam a fls... diz o bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas contra a Justiça Publica, representada pelo

(1) Ainda é vacillante a jurisprudencia do Tribunal quanto á concessão do *habeas-corpus* havendo sentença passada em julgado.

exmo. sr. dr. Procurador Geral, por esta e melhor fórma de direito, o seguinte:

E. S. C.

1.º P. que o accordam a fls... é injusto na parte em que condemnou o embargante nas penas do art. 234, grau medio do Cod. Penal, porquanto

2.º P que o embargante jamais se constituiu devedor de seu subalterno, o escrivão de orphams Paulo Teixeira de Menezes;

3.º P. que ha nos autos falta absoluta de prova desse facto, objecto do art. 3.º do libello a fls..., não existindo se quer indicios que convençam da sua existencia;

4.º P. que a conta a fls..., fundamento unico da decisão embargada, não póde ser mutilada, acceita em parte para reputar-se o embargante devedor ao escrivão, e rejeitada na parte em que se mostra que as sommas entregues ao embargante o foram por conta de emolumentos, por elle vencidos em feitos a cargo do mesmo escrivão Paulo Teixeira que as arrecadava e retinha; e

5.º P. que o predito escrivão, depondo perante o Tribunal, declarou e por vezes o repetiu: «que o embargante jamais deveu-lhe quantia alguma.»

Assim

6.º P. que devem estes embargos ser recebidos e afinal, julgados provados para o fim de reformar-se a decisão condemnatoria e absolver-se o embargante da accusação P. R. Justiça.

Bello Horizonte, 14 de maio de 1904.—*Levindo Ferreira Lopes.*

EMBARGOS

Por embargos ao accordam de fls .., diz o Procurador Geral do Estado de Minas contra o bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito da comarca de Pitanguy, por esta e melhor fórma de direito o seguinte:

E. S. N.

1.º P. que o venerando accordam de fls... não foi justo na parte em que absolveu o embargado dos crimes do art. 207 n. 4 combinado com o art. 210 e do art. 228, todos do Cod. Penal, porquanto

2.º P. que, estando suspenso do exercicio do seu emprego o escrivão de orphams Paulo Teixeira de Menezes, o embargado mandou por portaria de 5 de abril de 1902, que se entregasse o respectivo cartorio ao primeiro escrivão do judicial e notas Eduardo Lopes Cançado e no emtanto

3.º P. que era, nessa occasião, escrevente juramentado do cartorio de orphams Antonio Pedro Bahia da Rocha, a quem competia a substituição do escrivão de orphams, segundo o expresso do dispositivo do art. 149 n. 8, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que então vigorava, e portanto

4.º P. que o embargado, naquella portaria, expediu uma ordem manifestamente illegal, e mais

5.ª P. que o embargado permittiu que, em feitos processados em seu juizo, ficassem os escrivães com depositos de valores, e creou outras praxes illegaes;

6.ª P. que, assim procedendo, o embargado, por frouxidão, demorou a administração da justiça

Assim

7.ª P. que devem estes embargos ser recebidos e afinal julgados provados, para o fim de reformar-se a decisão absolutoria, e ser o embargado condemnado nas penas pedidas no libello, e custas.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

IMPUGNAÇÃO

Pela sua improcedencia manifesta, devem ser desprezados os embargos oppostos á sentença de fls., na parte que condemnou o réo nas penas do art. 235 do Cod. Penal.

PRELIMINAR

Entendeu o illustrado sr. desembargador Hermenegildo de Barros fundamentar o seu modo de decidir no incidente preliminar que, segundo consta da acta, eu propuz ao Egregio Tribunal da Relação, ao ser iniciado o julgamento propriamente dito deste processo, e em que s. exc. foi voto vencido.

Si bem que nenhuma influencia tenha a maneira de resolver o incidente na decisão dos embargos, exigem o decoro e as prerogativas do elevadissimo cargo que immerecidamente exerço, que eu diga alguma cousa relativamente aos argumentos produzidos para justificar-se a minha exclusão da sessão secreta destinada á prolação da decisão final e cuja assistencia me era imposta pelos meus deveres funccionaes.

Levantei o incidente, não porque nutrisse qualquer duvida a respeito, mas porque, conhecendo a intelligencia que, sobre esse ponto, dava o illustre desembargador Hermenegildo aos dispositivos regulamentares, inteiramente divergente da que me parecia verdadeira, desejava provocar da parte do Egregio Tribunal uma pronunciação solemne, que firmasse, de vez e para sempre, a interpretação desses dispositivos.

A decisão, que aliás foi tomada por quasi unanimidade de votos, dissentindo apenas um desembargador, não rompeu, como era de esperar, com a jurisprudencia uniforme e pacifica, observada ininterruptamente por todos os tribunaes superiores do paiz, desde a sua primitiva organização. Decidiram os venerandos julgadores e decidiram de conformidade com os verdadeiros principios — que ao Procurador Geral compete assistir as sessões secretas em que se tenha de verificar a decisão final dos processos dos crimes cujo conhecimento lhes pertença. A argumentação contraria, si bem que parta de um

juiz cujos talentos e espirito de justiça sempre homenageei, parece-me carecer de toda e qualquer procedencia.

O respeitavel voto vencido funda toda a sua demonstração no art. 213 do regulamento a que se refere o Dec. n. 1.636 de 7 de outubro do anno proximo findo —, artigo que se tomou isoladamente, sem se procurar, por uma simples interpretação logica, recommendada pelas « mais comesinhas regras de hermeneutica » confrontal-o com as demais disposições do mesmo regulamento.

Diz esse artigo : « em seguida se discutirá a materia, no fim do que, declarando os desembargadores que se acham em estado de votar, retirar-se-hão da sala o *accusador*, — o réo e os advogados, procuradores e espectadores e o presidente recolherá os votos de todos os desembargadores ».

Deste dispositivo, conclue elle que, não tendo o regulamento feito distincção alguma entre o accusador particular e o accusador publico, não ha razão para se entender que aquelle e não este deve-se retirar da sala.

Data venia, a affirmativa parece-me gratuita.

O regulamento faz a distincção alludida e a faz expressamente de maneira clara e positiva em seu art. 211.

« Na primeira sessão do Tribunal, dispõe esse artigo, depois de findo o termo, presentes o *Procurador Geral, a parte accusadora*, o réo e seus advogados ou procuradores, deverá o juiz relator...

Para o regulamento, pois, o *Procurador Geral e a parte accusadora* são duas entidades completamente distinctas, que podem intervir no julgamento e cujas attribuições, si em certos pontos coincidem, em outros notavelmente se distanciam e podem mesmo contradizer. Ora, si, logo após, no art. 213, determina elle que retirar-se-hão da sala sómente o accusador, réo e seu defensor, não parece curial que se inclua o Procurador Geral entre aquelles a quem é vedada a assistencia da sessão secreta, sob o pretexto de que na expressão *accusador* se comprehende o chefe do ministerio publico, quando, em artigo pouco anterior, o regulamento terminantemente, repelle essa synonymia.

A distincção está, pois, expressamente consagrada em lei, e, si não é permittido distinguir onde o legislador não distingue, não o é menos desprezar distincções que elle estabeleceu de maneira clara, precisa, formal.

Não é de se desprezar tambem a consideração de que a disposição do art. 213 se applica egualmente a todas as sessões secretas (art. 25 da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903), e eu creio que ninguem cogita de excluir de todas ellas o chefe do ministerio publico, que só não poderá ter assento no Tribunal nos casos que forem expressamente consignados em lei.

A regra é que o Procurador deve assistir a todas as sessões publicas e secretas, sem o que o Tribunal se não póde reputar legalmente constituido,— e qualquer excepção a essa regra se não póde presumir — deve ser expressa, declarando-se nominalmente a exclusão do mesmo funccionario.

Assim, pois, longe de dever retirar-me da sala em que o Tribunal ia tomar secretamente as suas decisões cumpria-me nella conservar-me, e si procedesse de modo differente, o Presidente devia nomear um procurador Geral *ad hoc*, sob pena de nullidade das deliberações então tomadas.

Um estudo historico, ainda que perfunctorio, do dispositivo a que se soccorre o voto vencido para sustentar a sua opinião, mostrará bem claramente que, na accepção em que alli foi tomado o termo

accusador, não comprehende elle o chefe do ministerio publico. O primeiro regulamento da Relação de Minas, depois da organização federal do paiz, foi o que baixou com o Dec. n. 585, de 15 de março de 1892.

Dispõe esse regulamento:

«Art. 216. Na primeira sessão do Tribunal, depois de findo o termo, presentes o *Procurador Geral, a parte accusadora*, o réo e seus advogados ou procuradores, deverá o juiz relator...

Art. 218. Em seguida se discutirá a materia, no fim do que, declarando os desembargadores que se acham em estado de deliberar, retirar-se-hão da sala o *accusador*, o réo, advogados, procuradores e expectadores, e o Presidente recolherá os votos de todos os desembargadores, exceptuado o Procurador Geral.

As mesmas disposições são repetidas textualmente pelos arts. 200 e 202 do Reg. n. 1.550, de 15 de dezembro de 1902.

Pela simples transcripção das palavras do regulamento, vê-se, desde logo, que não teve elle em vista comprehender na expressão *accusador* o Procurador Geral, reputado presente no momento da votação, e tanto que se lhe prohibe tomar nella parte como desembargador que era.

Na verdade, si o procurador Geral é o accusador, que, segundo o art. 218, deve se retirar da sala, a que vem a declaração final de que não será recebido o seu voto?

Aliás, o proprio voto vencido o reconhece claramente, quando assim se exprime: «Justamente por ser desembargador é que o antigo Procurador Geral assistia á votação secreta.

Não era talvez uma medida justa, mas que em todo o caso se achava auctorizada pelos anteriores regulamentos do Tribunal da Relação, determinando que, depois da retirada da sala dos assistentes, o Presidente recolhesse os votos de todos os desembargadores, exceptuado o Procurador Geral.»

Sobre um ponto, pois, parece que a controversia se não abre, estando de accordo o proprio desembargador divergente — pelos regulamentos anteriores, o Procurador Geral assistia á votação secreta.

Ora, como se vê, por uma ligeira leitura, o novo regulamento manteve *ipsis litteris*, as disposições citadas dos regulamentos que o antecederam, supprimindo apenas a restricção ultima, que não tinha mais razão de ser, por ter cessado o systema de designar-se para occupar o logar de Procurador um dos membros do Egregio Tribunal.

Logo, parece claro que se não póde emprestar aos termos reproduzidos em o novo dispositivo, outro sentido que não aquelle que lhes era dado nos antigos regulamentos.

Como, pois, se pretende dar agora á palavra *accusador* de que usa o regulamento vigente, uma intelligencia, que, na propria opinião do voto vencido, ella não tinha na disposição anterior, de que neste ponto o mesmo regulamento foi copia textual?

Continúa ainda o voto vencido:

«O facto de não ter o regulamento vigente consignado no art. 213 a restricção final das disposições anteriores, é porque não quiz estendel-a ao Procurador Geral da nova organização.»

De pleno accordo. A lei não quiz extender a restricção ao Procurador Geral e nem havia mister fazel-o pela razão muito simples, muito clara de que elle nunca, em tempo algum, poderia na votação tomar parte.

Seria effectivamente ocioso dizer que o Procurador Geral não poderia tomar parte na votação, quando é sabido que só podem votar os juizes, os desembargadores, de cujo numero aquelle não faz mais parte.

Antigamente sim, explica-se o motivo porque então se fazia restricção expressa: dizendo a lei que o Presidente recolheria os votos de todos os desembargadores e sendo desembargador o chefe do ministerio publico, era prudente que se consignasse, do modo explicito, a exclusão deste.

Eis porque o Regul. n. 585, bem como o que o succedeu, dizia que o Presidente recolheria os votos de todos os desembargadores, exceptuado o Procurador Geral, e eis porque o novo regulamento silenciou relativamente a essa restricção derradeiramente enunciada.

Não comprehendo, porém, em que isso possa favorecer á doutrina que trago combatida, em que a circumstancia de se ter tornado inutil a declaração de não poder votar o Procurador Geral possa ser favoravel á opinião sustentada pelo voto vencido.

Si se pretende com esse argumento, fazer depender da restricção alludida não a proposição mais proxima (o Presidente recolherá os votos de todos os desembargadores), porém a mais remota (retirar-se-hão da sala o accusador, o réo, advogado, procuradores e espectadores), então deve ser rejeitada *in limine* essa intelligencia que fere as mais rudimentares regras de interpretação grammatical.

Não colhe tambem o argumento de que essa distincção—que aliás está na lei—seria ociosa, por importar em maior somma de privilegios a uma das partes—o autor, em prejuizo da outra—o réo, sendo que ainda em egualdade de condições é favorecida a sorte deste.

Affirmar que o ministerio publico deve ser perfeitamente equiparado a uma das partes—o autor, é desconhecer as suas complexas e importantes attribuições, como representante dos mais elevados interesses sociaes e como orgam da lei, cuja execução deve fiscalizar, em todas as instancias, e cuja applicação deve requerer a todas as jurisdicções.

Do contrario, não se explicaria a sua presença obrigatoria nas sessões do Tribunal e a sua intervenção nas discussões, quando é banalmente sabido que isso tambem não é permittido ás outras partes, por ventura titulares de interesses oppostos.

Diz ainda o voto vencido:

«Verdadeira a affirmação precisamente contraria de que o Procurador Geral não faz parte integrante do Tribunal, embora *competindo-lhe as mesmas attribuições do antigo Procurador Geral.*

Este, sim, fazia parte do Tribunal; era desembargador vitalicio, processado perante um tribunal especial, ao passo que o Procurador Geral da nova organização não é desembargador, exerce temporariamente as suas funcções e é processado perante o mesmo Tribunal da Relação.»

Si as funcções do Procurador Geral são as mesmissimas que anteriormente exercia, na vigencia da antiga organização, como declara acima o voto divergente, parece-me que não póde ter a magica virtude de mudar a natureza do cargo nem a posição do funccionario o facto de não ser *julgado por um tribunal especial* que—seja-me licito dizel-o,— não significa maior importancia do emprego e por cujas garantias eu não troco aquellas de que goso, por força do cargo que occupo, *de não ser desembargador*, cujas funcções jamais poderia accumular, qualquer que fosse o systema em vigor, *de não ser vitalicio*—garantia, que para o caso seria indifferente e que lhe

poderia ser dada como querem Manfredini e outros, sem se alterarem a indole e a feição propria desse importante logar.

Em que pese ao illustre Desembargador, o Procurador Geral é e continúa a ser parte integrante do Egregio Tribunal da Relação, em que *tem assento, á direita do Presidente e na mesma mesa*, para discutir as questões em que houver de intervir por força do cargo, (lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 93, Regul. n. 1.636, de 17 de outubro do mesmo anno, arts. 29 e 30 e Regul. n. 1.641, de 3 de novembro, tambem do mesmo anno).

Em conclusão ; segundo as leis e regulamentos mineiros, o Procurador Geral deve assistir as votações a que se refere o art. 213 do Regul. n. 1.636 cit.

Assim tem sido entendido nos Estados em que a organização do ministerio publico é identica á nossa, como em S. Paulo e no Rio de Janeiro.

Na consolidação do processo criminal do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se a respeito a seguinte regra :

Art. 575 § 6.º Findo este prazo e na primeira conferencia do Tribunal, presentes o Procurador Geral do Estado, o queixoso, o réo ou seus procuradores, advogados e defensores, o juiz do facto deverá...

§ 9. No acto da votação, não estarão presentes o queixoso, o réo, nem seus procuradores, advogados e defensores.

No Estado do Rio de Janeiro, pois, em que o ministerio publico tem a mesma organização que a deste Estado, parece bem claro que ao Procurador Geral assiste a faculdade, que é ao mesmo tempo, um dever, de estar presente ás votações secretas do Tribunal.

Note-se que lá tambem o chefe do ministerio publico não é desembargador, não é vitalicio e não é julgado pelo mesmo Tribunal que julga os membros da Relação.

De passagem direi que acho a legislação mineira mais correcta em sua linguagem, preferindo o termo *accusador* á expressão *queixoso* de que usam as leis fluminenses, em face do art. 72, § 9.º da Constituição Federal, que permitte a qualquer cidadão denunciar abusos das auctoridades *e promover a responsabilidade dos culpados*. E' manifesto que o termo *queixoso*, empregado pela lei do Estado do Rio, não comprehende o denunciante, de que fala a Constituição Federal.

Antes de concluir, não posso deixar sem reparo o simile que o voto vencido quiz estabelecer entre os julgamentos do jury e os do Egregio Tribunal da Relação.

Não me parece que, neste ponto, fosse mais feliz o voto divergente.

O Tribunal da Relação, julgando os crimes de sua competencia, exerce funcções completamente diversas das do jury e segue normas processuaes inteiramente differentes :

1.ª) O Egregio Tribunal julga de facto e de direito, ao passo que o jury de sentença julga sómente do facto ;

2.ª) A votação, no primeiro é feita a descoberto, ao passo que, no segundo, é secreta ;

3.ª) A's sessões secretas do Tribunal da Relação assistem o Presidente e o Secretario, ao passo que das do jury de sentença são excluidos o juiz de direito e o escrivão.

Si o Procurador Geral não deve assistir as votações do Egregio Tribunal, porque tambem não assistem as do jury os promotores de justiça, parece que o argumento devia prevalecer tambem para ex-

cluirem-se o Presidente e o Secretario da Relação das sessões secretas em que devem se verificar as votações.

Creio ter dito o sufficiente para demonstrar a improcedencia do voto vencido, quanto ao incidente preliminar por mim levantado.

DE MERITIS

O crime porque foi condemnado o réo está cabalmente provado pela propria confissão do mesmo, por documentos aos autos e pelos depoimentos das testemunhas. Basta um simples exame de conta corrente apresentada pelo réo e das datas dos lançamentos das diversas quantias para verificar-se a verdade do meu asserto.

Defende-se o juiz, dizendo que se não constituiu devedor do escrivão; seu debito, diz elle, é representado por quantias que tinha a haver em poder deste.

Diz-se, em sua defesa, que é a propria lei que auctoriza essa conta corrente, vedando que os juizes recebam custas directamente das partes e prescrevendo que as recebam, por intermedio dos escrivães, como era expresso no art. 203 do antigo Regimento de custas, que a lei n. 375 reproduziu em seu art. 184 paragrapho unico.

Effectivamente, si o juiz sacasse quantias que tivesse em poder do escrivão, elle não poderia incidir sob a sancção do art. 234 do Cod. Penal — simplesmente porque, por esse facto, se não constituia devedor de seu subalterno.

A verdade, porém, é muito outra, como facilmente se vê por um simples confronto de datas dessa singularissima conta corrente offerecida pelo réo, como documento de defesa — e que eu dou como verdadeira.

Por essa conta verifica-se que, a 23 de maio de 1900, o juiz devia ao seu escrivão a quantia de 985$000.

Até a essa data, o accusado recebeu as seguintes quantias, segundo diz elle proprio, a fls.: a 5 de maio 150$000 (cartão n. 2 — *Do dinheiro que o amigo tem ahi peço arranjar-me 150$000, até que entre outro*); a 15 do mesmo mez 30$000 (bilhete de fls. — *Vai o esboço da partilha despachado e penso que ficarão satisfeitos: vão tambem outros autos.*

Mande-me 30$000); a 17 do mesmo mez... 200$000 (cartão n. 6 fls.—*Si houver algum dinheiro mande algum que preciso muito em casa)*; e finalmente no dia 23 do mesmo mez 800$000 (cartão n. 1.° fls.— *Como estou apertado para inteirar um dinheiro hoje, mande-me 800$000, da arrematação de Miguel Ribeiro, e até meiados do mez seguinte entraremos com outro).*

Todas essas quantias estão lançadas na conta corrente de fls. Agora, vou mostrar pela mesma conta — como se vê, não a quero mutilar—quanto o escrivão tinha recebido do juiz até á mesma data: custas do inventario de Antonio Pedro Ribeiro 105$000; idem de Antonio de Sousa Barbosa, 15$000; idem de Zacharias Villaça, 75$000.

E só! Somma total do credito do escrivão — 1.180$000; somma total do debito 195$000: balanço a seu favor—985$000.

Como vê o Egregio Tribunal, não sou eu quem o diz: é o proprio juiz quem o confessa, e em documento que elle mesmo, na inconsci-

encia do seu crime, se encarrega de authenticar, mandando reconhecer a sua firma!

Como, pois, se póde affirmar que «desse documento se deprehende apenas que o escrivão tinha em seu poder quantias que o réo ia sacando, á medida que precisava de dinheiro?!»

Essa affirmação, em completo desaccordo com a prova dos autos —prova plena e cabal,—só se póde attribuir á absoluta falta de tempo para um exame minucioso desse volumoso processo, que só agora, em embargos, póde ser devidamente examinado pelo illustre Desembargador divergente, com aquelle zelo, solicitude e escrupulo que lhe são tão habituaes.

Resta examinar o ultimo argumento do voto vencido, que se encontra expresso nos seguintes termos:

«Si é verdade que o réo sacou quantias de outrem, illegalmente detidas, por sua ordem, em poder do escrivão, quando deveria determinar o recolhimento dellas ao cofre de orphams ou ao deposito, teria elle commettido o crime de haver para si, com intervenção ou concurso daquelle funccionario, essas quantias, em cuja administração, disposição ou guarda devia intervir, em razão do officio; nunca, porém, o crime de se ter constituido devedor de seu subalterno, pela razão unica, mas muito decisiva, de que taes quantias não pertenciam ao escrivão Paulo Teixeira de Menezes.»

A razão unica, de que fala o illustre Desembargador, está longe de parecer-me decisiva, pois, pelo facto de não pertencerem ao escrivão taes quantias não se segue que elle não as pudesse emprestar ao juiz ou a qualquer outra pessoa.

Querer-se-ha, por ventura, affirmar a invalidade do mutuo feito por qualquer depositario, sob pretexto de que as quantias mutuadas não lhe pertencem?

Acredito que não. Pois, foi precisamente isso que fez o escrivão de orphams, e só por um erro de direito podia elle declarar, perante o Egregio Tribunal, que o réo nunca lhe deveu quantia alguma, quando pouco antes affirmara ter a este emprestado diversas quantias pertencentes a orphams, depositadas em seu poder.

Si bem que illegalmente, o escrivão foi constituido depositario dessas quantias, e, portanto, era elle o principal responsavel por ellas para com os seus verdadeiros donos.

O depositario, diz Carlos de Carvalho, é o unico responsavel pela guarda e aproveitamento da cousa depositada, que deverá restituir, á primeira requisição legitima.
(Consolidação art. 1.179).

Emquanto á disposição da cousa depositada vigoram os seguintes principios:

a) O depositario não póde se servir da cousa depositada, sem permissão expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e damnos (Cod. Civil, novo projecto, art. 1.300, Teixeira de Freitas, Consolidação art. 431.)

b) Si, porém, o deposito é de cousas fungiveis, no qual se estipula que o depositario deve restituir cousas do mesmo genero, qualidade e quantidade, regula-se pelas disposições referentes ao mutuo (art. 1.305 do projecto cit.);

c) Nesse caso, o depositario, para incidir na sancção do art. 331 do Cod. Penal, não basta provar-se que elle usou do deposito, mas é preciso que tenha ficado em mora de restituir a quantia ou a quantidade depositada. (Consolidação cit., nota ao art. 431).

Em vista desses principios, é claro que, si o depositario lança mão de um objecto que deve ser restituido em genero e o empresta a

um terceiro, elle é o unico responsavel para com o depositante e o mutuo é perfeitamente valido.

Aliás, é um facto muito commum esse de emprestarem-se cousas fungiveis depositadas, maxime tratando se de quantias em dinheiro.

E' de um mutuo desta natureza que se trata na especie; — o escrivão emprestou ao juiz quantias em dinheiro que tinham sido depositadas em seu poder.

E' um mutuo perfeitamente valido; o juiz tornou-se responsavel pela quantia mutuada para com o escrivão, assim como este se tornou o unico responsavel para com os donos da mesma quantia, salvo a responsabilidade subsidiaria, em caso de insolvencia.

Não se diga que não houve emprestimo, por terem sido as quantias restituidas ao proprio depositante, pois ellas foram depositadas pelo accusado, em sua qualidade de juiz de direito da comarca, como se vê pelos respectivos despachos, e lhe foram emprestadas, como particular, segundo se verifica de seus cartões e bilhetes.

Não se póde, pois, contestar que o réo se constituiu devedor de seu subalterno.

EXEMPLAR COMPORTAMENTO ANTERIOR

O illustrado sr. desembargador Theophilo votou pela condemnação do réo no grau minimo do art. 234 do Cód. Penal cit. por julgar provada a existencia da attenuante do art. 42, § 9 do mesmo Cod., em favor do accusado, já dos debates, já dos documentos juntos aos autos; nomeadamente do documento a fls..

Parece-me que a prova que existe nestes autos é precisamente em sentido contrario.

Ficou provado:

1) Que o réo tem uma amante com quem, segundo affirmam as testemunhas do inquerito, vive em concubinato publico e escandaloso;

2) Que é dado ao vicio da embriaguez e do jogo, affirmando as proprias testemunhas de defesa que só ha dous annos elle deixou de jogar jogos prohibidos;

3) Que em nome do seu empregado Honorio, tem uma venda em que despachava petições e inqueria testemunhas, como se vê pelos depoimentos das testemunhas do summario que confirmam as do inquerito;

4) Entrou em especulação de lucro relativamente a bens em cuja administração devia intervir em razão do officio, pois, além de constituir-se devedor de seu subalterno, constituiu-se tal de bens pertencentes a orphams;

5) Estabeleceu em sua comarca diversas praxes illegaes de que resultaram grandes prejuizos para as partes, como a de seguir-se em praça de bens separados em inventarios para pagamento de dividas o Dec. n. 9.541, de 23 de janeiro de 1886, quando o contrario determina a lei n. 219, de 6 de setembro de 1897, art. 2.°

Tal era o proceder do réo como magistrado e como particular antes de commetter o crime porque foi condemnado.

Em vista do exposto, entendo que devem ser desprezados os embargos ao accordam na parte que condemnou o réo no grau medio do art. 234 do Cod. Penal.

Bello Horizonte, 10 de junho de 1904.—O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

SUSTENTAÇÃO

Carece de toda a procedencia a impugnação de fls. *usque* fls. opposta aos embargos de fls.

I

Diz o illustre advogado do réo que a ordem contida na portaria de fls. de 5 de abril de 1902, em que o seu constituinte incumbiu ao seu escrivão do judicial e notas, Eduardo Lopes Cançado a substituição do escrivão de orphams Paulo Teixeira de Menezes, não póde ser reputada uma *ordem manifestamente illegal* — crime previsto e punido pelo art. 228 do Cod. Penal.

Firma o preclaro patrono do réo a sua these em differentes razões, que passo a examinar separadamente.

a) a lei n. 18, de 28 de setembro de 1891, diz elle, commettendo no art. 149 n. VIII aos escreventes de cartorio a substituição dos respectivos escrivães, não cogitou de outros escreventes a não serem aquelles de que trata o seu art. 108, isto é, os nomeados pelo juiz de direito sob proposta do escrivão, verificadas as condições de capacidade exigida no art. 106 (exame de sufficiencia, de calligraphia, de lingua nacional, arithmetica, vinte e um annos de idade, moralidade e aptidão physica necessaria).

Ora, diz elle, não tendo Antonio Pedro Bahia da Rocha provado essas condições de capacidade para ser nomeado escrevente do cartorio de orphams de Pitanguy, se não podia julgar com direito á substituição do respectivo funccionario.

De maneira alguma procede este argumento que se revela evidentemente falso em suas premissas.

Em primeiro logar o escrevente em questão foi nomeado na vigencia do Regul. a que se refere o Dec. 9.420, de 28 de abril de 1885, e Ord. L. 1, 97, 10, que não exigiam taes requisitos de idoneidade.

O Dec. n. 9.420 dizia em seu art. 128: « Os escreventes de cartorio, para serem admittidos, devem exhibir provas de habilitação intellectual e ser maiores de vinte e um annos. »

A Ord. cit. dizia: « E o dito escrevente será maior de quatorze annos e examinado pelo juiz a que pertencer. »

Era essa simples habilitação intellectual, sujeita á apreciação da auctoridade incumbida da nomeação que era exigida ao tempo em que Bahia da Rocha foi provido em seu cargo.

Para verifical-o basta confrontarem-se as datas da nomeação e da lei n. 18 citada que, com ampliar a competencia, as attribuições do titular desse cargo, passou a exigir novos requesitos para seu provimento: nomeação a 25 de julho de 1891 e a lei de 28 de novembro do mesmo anno.

Em segundo logar não seria difficil provar-se *ex-abundantia*, que, ao ser Bahia nomeado escrevente, estavam legalmente verificadas

as suas condições de capacidade de accordo com a posterior exigencia do art. 106 cit.

Segundo se verifica pelo doc. n. 2, a 18 de maio de 1881, Bahia da Rocha foi nomeado escrivão do jury do termo de Pitanguy, o que significa terem sido verificadas as condições de capacidade exigida para esse officio.

Essas condições são exactamente as mesmas sem a menor alteração, exigidas actualmente para os logares de escrevente compromissarios: habilitação em exame de sufficiencia, lingua portugueza e arithmetica e prova de maioridade e de idoneidade physica e moral (Dec. n. 9.420 cit., art. 210).

Não se tratando de um concurso mas de mera verificação de capacidade, parece que os mais rigorosos não podiam exigir de um candidato nessas condições ao logar de escrevente de cartorio novas provas de capacidade physica, moral e intellectual.

Não é certo portanto:

1) que os escreventes anteriores á lei n. 18 estivessem obrigados a provar as condições de idoneidade, exigidas por essa lei;

2) que, dado mesmo que fosse mister a verificação dessa capacidade, não tivesse sido legalmente verificada a respeito de Bahia da Rocha, que, segundo affirma o proprio réo, a fls., « está nas condições de bem desempenhar officios de justiça pela sua sisudez, intelligencia e criterio.»

b) O documento apresentado como titulo de nomeação, diz o douto advogado, não tem valor e não merece fé; « é uma publica fórma, uma copia avulsa de um requerimento de nomeação de Antonio Pedro Bahia da Rocha para o logar de escrevente do cartorio de orphams, sem conferencia nem concerto, e a publica fórma não faz prova sem que se preencha essa formalidade (Ord. L. 1, 80, 15, Regul. n. 737 de 25 de novembro de 1850, art. 153).

Estou de pleno accordo quanto á necessidade da conferencia para que faça prova uma publica fórma, e por isso com muita razão, o Egregio Tribunal rejeitou, no plenario, como carecedor de authenticidade, o doc. a fls.

Para supprir essa falta, ora apresento, sob o n. 1, *titulo original* de nomeação, do qual consta a proposta do escrivão, a nomeação do juiz, o pagamento do imposto e o juramento do nomeado – unicas condições essenciaes á validade do acto, como se póde ver no titulo quinto, secção primeira, do Dec. n. 9.420 cit.

E sendo sómente esse o motivo porque o Egregio Tribunal deixou de condemnar o réo nas penas do art. 228 do Cod. Penal cit., parece-me que, em face do documento authentico ora offerecido, logicamente a condemnação se impõe, como uma medida de justiça e... de coherencia.

c) A nomeação de Bahia da Rocha caducou, por não ter sido mantido o seu cargo pelo art. 4 das disposições transitorias da lei n. 18, e sinão caducou, elle não poderia ter as attribuições da nova lei.

Releve-me o venerando advogado, mas, nesse argumento, s. exc. affirma duas verdadeiras novidades na materia:

1.ª) que os cargos não supprimidos por uma lei são perdidos pelos respectivos funccionarios, desde que ella não os mantém expressamente;

2.ª) que, mantidos os funccionarios, elles continuam a ter sómente as attribuições conferidas pela anterior, sem embargo da nova lei lhes dar outras.

A meu ver, o dispositivo do art. 4.º das *disposições transitorias*, si bem que se tratasse de uma organização toda nova, fez-se necessario para os cargos por essa lei supprimidos e que desappareceriam *ex-vi legis*, sinão fossem mantidos por disposição expressa.

Para os escreventes de cartorio essa necessidade não se fazia sentir.

Conservados no exercicio de suas funcções, os escreventes passaram a exercer o seu cargo, de accordo com a nova lei, com todas as regalias e deveres por ella estabelecidos, como passaram a exercer os respectivos escrivães do judicial e notas, que tiveram as suas attribuições augmentadas com a suppressão dos officiaes privativos, e os proprios serventuarios destes officios, que ficaram subordinados á mesma lei, quanto ás interrupções de exercicio, substituições, incompatibilidades e penas correccionaes.

d) Quando mesmo, continúa o illustre advogado, subsistisse a nomeação de que si trata, depois da lei n. 18 teria ficado sem effeito em virtude da de fls., de 11 de maio de 1892, do mesmo Bahia da Rocha para o logar de escrivente do outro cartorio, o do primeiro officio exercido por Eduardo Lopes Cançado.

De facto, a alludida nomeação encontra-se a fls., tendo o nomeado pago os direitos fiscaes e prestado juramento.

Resta, porém, verificar si eram incompativeis os dous cargos, de maneira que a acceitação de um importasse a renuncia do outro.

Pela lei n. 18 as incompatibilidades encontram-se estabelecidas em seu art. 178. « Os cargos da magistratura, diz ella, e do ministerio publico e os officios de justiça são incompativeis com quaesquer outros.»

Os logares de escreventes de cartorio poder-se-hão reputar officios de justiça, unicos que delles mais se approximam, entre os enumerados pela lei?

Ninguem o affirmará, tanto mais que a propria lei n. 18, no art. 8.º, nem ao menos colloca o escrevente de cartorio entre os funccionarios auxiliares da justiça.

O douto advogado do réo, a fls., o confirma, quando diz que «os escreventes de cartorio não são serventuarios de officios de justiça e sim meros auxiliares dos funccionarios com quem escrevem.»

Si não são serventuarios de officios de justiça, para elles não póde prevalecer o impedimento do art. 178 cit..

Neste ponto parece haver inteiro accordo entre mim e o illustre advogado.

Em quanto á nomeação de Antonio Pedro Bahia da Rocha para o logar de escrivão de paz do districto da cidade — nomeação que se encontra a fls.— essa nenhuma importancia têm para o caso, pois o nomeado não tomou posse de seu cargo, tendo sido o doc. de fls.junto aos autos sómente para a prova da idoneidade do escrevente em questão.

e) O réo não adivinha, diz ainda o illustre advogado; não lhe tendo sido mostrado o titulo de nomeação, elle não tinha meio de verificar si Bahia da Rocha era effectivamente escrevente juramentado do cartorio de orphams.

Esse acccrto, a que o obriga o réo, — disculpe-me o venerando ex adverso — é de uma adoravel candura.

O primeiro que o contesta é o proprio réo, em seu attestado de fls. Ahi diz elle — palavras textuaes:

« Attesto que o supplicante (o escrevente Bahia da Rocha) é presentemente o escrevente juramentado do cartorio de orphams desta comarca. « (Pitanguy.)

Como, pois, se affirma que o réo não podia advinhar o facto, quando é elle proprio quem diz, em seu attestado, ter do mesmo pleno conhecimento?

Desde 25 de junho de 1891 até hoje, Bahia da Rocha exerce constantemente as funcções de escrevente do cartorio de orphams, tendo servido sempre perante o réo — de provas disto estão pejados os autos, que o mandava substituir o respectivo escrivão, na falta ou impedimento deste, e agora em defesa vem se dizer que o juiz não podia advinhar ser elle o escrevente do alludido cartorio!!

Si o réo pudesse nutrir qualquer duvida sobre a nomeação ou sobre a sua legitimidade, quo deveria fazer tratando-se de um funccionario que estava na posse incontestada de seu cargo desde tantos annos?

Para e simplesmente mandar que exhibisse o seu titulo e não indeferir, sem fundamento, a sua petição de fls..

Note-se — e esta observação me não parece de pouca importancia — que a duvida sobre a sua qualidade de escrevente foi muito transitoria — sómente o tempo necessario para o juiz liquidar as suas contas com o escrivão,— pois, ainda depois da portaria illegal, continuou em exercicio do seu cargo o proprio réo (doc. de fls.)

Não resta pois, a menor duvida que Antonio Pedro Bahia da Rocha era o escrevente juramento do cartorio de orphams de Pitanguy, e que a elle pertencia substituir o respectivo escrivão (lei n. 18 cit. art. 149 n. VIII).

A ordem, portanto, contida na portaria de 5 de Abril de 1902 é manifestamente illegal e incide sob a sancção do art. 238 do Cod. Penal cit. Objecta-se, porém, que na especie houve má classificação do delicto: trata-se não de ordem illegal, mas de um procedimento contra litteral disposição da lei — hypothese do art. 207 n. 1 do Cod. cit.

Não procede a objecção.

Desde que o tribunal prolator do despacho de pronuncia não reconheceu nenhum dos moveis do art. 209 (affeição, odio, contemplação ou interesse pessoal) o acto imputado ao réo não podia ser capitulado nesse artigo, por ser este acto evidentemente incompativel com o que caracteriza os delictos de falta da exacção no cumprimento de deveres, isto é, frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão.

Trata-se de uma portaria, determinando positivamente a pratica de certo acto, contendo uma ordem expressa e terminante, e si ella não foi expedida por affeição, odio, contemplação ou interesse pessoal, não se comprehende tambem que tenha sido por um dos motivos do art. 210 cit.

Uma ordem não póde ser dada por frouxidão, indolencia negligencia;— são idéas que se repellem.

Ora, tendo o juiz pronunciante reconhecido que o réo expediu uma ordem illegal, sem ter sido a isso levado por affeição, odio, contemplação ou por interesse pessoal, não podia manifestamente considera-lo como incurso no art. 207 § 1 combinado com o art 210 do Cod. Penal cit.

Era, portanto, o caso do art. 228 combinado com o art. 229 segunda alinea ultima parte: « expedir ordem manifestamente contraria á lei. »

II

Diz a pronuncia que o réo desde o mez de setembro de 1900, permittindo que, em feitos processados em seu juizo ficassem os es-

crivães com depositos de valores, creando praxes illegaes e excedendo prazos para despachos, demorou por frouxidão, a administração da justiça.

Facil seria a prova da demora na administração da justiça por parte do réo, si houvesse mais methodo no colherem-se as provas de sua criminalidade.

Os cartorios da comarca de Pitanguy a proclamam da maneira a mais eloquente.

O illustrado autor do voto vencido ficou tão impressionado com essa gravissima falta do réo, verificada em feito sujeito á sua apreciação, que propoz que se remettessem, por certidão, copias de diversas peças do mesmo, para que eu procedesse conforme entendesse de direito.

As alludidas peças constam do doc. n. 4, que a estas acompanha.

Trata-se de uma acção entre partes Antonio Cerqueira Lima e sua mulher, que foram victimas da frouxidão do réo no cumprimento de seus deveres. Para provar o crime commettido pelo juiz nestes autos, não tenho sinão que transcrever a parte do accordam, em que elle é verberado.

«Verificando-se dos autos, diz o accordam, que estes foram conclusos ao juiz de direito a 16 de Março de 1901 e que a sentença appelada foi proferida a 22 de setembro de 1902 (um anno depois), tendo antes o mesmo juiz conservado os autos em seu poder, por espaço de quatro mezes e cinco dias, para proferir o despacho de fls. convertendo o julgamento em diligencia, mandam que se extraiam copias da petição inicial, do termo de conclusão de fls. do despacho ahi proferido, do termo de conclusão de fls. e da sentença ahi lançada e sejam essas peças entregues ao dr. Procurador Geral do Estado, para proceder como for de direito».

As datas a que se refere o accordam são as seguintes: termo de conclusão de fls. a 17 de janeiro de 1900 e despacho a 22 de maio do mesmo anno, termo de conclusão de fls. a 16 de março de 1901 e sentença a 22 de setembro de 1902.

Ha cousa ainda mais grave neste assumpto; é a excessiva demora no andamento do processo de responsabilidade instaurado contra o escrivão de orphams Paulo Teixeira de Menezes (doc. n. 3). Os autos relativos a esse processo foram conclusos ao juiz a 22 de dezembro de 1902, descendo a cartorio para ser junta uma portaria a 1 de fevereiro de 1903 (um mez a dez dias depois).

Conclusos novamente a 2 de fevereiro de 1903, o juiz fel-os voltar a cartorio, para fazer-se conclusão a seu substituto legal, a 9 de fevereiro de 1904 (quasi um anno depois).

Neste assumpto fornecem abundantissimo manancial os cartorios do Pitanguy.

Acompanhando a pronuncia—de que aliás eu não podia me afastar, dirigi a minha argumentação para um outro ponto—a demora da administração da justiça, resultante do desvio de valores do seu conveniente destino.

Neste sentido provei perante o Egregio Tribunal:

1.º que o juiz constituiu-se e constituiu os seus escrivães depositarios de valores em feitos processados perante elle; 2.º que os valores assim illegalmente depositados deixaram de ter, por esse facto, o seu conveniente destino, por longo espaço de tempo, o que importou claramente em demora na administração da justiça e em enormes prejuizos para as partes.

Citarei novamente ao Egregio Tribunal alguns desses factos, remettendo-me, quanto aos outros á copiosa prova dos autos.

No inventario de Miguel Ribeiro, encontra-se a seguinte certidão: «Certifique-se acha em meu poder a quantia de 1:353$909».

Conclusos os autos ao réo, em vez de mandar que a referida quantia fosse depositada no cofre dos orphams, determinou que ella ficasse provisoriamente em mão do escrivão. O curador de orphams como era do seu dever, protestou contra esse deposito illegal que nada justificava, e fez ao réo a seguinte petição: «Requeiro que essa quantia, assim como a de 1:335$000, producto de bens arrematados em praça, partes integrantes do espolio de Miguel Ribeiro da Silva e pertencentes aos orphams, filhos deste, seja recolhida ao cofre dos orphams: Requeira na fórma da lei—foi o despacho que logrou essa legalissima e justissima petição.

Si o Egregio Tribunal quizer a decifração do tão desparatado despacho, encontral-a-ha no celebre cartão de fls., em que o réo pede a seu escrivão a quantia *800$000 da arrematação de Miguel Ribeiro por estar apertado para inteirar uma importancia.*

O facto é que esse dinheiro foi depositado em mão do escrivão a 17 de março de 1900, e só dous annos depois, 11 de abril de 1902, foi recolhido ao cofre de orphams.

Razão, pois, teve o juiz da formação da culpa, quando considerou o réo como incurso no art. 207 § 4 do Cod. Penal, por ter *demorado a administração da justiça e as providencias do officio determinadas por lei*, permittindo que os escrivães ficassem como depositarios de valor.

Não é uma providencia que lhe é imposta por lei—mandar recolher ao cofre dos orphams as quantias a estes pertencentes? Não demorou essa providencia, permittindo que a quantia referida, pertencente aos filhos de Miguel Ribeiro ficasse dous annos em poder do escrivão?

Por ter sido o réo levado a commetter o crime por um movel mais reprovado que a simples frouxidão, segue-se que elle deva ser absolvido, quando a sua situação devia antes ser aggravada? Na divisão do predio rustico «Maia» foram separados bens e levados á praça, para pagamento de custas e o producto liquido da arrematação foi de 967$000, que ficou em poder do escrivão.

A respeito do destino dessa quantia deu o réo o seguinte despacho: —«Deduzidas as despesas, fique a quantia constante de fls., provisoriamente em poder do escrivão, até que seja reclamada por quem de direito».

As reclamações não se fizeram esperar, como os venerandos julgadores poderão verificar dos autos, e no entanto, a quantia liquidada em praça continuou em deposito illegal, desde 17 de março de 1900 até 8 de abril do 1902.

Ha nos autos uma certidão do escrivão, que de certa maneira explica a reluctancia do réo em dar o seu a seu dono. «Certifico, diz o escrivão, *a 3 de outubro de 1900* que entreguei ao dr. Francisco de Freitas a quantia de 830$000, por elle exigida» (fls.)

Completa a explicação o recibo de fls., passado pelo escrivão ao juiz, *a 8 de abril de 1902*. «Certifico—diz ahi o escrivão—que pelo dr. Francisco Baptista de Assis Freitas me foi entregue a quantia de 85$354, restante do dinheiro que se achava em seu poder, conforme a declaração de fls.

O que não se póde negar, porém, quer tenha o dinheiro ficado em poder do escrivão, quer tenha passado para o poder do juiz, é que esse facto importou em grande demora na administração da justiça, ficando as partes á espera do que lhes pertencia, por espaço de quasi dous annos.

No inventario de d. Maria Luiza de Jesus, ficou depositada em poder do juiz a quantia de 1:018$000, como consta de uma certidão dos respectivos autos.

«Certifico, diz o escrivão, que entreguei ao juiz de direito dr. Francisco Baptista de Assis Freitas o *excesso* de custas na importancia de 1:018$000». O juiz confirma a certidão com o seguinte despacho: «Fique em juizo o excesso das custas».

Essa quantia ficou em poder do juiz de 10 de outubro de 1898 a 11 de abril de 1902 (quasi quatro annos) sem embargo de reiteradas reclamações do seu verdadeiro dono, Tobias Braga da Silva!

Que é isso, sinão demorar a administração da justiça?

O movel não foi, sem duvida, a frouxidão. Deverá porém, essa circumstancia aproveitar ao réo?

No inventario de Joaquim Xavier Lopes Cançado, foram arrematados bens na importancia de 880$859, quantia esta que ficou em poder do escrivão.

Não levo adeante o desfiar desse interminavel rosario de faltas commettidas pelo réo em sua comarca, que importaram em excessiva demora na administração da justiça e nas providencias do officio determinadas em lei, bastando para a condemnação do mesmo réo nas penas pedidas no libello os gravissimos factos acima enumerados.

De passagem direi, em que pese ao preclaro advogado, que o réo evidentemente errou, seguindo para a praça de bens separados em inventario para pagamento de dividas, o Dec. n. 9 549, de 23 de janeiro de 1886 e não a consolidação das leis do processo civil, approvada pela resolução de 28 de dezembro de 1876.

A respeito é expressa a lei n. 219, de 6 de setembro de 1897, art. 2.º.

Nem se objecte dizendo que a lei mineira exorbitou, estabelecendo a adjudicação judicial obrigatoria, pois ao credor assiste o direito de optar ou pela adjudicação ou pelas vias ordinarias.

Neste sentido ha um recente accordam deste Egregio Tribunal, proferido a 12 de março do corrente anno.

Emquanto á ultima parte da impugnação de fls., reporto-me ás minhas razões de fls. e seguintes, que peço se considerem parte integrante destas.

Bello Horizonte, 18 de julho de 1904.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

ACCORDAM

Accordam em Camaras reunidas do Tribunal da Relação, que vistos, relatados e discutidos estes autos de acção penal, por crime de responsabilidade, em que é denunciante o exmo. sr. Procurador Geral do Estado, e denunciado o bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito da comarca de Pitanguy;

Que desprezaram por serem improcedentes á vista dos autos, os embargos de fls., oppostos pelo denunciado ao accordam de fls., que confirmam na parte em que julgando o réo incurso no grau medio do art. 234 do Cod. Penal, condemnou-o á suspensão do emprego por seis mezes e na multa de doze e meio por cento da quantia da divida e nas custas.

Recebem, porém, os embargos de fls., oppostos pelo exmo. sr.

Procurador Geral ao mencionado accordam de fls., na parte em que absolveu o réo do crime de expedir ordem illegal; e

Considerando que está plenamente provado pela portaria de fls. e documentos juntos á fls. e fls., que, achando-se o escrivão de orphams da comarca de Pitanguy, Paulo Teixeira de Menezes, suspenso do exercicio do emprego, não consentiu o réo que Antonio Pedro Bahia da Rocha, escrevente juramentado do cartorio de orphams, substituisse o escrivão impedido e mandou, por portaria, a fls., entregar o cartorio ao primeiro escrivão de judicial e notas, Eduardo Lopes Cançado, expedindo assim uma ordem illegal por ser manifestamente contraria ao dispositivo da lei estadual n. 18, de 28 de novembro de 1891, art. 149, n. 8, que determina sejam os escrivães substituidos pelos escreventes do cartorio, julgam o réo incurso no art. 228, combinado com o art. 229 *in fine* do Cod. Penal, e o condemnam mais á suspensão do emprego por dous annos e na multa de trezentos mil réis, grau medio, por não concorrer circumstancia alguma aggravante, nem attenuante.

E, porque dos autos não resulte prova plena da existencia de todos os requisitos do crime definido no Cod. Penal art. 207, n. 4, combinado com o art. 210, desprezam, por improcedentes os embargos do exmo. sr. dr. Procurador Geral na parte attinente a este delicto.

Mandam, portanto, que se cumpra o accordam embargado, assim modificado.

Condemnam nas custas o réo.

Bello Horizonte, 5 de novembro de 1904.

J. Braulio, presidente. — Pires de Amorim. — Julio da Veiga. — Recebi os embargos do exmo. sr. dr. Procurador Geral para o fim de julgal-os provados e condemnar o denunciado na forma ahi pedida.

Eugenio Ferreira, de conformidade com o meu voto exarado no accordam de fls. votei tambem para se receberem os embargos do réo, afim de ser reformado o alludido accordam na parte em que foi o dito réo condemnado ás penas do art. 234 do Cod. Penal; mantendo o meu voto de absolvição nesse ponto.

Theophilo, votei desprezando os embargos do exmo. sr. dr. Procurador Geral e recebendo em parte os do réo para julgal-o incurso no minimo do art. 234 do Cod. Penal, de accordo com o meu voto a fls. —Saraiva.—Hermenegildo de Barros.—Recebi os embargos, quer de uma, quer da outra parte, pelos fundamentos e com as modificações que passo a expôr:

Foram tres os factos criminosos, sobre os quaes versou a pronuncia — o de expedição de ordem illegal, o de demora, por frouxidão, na administração da justiça, e o de haver o réo se constituido devedor de um seu subalterno.

Dos dous primeiros foi o réo absolvido, e no ultimo condemnado, sendo o accordam embargado por ambas as partes.

A accusação, quanto ao primeiro facto, baseava-se no documento de fls., reproduzido a fls., o qual é a publica fórma de um titulo de nomeação de Antonio Pedro Bahia da Rocha para escrevente juramentado do cartorio do escrivão de orphams, Paulo Teixeira de Menezes.

Fundou-se o meu voto de absolvição, como o de outros illustres collegas, em que aquella publica fórma não se achava conferida, nem concertada, e por isso não era um documento habil, do qual se pudesse deduzir a prova do crime imputado ao réo.

A decisão do Tribunal, nesta parte foi justa, perfeitamente juridica, e é o proprio sr. dr. Procurador Geral quem o proclama na sustentação dos seus embargos.

«Estou de pleno accordo, diz s. exc., quanto á necessidade da conferencia, para que uma publica fórma faça prova, e por isso, com muita razão, o Egregio Tribunal regeitou, no plenario, como carecedor de authenticidade, o documento de fls.» (fls.)

Para supprir a falta, elle offereceu o documento de fls., que é o titulo original da nomeação de Bahia da Rocha.

Tendo desapparecido assim a razão do meu primeiro voto, não tenho duvida em reconsideral-o, para receber os embargos e julgar procedente a accusação.

Divirjo, porém, da classificação do delicto no art. 228 do Cod. Penal.

O facto é este: Estando suspenso o escrivão dos orphams, Paulo Teixeira de Menezes, requereu elle a passagem do cartorio ao seu escrevente juramentado, Antonio Pedro Bahia da Rocha, de conformidade com o art. 149, n. 8, da lei n. 18 de 1891, que determina a substituição dos escrivães e tabelliães pelos respectivos escreventes, e, na falta destes, por pessoa idonea nomeada pelo juiz (fls.).

O réo deixou de attender a esse requerimento, e mandou que o archivo do cartorio passasse ao escrivão do 1.º officio judicial e notas (fls.), expedindo-se, em consequencia desse despacho, a portaria de fls., em que se funda o actual accordam de condemnação, datada de 6 de abril de 1902.

A 9 de junho do mesmo anno, o proprio escrevente do cartorio reiterou o requerimento do escrivão (petição de fls., a que o accordam se refere) e o juiz limitou-se a proferir o seguinte despacho — Indeferido.

Por conseguinte, elle procedeu contra a litteral disposição da lei n. 18 citada, incorrendo assim na sancção do art. 207, n. 1 do Cod. Penal.

A ordem, constante da portaria de fls., para que passasse o cartorio a outrem, que não o legitimo substituto do escrivão impedido, é uma consequencia do indeferimento da primeira petição; não póde constituir o crime definido no art. 228, não só pela razão exposta, como porque si aquella ordem fosse tão manifestamente illegal, de modo que o escrivão pudesse apreciar e comprehender a sua illegalidade, elle a teria desobedecido, como a proposito de uma outra ordem, fez sentir ao juiz que não a cumpria, por ser illegal (petição de fls.).

O proprio accordam de pronuncia repelle a classificação do crime no art. 228.

Ahi se diz: «Considerando que, estando suspenso do exercicio do seu emprego o escrivão dos orphams, Paulo Teixeira de Menezes, o juiz denunciado *não consentiu* que Antonio Pedro Bahia da Rocha, escrevente juramentado do cartorio de orphams, como attesta o mesmo juiz a fls.. substituisse o escrivão impedido, e *mandou* entregar o cartorio ao 1.º escrivão do judicial e notas, Eduardo Lopes Cançado, como provam os documentos de fls. e fls., expedindo assim uma ordem illegal, por ser manifestamente contraria ao dispositivo do art. 149, n. 8 da lei n. 18...)»

Nos termos e até pelas mesmas palavras, se acha concebido o presente accordam, consignando, quanto á ordem chronologica dos factos, que o rèo não consentiu que o escrevente substituisse o escrivão e mandou, pela portaria, que o cartorio fosse entregue a outrem.

O dr. Procurador Geral pondera que, uma vez que a pronuncia não reconheceu os moveis da affeição, o odio, contemplação ou promoção de interesse pessoal do réo, o procedimento deste não poderia ser capitulado no art. 207, com remissão ao art. 210, porque não se comprehende que alguem expeça uma ordem illegal, por motivo de frouxidão, negligencia, omissão ou indolencia.

Não procede a objecção, porque o art. 207 n. 1 não se refere á expedição de uma ordem illegal, mas o procedimento contra litteral disposição da lei, e é isto que se póde imputar ao réo, por ter deixado de observar a ordem legal da substituição dos serventuarios de officios de justiça.

Mas, ainda mesmo que se tratasse de ordem illegal, não se póde affirmar, de modo absoluto, que tal ordem não possa ser transmittida por motivo de frouxidão.

Eu já tive na pratica um caso mais ou menos semelhante.

Certo funccionario publico tinha deixado de cumprir um dever de seu cargo, em consequencia de haver recebido uma ordem illegal de seu superior.

Tinha-se-lhe requerido uma certidão do que constasse de livros a seu cargo, relativamente a determinado assumpto; era positiva a lei que impunha a obrigação de fornecer a certidão, a requerimento de qualquer pessoa, mesmo sem dependencia de despacho.

Entretanto, o superior expedira ordem escripta ao subalterno para que não fornecesse a certidão requerida, e elle cumpria essa ordem, apesar de declarar-se convencido da sua illegalidade.

Julguei que o inferior não tinha procedido por affeição ou contemplação ao seu superior, mas por frouxidão, influenciado pela idéa de superioridade hierarchica, visto como faltara-lhe a coragem, a energia, que devia ter, para oppôr resistencia á execução de uma ordem, cuja illegalidade elle mesmo reconhecia.

A sentença assim proferida teve, ao menos, a presumpção de acertada, pois, a confirmaram, por seus fundamentos, os srs. desembargadores Braulio, Ferreira Tinôco, Resende Costa, Theophilo, Saraiva e Amorim, não tendo havido voto divergente.

Si a execução de uma ordem illegal póde ter por movel a frouxidão, isto é, a pusillanimidade, fraqueza ou subserviencia do funccionario, a expedição da dita ordem estará no mesmo caso.

A idéa de expedição de uma ordem illegal, por isso mesmo que traduz actividade, diligencia, acção, é incompativel com a negligencia ou omissão, mas não o é, de modo absoluto, com a frouxidão, pois o funccionario, a auctoridade publica, póde determinar uma illegalidade, por ser frouxa, cobarde, pusillame, subserviente.

Ahi está o exemplo de Pilatos, ordenando a flagellação do accusado, de cuja innocencia elle estava convencido.

Não se tratando, porém, de expedição de ordem illegal, que aliás não é absolutamente incompativel com a idéa de frouxidão, mas sendo o caso propriamente de uma infracção litteral da lei, meu voto foi proferido pela desclassificação para o art. 207 n. 1, combinado com o art. 210 do Cod. Penal.

A essa desclassificação não se oppõe nem a consideração de que ella importaria sorpreza para o réo, pois o facto arguido é o mesmo, nem a superior graduação da pena, visto como é menos grave a do art. 210 do que a do art. 228 do mesmo Codigo.

O 2.º facto, que determinou a pronuncia do réo no art. 207 n. 4 combinado com o art. 210, de que afinal foi tambem absolvido, é o de haver demorado, por frouxidão, a administração da justiça, permi-

ttindo que os escrivães ficassem como depositarios de valores, creando praxes illegaes, excedendo prazos para despachos.

Por occasião do primeiro julgamento eu ponderei que a creação de praxes illegaes e o facto de permittir o juiz que em poder dos escrivães ficassem valores, que deviam ter destino legal, não constituiam o crime do art. 207, n. 4, no qual, entretanto, se podia comprehender o excesso de prazo para despachos, si bem que fosse mais adequado á hypothese o n. 5 do cit. art. 207.

Declarei, não obstante, que votaria pela condemnação naquelle artigo, uma vez ministrada a prova de que o réo houvesse realmente demorado a administração da justiça, e excedendo prazos para proferir despachos ou sentenças.

O exmo. relator do feito, a quem solicitei informações a respeito, consultou o documento a fls. em que se firmou o accordam de pronuncia, de accordo com o parecer do dr. Procurador Geral interino a fls.

Esse documento, porém, apenas dá noticia de alguns despachos illegaes do réo.

De entre elles indicarei aquelle que poderia causar maior extranheza.

De uma feita o curador geral dos orphams requereu que certa quantia fosse recolhida ao cofre respectivo, e o juiz despachou: Requeira na fórma da lei.

O que é de assignalar-se, porém, é que os despachos nesta e em outras petições congeneres foram proferidos no mesmo dia da apresentação das petições; eram despachos illegaes, sem duvida, que traduziam a má vontade do réo em cumprir o seu dever, mas não eram demorados.

Dahi a razão do meu voto de absolvição.

Tempos depois, tive de relatar uma appellação civel da comarca de Pitanguy, onde notei longo excesso de prazo por parte do réo, para proferir uma sentença definitiva e um despacho interlocutorio.

Propuz então, e assim se venceu, que os documentos relativos a essa falta do réo fossem remettidos ao dr. Procurador Geral para proceder como de direito.

Esses documentos são os que s. exc. juntou a fls., allegando que eu fiquei tão impressionado com a gravissima falta do réo, que propuz a remessa dos mesmos documentos para os fins convenientes.

A demora foi devéras excessiva: de um anno, seis mezes e seis dias, para proferir a sentença, e de quatro mezes e cinco dias para proferir o despacho.

Mas, com sinceridade o declaro, não me impressionou, porque o excesso de prazo para decisões é um facto de observação diaria, a que todos já estamos habituados. E tão commum é o facto, que, de magistrados que observam prazos, não haverá uma porcentagem de 10 %.

Eu propuz aquella providencia contra o juiz de Pitanguy, não porque me tivesse impressionado fundamente aquella sua falta, mas porque a encontrára em feito submettido a meu exame, e a outros juizes, quando a demora me parece demasiadamente longa, tenho tambem proposto, uma vez por outra a imposição de pena disciplinar.

Na mesma sessão de 22 de junho deste anno, em que se resolveu sobre a remessa dos documentos alludidos ao dr. Procurador Geral, eu notei, a proposito do julgamento do aggravo n. 701 da comarca de Queluz, que o respectivo juiz de direito se revelara tão

desidioso no desempenho das suas obrigações que, depois de haver conservado os autos em seu poder, por espaço de mais de anno, elle mesmo declara em despacho, que os tinha encontrado casualmente confundidos com outros papeis.

Propuz a advertencia; mas o facto da demora é tão commum, que a proposta foi rejeitada, excusando-se a falta com a enfermidade e velhice do magistrado.

O réo poderia arguir-me de haver, na mesma sessão, procurado punir faltas eguaes com penas deseguaes, propondo para elle a responsabilidade criminal e para o outro, simples advertencia.

Mas é que a prevenção nos julgamentos é tambem um factor, e o illustre chefe do Ministerio Publico teria talvez razão si dissesse que eu ficára impressionado, não com a demora do réo em proferir decisões, mas com outras accusações gravissimas articuladas no processo, de que tivera conhecimento official, por occasião do respectivo julgamento.

Estabelecido, pois, que me dispuz a votar pela condemnação, quanto ao 2.º facto criminoso, e só não o fiz, porque não me forneceram a prova da accusação, está prejulgada a minha attitude, agora que essa prova acaba de ser offerecida.

Diz, porém, o réo que da sua negligencia em proferir a sentença da causa, que veiu ao Tribunal em grau de appellação, de que fui relator, não se póde conhecer neste processo.

Seria procedente a allegação, si o facto desta demora não constituisse um dos pontos da accusação.

Effectivamente, na formação da culpa depoz a testemunha Joaquim Nunes de Carvalho Quito, que, sendo procurador de Antonio Candido Villaça, em causa por este movida contra Antonio de Siqueira Lima, aconselhou o seu constituinte a pedir ao juiz para proferir decisão no feito, qualquer que fosse ella.

Acceito o conselho, Villaça entendeu-se com o réo, e este respondeu-lhe que, devendo-lhe dinheiro por emprestimo, não daria a sentença emquanto não realizasse o pagamento. (fls.)

Egual depoimento já tinha a testemunha prestado a fls. Ora, a causa, que veiu, em grau de appellação, ao Tribunal, é precisamente a mesma que foi discutida entre Antonio de Siqueira Lima, como appellante, e Antonio Candido Villaça, appellado, como se vê do accordam a fls., onde se acha consignado o tempo da demora.

Portanto, recebendo ainda os embargos, relativamente ao 2.º ponto, votei pela procedencia desta, afim de condemnar o réo no art. 207 n. 4, ou mais acertadamente, no n. 5 do mesmo artigo, com referencia ao art. 210 do Cod. Penal.

Quanto ao grau da pena na condemnação pelos dous factos criminosos, adoptei a declaração de voto do sr. desembargador Theophilo. O réo tem a seu favor a attenuante do art. 42, § 9.º como resulta do documento a fls.

Em época de agitação na comarca do Pitanguy, os seus habitantes dirigiram ao réo um manifesto, no qual o consideravam a garantia segura de que a lei seria observada, com justiça e imparcialidade, por ambos os grupos politicos da localidade.

Por esse motivo os manifestantes, sabendo que lhe tinha sido concedida uma licença, pediram-lhe para que adiasse por algum tempo a sua retirada da comarca, onde a justiça muito lucraria com a presença do seu primeiro e muito digno magistrado.

Esse documento é datado de 26 de junho de 1897; não é, portanto, um abaixo assignado de occasião, arranjado para a defesa do réo neste processo.

Os primeiros signatarios desse documento são: o dr. José Gonçalves de Souza, José J. Cordeiro Valladares e Paulo Teixeira de Menezes, actualmente os mais intransigentes accusadores e inimigos do réo, como consta dos autos.

Não se trata, pois, de um documento gracioso, como, em regra, são abaixo assignados, obtidos por mero favor das pessoas, a quem são solicitados Ha mais ainda:

Dos autos consta egualmente que em Pitanguy havia e ainda ha dois grupos politicos, chefiados, um pelo dr. José Gonçalves, e outro, por Vasco Azevedo.

Pois bem: o réo inspirava confiança a um e outro, pois no mesmo jornal a fls. encontra-se tambem publicado o manifesto do outro grupo, com assignatura de Vasco de Azevedo, no qual os manifestantes, narrando o estado de anarchia, que então reinava na comarca, appellavam para a abnegação do réo, que soubera manter a paz na mesma comarca, e pediam-lhe para que reassumisse o exercicio das funcções do seu cargo.

Não comprehendo, pois, como se possa deixar de reconhecer a attenuante do exemplar comportamento anterior ou a de ter o réo prestado bons serviços á sociedade numa comarca onde, apesar da intransigencia dos odios politicos, o magistrado inspirava confiança a todos, que o veneravam, dando-lhe o mais solemne e publico testemunho de consideração.

Nem siquer deu o accordam qualquer razão para não admittir a existencia das attenuantes.

Versa o 3.º ponto da accusação sobre o facto de haver o réo se constituido devedor de seu subalterno, o escrivão dos orphams, Paulo Teixeira de Menezes como resulta da conta de suas transacções a fls.

O illustrado sr. dr. Procurador Geral, cujas relações affectuosas tenho a honra de cultivar, de longa data, e a quem já me habituei a prestar o culto de minha admiração, iniciou as suas razões de impugnação aos embargos do réo, nesta parte, assignalando que eu entendi dever justificar o meu voto vencido no incidente, cuja solução s. exc. provocára do Tribunal, segundo consta da acta.

Creio ver nestas palavras a extranheza de que o unico membro obscuro desta corporação pudesse divergir, e pretendesse ainda explicar a razão da divergencia.

Tenho reincidido com tanta frequencia nesse erro de justificar votos vencidos que, até hoje, não ha exemplo de um só julgamento em que, divergindo, eu me houvesse limitado á declaração da divergencia.

As razões desta, boas ou más, têm sido expostas, não com o fim de convencer, mas no intuito de deixar patenteados, em toda a sua plenitude, os desacertos das minhas divergencias.

Razão de extranheza haveria, portanto, si, pela primeira vez, eu tivesse aberto excepção áquelle procedimento.

Devo, entretanto, confessar que não pretendia occupar-me do incidente.

Si o fiz, foi porque a isso me obrigou o accordam embargado; tendo deixado de consignar a preliminar, por esquecimento desculpavel, sem duvida, do illustre relator do feito, a quem não é possivel attribuir o proposito de ter querido desconsiderar-me.

Não haveria vantagem, é certo, em dar noticia da preliminar, desde que se tratava de uma decisão tomada por quasi unanimidade, com o dissentimento apenas de um desembargador segundo accentuou o

dr Procurador Geral, e de um desembargador, accrescento eu, sem auctoridade alguma.

Mas é que, além da minha opinião, que nada vale, manifestou-se no mesmo sentido o sr. dr. Tito Fulgencio, que substituia a um dos desembargadores, e ao voto delle, com assento no Tribunal, a lei empresta tanta valia, como si fosse emittido por desembargador effectivo.

Seria para mim uma honra inestimavel, si, uma vez por outra, tivesse a ventura de conquistar a adhesão dos collegas a qualquer doutrina juridica por mim propugnada.

Acato muito o profundo saber juridico dos venerandos juizes, a cujo lado me assento com certo vexame.

Isso, porém, não significa que pelo receio de ficar em uninade de voto no Tribunal, eu renuncie as opiniões, de cuja procedencia esteja convencido.

Manifesto-as com a mesma firmeza, procurando satisfazer apenas a consciencia, sem preoccupar-me jamais com a idéa de ser voto vencedor ou vencido em qualquer decisão.

O sr. dr. Procurador Geral appella para a acta, quando diz ter proposto a solução do incidente, relativo á sua assistencia á sessão secreta do julgamento do réo.

O appello era desnecessario. Bastaria que s. exc. o tivesse dito, para que ninguem pudesse duvidar da sua affirmação. Eu é que não ouvi sua proposta.

Para isso concorreu talvez a circumstancia de que ella fôra feita, ao annunciar-se a sessão secreta, quando reinava ainda algum tumulto, motivado pela retirada dos espectadores e fechamento de portas, além de ter eu assento na extremidade da mesa.

Restabelecido o silencio, notei que se conversava sobre o assumpto. Manifestei a minha opinião, o sr. dr. Procurador sustentava que podia estar presente, e então requeri ao sr. Presidente que submettesse o incidente á votação, na insciencia de que tal requerimento já tivesse sido apresentado.

Por esse motivo, e porque o accordam não consignara a occurrencia, eu declarei no meu voto vencido que a proposta fôra feita por mim, para deixar claramente accentuado que a responsabilidade della me cabia inteiramente e não a outro qualquer collega, a quem tal proposta pudesse parecer disparatada.

Continúo a manter o meu voto vencido sobre o incidente.

Não interpretei isoladamente o art. 213 do Reg. de 7 de outubro de 1903: combinei-o com o art. 211 do mesmo Reg. e mostrei porque razão ahi se fala, de modo geral, no accusador, sem referencia especial ao Procurador Geral.

Não me limitei a combinar o art. 213 com outro do mesmo Reg.· mas fui além comparando-o com as disposições correspondentes dos regulamentos anteriores, para concluir que si o antigo Procurador Geral, por ser desembargador, assistia á sessão secreta, como o indicavam as palavras — exceptuando o Procurador Geral — empregadas no art. 218 do Reg. 585, de 15 de março de 1892 e no art. 202 do Reg. 1.558, de 15 de dezembro de 1902, actualmente, que o Procurador Geral não é mais um dos desembargadores do Tribunal, já não é isso admissivel, tanto que aquellas palavras foram omittidas no art. 213 do vigente Reg. de 7 de outubro de 1903.

O que é singular é que o dr. Procurador serve-se do mesmo argumento, de que me servi, para chegar á conclusão opposta.

E' evidente que, neste caso, falhou a um de nós o criterio juri-

dico e eu prefiro acreditar que foi a mim, sem que se faça mister reproduzir a minha argumentação.

Salientarei, entretanto, que o dr. Procurador explica a existencia da phrase — exceptuado o Procurador Geral — empregada nos Regs. anteriores, como medida de prudencia.

Dizendo a lei, pondera s. exc., que o Presidente recolheria os votos de todos os desembargadores, e sendo desembargador o chefe do ministerio publico, *era prudente* que consignasse que elle não votaria.

O legislador faria injuria atroz ao senso do Tribunal se pretendesse advertil-o de que a parte não póde ser juiz ao mesmo tempo. E' o resultado a que conduz a interpretação do dr. Procurador.

Não; aquellas palavras significam que no regimen da lei anterior, o Procurador Geral, por ser um dos desembargadores, estaria presente á sessão secreta, o que não deixava de ser uma injustiça auctorizada pela lei; a omissão de taes palavras no Reg. vigente, significa exactamente o contrario, dada a nova organização do ministerio publico.

Com effeito, o art. 66 da Constituição do Estado determinava que haveria na Relação um Procurador Geral, que seria designado pelo governo de entre os membros do proprio Tribunal.

Reconhecida a inconveniencia dessa disposição, contraria aos principios geralmente acceitos e proclamados, o art. 19 da lei n. 5, de 13 de agosto de 1903, addicional á Constituição, a revogou expressamente, prescrevendo a lei ordinaria que o Procurador Geral seria escolhido d'entre pessoas extranhas ao Tribunal (art. 94 da lei 375, de 19 de setembro de 1903, art. 2.º do Dec. n. 1.641, de 3 de novembro do mesmo anno).

Si essa lei addicional teve por fim discriminar funcções, assignalando ao Procurador Geral o seu papel de parte, incompativel com a missão de julgador; si foi essa a razão que predominou para que o Procurador Geral não fosse tirado do proprio seio do Tribunal; si no tocante á organização do Ministerio Publico, tal foi a mudança operada pela reforma, de cuja elaboração foi incumbido o dr. Procurador Geral que desempenhou cabalmente a sua missão, não comprehendo como elle mesmo pretenda sustentar que não ha differença alguma entre o Procurador Geral da antiga e da nova organização.

Eu não direi que o Procurador Geral seja uma parte como outra qualquer, porque a differença está em que a lei lhe confere distincções honorificas que a outras partes não são concedidas.

Assim, s. exc. tem o tratamento que lhe estou dando sem favor; tem assento á direita do Presidente e póde discutir as questões que aqui se suscitarem.

Quanto ao mais, no que diz respeito ás garantias offerecidas ás partes pela lei os direitos são perfeitamente eguaes.

Si o dr. Procurador Geral, como parte que é, tem incontestavelmente o direito, que ninguem deixará de reconhecer-lhe, de colher as provas da accusação, por todos os meios ao seu alcance, como ao réo assiste o mesmo direito de procurar as provas de sua defesa: si, no exercicio muito legitimo desse direito, s. exc. conseguiu obter de inimigos do réo documentos, que apresentou ultimamente, um dos quaes determinou o meu voto de condemnação, como o de outros collegas, por facto de que, anteriormente, haviamos absolvido o réo, não é justo absolutamente que possa assistir á sessão secreta, quando ao réo se nega a mesma concessão.

Dessa desegualdade de situações resulta que o Procurador Geral, assistindo a discussão em sessão secreta, observa as impressões produzidas no espirito de cada um desembargador sobre o merecimento das provas; fica conhecendo os pontos fracos ou fortes da accusação ou defesa; torna-se mais habilitado do que o réo a impugnar ou sustentar os embargos ao accordam, póde, de qualquer fórma, influir com sua presença no resultado do julgamento, dando qualquer aparte, lembrando alguma questão de facto, por ventura esquecida, reunindo, emfim, maiores vantagens do que o réo, a quem se fecharam as portas do Tribunal, quando aliás é sabido que a defesa, si não é sempre mais favorecida, deve ser, pelo menos, tão ampla como a accusação.

No caso dos autos a presença do dr. Procurador influiu poderosa e decisivamente no resultado final do julgamento do réo.

Sem a sua assistencia á sessão secreta, a condemnação no art. 228 não se teria talvez decretado.

De facto, o réo tinha sido absolvido da accusação por esse crime: mas os fundamentos da absolvição ficaram desconhecidos para o publico e para o réo, visto como o accordam embargado não os adduziu, limitando-se a consignar em seu primeiro considerando «que não estava plenamente provado haver o réo praticado o crime de expedir ordem illegal, articulado no libello».

Tão sómente (fls.).

Mas, na sessão secreta foi discutido o fundamento da absolvição. Justificou-se esta com o facto de basear-se a accusação numa publica fórma, não conferida e concertada. O dr. Procurador embargou o accordam, considerando muito juridica a razão de decidir do Tribunal, razão que, pela primeira vez, se tornava conhecida nos autos, em virtude de allegação da parte.

Para supprir, porém, a falta do documento de fls., que o dr. Procurador disse ter sido rejeitado pelo Tribunal, por carecer de authenticidade, fls., offereceu elle o de fls. em que se fundou o presente accordam para converter em condemnatoria a decisão, que tinha sido antes de absolvição.

Si o dr. Procurador Geral, pelo facto de ter assento ao lado do Presidente do Tribunal e poder discutir as questões ahi suscitadas, póde assistir á sessão secreta de um julgamento por crime de responsabilidade, onde é verdadeiramente parte litigante, porque não é sómente ouvido, mas intenta, promove e desenvolve a accusação; interpõe recursos, não é logico recuar-se deante da consequencia da doutrina: si póde assistir á sessão, póde tambem discutir.

Entretanto eu ouvi, por occasião do julgamento, que isso não lhe era permittido.

O dr. Procurador Geral concluiu o seu arrazoado, observando que não foi mais feliz o voto divergente no *simile* que pretendeu estabelecer entre os julgamentos do jury e os deste Tribunal.

O *simile* foi este: si o Procurador Geral, disse eu, a pretexto de fiscalizar a observancia das leis (o argumento foi suggerido por s. exc. na discussão), póde assistir a sessão secreta, não é licito recusar ao promotor da justiça, que é tambem fiscal da observancia das leis em sua comarca (arts. 223 n. 16 e 226 n. 13 da lei 375), o direito de permanecer na sala secreta das conferencias do jury, onde é mais provavel a inobservancia das leis, do que no mais graduado Tribunal de justiça do Estado.

O meu não mais feliz argumento, diz o dr. Procurador Geral, conduziria á conclusão de que, pelo facto de não serem julgadores,

devem ser excluidos das sessões secretas o Presidente deste Tribunal e o respectivo secretario.

Perdôe s. exc.; a sua conclusão é que não me parece feliz.

O Presidente do Tribunal não póde ser excluido das sessões secretas, porque nenhuma corporação deliberativa póde funccionar, sem a presidencia do *primus inter pares*, que dirija as suas deliberações.

O secretario não póde egualmente ser excluido, porque exerce perante o Tribunal funcções de escrivão, lavra a acta que authentica as occurrencias do julgamento, e essa authenticidade não poderia ser garantida sem a presença do secretario.

Na vigencia da lei, que creára os tribunaes correccionaes, o escrivão fazia parte da sessão secreta dos vogaes pela mesma razão de ser indispensavel a acta, de cuja confecção estava elle encarregado pela lei.

De meritis, quanto ao 3.º ponto da accusação:

Não ha prova nenhuma de ter o réo se constituido devedor de seu escrivão.

A prova em contrario do que affirma o libello, está nas declarações de funccionarios do fôro de Pitanguy, attestando que o réo nunca lhes tomou dinheiro por emprestimo. (fls.)

No Tribunal ouvimos todos os depoimentos do proprio escrivão Paulo Teixeira de Menezes, affirmando que o réo nunca lhe deveu quantia alguma.

O unico documento, em que se firmou a accusação para a prova do crime imputado ao réo é a denominada conta de transacções a fls...

Disse no meu voto vencido, e ainda agora repito: «desse documento deprehende-se apenas que o escrivão tinha em seu poder quantias, que o réo ia sacando, á medida que precisava de dinheiro.»

Essas quantias lhe pertenciam, diz o réo, como producto que eram de custas vencidas no exercicio do cargo.

Não é isso verdade, verifiquei-o pelo exame dos autos. Si alguma daquellas quantias era proveniente de custas, outras não o eram.

Ahi está, para comproval-o o cartão de fls., em que o réo pede ao escrivão 800$000 da arrematação de Miguel Ribeiro.

Disso, porém, e continúo a sustental-o: esse facto não constitue o crime, pelo qual o réo foi pronunciado e condemnado, mas um outro muito mais grave — o do art. 232 do Cod. Penal.

Infelizmente, o accordam não está fundamentado, para convencer-me de que eu é que estou permanecendo em erro lamentavel, pois limitou-se a desprezar os embargos do réo «por serem improcedentes, á vista dos autos». Nada mais.

Collocada no seu verdadeiro terreno, a questão resume-se nisto: o juiz determinava illegalmente que o escrivão se constituisse depositario de quantias provenientes de arrematações, em vez de dar lhes o destino que ellas deviam ter.

Quando precisava de dinheiro, mandava buscal o por meio de algum bilhete ou cartão, como o de fls., que transcrevo: «Sô Paulo. Como estou apertado para inteirar um dinheiro hoje, o senhor mande-me 800$000 da arrematação de Miguel Ribeiro, e até meados do mez seguinte entraremos com outro. O proprio não sabe o que vae fazer».

O escrivão, tão criminoso como o juiz, satisfazia os pedidos, e ahi está o facto classificado no art. 232 do Cod. Penal.

Allega o dr. Procurador Geral que, embora taes quantias não pertencessem ao escrivão, elle podia emprestal-as ao juiz ou a outra qualquer pessoa, e invoca disposições de Direito Civil, para concluir que, si o depositario lança mão de um objecto, que deve ser restituido em genero, e empresta a um terceiro, elle é o unico responsavel para com o depositante, e neste caso se achava o escrivão, que emprestou ao juiz quantias em dinheiro, que tinham sido depositadas em seu poder.

Primeiramente, o dr. Procurador esqueceu-se do art. 1.º do Cod. Penal, que prohibe a interpretação extensiva por analogia ou paridade para qualificar crimes.

Ainda, porém, que applicaveis ao caso os invocados principios de Direito Civil, o que se poderia concluir dahi é que o escrivão podia emprestar a um terceiro, essas quantias, que o juiz depositava em seu poder, mas não comprehendo que o emprestimo pudesse ser feito ao proprio juiz depositante.

Si o juiz deposita dinheiro dos orphams em poder do respectivo escrivão, e depois manda exigir esse dinheiro, que lhe é restituido, para satisfação de suas necessidades, elle terá havido para si quantias, em cuja administração, disposição ou guarda devia intervir em razão do officio, terá commettido o crime do art. 232, terá praticado um acto immoralissimo; terá perdido o direito á consideração publica e dos seus jurisdiccionados; mas não terá commettido esse crime, pelo qual o réo foi condemnado.

Recebi, portanto, os seus embargos para julgar improcedente a accusação, nesta parte, por me parecer evidentemente errada a classificação do delicto.

— Foi voto vencedor o do sr. desembargador Edmundo Lins. — Pires de Amorim. Fui presente, *Arthur Ribeiro.*

Desacato

Para que injurias dirigidas aos funccionarios publicos possam constituir desacato é preciso que o funccionario esteja no exercicio de suas funcções e que o exercicio destas seja a causa do desacato

Appellação n. 3.078, da comarca de Palmyra.--Appellante, Joaquim Modesto Dias.— Appellada, a justiça.— Relator, desembargador Eugenio Ferreira.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece me que não ficou plenamente provado, como convinha, o crime de desacato, porque foi o réo denunciado.

Não ficou provado:

a) A presença da offendida na aula no momento em que o réo, do lado de fóra, lhe dirigia as palavras obscenas de que fallam as testemunhas.

b) Que ella naquelle momento estivesse no exercicio de suas funcções. Ao contrario, o informante, Sebastião Cardoso do Nascimento — das testemunhas ouvidas, a unica que estava na aula — diz que a professora ainda não tinha começado o exercicio de suas funcções, quando o réo começou a insultal-a. (fls.)

c) Que o exercicio das funcções tenha sido a *causa*, e não simples *occasião* das injurias qualificadas.

Carrara dá dous exemplos a proposito deste ultimo requisito: Um parocho quando benzia uma casa, deteve-se no escriptorio a examinar algumas cartas que ahi estavam: o proprietario o apanhou e encolerizado, o offendeu com palavras de vilipendio.

Um outro, a quem se solicitava um officio do seu ministerio, respondeu com palavras grosseiras, e foi arguido de incivil. Em ambos os casos, pretendiam os offendidos que a injuria, nos termos do *Cod. Toscano*, fosse qualificada por ter sido commettida por *causa* do exercicio das funcções sacerdotaes.

Mas o tribunal de primeira instancia, no primeiro caso, e a côrte da Cassação de Florenza, no segundo, decidiram que as injurias não se podiam reputar motivadas pelas funcções sacerdotaes, comquanto os actos que excitaram a proferil-as fossem praticados pelo sacerdote, no exercicio do seu ministerio, porque taes actos eram estranhos ás funcções sacerdotaes, sendo estas *occasião* e não *causa* das injurias.

Estas decisões parecem mais de accordo com os principios que regem a materia, pois, no caso de desacato, a protecção mais energica é concedida não ao individuo, mas ao cargo, que a todos interessa seja cercado de todo o prestigio.

Na especie deu-se um caso semelhante. A terceira testemunha e a quarta, apresentadas pelo réo, depuzeram que viram a offendida chegando á porta de sua sala e dizer «que não tinha medo de homem, quanto mais de *tisico*, dizendo tambem as palavras *cão e negro ordinario*» e que em seguida, escarrava em tom alto olhando para o réo; que foi nessa occasião que este se levantou e chegando ao meio da rua, gritou que, si ella fosse capaz viesse escarrar alli, proferindo em seguida diversas palavras contumeliosas.

Parece, pois, evidente que, no momento do crime, a victima não estava no exercicio de suas funcções, mas na pratica de clara provocação ao réo.

Trata-se de injuria e não de desacato. Acho regular a justificação apresentada pelo réo, tendo sido o denunciante ouvido em todos os seus termos.

Em vista do exposto, pareceme que se deve dar provimento á apppellação.

Bello Horizonte, 8 de abril de 1904. — *Arthur Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Palmyra, entre partes, appellante, Joaquim Modesto Dias — appellada, a justiça:

Considerando que o crime de desacato, o qual segundo os es-

criptores que elucidam a materia, como Chauveau e outros, externa-se, ou pela palavra, pelo gesto, pela ameaça ou qualquer outra violencia; (injuriam fieri Labeo ait aut re aut verbis) contém duas formas juridicas, que se concretizam no ultrage moral — *verbis* — ou no ultrage material — *injuria re facta*;

Considerando que a auctoridade ou funccionario publico desacatado deve estar no exercicio de suas funcções; isto é, no momento da perpetração do ultrage, o funccionario ultrajado deve estar procedendo a um acto de suas attribuições, embora esteja fóra do logar ordinario em que sejam exercitadas as suas funcções, comtanto que esteja procedendo regularmente a um acto de seu ministerio. O facto deve ser praticado *in officio et propter officium*, em presença do desacatado e por causa de suas funcções, isto é, que haja nexo entre o facto incriminado e as funcções do officio (Cod. Pen. do João Vieira); que o exercicio das funcções tenha sido causa e não simples occasião das injurias qualificadas, segundo o douto parecer do sr. dr. Procurador Geral.

E' preciso que as injurias proferidas tenham por origem motivos de serviço publico (*contemplatione officii*) e não motivos de ordem particular (Viveiros de Castro), *Sentenças* e *Decisões* pag. 100). Não é sómente a pessoa do funccionario, (dizem Chauveau e Helie), é a dignidade, é a funcção publica de que se acha elle investido, que a injuria attinge.

E' o exercicio da auctoridade emanada da lei, que a propria lei mais efficazmente protege.

Quando o agente não tem em vista ultrajar o funccionamento, quando o seu fito é ferir o simples particular, como se poderá oppôr-lhe, para aggravar-lhe, a pena, uma qualidade desconhecida por elle, ou uma qualidade que o agente não tinha em mira atacar?

Considerando que, embora esteja provado que o appellante offendeu por palavras a injuriada em acto de exercicio de funcções, de professora publica do districto de Dores do Parahybuna, quando estava procedendo regularmente a um acto de seu ministerio (depoimento das testemunhas a fls. e fls.) não ficou provado que essas injurias tivessem sido proferidas por motivo de serviço publico, em *razão* e por *occasião* das funcções, e por factos que lhes fossem relativos;

Considerando, portanto, que não se trata, na especie ventilada, da figura juridica do crime de desacato, definido no art. 134 do Cod. Penal.

Considerando que acção penal por denuncia do ministerio publico não póde ter logar no crime de injuria, caso em que só cabe o procedimento por queixa da parte offendida (Cod. Penal art. 407 § 1.º e 2.º): Dão provimento á appellação interposta a fls. da sentença do juiz de direito, que condemnou o appellante á pena do grau medio do art. 134 do cit. Cod. para annullar todo o processado, vista a illegitimidade do promotor da justiça, para dar denuncia no caso controvertido, nos termos expresses do art. 407 cit. do Cod. Penal.

Custas pelos cofres do Estado.

Bello Horizonte, 27 de maio de 1904.

Braulio, presidente. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres, vencido. — Resende Costa: sómente quanto á conclusão; pelo fundamento de não ter sido observada a ordem legal e devida no processo, em prejuizo da defesa. Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador.

Fui presente, *Arthur Ribeiro*.

Suspeição

Não é motivo legal de suspeição o simples interesse na causa, mas sim o jurado interesse particular na mesma.

Irregularidades no processo por crime de testemunho falso

Appelação n. 3.104, de Bambuhy.—Appellado, Pedro Celestino Marins.— Relator, desembargador Resende Costa.

PARECER DO PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por ter servido no jury de sentença um jurado incompetente — o que substituiu Antonio Augusto Chaves, que jurou ter *interesse* na causa, não sendo o simples interesse motivo legal de suspeição.

Notei:

a) Que o termo de fl. 4 é muito deficiente, pois delle devia constar bem claramente em que consistia a falsidade arguida, as razões e os fundamentos da arguição, as averiguações e diligencias a que se procedeu, não constando, ao menos, si a testemunha foi ouvida para explicar-se (art. 330 do Dec. n. 1.030);

b) Que o primeiro artigo do libello não diz si o depoimento arguido de falso foi para a absolvição ou condemnação e no emtanto conclue pedindo as penas do art. 361 § 2 do Cod. Penal;

c) Que o juiz de direito, no primeiro quesito, não devia usar dos termos—*no intuito de absolvição* — o que deu logar a ver-se contradicção nas respostas do jury.

Bello Horizonte, 24 de maio de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em camara criminal da Relação, vistos e relatados os autos, dar provimento á appellação interposta da sentença absolutoria do réo Pedro Celestino Marins, e annular seu julgamento, afim de ser submettido a outro, em que se observem as formalidades substanciaes do processo, por ter occorrido a falta notada no parecer a fls., além das irregularidades egualmente nelle notadas. Custas afinal.

Bello Horizonte, 22 de julho de 1904. Braulio, Presidente. — Resendo Costa. — Theophilo.— Pires de Amorim.— Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.

Fui presente. *A. Ribeiro.*

Sustentação de Pronuncia

O despacho de pronuncia não pode ser reformado pelo proprio juiz *a quo*, só podendo tomar conhecimento do recurso o juiz *ad quem*.
Irregularidades do processo

Appellação n. 3.116, de Uberaba. — Appellante, major Irineu de Mello Franco. — Appellado, Bento Brazil. — Relator, desembargador Resende Costa.

PARECER DO PROCURADOR GERAL.

Parece-me que o processo deve ser annullado desde o despacho de sustentação de pronuncia, por ter sido reformada a decisão de pronuncia pelo proprio juiz *a quo*, quando dessa decisão só podia tomar conhecimento, depois de interposto o recurso necessario, o juiz *ad quem*.

Deve ser, pois, proferido novo despacho de sustentação de pronuncia, confirmando ou não o de fl. 31. Notei:

1.° Que dos autos não consta o impedimento legal do promotor effectivo, que deu logar á nomeação do promotor *ad hoc*.

2.° Que a acta da sessão preparatoria foi junta aos autos, depois das razões de appellação apresentadas pelas partes;

3.° Que não está regular o sexto artigo do libello;

4.° Que o jurado Augusto Marques Rodrigues Cunha se assigna Augusto M. Rodrigues Cunha, o que seria motivo para converter-se o julgamento em diligencia, afim de verificar-se a identidade desse jurado, si não houvesse o arguido motivo de nullidade.

Bello Horizonte, 13 de maio de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal da Relação que, vistos e relatados estes autos de acção penal entre partes o autor major Irineu de Mello Franco e — appellado o réo Bento Brazil, dar provimento á appellação interposta da sentença absolutoria a fls. e annullam todo o processo desde o despacho de fls. em diante; porquanto, sendo effeito decorrente do recurso necessario interposto do despacho de pronuncia a fls. a devolução do conhecimento do processo e dessa decisão ao juiz de direito *ex-vi* do dispositivo do art. 17 § 1 da lei n. 2.033 de 20 de setembro de 1871, reproduzido quanto ao processo a seguir-se no art. 4 n. 7, da lei n. 17, de 1891, cumpria-lhe conhecer desde logo, em grau de recurso, das razões e documentos pelas

partes apresentadas dentro do prazo legal, sem attribuir ao recurso pelo réo interposto outro effeito que não o de offerecer suas allegações e provas documentaes para obter a reforma da decisão recorrida pelo juiz *ad quem*.

E assim, nullo sendo o processado em virtude do referido despacho de pronuncia, para o qual havia cessado a competencia do Juiz Municipal e o de sua confirmação a fls., mandam que com observancia dos devidos termos, profira o juiz de direito novo despacho, como for de direito. Custas afinal.

Chamam attenção para as demais faltas notadas no parecer do sr. dr. Procurador Geral.

Bello Horizonte, 22 de julho de 1904.

Braulio, presidente. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.

Fui presente, *A. Ribeiro*.

Nullidades dos processos por crime de alçada

Nos processos por crimes de alçada constituem nullidades:

a falta de citação inicial do réo; não ser transcripta no mandado a queixa ou denuncia, nem ao menos delle constar o crime porque é o reo accusado;

não se encontrar nos autos a copia do termo de audiencia;

não ter decorrido em cartorio o prazo de 24 horas concedido ás partes para allegações;

A appellação em taes processos, tem effeito suspensivo

Appellação n. 3.133 da comarca do Guanhães. — Appellantes, Manoel Gonçalves dos Reis e João Gonçalves dos Reis. — Appellada, a Justiça. — Relator, desembargador Torres.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que o processo deve ser annullado, por terem sido preteridos termos essenciaes da defesa e não ter sido respeitada a ordem estabelecida para os feitos desta natureza.

1.° No mandado não foi transcripta a denuncia, de maneira que o official não podia permittir aos réos a leitura della e mesmo copial-a, caso quizessem:

2.° Do mandado, nem ao menos consta o crime por que foram denunciados os réos;

3.° Não se encontra nos autos a copia do termo de audiencia, de maneira que se não póde verificar si nesta foram respeitadas as formalidades substanciaes do processo;

4.º Depois de finda a inquirição das testemunhas, deu-se vista ao promotor, como na formação de culpa, em vez de se cumprir o dispositivo do art. 400 § 6.º do Dec. n. 1.636.

Tendo a appellação effeito suspensivo e tratando-se de crime de que os réos se livram soltos, o juiz não podia ordenar a sua prisão, desde que foi interposto aquelle recurso.

Bello Horizonte, 3 de junho de 1904.— A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc., etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos de acção criminal, em que são partes, como appellantes, os réos condemnados Manoel Gonçalves dos Reis e João Gonçalves dos Reis, e appellada a justiça, por seu promotor da comarca de Guanhães, e:

Considerando que dos dous appellantes sómente foi citado o appellante Manoel, não o sendo João Gonçalves dos Reis, como se vê da certidão a fls.;

Considerando que, tratando-se de um processo de julgamento definitivo, o réo appellante João devia ser citado, ou chamado por qualquer fórma legal, a juizo, para poder produzir sua defesa, e assistir, não a simples formação da culpa, mas aos termos formaes de um julgamento, em que foi proferida uma sentença condemnatoria;

Considerando que, quando não podesse em tal caso, constante da referida certidão, ser o appellante João citado em hora certa, pelos motivos das Quests. Prat. de Proc. Criminal, por Paula Ramos— Quest. 7.ª p. 41—cit. pelo dr. Levindo — Manual dos Juizes de Paz p. 57 § 333, ao menos devia ser citado por outro meio (chamado a juizo) porque no presente caso, citado é que elle não foi;

Considerando que, em todo o caso não está provada a citação para o processo de julgamento, e ella não foi feita, sendo, comtudo, o chamamento do réo a juizo base fundamental da acção criminal e da condemnação;

Considerando que da certidão de fls. não consta que o official de justiça, que só fez citação ao appellante Manoel, tivesse permittido a elle a leitura do requerimento, ou denuncia, ou mesmo copiar, quando quizesse fazer. *Cod. do Proc.* art. 207; Reg. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, art. 48 § 2; Lei n. 375, de 19 de setembro de 1903, art. 216, Reg. n. 1.635, art. 400, § 2;

Considerando que o termo de audiencia de fls., por copia extrahida do protocollo, não traz a assignatura do juiz, e nem do promotor da justiça, parte que consta ter estado presente, sendo substancial assignarem o juiz e as partes presentes mesmo no protocollo das audiencias, os termos que aliás devem ser lavrados nos proprios autos, afim de authenticar o processado;

Considerando que além de estar no referido termo de fls. emendada uma palavra, o escrivão não resalvou a emenda no final da copia do mesmo termo como devia;

Considerando que desse termo não consta que os appellantes tivessem sido effectivamente apregoados em audiencia, por official de justiça, porteiro ou pelo escrivão, e nem consta a decisão do juiz, julgando o lançamento e mandando seguir o processo á revelia.

— Vasconcellos, *Rot. dos Deleg.* nota 604, p. 371 — Cordeiro, Ass. Tor. Criminal, 5.ª Ed. p. 340;

Dão provimento á appellação e annullam todo o processado desde a certidão de citação, a fls. em deante, comprehendendo o termo da audiencia a fls., pagas as custas pelos cofres do Estado.

Bello Horizonte, 5 de julho de 1904.— Braulio, presidente.— Fernandes Torres.— Resende Costa.— Pires de Amorim.— Eugenio Ferreira.— Theophilo, com restricções quanto ao modo da citação dos réos para o processo de quê trata o art. 48 do Dec. n. 4.824 — Amador, votei de conformidade com o sr. desembargador Theophilo.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Injurias impressas

Arguida e provada a suspeição do juiz, só se annullam os actos *decisorios* e permanecem validos os actos *ordinatorios.*

Testemunhas de fóra do districto da culpa, onde devem ser inquiridas.

Distincção juridica entre editor e redactor de uma folha.

Só o primeiro é solidariamente responsavel nos termos do art. 22 do Cod. Penal.

Appellação n. 3.113, da comarca de Bom Successo.— Appellante, Procopio Pinto Campos.— Appellado, bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade.— Relator, desembargador Amador.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

PRELIMINAR

Allega-se preliminarmente que o processo é nullo: *a)* por ter sido feito perante juiz arguido e convencido de suspeição; *b)* por ter sido desconhecido e violado o direito de defesa.

Suspeição.— Affirma o illustrado patrono do appellante, que o processo é irrito, nullo, imprestavel, por ter sido feito perante um juiz, inimigo capital de seu constituinte.

Dado mesmo que tenha ficado perfeitamente demonstrada a alludida suspeição, não me parece procedente esse motivo de nullidade.

A respeito da incompetencia do juiz, diz Ribas, citando Vallasco, consulta 5: « julgando-se provada a excepção da incompetencia, reputam-se nullas as decisões do juiz, proferidas no feito, *permanecendo, porém, valiosos os actos probatorios* (Consolidação art. 569).

De accordo com esses principios, ensinados geralmente pelos praxistas, e segundo os quaes se annullam sómente os actos *decisorios* e permanecem validos os *ordinatorios*, estão as nossas leis relativas ao processo criminal.

O Dec. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, diz o seguinte:

« Art. 51 § 1 — Si o juiz reconhecer a incompetencia, remetterá o feito á auctoridade competente, para proseguir, a qual o rectificará, procedendo sómente á reinquirição das testemunhas *si houver deposto na ausencia do accusado e este requerer* ».

A lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, preceitua:

« Art. 7 — Annullar-se-ha a *sentença* proferida em juizo incompetente; o processo será, porém, remettido para o juiz competente, afim de se proceder na fórma da lei ».

Em face desses dispositivos expressos, portanto, é claro que, em caso de incompetencia, o processo é perfeitamente valido, annullando-se sómente os actos decisorios.

Ora, como a nullidade por suspeição resolve-se na nullidade por incompetencia, e como, na especie, o juiz arguido de suspeição nenhum acto decisorio praticou, parece fóra de duvida que, por esse motivo, o processo não póde ser reputado nullo.

Preterição da defesa. — Allega-se que, tendo o juiz determinado fossem intimadas testemunhas residentes fóra da comarca, para se apresentar perante elle, dentro do prazo de 15 dias, afim de depôrem, foi preterida a defesa, que, por essa decisão, se viu privada de prova a *exceptio veritatis*, por meio das duas testemunhas referidas.

Diz-se que, não sendo a testemunha obrigada a depôr fóra do seu domicilio, a diligencia ordenada não podia surtir o effeito querido.

Attentas as disposições expressas de leis que regulam a materia, não procede tambem esse motivo de nullidade.

Prescreve o Cod. do Processo:

« Art. 90. — Si o delinquente for julgado em um logar e tiver em outro alguma testemunha, que *não possa comparecer, poderá pedir* que seja inquirida nesse logar, citada a parte contraria ou promotor, para assistir á inquirição. »

A lei n. 17 cit., estende esse dispositivo ás testemunhas do summario de culpa. « Art. 4, n. 11.

Poderão ser inquiridas no districto de sua residencia, fóra da comarca, em virtude de precatoria do juiz formador da culpa, com audiencia do promotor de justiça ou de seu adjuncto e do accusado, si estiver preso. »

O Reg. a que se refere o Dec. n. 583, de 8 de março de 1892 reproduz esse dispositivo da lei n. 17.

Como se vê, é terminante a respeito o *Cod. do Processo*: para que a testemunha, residente fóra do termo em que tem de ser julgado o delinquente, possa ser inquirida no fôro do seu domicilio, é necessario que o mesmo criminoso o requeira.

Na especie, isso absolutamente não se verificou: ao contrario, a parte requereu, a fls., que « as testemunhas fossem intimadas *para vir* depôr, em dia, hora e *logar* designados, expedindo-se as precatorias e mandados necessarios. »

Ainda mais: o appellante longe de protestar contra a intimação das testemunhas para depôrem perante o juizo do feito, acceitou e approvou a diligencia ordenada e nos termos em que foi feita, como se vê a fls.

A fls. requereu o advogado do réo que « tendo sido marcado o prazo de 15 dias para realizar-se a intimação, por precatoria, das

tastemunhas ausentes, fosse exgottado esse prazo, que deve ser contado da expedição das precatorias», e que foi deferido.

Por este requerimento se vê não só que o réo pretendia a inquirição das testemunhas perante o juizo da causa, como acceitou o prazo designado para que ellas ahi se apresentassem.

A fls. encontra-se o termo da audiencia destinada a inquirição das testemunhas acima alludidas. Nessa audiencia requereu o autor que fossem apregoados o réo e as testemunhas e se proseguisse nos ulteriores termos. Apregoados, o official de justiça deu a sua fé de ter comparecido apenas o réo—que nada disso quanto ao não comparecimento das testemunhas e nada requereu a esse respeito—pelo que o juiz passou a interrogal-o.

Findo o interrogatorio, foi dada a palavra successivamente ao autor e ao réo, para fazerem as suas allegações, declarando ambos que ajuntal-as-hiam dentro do prazo legal.

Vê-se, pois, que sempre que o réo poude intervir efficazmente no processo, no sentido de serem tomados os depoimentos das duas testemunhas ausentes, não se encontra uma palavra pela qual se verifique que elle tenha julgado cerceada a defesa, nem siquer lembrou o alvitre de serem as mesmas testemunhas inquiridas em seu domicilio,

A meu ver, não colhe o argumento tirado da regra de que a testemunha não é obrigada a depôr fóra do seu domicilio—pois, a vigorar para a especie, deve prevalecer tambem para os julgamentos perante o jury, e no emtanto ahi está a lei, determinando que se expeça carta precatoria para a intimação das testemunhas residentes fóra do termo. (Art. 79 do Dec. a 582 de 8 de março de 1892 —disposição reproduzida no art. 139 do Dec. n. 1.638, de 17 de outubro de 1903).

Notei, entretanto, que o prazo não foi regularmente assignado e que uma das testemunhas não foi intimada.

O réo, porém, acceitou o prazo, tal como foi assignado, sendo attendida a reclamação que a respeito fez, e a precatoria foi opportunamente expedida.

Entendo, pois, que não ha motivo para ser o processo annullado.

DE MERITIS

Não fosse nullo o processo, diz o illustrado patrono do appellante, devia este ser absolvido: — a) porque não é elle editor do jornal; b) porque o appellado não podia escolhel-o para responsabilisal-o por injurias cujas consequencias criminaes tinham desapparecido por força da compensação.

Não é o appellante editor d'A Ordem.

O appellante foi responsabilizado como editor do jornal A *Ordem*, no qual foi publicado o artigo em que se encontram as injurias em questão.

No cabeço d'A «*Ordem* lê-se *Redactor* Procopio Pinto Campos — *Gerente*, Philadelpho Mendes da Fonseca.

Confirmam contestemente os dizeres transcriptos d'A *Ordem* as testemunhas que, sobre esse ponto foram ouvidas (vide 1.ª e 2.ª testemunhas do querellante, e 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª do querellado).

A 1.ª testemunha do querellado, por exemplo, diz que elle não é dono da typographia, e que o jornal tem outro gerente; a 2.ª,

que o réo é redactor d'A *Ordem*, não sabendo si é editor; a 3.ª sabe que elle é redactor do jornal, mas não editor, logar este que é exercido pelo gerente Philadelpho Mendes, pois não é proprietario nem responsavel pelos pagamentos do pessoal ou pelo material da folha, que é mantida por uma associação de que o réo não faz parte, escrevendo este apenas artigos e não dirigindo os trabalhos da publicação do jornal; a 4.ª, finalmente, que sabe que o querellado não é dono da typographia, não faz pagamento algum, não é gerente.

A' frente do jornal A *Ordem* ha, pois, 2 individuos: o querellado, encarregado da redacção, e Philadelpho Mendes da Fonseca incumbido da gerencia.

Cumpre verificar qual dos dous deve ser tido como *editor*, para os fins do art. 22, lettra e do Cod. Penal.

Fundada em um trecho do dr. João Vieira, affirma a sentença recorrida que o editor é o redactor chefe do jornal.

Engana-se o illustre prolator: o dr. João Vieira não auctoriza semelhante conclusão, segundo exhuberantemente demonstra o dr. advogado do appellante.

A significação etymologica e juridica do termo *editor* repelle essa accepção em que o toma a sentença appellada.

Editor (de *edere*, dar á luz, publicar, declarar, expôr, divulgar) é aquelle que se incumbe de publicar, divulgar, vulgarizar um escripto. E' a significação que traz desde o Direito Romano, segundo se vê no texto citado a fls.

Redactor (de *redigere*, pôr em estado, reduzir, passando a significar, nas linguas neo-latinas, reduzir a escripto, pôr por escripto), é aquelle que põe por escripto o pensamento, é o autor dos escriptos principaes do jornal, adaptados á orientação e á indole do periodico.

São duas entidades perfeitamente distinctas: um reduz o seu pensamento a escripto e o outro o divulga, tornando-se intermediario entre aquelle que deu fórma á idéa e o publico.

O pensamento escripto do redactor, diz muito bem o preclaro advogado do querellado, permaneceria secreto ou pelo menos desconhecido do publico, si o editor não fizesse com que o livro ou jornal sahisse da officina typographica para as livrarias ou para os assignantes.

Pelo simples facto, pois, de um jornalista redigir um jornal, não se segue que elle seja seu editor — o que não quer dizer aliás, não poder o mesmo individuo accumular as duas funcções.

Segundo todos os criminalistas, o elemento caracteristico desta especie de infracções (abuso da liberdade de imprensa) consiste, não na redacção do impresso, mas na sua publicação.

E' pela publicação dada ao escripto ou á imagem impressa, diz Haus, que o delicto de imprensa se consuma, que nasce. (Haus, *Principes* n. 372).

Mais claramente diz o autor citado a fls. 186 v. Aos olhos da lei franceza, escreve elle, só ha delicto quando ha publicação; o facto reprehensivel, o facto criminoso, o que póde dar logar a perseguições criminosas, é o facto da publicação.

Donde se segue que, em materia de escriptos, o criminoso não é o autor do escripto, mas *aquelle* que o *publicou*, seja ou não o redactor, salvo a responsabilidade do autor, si elle consentiu na publicação.

Nesse mesmo criterio inspira-se o nosso Cod. Penal, quando exige que o impresso injurioso ou calumnioso seja distribuido por mais de 15 pessoas.

Si essa distribuição se não verifica, o escripto póde constituir um delicto, mas jamais poder-se-ha reputar um delicto de imprensa.

A *publicação* é, pois, da essencia dessa especie de crimes.

Numa empresa jornalistica, a cargo de quem fica essa publicação? A quem incumbe a distribuição, de que fala o nosso Cod.?

Não é certamente ao redactor, aquelle que sómente escreve os artigos e dá orientação ao jornal.

E', sim, o gerente quem ordena e preside a distribuição, quem regula a tiragem, quem providencia para a entrega a domicilio, para a expedição postal, para a venda avulsa da folha.

E' este, pois, o editor, o responsavel pela *publicação*, sem a qual não existe delicto de imprensa.

Si, portanto, no jornal *A Ordem*, as funcções de redactor estão confiadas a um individuo e as de gerente a outro, força é convir que aquelle só póde ser responsavel como autor e nunca como editor.

A sentença appellada considera, ao contrario, como editor, não o gerente, mas o redactor-chefe do jornal, fundando-se no trecho de João Vieira, a que já me referi.

Neste ponto é esmagadora a argumentação de fls. e fls.

Infelicissima tal fundamentação, diz o douto advogado, não só por que o trecho citado é de Garraud, e não de João Vieira, que apenas o traduziu ao pé da lettra, como porque, tanto o professor de Lyon como o seu traductor brasileiro fazem a critica do systema legal — *que é*, em comparação com o que *deveria ser*, cotejam ambos o *jus constitutum* com o *jus constituendum*.

Eis o trecho, de Garraud, traduzido por João Vieira: «O jornal seria uma empresa anarchica, si não reinasse na sua redacção uma grande ordem e uma grande disciplina. A necessidade das cousas exige, pois, á frente do jornal um chefe encarregado de velar pela sua confecção, de coordenar os diversos artigos que o compõem e de imprimir assim á obra collectiva essa unidade de direcção e de pensamento que faz a sua força. E' este director que personifica o jornal e é elle que se torna o seu *editor*. Logo, declarar—que o redactor-chefe, ou director do jornal é o seu editor responsavel, é conformar-se com a realidade das cousas».

Mas, accrescenta Garraud, muitas legislações, imitando a franceza, substituem a *realidade* por uma *ficção*.

E, definindo a ficção, diz: *não sómente o redactor chefe do jornal não póde ser perseguido concorrentemente com o gerente, mas não é, em nenhum grau, comprehendido na enumeração das pessoas que, na falta do gerente, podem ser processadas em razão* desses delictos.

Como se vê, o trecho de Garraud, transcripto convenientemente, sem mutilações que lhe deturpem o sentido, suffraga opinião precisamente contraria á desposada pelo juiz *a quo*, em sua sentença.

O dr. João Vieira, por sua vez, diz, ao terminar a traducção de Garraud:

«Vê-se que o gerente responsavel é a mesma entidade dos nossos testas de ferro, obrigando-se por publicações alheias, sob a denominação geral e diversa de gerente do jornal.»

E, para não haver duvida alguma, diz o douto advogado, cuja argumentação vou acompanhando, e para não haver duvida alguma sobre o systema de ficção que ainda vigora entre nós, eis as palavras com que termina o dr. João Vieira: «... acceitamos as idéas de Garraud, *in jure contendo* na parte critica applicavel ao nosso Cod., uma vez que este não permitte mesmo aproveital-as, ao menos como elemento de interpretação, *in jure condito*.»

Ahi está, conclue o illustre advogado, como João Vieira, fundamento da sentença appellada, é o melhor argumento contra ella.

Em vista do exposto, parece-me que, em face dos principios acceitos por nosso Cod., o editor responsavel não é o querellado – redactor chefe d'A *Ordem*, mas Philadelpho Mendes da Fonseca, gerente do mesmo jornal.

Por este motivo, entendo que se deve dar provimento á appellação, para ser o querellado absolvido da accusação que lhe foi intentada, pagas as custas pelo querellante.

Emquanto ao direito de retorsão, não estou de accordo com o douto advogado, por motivos que não vêm de molde expôr, visto ter opinado pelo provimento da appellação.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Bom Successso, appellante, Procopio Pinto Campos, appellado, o bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade:

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, de accordo com o douto parecer de fls. que adoptam como parte integrante deste, que dão provimento á appellação, e, reformando a sentença de fls., julgam improcedente a queixa de fls., em face da expressa disposição do art. 22 do Cod. Penal, que, na figura juridica dos responsaveis pelo abuso da liberdade de communicação dos pensamentos, não abrange o querellado, redactor do jornal *A Ordem*, em que foi publicado o artigo increpado de injurioso. E, assim decidindo, condemnam o autor appellado ao pagamento das custas. Bello Horizonte, 28 de julho de 1904.

Braulio, presidente.—Amador.—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres.—Resende Costa. — Theophilo.— Foi presente o sr. dr. Procurador Geral.—Amador.

Suspeição

A do jurado deve ser com motivo declarado e firmado com juramento.

Nullidade do julgamento por incompetencia do jury de sentença

Appellação n. 3.140, de Dores do Indayá. — Appellante, Lycurgo Domingos da Silva.—Appellada, a Justiça.—Relator, desembargador Rezende Costa.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por ter sido o réo julgado por um jury de sentença incompetente.

Tendo sido acceito pelas partes o conselho que julgara o processo anterior, o jurado Pedro de Almeida Beltrão, que delle fazia parte, jurou suspeição por ser inimigo do réo, e por isso o juiz de direito dissolveu o jury de sentença.

Como, porém, a simples inimisade não é impedimento legal (arts. 298 e 306 do Reg. n. 1.638), julgo incompetente o jury novamente formado.

Accresce ainda que do novo jury de sentença deixou de fazer parte o mesmo jurado, allegando identico motivo.

Notei que o réo não foi condemnado na multa, e que da acta de fls. não constam os nomes dos jurados faltosos, multados ou não.

Bello Horizonte, 15 de junho de 1904 — A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, vistos e relatados os autos, dar provimento á appellação interposta pelo réo Lycurgo Domingos da Silva, e annullar seu julgamento para mandal-o a outro por novo jury, com observancia das formulas legaes, por ter occorrido a falta notada no parecer do sr. dr. Procurador Geral; custas afinal.

Bello Horizonte, 22 de julho de 1904.

Braulio, presidente. — Rezende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

Nullidades do julgamento

Constituem nullidades no julgamento:

Ser a certidão de incommunicabilidade passada antes de dissolvido o conselho de sentença.

Não ser o termo de resumo dos depoimentos das duas principaes testemunhas de accusação assignado pelo promotor;

Faltar no quesito de tentativa o elemento intencional que a caracteriza;

A contradicção das respostas, a qual resulta de negar o jury o quesito do art. 42, n. 1 do Cod. Penal e affirmar o do n. 3 do mesmo artigo;

Não ser jurada a suspeição do juiz de facto.

COMARCA DE ALFENAS

Appellação n. 3.132, da comarca de Alfenas.— Appellante, Silvestre d'Avila Borges. —Appellados, Silverio d'Avila Campos e a justiça.— Relator, desembargador Eugenio Ferreira.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento pelos seguintes motivos:

1.° A incommunicabilidade do jury de sentença foi certificada pelos officiaes na occasião da chamada das partes, quando só podia ser conhecida muito posteriormente, não merecendo por isso fé o acto dos mesmos officiaes, fls.

2.° O resumo dos depoimentos das duas principaes testemunhas da accusação não está assignado pelo promotor da justiça, e o do primeiro julgamento carece de validade em vista do accordam de fls.;

3.° O quesito sobre a tentativa é deficiente, pois não se inquiriu si o réo teve intenção de matar a victima—condição essencial da tentativa.

4.° São contradictorias as respostas aos quesitos: o jury affirmou que a aggressão não foi actual e que o réo podia prevenir ou obstar a acção — e logo em seguida affirmou egualmente que elle empregou meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão;

5.° Deixaram de servir no jury de sentença os jurados Antonio Gonçalves Ribeiro e Antonio José Avila, *julgados impedidos* por serem sobrinhos do *autor*.

Tratando-se de um caso de suspeição, ella devia ser jurada, segundo é expresso o art. 306, do regulamento n. 1.638, para firmar-se a competencia dos juizes de facto que substituiram os jurados suspeitos.

Si não houvesse esses motivos de nullidade, o julgamento devia ser convertido em diligencia para vir nova copia da acta da sessão preparatoria, em que foram sorteados os supplentes, pois a de fls. não está subscripta pelo escrivão, carecendo, portanto, de authenticidade.

Notei que o terceiro e o quarto quesito de defesa deviam formar um só, conforme tem decidido o Egregio Tribunal.

A resposta ao primeiro quesito da defesa está emendada em dous pontos essenciaes.

Esta falta, porém, perde de importancia, por terem sido negados alguns requesitos da legitima defesa e ter sido expressamente affirmada a attenuante da defesa simples, na resposta ao setimo quesito.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1904. — A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Alfenas, entre partes, appellante, Silvestre d'Avila Borges, appellados, Silverio d'Avila Campos e a justiça.

Dão provimento á appellação para annullar o julgamento: 1.°, pela deficiencia da certidão de incommunicabilidade dos jurados, a qual foi passada muito antes dos actos exigidos pela lei para ficar

constatada a não communicação dos juizes do conselho, quaes os de que trata art. 348 do Reg. n. 1.638, do anno passado; 2.º, por não estar assignado pelo promotor de justiça o termo de resumo das duas testemunhas principaes da accusação, faltando-lhe, portanto, authenticidade; 3.º, pela deficiencia do quesito sobre a tentativa, faltando o ponto essencial dessa figura juridica, que não foi expresso, si o réo teve intenção de matar o paciente; 4.º, pela contradicção entre as respostas aos quesitos de defesa, porquanto, affirmando o jury (2.º quesito) que a aggressão não foi actual e que o réo (3.º e 4.º quesitos) podia prevenir ou obstar a acção, affirmou ao mesmo tempo (7.º quesito) que o réo empregou meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão; 5.º, por terem deixado de servir no conselho de julgamento os jurados Antonio Gonçalves Ribeiro e Antonio José d'Avila, considerados impedidos por serem sobrinhos do autor, quando deveriam jurar suspeição nos termos do art. 298, do Reg. citado, n. 1.638, combinado com o art. 316. As testemunhas a fls. não foram qualificadas; ha apenas declaração de terem sido qualificadas sem o serem.

Mandam, portanto, que, observadas as formalidades substanciaes do processo, seja o réo appellante submettido a novo jury.

Bello Horizonte, 22 de julho de 1904. — Braulio, Presidente. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Rezende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Fui presente, A. *Ribeiro.*

Crime de responsabilidade

Quando se dá a competencia por connexão?
Como se caracteriza o crime funccional?

Appellação n. 3.142 da Comarca da Viçosa — Appellantes, Antonio José Pereira Bitarães e Benjamin José de Carvalho — Appellada, a Justiça — Relator, desembargador Amorim.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Preliminarmente noto que se não deu vista dos autos ao segundo appellante.

Como porém, o primeiro appellante não póde ser prejudicado, por essa falta, não proponho que se converta o julgamento em diligencia.

Allega-se a fls, que os réos não podiam ser desaforados do juizo commum e que, portanto, foram julgados por juiz incompetente, pelos tres motivos seguintes :

1.º porque o crime maior que lhes é imputado não é crime funccional ;

2.º porque, na concorrencia entre o fôro ordinario e o de excepção, a competencia ordinaria vence a excepcional;

3.º porque o crime de homicidio não foi commettido pelos réos, no exercicio de funcções publicas.

Parecem-me improcedentes as duas primeiras razões, porque a lei admittiu expressamente, em materia criminal, a competencia por connexão (art. 203 da lei n. 375 de 19 de Setembro de 1903) e essa competencia deve ser entendida de accordo com a doutrina firmada pela jurisprudencia uniforme deste Egregio Tribunal, já que o legislador cedeu ao receio do perigo que ha em darem-se definições em materia de direito.

A doutrina seguida pelo Tribunal da Relação é a do Marquez de S. Vicente que reputa connexos os crimes:

a) quando commettidos ao mesmo tempo, por diversas pessoas reunidas;

b) quando são commettidos em consequencia de um concerto de antemão combinado, embora sejam perpetrados em differentes tempos e logares.

c) quando um ou alguns dos crimes são commettidos como meio de outros ou como expediente para procurar a impunidade.

Em todos esses casos, ensina o illustre publicista, é necessario, ao menos quanto possivel, que um mesmo tribunal conheça de todos elles ou de todos os delinquentes e que uma mesma sentença applique a lei para evitar-se a dissonancia de julgamentos e o enfraquecimento da prova.

E' a applicação de um velho brocardo: *continentia causarum non dividatur*, ou *in connexis idem est judicium.*

Si os crimes connexos devem ser julgados por um mesmo juiz ou tribunal, cumpre ver qual deverá ser esse tribunal.

Podem os crimes pertencer a diversas competencias: ser um policial, outro da jurisdicção do juiz, outro de responsabilidade ou ter alguns dos réos fôro-privilegiado. A lei deve dar ao tribunal que preferir, competencia especial para, em tal hypothese, julgar todos esses crimes, embora fóra disso, não tivesse faculdade em relação a alguns delles.

Assim, póde-se formular as seguintes regras: 1.ª, preferirá o fôro privilegiado pela Constituição; 2.ª, não tendo este logar, preferirá o fôro dos crimes de responsabilidade, a dar-se tal crime connexo; 3.ª, não concorrendo crime de responsabilidade e concorrendo algum de alçada do jury, conhecerá este; 4.ª, não se dando esta ultima competencia preferirá o tribunal mais graduado que tiver jurisdicção para o crime mais grave.

São estas as regras aconselhadas pelo Marquez de S. Vicente e que têm sido seguidas no silencio da lei.

Dando-se preferencia ao fôro especial, quando connexos um crime commum e um de responsabilidade, adoptou-se a doutrina mais conforme aos serios e ponderosos motivos que levaram o legislador a subtrahir a competencia do fôro commum os crimes commettidos no exercicio da auctoridade e das funcções publicas — motivos estes que não pódem ter desapparecido pelo simples facto de um delicto commum qualquer prender-se ao delicto funccional, pelo extreito laço de connexão.

Si perduram taes motivos e si em connexos deve ser o mesmo juizo, parece logico concluir-se pela preferencia do fôro especial.

Como bem observa o sr. Marquez de S. Vicente, em materia de responsabilidade pelo exercicio da auctoridade ou de funcções publicas, é de mister que o julgador tenha conhecimento de direito, para

que possa avaliar bem o delicto, e ninguem dirá que seja licito presumirem-se taes conhecimentos naquelles que, pelo systema vigente, se acham encarregados dos julgamentos no fôro commum.

Por outro lado, seria para lastimar-se que se ampliassem mais as attribuições do jury, cujo descredito ultimamente tem sido tal, que a tendencia moderna se tem manifestado no sentido de restringir-se largamente a sua esphera de acção.

Os mais radicaes não vacillam mesmo em pedir a sua abolição, e o collocam entre as instituições protectoras do crime (vide Garofalo—Criminologia, pag. 365).

Eis porque, no caso de connexão expressamente admittido pela lei mineira me parece que deve vencer a competencia especial.

Resta examinar o ultimo ponto si o crime de homicidio, porque são accusados os réos, foi commettido no exercicio de funcções publicas ou a pretexto de exercel-as. Dos autos fica provado: 1.° que o accusado Bitarães era subdelegado do districto de Teixeiras; 2.° que na occasião em que se deu o delicto, elle estava policiando um circo de cavallinhos, auxiliado pelos mais co-réos.

Não é isto, porém, bastante para se affirmar que o homicidio tenha sido uma consequencia de violencias commettidas no exercicio de actos funccionaes.

Si o subdelegado commettesse um roubo ou um furto, naquella occasião, poder-se-hia desaforal-o do juizo commum, sob pretexto de que estava inspeccionando o espectaculo?

Entretanto, si o crime do roubo fosse commettido, ao effectuar uma prisão, ao dispersar um ajunctamento tumultuoso, ao pôr em custodia um embriagado, ao exercer emfim as attribuições que á auctoridade policial são conferidas pelos arts. 139 e 140 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, seria em qualquer desses casos, uma violencia praticada no exercicio de funcções policiaes, e incidia sob acção da jurisdicção especial.

Si fosse mesmo commettido a pretexto de exercer uma das attribuições alludidas, tornar-se-hia connexo a um crime de responsabilidade, e o delinquente deveria ser desaforado do juizo commum.

Nenhuma prova, porém, nos autos existe, pela qual se possa inferir que o réo Bitarães tenha commettido o crime ao exercer qualquer de suas attribuições policiaes ou a pretexto de exercel-as.

Ao contrario, ficou evidentemente provado pelos depoimentos de quasi todas as testemunhas, que o crime foi uma consequencia de questões particulares entre o réo e a victima—consequencia que era esperada e prevista de ha muito, attenta a animosidade que existia entre ambos.

Accresce ainda uma circumstancia digna de nota, e é que o réo alicerça a sua defesa no art. 32 § 2 do Cod. Penal, affirmando ter commettido o crime em legitima defesa de sua pessoa e não a effectuar uma diligencia policial.

Parece-me, pois, que na especie não se trata de um crime de responsabilidade, mas de um crime commum, sujeito á competencia do jury.

O processo, pois, deve ser annullado, desde o despacho de fls. inclusivè, e ser remettido ao juizo competente, afim de se proceder na fórma da lei (art. 7 da L. n. 17 de 20 de novembro de 1891 e art. 51 § 1 do Dec. n. 4.824 de 22 de novembro de 1871).

Bello Horizonte, 11 de julho de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Viçosa, appellantes o subdelegado Candido José de Carvalho Pereira Bitarães e Benjamin José de Carvalho e appellada a Justiça.

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação annullar o processo desde o despacho de pronuncia, inclusivé, visto tratar-se de crime commum; e mandam que sejam os autos remettidos ao juiz competente, para proceder de conformidade com o art. 7 da L. n. 17, dos art. 51 § 2.° do Dec. n. 4.824.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 9 de setembro de 1904.

Braulio, presidente.— Amador.— Eugenio Ferreira.— Fernandes Torres.— Rezende Costa.— Theophilo—Pires de Amorim. Vencido; confirmei a sentença appellada.— Fui presente, A. *Ribeiro.*

Injuria em carta fechada

Constitue delicto?
Quando se dá a injuria implicita?

Appellação n. 3.088, da comarca de Tres Corações.— Appellante, Jorge Bacha.— Appellado, Miguel Jorge.— Relator, desembargador Amorim.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

A carta de fls. devidamente traduzida encerra, em diversas passagens clara manifestação do pensamento ultrajante.

Ahi se diz, por exemplo: «Tivesses qualidades moraes, e não insultarias a ninguem e não pronunciarias as tuas palavras em presença de mulher, mas em face dos homens, porque o *covarde* costuma falar nas costas.» E' inequivoco o pensamento injurioso que existe nesta phrase. E' o que Carrara chama a injuria implicita.

Para que um acto, diz este escriptor, se constitua elemento material de crime de injuria, nenhuma condição predeterminada se exige; qualquer que elle seja, qualquer fórma que assuma, poder-se-ha considerar sufficiente, toda vez que tenha o poder de manifestar a outrem o pensamento ultrajante.

Na phrase citada, é claro o pensamento de chamar de covarde o queixoso.

Intimado o querellado para explicações em juizo, nos termos do

art. 321 do Cod. Penal, não negou que a carta fosse sua, nem deu explicações satisfactorias.

«Escrevi, diz elle, alguma cousa, é verdade, em desabafo de graves offensas feitas á pessoa de minha mulher, por seu tio Jorge Bacha, autor da presente causa; mas não assumi a menor responsabilidade moral, por não ter assignado o que escrevi.»

O réo, pois, longe de negar que tivesse escripto a carta, o confessa.

Não é só, porém, este reconhecimento que prova o facto incriminado; confirmam-no os depoimentos de quasi todas as testemunhas.

Resta verificar o ultimo ponto — se uma carta injuriosa dirigida a um particular constitue injuria punida pelo nosso Cod. Penal. Diz o querellado que não o constitue, por não ter sido distribuida por mais de 15 pessoas, segundo preceitua o art. 316 do Cod. cit.

Não procede o argumento, e para proval-o basta lembrar a distincção entre injurias *simples* e *qualificadas*.

A injuria é *simples*, quando concorrem unicamente os elementos *essenciaes* de sua composição — *o agente passivo, directo ou indirecto e a manifestação consciente do pensamento offensivo*, por uma das tres formas — *escripto, palavra fallada e gesto ; é qualificada*, quando reveste condição ou condições *accidentaes* — com relação á publicidade de uma das fórmas executivas, o *escripto*, e com relação á *qualidade* do sujeito passivo do delicto.

Assim, pois, a carta injuriosa dirigida a um particular, constitue *injuria simples*, regida pela combinação dos arts. 317 e 319 § 23 do Cod. Penal.

Por outro lado, o querellado não provou ter havido injurias reciprocas. Por estas razões, parece-me que é o caso de se dar provimento á appellação, para o fim de ser o réo condemnado.

Bello Horizonte, 12 de abril de 1904.— A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, que, vistos, relatados e discutidos estes autos de acção penal, da comarca de Tres Corações, entre partes, appellante, Jorge Bacha, appellado, Miguel Jorge.

Denegam provimento á appellação interposta pelo queixoso, da sentença que julgou improcedente a queixa por crime de injurias, offerecidacontra o appellado, e confirmam a sentença appellada por seus fundamentos conforme ás provas constantes dos autos e ás regras de direito attinentes á especie.

Condemnam nas custas o appellante.

Bello Horizonte, 6 de setembro de 1904.— Braulio, presidente.— Pires de Amorim.— Theophilo, vencido.— Eugenio Ferreira.— Amador.— Fernandes Torres.— Resende Costa.— Fui presente, A. *Ribeiro.*

Nullidade de processo de alçada

Por falta de cumprimento do disposto no art. 400 § 4.° do Dec. 1.638 de 17 de outubro de 1903, não tendo sido o termo de audiencia assignado pelo juiz e partes para authenticidade do acto substancial nos processos criminaes de alçada

Appellação n. 3.157 da comarca do Pomba.—Appellante, dr. Fernando Ferreira de Souza Magalhães.—Appellado, José Hygino de Paula.—Relator, desembargador Fernandes Torres.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o processo desde a denuncia exclusivé por ter sido cerceada a defesa.

E' assim que, inquiridas as testemunhas da accusação, o juiz encerrou o processo, a requerimento do autor, sem que a respeito fosse ouvido o réo, que podia tambem apresentar testemunhas.

Não houvesse esse motivo de nullidade, eu proporia se convertesse o julgamento em diligencia, para ser junta aos autos nova copia do termo de audiencia de fls. tirada *verbo ad verbum*, afim de verificar-se si elle está devidamente assignado. Protestaria, nesse caso, por nova vista, para pronunciar-me *de meritis*.

Bello Horizonte, 31 de junho de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc.

Que, vistos, expostos e discutidos estes autos, em que são partes, como appellante, dr. Fernando Teixeira de Sousa Magalhães, e como appellado, José Hygino de Paula, annullam todo o processado desde o termo de audiencia de fls., destes autos, porquanto, tendo comparecido o appellado naquella audiencia, não foi observado o disposto no art. 400 § 4 do Dec. n. 1.638, de 17 de outubro de 1903, sendo que aquelle termo devia ter sido assignado pelo juiz e partes presentes, para authenticidade do auto substancial nos processos criminaes de alçada; e assim julgando condemnam o appellante nas custas.

Bello Horizonte, 7 de outubro de 1904.

Braulio, presidente.— Fernandes Torres.—Rezende Costa.— Theophilo.— Pires de Amorim.— Eugenio Ferreira.—Amador. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Nullidade de julgamento

a) por não ter sido o termo de resumo dos depoimentos das duas principaes testemunhas assignado pelo réo.
b) por ser o recibo da copia do libello assignado a rogo do réo sem duas testemunhas.
Irregularidades no processo

Appellação n. 3.153 da Comarca do Grão Mogol. — Appellante — A Justiça. — Appellados. Homero José Bernardo e Domingos Pereira de Sousa. — Relator, desembargador Theophilo.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, porque, tendo sido o crime commettido por dous individuos, não se formulou quesito sobre a hypothese do art. 18, § 3.° do Cod Penal.

Si não fosse absolutoria a sentença, deveria ainda ser annullado porque:

a) o termo do resumo dos depoimentos das duas principaes testemunhas da accusação não está assignado pelos réos nem pelo seu defensor.

b) o recibo do libello de um dos réos está assignado a seu rogo, sem duas testemunhas, e a copia do mesmo libello não foi dada ao outro réo, mas sim ao seu procurador.

Noto:

1.° Que um dos réos foi preso a 18 de junho de 1902 e só foi pronunciado a 1.° de março de 1903;

2.° Que os tres primeiros depoimentos do summario foram escriptos pelo escrivão da delegacia de policia e não estão assignados a rogo do réo presente;

3.° Que o corpo de delito indirecto é deficiente;

4.° Que o interrogatorio do réo preso, a que se procedeu na formação da culpa, está assignado a seu rogo e não por duas testemunhas;

5.° Que a pronuncia não mencionou as aggravantes qualificativas do delicto imputado aos réos;

6.° Que os dous primeiros quesitos de cada série deveriam formar um só;

7.° Que se não formulou quesito sobre a circumstancia do *ajuste* cujo conhecimento naturalmente resultou dos debates.

A não prevalecer a nullidade acima referida, deve-se converter o julgamento em diligencia, para verificar-se si Augusto José Velloso é o jurado Augusto Candido Velloso, que serviu no jury de sentença.

Bello Horizonte, 13 de julho de 1904.

A. Ribeiro

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção criminal da Comarca de Grão Mogol, entre partes — appellados os réos José Bernardo e Domingos Pereira de Souza e appellante a justiça.

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação interposta da sentença de fls. para o fim de annullar o julgamento a que foram submettidos os appellados, pelos fundamentos exarados no parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, e mandam que os réos sejam submettidos a outro, por novo jury, em que se corrijam as nullidades de que fala o parecer.

E chamam a attenção dos funccionarios da justiça para que evitem a reproducção das irregularidades apontadas.

CUSTAS AFINAL

Bello Horizonte, 4 de outubro de 1904.

Braulio, Presidente. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador, Vencido : os quesitos estão conformes com denuncia, pronuncia e libello. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Resende Costa.

Fui presente, A Ribeiro.

Epilepsia—Estado similar da loucura.

No § 4 do art. 27 do Cod. Penal se comprehende o epileptico que pratica o acto criminoso no *furor epilepticus*

Appellação n. 3.241 da comarca de Ubá.

Appellante, o Juizo. — Appellado, Francisco Sertanejo. — Relator, desembargador Theophilo.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL.

Pelo exame pericial de fls..., verifica-se:

1.° Que o réo é um epileptico, « sendo acommettido de accessos convulsivos, com perda de conhecimento, queda, espasmos tonicos e convulsões violentas generalizadas. »

2.° Que a victima dessa enfermidade fica durante a crise, isto é, durante o paroxismo comicial, « com as suas funcções intellectuaes, moraes e affectivas suspensas ».

Resta, pois, verificar si o réo se encontrava sob a influencia da vesania epileptica no acto de commetter o crime, porquanto, segundo affirmam os medico-legistas, um doente dessa terrivel enfermidade, sem embargo de soffrer accessos de demencia, póde commetter um crime na posse plena de suas faculdades.

Póde-se declarar, de plano, diz Maudsley, que um epileptico póde ser tão sensato como um homem de perfeita saude, e em caso de morte, tão inteiramente responsavel como este.

Ainda que no epileptico as paixões sejam mais violentas, é possivel que, no intervallo dos accessos, nada auctorize a mais ligeira supeita de uma desordem qualquer do espirito. (O crime e a loucura, cap. VII, pag. 215).

Não basta, portanto, que se tenha certeza de ser o réo um epileptico, para isental-o da responsabilidade criminal: força é provar que elle estava sob a influencia da epilepsia, no acto de commetter o crime.

Ora, tratando-se de uma especial loucura que, por sua natureza, tem sempre largos intervallos lucidos, a affirmação dos peritos, de que o réo commetteu o crime no paroxismo comicial, só merece fé, si as suas conclusões são alicerçadas nas provas constantes dos autos, pela simples razão de que elles não são chamados a depôr sobre o facto criminoso, mas a pronunciar-se sobre o assumpto da sua competencia especial.

As provas produzidas não auctorizam essa affirmação—de ter sido o crime commettido em uma crise epileptica, como se pode ver pelos depoimentos das quatro testemunhas do summario.

A primeira diz que o réo, quando commetteu o crime, estava *embriagado*; a segunda, que sabe, por ouvir dizer, que elle se *embriaga*; a terceira, que o denunciado se *embriaga* e parece meio doido; a quarta finalmente, que o conhece ha pouco tempo, mas, que durante esse tempo elle já deu um ataque em sua casa, e nesse estado fica meio atrapalhado da cabeça.

Como se vê, para as tres primeiras testemunhas, na hypothese de ter-se dado a favor do réo a excusativa do art. 27 § 4 do Cod. ella deveria ser attribuida a uma outra causa — á embriaguez e não á loucura epileptica, sem affirmar, porém, que o crime tenha sido commettido sob a influencia dessa molestia.

Pelos depoimentos das testemunhas, pois, não se póde affirmar que o réo tivesse realizado o delicto em estado de loucura, e, muito menos, durante uma crise epileptica ou nas proximidades della.

O facto de ter tido o réo accessos de loucura na prisão, e de haver respondido o interrogatorio com palavras sem nexo, não prova que elle tenha commettido o crime no paroxismo comicial, que, com todas as suas consequencias, constitue um estado meramente transitorio e não o estado normal da victima dessa doença.

Em summa, para a despronuncia, era necessaria prova *plena, perfeita, cabal* da completa privação de sentidos e intelligencia do réo, no acto de commetter o crime, e ninguem dirá que nos autos se tenha produzido a prova nessas condições.

O que podiam affirmar os peritos, é que o réo soffre epilepsia, e que o epileptico durante a crise, é um irresponsavel.

Cumpria, pois, provar que elle tivesse commettido o crime sob a influencia da molestia, e essa prova não se fez.

Parece-me, portanto, que o facto deve ser sujeito a exame mais amplo — que só se póde verificar na phase ordinaria do processo.

Bello Horizonte, 29 de junho de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da comarca de Ubá, em appellação *ex-officio* interposta de conformidade com o disposto no art. 46, paragrapho unico, da L. n. 27, de 27 de julho de 1893.

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, negar provimento á appellação e confirmar a decisão que julgou prevalecer em favor do appellado Francisco Sertanejo a excusativa do art. 27 § 4 do Cod. Penal, em vista dos fundamentos da sentença appellada, prova testemunhal e conclusão do exame medico de fls.

Custas pagas pelo cofre do Estado, de conformidade com a lei.

Bello Horizonte, 4 de outubro de 1904. — Braulio, presidente. — Theophilo. — Pires de Amorim.— Amador. — Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres, vencido. — Rezende Costa. — Fui presente, *A. Ribeiro.*

COMARCA DE PITANGUY

Annulla o julgamento o facto de fazer parte do jury de sentença um cunhado do defensor do réo.

Parecer dos autos n. 3.031

CAMARA CRIMINAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por ter feito parte do jury de sentença um jurado que era cunhado do defensor do réo.

O curador do réo não foi intimado do despacho de pronuncia, nem recebeu copia do libello e o rol das testemunhas, o que seria motivo de nullidade, si a sentença não fosse absolutoria.

Si for annullado, porém, o julgamento, parece-me que a nullidade deve retrotrahir os seus effeitos, desde o despacho de sustentação de pronuncia.

O libello é inepto, por concluir pedindo o maximo da pena, quando não foi articulada circumstancia aggravante alguma.

A superioridade em força e arma, tal como foi articulada, sem a restricção estabelecida pelo Cod., não póde ser reputada aggravante.

Notei que, tendo sido a morte da victima consequencia immediata e directa do delicto, o juiz formulou os quesitos sobre a letalidade das lesões e que a prisão de fls. 6 é evidentemente illegal.

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção criminal da comarca do Pitanguy:

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, annullar o processo do réo Candido Moreira desde o despacho de sustentação da pronuncia, proferida sem que o réo e seu curador fossem intimados da pronuncia.

O julgamento é nullo por ter feito parte do jury um jurado cunhado do defensor do réo, contra o disposto no art. 114 da lei n. 18, e da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903.

Mandam que, intimado o despacho de pronuncia ao réo e seu curador e decorrido o prazo de cinco dias, vão de novo os autos ao juiz de direito para confirmar ou reformar aquelle despacho, como fôr de direito, proseguindo-se nos ulteriores.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 15 de março de 1904. — Ferreira Tinôco, presidente. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador, vencido.— Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Fui presente, *A. Ribeiro.*

COMARCA DO RIO BRANCO

Annulla o processo o não ter a pronuncia tomado conhecimento de todos os pontos da accusação.

Parecer dos autos n. 3.047

CAMARA CRIMINAL

Pela nullidade do processo, desde o despacho de sustentação de pronuncia, attenta a intercorrencia das seguintes faltas:

1.° O réo é accusado de lesões feitas por *queimaduras* e por *murros* na pessoa do menor Arlindo — as primeiras verificadas *em dias do anno de 1902* e os segundos em *fevereiro de 1903*, e no entanto foi pronunciado, como incurso, uma vez apenas, no art. 303 do Cod. Penal, não dizendo o juiz si julgava improcedente a denuncia, em um dos seus pontos.

Pela referencia, porém, que faz ao art. 66 § 3.° do Cod. Penal, parece que o juiz da pronuncia quiz julgar procedente a denuncia em todos os seus pontos.

Ainda assim, não está de accordo a pronuncia com os seus fundamentos, em que se reconhece que o réo violou o dispositivo do art. 303 do Cod. Penal, por factos differentes e em diversas occasiões.

De accordo, pois, com os proprios fundamentos do despacho de pronuncia, vê-se que não tinha applicação na especie a disposição do

art. 66 § 3 cit., que só se refere á hypothese em que o réo, com *uma só intenção* e por *um só facto*, isto é, por uma só e mesma acção, por exemplo, uma só e mesma cacetada, um só e mesmo tiro, uma só e mesma facada, commette mais de um crime.

2.° O libello feito de accordo com a pronuncia é inepto: articulam-se lesões feitas em epocas distinctas e portanto por factos diversos, e pedem-se as penas do art. 303 combinado com o artigo 66 § 3 cit. A conclusão, pois, não está de accordo com as premissas.

3.° A pena não é legal: pelas respostas do jury, o réo devia ser condemnado no grau maximo do art. 303 do Cod. cit. com augmento da sexta parte, segundo determina o art. 66 § 2.° do mesmo Cod.

4.° A acta do julgamento não está assignada pelo promotor.
Notei diversas irregularidades.

A prisão do réo foi evidentemente illegal: trata-se de crime afiançavel e o réo não foi preso em flagrante de delicto.

Dos autos, nem ao menos, consta quem ordenou a prisão.

A 10 de junho de 1903 o réo já estava preso e só foi pronunciado a 28 de agosto do mesmo anno.

Os autos foram com vistas ao promotor para offerecer o libello, a 28 de agosto, e só foram recebidos, em cartorio, a 11 de setembro, pelo que vou advertir aquelle funccionario.

Da copia do edital não consta que elle tenha sido assignado pelo juiz:

Não consta dos autos que o processo tenha sido apresentado ao juiz para julgamento, pela fórma prescripta na lei; ao contrario logo depois do despacho do juiz preparador, julgando o feito sufficiente instruido e devidamente preparado, o escrivão fel-o concluso ao juiz de direito.

O jury não foi consultado si dispensava o comparecimento das testemunhas faltosas.

Não foram juntas as copias das actas das sessões preparatorias, de maneira, que não se póde verificar si, nestas sessões, foram observadas todas as formalidades legaes, como não se póde saber si era competente o juiz Pedro Ribeiro Guimarães, que fez parte do jury de sentença.

Não requeiro a conversão do julgamento em diligencia, por julgal-o radicalmente nullo.

Bello Horizonte, 12 de fevereiro de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção criminal da comarca do Rio Branco;

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação do réo João Pedro de Almeida Reis e annullar o processo desde o despacho de sustentação—inclusivé—da pronuncia em diante e mandar que depois de interrogado o réo, concedendo-se-lhe por esta occasião o prazo legal que requerer para o fim do art. 53 do Regulamento dado com o Dec. n. 4.824 de 22 novembro de 1871, se lhe intime da pronuncia, e findo o prazo legal, subam

os autos ao juiz de direito para julgar ou não procedentes os pontos comprehendidos na denuncia, como crimes diversos, seguindo o processo os termos ulteriores, escoimado das nullidades e irregularidades apontadas no parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral fls. 72 v. e 73 v.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 15 de março de 1904.

Ferreira Tinôco, Presidente.—Theophilo.—Pires de Amorim.—Amador.—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torre.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

COMARCA DE LAVRAS

Parecer dos autos n. 3.065

CAMARA CRIMINAL

Appellante. — Candido Ricardo Pinto, representado por seu curador.—Appellada, a Justiça.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento pelos seguintes motivos:

a) No propôr a excusativa da completa privação dos sentidos e da intelligencia do agente do delicto, no acto de commettel-o, mencionou-se a causa dessa completa privação—*uma paixão amorosa.* Tendo sido negada a excusativa, esta falta constitue nullidade segundo tem decidido o Egregio Tribunal.

b) Nas primeiras respostas o jury absolveu o réo, verificando-se a condemnação nas que foram dadas ás fls, 67 e v. Eis o caso: O jury affirmou primeiramente que o réo commetteu o crime em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia e que não teve pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o e achando o juiz que não podiam coexistir aquella excusativa e esta attenuante, mandou voltar á sala secreta o jury de sentença, que negou, então. a existencia de ambas.

As emendas são evidentes nas respostas da fl. 66.

c) O réo foi defendido pelo promotor interino da comarca, Candido Carlos Mendes (fls. 75 v. e 76).

d) Não foi proposto quesito sobre a aggravante do logar ermo, cujo conhecimento resultou dos debates e cuja inclusão no questionario foi requerida pelo promotor.

Notei:

1.° — Que na pronuncia se não mencionam as circumstancias qualificativas do delicto—do art. 294, § 1 do Cod. Penal, que se verificaram na especie;

2.º — Que constando do processo ter sido a morte consequencia directa e immediata do delicto, não deviam ser propostos quesitos sobre a letalidade das lesões;

3.º — Que taes quesitos, quando devessem ser propostos, não estão devidamente formulados, pois não se perguntou ao jury si das lesões resultou a morte da victima, e se fizeram 3 quesitos (3.º, 4.º e 5.º) sobre o mesmo assumpto.

Bello Horizonte, 4 de abril de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc. Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Lavras, entre partes, appellante, Candido Ricardo Pinto, por seu curador, appellada, a justiça. Dão provimento á appellação para annullar o julgamento perante o jury, 1.º, porque o juiz de direito ao propôr o quesito sobre a excusativa da completa privação dos sentidos e da intelligencia, mencionou o movel dessa excusativa, tirando, assim, liberdade ao jury, que podia affirmal-a, si por ventura a causa não estivesse especificada; 2.º, tendo o jury nas primeiras respostas absolvido o réo, por ter respondido affirmativamente aquella excusativa (vê-se claramente a emenda para — não, da affirmativa — sim) e negado posteriormente quando voltou á sala de suas conferencias, ficou invalidada a decisão pela sua ultima resposta, em sentido opposto á primeira, já publicada, cuja rectificação ordenada pelo despacho de fl. 66, devia limitar-se a fazer desapparecer a antinomia entre as respostas dos quesitos 10.º e 11.º e não emendar a primeira resposta; 3.º, por ter sido defensor do réo o promotor interino da comarca, o qual, quando fosse impedido de funccionar perante o jury, por ter defendido o réo no primeiro julgamento, nunca poderia assumir a defesa, conservando a qualidade de orgam da Justiça.

Mandam, portanto, por motivo de inobservancia de formulas substanciaes, que a causa seja submettida a novo jury.

Custas afinal.

Chamam a attenção para as observações exaradas no parecer de fls. 86 e s. Bello Horizonte, 12 de abril de 1904.

Ferreira Tinôco, presidente—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres. Rezende Costa.—Pires de Amorim.—Amador.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Palma

PARECER DOS AUTOS N. 3.062

CAMARA CRIMINAL

Constitue motivo de nullidade de julgamento o facto de terem as recusações dos jurados sido feitas pelo auxiliar da accusação e não pelo promotor da justiça, a quem competia esse direito.

Appellante, Joaquim José de Carvalho e a Justiça, por seu promotor—Appellado, Oliveira Fernandes da Silva.

Parece-me que se deve annullar o julgamento, por se darem as seguintes faltas:

1.° O processo não está preparado para o julgamento, por não ter sido intimada uma testemunha de accusação—Miguel Tavares, nem haverem sido para este fim empregadas as diligencias legaes.

O official de justiça limitou-se a dizer que não intimou essa testemunha, por não encontral-a.

2.° As recusações dos jurados foram feitas pelo auxiliar da justiça e não pelo promotor da justiça, a quem unicamente pertencia esse direito. Desta falta promana a incompetencia dos juizes que compuzeram o jury de sentença.

A ser annullado o julgamento, entendo que a nullidade deve alcançar os termos anteriores do processo, para ser rectificada a denuncia, de accordo com o auto de fl. 22.

Notei:

1.° Que na formação da culpa, o pae do offendido foi admittido a auxiliar a accusação, sem tel-o requerido, e apresentado ao seu procurador uma procuração sem poderes especiaes para esse fim;

2.° Que o promotor não foi intimado, para assistir a inquirição de testemunhas do summario;

3.° Que foram apresentadas testemunhas de defesa sem a antecedencia legal;

4.° Que os quesitos não foram regularmente formulados: — não se perguntou ao jury si das lesões resultou a morte do offendido; não se propuzeram quesitos sobre as duas hypotheses do art. 295 do Cod. Penal; o quarto quesito está mal redigido, envolvendo circumstancias extranhas á aggravante, que constitue seu objecto.

Estas faltas, porém, são meras irregularidades, visto que foi negado o primeiro quesito.

Encontrei ainda uma outra irregularidade—o termo do resumo dos depoimentos não está assignado pelo réo e nem pelo seu defensor.

O jurado Albertino da Costa Mattos, está no edital com o nome de Albertino da Costa.

Si não estivesse nullo, pois, o julgamento devia ser convertido em diligencia para verificar-se a identidade desse jurado.

Bello Horizonte, 3 de março de 1904.

A. Ribeiro

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, que, vistos e expostos estes autos, em que o promotor da justiça da comarca de Palmas e com elle o auxiliar admittido na accusação por parte do offendido morto, appellaram por termo a fl. 80 da sentença absolutoria do réo Oliveira Fernandes da Silva, tomam conhecimento da appellação como interposta sómente pelo promotor, por não caber ao auxiliar a faculdade de appellar, que não constitue simples auxilio mas direito de parte accusadora, e della conhecendo, dão provimento para annullar o julgamento pelas faltas constantes do parecer do sr. dr. Procurador Geral a fl 103 v., relativa uma ao preparo do processo para ser apresentado ao jury e a outra consistente na indirecta interferencia daquelle auxiliar no sorteio do jury de sentença, em que lhe foi menos bem concedida a faculdade de recusar jurados, direito exclusivo da parte accusadora, dando assim logar a substituição de juizes, regularmente sorteiados, por outros que fizeram incompetentemente parte do conselho.

Assim julgando, mandam que, devidamente preparado o processo, volte o appellado a outro jury, pelo qual seja julgado—com observancia das formalidades essenciaes.

Chamam a attenção para o mais que se acha notado no parecer.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 19 de abril de 1904.

Ferreira Tinôco, Presidente.—Resende Costa.—Pires de Amorim—Amador.—Eugenio Ferreira.— Fernandes Torres. — Fui presente. *A. Ribeiro.*

Foi voto vencedor do sr. desembargador Theophilo.—Rezende Costa.

Comarca de Manhuassú

PARECER DOS AUTOS N. 2.818

CAMARA CRIMINAL

Appellantes, Francisco Deolindo de Lemos, João Rodrigues, Francisco Thomaz Hypolito, Gregorio Candido da Silva, Firmino Rodrigues da Fonseca e Antonio Thomaz de Sousa. Appellada, a justiça.

A 7 de novembro do anno proximo findo, foi cumprida a diligencia ordenada por accordam de fls. 77 e 77 v., e só a 10 de março proximo voltaram os autos á Secretaria do Egregio Tribunal.

Quatro longos mezes ficaram os autos parados na primeira instancia, e os réos presos á espera da decisão do recurso intentado.

Parece-me que deve ser annullado o plenario, desde o libello, pelos seguintes motivos:

a) O primeiro artigo do libello foi feito sem a precisa concisão e englobou factos distinctos, e o relativo á aggravante do motivo reprovado está mal formulado;

b) Excluir-se do libello o nome do réo Deolindo de tal, que, entretanto, foi pronunciado, como se vê a fl. 32 v.

c) O recibo da copia do libello assignado a rogo dos réos, não está subscripto por duas testemunhas;

d) Não foi dada copia do libello ao réo Francisco Thomaz Hypolito, mas a João Thomaz Hypolito, que não é parte neste processo (Vide recibo e certidão a fl. 41 v.);

e) As tres séries de quesitos, formuladas para cada um dos réos, resentem-se das seguintes faltas:

PRIMEIRA SERIE

O primeiro quesito foi assim formulado: «O réo... foi á casa de José Ferreira Netto, com intento de o matar conjunctamente com outros individuos, que disparando contra este varios tiros, que lhe produziram a morte constatada pelo auto de corpo de delicto?» Além da falta de regencia, o quesito encerra ambiguidades e é complexo: amphibologico, porque da sua resposta affirmativa se não pode concluir que o réo tenha sido autor da morte da victima; complexo, porque envolve o facto principal, a circumstancia do ajuste e impede o reconhecimento da excusativa do art. 27 § 6 do Cod. Penal.

O quarto quesito foi proposto com a disjunctiva—*entrando ou tentando entrar*—o que impedia uma resposta affirmativa regular.

Em o nono quesito, propõe-se a circumstancia do ajuste, de uma maneira vaga, sem se referir precisamente ao réo.

SEGUNDA SERIE

O primeiro quesito envolve tambem o ajuste.

O segundo foi proposto com a disjunctiva—para eximir-se ou a outrem—o que não permittia uma resposta affirmativa regular.

Não foi formulado quesito sobre a circumstancia aggravante do ajuste, articulada no libello.

TERCEIRA SÉRIE

O primeiro quesito engloba materia de tres—*subtrahir para si, subtrahir para outrem* a violencia, qualificativa do crime de roubo, e foi formulado com a disjunctiva—*para si ou para outrem*.

O Quarto foi proposto tambem com a disjunctiva—*entrando ou a tentando entrar*, e a circumstancia do ajuste foi formulada de uma maneira vaga.

A pena não é legal; foram os réos condemnados como cumplices, quando, pelas respostas do jury, são autores.

As respostas do jury á primeira série de quesitos são contradictorias: no primeiro affirma-se a intenção de commetter o crime, assim como a circumstancia do ajuste, e no oitavo nega-se esta circumstancia e reconhece-se no decimo primeiro a attenuante de não ter havido da parte do réo, pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o.

Da acta da sessão do julgamento não constam os nomes dos jurados sorteados para o jury de sentença e si houve recusações e impedimentos.

Notei, entre outras irregularidades:

1.º Que são muito deficientes as respostas dos peritos no auto de corpo de delicto, não tendo elles respondido ao questionario relativo á letalidade das lesões;

2.º Que a denuncia expõe factos constitutivos do crime de roubo e pede as penas do art. 330 do Cod. Penal;

3.º A pronuncia não menciona quaes as aggravantes qualificativas do crime do art. 294 § 1.º do Cod. cit. que se verificaram na especie.

4.º Foi pronunciado o réo Deolindo de Tal e foi preso o julgado Francisco Deolindo de Lemos, não se verificando, na qualificação deste, si se tratava do mesmo individuo;

5.º Não se formularam quesitos sobre as differentes hypotheses do art. 330 do Cod. Penal.

Bello Horizonte, 5 de abril de 1904.—A. *Ribeiro*.

Em tempo: notei ainda que o traslado não foi tirado *verbo ad verbum* e não está conferido conforme determina a Ord.

Era ut supra. A Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação que, vistos, relatados e discutidos estes autos de acção penal, da comarca de Manhuassú, entre partes, appellantes Francisco Deolindo de Lemos e outros, appellada, a Justiça:

Dão provimento á acção interposta pelos appellantes, da sentença, que, em virtude das decisões do jury, os condemnou nas penas do art. 294 § 2º., combinado com o art. 64 e 21 § 1. e annullam o processado desde o libello inclusivé, por terem occorrido as nullidades apresentadas pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral, em seu parecer a fls. 79, v. que adoptam.

Mandam, portanto, que, offerecido novo libello e devidamente preparado o processo, sejam os appellantes submettidos a outro julgamento perante o jury, guardando-se as formalidades legaes.

Custas afinal.

Chamam a attenção para as irregularidades mencionadas no parecer de fls. 79. v. para serem evitadas.

Multam na quantia de vinte e cinco mil réis ao escrivão Lucindo Coura, por ter demorado a remessa dos autos, depois de cumprida a diligencia.

Bello Horizonte, 29 de abril de 1904.

Ferreira Tinôco, Presidente— Pires de Amorim— Amador, vencido.— Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres.— Resende Costa.— Theophilo.— Fui presente, A. Ribeiro.

Comarca de Tres Corações

PARECER DOS AUTOS n.º 3.211.

CAMARA CRIMINAL

Appellante, a justiça. Appellado, Osorio Gonçalves Ribeiro.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por serem contradictorias as respostas do jury de sentença, pois não só se não póde conceber simultaneamente a tentativa de um crime e a completa privação de sentidos e intelligencias do seu agente, no acto de commettel o, como essa excusativa repelle as aggravantes da premeditação, da surpreza e da traição e a attenuante da embriaguez incompleta.

Notei que o réo foi preso a 23 de outubro de 1903 e só foi pronunciado a 9 de janeiro do anno seguinte; que o promotor, na denuncia, pede que o réo seja processado como incurso no art. 303 do Cod. Penal com referencia ao art. 304 do mesmo Cod; que o réo foi pronunciado como passivel das penas do ar. 294 combinado com o art. 13 do Cod. cit., sem presisa especificação do § d'aquelle art.; que a resposta ao quinto quesito está viciada, ponto essencial e foi dada irregularmente; que, na acta se diz que o juiz leu *os arts. de regul.*, sem mencionar qual o regul. e os arts.; que a consulta ao jury de sentença si despensava as testemunhas faltosas foi feita depois de encerrados os debates e não depois da leitura do processo.

Bello Horizonte, 15 de setembro de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, que vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos de acção criminal da comarca de Tres Corações do Rio Verde, em que são partes como appellante o promotor de justiça, appellado, Osorio Gonçalves Ribeiro, réo absolvido pelo jury em 28 de abril do corrente anno, dão provimento á appellação para annullar, como annullam, o julgamento, por serem contradictorias as respostas do jury, como se vê do parecer a fl. 82 v.; pelo que mandam que seja o réo submetti-

do a novo jury em que se observem as formalidades legaes; custas afinal.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1904. — J. Braulio, presidente. — Fernandes Torres. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de S. João Nepomuceno

PARECER DOS AUTOS N. 3.227

CAMARA CRIMINAL

Appellante, Salathiel Maximo de Oliveira.—Appellada, a Justiça.

Contradizem-se a attenuante de não ter o réo pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticaI-o e a aggravante do ajuste.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por serem contradictorias as respostas dadas pelo jury de sentença, sendo evidente que não podem co-existir a aggravante do ajuste e a attenuante de não ter o réo pleno conhecimento do mal e directa intenção de praticaI-o.

Notei:

a) Que a certidão de fl. 14 não é clara, quanto á diligencia para a intimação dos réos;

b) Que a pronuncia não menciona as circumstancias aggravantes qualificativas do crime imputado ao réo;

c) Que não consta terem sido feitas a conferencia e o concerto dos autos pelos dous escrivães *conjunctamente*, como determina a lei. Bello Horizonte, 3 de outubro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de S. João Nepomuceno, entre partes, como appellante, Salathiel Maximo de Oliveira, appellada, a justiça: Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação — dar provimento á appellação interposta de accordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral, annullar o julgamento perante o jury pela preterição das nullidades alli apontadas.

Mandam, portanto, que, guardadas as formalidades substanciaes do processo, vá o réo a novo jury.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1904.—J. Braulio, presidente. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Fui presente, A. *Ribeiro.*

Comarca de Uberaba

PARECER DOS AUTOS N. 3.198

CAMARA CRIMINAL

Appellante, Domingos Alves de Barros.—Appellada, a Justiça.

> O réo não pode pretender a inquirição de testemunhas que não forem notificadas tres dias antes do julgamento.

Não encontrei nullidades e a pena é legal.

O ponto que poderia provocar a nullidade do julgamento, seria o não ter sido ouvida uma testemunha de defesa apresentada pelo réo no plenario (fl. 71). Na opinião do dr. João Mendes, isso constituiria uma falta attentatoria da plenitude da defesa.

Não me parece acceitavel a opinião do illustre mestre, pois os direitos de defesa não podem ir além dos seus justos limites.

A sua demasiada amplitude iria prejudicar os da parte contraria, que, com tal systema, seria constantemente surprehendida com provas deixadas, muito de industria, para serem apresentadas á ultima hora.

Não é, pois, inconstitucional a doutrina do aviso de 2 de abril de 1863, que determina o termo em que o réo póde requerer diligencias e notificações.

Notei :

1.º) Que a copia devia ter sido tirada integralmente de novo, desde que se verificaram nella diversas faltas, que se pretenderam corrigir a fls. 73 *usque* 940;

2.º) Que foi dada nota da culpa ao réo a 30 de setembro de 1901 e elle só foi pronunciado a 13 de dezembro do mesmo anno.

3.º) Que a pronuncia não menciona as circumstancias aggravantes, qualificativas do crime que é imputado ao réo.

4) Que no libello ha um engano relativamente ao nome da testemunha Feliciano Caetano de Campos, que ahi se encontra com o nome de Caetano Feliciano de Campos;

5) Que da acta de fl. 95 não constava os nomes de todos os jurados faltosos.

6) Que a morte da victima foi immediata, e se formularam quesitos sobre a letalidade das lesões;

7) Que a appellação foi interposta a 16 de setembro de 1902, e o réo só foi intimado para arrazoal-a a 6 de julho de 1904.

Requeiro copia dos respectivos termos para promover a punição de tão grave falta.

Bello Horizonte, 24 de setembro de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, etc.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Uberaba, entre partes, como appellante — Domingos Alves de Oliveira, appellada a Justiça, confirmar a sentença appellada negando assim provimento á appellação, visto não ter havido preterição de formulas substanciaes e ser legal a pena imposta.

Custas pelo appellante. Bello Horizonte, 4 de novembro de 1904. — João Braulio, presidente. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Rezende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim — Amador.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Theophilo Ottoni

Parecer dos autos n. 3.248. Camara Criminal. Appellante, Honorio Rodrigues dos Santos. Appellada a Justiça.

O dispositivo de lei que vigora relativamente a impedimentos entre jurados e o defensor do réo e o art. 114 da lei n. 375 de 19 de setembro de 1903.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por ter feito parte do jury de sentença um juiz incompetente, o que substituiu o jurado Camillo Prates, reputado impedido de servir, por ser tio do defensor do réo.

A lei não reconhece esse impedimento, pois o dispositivo que vigora a respeito de impedimento entre o defensor e jurados, é o art. 114 da lei n. 375 de 19 de setembro de 1903.

Notei que a acta de fl. 179 não menciona os nomes dos jurados faltosos.

Bello Horizonte, 29 de setembro de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal da Relação que vistos e relatados estes autos em que é appellante o réo Honorio Rodrigues dos Santos e appellada a Justiça, dão provimento á appellação e annullam o julgamento, por incompetencia de um dos jurados, que serviu no conselho em substituição ao jurado Camillo Pratos, sorteado e menos bem considerado impedido de fazer parte do mesmo conselho pelo facto de ser tio do defensor, visto como os casos de impedimento que inhibem de servir advogado perante juiz, seu parente, são restrictivamente expressos no art. 114 da lei n. 375 de 1903, em que não se comprehende aquelle gráo de parentesco.

Assim julgando, mandam submetter a outro julgamento por novo jury o appellante, observando-se as formalidades legaes, pagas as custas afinal.

Chamam a attenção para a falta notada no parecer do sr. dr. Procurador Geral.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1904. — João Braulio, presidente. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Bello Horizonte

Parecer dos autos n. 3.195, Camara Criminal. Appellante, Luiz Ferreira da Costa. Appellada, a Justiça.

O reconhecimento da attenuante de ter precedido provocação da parte do offendido não prejudica os quesitos da legitima defesa.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por serem deficientes as respostas do jury de sentença.

Havendo reconhecido a favor do réo a circumstancia attenuante de ter precedido provocação da parte do offendido, considerou o jury prejudicados os quesitos da legitima defesa, fundando-se no despacho de fl. 70.

O reconhecimento da attenuante do art. 42 § 5 do Cod. Penal de maneira alguma prejudica a justificativa da legitima defesa, que, pelo contrario, sempre lhe suppõe a existencia.

Ao jury se propõem questões de facto simples, devendo elle respondel-as sem indagar das consequencias juridicas, e não se póde contestar que podem coexistir com os differentes elementos constitutivos da legitima defesa diversos factos que o Cod. Penal considera como circumstancias attenuantes, como ter precedido provocação

da parte do offendido, ter o delinquente exemplar comportamento anterior e ser menor de vinte e um annos.

O jury, portanto, podia reconhecer o facto constitutivo da attenuante de provocação por parte do offendido e ao mesmo tempo todos os elementos da legitima defesa.

As respostas do jury são, pois, deficientes e por isso deve ser annullado o julgamento.

Notei:

1) Que, nas actas das sessões preparatorias, não se mencionaram os nomes de todos os jurados faltosos, segundo determina o art. 370 do Regul. n. 1.638;

2) Que a morte foi uma consequencia directa e immediata do delicto, e no entanto se fizeram quesitos sobre a letalidade das lesões;

3) Que sobre o mesmo ponto — a letalidade individual — se fizeram, em vez de um, tres quesitos (o 4.°, o 5.° e o 6.°);

4) Que, segundo tem decidido o Egregio Tribunal, o decimo primeiro quesito e o decimo segundo deviam formar um só.

Si não houvesse esse motivo de nullidade, devia o julgamento ser convertido em diligencia para verificar si Theophilo Nunes C. de Rezende, que serviu no jury de sentença, é o jurado Theophilo Nunes Cardoso de Rezende, constante de uma das actas das sessões preparatorias, em que foram sorteados os supplentes:

Bello Horizonte, 30 de julho de 1904.— A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação do réo Luiz Ferreira da Costa e annullar o julgamento do appellante pela deficiencia das respostas aos quesitos, deixando-se de dar respostas ao 9.° quesito, que trata da justificativa pela defesa da propria pessoa, julgando-se tal quesito prejudicado pelo facto de ter o jury affirmado a circumstancia de ter precedido provocação da parte do offendido, quando essa circumstancia é uma das que devem concorrer com as demais apontadas no art. 34 do Cod. Penal — para que a defesa propria justifique o crime commettido no exercicio della. Ficou, assim, sem resposta a questão principal relativa á defesa do réo, não sendo a circumstancia affirmada contraria nem ao facto capital da defesa e nem a qualquer dos requisitos que deveriam conservar para justificar o crime.

Mandam que preparado de novo o processo, responda o appellante a outro julgamento.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 11 de novembro de 1904.— J. Braulio, presidente. — Theophilo.— Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.— Rezende Costa.— Fui presente, A. *Ribeiro.*

Comarca de Além Parahyba

Parecer dos autos n. 3.233. Camara Criminal. Appellante, a justiça; appellados, Herculano Martins Ferreira e Joaquim Eusebio de Oliveira.

Repellem-se a justificativa de ter sido o crime commettido para evitar mal maior e as attenuantes de haver sido o delinquente impellido a commettel-o por ameaça e constrangimento physico vencivel.

Annulla o julgamento o facto de um jurado declarar-se impedido sem mencionar a causa do impedimento.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por serem contradictorias as respostas do jury de sentença, quanto ao réo Herculano Martins Ferreira, pois si este réo commetteu o crime para evitar mal maior, não o fez por ameaças e constrangimento physico vencivel nem em defesa de sua pessoa, nem para se desaffrontar de grave injuria. E' claro tambem que essas attenuantes se excluem.

Ha uma outra falta — e essa alcança o julgamento do outro réo; o jurado José Antonio Rodrigues declarou-se impedido de servir no jury de sentença, sem fazer menção da causa de seu impedimento.

Dos autos devia constar o motivo desse impedimento, para firmar-se a competencia do jurado que substituiu o impedido.

A pronuncia tomou conhecimento de todos os pontos da denuncia, julgando a procedente.

Não acho, pois, acceitaveis as razões ou motivos de nullidades apontadas a fls. 162 e 163.

Notei:

Que o auto de flagrante de fl. 3 é deficiente, pois o réo não foi ouvido sobre as arguições que lhe eram feitas pelo conductor e testemunhas (art. 132 do Cod. do Processo);

Que os mandados de prisão de fls. 28, 29 e 36 não mencionam os nomes das testemunhas (art. 4.º n. VIII da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891);

Que, no auto de corpo de delicto, em vez de se perguntar aos peritos — si a lesão, por sua natureza e séde, foi causa efficiente da morte da victima, se perguntou — si era mortal o mal causado — o que comprehende tambem a hypothese do art. 295, § 1.º do Cod. Penal, segundo a definição dada de lesão mortal por esse artigo;

Que o juramento do jury de sentença está depois dos interrogatorios dos réos.

Bello Horizonte, 2 de outubro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Além Parahyba, entre partes como appellantes Herculano Martins Ferreira e Joaquim Eusebio de Oliveira, appellada a justiça: Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação annullar o julgamento para de accordo com o parecer do exmo. sr. dr.

Procurador Geral, serem os réos submettidos a novo jury, porquanto em relação ao primeiro appellante houve contradicção nas respostas do jury; as enunciadas no alludido parecer, e em relação a ambos, por ter deixado de fazer parte do conselho um jurado que não era impedido, o qual não apresentou motivo de impedimento legal.

Mandam, portanto, que observadas as formulas substanciaes do processo, sejam os réos submettidos a novo jury.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 11 de novembro de 1904.— Braulio, Presidente.— Eugenio Ferreira,— Fernandes Torres.— Rezende Costa.— Theophilo. — Pires de Amorim.— Amador.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Muzambinho

Parecer dos autos n. 3.251. Camara Criminal. Appellante, a justiça. Appellado, Francisco Pinto de Aguiar Ribeiro.

O quesito relativo á hypothese do art. 27 § 5 do Cod. Penal, deve ser redigido nos termos restrictos do referido Codigo.

O facto de ter um jurado servido de testemunha no auto de corpo de delicto, não o impede de servir no conselho de julgamento.

Parece-me deficiente o decimo quesito, assim redigido:— «o jury reconhece ter sido o réo no momento do crime ameaçado de morrer, si não executasse o mesmo crime?»

Da affirmação desse quesito se não póde concluir que se tenha verificado a hypothese do art. 27 § 5 do Cod. Penal, cujo dispositivo exige:

a) que o réo tenha sido impellido a commetter o crime por um terceiro;

b) que as ameaças tenham sido acompanhadas do *perigo actual.*

Pela resposta affirmativa dada pelo jury de sentença, se não póde dizer com segurança, que, na especie, as ameaças tenham reunido esses dous requisitos.

Quanto ao primeiro, não só o quesito silencia a respeito, como nada consta dos autos relativamente á interferencia de uma terceira pessoa no delicto. Essa interferencia é essencial, e nella se encontra a differença entre a referida escusativa e a justificativa da legitima defesa.

Quanto ao segundo, não está bem claro que elle se tenha verificado, pois a simples ameaça de matar alguem não envolve o perigo imminente do ameaçado perder a vida.

Ainda mais: deixaram de fazer parte do jury de sentença— Antonio Augusto de Assis, por ter servido de testemunha do auto de corpo de delicto, e Francisco da Silveira Pinto, por ser inimigo figadal do réo.

Não me parece que esses dous jurados estivessem legalmente impedidos: o primeiro, porque as testemunhas do auto de corpo de delicto nenhuma intervenção têm no exame do facto criminoso, e não estão por isso inhibidas de tomar parte no jury de sentença, o segundo, porque a lei não fala em inimigo *figadal*, em *inimigo capital.*

Por esses motivos entendo que deve ser annullado o julgamento.

Notei:

Que, na pronuncia, se não mencionam as circumstancias aggravantes qualificativas do crime imputado ao réo;

Que os artigos quarto e quinto do libello não deviam ter sido formulados;

Que os quesitos sexto e setimo encerram a mesma materia já proposta no quarto.

B. Horizonte, 3 de outubro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação para, de accordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral, annullar o julgamento proferido perante o jury pela deficiencia do decimo quesito e pela incompetencia de dous jurados que fizeram parte do conselho, substituindo illegalmente dous que não eram impedidos.

Mandam, portanto, que, observadas as formalidades legaes, seja o réo submettido a novo jury. Custas afinal.

B. Horizonte, 11 de novembro de 1904.— Braulio, presidente.— Eugenio Ferreira.— Fernandes Torres.— Resende Costa.— Theophilo. — Pires de Amorim.— Amador.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Curvello

Parecer dos autos n. 3.288. Camara Criminal. Appellante, Antonio Nunes Pereira dos Santos. Appellada, a justiça.

> Annulla-se o julgamento:
> *a)* por não ter sido a acta de julgamento assignada pelo juiz de direito;
> *b)* por não ter sido intimada para o plenario uma testemunha de defesa.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por se darem as seguintes faltas:

a) A acta do julgamento carece de authenticidade, por não estar assignada pelo juiz de direito (fl. 320);

b) O processo não estava preparado, para ser julgado, por não ter sido intimada uma testemunha de defesa, Seraflm de Sousa Neves Sobrinho (fls. 25 e 28).

Notei:

Que, pelo proprio auto, se verifica que a prisão do réo não foi feita em flagrante (fl. 3);

Que o termo de fl. 29 não suppre a falta da certidão de apresentação do processo ao tribunal;

Que a acta do julgamento está antes da chamada das partes (fl. 30);

Que a acta de sessão preparatoria, em que foram sorteados os supplentes, não menciona os nomes dos jurados faltosos e dos multados especialmente (art. 370 do Regul. n. 1.638) e della não consta que se tenha procedido á apuração das cedulas da urna (fl. 33);

Que, segundo tem decidido o Egregio Tribunal, o setimo e oitavo quesitos deviam formar um só.

Bello Horizonte, 11 de novembro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Curvello, entre partes, appellante, Antonio Nunes Pereira dos Santos, appellada a justiça. Accordam em dar provimento á appellação para annullar o julgamento proferido perante o jury pelas faltas annotadas no parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral a fl. 44 v.

Mandam, portanto, que, guardadas as formulas substanciaes do processo, vá o réo a novo jury Custas afinal.

Advertem o escrivão por ter remettido os autos a esta instancia, sem levar a assignatura do juiz de direito a acta do julgamento e comminam-lhe a multa de 25$000, caso falta identica se reproduza, não sendo justificada.

Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1904.— Eugenio Ferreira — Fernandes Torres.— Theophilo.— Pires de Amorim. - Amador.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Paracatú

Parecer dos autos n. 3.178. Camara Criminal. Appellante, Antonio David de Oliveira. Appellada, a justiça.

> Annulla-se o processo desde o despacho de sustentação de pronuncia, desde que não se tenha praticado diligencia alguma para ser o réo intimado, afim de assistir á formação da culpa.
>
> Annulla tambem o processo a falta de corpo de delicto directo ou indirecto.

Pareço-me que deve ser annullado o processo desde o despacho de sustentação de pronuncia inclusivé, para serem inquiridas novamente todas as testemunhas do summario, com a assistencia do réo.

Encontrei as seguintes nullidades:

a) Não se praticou diligencia alguma para a intimação do réo afim de assistir a inquirição das testemunhas da culpa;

b) Não foi feito auto de corpo de delicto, nem este foi supprido pelo corpo de delicto indirecto, não tendo sido ao menos ouvida a testemunha referida, Valeriano de tal, que retirou o cadaver do rio;

c) O primeiro quesito não foi redigido segundo os termos do art. 18 § 2 do Cod. Penal e não está de accordo com o libello, pelo qual se vê que não foi o mandato, mas sim o crime que se realizou a 25 de abril de 1896, no logar denominado «Barreiro»;

d) Os quesitos relativos ás aggravantes foram redigidos, como se o réo fosse o auctor material do delicto;

e) O primeiro artigo do libello está mal formulado, encerrando assumpto de tres artigos differentes — o facto principal, o mandato e o auxilio.

Emquanto á falta apontada á fl. 110, tem decidido o Egregio Tribunal, contra o meu parecer, que ella não constitue motivo de nullidade, desde que da qualificação do jurado, cujos requisitos de idoneidade se negam, não tenha sido interposto o recurso conveniente no termo legal, isto é, desde que elle tenha sido regularmente qualificado.

Notei:

Que o despacho de pronuncia não menciona as circumstancias qualificativas do crime que é imputado ao réo;

Que a consulta si o jury dispensava as testemunhas faltosas, lhe foi feita antes da leitura do processo.

Bello Horizonte, 24 de julho de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal, que, vistos relatados e discutidos estes autos de acção penal da comarca de Paracatú, entre partes, appellante, Antonio David de Oliveira, appellada, a justiça.

Dão provimento á appellação interposta pelo appellante da sentença, que, em virtude das decisões do jury, o condemnou no gráo minimo do art. 294 § 2 do Cod. Penal. e annullam o processo desde o despacho de sustentação da pronuncia inclusivé, em deante, porque não se fez diligencia alguma para a intimação do appellante, afim de assistir á inquirição das testemunhas da formação da culpa, formalidade indispensavel, *ex-vi* do dispositivo do Cod. Proc. Crim. art. 142, e decreto estadual n. 583, de 8 de março de 1892, art. 8, § 3, importando esta infracção da lei — designação de defesa do appellante, e, portanto, nullidade do processo.

Tambem é nullidade não se proceder a auto de corpo de delicto, directo, nem indirecto para se verificar o facto criminoso. Mandam, portanto, que sejam as testemunhas do summario de culpa inquiridas de novo na presença do appellante, inquirindo-se especialmente as testemunhas sobre a morte do offendido e sua causa, e proseguindo-se nos termos do processo como for de direito.

Custas afinal.

Notam todas as demais faltas mencionadas pelo sr. dr. Procura-

dor Geral no parecer de fls. 118 v. a 119, afim de que não se reproduzam.

Bello Horizonte, 2 de dezembro de 1904.—Pires de Amorim—Amador—Eugenio Ferreira—Fernandes Torres—Theophilo. Foi voto vencedor o sr. desembargador Rezende Costa e presidiu o julgamento o sr. desembargador Braulio.—Pires de Amorim.

Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Diamantina

Parecer dos autos n. 3.265. Camara Criminal. Appellante, Osorio Martins Pereira. Appellada, a Justiça.

Annulla o julgamento o facto de não ter sido assignado pelo promotor de justiça a acta do julgamento.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, porque a acta deste não está assignada pelo promotor, carecendo, portanto, de authenticidade fl. (38).

A pena não é legal: o maximo do art. 303 do Cod. Penal é um anno de prisão cellular ou um anno e dous mezes de prisão simples.

Notei:

1.° Que, no despacho de pronuncia, não foi arbitrada a fiança provisoria;

2.° Que a acta de fl. 32 não menciona os nomes dos jurados faltosos;

3.° Que, na resposta ao terceiro quesito, tendo havido embate, se não repetiu, pela forma negativa:

4.° Que, a certidão de incommunicabilidade devia ter sido escripta por um dos officiaes. Bello Horizonte, 18 de outubro de 1904. —*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação annullar o julgamento, tanto pela falta de assignatura do promotor na acta a fl. 38, como por ter sido o réo appellante julgado á revelia, sem que o porteiro o tivesse apregoado á porta do Tribunal do jury, constando apenas da certidão a fl. 34 que foram apregoadas as testemunhas e a Justiça; pois segundo o disposto no art. 368 do Dec. n. 1.638 as actas devem ser assignadas pelo juiz presidente do jury e Promotor da Justiça para authenticar todos os termos da sessão do julgamento, que della devem constar, e tambem segundo o disposto no art. 351, do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, a chamada do réo devia ter sido feita pelo porteiro, afim de ficar provada a falta de seu comparecimento, e sujeito á pena de revelia (art. 221 do Cod. Proc), applicada pelo Presidente do Tribunal, como ensina-

vam Cordeiro, Assessor Forense nota 12 ao n. 44 — 6.º Forum official, Mafra ao mesmo n. 44—6.º Supp. do referido Forum official nota 117, e depois o dr. Levindo na sua nota 84 ao art. 118 do Dec. n. 582 de 8 de março de 1892, cuja disposição é reproduzida no actual Dec. cit. 1.638, art. 277; e assim annullando o julgamento mandam que seja o réo appellante submettido a novo jury em que serão observadas as formalidades legaes. O Juiz presidente do jury devia ter depois de verificada a falta do comparecimento do réo em vista da certidão do porteiro, condemnado por decisão verbal o mesmo réo a ser julgado á revelia, que vem a ser a applicação de uma pena, comminada pelo Juiz ao réo, que deixando de comparecer, não foi della relevado em vista de alguma escusa legal.

Observam ao escrivão que devia ter, depois de lavrada a acta, levado a mesma á assignatura do Presidente do Jury e do Promotor da justiça; e mandam que cumpram o determinado neste accordam com relação ás actas das sessões de julgamento, que tiverem de ser lavradas sob pena de multa de 25$000, quando não prove ter feito diligencia afim de obter as respectivas assignaturas. Bello Horizonte, 29 de novembro de 1904.— Braulio, presidente,— Fernandes Torres. — Resende Costa — Theophilo — Pires de Amorim — Eugenio Ferreira. — Fui presente, *A.Ribeiro.*

Comarca de Monte Santo

Parecer dos autos n. 3.205. Camara Criminal. Appellante, Adelino da Silva Vieira. Appellada, a Justiça.

> São motivos de nullidade do julgamento.
> *a)* Não ter sido o recibo do libello subscripto por duas testemunhas, tratando-se de réo analphabeto;
> *b)* Não terem sido praticadas as precisas diligencias, afim de serem intimadas para o plenario todas as testemunhas da formação de culpa;
> *c)* Ter feito parte do jury de sentença um jurado cujo nome não consta do edital nem da acta da sessão preparatoria em que foram sorteados os supplentes.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por se darem as seguintes faltas:

a) O recibo do libello de fls. 350 carece de authenticidade, por não estar subscripto por duas testemunhas;

b) Não foram intimadas duas testemunhas da accusação por estarem de viagem para fóra da comarca, sendo provavel que estivessem em logar certo, para onde fosse possivel expediram-se precatorias (fl. 38);

c) Não se encontra no edital nem na acta da sessão preparatoria

em que foram sorteados os supplentes o nome de José Pereira da Silva Junior, que serviu no jury de sentença.

Notei :

1.° Que o réo foi preso a 27 de novembro de 1903 e só foi pronunciado a 6 de fevereiro de 1904.

2.° Que a prisão foi illegal por não ter havido flagrante ;

3.° Que o primeiro artigo do libello está mal redigido e o relativo á reincidencia é deficiente ;

4.° Que das actas não constam os nomes de jurados faltosos ;

5.° Que o primeiro quesito é complexo, prejulgando o auxilio e a aggravante do ajuste — o que não constitue motivo de nullidade, por ter elle sido affirmado ;

6.° Que tratando-se de crime de furto commettido por dous individuos não se inquiriu si o réo subtrahiu os bois para outrem ;

7.° Que o quesito relativo á reincidencia encerra antes uma questão de direito do que de facto, e essa falta é tanto mais importante quanto o documento de fls. 35 não prova a reincidencia, não sendo isso, porém, motivo de nullidade, por não ter influido a resposta a esse quesito na applicação da pena;

8.° A consulta do jury si dispensava as testemunhas faltosas foi feita antes da leitura do processo;

9.° Os autos não foram copiados *verbo ad verbum*, pois, em regra, não existem nos autos termos de data, conclusão e juntada.

Não proponho a conversão do julgamento em diligencia, porque isso seria prejudicar o réo, sem vantagem para a apreciação do feito.

Emquanto a não ser aberta vista dos autos ao réo na primeira instancia consta de fls. 52 o motivo: o réo, na petição de appellação, reservou-se o direito de arrazoar nesta instancia.— Bello Horizonte, 26 de Setembro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação interposta por Adelino da Silva Vieira, réo sentenciado pelo jury da comarca de Monte Santo e annullar o julgamento a que foi elle submettido, em vista das nullidades apontadas no parecer a fls. 56 afim de que seja o réo appellante submettido a novo jury em que se observem as formalidades legaes com reforma do libello visto ter elle sido apresentado com as faltas notadas no mesmo parecer que recommendam seja observado.

Custas afinal.

Bello Horizonte 29 de novembro de 1904.— Braulio, Presidente. — Fernandes Torres. — Rezende Costa.—Theophilo.— Pires de Amorim. — Amador.— Eugenio Ferreira. Foi presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Sete Lagôas

Parecer dos autos n.° 3305. Camara Criminal. Appellante, a Justiça. Appellado, Antonio Celestino Baptista, vulgo Antonio Pinto.

> No simples alvejar de uma arma de fogo contra um individuo, não tendo ella detonado não se encontra a figura juridica da tentativa.

Parece-me que deve ser annullado o processo desde a denuncia inclusivé, pois o facto ahi narrado não constitue tentativa de morte, segundo já decidiu o Egregio Tribunal, em appellação da comarca de Diamantina.

No simples alvejar de uma arma de fogo, contra um individuo, não tendo ella detonado, não se encontra a figura juridica da tentativa: não ha a revelação da intenção de matar; o acto praticado pelo agente não é conducente univocamente á morte da victima, não havendo, portanto, entre elle e o facto punivel essa relação directa que lhe possa imprimir o caracter de começo de execução; é impossivel verificar-se a idoneidade do meio empregado, parecendo antes a falha do tiro um indicio de sua inaptidão.

Dado mesmo que ficasse provada a idoneidade do meio, nada existe que nos leve a crer que o réo tivesse em vista matar o sujeito passivo do delicto e não somente feril-o, e todas as vezes que ha duvida deve-se suppor no agente intenção menos má, segundo a invariavel regra de direito.

Notei ainda as seguintes faltas:

a) A acta de fl. 49, relativa á sessão em que foi deliberado o adiamento do julgamento do réo, carece de authenticidade por não ter sido assignada pelo juiz de direito e pelo promotor;

(b) Deixaram de ser intimadas tres testemunhas da accusação e uma de defesa, certificando o official não saber onde ellas existem (fl. 66)

(c) No quesito relativo á tentativa, usou-se da expressão *tentou* em vez de *teve intenção* e omittiu-se o qualificativo *directa* (relação directa) de que usa o nosso Cod.

d) São contradictorias as respostas dos quesitos ás aggravantes: do motivo frivolo, da superioridade em sexo e da superioridade em força não podem co-existir com a escusativa de ter o réo commettido o crime em estado de completa privação de sentidos e intelligencia;

e) Os quesitos são deficientes, não tendo sido formulados nenhum sobre a aggravante da superioridade em arma articulada no libello.

Emquanto ao quesito da escusativa, está regular, nem podia ser formulado de outra forma.

Notei as seguintes irregularidades:

1.° Que o escrivão, ao entregar ao réo copia do libello, não o intimou do dispositivo do art. 342, do Regul. n. 120, como é de praxe que convém ser mantida, a bem dos direitos da defesa;

2.º Que não existe nos autos certidão da apresentação do processo ao tribunal do jury.

Bello Horizonte, 22 de novembro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação interposta a fl. 90 para annullar, como annullam, o processado desde a denuncia, porquanto a materia incriminada e que faz objecto do processo, subtrahe-se á competencia da justiça penal. De facto, na especie trata-se de um agente que apontou uma garrucha de dous canos, alvejou e descarregou-a contra sua victima, quebrando apenas a espoleta que explodiu não tendo detonado a arma. Não se encontra neste processo a figura juridica da tentativa; o *dolus deliberatus* do homicidio (*animo* occidendi) não se revelou patentemente por parte do agente.

Mesmo que fosse idoneo o meio empregado, não se pôde penetrar a intenção do agente; isto pertence á justiça de Deus; a justiça social, a lei juridica não póde entrar no dominio da lei ethica ou moral. Nada existe que nos leve a crer que o réo tivesse por fim matar o sujeito passivo do delicto e não sómente feril-o, como bem ponderou o sr. dr. Procurador Geral no parecer a fl. 95. O réo é passivel de uma tentativa de ferimento? Nem de uma nem de outra cousa.

Não houve uma tentativa de homicidio caracterizada, pelo contrario dos autos transparece que houve, como diz Haus (n. 457) uma tentativa expontaneamente interrompida, uma mudança de vontade do agente, o qual desistiu de sua empreza, que lhe era ainda possivel continuar, desfechando o segundo cano da arma de fogo contra seu adversario, o que não fez. Mandam, portanto, que regressando os autos á primeira instancia alli se dê cumprimento ao accordam de conformidade com a decisão proferida. Custas pelos cofres do Estado.

Bello Horizonte, 9 de dezembro de 1904.—Braulio, presidente.—Eugenio Ferreira—Fernandes Torres—Resende Costa, com restricções—Theophilo—Pires de Amorim—Amador. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Juiz de Fóra

Parecer dos autos n. 3.184 — Camara Criminal — Appellante, José Ferreira Bretas — Appellada, a Justiça.

Annulla o julgamento o facto de não haver decorrido entre a pronuncia e sua sustentação o prazo legal concedido ás partes para a defesa de seus direitos e o de não constar da acta do julgamento si compareceram as testemunhas de accusação ao plenario.

Parece-me que deve ser annullado o processo desde o despacho de sustentação de pronuncia, inclusivé, quanto ao réo José Ferreira Bretas, por se darem as seguintes faltas:

a) Entre a pronuncia e a sua sustentação não decorreu o prazo legal concedido ás partes para a defesa de seus direitos, pois, não tendo sido o réo intimado daquelle despacho, apesar de ter comparecido em juizo (fl. 51) o alludido prazo só podia correr do dia 25 de fevereiro — data em que se verifica ter elle sciencia de estar pronunciado, e no emtanto os autos foram conclusos ao juiz de direito a 29 do mez (fl. 53).

b) Da certidão de fl. 66 e da acta do julgamento não consta si compareceram testemunhas da accusação ao plenario, de sorte que se não pode saber si foi ou não preterido um termo essencial — o resumo dos depoimentos das duas principaes. Si não houvesse esses motivos de nullidade, eu proporia se convertesse o julgamento em diligencia, para serem juntas aos autos copias das actas das sessões preparatorias, em que foram sorteados os supplentes.

Notei que das respostas do jury de sentença não consta a eleição do presidente e do secretario — formalidade que ahi deve ser consignada expressamente. Em quanto ao réo Antonio Pagy, parece-me que se não deve tomar conhecimento de sua appellação, não obstante constar ella da acta do julgamento, pois é evidente que elle suppoz importar em desistencia o facto de não tomal-a por termo, e agora o provimento redundaria em seu prejuizo.

Bello Horizonte, 26 de julho de 1904 — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, que vistos, relatados e discutidos estes autos de acção penal da comarca do Juiz de Fóra, entre partes, appellantes, José Ferreira Bretas e Antonio Pagy, appellada, a Justiça.

Proposta a preliminar de não se conhecer da appellação interposta pelo réo Antonio Pagy, foi rejeitada, porque, constando a sua interposição da acta do julgamento a fl. 72 a simples omissão do termo de appellação, sem acto algum do appellante que demonstre não querer proseguir no recurso, não importa desistencia da appellação.

Conhecendo, portanto, de ambas as appellações interpostas pelos appellantes, da sentença que, em virtude das decisões do jury, os condemnou no gráo minimo do art. 303 do Cod. Penal, dão-lhes provimento e annullam o processado desde o despacho de sustentação da pronuncia inclusive, em deante, porque entre a pronuncia dos appellantes e sua sustentação, não decorreu o prazo de cinco dias, concedido por lei ás partes para defesa de seus direitos, o qual no caso dos autos, deve correr do dia 25 de fevereiro, em que os réos tendo sciencia da pronuncia, se apresentaram em juizo, como se vê a fls. 49 v. e 51, resultando a nullidade do processo desta preterição de um de seus termos essenciaes.

O julgamento tambem está nullo, porque não consta da certidão da chamada das partes a fls. 66, nem da acta do julgamento a fls. 71, si perante o jury compareceram testemunhas da accusação, de modo que é impossivel verificar si falta um termo essencial do processo, o resumo dos depoimentos de duas testemunhas principaes da accusação.

Mandam, portanto, que, intimadas as partes do despacho de pronuncia, e decorrido o prazo legal do recurso, prosiga-se no processo como for de direito.

Custas afinal.

Notam para serem evitadas as faltas mencionadas pelo sr. dr. Procurador Geral no parecer de fls. 85 v.

Bello Horisonte, 6 de dezembro de 1904. Fernandes Torres, presidente. — Pires de Amorim. — Eugenio Ferreira.— Theophilo.— Amador.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Barbacena

Parecer dos autos n. 3.246. Camara Criminal. — Appellante, Paulo João Vieira. Appellada, a Justiça.

Annullam o julgamento as razões seguintes:
1.º) O facto de não ter sido intimado o curador do reo do despacho de pronuncia.
b) O de não ter sido o recibo do libello passado pelo réo.

Parece-me que deve ser annullado o processo, desde o despacho de sustentação de pronuncia inclusivé, por occorrerem as seguintes faltas:

a) Não foi intimado o curador do réo do despacho de pronuncia (fls. 29);

b) o recibo do libello não foi passado pelo réo, mas pelo curador, em seu nome (fl. 38) quando a copia deve ser dada pessoalmente ao réo, que apenas é assistido pelo seu curador, neste, como nos demais actos de defesa.

Notei:

Que no auto de fl. 13, se fizeram ao réo perguntas não permittidas em lei;

Que o réo tendo sido preso, não estando findo o prazo que lhe era concedido depois da pronuncia, para juntar documentos e apresentar razões, devia ter sido interrogado, antes de serem os autos conclusos ao juiz de direito:

Que não se procedeu á avaliação da libra esterlina;

Que não consta que os autos tenham sido apresentados ao jury pelo juiz municipal, parecendo, ao contrario, pelos termos de fl. 42, que passaram de cartorio directamente ao juiz de direito;

Que não consta terem sido lavradas no livro competente as actas das sessões preparatorias e delle extrahidas as copias constantes dos autos:

Que dessas actas não constam os nomes dos jurados faltosos;

Que a acta do julgamento e o termo de appellação estão antes do juramento do jury de sentença;

Que o jury não foi consultado si dispensava as testemunhas faltosas;

Que a copia do edital de fl. 39 não está authenticada pelo escrivão;

Que o primeiro quesito encerra o facto principal e o valor do objecto furtado, que o jury podia alterar, por causa do valor varia-

vel do soberano não influindo isso, porém, na applicação da pena, por ser a quantia em dinheiro superior ao maximo do art. 330 § 4 do Cod. Penal.

Bello Horizonte, 1.º de novembro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Barbacena entre partes, appellante, Paulo João Vieira, por seu curador, appellada a Justiça.

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação para de accordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral annullar o processo desde o despacho de sustentação da pronuncia em diante, em virtude das faltas apontadas no alludido parecer para cuja observação chamam a attenção. Mandam, portanto, que, regressados os autos á primeira instancia, alli se cumpra o determinado no accordam.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 29 de novembro de 1904.—Braulio, Presidente.— Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. — Rezende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amader. Fui presente, *A. Ribeiro.*

COMARCA DE JACUHY

Parecer dos autos n. 3.271. Camara Criminal.—Appellante, Americo José de Oliveira. Appellada, a Justiça.

> Annulla-se o julgamento:
> *a*) Por não ter sido o réo intimado para preparar a sua defesa;
> *b*) Por não se encontrar no edital o nome de um jurado que serviu no jury de sentença;
> *c*) Por haver na resposta a um quesito uma emenda não resalvada em ponto essencial.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por occorrerem as seguintes faltas:

1.ª) O réo não foi intimado, para preparar a sua defesa, nem foi notificado ao dia marcado para a installação das sessões do jury (fls. 86):

2.ª) Não se encontra no edital o nome do jurado Americo Alves Negrão, que serviu no jury de sentença (fls. 86 e 92 v.);

3) Na resposta ha ao oitavo quesito uma emenda em ponto essencial não resalvada (fls. 97 v.) e essa resposta, referindo-se á unica aggravante qualificativa, articulada no libello, influiu de maneira decisiva na classificação do delicto.

Notei que no mandado de fls. 88 ha um engano em o nome da

testemunha Martiniano Ferreira de Moraes, que ahi se acha com o nome de Mariano Ferreira de Moraes.

A pena não é legal; o réo devia ser condemnado no medio e não no submaximo.

Si não houvesse as nullidades arguidas, eu proporia se convertesse o julgamento em diligencia, para verificar si Benjamin Custodio Ferreira, que serviu no jury de sentença, é o jurado Benjamin Custodio Ribeiro, constante do edital.

Bello Horizonte, 9 de novembro de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal annullar o julgamento de conformidade com o parecer a fls. 109, e mandam que seja o réo appellante submettido a novo jury em que se observem as formalidades legaes. Custas afinal.

Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1904. — Braulio, presidente. —Fernandes Torres.—Resende Costa.—Theophilo.—Pires de Amorim. —Amador.—Eugenio Ferreira. Fui presente, A. Ribeiro.

Comarca de Muriahé

PARECER DOS AUTOS N. 3.277

CAMARA CRIMINAL

Appellante, Ricardo Alves da Silva.—Appellada, a Justiça.

Contradizem-se a aggravante da surpreza e a attenuante de não ter tido o réo pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por serem contraditorias as respostas do jury de sentença, affirmando a aggravante da surpreza e a attenuante de não ter tido o delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de pratical-o.

Notei:

Que o despacho de pronuncia não menciona as aggravantes qualificativas do crime imputado ao réo;

Que da acta de fl. 94 não constam os nomes dos jurados faltosos;

Que o juiz de direito formulou quesito sobre a letalidade absoluta das lesões, quando, tendo sido immediata a morte da victima, o jury não devia ser inquerido sobre a letalidade das lesões e muito menos sobre a letalidade absoluta sómente.

Bello Horizonte, 11 de novembro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal dar provimento á appellação para annullar o julgamento de conformidade com o parecer de fls. 113, e mandam que o réo Ricardo Alves da Silva seja submettido a novo jury em que se observem as formalidades legaes.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 13 de dezembro de 1904.—Braulio, presidente—Fernandes Torres.—Resende Costa.—Theophilo.— Pires de Amorim. — Amador.—Eugenio Ferreira. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Ouro Fino

PARECER DOS AUTOS N. 3.276

CAMARA CRIMINAL

Appellante, Joaquim Pinheiro de Magalhães Junior.— Appellada, a Justiça.

> Nos processos crimes da alçada do juiz de direito a citação inicial do reo e formalidade essencial.

Parece-me que deve ser annullado o processo, desde a denuncia; por ter sido o réo julgado, sem que fosse citado para defender-se.

A diligencia constante da certidão de fls. 11 seria sufficiente, si se tratasse de formação da culpa (art. 142 do Cod. do Processo e Dec. n. 582, de 8 de março de 1892, art. 8, § 3).

No caso, porém, se trata de um processo preparatorio, que termina por uma sentença definitiva, seja ella absolutoria ou condemnatoria.

Para esse processo, a citação inicial do réo, por qualquer dos meios estabelecidos em direito, é essencial, sob pena de nullidade (art. 400 do regul. n. 1.638).

E' de notar-se que, nos processos da competencia do jury, só na formação da culpa se prescinde da citação do réo, quando este se occulta ou não está no districto da culpa.

No plenario, porém, é essencial a citação por edital, quando o réo está em logar incerto e pode ser julgado á revelia.

Notei que o promotor inutilizou as suas razões de fls. 510, não tendo apresentado outras.

Vou advertil-o por esse motivo.

Bello Horizonte, 31 de outubro de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação para annullar o processo de fls. 11 em deante proseguindo-se nos termos do processo de conformidade com a lei.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 29 de novembro de 1904.—Braulio, presidente.—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres.—Resende Costa.—Theophilo.—Pires de Amorim.—Amador. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Pouso Alto

Parecer dos autos n. 3.325. Camara Criminal, appellante, Antonio Viterbo. Appellado, José Lemos da Silva Roberto.

Nos processos de crimes cujo julgamento pertence ao juiz de direito e formalidade essencial constar ter sido permittido ao reo a leitura da queixa.

O Egregio Tribunal tem considerado formalidade essencial, em processos desta especie, a permissão ao querelado da leitura da queixa, como interessando directamente a defesa (Regul. n. 1.638 art. 400, § 2.º), e essa formalidade não consta, de maneira authentica, que tenha sido observada.

Uma nota que se encontra á fl. 4, depois de um termo de data e antes de intimação das partes e das testemunhas, não merece fé, pois é evidente, que ella ahi foi intercalada posteriormente, não constando ao menos a data em que foi praticada a diligencia.

E' de notar-se que a copia só podia ser dada ao querelado, depois da intimação e ella se encontra antes da certidão desta.

Do termo de fl. 9 consta que a defesa se limitou ao interrogatorio de fl. 6 onde o réo allega reciprocidade de injurias, o que poderia provar por meio de testemunhas. A meu ver, a preterição da predita formalidade deve determinar a nullidade do processo.

De meritis.

A sentença appellada merece confirmação, se não prevalecer a nullidade do processo, pois, o crime do réo está evidentemente provado e a reciprocidade de injurias não passa de simples allegação.

Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, annullar todo o processado desde a fl. 4 em deante, porque não consta da

certidão da citação do réo que tivesse sido permittido a elle a leitura da queixa, não sendo sufficiente a declaração constante do entrelinhado, que se vê entre o termo de data e a certidão de citação, visto que a lei claramente determina que seja feita essa permissão (lei n. 375 de 19 de setembro de 1903, Dec. n. 4.821, de 22 de novembro de 1871 art. 48 e Dec. 1.638 de 17 de outubro de 1903); e assim annullando condemnam o appellado José Lemos da Silva Roberto nas custas.

Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1905.— Braulio, P.— Fernandes Torres.— Pires de Amorim.— Eugenio Ferreira.— Theophilo, vencido. — A affirmação de que foi dada copia da denuncia ao denunciado está a fl. 4, datada e assignada pelo escrivão, que tem fé publica, emquanto o contrario se não provar e o réo não allega, em sua defesa e em suas razões, que não a recebeu.

Votei assignando provimento á appellação. — Amador, vencido, de accordo com o voto do exmo. sr. Theophilo. Foi voto vencedor o sr. desembargador Resende Costa. — Fernandes Torres. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca do Bomfim

Parecer dos autos n. 3.327. Camara Criminal. Appellante, Lucas An tonio Felippe. Appellada, a Justiça.

> Constituem motivo de nullidade:
> *a)* encerrar o primeiro quesito o facto principal e a circumstancia da aggressão;
> *b)* inquirir-se o jury sobre a letalidade das lesões, tendo sido a morte immediata, si, pelas respostas, se der a desclassificação do crime para o art. 295 do Cod. Penal.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por serem deficientes e irregulares os quesitos propostos ao jury de sentença. E' assim que:

a) O primeiro é complexo, encerrando o facto principal e a circumstancia, que lhe não era inseparavel, de ter o réo aggredido a victima, e essa falta tirou ao jury a liberdade de reconhecer a favor do réo, a attenuante do art. 42 § 5.º do Cod. Penal;

b) Tendo sido a morte da victima immediata, como aliás consta do primeiro quesito, o jury não devia ter sido inquerido sobre a letalidade das lesões, falta essa que constitue motivo de nullidade, por ter sido causa de indevida classificação do crime.

A pena não é legal, tendo sido o facto affirmado por menos de dous terços, o réo devia ser condemnado no gráo medio e não no submaximo (art. 359 do Regul. n. 1.638 e art. 62 do Cod. Penal.).

Notei:

1.ª) Que a pronuncia não menciona as aggravantes qualificativas do crime, porque foi o réo pronunciado (fl. 270);

2.º) Que o promotor não foi intimado do despacho de pronuncia;

3.º) Que da acta de fl. 66 não consta a apuração das cedulas da urna:

4.º) Que, si, na especie, devesse o jury ser inquerido sobre a letalidade das lesões, os quesitos sobre esse ponto não seriam dous, mas tres (letalidade absoluta, individual e accidental):

5.º) Que o terceiro quesito está concebido em fórma defeituosa, encerrando duas proposições — uma affirmativa e outra negativa.

Si não houvesse esses motivos de nullidades, eu proporia se convertesse o julgamento em diligencia para ser verificada a identidade dos jurados José Antonio de Almeida e Francisco Baptista Villaça, que parecem ser os mesmos que se encontram na acta da sessão em que foram sorteados os supplentes, com os nomes de José Antonio de Almeida Junior e Francisco Baptista Ferreira Villaça.

Emquanto ao adiamento da reunião do jury, não encontro nelle motivo de nullidade, dada a preferencia legal do serviço eleitoral e dispensa da renovação das intimações, sendo sufficiente a publicação por edital do novo dia designado para reunir-se o jury (art. 261 do Regul. n. 1.638). Esse artigo quando fala em notificações, alludo aos jurados novamente sorteados.

Adiamento, em condições quasi identicas, fez-se na comarca de Além Parahyba, e o Egregio Tribunal achou-o regular. Bello Horizonte, 10 de dezembro de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação annullar o julgamento a que foi submettido o appellante Lucas Antonio Felippo pelos vicios dos quesitos apontados no parecer de fls. 81 v. a 82 v. que adoptam e mandam que de novo, preparado o processo, seja o appellante submettido a outro julgamento, guardados todos os termos e formalidades essenciaes. Custas afinal.

Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1905.—Braulio, presidente.—Theophilo.—Pires de Amorim.—Amador, vencido.—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Comarca de Além Parahyba

PARECER DOS AUTOS N. 3.296

CAMARA CRIMINAL

Appellante, José Maria de Brito.—Appellada, a justiça.

Annulla-se o julgamento, pela complexidade dos quesitos e contradicção de suas respostas.

Parece-me que devem ser annullados os julgamentos dos quatro réos por deficiencia e complexidade dos quesitos e contradições em suas respostas.

Emquanto aos réos Pedro Pinto de Oliveira, João José de Almeida e Joventino José de Almeida:

a) o quarto e quinto quesitos de cada série referem-se a um terceiro e não ao réo — o que não se conforma com as regras estabelecidas para a propositura do questionario ao jury como se póde ver no formulario official, bem como nas exemplificações que se encontram nos arts. 337 e seguintes do Regul. n. 1.638;

b) o sexto quesito, começando pelas expressões, no intuito de realizar o roubo, combinado esse com outros individuos é complexo e prejulga a circumstancia aggravante do ajuste;

c) O quesito relativo a essa aggravante, proposto com a disjunctiva, como foi, viola a regra de que a formulação do questionario deve ser feita de modo que seja possivel responder cathegoricamente *sim* ou *não* (art. 356 do Reg. n. 1.638).

O quesito relativo ao auxilio principal está devidamente formulado a fl. 102.

d) São contradictorias as respostas do jury de sentença, affirmando que cada um réo furtou para si a quantia de 4:000$000 e em seguida que furtou para outrem essa mesma quantia.

Si não houvesse esses motivos de nullidade, eu proporia que se convertesse o julgamento em diligencia, para se verificar a identidade do jurado Firmino José da Silva, cujo nome não encontrei no edital nem na acta da sessão preparatoria em que foram sorteados os supplentes, existindo nesta acta um supplente com o nome de Francisco José da Silva.

Emquanto ao julgamento do réo José Maria de Brito, existem as mesmas faltas acima apontadas, excepto a relativa ao quesito da aggravante do ajuste, que alli se acha proposto regularmente.

Notei:

1.º) Que a testemunha Josephina de Carvalho não foi inquerida sobre os costumes e que a informante Cesar Pereira da Silva, de oito annos de edade, não sendo arrolada em nenhum dos dous libellos (fl. 53), não foi intimada para o plenario;

2.º) Que da acta de fl. 220 não consta a apuração das cedulas da urna;

3.º) Que, segundo parece, o mesmo jury de sentença procedeu a uma eleição do presidente e secretario para o julgamento de cada réo;

4.º) Que o juiz de direito condemnou as testemunhas faltosas em cinco dias de prisão ou em 50$000 quando se tratava de terceiro julgamento, tendo sido tomado, no primeiro, o resumo dos depoimentos das duas principaes da accusação (art. 259 do Regul. cit.).

Bello Horizonte, 24 de novembro de 1904. — *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal que, vistos e relatados estes autos, em que são appellantes os réos Pedro Pinto de Oliveira e outros e appellada a justiça, dar provimento ás appellações por elles interpostas e annullar os seus julgamentos para mandar que, devidamente preparado o processo, sejam submettidos a outro julgamento com observancia das formalidades legaes, por terem occorrido as faltas notadas no parecer a fl. 254, em relação aos quesitos e contradicções nas respostas do jury. Custas afinal.

Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1905. — Braulio, P. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres.

Fui presente, A *Ribeiro.*

Prevaricação

Incorre neste crime o delegado de policia que ordena ao carcereiro a sahida de presos para empregal-os no serviço particular dessa auctoridade policial.

Appellação n. 3.229, da comarca de Rio Branco — Appellantes, José Leal Junior e Americo Cafiero — Apellada, a Justiça — Relator, desembargador Resende Costa.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Foram observadas todas as formalidades legaes, e a sentença está fundada nas provas dos autos.

Verifica-se, na verdade, pela prova dos autos:

a) que, por ordem dos réos, os encarregados da guarda dos presos da cadeia do Rio Branco, permittiam que diversos desses presos sahissem á rua, fóra dos casos em que a lei o permitte (doc. de fls. e depoimento de fls.):

b) que os réos deram essas ordens, no exercicio do cargo de delegado de policia (depoimentos das testemunhas de accusação):

c) que elles assim procediam para empregar os sentenciados em seus serviços particulares (depoimento das 5 testemunhas da accusação e da 3.ª da defesa).

E' claro, pois, que procederam contra literal disposição de lei, para promover interesse pessoal seu.

Como, porém, tinham, em seu favor, a attenuante do art. 42, § 9, do Cod. Penal, deviam ser condemnados, como foram, no minimo das penas do art. 207 do mesmo codigo.

Parece-me, portanto, que deve ser confirmada a sentença appellada, ordenando-se que, no juizo das execuções, se compute na pena do réo José Leal Junior o tempo de prisão preventiva a que alludem as razões de fls.

Bello Horizonte, 5 de outubro de 1904.

A. Ribeiro.

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação que, vistos e relatados estes autos, em que são appellantes os réos José Leal Junior e Americo Cafiero e apellada a Justiça, negam provimento á appellação por elles interposta da sentença de fls., pela qual foram condemnados, e confirmam por seus fundamentos conformes a direito e ás provas dos autos, carecendo de procedencia as allegações de nullidade.

Assim julgando mandam se cumpra a pena, que é legal, imposta aos appellantes, pagas por estes as custas, em que os condemnam. Bello Horizonte, 11 de novembro de 1904. — Braulio, presidente. — Resende Costa. — Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador. — Eugenio Ferreira. — Fernandes Torres. Fui presente, *A. Ribeiro.*

Impedimento de jurados

Não são impedidos de servir no conselho de julgamento os jurados que anteriormente fizeram parte do conselho que adiou a decisão final.

Intelligencia do art. 311 do Dec. 1.638 e art. 457, do Dec. n. 120.

Irregularidades do processo.

Appellação n. 3.192, de Montes Claros. — Appellante, Francisco Alves Amaral. — Appellada, a justiça.

Parece-me que deve ser annullado o julgamento, por terem julgado o réo dous juizes incompetentes — os que substituiram os jurados João Fróes e Antonio Augusto da Silva, considerados impedidos, por terem servido em conselhos anteriores (fls.)

De facto o primeiro fez parte do jury de sentença formado a 21 de dezembro de 1898 (fls.) e o segundo foi membro do conselho constituido a 29 de junho de 1900 (fls.). Ambos esses conselhos, porém, não julgaram o réo, resolvendo apenas o adiamento da decisão final, por falta de testemunhas, cuja presença foi reputada necessaria.

A meu ver, essa decisão de adiamento não podia gerar impedimento para julgarem ulteriormente o réo os que a proferiram.

Não se refere a decisões dessa natureza o Reg. n. 1.638, quando diz, no art. 311, que os jurados que tiverem julgado em uma causa ficarão inhibidos de funccionar nella, nos julgamentos subsequentes.

O pensamento do legislador a este respeito está bem claro no art. 457 do Reg. n. 120. «No caso de ser remettida a causa pela Relação ao novo jury — diz esse artigo — será formado de maneira que nelle não entre algum dos jurados que proferiram a primeira decisão».

E' evidente que a lei se refere ao julgamento sobre o ponto principal e não sobre incidentes.

Notei :

1.°) Que os peritos, no auto de corpo de delicto, não foram inqueridos sobre a totalidade absoluta das lesões, pela maneira prescripta pelo Codigo ;

2.°) Que, na pronuncia, se não mencionaram as circumstancias aggravantes qualificativas do crime imputado ao réo ;

3.º) Que o réo não foi pronunciado, como incurso *duas vezes* no art. 294 § 1 do Cod. Penal;

4.º) Que dos jurys que resolveram o adiamento do processo, deixaram de fazer parte o jurado Antonio Prates Sobrinho, que jurou suspeição, sem declarar o motivo, e Rodolpho Candido de Souza, que tambem jurou suspeição, por ter simples interesse na causa;

5.º) Que o juiz englobou em dois quesitos a excusativa de completa privação de sentidos e de intelligencia do réo no acto de commetter o crime.

Bello Horizonte, 18 de setembro de 1904.—*A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Montes Claros, entre partes, como appellante, Francisco Alves do Amaral, appellada, a justiça.

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação—dar provimento á appellação interposta a fls. para de accordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Geral, annullar o julgamento proferido perante o jury, pela preterição de formulas substanciaes alli apontadas. Mandam, portanto, que, observadas as formalidades legaes, seja o réo appellante submettido a novo jury.

Custas, afinal.

Bello Horizonte, 4 de novembro de 1904.

J. Braulio, P.—Eugenio Ferreira.—Fernandes Torres.—Resende Costa.—Theophilo.—Pires de Amorim.—Amador.—Fui presente, *A. Ribeiro.*

Homicidio culposo

Constitue nullidade do julgamento não ter sido formulado quesito, requerido pela defesa, sobre ter sido o homicidio praticado por imprudencia.

Appellação n. 3.235, da comarca do Rio Novo—Appellante, Ernesto Chagas—Appellada a justiça—Relator, desembargador Theophilo.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento por não ter sido proposto ao jury quesito sobre a hypothese do art. 297 do Cod.

Pen.— quesito que foi requerido pela defesa e cuja affirmação importaria a desclassificação do crime.

E' verdade que os pontos de defesa se repellem; ao jury, porém, compete decidir em definitiva.

Si não houvesse esse motivo de nullidade, eu proporia se convertesse o julgamento em diligencia, para se verificar si Faustino de Souza Moreira, que serviu no jury de sentença, é o jurado Faustino S. Moreira, constante da acta da sessão preparatoria, em que foram sorteados os supplentes.

Notei:

1.º Que a pronuncia não menciona as circumstancias aggravantes qualificativas do crime imputado ao réo;

2.º Que o 5.º quesito não está redigido de maneira a poder ser respondido regularmente:

3.º Que o jury foi inquerido sobre a causa da completa privação de sentidos e intelligencia do réo, no acto de commetter o crime. Bello Horizonte, 24 de setembro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção criminal da comarca do Rio Novo;

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação dar provimento á appellação do réo Ernesto Chagas, para annullar como annullam o julgamento a que foi submettido na sessão de 22 de abril do corrente anno, por deficiencia do questionario para se poder fazer a devida applicação do direito ao facto, porquanto, tendo o réo requerido que se formulassem quesitos a respeito da circumstancias de ter commettido o crime por imprudencia — materia do art. 297, do Cod. Pen.— foi indeferido pelo fundamento de não constituir essa circumstancia uma excusativa que o isentasse da pena, acta, fls., como si a disposição do art. 61 do Cod. Proc. tivesse em vista prohibir quesitos que desclassificassem o facto — quando quiz garantir a proposição de quesitos de justificativas. Já no art. 58 deixou o mesmo Cod. consignado o principio de que o juiz deverá propôr aos jurados as questões de facto necessarias para poder elle fazer a applicação do direito.

E' por isso que em tentativa de morte, por offensas physicas os quesitos são propostos de maneira que o jury possa fazer prevalecer o crime que julgar provado, isto é, ou a tentativa, ou ferimentos graves, deformidade, etc., ou meros ferimentos leves.

No caso de roubo dá-se o mesmo, devendo os quesitos ser propostos de fórma a poder o jury affirmar ou o roubo ou furto, conforme resultar das provas e debates.

O plenario é a phase do processo destinada a investigar-se amplamente do facto e de suas circumstancias e não seria curial que se questionasse de circumstancias que aggravassem a situação do accusado, como é ordenado no art. 60, da Lei de 3 de dezembro de 1841, que não constassem no libello, mas que resultassem das provas perante o jury e da discussão e não se pudesse questionar de circumstancias ou factos proveitosos ao accusado, ficando elle adstricto ao que se houvesse apurado perfunctoriamente no summario — base da pronuncia e do libello.

Em vista do exposto mandam submetter o appellante a outro jury, propondo-se todos os quesitos de facto precisos nos termos do art. 58, da Lei de 3 de dezembro de 1841, para a devida applicação de direito.

Custas afinal.

Bello Horizonte, 8 de novembro de 1904.— Braulio, presidente.— Theophilo.— Pires de Amorim.— Amador.— Eugenio Ferreira.— Fernandes Torres.— Resende Costa, vencido no caso dos autos.— Fui presente, *A. Ribeiro.*

Prisão illegal

Intelligencia do termo «*prisão*». Réo accusado por prevaricação (art. 207, § 9), condemnado por expedição de ordem illegal (art. 223). Soldado de policia não é funccionario publico.

Appellação n. 3.163, da comarca de Juiz de Fóra — Appellante, a Justiça por seu promotor — Appellado, Alcides Nogueira da Gama — Relator, desembargador Resende Costa.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Emquanto ao réo Alcides Nogueira da Gama, estou de accordo com as razões de fls.

Ha prova plena do crime commettido pelo réo, e é a sua confissão a fls., secundada pela prova testemunhal.

Defende-se, allegando que não ordenou a prisão do paciente, mas sómente a sua conducção á presença do delegado de policia.

Não procede a allegação, porque essa ordem de conducção, sem causa, está tambem comprehendida na disposição generica do art. 207, § 9 (*ordenar a prisão de qualquer pessoa, sem ter para isso causa*).

O termo *prisão* é ahi empregado — como em outros dispositivos legaes — em seu sentido amplo, comprehendendo tambem o que os francezes chamam *arrestation* e os italianos *cattura*, o que neste processo se denomina conducção.

Os francezes, diz o dr João Mendes, têm a palavra *arrestation*, e os italianos a palavra cattura, que empregam como correlativo opposto á palavra *detention*, *detezion*. Arrestation é a prisão de alguem unicamente para obrigal-o a comparecer perante a auctoridade, afim de ser interrogado sobre o delicto que lhe é imputado; *detention*, especialmente *detention préventive* ou *préalable*, a conservação de alguem em prisão até o julgamento ou a prisão do indiciado para que fique detido até ao julgamento.

E então, como formula da solução do problema da conciliação da liberdade individual com as exigencias da segurança publica, dizem os francezes — *arrestation facile, detention difficile.*

Essa distincção não a temos legalmente.

«Temos as palavras *custodia* e *captura*, conclue o dr. João Mendes, que poderiamos sempre empregar nas nossas leis, como faz a moderna legislação portugueza. A amplitude da palavra *prisão* tem occasionado muitas confusões.»

Em vista do exposto, parece-me que o réo deve ser condemnado nas penas do art. 207, § 9 cit., por ter ordenado por odio, a prisão do paciente, sem causa.

Emquanto ao crime (art. 303 do Cod. Penal) praticado pelos executores da prisão, nenhuma connexão tendo com o crime praticado pela auctoridade (actos perfeitamente distinctos e differentes) e não sendo os policiaes empregados publicos, segundo tem decidido o Egregio Tribunal, entendo que devem ser remettidos ao fôro commum annullados todos os actos decisorios.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1904. — A. *Ribeiro.*

ACCORDAM

Accordam em Camara Criminal da Relação que, vistos e relatados estes autos, em que é appellante o dr. Promotor de Justiça da comarca de Juiz de Fóra, e appellados os réos Alcides Nogueira da Gama e os soldados João Augusto de Araujo Brandão e Augusto Duque, deixam, quanto a estes, de tomar conhecimento da appellação interposta da sentença de fls., por estar cumprida a pena que lhes foi imposta, conforme consta do despacho a fls., e dão provimento á mesma appellação em relação ao appellado absolvido, para reformar a mesma sentença e condemnal-o á pena de suspensão do emprego por um anno e multa de cem mil réis grau minimo do art. 228 do Cod. Penal, em que o julgam incurso, attenta a attenuante do art. 42, § 5 do mesmo Codigo; por estar provado pelos depoimentos das testemunhas na formação da culpa, que elle, como subdelegado de policia, em seguida a um acto de provocação de Nominato de tal, narrado em seu officio a fls., expediu ordem illegal para a prisão deste áquelles soldados, que a effectuaram commettendo crimes.

Custas pelos appellados.

Bello Horizonte, 28 de janeiro de 1905. — Braulio, presidente.—Resende Costa. — Fernandes Torres, vencido. — O promotor de justiça, no libello a fls., pediu a condemnação do co-réo Alcides Nogueira da Gama, ora condemnado por este accordam, no art. 207, n. 9, do Cod. Penal, além das penas do art. 17, § 2.º do mesmo Codigo, sem allegar nenhum dos moveis do cit. art. 207, sendo por esta razão incongruente o libello e o processo insanavelmente nullo (L. n. 17, de 20 setembro de 1891, art. 4.º, n. 23, lettra *c* e art. 5.º, n. 6).

Pedindo o libello a condemnação do réo no cit. art. 207, § 9.º, não podia elle ser condemnado no art. 228. Ordenar prisão sem causa e expedir ordem illegal são dous factos muito dissemelhantes.

Uma cousa é a prevaricação e a outra é o excesso ou abuso de auctoridade; o réo ficou indefeso, e surprehendido por uma condemnação sobre facto não allegado em tempo e não provado. Theophilo. — Pires de Amorim. — Amador, vencido. — Eugenio Ferreira. Fui presente, A. *Ribeiro.*

Nullidade de julgamento

Dá-se com reforma do libello, quando é este inepto

Appellação n. 3.323, da comarca de Caldas.— Appellante,— Sabino Antonio dos Santos.— Appellada — a Justiça. — Relator — desembargador Amador.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento com reforma do libello, pois, neste se articulam razões simples e se conclúe, pedindo o maximo das penas do art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Quanto á intimação ao réo do despacho da pronuncia, entendo estar satisfeita a exigencia legal com a certidão do official de justiça de ter feito sciente o réo do conteúdo do mandato de fls., do qual constam a pronuncia no artigo predito.

Notei:

Que no auto de corpo de delicto, não se inquiriu dos peritos si da lesão resultou privação permanente do uso de algum membro ou orgão, e ahi se verifica a existencia de um ferimento na juncção da articulação do braço direito:

Que a acta de fls. não menciona os nomes de todos os jurados faltosos nem a apuração das cedulas da urna;

Que, desde que o mesmo jury de sentença tomou conhecimento de diversos processos, devia ter sido lavrada apenas uma acta para todos os julgamentos, que se verificaram em uma só sessão.

Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Caldas, entre partes, appellada — a Justiça, appellante — Sabino Antonio dos Santos:

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, dar provimento á appellação interposta a fls., para annullar o julgamento a que fôra submettido o appellante, com reforma do libello, porquanto, articulando o libello a fls., que o réo appellante fez na pessoa da victima os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto a fls., sem discriminar a hypothese do art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, concluiu pedindo a condemnação do réo nas penas do grau maximo do art. 304, paragrapho unico, — conclusão esta em completo desaccordo com as premissas estabelecidas.

Essa falta importa em preterição de formula ou termo substancial do processo, qual o libello, nos termos do art. 379 n. VI do Dec. n. 1.638, de 17 de outubro de 1803.

Mandam, portanto, que seja o réo submettido a novo jury, em o qual se guardem as formulas substanciaes do processo. Custas afinal.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1905. — Braulio, P. — Eugenio Ferreira, — Fernandes Torres. — Resende Costa — Amador. Vencido: o auto de corpo de delicto, a que refere-se o libello, discriminou a hypothese do paragrapho unico do art. 304; e demais, essa irregularidade não influiu na decisão final, por estarem os quesitos de conformidade com a pronuncia; e convém notar que o jury negou a circumstancia consititutiva daquelle paragrapho.

Não se deve inutilizar um julgamento, por irregularidade de uma formula, que não influiu no julgamento — Theophilo — Fui presente, *A. Ribeiro.*

Nullidade de julgamento

Dá-se com reforma do libello, quando é este inepto

Appellação n. 3.323, da comarca de Caldas.— Appellante,— Sabino Antonio dos Santos.— Appellada — a Justiça. — Relator — desembargador Amador.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Parece-me que deve ser annullado o julgamento com reforma do libello, pois, neste se articulam razões simples e se conclúe, pedindo o maximo das penas do art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Quanto á intimação ao réo do despacho da pronuncia, entendo estar satisfeita a exigencia legal com a certidão do official de justiça de ter feito sciente o réo do conteúdo do mandato de fls., do qual constam a pronuncia no artigo predito.

Notei:

Que no auto de corpo de delicto, não se inquiriu dos peritos si da lesão resultou privação permanente do uso de algum membro ou orgão, e ahi se verifica a existencia de um ferimento na juncção da articulação do braço direito:

Que a acta de fls. não menciona os nomes de todos os jurados faltosos nem a apuração das cedulas da urna;

Que, desde que o mesmo jury de sentença tomou conhecimento de diversos processos, devia ter sido lavrada apenas uma acta para todos os julgamentos, que se verificaram em uma só sessão.

Bello Horizonte, 8 de janeiro de 1904.— *A. Ribeiro.*

ACCORDAM

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da comarca de Caldas, entre partes, appellada — a Justiça, appellante — Sabino Antonio dos Santos:

Accordam em Camara Criminal do Tribunal da Relação, dar provimento á appellação interposta a fls., para annullar o julgamento a que fôra submettido o appellante, com reforma do libello, porquanto, articulando o libello a fls., que o réo appellante fez na pessoa da victima os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto a fls., sem discriminar a hypothese do art. 304, paragrapho unico do Cod. Penal, concluiu pedindo a condemnação do réo nas penas do grau maximo do art. 304, paragrapho unico, — conclusão esta em completo desaccordo com as premissas estabelecidas.

Essa falta importa em preterição de formula ou termo substancial do processo, qual o libello, nos termos do art. 379 n. VI do Dec. n. 1.638, de 17 de outubro de 1803.

Mandam, portanto, que seja o réo submettido a novo jury, em o qual se guardem as formulas substanciaes do processo. Custas afinal.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1905.— Braulio, P.— Eugenio Ferreira,— Fernandes Torres.— Resende Costa — Amador. Vencido: o auto de corpo de delicto, a que refere-se o libello, discriminou a hypothese do paragrapho unico do art. 304; e demais, essa irregularidade não influiu na decisão final, por estarem os quesitos de conformidade com a pronuncia; e convém notar que o jury negou a circumstancia consititutiva daquelle paragrapho.

Não se deve inutilizar um julgamento, por irregularidade de uma formula, que não influiu no julgamento — Theophilo — Fui presente, *A. Ribeiro.*

ANNEXO LETTRA B

PARECERES A'S SECRETARIAS

Caducidade de contractos

Os poderes publicos não podem por si, desde que descem do seu imperio e contractam com particulares, declarar caducos os contractos; podem, porem, fazel-o como os particulares, quando nos contractos se estipula o pacto commissorio expresso.

Nas obrigações a termo certo, é desnecessaria a interpellação — *dies interpellat pro homine*.

A crise economica e financeira não constitue caso de força maior.

E' admissivel a renuncia da força maior pelo contractante. Sendo reciprocas as obrigações, não se diz em móra um dos obrigados, emquanto o outro, por sua parte, não cumpre a obrigação que lhe toca.

PARECER DO PROCURADOR GERAL

Procuradoria Geral do Estado de Minas, em 1.º de junho de 1904.

Exmo Snr. Tenho a honra de transmittir a v. exc., com o meu parecer, a petição em que a «Companhia Estrada de Ferro do Paraopeba» requer se considere sem effeito o Dec. n. 1.671, de 25 de janeiro ultimo, que declarou caduca a concessão a ella feita, para a construcção, uso e goso da estrada do Valle do Paraopeba.

Parece-me, *data venia*, que o Dec. n. 1671, citado, é perfeitamente legal, afigurando-se-me improcedentes as allegações contrarias da supplicante, que se encontram expostas em as suas petições e desenvolvidas nos doutos pareceres a ella juntos.

Em synthese, são estas as allegações que, para maior clareza, examinarei separadamente cada uma de por si:

(a) incompetencia do governo para, *ex propria auctoridate*, pronunciar a caducidade;

(b) falta de interpellação à supplicante;

(c) força maior, constituida pela crise economica e financeira em que o paiz se debate, desde 1892;

(d) *compensatio moræ*, por ter o Estado deixado de lhe pagar os juros devidos.

I — Incompetencia do governo para pronunciar a caducidade. Esta allegação encontra-se apadrinhada pelo parecer do acatadissimo mestre, o sr. conselheiro Lafayette. «Mas ainda, diz s. exc., quando occoresse, na realidade, caso previsto de caducidade, o governo é de

todo o ponto incompetente para pronuncial-a, por auctoridade propria.

No contracto o governo não se reservou, com o necessario accordo da Companhia, a faculdade de pronunciar a caducidade; ficou, portanto, sob o imperio da lei commum, isto é: a caducidade só póde ser pronunciada pelo poder judiciario mediante a acção competente». Conclue o seu pensamento com as seguintes palavras de uma consulta do antigo conselho do Estado: « Desde que os poderes publicos descem do seu imperio para a posição de contractantes, nivelam-se, em face do direito, com a outra parte a respeito de sua convenção e perdem a faculdade de alterar ou derogar o seu proprio acto, por mero arbitrio do poder discrecionario ». (Consulta da secção de Fazenda do Conselho de Estado de 3 de julho de 1873 e Resolução Imperial de 26 do mesmo mez e anno, vol. 7.°, pags. 20 e 21).

Não se contesta que os poderes publicos não podem por si, desde que descem do seu imperio e contractam com os particulares, declarar caducos os contractos feitos, devendo, para esse fim, recorrer ao poder judiciario.

E', porém, egualmente incontestavel que esta regra soffre uma excepção, *quaesquer que sejam as partes contractantes*: — quando a alguma dellas é essa faculdade expressamente conferida no contracto — caso em que o governo, como qualquer particular, póde fazel-o. E' esse um ponto pacifico em doutrina, como se vê pela torrente de civilistas citados por Giorgi, *Obbligazioni*, volume IV, n. 209, o que aliás não contesta o proprio sr. Conselheiro Lafayette. Claramente elle admittiu a excepção, quando disse no parecer supracitado: *No contracto o governo não se reservou, com o necessario accordo da Companhia, a faculdade de pronunciar a caducidade; ficou, portanto, sob o imperio da lei commum.*

Apenas em um ponto equivocou-se o illustre civilista, affirmando que o governo não se reservou a alludida faculdade.

Ella se encontra, expressa na clausula decima terceira do contracto, numero quinto, ultima alinea. *Caducarão, diz ella, o privilegio, a garantia de juros e mais favores concedidos, salvo o caso de força maior julgado pela Presidencia: ... Só nos casos acima expressos terá logar a caducidade da presente concessão, precedendo acto motivado pela Presidencia do Estado.*

E note-se que a opinião dominante é que nem é precisa a expressa reserva dessa faculdade, bastando a simples estipulação do pacto commissorio. Na especie, porém, como se viu na alinea citada, a faculdade foi expressamente conferida ao governo.

E' digno de nota que este meu modo de entender é plenamente confirmado até por um dos documentos que instruiram a petição da Companhia, pelo parecer do sr. Conselheiro Carlos de Carvalho. « As expressões — *terá logar a caducidade, precedendo acto motivado do governo* — diz este notavel jurista, significam que a resolução se opera de pleno direito, sem necessidade de pedil-a aos tribunaes de justiça, o que está de accordo com o direito civil e não constitue violação de regra de direito publico. »

Como se vê é a propria Supplicante que se encarrega, neste ponto, de refutar o parecer do sr. Conselheiro Lafayette, á sombra de cuja opinião se procura obrigar.

II Falta de interpellação á Supplicante.

Tratando-se de obrigações a termo certo (clausulas 3.ª § 2 e 19.ª n. 11) a opinião corrente é que a interpellação é desnecessaria, dando-se o que a doutrina chama *mora ex re ou mora irregularis*, em

que *dies interpellat pro homine.* (Giorgi cit., n. 215, *Chironi colpa contratualle,* ns. 328 e 329).

Esta regra sempre prevaleceu em nosso direito, como se póde ver Rep. das Ords. vol. 3.º, verba — *mora,* nota, lettra a, pag. 560. *Et hæc mora irregularis fit etiam in contractibus correspectivis, ultro citroque obrigatoriis, quando unus adimplet, constituitur in mora absque interpellatione.* Esta allegação, pois, não tem procedencia alguma.

III Força maior, constituida pela crise economica e financeira. Da noção de força maior, que do Direito Romano se transmittiu ás legislações de todos os povos cultos, resumida por Cujacio — *casus cui prævideri, cui præcaveri, cui resisti non potest* — citado pelo sr. Conselheiro Lafayette em seu parecer, resulta claramente que se não podem considerar como taes as crises economicas e financeiras, pois, si não podem vencel-as companhias de creditos abalados, a ellas resistem, embora com difficuldade, as emprezas bem organizadas e bem geridas.

E realmente, percorrendo-se os civilistas e as collecções de jurisprudencia, nacionaes ou extrangeiras, em que se allegam centenares de hypotheses de força maior ou de caso fortuito, não se nos deparam as crises economicas ou financeiras que, entretanto, como é sabido, são muito communs entre os differentes povos.

Dada tamanha amplitude á noção de força maior, todo devedor remisso e todo devedor insolvente nella encontrariam facilmente refugio seguro para subtrahir-se a seus compromissos.

Não seria difficil, por exemplo, enxergar-se uma força maior na terrivel crise porque tem atravessado ultimamente, em nosso paiz, a lavoura de café e os bancos de credito real não teriam então outro expediente a tomar sinão fazer ponto em as transacções, pois, fallecer-lhes-iam os meios precisos para manter a regularidade na satisfacção dos compromissos dos seus devedores.

Admittindo-se, porém, *ad argumentum,* que a nossa crise economico-financeira se possa considerar uma força maior, é necessario para que esta justifique o inimplemento da obrigação que acarrete a *impossibilidade* de a cumprir e não simples *difficuldade* por maior que seja. (Giorgi cit. n. 15 Chironi cit. ns. 311 e 314. Ora, é intuitivo que da crise apenas podiam ter promanado difficuldades á supplicante, mas nunca a impossibilidade da execução do contracto; porquanto outras companhias, de 1892 para cá, têm conseguido se formar e levantar capitaes, como se podem citar muitos exemplos, mesmo de estradas de ferro.

Por ventura querer-se-hia reputar motivos de força maior tambem o não dispôr de capitaes e não inspirar confiança para conseguil-os?

Cumpre ainda observar que, si se tratasse de uma *impossibilidade,* constituindo força maior, ficaria, neste caso, o contracto *ipso jure* resilido, independentemente da constituição em mora, como é doutrina corrente consagrada por constante jurisprudencia (Laurent, *Principes,* ns. 16 e 269, Aubry e Rau § 331; Demolombe, ns. 28 e 786, *Pandectas Francezas, obligat.,* ns. 1.914 e 1.941) não podendo, pois, a supplicante pedir, como faz, a continuação do contracto.

Toda a questão, porém, perde de importancia, diante destas expressões da clausula do contracto — *salvo o caso de força maior julgado pela Presidencia* — que importam clara e terminante renuncia da força maior. Desde, pois, que o governo firmar a sua inexistencia, pronunciando a caducidade da concessão, precedida da exposi-

ção de motivos que a determinaram, o facto não é mais passivel de discussão, nem de contestação séria.

Foi a propria supplicante que renunciou esse direito e o fez no exercicio de uma faculdade legitima, pois, não soffre duvida que uma parte póde renunciar a força maior, sem que se possa reputar isso uma clausula leonina (Giorgi cit. ns. 11 e 2, Chironi cit. n. 315, lettra A) não sendo necessaria, para essa renuncia, fórma determinada e podendo-se até presumir, por circumstancias que a justifiquem (Chironi cit. n. cit., pag. 697).

A clausula, porém, citada, deixando a uma das partes a apreciação dos casos de força maior, tem como consequencia logica e necessaria a renuncia da outra parte a taes casos.

IV Compensatio moræ. — E' preciso verificar, diz o sr. conselheiro Carlos de Carvalho, si o credor tambem está em mora, pois é regra de direito—que, sendo reciprocas as obrigações, não se diz em mora um dos obrigados, emquanto o outro, por sua parte, não cumpre a obrigação que lhe toca (ex Ord. L. 4, T 67, § 3, *Nova Consolidação*, art. 873). Ha, pois, a considerar a *Compensatio moræ*. E conclue dizendo: «Si o Estado de Minas tem deixado de cumprir a obrigação que lhe toca, deve ser constituido judicialmente em mora, porque *posterior mora nocet.*» De pleno accordo.

Estes principios, porém, não têm applicação ao caso, porque se não realizou a condição alludida pelo insigne jurisconsulto: O Estado de Minas não deixou de cumprir a obrigação que lhe tocava.

A allegação da Companhia, nesse sentido, é falsa, como consta do parecer junto da Secretaria da Agricultura, pois o Estado não se responsabilizou pelos juros do ramal construido e, ainda que o tivesse feito, a supplicante não apresentou ao governo as contas respectivas, como lhe cumpria (clausula 7.ª e 12.ª);

Salvo melhor e mais competente juizo, é este o meu parecer, que, por intermedio de v. exc., sujeito á censura do exmo. sr. dr. Presidente do Estado.

Aproveito a opportunidade para reiterar a v. exc. os protestos da minha mais elevada consideração.

Ao exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, M. D. Secretario das Finanças do Estado de Minas.—O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

Constituição de Districtos de Paz

Intelligencia do art. 2.º § 4.º da lei n. 375, de 19 de setembro de 1903

Transmitte-me v. exc., em data de 9 do mez proximo findo, uma consulta do agente executivo do municipio da Conceição do Serro, sobre a interpretação do art. 2.º § 4.º da lei n. 375 de 19 de setembro de 1903.

A consulta é esta:

« Em face do § 4.º do art. 2.º da lei n. 375 que declara — *ficam mantidos*, sob as mesmas denominações os districtos legalmente constituidos —, subsiste o districto do Viamão, creado pela municipalidade da Conceição do Serro e ainda não installado? »

Entende a secção que sim « desde que, para a creação do referido districto, foram preenchidas as condições exigidas no art. 3.º da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891 dentro do decennio. Em satisfacção mesmo a uma exigencia da citada lei, qual a da primeira parte do § 11 do seu art. 37, foi que deixou de ser installado o districto em questão: que, entretanto, com sua denominação, com suas divisas, em fim, com todos os seus caracteristicos, entrou a fazer parte do patrimonio municipal, desde a sancção da lei que o creou».

Discordo completamente desta opinião: — nem a lettra nem o espirito do dispositivo citado auctoriza tal intelligencia.

Dando-se aos seus termos o unico sentido que o legislador lhes podia ligar, a conclusão só póde ser esta — um districto reputar-se-á legalmente constituido, somente quando estiver legalmente creado e installado, porque a constituição de um districto, assim como de um municipio ou de um Estado, só se completa pela posse das auctoridades respectivas, pelo normal funccionamento dos seus orgams legitimos.

Antes disto, elle póde estar legalmente creado, mas nunca se póde considerar effectivamente constituido.

A interpretação que em sentido contrario se pretende dar, é arbitraria, porque força, inteiramente o sentido da palavra — *constituido* — empregada pelo legislador.

Contra este meu modo de entender pretende-se tirar um argumento do historico da elaboração constitucional da lei n. 375. Si o legislador — diz-se — tivesse em vista sómente conservar os districtos legalmente installados, teria mantido a redacção primitiva do projecto, que a respeito nenhuma duvida deixava. Não colhe o argumento: trata-se apenas de uma emenda de redacção, que não tinha por fim alterar o pensamento encerrado no projecto, mas tornal-o mais claro e preciso, dando á lei uma fórma mais ampla, por força da qual, na execução della, se poderá entrar na apreciação da legalidade da propria creação do districto.

Pelo projecto, eram mantidos os districtos legalmente installados, sem se precisar si era licito entrar-se na indagação da maneira porque foram creados.

A lei esclareceu este ponto, fazendo desapparecer qualquer duvida que pudesse surgir a respeito. Em todo o caso, desde que ha controversia, não me parece extemporanea e fóra de proposito a provocação de uma interpretação authentica que firme a intelligencia da lei neste ponto. — O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

———

Abandono de officio de justiça

Deve ser processado o abandono do officio, desde que o respectivo serventuario não assume o exercicio dentro do prazo legal.
Antes desse processo, não póde ser declarado vago o logar

Em resposta ao vosso officio de 15 do corrente, em que vos dignaes de pedir o meu parecer relativamente á reclamação dos escrivães do judicial e notas do termo de Dores da Boa Esperança sobre o acto do governo, em virtude do qual foi considerada sem effeito a permuta de officios requerida pelos escrivães de orphams do mesmo termo e do de Theophilo Ottoni, cumpre-me dizer que estou de pleno accordo com o juridico parecer da secção e do dr. director da Secretaria do Interior.

Parece-me perfeitamente legal o acto do governo, considerando sem effeito a permuta em questão, desde que o requereram ambos os permutantes opportunamente e antes de entrarem em exercicio dos seus novos cargos.

Dado, porém, que não o fosse, a providencia a tomar-se não seria aquella de que lançou mão o juiz de direito de Dores da Boa Esperança, mandando distribuir os autos componentes do cartorio do escrivão de orphams, que ainda não fôra considerado vago pelos meios regulares.

Para que se repute abandonado o cargo pelo funccionario que, removido, não tenha assumido o seu exercicio dentro do prazo legal, é necessario que contra elle se instaure o processo de abandono, em que se verifique a illegitimidade da causa e lhe seja plenamente garantida a defesa de seus direitos (art. 98 do Dec. n. 1.638 e art. 21 do Dec. n. 1.497.)

O acto, pois, do juiz de direito de Dores da Boa Esperança, julgando vago, por auctoridade propria e de plano, o logar de escrivão de orphams do termo do mesmo nome, é evidentemente illegal e deve ser considerado insubsistente.

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

Remissão de divida em testamento

A remissão de divida em testamento é verdadeira doação, sujeita, portanto, ao imposto de legado

Tenho a honra de transmittir a V. Exc. o meu parecer sobre a petição junta de d. Maria Policena das Chagas Lobato, que, julgando isento dos impostos de transmissão de propriedade *causa mortis* o perdão de dividas feito em testamento, requer a restituição da quan-

tia de 1:035$256, que para esse fim pagou, na qualidade de inventariante do seu finado marido.

Estou de pleno accordo com o parecer do sr. director da Secretaria das Finanças.

A remissão de uma divida, feita em testamento é um verdadeiro legado deixado ao devedor, por importar numa perfeita doação que lhe faz o *de cujus*.

Deve, pois, ser pago o imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, visto tal remissão se não achar comprehendida nas isenções do Cap. III do Dec. n. 5.581, de 31 de março de 1874.

A razão unica invocada pela supplicante é o parecer do dr. Macedo Soares, publicado no *Direito*, volume 25, pag. 44.

Dous são os argumentos em que esse parecer se baseia: — *a*) não ser a remissão de divida uma doação; *b*) della não provir transmissão de propriedade.

Ora, essas razões não são, de modo algum, juridicas, como passo a mostrar.

a) Ao contrario do que, sem argumento algum, affirma o illustre jurista, a remissão de uma divida é verdadeira doação.

Com effeito, ha doação desde que haja liberalidade espontanea e irrevogabilidade (Georgi, Obrigações, vol. 1.º, n. 62) isto é, que, do lado do doador, haja o abandono espontaneo e irrevogavel de uma parte de seu patrimonio (*beneficium, liberalitas, officium*), e do lado do donatario, um beneficio obtido — condições estas que intuitivamente se encontram na remissão de uma divida.

Eis porque todos os jurisconsultos a consideram verdadeira doação (Savigny, Systema §§ CXLIII e CLVIII e Mourlon, Cod. Civil, ns. 678, 1.421 e 1.422).

Para Savigny, ella constitue uma das tres ordens em que classifica as doações, attendendo á maneira porque se effectuam — *dando, obligando ou liberando*.

b) Ainda, ao contrario á affirmação do dr. Macedo Soares, a remissão de uma divida importa a transmissão da propriedade dessa divida ao devedor, pois, si, por ella, se lhe não transmitte o direito creditorio, *ipso facto* extincto, transmitte-se-lhe o valor dessa divida. Juridicamente nenhuma differença existe entre o devedor que, depois de ter pago sua divida, recebe immediata e gratuitamente de seu credor a somma que lhe pagou e o devedor que, sem se desembolsar, obtem do credor sua liberação (Mourlon cit. n. 1.421).

Em ambos os casos, transmitte-se para o patrimonio do devedor uma quantia que delle não fazia parte.

Não conhecendo as razões do parecer dessa Secretaria, a que se refere a peticionaria, não posso tomal-as na consideração que merecem.

A' vista do exposto, parece-me que deve ser indeferido o pedido, objecto da consulta. (*)

O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

(*) Publique-se este parecer, cujas considerações adopto, valendo as conclusões nelle estabelecidas para a decisão de casos semelhantes áquelle que o motivou.

10—8—04.

Antonio Carlos.

Renovação de contractos lotericos

Intelligencia da lei n. 207, de 19 de setembro de 1896

Exmo. sr. dr. Secretario das Finanças.

Tenho a honra de devolver a v. exc., com o meu parecer, os papeis relativos ao contracto feito com a Camara Municipal de Itajubá para a extracção de loterias.

A Camara Municipal alludida, conforme officio junto de seu presidente, attendendo á reclamação dos cessionarios da loteria do mesmo municipio contra as disposições da lei municipal n. 135, de 27 de abril do corrente anno, que declarou sem effeito o contracto de 4 de março de 1896, firmado pelo agente executivo José Ramos da Silva, votou a lei n. 138 de 28 de maio ultimo, revogando o de n. 135 cit. e «autorizando o mesmo agente executivo a entrar em accordo com Baptista Ribeiro & Companhia, cessionarios da mesma loteria, para a *novação* do contracto feito, consignando-se nessa novação as seguintes clausulas:

1.ª A Camara Municipal de Itajubá declara-se sem direito ao pagamento dos compromissos anteriores, devidos pela firma social Baptista Ribeiro & Companhia, na importancia de 2:366$600:

2.ª O beneficio ou obrigação estipulada na clausula 2.ª do referido contracto fica reduzido a 500$000 mensaes, uma vez reiniciada a extracção loterica, até completar o beneficio constante da mesma clausula, cuja importancia será inteirada com a somma de...... 17:633$400;

3.ª A firma Baptista Ribeiro & Companhia, fica sem direito de fundar agencia de loteria ou vender, de qualquer modo, bilhetes della, dentro do territorio do municipio de Itajubá, emquanto não entrar em accordo com o Governo do Estado, *ex-vi* da lei mineira n. 361, de 10 de setembro de 1903, sob penna de multa de 1:000$000, todas as vezes que vender taes bilhetes;

4.º A mesma firma, declarando-se, desde já, sem direito algum á reclamação pecuniaria de qualquer natureza, perante os poderes municipaas, obriga-se a effectuar, directamente ao cofre e em moeda corrente, o pagamento do beneficio constante da clausula 2.ª desta novação até o dia 20 de cada mez, sob pena de ser, pelo respectivo fiscal, obstada a ultima extracção correspondente a cada mez e de incorrer na multa de 100$000, imposta na formula da clausula anterior;

5.ª Ficam em inteiro vigor as demais clausulas do contracto originario, firmado no dia 4 de março de 1896 entre o agente executivo e José Ramos de Lima.

Isto posto, cumpre examinar si o contracto feito pela Camara Municipal, em virtude da lei supra citada, envolve *novo contracto de loteria ou renovação da já existente.*

No caso affirmativo, o seu acto incidiu sob a sancção da lei n. 207, de 19 de setembro de 1896, art. 2.º, que dispõe: « E' vedado ás Camaras Municipaes fazer novos contractos de loterias ou renovar os existentes » e, portanto, carece de existencia juridica.

Ineluctavelmente, houve na especie, uma novação objectiva das obrigações contrahidas pelas partes nesse contracto; a posição das partes, em face uma da outra, foi essencialmente modificada, de ma-

neira a tornar as obrigações novas, distinctas das primeiras e com ellas incompativeis.

E' assim que as clausulas 2.ª e 3.ª estabeleceram mudança no objecto da prestação, reduzindo as prestações mensaes de uma das partes, desonerando a outra dos compromissos anteriores — clausulas inteiramente incompativeis com a que ellas substituiram.

As clausulas 3.ª e 4.ª crearam para uma das partes novas obrigações de que não cogitou o contracto anterior.

Demais dado mesmo que as modificações introduzidas no contracto não fossem sufficientes para, no silencio das partes, presumir-se o *animus novandi*, dever-se-ia concluir pela existencia da novação, querida expressamente pelas partes.

E' o que ensina Georgi, *Teoria della Obligazioni*, volume *VII*, pag. 487. Quando os requisitos indispensaveis para a validade da obrigação, diz elle, isto é, quando os elementos essenciaes da novação (uma obrigação precedente, uma obrigação subsequente valida e efficaz e a capacidade das partes) concorrem no acto, cumpre verificar si as partes podem, á vontade, estipular a novação, sem acompanhar a sua declaração de uma modificação substancial.

E' preciso distinguir: si ahi falta qualquer especie de modificação de maneira que a pretensa obrigação nova não seja mais do que a reproducção exacta da antiga, mesmo quanto aos accessorios, é evidente que não existe uma novação, exigindo esta sempre, por sua natureza, um *quid novi*; si porém, se verifica uma mudança qualquer, deve-se entender que houve uma novação, verificada a vontade expressa das partes, pois, como bem diz Laurent, o credor é sempre senhor de renunciar os proprios direitos e o devedor de assumir uma nova obrigação, sob a condição de ficar a primeira extincta.

E' uma questão de direito privado, em que as partes são livres de regular seus interesses, como julgam mais conveniente.

Portanto, na especie, qualquer que seja o modo de se encararem as modificações introduzidas no contracto, qualquer que seja a sua natureza, não se póde negar que se tenha dado uma novação nas obrigações que o constituem.

O facto, porém, de se ter verificado uma novação no contracto significará que elle foi renovado?

Na technica juridica, não existe accepção propria do termo *renovação*. Deve-se, pois, dar-lhe a significação commum e usual.

Nesta accepção, *renovar* significa *recomeçar*, *repetir*, *restaurar restabelecer*, *pôr de novo em vigor* (vide Candido de Figueiredo e Aulete, *verbum* renovar).

E' bem claro, pois, que renovação e novação são cousas perfeitamente distinctas: uma é substiuição de uma obrigação existente e valida por uma nova, (*ita nova continuatur ut prior perimatur*), e a outra é a restauração de uma obrigação, que, por qualquer motivo, cessará de vigorar.

Assim, pelo facto de haver novação de obrigação constitutiva de um contracto, não se segue que este tenha sido renovado, tanto mais que se trata de um contracto, em que se declarou expressamente ficarem em pleno vigor as clausulas mais importantes do contracto originario.

Além disto, cumpre não esquecer o intuito que teve em vista o legislador, na lei 207 citada:

1.º Prohibir novos contractos de lotarias, regulando assim o art. 107 da Constituição do Estado:

2.° — respeitar os contractos já existentes, feitos e celebrados á sombra da lei anterior.

Ora, no caso, trata-se de um contracto feito antes da vigencia da lei cit. e cujas clausulas accidentaes foram modificadas posteriormente.

Não me parece, portanto, que, a pretexto dessas modificações, se lhe possa negar validade.

Resta saber si, tendo a lei municipal n 135, acima referida, declarado sem effeito o contracto de 4 de março de 1896, não importa a lei n. 138, tambem citada, a restauração de um contracto legalmente declarado caduco.

Por isso seria necessario verificar-se si, no contracto anterior, fôra estabelecido o pacto commissorio: no caso negativo, o acto municipal n. 135 é juridicamente insubsistente, e no caso affirmativo, o novo contracto é a renovação do originario e conseguintemente cahe sobre a prohibição da lei estadual n. 207.

Sobre este ultimo ponto não posso dar solução satisfactoria, por não conhecer o contracto originario.

E' este o meu parecer que submetto á censura de v. exc.

Queira acceitar os protestos da minha alta estima e consideração. — O Procurador Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

Emprestimo de dinheiro de orphãos

Tenho a honra de responder o vosso officio de 25 do mez p. passado, em que vos dignaes de pedir o meu parecer sobre o destino que cumpre ser dado aos dinheiros pertencentes aos orphãos e a pessoas a elles equiparadas—si devem ser recolhidos ás collectorias estaduaes, como emprestimo ao Estado, ou si devem sel-o ás collectorias federaes, como emprestimo á União.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, expediu, a 8 de março do corrente anno, uma circular em que communica aos collectores que, segundo o Dec. n. 5.143, de 27 de fevereiro do mesmo anno os dinheiros de orphãos devem ser recolhidos ás collectorias federaes e dá instrucções sobre o modo porque devem ser feitos esses depositos.

O Dec. cit. não fez mais do que declarar em vigor para a União o systema estabelecido pela lei de 13 de novembro de 1841 e provisão de 12 de maio de 1842.

Por sua vez a lei mineira n. 19 de 26 de novembro de 1891, deu auctorização ao governo para receber por emprestimo, a juros de 5 °/₀ annuaes, o dinheiro pertencente a orphãos e interdictos deste Estado, restituindo-o á requisição de auctoridade competente, guardadas as disposições da legislação federal, que ficou adoptada para regularizar esse serviço. Identica auctorização tem sido concedida nas leis orçamentarias subsequentes.

Temos, pois, o mesmo assumpto regido simultaneamente por leis estaduaes e federaes.

Como, porem, não foi reservada privativamente á União essa faculdade de receber depositos de orphãos, assim como o não foi de instituir caixas economicas, parece-me fóra de duvida que os Estados tambem podem receber aquelles depositos, como lhes é permittido crear as alludidas caixas.

A's auctoridades judiciarias compete escolher um dos dous depositarios—o que mais convier aos interesses dos orphãos, já pela maior ou menor confiança que lhes inspirar, quer pela facilidade que offerecer para o levantamento das quantias depositadas.

E' sabido que os juizes podem dar outro destino aos dinheiros de orphãos, como adquirir bens immoveis, comprar apolices (portaria n. 31, de 31 de março de 1846) e empregal-os em lettras hypothecarias (lei n. 212, de 9 de julho de 1897 art. 6.º).

A meu ver, pois, os collectores não têm senão que receber os depositos, de accordo com a determinação da auctoridade judiciaria competente.

Quanto ás heranças jacentes, outro deve ser o modo de decidir; isso, porém, não constitue objecto de consulta que me foi feita.

O Procurador-Geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.*

Tutela de menores extrangeiros

Procuradoria Geral do Estado de Minas, em 30 de dezembro de 1904.— Exm. sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas.

Tenho a honra de responder vossos officios de 22 e 24 do mez de novembro proximo findo, relativamente á reclamação do consul da Italia sobre o levantamento da tutela dada a dous menores italianos (os menores Burato) pelo dr. juiz de direito da comarca de Além Parahyba. Examinei, com todo cuidado, como me cumpria, o objecto da reclamação e o resultado a que cheguei não foi outro sinão que, em face do nosso direito, não póde ella ser attendida.

Sem querer entrar na apreciação da controversia aberta entre os mais abalisados internacionalistas, a proposito de saber si a tutela é regida pelo estatuto real ou pessoal, seja-me licito apenas dizer que, em principio, me inclino pela theoria sustentada por Laurent. Despaguet e Grasso e que foi consagrada pelo dr. Clovis Bevilaqua em seu projecto de Cod. Civil.

De accordo com esses tratadistas, entendo que a tutela deve ser regida pelo estatuto pessoal, porque ella tem por fim a protecção do menor, cobrir a sua incapacidade, integrar-lhe a capacidade juridica, regular, emfim, o seu *estado*, e o estatuto que concerne ao estado do individuo é pessoal. acompanha-o em todos os logares e continúa a regel-o, em paiz extrangeiro. Nenhuma lei poderá mesmo melhor prover aos interesses do incapaz do que aquella que tem por objecto regular a sua pessoa e capacidade: a tutela é um substitutivo da familia, e por isso a lei que governa o direito familiar é a que poderá conseguir o fim que collimam as funcções tutelares.

Qualquer que seja, porém, a doutrina que mais razoavel pareça, em face dos principios, quaesquer que sejam as regras mais acceitaveis, *jure condendo*, jamais dever-se-á perder de vista este principio que domina a todos os outros: — não sendo nação alguma obrigada a admittir, em seu territorio, a applicação de leis extrangeiras, os juizes não têm outras regras a observar que as leis de seu paiz, para a decisão das contestações que lhes são submettidas, salvo disposição expressa e formal em sentido contrario.

Essa proposição fundamental de materia é uma consequencia directa da independencia reciproca das nações — principio, segundo o qual, diz Felix, cada nação possue só e exclusivamente a soberania e a jurisdicção em toda a extensão de seu territorio.

Força é, pois, verificar para a solução da questão sujeita:

1.º) Si existe lei brasileira que prescreva dever a tutela do extrangeiro ser regida pela lei de seu paiz;

2.º) Si ha alguma convenção com a Italia que permitta aos seus consules prover á protecção dos menores de sua nacionalide, cujos paes tenham fallecido com domicilio em territorio brasileiro.

E' nesse terreno que deve ser discutida e apreciada a reclamação do consul Italiano.

Em face do nosso direito positivo, que a esse respeito remonta ás Ordenações do Reino, a primeira proposição só póde ter resposta negativa. O direito brasileiro, acceitando a doutrina de Savigny, segundo a qual a tutela é regulada pelo direito local do domicilio do menor (*Systema*, vol. 8, pag. 337) confere ás justiças do paiz a competencia exclusiva de dar tutores, de accordo com as nossas leis, aos extrangeiros menores que, ao tempo do fallecimento de seus paes, eram domiciliados, com elles, em territorio brasileiro, (Ord. L 4 T. 102 principio, Lafayette, *Direito de Familia*, § 148, nota 2, fundando-se no aviso de 8 de junho de 1837 e em Pimenta Bueno, *Direito Internacional Privado*, § 85, Clovis Bevilaqua, *Direito de Familia* § 81 e nota 8, Teixeira de Freitas, *Esboço do Cod. Civil*, art. 16, § 4).

De accordo com esse principio, declarou o governo que não competia aos consules a nomeação de tutores de orphãos, filhos de seus nacionaes, e muito menos a de curadores de quasi menores (aviso circular de 27 de janeiro de 1864 e o de 6 de fevereiro de 1865, relatorio do Ministro dos Extrangeiros de 1865). Consulte-se sobre o assumpto Ribas, *Direito Administrativo*, fls. 345,

Assim, pois, longe de haver lei brasileira subtrahindo á acção do direito territorial a tutela dos extrangeiros, o preceito amplo da Ord. tem sido entendido, como comprehendendo tanto nacionaes como extrangeiros.

E é de notar-se que, pelo simples facto da lei brasileira não tel-a permittido, de maneira expressa e formal, a applicação de lei extrangeira á especie estava implicitamente excluida.

Resta examinar o ultimo ponto: — si aos consules italianos compete prover á protecção dos menores, seus nacionaes, domiciliados no Brasil.

Em sua applicação, a regra do estatuto pessoal não deixa de offerecer difficuldades, pois frequentemente seria quasi impossivel organizar-se a tutela, no domicilio do pupillo, conforme sua lei nacional, attenta a divergencia que se nota sobre a materia entre as legislações dos differentes povos. Como organizar-se, por exemplo, em França, a tutela de um menor suisso — pergunta Despagnet—, quando sua lei nacional exige, para inspecção da tutela, a intervenção das auctoridades municipaes e administrativas?

Para obviar a essa difficuldade diversas nações têm adoptado o expediente de ficarem os consules encarregados de organizar a tutela de seus nacionaes.

Mas, a este respeito vigora um principio que nenhuma contestação soffre:—a intervenção consular só é permittida, quando ella é expressamente estipulada em tratados ou convenções. « Salvo nos paizes fóra da christandade, diz Despagnet, em que os consules substituem completamente as auctoridades territoriaes para seus compatriotas, elles só podem prover a protecção dos incapazes de sua nacionalidade, em virtude de disposições formaes de convenções ou tratados. »

Ora, como não se póde considerar o Brasil em o numero das nações excluidas da christandade, segue-se que os consules aqui só

podem reclamar o direito de organizar a tutela de seus nacionaes, si esse direito lhes for outorgado por alguma convenção consular.

E' uma derogação do principio geral, como tal deve ser expressa. Disso tem-se exemplos no Dec. n. 6.236, de 21 de junho de 1876, que, em seu art. 17 § unico, estabeleceu essa excepção para Portugal, e o Dec. n. 6.582, de 30 de maio de 1877 que firmou, no art. 18 n. 4, paragrapho unico, egual excepção para a Italia.

Si essa convenção estivesse em vigor, a questão estaria resolvida no sentido favoravel á reclamação; mas ella assim como a que se celebrou com Portugal já foram de ha muito denunciadas, e outras não as substituiram.

Actualmente, o que vigora para a Italia, como paiz que gosa do regimen da reciprocidade, é o Dec. n. 855, de 8 de novembro de 1851, (Dec. n. 10.217, de 20 de março de 1889, officio circular do governo deste Estado, de 4 de maio de 1892) que não estabelece tal excepção.

Domina, pois, a regra supra, e, por conseguinte, o juiz de direito de Além Parahyba é quem tem a attribuição de nomear tutores ou antes tutor aos menores de que se trata.

Accresce observar que, mesmo na vigencia do Dec. n. 6.582 cit. se entendia que os consules só podiam requerer sua nomeação de tutores, quando o juiz ainda não os tinha nomeado. (Aviso de 30 de novembro de 1877).

Pareceu-me, á vista do exposto, não ser procedente a reclamação do Consul Italiano.

A solução para o caso seria talvez requerer a tutela um parente dos menores, que deve ser preferido (Lafayette, nota cit).

Reitero-vos a segurança da minha mais alta consideração e elevada estima. — O Procurador geral, *Arthur Ribeiro de Oliveira.* (1)

---

(1) Foram emittidos muitos outros pareceres, que deixam de ser publicados, por ser menos importantes.

ANNEXO LETTRA C

RELATORIOS DOS PROMOTORES

RELATORIOS DOS PROMOTORES

ARAXA'

Nesta comarca, conforme relatorio enviado pelo promotor da justiça, teve andamento regular todo o serviço forense, quer de natureza civil, quer de natureza criminal. Nenhuma duvida ou difficuldade foi encontrada na interpellação das leis e regulamentos.

BAEPENDY

Informa o promotor da justiça que todos os serviços do fôro correram, durante o anno relatado, com a maxima regularidade, tendo sido exactos no cumprimento de deveres todos os titulares da justiça na comarca.

BARBACENA

O promotor da justiça informa minudenciosamente sobre o andamento dos serviços forenses, que correram regularmente, sem excesso de prazos legaes e sem difficuldades na interpretação das leis e regulamentos, devendo attribuir-se á ignorancia das populações districtaes a imperfeição notada no serviço de registro civil.

BELLO HORIZONTE

Na comarca da Capital, conforme os esclarecimentos prestados pelo promotor da justiça, correram dentro dos prazos legaes todos os serviços do fôro, tendo sido rigorosas no cumprimento de seus deveres todas as auctoridades e empregados de justiça.

Depois de informações sobre o movimento do cartorio crime e andamento dos feitos daquella natureza, escreve o promotor da justiça:

« Irregularidade que se me afigura de certa gravidade é a que se dá com relação ao registro de obitos e para a cessação da qual entendi-me com o exmo. sr. dr. Director de Hygiene da Capital, combinando com s. exc. as providencias necessarias para o desapparecimento dos inconvenientes resultantes da imperfeição de um serviço de summa importancia.

Em virtude do contracto celebrado a 20 de janeiro de 1900, entre a Prefeitura desta cidade e a Santa Casa de Misericordia e por esta transferido á Empreza Funeraria, em março de 1900, todos os enterramentos são feitos de accordo com a clausula 7.ª do alludido contracto, assim concebida:

« Nenhum enterramento será feito sem a competente guia passada pela empreza, guia esta que será apresentada ao administrador do cemiterio, devendo acompanhal-a a certidão de obito passada pela auctoridade legal. »

A clausula transcripta e outras reproduzem disposições dos arts. 23, 24, 25, 26 e respectivos paragraphos do Cap. III, do Dec. n. 1.368, de 5 de março de 1900, que approvou o Regulamento do Cemiterio Publico da Cidade de Bello Horizonte e garantem perfeitamente a fiel observancia do Dec. n. 9.886, de 7 de março de 1888, que no art. 74 determina que nenhum enterramento se fará sem a certidão do escrivão de paz.

Na pratica, porém, tem sido diversamente.

Para maior facilidade do publico ou por outro qualquer motivo que não me foi dado, apenas, a empreza procede aos enterramentos sem a certidão do escrivão, fazendo esta os assentamentos nos livros respectivos depois que aquella lhe fornece os esclarecimentos necessarios.

Dahi resulta que, si os attestados são imperfeitos, si os esclarecimentos não são completos, o escrivão encontrará embaraço para o cumprimento de seus deveres e disso tenho exemplo no mappa de obitos do districto da cidade em que consignei o n. de 12 occorridos durante o anno passado sem que dos assentamentos se pudesse saber o nome, sexo, edade, etc. das pessoas fallecidas.

Como disse, as medidas combinadas com o dr. Director de Hygiene, em quem encontrei a melhor boa vontade e todo o interesse em corrigir-se a irregularidade apontada, hão de contribuir para fazel-a desapparecer.

Assim é que ficou assentado que immediatamente se officiasse ao administrador do Cemiterio para, nos termos do art. 24, do Dec. n. 1.368 citado, não consentir no enterramento sem a exhibição da certidão de obito passada pelo escrivão de paz, exigindo-se egualmente da empreza a fiel observancia da predita clausula 7.ª

BOMFIM

E' minucioso o relatorio do promotor sobre o estado da administração da justiça naquella circumscripção judiciaria. Os serviços forenses correram com regularidade, á excepção, refere o promotor, da parte relativa aos prazos para encerramento dos summarios de culpa e dos inventarios, que morosamente se concluem. A circumstancia de serem interinos quasi todos os escrivães de paz dos districtos e á pouca comprehensão do povo, que não as apercebe das vantagens do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, deve attribuir-se a deficiencia notada nesse serviço.

O promotor encontrou duvidas na interpretação de dispositivos legaes e consignou-as no seu relatorio.

BOA ESPERANÇA

As informações prestadas pelo promotor da justiça consignam a exacta regularidade em que andaram os serviços forenses naquella comarca. Duvidas e difficuldades encontradas o promotor compendiou na segunda parte do seu relatorio. E' imperfeito, na comarca, o serviço do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos,— imperfeição attribuivel á mal entendida repugnancia do povo.

CAETHÉ

O relatorio enviado pelo promotor informa succintamente sobre o estado da administração da justiça na comarca, nada tendo occorrido de anormal durante o anno relatado e nenhuma difficuldade tendo apparecido na interpretação das leis e regulamentos.

O registro civil de nascimentos, casamentos e obitos é, por culpa do povo, imperfeito em toda a comarca, excepto no districto da cidade.

CURVELLO

O promotor da justiça refere terem corrido com regularidade os serviços forenses, verificando-se, porém, excessos de prazos na decisão dos feitos da alçada do juiz supplente.

CARMO DO RIO CLARO

Nesta comarca informa o promotor terem sido exactos no cumprimento de deveres todos os funccionarios da justiça, nenhuma duvida tendo sido encontrada na interpretação das leis e dos regulamentos e não tendo sido excedidos os prazos da lei para a formação da culpa e para as decisões finaes em feitos de qualquer natureza.

CALDAS

Nada de anormal consigna o promotor da justiça em seu relatorio, tendo tido regular andamento todos os trabalhos do fôro, á excepção de alguns feitos de natureza criminal, em que, pela repugnancia de prestarem depoimentos pessoas que testemunharam os factos e pela circumstancia de confirmar aquella comarca com tres outras do Estado de S. Paulo, foram excedidos os prazos legaes para a formação da culpa.

ENTRE RIOS

O serviço criminal, informa o promotor, correu com celeridade os tramites da lei, sem excesso de prazos e sem difficuldades na interpretação de dispositivos legaes e regulamentares. O registro civil foi feito com regularidade em todos os districtos da comarca.

ESTRELLA DO SUL

Consigna o promotor da justiça em seu relatorio a irregularidade de serem excedidos os prazos da lei em referencia aos feitos crimes e aponta como justificativas dessa inobservancia da lei o retardamento dos inqueritos policiaes e, commummente, a difficuldade de se obterem testemunhas, dada a repugnancia que têm muitos de prestar depoimentos em juizo.

FRUCTAL

Foi regular, durante o anno relatado pelo promotor, a administração da justiça nesta comarca, correndo todos os feitos dentro dos prazos legaes e sendo exactos todas as auctoridades e empregados da justiça no cumprimento de seus deveres. Foi regular o serviço do registro civil de nascimentos, casamentos e obitos.

GUANHÃES

Não obstante a desobediencia das testemunhas á primeira intimação os feitos criminaes, informa o promotor da justiça, tiveram marcha regular na comarca, á excepção do termo do Peçanha onde, por causas diversas, entre ellas a grande extensão territorial do termo, occorreu alguma demora na formação do processo de réos soltos.

ITAJUBÁ

O relatorio do promotor da justiça informa que os multiplos serviços do fôro correram regularmente, sem que se suscitassem duvidas ou difficuldades na interpretação e applicação das leis.

JUIZ DE FÓRA

Refere o 1.º promotor da comarca que foi diminuto, em confronto com epochas anteriores, o numero de feitos, especialmente civeis

submettidos á decisão das auctoridades judiciarias em 1904, escasseando mesmo, continua o promotor, questões que pelo valor ou pela controversia da especie juridica attrahem a attenção e se tornam objecto de commentario e de reflexão, sinão de todos, ao menos dos que se occupam de assumptos forenses.

O numero de processos criminaes na comarca oscilla entre 80 e 100 nos ultimos quatro annos; sendo que o tribunal do jury, em suas sessões de 1904, julgou 68 réos em 67 processos.

Todos os feitos tiveram andamento dentro dos prazos da lei.

JAGUARY

Foram, sem difficuldades, applicadas nesta comarca as leis e regulamentos estaduaes, nenhuma duvida occorrendo na interpretação de qualquer dos seus dispositivos. As auctoridades, informa o promotor da justiça, cumpriram exactamente os seus deveres e não excederam os prazos legaes para proferirem suas decisões.

LAVRAS

Nada accusa de anormal o relatorio do promotor da justiça, tendo sido observados na comarca todas as leis e regulamentos judiciarios e não se excedendo, salvo casos excepcionaes, os prasos da lei para formação da culpa nas causas criminaes e para as decisões dos juizes nos feitos de natureza civil.

MONTES CLAROS

Refere o promotor da justiça que pela falta de comparecimento de testemunhas e pela difficuldade de fazel-as conduzir de baixo de vara, é elevado o numero de processos sem encerramento do summario,— irregularidade esta que só se pode attribuir á grande extenção territorial da comarca, composta de dous municipios, s á deficiencia de officiaes de justiça para o serviço de intimações em districtos lonjinquos.

Os feitos civeis foram julgados dentro dos prazos legaes.

MONTE SANTO

O relatorio do promotor é minudencioso sobre o estado da administração da justiça na comarca, que foi regular, exactos todos os funccionarios no cumprimento de seus deveres.

Refere o promotor da justiça que no correr do anno relatado dous factos, anormaes entre os habitos da população da comarca, causaram profundo abalo, sendo, porém, reprimidos prompta e energicamente.

O serviço do registro civil foi imperfeito apezar dos esforços dos respectivos funccionarios; e essa imperfeição é devida em ma-

xima parte ao descuido da população. Sobre a interpretação das leis e regulamentos judiciarios o promotor expõe duvidas que lhe occorreram.

OURO FINO

O promotor da justiça refere-se á movimentação do fôro sobretudo no ramo administrativo e elogia os escrupulos das autoridades judiciarias no que concerne á observancia das leis e regulamentos do Estado. Não occorreram duvidas ou difficuldades na execução das leis nem prazo algum foi excidido sem motivo que plenamente o justificasse.

Foi offerecida denuncia pela promotoria publica contra o escrivão do 2.º officio do judicial e notas por crime capitulado no art. 238 do Cod. Pen.

OLIVEIRA

A administração da justiça, conforme informação do promotor, teve na comarca andamento regular durante o anno relatado. O registro civil de casamentos, nascimentos e obtos começa a ser feito com regularidade, vencida aos poucos a reluctancia do povo em prestar os esclarecimentos que se fazem necessarios.

Não houve excesso de prazos para as decisões dos juizes ou para a formação da culpa nos feitos de natureza criminal.

PALMYRA

Em minucioso relatorio informa o promotor da justiça que todo o serviço forense correu, no anno relatado, com perfeita regularidade sem que surgissem duvidas ou difficuldades na interpretação das leis e dos regulamentos judiciarios.

E' imperfeito, na comarca, o serviço do registro civil devido exclusivamente ao facto de serem negadas aos respectivos funccionarios as informações que se fazem necessarias.

PARACATU'

O promotor attribue a causas diversas os embaraços que occorrem em relação ao serviço forense. A grande extensão territorial da comarca, a imperfeição do policiamento e a escassez de funccionarios constituem difficuldades que empecem a presteza na administração da justiça.

Não ha, em regra, excesso de prazos nas decisões civeis e nem, durante o anno em referencia, appareceram duvidas na interpretação de leis e regulamentos.

As grandes distandias entre os districtos e a séde da comarca, informa o promotor, concorrem quasi sempre para demorar os summarios de culpa que quasi nunca se encerram no prazo legal.

O registro civil é imperfeitissimo, sendo que em alguns districtos da comarca nem siquer existe aquelle serviço por falta dos livros necessarios.

PITANGUY

O relatorio do promotor da justiça abrange o periodo de 20 de junho a 31 de dezembro e informa que nesse prazo foi regular a administração da justiça na comarca, tendo sido removidos diversos obstaculos que se oppunham á regularização do serviço forense.

O registro civil é feito com imperfeição, dada a repugnancia do povo em prestar os necessarios esclarecimentos aos funccionarios daquelle serviço.

POUSO ALEGRE

E' regular o estado da administração da justiça, conforme informações do promotor, tendo sido observados rigorosamente todos os prazos legaes quando não occorrem difficuldades na intimação e comparecimento de testemunhas.

O registro civil começa a fazer-se com regularidade em todos os districtos da comarca.

PATROCINIO

O promotor da justiça affirma a perfeita regularidade de todo serviço forense, que corre dentro dos prazos legaes, sendo exactos no cumprimento de deveres todos os titulares da justiça na comarca.

Nos tres districtos de paz, de que se compõe aquella circumscripção judiciaria, é imperfeito, pela ignorancia do povo, o serviço de registro civil, sendo que na séde da comarca vae sendo feito com regularidade.

PRATA

Refere o promotor que nenhuma anormalidade occorreu na comarca durante o anno relatado.

RIO PARDO

O promotor da justiça refere se com louvores aos funccionarios judiciarios, excluindo o escrivão de paz interino do districto de S. João do Paraizo contra quem foi intentado processo por crime de falsidade.

Não houve excesso de prazos nas decisões dos juizes nem occorreram difficuldades que embaraçassem da administração da justiça.

Na ultima parte do seu relatorio faz sentir o promotor da justiça a necessidade de ser melhorado o policiamento da comarca, que confina com o Estado da Bahia de onde, não raro, passam para o Estado de Minas criminosos da peior casta.

RIO NOVO

Informa o promotor da justiça que não occorreram irregularidades na administração da justiça, tendo sido, em regra, observados todos os prazos da lei quer em materia civel quer criminal.

S. DOMINGOS DO PRATA

O representante do ministerio publico salienta o facto de não ter occorrido durante o anno crime algum contra a propriedade, em todo o territorio da comarca, embora fossem numerosos os summarios iniciados naquelle prazo.

No fôro civil augmentam de anno para anno, diz o relatorio do promotor, as acções de demarcação de terras, o que prova a crescente valorização dos terrenos. Não houve durante o periodo relatado difficuldades na execução das leis e regulamentos, sendo normal a administração da justiça na comarca.

S. ANTONIO DO MONTE

E' minuciosissimo o relatorio do promotor da justiça sobre todos os ramos do serviço forense. Grande parte desse trabalho é consagrado ao estudo de interessantes especies juridicas, especialmente em materia criminal revelando-se dess'arte o zelo com que serve o seu cargo o representante do ministerio publico naquella circumscripção judiciaria do Estado.

O relatorio é acompanhado de copias de pareceres e promoções do promotor em causas de natureza criminal.

SALINAS

O promotor da justiça consagra as primeiras paginas do seu relatorio á apreciação dos effeitos colhidos com a instituição da magistratura leiga e dos que podem resultar do art. 97, da lei n. 375, sobre demissão dos promotores de justiça.

Na comarca foram observados com escrupulo as leis e regulamentos do Estado sem que occorressem difficuldades em interpretal-os e executal-os. Pela recusa de comparecimento das testemunhas residentes em districtos longinquos ha, quasi sempre, excesso do prazo legal para encerramento dos summarios.

O registro civil de nascimentos, casamentos e obitos é feito na comarca com a possivel regularidade.

SANTO ANTONIO DO MACHADO

E' regular, segundo as informações do promotor da justiça, o andamento de todo o serviço forense na comarca, sem excesso de prazos legaes quer para a formação da culpa quer para a prolação das decisões dos juizes, e sem difficuldades na applicação das leis e dos regulamentos.

S. JOSE' DO PARAIZO

O promotor da justiça dá informações minuciosas sobre todo serviço forense durante o anno relatado e não consigna duvidas ou difficuldades quanto á execução das leis do Estado em materia judiciaria.

TRES CORAÇÕES

As informações prestadas pelo promotor accusam perfeita regularidade no estado da administração da justiça. Não occorreram difficuldades na applicação das leis e regulamentos nem foram excedidos sem plena justificação, os prazos para prolação das sentenças dos juizes.

Está em ordem o serviço do registro civil.

THEOPHILO OTTONI

E' circumstanciado o relatorio do promotor da justiça sobre todos os ramos do serviço forense. Motivos de ordem diversa, informa aquelle funccionario, entre elles as grandes distancias entre os districtos e a séde da comarca, tornam morosa a acção da justiça, especialmente em materia criminal.

A repugnancia do povo em prestar os devidos esclarecimentos torna imperfeito e lacunoso o serviço do registro civil, de nascimentos, casamentos e obitos.

O promotor compendia na segunda parte do seu relatorio as duvidas que lhe occorreram em differentes opportunidades.

TRES PONTAS

A justiça foi bem administrada em todos os dous termos de que se compõe a comarca, nada occorrendo de anormal durante o anno relatado.

E' lacunoso o serviço de registro civil, cujos funccionarios, á excepção da séde da comarca, são interinos, tornando-se difficil pela escassez de remuneração, prover definitivamente os cargos de escrivães de paz.

UBÁ

Foi normal, durante o anno de 1904, a situação da comarca, segundo informa o promotor da justiça, acalmada a efferveseencia politica que era o maior obstaculo opposto á acção das auctoridades judiciarias. Foi regular a administração da justiça durante o anno relatado, tendo sido escrupulosos no cumprimento de deveres todos os funccionarios do fôro.

VARGINHA

O promotor da justiça attribue ao excesso de serviço a cargo do juiz de direito o retardamento na administração da justiça e informa não ter havido difficuldade na applicação das leis e regulamentos judiciarios.

JANUARIA

Causas diversas, entre ellas a deficiencia de officiaes de justiça-informa o promotor, retardam a marcha do serviço criminal na co, marca, sendo que, em materia civil, os feitos têm regular andamento, sem excesso de prazos para as prolações das decisões dos juizes.

Os funccionarios do fôro cumprem com exactidão os seus deveres, tendo funccionado o tribunal do jury nas suas 4 sessões ordinarias.

PALMA

As informações do promotor da justiça asseguram o regular andamento dos serviços forenses durante o anno passado. Entre as causas que retardam a marcha de alguns feitos crimes, com excesso dos prazos legaes, aponta aquelle funccionario a difficuldade na intimação de testemunhas, e a repugnancia que todos têm de prestar informações em juizo.

Sobre a applicação das leis e regulamentos judiciarios nenhuma difficuldade occorreu durante o anno.

SABARÁ

O relatorio do promotor da justiça pormenorisa informações sobre o numero de feitos que transitaram pelos cartorios da comarca e refere ter sido regular a administração da justiça durante o anno relatado.

ITAPECERICA

Informa o promotor da justiça que não occorreram irregularidades na marcha dos trabalhos judiciarios, tendo sido, em regra, observados todos os prazos da lei para as decisões dos juizes.

O serviço do registro civil é falho e imperfeito, devido principalmente á obstinação do povo em negar qualquer informação aos respectivos funccionarios.

GRÃO MOGOL

As primeiras informações do promotor da justiça referem-se ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, attribuindo aquelle funccionario a imperfeição de tal serviço á ignorancia da população, especialmente dos districtos. Nenhuma irregularidade occorreu na marcha dos demais serviços forenses, sendo que excessos de prazo só se deram em feitos de natureza criminal — em virtude da grande difficuldade de se intimarem testemunhas, residentes, ás mais das vezes, em districtos longinquos.

As leis e regulamentos judiciarios foram applicados sem difficuldade.

TURVO

Foi regular, informa o promotor da justiça, o andamento dos serviços forenses nessa circumscripção judiciaria, applicadas as leis e regulamentos do Estado sob a fiscalização rigorosa das auctoridades.

A rebeldia e ignorancia do povo eivaram de imperfeições e de lacunas o serviço do registro civil, sendo improficuas as multas e outros processos punitivos empregados para remover essa irregularidade.

A' cadeia da comarca apenas foram recolhidos réos de pequenos delictos, e a esse facto assim se refere o promotor da justiça:

« Devo assignalar ainda uma vez uma circumstancia que muito honra a tradicção desta população:—a cadeia esteve fechada o anno inteiro, abrindo-se apenas, uma ou outra vez, para prisões policiaes ou para receber réos de pequenos crimes que vieram entrar em julgamento. Aqui estou ha 16 mezes e ainda não tive um auto de corpo de delicto da freguezia de S. Vicente Ferrer. Não fossem as paixões politicas, accesas, inveteradas e ainda mais exacerbadas pelo mal estar consequente á crise economico-financeira e acoroçoadas por pessoal adventicio e perturbador, nenhum incidente seria registrado durante o anno. Mesmo assim, as agitações politicas não passavam de sussurros, sem consequencias dignas de mensão. »

SERRO

O promotor não accusa irregularidades na administração da justiça durante o anno relatado nem difficuldades na interpretação e execução das leis e regulamentos judiciarios.

O grande numero de districtos que compõem a comarca, as grandes distancias que os separam da séde e a falta de quem acceite os cargos de officiaes de justiça tornam demorada a marcha do serviço criminal.

Os auxiliares da justiça, informa o promotor, são exactos no cumprimento de deveres.

LEOPOLDINA

O fôro da comarca funccionou com regularidade durante o anno, sem demora por parte das auctoridades no andamento e decisão dos feitos quer civeis, quer criminaes.

O promotor não accusa difficuldades na execução das leis e regulamentos do Estado nem incidentes dignos de nota no correr do anno relatado.

MINAS NOVAS

Clama o promotor da justiça contra a falta de policiamento efficaz nos diversos districtos da populosa comarca, acoroçoando-se dess'arte pela impunidade o proliferamento de todos os delictos.

Em toda a comarca é imperfeito, por culpa do povo, o serviço do registro civil, sendo raras, especialmente nos districtos, as pessoas que procuram os cartorios de paz para o registro de casamentos, nascimentos e obitos. Os outros serviços forenses correram com regularidade, cumprindo todos os titulares da justiça os seus deveres com rigorosa exactitude.

ARASSUAHY

O relatorio do promotor da justiça fornece amplas informações sobre todo o serviço forense de 1904, com referencias especiaes ás attribuições de cada um dos titulares da justiça na comarca. Sobre o registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, as informações do promotor da justiça referem a imperfeição com que tal serviço é feito em todos os 9 districtos, em virtude da ignorancia da maior parte da população. As grandes distancias entre as sédes dos districtos e a da comarca, escreve o promotor, demoram o andamento do serviço criminal pela difficuldade na citação e comparecimento das testemunhas.

Os incidentes de maior nota foram opportunamente communicados ás altas auctoridades do Estado.

S. JOÃO D'EL-REY

Refere o promotor da justiça que na execução das leis e regulamentos judiciarios não appareceram durante o anno difficuldades dignas de nota. O serviço civil correu com toda regularidade não

excedendo os juizes o prazo marcado para decisão dos feitos. Entre as causas que demoram o andamento do serviço crime, estão a suppressão das passagens em estradas de ferro aos officiaes de justiça incumbidos de diligencias fóra da séde da comarca e a difficuldade com que luctam as auctoridades judiciarias para fazerem uma autopsia, principalmente fóra da cidade, pois os profissionaes, que por esse serviço nenhuma remuneração percebem, recusam-se obstinadamente a prestal-o, quando solicitado.

Informa ainda o promotor que é deficiente o policiamento da comarca e insufficiente o mobiliario para as reuniões do Tribunal do Jury.

QUELUZ

O relatorio apresentado pelo promotor informa que a justiça criminal, apesar do avultado numero de processos em andamento, teve marcha regular durante o anno findo, nenhuma difficuldade occorrendo na execução das leis e regulamentos judiciarios.

O serviço civel, continúa o promotor, tem tido andamento moroso, dada a circumstancia de estar licenciado o juiz de direito. Nenhuma occurrencia anormal perturbou a administração da justiça durante o periodo abrangido pelo relatorio.

UBERABINHA

Informa o promotor que o estado da administração da justiça foi regular na comarca durante o anno de 1904. Só a agglomeração de serviços deu logar ao excesso de prazos para as decisões do juiz de direito, bastando ponderar-se que todos os mezes tem elle de presidir ás sessões do jury nos termos. O promotor faz graves accusações ao juiz municipal do termo de Monte Alegre e solicita providencias no sentido de se removerem as irregularidades de que aquelle juiz é causa.

JUIZ DE FÓRA (2.ª VARA)

E' circumstanciado o relatorio do promotor da 2.ª vara sobre o movimento forense a seu cargo no anno proximo findo. As primeiras paginas desse trabalho encerram judiciosas ponderações sobre assumptos de criminalidade, e as ultimas referem-se detidamente á marcha do serviço judiciario, que correu regularissima, sem incidentes dignos de nota.

As auctoridades da comarca, informa aquelle funccionario, foram exactas no cumprimento de deveres e nem surgiram duvidas dignas de menção por occasião de se applicarem as leis e regulamentos do Estado.

CAMPO BELLO

O promotor da justiça informa ser muito regular, a partir da nova lei de organização judiciaria, a administração da justiça na co-

marca. Nenhuma difficuldade occorreu na applicação das leis e regulamentos, nem facto algum anormal perturbou a marcha do serviço forense durante o anno relatado. Difficuldades de ordem diversa, das quaes não cabe culpa aos funccionarios da justiça, occasionaram excessos de prazos na formação da culpa, especialmente de réos ausentes.

SANTA RITA DE SAPUCAHY

Expõe em linhas geraes o estado da administração da justiça nesta comarca, dizendo ser regular o andamento dos processos e que não são excedidos os prazos legaes, dentro dos quaes são dadas as sentenças. Refere-se em termos lisongeiros ao procedimento dos funccionarios da justiça e que tem sido fielmente observados as leis e regulamentos.

ALFENAS

Declara em seu relatorio o dr. promotor que corre regularmente naquella comarca a acção da justiça, apenas a parte relativa ao crime tem sido prejudicada devido as constantes substituições do escrivão privativo.
Todos os funccionarios do fôro cumprem os seus deveres, sendo geralmente observadas as leis e regulamentos.

ABRE CAMPO

Diz o dr. promotor desta comarca não ter havido facto algum digno de menção no campo da justiça, durante o anno de 1904.
E referindo a delongas nas questões criminaes, dá a seguinte razão: « E' preciso dizer que a falta de um escrivão privativo dos processos e execuções criminaes explica actualmente, e até em certo ponto, a pouca celeridade de alguns processos criminaes e a paralização de numerosos summarios de culpa. »

SETE LAGÔAS

Em minucioso relatorio que apresentou o dr. promotor dessa comarca declara que o procedimento dos funccionarios da justiça é bom; que os prazos para as sentenças não foram excedidos. E' o que elle diz nas seguintes palavras: « Neste departamento judiciario têm sido observadas as leis e regulamentos.
Todos os funccionarios da comarca cumprem, do melhor modo possivel, os deveres inherentes a seus cargos.
As auctoridades judiciarias proferem suas sentenças, dentro do prazo legal, sendo isso, especialmente, devido ao exemplo dado pela primeira auctoridade da comarca, o meretissimo dr. Manoel Monteiro Chassim Drumond, uma das honras da magistratura mineira. »

143

ESTATISTICA DEMOGRAPHICA

Casamentos em 1904

COMARCAS	Numero	NACIONALIDADE			OBSERVAÇÕES
		Brasileiros	Brasileiros com extrangeiros	Extrangeiros	
Abre Campo	—	—	—	—	
Alfenas	—	—	—	—	
Arassuahy	239	239	—	—	
Araxá	42	40	—	2	
Baependy	89	85	4	—	
Bello Horizonte	185	150	10	25	
Bomfim	73	73	—	—	
Boa Esperança	9	9	—	—	
Caldas	122	70	41	8	
Campo Bello	82	77	3	2	
Conceição do Serro	12	12	—	—	
Curvello	—	—	—	—	
Caeté	32	32	—	—	
Entre Rios	62	62	—	—	
Estrella do Sul	142	129	4	9	E termo de Monte Carmello.
Ferros	—	—	—	—	
Fructal	47	47	—	—	
Guanhães	107	107	—	—	E termo dePeçanha.
Grão Mogol	9	9	—	—	
Itajubá	179	164	15	1	E termo de Christina.
Itapecerica	191	178	8	5	
Jaguary	146	139	6	1	
Januaria	20	20	—	—	
Lavras	—	—	—	—	
Leopoldina	179	147	18	14	
Manhuassu	37	36	1	—	
Marianna	6	6	—	—	
Minas Novas	112	112	—	—	E termo do Peçanha.
Monte Santo	158	128	11	19	E termo de Guaranesia
Montes Claros	140	140	—	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	119	116	1	3	
Ouro Fino	123	100	10	23	
Palmyra	118	106	10	2	
Paracatu	53	53	—	—	
Pouso Alto	38	35	2	1	
Pitanguy	136	134	2	—	
Pouso Alegre	142	134	8	—	
Patrocinio	141	140	1	—	
Prata	250	234	8	8	
Palma	—	—	—	—	
Queluz	56	40	6	10	
Rio Novo	61	47	7	7	
A transportar	—	—	—	—	

COMARCAS	Numeros	NACIONALIDADE			OBSERVAÇÕES
		Brasileiros	Brasileiros com extrangeiros	Extrangeiros	
Transporte..............	—	—	—	—	
S. Rita do Sapucahy.......	126	119	7	4	
Rio Preto................	137	135	2	—	
Rio Claro.................	36	36	—	—	
S. João Nepomuceno.......	112	95	6	11	
S. João d'El-Rey..........	44	35	5	4	
S. Jose do Paraiso.........	27	27	—	—	
Sete Lagôas....	105	103	—	—	
Santo Antonio do Machado.	137	122	9	6	
Salinas....................	77	77	2	1	
Serro......................	25	49	1	—	
Sabará.....................	117	116	1	1	
Tres Corações.............	39	34	2	3	
Theophilo Ottoni..........	233	233	—	—	
Tres Pontas...............	82	80	2	—	E termo de Campos Geraes.
Turvo.....................	24	24	—	—	
Ubá.......................	54	38	5	11	
Varginha...:..............	67	42	19	6	
Total................. ..	4.712	4.520	233	182	

Nascimentos em 1904

COMARCAS	NUMERO	SEXO		NASCERAM			FILIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Vivos	Gemeos	Mortos	Legitima	Illegitima	
Arassuahy	71	34	32	68	—	—	62	9	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	136	69	67	130	2	6	124	12	
Barbacena	1.253	714	539	1.233	18	28	983	182	
Baependy	586	283	287	542	2	28	454	116	
Bello Horizonte	789	409	389	753	23	22	691	107	
Bomfim	109	59	50	108	—	1	105	4	
Boa Esperança	61	32	29	—	—	—	53	8	
Caldas	1.099	580	519	1.083	20	16	1.024	75	
Caratinga	548	311	235	548	6	—	548	—	
Campo Bello	458	234	224	443	10	14	375	83	
Conceição do Serro	137	67	70	136	2	1	132	5	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caeté	130	61	69	130	—	—	106	24	
Entre Rios	534	305	246	518	4	12	386	129	
Estrella do Sul	246	130	116	229	8	23	176	23	
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	48	21	28	48	—	—	42	6	
Grão Mogol	9	2	7	8	—	1	9	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		NASCERAM			FILIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Nemínino	Vivos	Gemeos	Mortos	Legitima	Illegitima	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ferros	209	181	33	200	3	9	285	15	
Guanhães	408	186	157	215	11	2	370	88	E termo de Peçanha.
Itajuba	1.346	599	647	1.258	2	86	1.024	322	E termo de Christina.
Itabira	100	44	54	90	2	—	84	4	
Itapecerica	358	212	146	309	—	49	264	94	
Jaguary	449	245	204	447	8	2	387	62	
Januaria	42	20	22	42	—	—	37	5	
Lavras	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina	1.061	569	502	989	14	72	860	212	
Manhuassu	54	26	28	54	—	—	52	2	
Marianna	47	20	27	—	1	—	46	1	
Minas Novas	56	25	31	46	1	10	46	10	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	816	412	404	790	12	36	782	34	
Montes Claros	46	26	20	46	2	—	32	14	E termo de Bocayuva.
Oliveira	605	353	284	596	16	9	461	133	
Ouro Fino	875	460	415	854	14	21	758	117	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palmyra	560	256	204	557	2	1	445	110	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		NASCERAM			FILIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Vivos	Gemeos	Mortos	Legitima	Illegitima	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatú	235	120	115	233	—	2	211	24	
Pouso Alto	174	73	101	170	3	4	164	10	
Pitanguy	266	164	122	118	—	12	171	95	
Pouso Alegre	583	312	271	548	6	4	320	63	
Patrocinio	419	217	187	413	6	1	369	45	
Prata	389	171	238	389	—	—	371	18	
Queluz	291	147	144	290	—	1	275	16	
Rio Novo	611	291	293	566	4	18	502	82	
Rio Preto	799	417	400	696	20	21	102	43	
Rio Claro	420	228	192	397	6	23	340	80	
S. João d'El-Rey	318	171	147	314	6	4	243	75	
S. João Nepomuceno	732	355	377	715	9	17	667	65	
S. José do Paraiso	225	121	104	225	—	—	219	6	
Sete Lagôas	360	183	147	350	—	13	285	64	
Santo Antonio do Machado	802	418	384	777	9	25	795	107	
Salinas	57	27	30	55	2	2	40	17	
Serro	65	29	36	65	—	—	63	2	
S. Rita do Sapucahy	680	400	280	665	2	13	650	30	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		NASCERAM			FILIAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminins	Vivos	Gemeos	Mortos	Legitima	Illegitima	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	516	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações	211	105	106	208	6	3	190	21	
Theophilo Ottoni	81	53	28	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo	194	—	—	—	—	—	—	—	
Ubà	348	166	182	348	5	—	297	51	
Varginha	194	117	77	194	—	—	157	37	
	21.416	11.065	10.342	21.390	136	175	20·210	1.206	

Obitos em 1904

COMARCAS	NUMERO	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Extrangeiros	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	324	180	444	210	114	110	87	43	300	24	
Arrassuahy	71	34	37	35	36	46	20	5	70	1	
Araxá	117	67	50	60	57	70	33	14	117	—	
Baependy	92	51	41	49	43	57	25	16	87	5	E termo de Caxambu.
Bello Horizonte	632	305	303	248	372	442	114	64	602	13	
Barbacena	758	400	358	359	383	396	154	78	711	28	
Bomfim	86	46	40	63	23	51	27	8	83	3	
Boa Esperança	69	39	32	37	32	13	19	3	68	10	
Caldas	549	248	218	184	303	—	—	66	539	—	
Campo Bello	309	132	115	184	169	69	38	39	306	3	
Conceição de Serro	88	33	55	59	29	22	21	18	88	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	158	78	80	57	54	38	21	16	154	4	
Caratinga	49	26	21	20	29	28	7	14	49	—	
Entre Rios	203	110	93	139	94	111	70	22	199	4	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Extrangeiros	
Transporte.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul.....	395	180	174	169	185	216	94	44	354	—	
Fructal	100	52	48	38	53	13	23	9	100	—	
Ferros	81	53	25	70	11	43	28	19	75	6	
Grão-mogol.........	2	2	—	1	1	—	—	2	—	—	E termo de Peçanha.
Guanhães...........	385	205	179	164	219	244	104	36	384	1	E termo de Christina
Itajubá.	1.028	569	459	364	640	463	203	85	952	96	
Itabira..............	35	23	17	18	13	21	7	—	35	—	
Itapecerica.........	168	98	70	128	40	38	110	20	130	38	
Jaguary.............	252	143	118	129	132	169	63	29	346	6	
Januaria............	71	35	36	40	31	41	15	14	71	—	
Lavras...............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina.........	718	442	376	409	209	318	181	89	667	51	
Manhuassu.........	7	3	4	7	—	—	6	1	6	1	
Marianna...........	61	33	28	39	22	12	28	21	50	11	
Minas Novas.......	4	2	2	2	1	1	2	1	3	1	E termo de S. João Baptista.
Mante Santo........	363	250	184	210	233	128	115	45	383	10	E termo de Guranesia.
Montes Claros......	373	184	189	225	113	82	91	81	372	—	E termo de Bocayuva
A transportar....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Moiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Extrangeiros	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Oliveira	441	219	222	182	259	310	85	48	436	5	
Ouro Fino	774	417	457	252	522	554	154	66	736	38	
Palmyra	161	34	41	48	27	41	25	9	66	3	
Paracatu	93	54	39	52	41	71	15	7	93	—	
Pouso Alto	135	58	77	50	85	80	30	25	125	10	
Pitanguy	131	80	51	54	17	26	15	8	130	1	
Pouso Alegre	316	160	156	153	163	198	84	34	310	6	
Patrocinio	266	121	142	161	110	40	103	54	266	—	
Prata	242	116	126	89	152	171	55	17	242	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz	199	125	74	101	98	130	50	19	185	14	
Rio Novo	498	248	250	243	255	330	115	51	474	24	
Rio Preto	351	17	172	215	146	193	112	56	301	22	
Rio Claro	207	106	101	107	100	130	59	18	121	86	
S. João d'El-Rey	260	129	131	145	115	174	49	37	246	14	
S. João Nepomuceno	423	214	209	186	237	278	104	36	406	17	
S. José do Paraiso	120	56	64	67	53	14	45	8	120	—	
Sete Lagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	SEXO		IDADE		ESTADO CIVIL			NACIONALIDADE		OBSERVAÇÕES
		Masculino	Feminino	Maiores	Menores	Solteiros	Casados	Viuvos	Brasileiros	Extrangeiros	
Tarnsporte.......	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
S. Rita Sapucahy...	263	184	77	163	114	86	43	22	261	2	
S. Antonio do Machado	400	195	205	168	186	96	75	44	389	11	
Salinas.............	110	49	61	44	66	74	24	12	010	--	
Serro...............	126	69	57	92	34	71	42	13	120	6	
Sabará.............	458	66	54	73	47	62	27	16	104	4	
Tres Corações......	133	70	63	55	78	90	31	12	129	4	
Theophilo Ottoni...	176	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
Tres Pontas........	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	E termo de Campos Geraes.
Turvo...............	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	
Ubá................	279	152	127	145	134	52	60	28	263	16	
Varginha...........	124	73	54	60	64	67	42	15	120	4	
	13.914	7.685	6.411	5.060	7.853	7.921	3.315	1.712	14.060	754	

150

ESTATISTICA POLICIAL

Detenções ou pri

COMARCAS	NUMERO DOS REOS	NACIONALIDADE		FÓRMA DA PRISÃO		SAHI		
						FIANÇAS		
		NACIONAES	EXTRANGEIROS	EM FLAGRANTE	POR INDICIO	Provisorias	Definitivas	HABEAS-CORPUS
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—
Arassuahy	16	16	—	10	6	—	1	2
Araxá	2	2	—	—	2	—	—	—
Baependy	1	1	—	—	1	—	—	—
Bello Horizonte	18	15	3	10	8	10	1	—
Bomfim	6	6	—	1	5	—	1	—
Boa Esperança	—	1						
Caldas	2	—	—	1	—	—	—	1
Campo Bello	2	2	—	2	—	—	—	—
Curvello								
Caeté								
Conceição do Serro								
Entre Rios								
Estrella do Sul (1)	1	1	—	—	1			
Fructal								
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—
Guanhães	18	18	—	3	15	—	—	3
Grão Mogol	3	3	—	3	—	1	1	—
Itajubá (2)	10	7	3	3	8	1	1	—
Itapecerica								
Jaguary	14	14	—	1	13	—	—	—
Januaria	10	10	—	7	3	—	—	—
Lavras	17	17	—	9	8	—	—	1
Leopoldina	14	14		2	12	—	—	—
Manhuassu	2	2	—	—	2	—	2	—
Marianna								
Minas Novas (4)								
Monte Santo (5)								
Montes Claros (6)								
Oliveira	3	2	1	1	2	—	—	—
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—

(1) E Monte Carmello.
(2) E Christina.
(3) E S. João Baptista.
(4) E Guaranesia.
(5) E Bocayuva.

sões preventivas

RAM POR				EXISTEM		AUCTORIDADES	
NÃO PRONUNCIAS	ABSOLVIÇÃO	PRAZOS	FALLECIMENTO	COM PROCESSO PENDENTE	SEM PROCESSO	QUE APRESENTARAM PARA SE EFFECTUAREM AS PRISÕES	QUE EXPEDIRAM MANDADOS PARA ELLAS
—	—	—	—	—	—		
—	—	—	—	—	—		
—	—	—	—	—	—		
1	3	---	---	12	---		
---	---	1	---	2	---	Promotor	Juiz supplente.
1	---	---	---	---	---	Delegado.......	
---	2	---	---	---	---	---	Juiz supplente.
---	4	---	---	1	---	Delegado.......	Juiz municipal.
						---	Juiz supplente.
2	---	---	---	---	---		
						Promotor.	
—	—	—	—	—	—		
---	6	---	---	12	---	Diversas.	
1							
---	3	---	---	7	---	Promotor.......	Juiz municipal.
---	8	1	---	—	---	Juiz supplente.	
---	1	---	---	9	1	Delegado.......	Juiz supplente.
---	7	---	---	1	---	Sub-delegado.	Juiz municipal.
---	14	---	---	---	---	Sub-delegado.	
---	---	---	2				
---	---	1	---	2	---	Promotor	Juiz supplente.
---	---	---	---	---	---		

COMARCAS	NUMERO DOS REOS	NACIONALIDADE		FÓRMA DA PRISÃO		SAHI		
						FIANÇAS		
		NACIONAES	EXTRANGEIROS	EM FLAGRANTE	POR INCENDIO	Provisorias	Definitivas	HABEAS-CORPUS
Transporte............	---	---	---	---	---	---	---	---
Ouro Fino..................								
Palmyra....................	5	5	---	3	2	1	---	---
Pouso Alto................	2	2	---	---	2	---	---	---
Pouso Alegre..............								
Paracatu....................	8	8	---	4	4	---	---	2
Patrocinio..................								
Pitanguy....................	12	12	---	12	---	1	---	1
Prata.....................	1	1	---	---	1	---	---	---
Palma........................								
Queluz........................								
Rio Novo.....................								
Rio Preto....................								
Rio Claro....								
S. João d'El-Rey...........								
S. Jose do Paraizo..........								
S. João Nepomuceno.......								
Santo Antonio do Machado.								
Sete Lagôas								
Salinas.......................	3	3	---	3	—	—	—	—
Serro..........................	3	3						
Sabará........................	---	---	3	---	1	4	2	1
S. Ritado Sapucahy.........								
Tres Corações..............	6	6	---	3	3	2	2	---
Theophilo Ottoni...........	36	---	---	10	---	2	1	11
Turvo..........................								
Tres Pontas (7)...	1	1	---	---	1	---	---	---
Ubá............................	8	8	---	---	8	---	---	---
Varginha.....................								
	200	177	10	88	97	22	12	22

(7) E Campos Geraes.

RAM POR				EXISTEM		AUCTORIDADES	
NÃO PRONUNCIAS	ABSOLVIÇÃO	PRAZOS	FALLECIMENTO	COM PROCESSO PENDENTES	SEM PROCESSO	QUE APRESENTARAM PARA SE EFFECTUAREM AS PRISÕES	QUE EXPEDIRAM MANDADOS PARA ELLAS
—	—	—	—	—	—		
—	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	1	—	Promotor.	Juiz municipal supplente
1	—	—	—	6	—	Promotor	Juiz supplente.
3	7						
—	—	—	—	—	1	—	Juiz municipal.
—	—	—	—	3	—		
—	13	1	1	—	—	—	Juiz supplente.
1	—	—	—	—			
—	16	—	—	13	—	—	Juiz supplente.
—	—	—	—	—	—	Delegado.	
—	8	—	—	—	—	Promotor.	
10	92	19	4	69	2		

Crimes e contravenções commettidos em 1904

COMARCAS	CRIMES											NUMERO DOS RÉOS	DELINQUENTES		CORPO DE DELICTO		INQUERITO		EM 1904	TERMOS ANNEXOS
	CODIGO PENAL																			
	Art. 303	Art. 294, § 1.º	Art. 294, § 2.º	Art. 304	Art. 330	Art. 350	Art. 268	Art. 270	Art. 298	Art. 127	Art. 124		Conhecidos	Desconhecidos	Houve	Não houve	Houve	Não houve		
Alfenas	12	3	3	3	—	4	—	—	—	—	—	25	25	—	22	3	25	—	—	
Ayuruoca	11	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	12	12	—	11	1	11	1	10	
Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	1	—	1	—	1	
Araxá	4	8	4	—	—	—	—	—	—	—	—	16	10	5	10	—	10	—	10	
Barbacena	15	6	6	3	2	3	1	—	—	1	—	54	54	—	54	—	33	13	36	
Bello Horizonte	42	—	8	3	4	1	1	1	—	—	—	68	68	—	56	5	61	1		
Boa Esperança	9	3	3	—	1	1	—	—	—	—	—	19	19	—	18	—	18	1	19	
Bomfim	8	1	3	6	1	—	1	—	—	—	—	21	21	—	21	—	16	5	21	
Baependy	47	4	—	2	6	8	2	3	1	—	—	70	64	3	52	—	66	—	70	
Conceição	9	2	—	9	—	6	1	—	—	—	—	27	27	—	27	—	27	—	24	
Caldas	20	2	3	4	—	—	—	—	—	—	—	29	29	—	27	—	27	—	29	
Curvello	23	10	14	4	20	1	1	1	—	—	—	74	—	—	39	21	39	21	24	
Campo Bello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Caratinga	22	13	13	4	3	—	2	—	—	2	—	64	64	—	34	—	43	—	64	
Campanha	5	19	3	3	2	3	—	—	—	—	4	43	32	—	32	—	32	—	32	
A tranportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES — CODIGO PENAL											NUMERO DOS RÉOS	DELINQUENTES		CORPO DE DELICTO		INQUERITO		EM 1894	TERMOS ANNEXOS
	Art. 303	Art. 294 § 1.º	Art. 294 § 1.º	Art. 304	Art. 330	Art. 350	Art. 268	Art. 270	Art. 268	Art. 127	Art. 124		Conhecidos	Desconhecidos	Houve	Não houve	Houve	Não houve		
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caeté	5	1	2	3	—	—	—	—	—	—	—	11	11	—	11	—	4	7	11	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	21	5	21	3	1	23	24	
Estrella do Sul	20	6	3	1	—	—	—	—	—	—	—	30	28	2	30	—	30	—	—	Monte Carmello.
Fructal	6	9	6	—	2	3	1	—	—	—	—	29	24	3	14	5	19	—	27	
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Grão Mogol	1	16	6	1	—	—	1	—	—	—	—	25	25	—	13	4	12	5	25	
Guanhães	8	6	3	—	—	—	1	—	—	—	1	29	22	2	22	—	22	—	24	Peçanha.
Itapecerica	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Itajubá	21	2	4	4	—	1	1	1	—	—	1	34	34	—	27	6	33	1	34	Christina.
Itabira	25	—	2	16	3	2	1	1	—	—	—	51	48	—	4	2	48	2	30	
Januaria	3	4	—	1	1	—	1	1	—	1	—	12	12	—	11	1	11	1	12	
Jaguary	3	3	2	1	—	—	1	1	1	1	1	16	5	6	7	4	9	2	13	
Lavras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Leopoldina	28	4	14	2	2	—	—	—	1	—	—	14	20	12	36	14	51	3	54	
Marianna	6	6	1	1	—	5	1	—	—	1	—	22	22	—	22	—	22	—	22	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES — CODIGO PENAL											NUMERO DOS RÉOS	DELINQUENTES		CORPO DE DELICTO		INQUERITO		EM 1904	TERMOS ANNEXOS
	Art. 303	Art. 294, § 1.°	Art. 294, § 2.°	Art. 304	Art. 330	Art. 356	Art. 208	Art. 270	Art. 298	Art. 127	Art. 124		Conhecidos	Desconhecidos	Houve	Não houve	Houve	Não houve		
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	13	3	4	—	1	—	1	—	—	—	—	22	22	—	14	8	19	3	25	S. João Baptista
Monte Santo	28	10	6	2	3	—	1	—	—	1	—	53	48	5	50	3	42	—	54	Guaranesia.
Montes Claros	19	10	9	24	—	1	1	—	—	—	1	61	44	17	43	4	41	6	61	Bocayuva.
Oliveira	16	4	3	3	3	3	4	—	1	—	3	40	40	—	28	—	14	20	39	
Ouro Fino	16	3	7	3	5	—	1	—	—	—	—	37	37	4	33	4	29	4	37	
Palma	10	1	2	2	2	—	—	—	—	—	—	17	7	8	6	4	13	4	18	
Patrocinio	16	1	4	1	2	—	1	—	1	—	—	26	26	—	9	7	13	3	20	
Paracatu	4	6	—	—	1	—	—	—	—	—	—	11	13	—	10	3	1	—	6	
Pouso Alegre	11	7	11	4	7	—	—	—	—	—	—	40	39	1	28	—	24	1	36	
Pouso Alto	21	4	2	3	6	3	—	1	2	—	2	54	50	2	40	5	43	3	38	
Pitanguy	27	4	2	3	3	4	—	1	1	1	1	45	43	—	36	6	40	1	43	
Prata	5	6	27	4	—	2	1	—	—	1	—	45	16	29	35	1	35	1	45	
Palmyra	16	3	2	2	1	—	—	—	—	—	—	25	25	—	20	—	21	—	25	
Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	116	—	—	109	1	110	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES – Codigo Penal – Art. 303	Art. 294, § 1.º	Art. 294, § 2.º	Art. 304	Art. 330	Art. 356	Art. 268	Art. 270	Art. 208	Art. 127	Art. 124	Numero de réos	Delinquentes – Conhecidos	Delinquentes – Desconhecidos	Corpo de delicto – Houve	Corpo de delicto – Não houve	Inquerito – Houve	Inquerito – Não houve	Em 1904	Termos annexos
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo.........	4	3	—	1	1	—	—	1	—	—	1	9	9	—	8	—	7	2	9	
Rio Preto.........	15	2	3	10	1	—	—	—	—	—	—	36	36	—	20	8	8	14	36	
Rio Claro..........	9	2	1	1	2	2	1	—	1	—	1	21	19	2	17	4	21	—	21	
Santo Antonio do Machado	15	—	—	1	1	1	1	—	—	—	—	19	19	—	19	—	19	—	11	
S. José do Paraiso.	33	5	3	4	3	—	—	1	1	—	—	49	49	—	48	1	47	2	49	
S. João d'El-Rei...	10	5	2	4	1	—	1	—	—	—	—	23	20	1	17	—	21	2		
S. João Nepomuceno...............	16	3	7	6	1	1	—	1	1	—	—	36	36	—	35	—	36	—		
Sete Lagôas.......	18	8	6	12	6	3	1	2	—	—	—	54	47	7	39	3	19	33	51	
Salinas............	10	8	2	—	3	2	—	—	—	—	—	25	19	6	13	6	13	6	25	
Serro.............	—	3	1	1	1	—	—	1	—	—	—	7	1	6	6	1	6	1	7	
Sabará....	16	6	8	1	1	2	—	—	—	—	—	38	38	—	30	8	34	4	33	
Theophilo Ottoni..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar, ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES — CODIGO PENAL — Art. 303	Art. 294, § 1.º	Art. 294, § 2.º	Art. 304	Art. 330	Art. 356	Art. 268	Art. 270	Art. 298	Art. 127	Art. 124	NUMERO DOS RÉOS	DELINQUENTES — Conhecidos	Desconhecidos	CORPO DE DELICTO — Houve	Não houve	INQUERITO — Houve	Não houve	EM 1904	TERMOS ANNEXOS
Transporte......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações......	9	2	1	3	3	4	1	—	1	—	1	30	28	2	27	1	20	—	30	
Tres Pontas........	15	4	3	2	1	4	—	1	—	—	1	28	28	—	25	2	27	—	28	Campos Geraes
Turvo..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá................	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	
Varginha...........	12	3	4	2	6	2	2	1	1	1	—	31	27	—	18	1	21	3	10	
	852	234	222	171	111	72	35	19	13	10	18			128		157		188		

Movimento das prisões

COMARCAS	NUMERO	EXISTIAM NO ANNO ANTERIOR	ENTRARAM	NACIONAES	EXTRANGEIROS	ATÉ 40 ANNOS	DE 40 A 60 ANNOS	SAHIRAM PORQUE: Cumpriam pena	Foram perdoados	Foram transferidos	Evadiram-se	Falleceram	CONDUCTA: Boa	Castigados disciplinarmente	Incorrigiveis	Já commetteram outros crimes	Reincidentes	EXISTEM
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abre Campo	47	2	39	39	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Arasssuahy	46	15	31	46	—	33	13	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	23
Ayuruoca	5	4	1	5	—	4	2	1	1	—	—	1	5	—	—	—	—	2
Araxá	8	—	8	8	—	8	—	—	—	—	1	—	6	—	—	—	—	1
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte	393	167	226	298	95	310	13	6	2	41	2	3	5	2	2	1	1	11
Boa Esperança	16	2	14	14	2	14	2	2	11	3	—	—	16	—	—	—	—	—
Bomfim	8	12	—	12	—	19	1	4	—	—	3	—	17	—	—	1	3	4
Barbacena	51	51	1	51	1	35	16	6	1	2	—	1	32	—	—	—	—	32
Campo Bello	6	8	11	16	1	11	6	8	—	1	—	—	6	—	—	1	1	6
Caldas	—	6	15	19	2	14	7	1	13	2	—	—	17	—	1	—	3	—
Caratinga	16	6	10	16	—	13	3	—	—	7	4	—	16	—	—	—	—	5
Curvello	—	17	42	48	1	—	—	2	1	4	5	1	6	—	17	3	—	20
Caethé	6	—	—	3	3	6	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Conceição do Serro	—	12	9	12	—	11	6	2	—	2	—	—	17	—	—	—	1	17
Entre Rios	36	5	31	36	—	31	1	2	1	—	—	—	35	1	1	—	—	6
Estrella do Sul	13	11	2	13	—	13	—	—	5	6	1	—	3	—	—	—	—	2
Monte Carmello	14	13	10	14	—	14	—	—	4	2	—	—	8	—	—	—	—	6
Fructal	23	5	18	23	—	20	3	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO	EXISTIAM NO ANNO ANTERIOR	ENTRARAM	NACIONAES	ESTRANGEIROS	ATÉ 40 ANNOS	DE 40 A 60 ANNOS	SAHIRAM PORQUE: Cumpriram pena	Foram perdoados	Foram transferidos	Evadiram-se	Falleceram	CONDUCTA: Boa	Castigados disciplinarmente	Incorrigiveis	Já commetteram outros crimes	Reincidentes	EXISTEM
Transporte		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Grão Mogol	21	12	9	21	—	20	1	1	—	—	—	—	17		—	—	—	21
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Peçanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica	11	10	11	1	10	1	10	8	—	—	—	—	11	—	—	—	—	
Itabira	29	1	28	29	—	28	1	3	1	—	1	—	29	—	—	—	—	7
Itajubá	15	25	11	25	1	9	6	20	—	—	—	1	15	—	—	—	—	15
Christina	3	1	2	2	1	3	—	3	—	—	—	—	3	—	—	—	—	
Jaguary	23	9	14	23	—	18	5	—	—	—	1	—	23	—	—	—	—	7
Januaria	10	24	4	10	—	9	1	1	—	—	—	—	—	8	—	—	2	10
Lavras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina	—	8	8	113	71	49	4	2	101	8	1	—	3	—	2	—	2	7
Manhuassu	29	33	20	29	—	12	17	—	—	4	—	—	29	—	—	—	3	
Marianna	37	20	17	35	2	34	3	1	1	—	2	1	36	—	—	—	1	33
Montes Claros	—	14	18	32	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Bocayuva	—	8	5	13	—	—	—	3	—	—	1	1	1	—	—	—	—	4
Monte Santo	30	5	25	27	3	39	1	2	—	—	—	—	30	—	—	1	1	4
Guaranesia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	34	12	22	34	—	20	14	2	—	2	—	1	34	2	—	—	—	9
S. João Baptista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santa Rita do Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO	EXISTIAM NO ANNO ANTERIOR	ENTRARAM	NACIONAES	EXTRANGEIROS	ATÉ 40 ANNOS	DE 40 A 60 ANNOS	SAHIRAM PORQUE					CONDUCTA					EXISTEM
								Cumpriram pena	Foram perdoados	Foram transferidos	Evadiram	Falleceram	Boa	Castigados disciplinarmente	Incorrigiveis	Já commetteram outros crimes	Reincidentes	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	m	m	m
Oliveira	35	5	30	35	—	35	2	—	—	4	—	—	34	—	—	1	—	15
Ouro Fino	28	28	3	21	7	36	—	4	—	1	—	1	28	—	—	—	1	13
Palmyra	67	48	19	65	2	47	16	56	—	7	—	—	67	—	—	—	—	6
Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu	10	7	3	10	—	6	4	2	—	—	—	—	9	1	—	—	—	8
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy	25	28	28	—	—	25	—	30	—	5	—	—	—	3	—	—	—	25
Prata	11	2	9	11	—	9	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Pouso Alegre	46	46	46	45	1	40	6	2	—	1	—	1	46	—	—	—	—	23
Pouso Alto	27	11	16	16	—	13	3	17	—	—	—	—	—	—	—	—	5	10
Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo	21	6	14	19	2	12	4	—	—	—	6	—	9	—	—	—	1	9
Rio Preto	9	2	7	9	—	7	2	1	—	1	—	—	9	—	—	—	—	4
Rio Claro	17	—	17	17	1	17	—	4	—	2	—	—	1	—	1	1	1	2
S. Jose do Paraiso	18	8	10	18	—	10	8	1	—	—	—	—	18	—	—	—	—	11
S. João d'El-Rei	34	19	15	29	5	27	7	1	—	7	1	1	33	—	1	—	—	24
S. João Nepomuceno	51	19	32	45	6	40	11	5	1	5	12	6	51	—	—	—	—	22
Santo Antonio do Machado	50	30	20	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	5
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO	EXISTIAM NO ANNO ANTERIOR	ENTRARAM	NACIONAES	EXTRANGEIROS	ATÉ 40 ANNOS	DE 40 A 60 ANNOS	SAHIRAM PORQUE					CONDUCTA					EXISTEM
								Cumpriam pena	Foram perdoados	Foram transferidos	Evadiram-se	Falleceram	Boa	Castigados disciplinarmente	Incorregiveis	Já commetteram outros crimes	Reincidentes	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Salinas	—	7	3	10	—	10	—	1	—	—	—	—	9	—	1	—	1	8
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabará	55	21	34	47	8	47	8	1	—	2	8	1	13	—	—	—	—	13
Tres Corações	—	1	16	15	1	14	2	3	—	3	—	—	13	—	—	—	1	3
Theophilo Ottoni	25	—	13	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Tres Pontas	15	8	13	2	12	3	3	—	—	10	—	—	15	—	—	—	—	2
Campos Geraes	7	—	5	2	5	2	1	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	3
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ubá	49	12	37	47	2	46	3	3	—	19	1	2	—	—	—	—	—	5
Varginha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	1.560	793	1.096	1.499	236	1.243	298	227	142	155	51	23	820	17	27	9	28	520

Factos notaveis e accidentes

COMARCAS	NUMERO	FACTOS NOTAVEIS							ACCIDENTES				OBSERVAÇÕES
		Suicidios	Mortes casuaes	Mortes por imprudencia ou negligencia	Incendios	Excursões de Indios	Quaesquer outros factos notaveis	Inundações	Estradas de ferro	Minas	Officinas industriaes	Diversões	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bomfim	2	—	2	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	3	1	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	
Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Conceição do Serro	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Monte Carmello.
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Peçanha.
Grão Mogol	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	
Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Christina.
Itapecerica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	FACTOS NOTAVEIS							ACCIDENTES				OBSERVAÇÕES
		Suicidios	Mortes casuaes	Mortes por imprudencia ou negligencia	Incendios	Excursões de Indios	Quaesquer outros factos notaveis	Inundações	Estradas de ferro	Minas	Officinas industriaes	Diversões	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	3	1	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Guaranesia.
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino	7	—	1	2	—	—	—	—	—	—	4	—	
Palmyra	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	
Pitanguy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata	3	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	FACTOS NOTAVEIS							ACCIDENTES				OBSERVAÇÕES
		Suicidios	Mortes casuaes	Mortes por imprudencia ou negligencia	Incendios	Excursões de Indios	Quaesquer outros factos notaveis	Inundações	Estradas de ferro	Minas	Officinas industriaes	Diversões	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz	4	1	—	1	—	—	—	—	2	—	—	—	
Rio Novo	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
S. Rita do Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	2	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rei	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraizo	5	—	2	—	2	—	1	—	—	—	—	—	
S. João Nepomuceno	4	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2	—	
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas	1	1	—	—		—	—	—	—	—	—	—	
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Ubá	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	
Varginha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	52	8	13	12	7	1	3	—	3	1	6	—	

ESTATISTICA CRIMINAL

Habeas Corpus

COMARCAS	NUMERO	CRIMES	PACIENTES		CONCEDIDO PELO JUIZ DE DIREITO	RAZÕES DO HABEAS CORPUS						OBSERVAÇÕES
			NACIONAES	EXTRANGEIROS		NULLIDADE	FALTA DE JUSTA CAUSA	EXCESSO DE PRISÃO LEGAL	INCOMPETENCIA DE AUCTORIDADE	CESSAÇÃO DA CAUSA DA PRISÃO	AMEAÇA DE PRISÃO	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	7	7	7	—	6	1	—	1	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	2	2	1	1	1	1	2	—	—	—	—	
Bomfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	1	1	1	—	1	—	1	—	—	—	—	
Campo Bello	4	4	4	—	4	—	4	—	—	—	—	
Curvello	9	9	9	—	4	1	4	4	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Monte Carmello
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	2	2	2	—	2	—	—	2	—	—	—	
Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E' termo de Cristina.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CRIMES	PACIENTES		CONCEDIDO PELO JUIZ DE DIREITO	RAZÕES DO HABEAS CORPUS						OBSERVAÇÕES
			NACIONAES	EXTRANGEIROS		NULLIDADE	FALTA DE JUSTA CAUSA	EXCESSO DE PRISÃO LEGAL	INCOMPETENCIA DE AUCTORIDADE	CESSAÇÃO DA CAUSA DA PRISÃO	AMEAÇA DE PRISÃO	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras	3	3	3	—	3	—	1	1	1	—	—	
Leopoldina	3	3	2	1	2	1	1	—	1	—	—	
Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna	10	10	10	—	3	7	3	—	—	—	—	
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E' termo de Peçanha.
Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E' termo de Guaranesia.
Montes Claros	9	9	9	—	4	—	—	9	—	—	—	E' termo de Bocayuva.
Oliveira	1	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	
Ouro Fino	9	9	9	—	9	2	3	—	1	—	4	
Palmyra	2	2	2	—	1	—	1	—	—	—	—	
Paracatu	3	3	3	—	3	—	2	—	—	1	—	
Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
Pitanguy	1	1	1	—	1	—	—	1	—	—	—	
Pouso Alegre	4	4	3	1	3	—	3	—	—	—	—	
Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CRIMES	PACIENTES		CONCEDIDO PELO JUIZ DE DIREITO	RAZÕES DO HABEAS CORPUS						OBSERVAÇÕES
			NACIONAES	EXTRANGEIROS		NULLIDADE	FALTA DE JUSTA CAUSA	EXCESSO DE PRISÃO LEGAL	INCOMPETENCIA DE AUCTORIDADE	CESSAÇÃO DA CAUSA DA PRISÃO	AMEAÇA DE PRISÃO	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata	3	3	3	—	3	—	3	—	—	—	3	
Queluz	2	1	1	—	—	—	—	2	—	—	—	
Rio Novo	1	1	1	—	1	—	—	1	—	—	—	
Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	1	1	1	—	1	—	1	—	—	—	—	
S. João d'El-Rei	3	3	2	1	1	—	1	—	—	—	—	
S. Jose do Paraizo	3	3	3	—	1	—	1	—	—	—	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	2	2	2	—	2	—	—	2	—	—	—	
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro	5	5	5	—	5	—	—	5	—	—	—	
Santa Rita do Sapucahy	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabara	3	3	—	—	3	—	—	3	—	—	—	
Tres Corações	2	2	9	—	—	—	—	2	—	—	—	
Theophilo Ottoni	11	9	—	2	11	—	2	9	—	—	—	
Tres Pontas	5	5	4	1	3	1	1	1	—	—	—	E' termo de Campos Geraes
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá	4	4	4	—	4	—	4	—	—	—	—	
Varginha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	105	112	105		82	14	39	49	4	1	7	

Fianças provisorias

COMARCAS	CRIMES	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS — Subdelegado	Delegado	Juiz de paz	Juiz municipal	Juiz substituto	Juiz de direito	VALOR DAS FIANÇAS	ALTERADAS PELA INNOVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	PREJUDICADAS PELO MESMO MOTIVO	QUEBRADAS	RESOLVIDAS — Pelos definitivos	Pela despronuncia	Pela absolvição	OBSERVAÇÕES
Alfenas............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy..........	Art. 303	9	—	—	—	—	9	—	1:250$000	—	—	—	3	—	6	
Araxá..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy...........	Art. 303 e 180	20	1	—	—	19	—	—	6:000$000	—	—	—	11	—	9	
Bello Horizonte.....	Art. 303	16	—	3	—	12		1	3:300$000	—	—	1	6	1	8	
Bomfim.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança......	Art. 303	5	—	—	—		5	—	1:500$000	—	1	—	—	—	4	
Caldas.............	Art. 303	6	—	1	—	—	1	—	1:700$000	—	—	—	—	—	6	
Curvello...........	Art. 303	1	—	1	—	—	—	—	200$000	—	—	—	—	—	1	
Campo Bello........	Art. 303	2	—	—	—	—	2	—	600$000	—	—	—	—	—	2	
Caethe.............	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	500$000	—	—	—	1	—	—	
Entre Rios.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul.....	Art. 303	1	—	—	—	—	—	—	300$000	—	—	—	1	—	—	E' termo de Peçanha.
Fructal............	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães...........	Art. 303	4	—	—	—	4	—	—	1:520$000	—	—	—	—	—	4	E' termo de Christina.
Itajubá............	Art. 303	4	—	—	—	4	—	—	1:700$000	—	—	—	—	—	4	
Itapecerica.........	Art. 303	3	—	—	—	3	—	—	600$000	—	—	—	—	—	3	
A transportar...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIME	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS						VALOR DAS FIANÇAS	ALTERADAS PELA INNOVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	PREJUDICADAS PELO MESMO MOTIVO	QUEBRADAS	RESOLVIDAS			OBSERVAÇÕES
			Subdelegados	Delegado	Juiz de paz	Juiz municipal	Juiz substituto	Juiz de direito					Pelos definitivos	Pela despronuncia	Pela absolvição	
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria...........	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	300$000	—	—	—	—	—	1	
Lavras............	Arts. 303 e 305	13	—	—	—	13	—	—	2:700$000	—	—	—	—	—	13	
Leopoldina.........	Art. 303	5	—	—	—	5	—	—	1:200$000	—	—	1	1	—	4	
Manhuassu..........	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	600$000	—	—	—	—	—	1	
Marianna...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas.......	Art. 303	7	—	1	—	6	—	—	3:400$000	—	—	1	—	—	7	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo........	Art. 303	3	—	—	—	—	3	—	600$000	—	—	—	—	—	3	E termo do Guaranesia.
Montes Claros......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira...........	Art. 303	2	—	—	—	2	—	—	500$000	—	—	—	—	—	2	
Ouro Fino..........	Art. 303	6	—	4	—	2	—	—	1:200$000	—	—	—	—	4	1	
Palmyra............	Art. 303	2	—	—	—	2	—	—	650$000	—	—	—	—	—	—	
Paracatu...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto.........	Art. 303	14	—	2	—	12	—	—	5:100$000	—	—	—	2	—	11	
Pitanguy...........	Art. 303	3	—	1	—	2	—	—	1:000$000	—	—	—	2	—	1	
Pouso Alegre.......	Art. 303	2	—	—	—	2	—	—	600$000	—	—	—	1	1	—	
Patrocinio.........	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	1:500$000	—	—	—	—	—	1	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS						VALOR DAS FIANÇAS	ALTERADAS PELA INNOVAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	PREJUDICADAS PELO MESMO MOTIVO	QUEBRADAS	RESOLVIDAS			OBSERVAÇÕES
			Subdelegados	Delegado	Juiz de paz	Juiz municipal	Juiz substituto	Juiz de direito					Pelos definitivos	Pela despronuncia	Pela absolvição	
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata.............	—	1	—	1	—	—	—	—	1:500$000	—	—	—	—	—	—	
Queluz............	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	500$000	—	—	—	1	—	1	
S. RitS de Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo..........	Art. 303	1	—	—	—	1	—	—	300$000	—	—	—	—	—	1	
Rio Preto.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro.........	Art. 303	1	—	1	—	—	—	—	300$000	—	—	—	—	—	1	
S. João d'El-Rey...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraizo.	Art. 303	6	—	1	—	—	5	—	1:200$000	—	—	1	—	—	5	
Sete Lagôas.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas...........	Art. 303	1	—	—	—	—	1	—	500$000	—	—	—	1	—	—	
Serro.............	Art. 303	1	—	—	1	—	—	—	100$000	—	—	—	—	—	—	
Sabará............	—	1	—	—	1	—	—	—	Fiadores..	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações.....	Art. 303	8	—	—	—	8	—	—	2:400$000	—	—	—	3	—	5	
Theophilo Ottoni...	Art. 303	2	—	—	—	2	—	—	400$000	—	—	—	2	—	—	
Tres Pontas........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Turvo.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá...............	—	3	—	—	—	3	—	—	1:500$000	—	—	—	1	—	2	
Varginha..........	Art. 303 e 64	3	—	—	—	3	—	—	2:861$999	—	—	—	—	—	3	
		161	1	17	2	110	26	1	50:031$999	—	1	4	35	6	110	

Fianças definitivas

COMARCAS	CRIMES	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS — Juiz de paz	PERANTE QUEM PRESTADAS — Juiz municipal	PERANTE QUEM PRESTADAS — Juiz de direito	VALOR DAS FIANÇAS	SEM EFFEITO. ART. 310 DO REGUL. N. 120	QUEBRADAS. ART. 211 DO REGUL. 120 ART. 1.842	EXTINCTAS PELA FUGA	RESOLVIDAS PELA ABSOLVIÇÃO	REVOGADAS EM RECURSOS	OBSERVAÇÕES
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	Art. 303	3	—	3	—	600$000	—	—	—	3	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
Baependy	Arts. 180 e 303	11	—	11	—	7:580$000	—	—	—	11	—	
Bello Horizonte	Art. 303	6	—	6	—	6:220$000	—	—	—	4	—	
Bomfim	Idem, idem	1	—	1	—	800$000	—	—	—	1	—	
Boa Esperança	Idem, idem	5	—	5	—	2:100$000	—	—	—	5	—	
Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curvello	—	1	—	1	—	300$000	—	—	—	1	—	
Caethé	Art. 303	1	—	1	—	500$000	—	—	—	1	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	1	—	1	—	300$000	—	—	—	1	—	E termo de Monte Carmello.
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	
Guanhães	Art. 303	5	—	5	—	5:052$000	—	—	—	1	—	E termo de Peçanha.
Itajubá	Idem, idem	2	—	2	—	1:400$000	—	—	—	—	—	E termo de Christina.
Itapecerica	Arts. 165 e 303	2	—	—	2	1:800$000	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS			VALOR DAS FIANÇAS	SEM EFFEITO, ART 310 DO REG. N. 120.	QUEBRADAS, ART. 211 DO REG. 120 DE 1842.	EXTINCTAS PELA FUGA	RESOLVIDAS PELA ABSOLVIÇÃO	REVOGADAS EM RECURSOS	OBSERVAÇÕES
			Juiz de paz	Juiz municipal	Juiz de direito							
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina.......	Art. 303........	4	—	4	—	2:200$000	—	—	—	3	—	
Manhuassu.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptisto.
Marianna.........	Art. 303........	1	—	1	—	350$000	—	—	—	1	—	
Minas Novas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Guaranesia.
Monte Santo.....	Art. 303.......	1	—	1	—	300$000	—	—	—	1	—	E termo de Bocayuva.
Montes Claros....	—	4	—	4	—	800$000	—	—	—	4	—	
Oliveira..........	Art. 303........	4	—	4	—	2:442$000	—	—	—	3	—	
Ouro Fino.......	Idem, idem.....	8	—	8	—	2:900$000	—	—	—	3	—	
Pitanguy.........	Idem, idem.....	2	—	2	—	900$000	—	—	—	2	—	
Palmyra..........	Idem, idem.....	1	—	1	—	450$000	—	—	—	1	—	
Pouso Alegre.....	Idem, idem.....	3	—	2	1	2:495$000	—	—	—	2	—	
Pouso Alto.......	Idem, idem.....	3	—	3	—	2:030$000	—	—	—	1	—	
Patrocinio........	Idem, idem.....	—	1	—	1	1:500$000	—	—	—	1	—	
Prata.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz............	Art 303........	3	—	3	—	500$000	—	—	—	—	—	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CRIMES	NUMERO	PERANTE QUEM PRESTADAS			VALOR DAS FIANÇAS	SEM EFFEITO, ART. 310 DO REG. N. 120.	QUEBRADAS ART. 211 DO REG. 120 DE 1842.	EXTINCTAS PELA FUGA	RESOLVIDAS PELA ABSOLVIÇÃO	REVOGADAS EM RECURSOS	OBSERVAÇÕES
			Juiz de paz	Juiz municipal	Juiz de direito							
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo.........	Idem, idem.....	1	—	1	—	1:100$000	—	—	—	1	—	
Rio Preto.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro.........	Art. 303.......	1	—	—	1	1:009$200	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey.	Art. 297.......	1	—	1	—	1:000$000	—	—	—	1	—	
S. José do Paraiso..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas...........	Art. 303.......	1	—	1	—	625$000	—	—	—	1	—	
Serro.............	—	1	—	1	—	1:350$000	—	—	—	—	—	
Sabará............	—	4	—	4	—	2:200$000	—	—	—	4	—	
Tres Corações....	Art. 303.......	5	—	5	—	3:100$000	—	—	—	5	—	
Theophilo Ottoni.	—	2	—	2	—	900$000	—	—	—	2	—	
Tres Pontas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
S. Rita Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá..............	—	1	—	1	—	1:000$000	—	—	—	1	—	
Varginha.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		89	1	85	5	55:782$000	—	1	—	68	1	

Jurados qualificados

COMARCAS	QUALIFICAÇÃO EM 1904		QUALIFICAÇÃO EM 1903	NUMERO EXISTENTE EM 1904	OBSERVAÇÕES
	Eliminados	Qualificados			
Alfenas	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	
Arassuahy	38	87	315	364	
Araxá	20	263	137	263	
Baependy	—	—	310	310	
Bello Horizonte	49	426	413	426	
Bomfim	32	32	269	252	
Boa Esperança	—	—	—	—	
Caldas	18	466	427	446	
Campo Bello	104	190	294	190	
Curvello	—	—	—	—	
Caethé	23	279	—	256	
Entre Rios	—	—	—	251	
Estrella do Sul	10	25	526	521	E termo de Monte Carmello
Fructal	33	31	218	216	
Guanhães	28	40	269	578	E termo de Peçanha.
Itajubá	45	105	506	566	E termo de Christina.
Itapecerica	63	63	499	499	
Jaguary	4	14	248	258	
Januaria	13	222	206	217	
Lavras	54	34	442	442	
Leopoldina	20	57	831	862	
Manhuassu	18	386	327	386	
Marianna	8	283	285	283	E termo de Peçanha.
Minas Novas	39	236	275	236	E termo de Guaranesia.
Monte Santo	11	445	160	445	E termo de Bocayuva.
Montes Claros	24	271	393	650	
Oliveira	39	506	545	506	
Ouro Fino	68	112	185	229	
Palmyra	14	359	291	359	
Paracatu	11	13	200	202	
Pouso Alto	20	31	36	253	
Pitangui	7	356	397	356	
Pouso Alegre	6	283	273	283	
Patrocinio	11	292	205	297	
Prata	—	288	281	288	
Queluz	21	408	461	408	
Rio Novo	—	256	—	256	
Rio Preto	—	405	405	405	
Rio Claro	9	175	134	166	
S. João d'El-Rei	35	64	525	554	
S. José do Paraiso	14	289	262	289	
Sete Lagoas	—	—	—	—	
S. Antonio do Machado	110	38	—	238	
Santa Rita do Sapucahy	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	

COMARCAS	QUALIFICAÇÃO EM 1901		QUALIFICAÇÃO EM 1903	NUMERO EXISTENTE EM 1904	OBSERVAÇÕES
	Eliminados	Qualificados			
Transporte	—	—	—		
Salinas	16	20	302	287	
Serro	20	8	285	375	
Sabará	—	—	111	111	
Tres Corações	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni	25	279	226	221	
Tres Pontas	14	516	356	516	É termo de Campos Geraes.
Turvo	—	—	—	—	
Ubá	37	345	—	345	
Varginha	178	241	205	241	
	1.309	9.169	13.330	16.206	

Julgamento dos Tri-

COMARCAS	CRIMES									Numeo de réos	Numero de processos
	CODIGO PENAL										
	Art. 303	Art. 294, § 1.°	Art. 330	Art. 356	Art. 304	Art. 268	Art. 294, § 2.°	Art. 127	Art. 270		
Alfenas	14	9	—	—	—	—	10	—	—	33	24
Arassuahy	10	8	—	1	4	3	2	—	—	28	24
Araxá	3	4	1	—	—	—	2	—	—	10	6
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte	26	1	—	1	2	—	4	—	—	34	30
Boa Esperança	11	3	—	1	—	3	—	—	—	18	16
Bomfim	3	1	—	—	1	—	—	—	—	5	5
Baependy	20	2	2	—	—	—	2	4	—	30	17
Conceição	7	5	1	2	2	1	2	—	1	21	15
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	—
Campanha	—	5	—	1	—	—	—	—	—	6	6
Campo Bello	18	4	1	2	—	—	—	—	—	25	23
Caratinga	—	12	—	—	—	—	2	—	—	14	12
Caethé	6	1	—	—	—	—	—	—	—	10	7
Caldas	13	6	—	3	5	1	4	1	—	33	31
Entre Rios	20	4	—	4	9	—	3	—	—	40	24
Estrella do Sul / Monte Carmello	16	4	2	2	—	—	1	—	—	25	18
Fructal	4	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grão Mogol	4	4	—	—	2	—	1	—	—	11	10
Guanhães / Peçanha	35	12	—	—	10	7	—	—	—	64	31
Itapecerica	25	5	—	1	—	—	—	—	—	31	31
Itabira	16	3	—	—	3	—	3	—	—	25	25
Itajubá / Christina	23	6	—	—	—	1	3	—	—	46	26
Januaria	4	5	2	1	—	2	—	—	10	24	14
Jaguary	3	2	1	—	—	—	4	—	—	10	10
Lavras	20	7	1	1	2	—	2	—	—	33	30
Leopoldina	26	2	3	4	—	—	4	—	—	39	32
Marianna	12	1	—	—	—	—	—	—	—	13	13
Manhuassu	18	5	3	—	2	—	—	—	—	28	25
Minas Novas / S. João Baptista	8	1	1	—	4	—	3	—	1	18	15
Monte Santo / Guaranesia	18	3	2	—	—	1	3	1	—	28	26
Montes Claros / Bocayuva	10	5	—	—	7	—	3	2	—	27	24
Oliveira	16	8	3	—	1	—	2	—	—	30	21
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

bunaes do Jury

COMO COMEÇARAM OS PROCESSOS				QUEM OS SUSTENTOU					MODO DE LIVRAMENTO					
	DENUNCIA									AFIANÇADOS			AUSENTES	
Por queixas	Particulares	Dos promotores	Ex-officio	O queixoso	Sub-procurador	O denunciante	Seu procurador	O promotor	Presos	Pessoalmente	Por procurador	A' revelia	Comparecendo	A' revelia
---	---	24	---	---	---	---	---	24	24	14	---	---	---	---
---	---	24	---	---	---	---	---	24	25	3	---	---	28	---
---	---	10	---	---	---	---	---	10	4	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---		---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---		---	---	---	---	---	---
1	---	29	---	1	---	---	---	29	19	7	1	1	1	4
---	---	16	---	---	---	---	---	16	9	9	---	---	18	---
---	---	5	5	---	---	---	---	5	4	1	---	---	4	---
---	---	17	17	---	---	---	---	17	14	---	---	---	30	---
---	---	15	---	---	---	---	---	15	13	---	---	---	3	5
---	---	28	---	---	---	---	---	28	27	10	10	---	---	1
---	---	6	---	---	---	---	---	6	6	---	---	---	---	---
---	---	23	---	---	---	---	---	15	12	---	3	---	---	---
---	---	14	---	---	---	---	---	12	12	---	---	---	---	---
---	---	7	---	---	---	---	---	7	---	1	---	---	9	---
---	---	31	---	---	---	---	---	31	21	---	8	---	28	5
---	---	24	---	---	---	---	---	24	31	---	---	---	---	3
---	---	22	---	---	---	---	---	22	22	---	---	---	---	---
12	---	---	---	---	---	---	---	12	9	1	---	---	4	---
---	---	---	---	---	---	---	---							
---	---	10	---	---	---	---	---	10	9	2	---	---	---	---
---	---	64	---	---	---	---	---	64	21	---	---	---	---	4
---	---	31	---	---	---	---	---	31	9	10	---	---	4	10
---	---	25	---	---	---	---	---	25	21	1	---	---	25	---
---	---	25	1	---	---	---	---	25	23	10	---	---	---	---
---	---	13	---	---	---	---	1	13	21	---	---	---	---	3
---	---	10	---	---	---	---	---	10	10	---	---	---	---	---
---	---	30	---	---	---	---	---	30	20	13	---	---	---	---
---	---	32	---	---	---	---	---	32	---	2	---	---	10	12
1	1	12	---	---	---	---	---	13	13	---	---	---	---	---
---	---	25	---	---	---	---	---	25	6	5	---	8	6	---
---	---	15	---	---	---	---	---	15	18	---	---	---	---	---
---	---	26	---	---	---	---	---	26	25	3	---	---	28	---
1	1	23	---	---	---	---	---	24	27	4	---	---	---	---
---	---	30	---	---	---	---	---	30	22	3	3	---	---	2
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

COMARCAS	CRIMES — CODIGO PENAL									Numero de réos	Numero de processos
	Art. 303	Art. 294, § 1.º	Art. 330	Art. 356	Art. 304	Art. 268	Art. 294, § 2.º	Art. 127	Art. 270		
Transporte..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Fino...............	9	12	—	3	2	2	1	—	—	29	25
Palmyra..................	12	2	1	—	2	—	—	—	—	17	13
Patrocinio..............	2	4	—	—	—	—	1	—	—	7	6
Paracatu................	—	5	2	2	—	—	—	—	—	9	8
Palma....................	10	—	—	—	3	—	4	—	—	17	12
Prata.....................	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pouso Alegre............	12	6	—	2	3	—	7	—	—	30	19
Pouso Alto..............	20	1	—	6	2	—	2	—	—	31	25
Pitanguy................	13	1	1	1	2	—	2	—	1	21	20
Queluz...................	37	6	—	—	3	2	—	—	—	48	37
Rio Novo................	2	5	—	—	1	—	2	—	—	10	10
Rio Preto..............	2	1	—	—	1	—	3	—	—	7	6
Rio Claro..............	8	—	1	—	—	—	—	1	—	9	—
Santo Antonio do Machado................	2	1	1	—	—	—	—	—	—	4	3
S. José do Paraizo......	8	3	—	—	—	1	—	—	—	12	12
S. João d'El-Rei.........	2	3	—	2	1	—	2	—	—	10	10
S. João Nepomuceno.....	4	6	2	1	6	—	1	—	—	17	17
Sete Lagôas..............	18	6	6	3	12	3	4	—	2	54	54
Salinas..................	9	1	—	—	—	—	1	—	—	11	10
Serro.....................	4	4	—	—	4	—	4	—	—	16	12
Sabará...................	14	2	1	—	1	—	—	—	—	18	12
Theophilo Ottoni........	21	6	—	3	—	—	2	—	—	32	26
Tres Corações..........	10	3	—	—	—	—	—	—	—	13	10
Tres Pontas, Campos Geraes, Turvo........	2	4	—	1	2	—	—	—	—	9	9
Ubá......................	15	4	1	—	—	—	2	—	—	22	22
Varginha................	3	6	1	4	—	1	—	—	—	15	11
	—	239	40	52	99	27	98	9	15	—	—

COMO COMEÇARAM OS PROCESSOS				QUEM OS SUSTENTOU					MODO DO LIVRAMENTO					
	DENUNCIA									AFIANÇADOS			AUSENTES	
Por queixas	Particulares	Dos promotores	Ex-officio	O queixoso	Sub-procurador	O denunciante	Seu procurador	O promotor	Presos	Pessoalmente	Por procurador	A' revelia	Comparecendo	A' revelia
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	25	---	---	---	---	--	25	25	6	---	---	---	---
---	---	17	---	---	---	---	---	17	10	---	---	---	17	---
---	---	6	---	---	---	---	---	5	5	1	---	---	---	1
---	---	8	---	---	---	---	---	9	9	---	---	---	---	---
---	---	12	---	---	---	---	---	12	10	-3	---	---	---	4
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	19	---	---	---	---	---	19	27	---	---	---	7	---
---	---	25	---	---	---	---	..	25	19	10	---	---	---	---
---	---	20	---	---	---	---	20	20	17	3	---	---	---	2
---	---	37	---	---	---	---	---	---	39	5	---	---	---	---
---	---	10	---	---	---	---	---	10	9	1	---	---	---	---
---	---	6	---	---	---	---	---	6	6	7	---	---	---	---
---	---	9	---	---	---	---	---	9	6	---	---	---	---	3
---	---	3	---	---	---	---	---	4	3	---	1	1	3	1
---	---	12	---	---	---	---	---	11	7	5	---	---	---	---
---	---	10	---	---	---	---	---	10	7	3	---	---	---	---
---	---	17	---	---	---	---	---	17	19	1	---	---	---	---
---	---	54	---	---	---	---	---	52	12	7	---	---	---	---
---	---	10	---	---	---	---	---	10	4	2	---	---	---	5
---	---	16	16	---	---	---	---	16	5	---	---	---	11	---
---	---	1	11	---	---	---	---	12	7	---	5	---	5	---
---	---	32	---	---	---	---	---	32	32	1	---	---	---	---
---	---	10	---	---	---	---	---	10	6	7	---	---	---	---
---	---	9	---	---	---	---	---	9	9	---	---	---	---	---
---	---	18	--	---	---	---	---	18	22	4	---	---	---	---
---	---	10	1	3	---	---	---	11	11	1	---	---	---	---
25	2	---	51	4	---	---	21	---	---	166	31	10	231	70

Julgamento dos

COMARCAS	Data dos crimes	Data do julgamentos	Numero de processos	SEU COMEÇO: Queixa	SEU COMEÇO: DENUNCIA: Particular	SEU COMEÇO: DENUNCIA: Do promotor	Numero de réos	SEXO: Homens	SEXO: Mulheres
Alfenas	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Abre Campo	1901 e 1904	1904	13	---	---	13	27	26	1
Arassuahy	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Ayuruoca	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Araxá	1904	1904	1	---	---	1	2	2	---
Baependy	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Bello Horizonte	1903 e 1904	1904 e 1905	5	1	---	4	10	10	---
Boa Esperança	1904	1904	4	---	---	4	4	4	---
Bomfim	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Barbacena	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Caldas	1904	1904	1	1	---	---	1	1	---
Campanha	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Curvello	---	1904	28	---	---	28	28	27	1
Caratinga	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Conceição do Serro	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Caeté	1903 e 1904	1904	9	---	---	9	10	10	---
Campo Bello	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Estrella do Sul e Monte Carmello	1903 e 1904	1904	18	---	---	18	25	25	---
Entre Rios	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Fructal	1901 e 1904	1904	12	---	---	12	13	13	---
Ferros	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Grão Mogol	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Guanhães e Peçanha	1903	1904	36	---	---	36	60	59	1
Itapecerica	1904	1904	2	---	---	2	2	2	---
Itabira	1904	1904	1	---	---	1	1	1	---
Itajubá e Christina	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Januaria	1903	1904	1	---	---	1	1	1	---
Jaguary	1905	1905	1	1	---	---	1	1	---
Lavras	1902 e 1904	1904	30	---	---	30	34	33	2
Leopoldina	1904	1904	1	---	---	1	2	2	---
Manhuassu	1901 e 1904	1904	21	---	---	21	29	29	---
Marianna	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Monte Santo e Guaranesia	1904	1905	5	---	---	5	5	5	---

Juizes de direito

Nacionalidade		Modo do livramento				Crimes								Penas impostas								
Brasileiros	Extrangeiros	Soltos	Presos	Afiançados	Ausentes	Exercicio illegal da medicina, art. 156	Arts. 129 e 184	Art. 315 e § 2.º, art. 316	Art. 306	Art. 303	Art. 330	Art. 294	Art. 304	15 dias	70 dias	30 annos	4 annos	6 mezes	50$000 de multa	Absolvições	Appellações	Passaram em julgado
27	—	—	17	5	2	—	—	1	—	16	2	11	6	2	—	3	2	5	1	17	6	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	1	9	—	—	1	7	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
4	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	—	—	14	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	7	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	2	1	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25	—	—	22	1	—	—	—	—	—	11	6	2	2	—	—	4	1	3	—	6	7	6
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	12
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	—	—	28	8	22	—	—	—	18	6	13	9	2	6	1	3	1	2	—	13	6	22
2	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
1	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	1	—	25	13	—	—	2	3	7	15	—	—	4	1	4	1	3	2	1	27	—	30
2	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
28	1	2	24	2	—	—	—	—	—	3	2	18	1	3	—	7	—	2	1	21	7	21
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	1	5	—	—	1	—	1	—	4	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	2	1	4

COMARCAS	Data dos crimes	Data dos julgamentos	Numero de processos	SEU COMEÇO			Numero de réos	SEXO	
				Queixa	DENUNCIA			Homens	Mulheres
					Particular	Do promotor			
Minas Novas e S. João Baptista	1903	1904	15	—	—	18	18	17	1
Montes Claros e Bocayuva	1003	1904	2	—	—	2	2	2	—
Oliveira	1904	1904	1	—	—	1	1	—	1
Ouro Fino	1903	1904	3	—	—	3	4	4	—
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmyra	1903	1904	5	1	1	4	8	8	—
Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paracatu	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pitanguy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pouso Alto	1904	1904	6	6	4	2	7	7	—
Pouso Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Queluz	—	—	2	2	2	—	2	2	1
Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Novo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro	1903	1904	1	—	—	1	1	1	—
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Rita de Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Jose do Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João d'El-Rei	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João Nepomuceno	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sete Lagôas	1904	1904	54	1	—	53	54	50	4
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabará	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tres Corações	1904	1904	4	—	—	4	8	8	—
Tres Pontas	1903	1904	12	—	—	12	12	12	—
Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Turvo	—	=	—	—	—	—	—	—	—
Ubá	—	1904	1	—	—	1	1	1	—
Varginha	1903	1904	4	1	1	3	4	4	—

NACIONALIDADE		MODO DO LIVRAMENTO				CRIMES								PENAS IMPOSTAS								
Brasileiros	Extrangeiros	Soltos	Presos	Afiançados	Ausentes	Exercicio illegal da medicina, art. 156	Arts. 129 e 184	Art. 315 e § 2.º, art. 316	Art. 306	Art. 303	Art. 330	Art. 294	Art. 304	15 dias	70 dias	30 annos	4 annos	6 mezes	50$000 de multa	Absolvições	Appellações	Passaram em julgado
18	—	18	—	—	—	—	—	—	—	3	2	4	—	—	1	—	2	1	—	16	—	18
2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
4	1	1	2	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1	2
7	1	4	4	—	—	—	—	—	—	1	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	1	7	—	—	—	—	1	—	1	2	2	1	—	—	—	—	—	—	—	3	4	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	2	2	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54	—	19	12	7	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	—	8	—	—	—	—	2	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	3	2	3
10	2	—	12	—	—	—	—	—	1	1	—	4	1	—	—	2	—	1	1	6	3	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
4	—	4	1	—	—	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
																					1	

Crimes de responsabilidade

COMARCAS	USURPAÇÃO DE FUNCÇÕES POLICIAES	FUGAS DE PRESOS	FALSIDADE	CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS	VIOLENCIA NO EXERCICIO DO CARGO — ABUSO DE AUCTORIDADE	EXPEDIR ORDEM ILLEGAL	PREVARICAÇÃO — AUTOS FALSOS	FALTA DE EXACÇÃO	ABANDONO DE EMPREGO	DELINQUENTES							JULGADOS		OBSERVAÇÕES
										Subdelegado de policia	Delegado de policia	Juiz de paz	Mesa eleitoral	Escrivães	Carcereiros	Auctoridades diversas	Procedentes	Improcedentes	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
Barbacena	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	—	1	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	—	1	1	—	2	2	
Bomfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campanha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	
Caratinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	
Conceição do Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Monte Carmello.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	USURPAÇÃO DE FUNCÇÕES POLICIAES	FUGAS DE PRESOS	FALSIDADE	CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS	VIOLENCIA NO EXERCICIO DO CARGO — ABUSO DE AUCTORIDADE	EXPEDIR ORDEM ILLEGAL	PREVARICAÇÃO — AUTOS FALSOS	FALTA DE EXACÇÃO	ABANDONO DE EMPREGO	DELINQUENTES							JULGADOS		OBSERVAÇÕES
										Subdelegado de policia	Delegado de policia	Juiz de paz	Mesa eleitoral	Escrivães	Carcereiros	Auctoridades diversas	Procedentes	Improcedentes	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	E termo do Peçanha.
Grão Mogol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Christina.
Itapecerica	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	
Itabira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jagury	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	
Lavras	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	
Lepoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1	—	
Manhuassú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista. E termo de Guaranesia.
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	USURPAÇÃO DE FUNCÇÕES POLICIAES	FUGAS DE PRESOS	FALSIDADE	CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS	VIOLENCIA NO EXERCICIO DO CARGO — ABUSO DE AUCTORIDADE	EXPEDIR ORDEM ILLEGAL	PREVARICAÇÃO — AUTOS FALSOS	FALTA DE EXACÇÃO	ABANDONO DE EMPREGO	DELINQUENTES							JULGADOS		OBSERVAÇÕES
										Subdelegado de policia	Delegado de policia	Juiz de paz	Mesa eleitoral	Escrivães	Carcereiros	Auctoridades diversas	Procedentes	Improcedentes	
Transporte......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Oliveira............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	
Palmyra............	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto..........	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1	—	
Pouso Alegre.......	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
Paracatu............	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy............	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	—	—	1	1	—	—	—	
Prata...............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	
Rio Claro...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rei....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
J. Jose do Paraiso..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João Nepomuceno............. ..	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	
Santo Antonio do Machado.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Rita do Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	USURPAÇÃO DE FUNCÇÕES POLICIAES	FUGAS DE PRESOS	FALSIDADE	CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS DIREITOS POLITICOS	VIOLENCIA NO EXERCICIO DO CARGO — ABUSO DE AUCTORIDADE	EXPEDIR ORDEM ILLEGAL	PREVARICAÇÃO — ACTOS FALSOS	FALTA DE EXACÇÃO	ABANDONO DE EMPREGO	DELINQUENTES							JULGADOS		OBSERVAÇÕES
										Subdelegado de policia	Delegado de policia	Juiz de paz	Mesa eleitoral	Escrivães	Carcereiros	Auctoridades diversas	Procedentes	Improcedentes	
Transporte... ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro.......	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
Sabará..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações.......	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
Theophilo Ottoni....	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
Tres Pontas.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo...............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Ubá...........	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	
Varginha............	—	—	—	—	1	1	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	
	1	2	2	1	7	5	7	4	1	3	5	3	0	10	3	4	9	7	

Execuções das sentenças criminaes

COMARCAS	PENAS: Até um anno de prisão	PENAS: De um a quatro	PENAS: De quatro a dez	PENAS: De dez a trinta annos	NUMERO DE CONDEMNADOS	CUMPREM A PENA	FALLECIDOS	PERDOADOS	FUGIDOS	COM BOA CONDUCTA	FICAM CUMPRINDO SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	5	—	1	—	6	4	—	1	—	—	1	
Bomfim	2	—	—	2	4	3	—	—	—	4	1	
Boa Esperança	2	—	1	2	5	1	—	—	1	4	3	
Caldas	4	4	—	1	9	1	—	—	4	3	4	
Campo Bello	2	—	6	1	3	1	—	—	—	—	5	
Curvello	1	2	—	3	6	1	1	1	—	—	3	
Caethé	—	1	3	—	4	—	—	—	—	4	4	
Conceição do Serro	1	—	2	5	8	—	—	—	—	8	8	
Entre Rios	4	4	1	—	9	2	—	1	—	9	6	
Estrella do Sul	1	—	1	7	9	2	—	—	—	7	7	E termo de Monte Carmello.
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
Guanhães	3	—	—	2	5	2	—	—	—	—	2	E termo de Peçanha.
Grão Mogol	2	—	1	—	3	1	—	—	—	3	—	
Itajubá	6	—	3	2	11	6	—	—	—	—	5	E termo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	PENAS — Até um anno de prisão	PENAS — De um a quatro	PENAS — De quatro a dez	PENAS — De dez a trinta annos	NUMERO DE CONDEMNADOS	CUMPREM A PENA	FALLECIDOS	PERDOADOS	FUGIDOS	COM BOA CONDUCTA	FICAM CUMPRINDO SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	
Jaguary	4	4	2	2	8	6	—	—	1	—	7	
Januaria	1	1	—	1	9	5	—	—	—	7	4	
Lavras	4	1	—	2	7	3	—	—	—	7	4	
Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	
Marianna	—	—	1	—	1	1	—	—	—	1	—	
Minas Novas	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	1	2	—	—	3	2	—	—	—	2	1	E termo de Guaranesia.
Montes Claros	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	E termo de Bocoyuva.
Oliveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino	2	1	1	4	8	8	1	—	—	8	7	
Palmyra	4	—	—	—	4	4	—	—	—	4	1	
Paracatu	1	1	—	1	3	1	—	—	—	3	2	
Pouso Alto	5	4	—	—	9	4	—	—	—	9	5	
Pitanguy	—	5	4	—	9	1	—	—	—	9	8	
Pouso Alegre	3	2	—	—	5	2	—	—	—	5	3	
Patrocinio	—	—	2	3	5	—	—	—	—	2	5	
Prata	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Execuções das sentenças criminaes

COMARCAS	PENAS				NUMERO DE CONDEMNADOS	CUMPREM A PENA	FALLECIDOS	PERDOADOS	FUGIDOS	COM BOA CONDUCTA	FICAM CUMPRINDO SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
	Até um anno de prisão	De um a quatro	De quatro a dez	De dez a trinta annos								
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	5	—	1	—	6	4	—	1	—	—	1	
Bomfim	2	—	—	2	4	3	—	—	—	4	1	
Boa Esperança	2	—	1	2	5	1	—	—	1	4	3	
Caldas	4	4	—	1	9	1	—	—	4	3	4	
Campo Bello	2	—	6	1	3	1	—	—	—	—	3	
Curvello	1	2	—	3	6	1	1	1	—	—	3	
Caethé	—	1	3	—	4	—	—	—	—	4	4	
Conceição do Serro	1	—	2	5	8	—	—	—	—	8	8	
Entre Rios	4	4	1	—	9	2	—	1	—	9	6	
Estrella do Sul	1	—	1	7	9	2	—	—	—	7	7	
Frucial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	E termo de Monte Carmello.
Guanhães	3	—	—	2	5	2	—	—	—	—	2	E termo de Peçanha.
Grão Mogol	2	—	1	—	3	1	—	—	—	3	—	
Itajubá	6	—	3	2	11	6	—	—	—	—	5	E termo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	PENAS				NUMERO DE CONDEMNADOS	CUMPREM A PENA	FALLECIDOS	PERDOADOS	FUGIDOS	COM BOA CONDUCTA	FICAM CUMPRINDO SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
	Até um anno de prisão	De um a quatro	De quatro a dez	De dez a trinta annos								
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	—	
Jaguary	4	4	2	2	8	6	—	—	1	—	7	
Januaria	1	1	—	1	9	5	—	—	—	7	4	
Lavras	4	1	—	2	7	3	—	—	—	7	4	
Leopoldina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu	—	1	—	—	1	—	—	—	—	1	1	
Marianna	—	—	1	—	1	1	—	—	—	1	—	
Minas Novas	1	—	—	—	2	1	1	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	1	2	—	—	3	2	—	—	—	2	1	E termo de Guaranesia.
Montes Claros	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	E termo de Bocoyuva.
Oliveira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino	2	1	1	4	8	8	1	—	—	8	7	
Palmyra	4	—	—	—	4	4	—	—	—	4	1	
Paracatu	1	1	—	1	3	1	—	—	—	3	2	
Pouso Alto	5	4	—	—	9	4	—	—	—	9	5	
Pitanguy	—	5	4	—	9	1	—	—	—	9	8	
Pouso Alegre	3	2	—	—	5	2	—	—	—	5	3	
Patrocinio	—	—	2	3	5	—	—	—	—	2	5	
Prata	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	PENAS				NUMERO DE CONDEMNADOS	CUMPREM A PENA	FALLECIDOS	PERDOADOS	FUGIDOS	COM BOA CONDUCTA	FICAM CUMPRINDO SENTENÇA	OBSERVAÇÕES
	Até um anno do prisão	De um a quatro	De quatro a dez	De dez a trinta annos								
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo	3	1	2	1	7	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	1	—	—	—	4	2	—	—	—	2	—	
S. João d'El-Rei	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraiso	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João Nepomuceno	—	2	—	—	—	2	—	—	—	2	—	
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas	1	2	—	1	4	1	—	—	—	4	3	
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	2	—	2	3	7	13	1	—	8	13	13	
Tres Corações	3	2	1	—	5	3	—	—	—	—	1	
Theophilo Ottoni	9	2	5	1	16	11	—	—	—	—	4	
Tres Pontas	2	—	1	3	3	6	3	—	—	—	5	
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de :.: mpos Geraes.
Ubá	—	1	3	9	13	—	—	—	1	—	12	
Varginha	—	1	—	—	—	4	4	—	—	—	—	
	82	44	44	58	218	107	11	3	15	132	133	

Quadro demonstrativo das sessões do Tribunal do jury

COMARCAS	NUMERO MAXIMO DE JURADOS PRESENTES 1.ª sessão	2.ª sessão	3.ª sessão	4.ª sessão	5.ª sessão	POR QUEM PRESIDIDAS Pelo juiz de direito	Pelo juiz substituto	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arassuahy	—	—	42	39	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
Ayuruoca	43	44	40	40	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Araxá	—	38	40	40	—	3	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—
Barbacena	48	46	41	38	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	—
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte	38	38	41	41	—	3	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	—
Boa Esperança	39	46	41	48	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Bomfim	44	—	41	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
Caldas	40	44	41	40	—	4	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—
Campo Bello	40	42	38	—	—	3	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—
Curvello	42	42	43	43	42	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	1
Caethé	41	40	40	42	—	4	—	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	—	1
Conceição do Serro	45	45	44	48	—	4	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—
Caratinga	39	40	44	37	—	4	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	—	—	4
Entre Rios	39	40	40	38	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Estrella do Sul	41	46	43	37	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—
Monte Carmello	43	41	42	37	—	4	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
Fructal	41	46	43	38	—	4	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	1	1
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO MAXIMO DE JURADOS PRESENTES					POR QUEM PRESIDIDAS		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	1.ª sessão	2.ª sessão	3.ª sessão	4.ª sessão	5.ª sessão	Pelo juiz de direito	Pelo juiz substituto												
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	39	44	38	46	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	1
Peçanha	39	36	40	43	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	
Grão Mogol	38	40	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	1
Itabira	48	45	46	48	—	4	—	1	—	—	2	—	—	3	—	—	4	—	
Itajubá	45	47	37	46	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Christina	47	48	—	—	—	2	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Itapecerica	48	45	44	43	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Jaguary	—	41	46	45	—	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Januaria	46	45	41	46	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	
Lavras	48	44	48	48	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	1
Leopoldina	43	42	40	40	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Manhuassu	38	38	39	40	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Marianna	—	42	41	45	—	3	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1	
Minas Novas	44	45	45	44	—	4	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	
Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guaranesia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Montes Claros	40	40	41	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
Bocayuva	39	38	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	
Oliveira	38	43	38	39	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Ouro Fino	—	48	45	41	—	2	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO MAXIMO DOS JURADOS PRESENTES					POR QUEM PRESIDIDAS													
	1.ª sessão	2.ª sessão	3.ª sessão	4.ª sessão	5.ª sessão	Pelo juiz de direito	Pelo juiz substituto	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmyra	45	46	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palma	—	—	—	39	—	4	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—
Paracatu	44	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Patrocinio	48	46	—	48	—	2	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	1
Pouso Alto	38	47	46	—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—
Pouso Alegre	37	42	40	41	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Prata	—	—	—	45	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Pitanguy	46	41	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Queluz	—	46	37	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Novo	46	46	46	45	—	3	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Rio Preto	—	43	42	—	—	3	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—
Rio Claro	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—
S. João d'El-Rei	47	40	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João Nepomuceno	47	40	39	40	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1	—	1
S. Jose do Paraiso	38	46	—	42	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
Santo Antonio do Machado	—	40	38	40	—	3	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Salinas	43	46	41	40	—	3	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	1
Sete Lagôas	—	—	—	45	—	4	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	—
Serro	40	39	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabará	38	40	37	37	—	4	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—
Santa Rita do Sapucahy	—	—	—	39	—	4	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO MAXIMO DOS JURADOS PRESENTES					POR QUEM PRESIDIDAS													
	1.ª sessão	2.ª sessão	3.ª sessão	4.ª sessão	5.ª sessão	Pelo juiz de direito	Pelo juiz substituto	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tres Corações	40	39	46	—	—	3	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—
Tres Pontas	—	45	—	46	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Campos Geraes	—	—	46	45	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Theophilo Ottoni	—	48	48	—	—	2	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uba	—	48	—	48	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Varginha	43	42	42	43	—	4	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	1
						181	4	7	5	25	14	10	33	14	4	33	15	8	36

ESTATISTICA CIVIL

JUIZO

Acções julgadas

COMARCAS	NUMERO	QUALIDADE: COMMINATORIAS	ORDINARIAS	SUMMARIAS	EXECUTIVAS	INTENTADAS: EM 1904	EM ANNOS ANTERIORES	CONTESTADAS	A' REVELIA
Alfenas	4	—	3	1	—	4	—	—	2
Arassuahy	3	—	3	—	—	2	1	2	—
Ayuruoca	1	—	1	—	—	1	—	—	—
Araxá	3	1	3	—	—	2	1	—	1
Barbacena	4	—	2	1	1	—	—	4	—
Baependy	4	1	2	1	—	2	2	—	—
Bello Horizonte	8	—	4	—	4	2	6	8	—
Boa Esperança	6	1	2	3	—	3	3	3	3
Bomfim	24	—	12	6	6	13	9	9	3
Campanha	—	—	2	1	1	3	2	1	1
Conceição do Serro	16	1	10	5	—	16	—	5	9
Cataguazes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curvello	—	—	2	—	—	2	—	—	—
Caldas	16	—	5	7	4	13	3	14	2
Caethé	2	—	1	—	1	—	—	—	—
Caratinga	1	—	1	—	—	—	1	—	1
Campo Bello	16	—	3	13	—	8	8	1	2
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrella do Sul	6	—	4	2	—	2	4	1	4
Fructal	10	—	3	4	3	7	3	—	9
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grão Mogol	1	—	—	—	1	—	1	—	1
Itapecerica	23	—	—	22	1	16	7	4	1
Itajubá	9	—	2	5	2	3	6	5	1
Itabira	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januaria	4	—	1	3	—	3	1	1	—
Jaguary	2	—	1	—	1	1	1	2	—
Lavras	14	—	6	7	1	9	5	3	—
Leopoldina	11	1	5	3	2	6	5	8	3
Manhuassu	6	—	6	—	—	15	—	3	3
Marianna	6	1	1	3	2	6	3	4	2
Minas Novas	2	—	1	1	—	2	1	1	—
Monte Santo	8	—	4	—	4	5	3	—	8
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—

CIVIL

pelo juiz de direito

CONFISSÃO	PREPARADAS PELO JUIZ DE DIREITO	JULGADAS				RECURSOS			VALOR DOS JULGAMENTOS	
		CONDEMNADAS		ABSOLVIDAS						
		DAS INTENTADAS EM 1904	DAS INTENTADAS EM ANNOS ANTERIORES	DAS INTENTADAS EM 1904	DAS INTENTADAS EM ANNOS ANTERIORES	EMBARGOS	APPELLAÇÕES	PASSARAM EM JULGADO		
—	3	—	—	—	—	—	—	2	113:831$889	
—	3	—	—	—	—	—	—	—	$	
—	1	1	—	—	—	—	1	—	2:000$000	
2	3	3	3	—	—	—	—	—	84:000$000	
—	3	4	—	—	—	1	3	1	17:000$000	
3	1	1	—	—	—	—	—	1	14:300$000	
—	8	2	6	—	—	1	3	4	117:110$000	
6	3	3	3	—	—	—	2	4	80:701$500	
12	21	8	5	2	3	11	10	6	29:684$000	
3	1	3	—	—	—	—	1	3	42:653$200	
2	6	16	—	16	—	2	—	8	$	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
1	—	1	—	—	—	1	—	1	1:596$280	
—	16	12	2	2	—	—	6	10	158:536$440	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	130:000$000	
—	1	—	1	—	—	—	—	1	2:536$708	
—	16	8	—	—	—	—	1	7	68:566$653	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
1	6	2	4	—	—	—	1	5	15:000$000	Monte Carmello.
9	—	6	4	—	—	—	—	9	60:116$733	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	Peçanha.
—	1	—	—	1	—	—	—	1	4:875$799	
18	21	1	1	17	4	—	2	—	47:500$338	
—	5	3	5	—	1	—	5	8	63:000$000	Christina.
—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
3	4	3	—	—	1	—	1	3	5:682$000	
—	2	1	1	—	—	—	2	—	3:200$000	
—	—	—	1	—	—	—	1	3	15:719$996	
—	11	6	5	—	1	6	7	4	61:967$335	
—	6	6	—	—	—	—	1	5	21:428$247	
—	6	1	4	—	1	—	—	6	36:657$578	
—	2	1	1	—	—	—	—	—	5:000$000	S. João Baptista.
—	8	3	2	—	—	—	1	5	93:344$904	Guaranesia.
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	QUALIDADE				INTENTADAS		CONTESTADAS	A' REVELIA
		COMMINATORIAS	ORDINARIAS	SUMMARIAS	EXECUTIVAS	EM 1904	EM ANNOS ANTERIORES		
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros........	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oliveira	7	—	2	4	1	7	—	4	3
Ouro Fino...........	3	—	2	—	1	2	1	2	1
Palma...............	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paracatú............	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Patrocinio...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Prata	13	—	8	—	5	—	—	3	10
Pitanguy............	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pouso Alto..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pouso Alegre........	3	—	1	1	1	2	1	1	2
Palmyra.............	4	—	4	—	—	4	—	—	—
Queluz............. ..	10	—	2	4	4	—	—	—	—
Rio Novo............	17	—	1	7	9	10	7	7	9
Rio Preto............	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro............	3	—	1	1	1	—	3	2	1
Santo Antonio do Machado.............	11	—	9	2	—	8	2	—	8
S. Jose do Paraizo....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João d'El-Rei.....	—	1	2	4	—	6	1	4	2
S. João Nepomuceno..	10	—	4	2	4	2	8	2	8
Sete Lagôas	4	—	2	1	1	4	—	4	—
Salinas..............	3	—	1	—	2	2	1	2	1
Serro................	9	—	7	1	1	6	3	4	5
Sabará..............	11	—	9	1	1	8	3	1	—
Tres Pontas..........	2	—	—	2	—	1	1	—	1
Tres Corações........	7	2	4	1	—	4	3	6	1
Theophilo Ottoni.....	12	1	4	—	1	8	—	4	—
Turvo...............	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ubá..................	14	—	5	7	1	14	—	5	9
Varginha............	15	—	4	9	2	8	7	5	10
	68	11	159	137	69	250	117	135	126

CONFISSÃO	PREPARADAS PELO JUIZ DE DIREITO	JULGADAS — CONDEMNADAS — DAS INTENTADAS EM 1904	JULGADAS — CONDEMNADAS — DAS INTENTADAS EM ANNOS ANTERIORES	JULGADAS — ABSOLVIDAS — DAS INTENTADAS EM 1904	JULGADAS — ABSOLVIDAS — DAS INTENTADAS EM ANNOS ANTERIORES	RECURSOS — EMBARGOS	RECURSOS — APPELLAÇÕES	RECURSOS — PASSARAM EM JULGADO	VALOR DOS JULGAMENTOS	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		—
---	7	3	---	1	---	1	2	6	732:806$476	Bocayuva.
---	3	1	---	1	1	---	2	1	33:360$000	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	13	2	---	---	---	2	1	11	149:018$820	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	3	2	1	---	---	---	---	---	9:515$550	
---	4	4	---	---	---	---	---	---	62:621$000	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	15	11	2	2	1	---	3	4	198:220$187	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	3	---	3	---	---	---	2	1	26:473$529	
3	10	1	4	11	8	3	8	10	40:535$250	
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
1	7	3	1	3	---	2	1	4	123:173$516	
---	10	2	7	---	1	---	---	9	84:816$049	
1	4	3	---	1	---	---	---	4	8:600$000	
---	3	2	1	---	---	---	3	---	61:902$645	
---	9	6	2	3	---	1	---	9		
---	11	6	---	---	---	1	---	2	72:643$000	
---	2	1	1	---	---	---	1	1	50:147$000	
---	4	4	3	---	---	1	2	4	104:143$730	Campos Geráes.
---	4	3	---	---	---	---	2	1		
---	---	---	---	---	---	---	---	---		
---	14	---	---	---	---	---	1	5		
---	15	2	2	1	---	---	1	1	91:645$200	
65	209	161	71	61	22	33	76	159	$	

Juizo Civel

ACÇÕES JULGADAS PELO JUIZ MUNICIPAL OU SUPPLENTE

COMARCAS	Numero	QUALIDADES: Comminatorias	QUALIDADES: Ordinarias	QUALIDADES: Summarias	QUALIDADES: Executivas	INTENTADAS: Em 1904	INTENTADAS: Em annos anteriores	Contestadas	A' revelia	Confissão	Preparadas pelo juiz municipal	JULGADAS: Condemnadas: Das intentadas em 1904	JULGADAS: Condemnadas: Das de annos anteriores	JULGADAS: Absolvidas: Das intentadas em 1904	JULGADAS: Absolvidas: Das de annos anteriores	RECURSOS: Embargos	RECURSOS: Appellações	Passaram em julgado	VALOR DOS JULGAMENTOS
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	8	—	3	5	—	3	5	5	3	—	8	3	5	—	—	3	3	2	4:595$410
Bomfim	14	—	5	9	—	7	7	8	1	4	10	7	7	—	2	7	7	6	9:450$000
Boa Esperança	1	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	450$000
Conceição do Serro	10	1	6	3	—	10	—	3	7	—	10	10	—	—	—	—	—	5	
Caldas	3	—	2	—	1	3	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	2	1	1:701$000
Campo Bello	1	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	230$000
Curvello	14	—	—	14	—	3	—	11	3	3	—	—	—	—	—	—	2	1	1:536$000
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	666$000
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	Numero	QUALIDADES: Cominatorias	QUALIDADES: Ordinarias	QUALIDADES: Summarias	QUALIDADES: Executivas	INTENTADAS: Em 1904	INTENTADAS: Em annos anteriores	Contestadas	A' revelia	Confissão	Preparadas pelo juiz municipal	JULGADOS: Condemnadas: Das intentadas em 1904	JULGADOS: Condemnadas: Dos de annos anteriores	JULGADOS: Absolvidas: Das intentadas em 1904	JULGADOS: Absolvidas: Das de annos anteriores	RECURSOS: Embargos	RECURSOS: Appellações	Passaram em julgado	VALOR DOS JULGAMENTOS	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	2	—	1	1	—	2	—	1	—	1	—	1	2	2	—	—	1	1		
Estrella do Sul	2	—	1	—	1	2	—	1	1	—	2	1	—	—	—	1	1	1	1:600$000	E termo de Monte Carmello.
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	1	—	—	—	1	—	1	—	1	—	1	1	—	—	—	—	1	—	340$000	
Grão-Mogol	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	1	—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	—	E termo de Peçanha.
Itajubá	7	1	1	4	1	2	5	5	—	2	7	2	5	—	—	—	4	3	4:280$000	E termo de Christina.
Itapecerica	2	—	—	—	2	—	2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	2	950$000	
Jaguary	2	—	—	2	—	2	—	1	1	—	2	1	—	1	—	—	—	1	300$000	
Januaria	3	—	1	1	1	2	1	1	1	—	—	—	—	—	1	1	1	—	1:130$000	
Lavras	—	—	13	6	—	11	8	1	16	2	—	1	—	1	—	—	1	1	867$800	
Leopoldina	5	1	—	3	1	1	3	2	2	—	—	5	2	—	—	2	3	2	1:676$873	
Manhuassu	4	—	—	4	—	4	—	—	4	—	4	4	—	—	—	—	—	4	3:905$190	
Marianna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E' termo de S. João Baptista.
A transportar																				

COMARCAS	Numero	QUALIDADES: Cominatorias	QUALIDADES: Ordinarias	QUALIDADES: Summarias	QUALIDADES: Executivas	INTENTADAS: Em 1904	INTENTADAS: Em annos anteriores	Contestadas	A' revelia	Confissão	Preparadas pelo juiz municipal	JULGADAS: Condemnadas: Das intentadas em 1904	JULGADAS: Condemnadas: Das de annos anteriores	JULGADAS: Absolvidas: Das intentadas em 1904	JULGADAS: Absolvidas: Das de annos anteriores	RECURSOS: Embargos	RECURSOS: Appellações	Passaram em julgado	VALOR DOS JULGAMENTOS
Transporte.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Monte Santo	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	626$000
Montes Claros........	5	—	—	5	—	—	5	2	1	2	5	—	3	1	2	1	3	1	1:537$330
Oliveira..............	10	—	3	1	6	9	1	2	7	—	10	1	—	5	—	—	—	6	2:636$852
Ouro Fino............	8	—	—	—	8	8	—	8	—	—	8	8	—	—	—	—	4	8	2:500$000
Palmyra	1	1	—	—	—	1	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	1	
Paracatú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy	1	—	1	—	—	—	1	1	—	—	1	—	1	—	—	—	1	—	929$745
Pouso Alegre.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata................	2	—	—	2	—	2	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	2	1	1:586$155
Palma................	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz...............	3	—	2	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2:800$000
Rio Novo.............	3	—	—	3	—	3	—	—	3	—	3	3	—	—	—	—	—	3	1:952$110
Rio Preto............	3	—	—	1	2	3	2	3	—	—	3	1	2	—	—	—	2	1	824$192
Rio Claro............	3	—	1	1	1	—	3	2	1	—	—	—	3	—	—	—	2	1	26:473$529
A transportar....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	Numero	QUALIDADES: Cominatorias	Ordinarias	Summarias	Executivas	INTENTADAS: Em 1904	Em annos anteriores	Contestadas	A' revelia	Confissão	Preparadas pelo juiz municipal	JULGADAS: Condemnadas: Das intentadas em 1904	Das de annos anteriores	Absolvidas: Das intentadas em 1904	Das de annos anteriores	RECURSOS: Embargos	Appellações	Passaram em julgado	VALOR DOS JULGAMENTOS
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$
S. Rita do Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
S. João d'El-Rey	8	—	—	5	3	7	1	3	4	1	8	4	1	3	—	—	2	—	3.230$000
S. Jose do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sete Lagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1.255$308
St.º Ant.º do Machado	1	—	—	1	—	1	—	1	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	1.981$422
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—
S. João Nepomuceno	5	—	1	2	2	5	—	1	4	—	5	4	—	1	—	—	2	—	837$000
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900$000
Sabará	2	—	2	—	2	—	—	—	2	2	1	—	—	—	—	1	—	—	1.800$000
Tres Corações	2	—	—	1	1	2	—	1	1	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—
Theophilo Ottoni	2	—	1	1	1	m	—	1	2	—	1	—	—	—	—	—	—	1	720$200
Tres Pontas	1	—	1	—	—	1	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ubá	9	1	2	6	—	—	—	2	7	4	—	9	—	—	—	—	—	4	
Varginha	4	—	2	2	—	2	2	3	1	—	4	1	2	—	1	—	1	2	2.371$375
	154	5	50	89	34	112	49	75	80	24	103	72	33	15	6	19	51	72	88:618$491

JUIZO DE PAZ

Acções civeis

Comarcas	Numero	Contestadas	A' revelia	Confissão	Condemnadas	Absolvidas	Appellações	Passaram em julgado	Valor dos julgamentos	Observações
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	1	1	1	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	100$000	
Baependy	2	2	—	—	2	—	1	—	512$420	
Bello Horizonte	8	7	1	—	1	7	1	7	250$000	
Bomfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	16	3	4	8	16	—	1	16	3:040$000	
Campo Bello	2	2	—	—	2	—	2	—	360$000	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CONTESTADAS	A' REVELIA	CONFISSÃO	CONDEMNADAS	ABSOLVIDAS	APPELLAÇÕES	PASSARAM EM JULGADO	VALOR DOS JULGAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo annexo de Monte Carmello.
Ferros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	2	2	—	—	2	—	—	2	533$460	
Guanhães	5	4	—	—	—	—	1	—	125$000	E termo de Peçanha.
Itajuba	3	—	—	—	—	—	—	3	675$359	E termo de Christina.
Itapecerica	1	1	—	—	—	—	1	1	210$600	
Jaguary	4	1	2	—	2	—	—	2	156$000	
Januaria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras	2	—	1	1	2	—	—	2	1:712$300	
Leopoldina	2	—	—	2	—	—	—	—	495$940	
Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo	3	—	2	2	—	—	—	—	—	
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	4	—	4	—	4	—	1	3	1:235$113	
Ouro Fino	10	3	7	—	1	—	1	7	582$360	
A Transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CONTESTADAS	A' REVELIA	CONFISSÃO	CONDEMNADAS	ABSOLVIDAS	APPELLAÇÕES	PASSARAM EM JULGADO	VALOR DOS JULGAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palmyra	1	1	—	—	1	—	—	—	315$000	
Paracatu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy	1	1	—	—	1	—	1	—	—	
Pouso Alegre	4	—	—	2	2	2	1	4	595$000	
Patrocinio	—	—	—	—	—	—	—	—	6$740	
Prata	3	3	—	—	2	1	3	2	905$000	
Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto	2	—	—	—	—	—	—	2	—	
Rio Claro	2	2	—	—	—	1	1	—	391$500	
S. João d'El-Rey	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraiso	1	—	1	—	1	—	—	1	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	48	—	48	—	—	—	—	—	2:233$000	
Salinas	1	—	—	1	—	—	—	—	86$666	
Serro	1	1	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	19	—	—	—	—	—	—	—	—	
A Transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CONTESTADAS	A' REVELIA	CONFISSÃO	CONDEMNADAS	ABSOLVIDAS	APPELLAÇÕES	PASSARAM EM JULGADO	VALOR DOS JULGAMENTOS	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	3	—	—	3	3	—	—	3	830$000	
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	685$000	
Ubá	3	—	—	3	—	—	1	—	—	
Varginha	2	—	1	1	1	—	—	2	68$000	
	161	34	72	23	43	11	17	56	22:504$358	

Appellações civeis interpostas para os juizes de direito

COMARCAS	DE QUEM INTERPOSTAS		NUMERO	APPELLAÇÕES				OBSERVAÇÕAS
				Interpostas		Julgadas		
	Do juizo de paz	Do juizo municipal ou supplente		Em 1904	Annos anteriores	Dos interpostos em 1904	Dos interpostos em annos anteriores	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	1	—	1	1	—	1	—	
Bello Horizonte	1	3	4	3	1	3	1	
Bomfim	—	12	12	9	3	6	12	
Boa Esperança	—	1	1	1	—	1	—	
Caldas	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	2	—	2	2	—	2	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	2	2	1	1	1	1	
Estrella do Sul	—	1	1	1	—	1	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	2	1	3	—	2	1	—	E termo do Peçanha.
Itajubá	1	5	6	1	5	—	2	E termo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	DE QUEM INTERPOSTAS		NUMERO	APPELLAÇÕES				OBSERVAÇÕES
				Interpostas		Julgadas		
	Do juizo de paz	Do juizo municipal ou supplente		Em 1904	Annos anteriores	Dos interpostos em 1904	Dos interpostos em annos anteriores	
Transporte...........	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica..............	2	2	4	4	—	4	—	
Jaguary..................	1	—	1	1	—	—	—	
Januaria.................	—	2	2	3	—	2	—	
Lavras....................	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina..............	1	3	4	1	3	1	3	
Manhuassu..............	—	2	2	2	—	2	—	
Marianna.................	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas............	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo............	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Montes Claros..........	1	4	5	3	2	3	2	E termo de Bocayuva.
Oliveira..................	1	1	2	2	—	2	—	
Ouro Fino................	—	4	4	4	—	4	—	
Palmyra....	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy.................	1	—	1	1	—	—	—	
Paracatú.................	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio...............	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto...............	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre............	1	—	1	1	—	—	—	
A transportar........	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	DE QUEM INTERPOSTAS		NUMERO	APPELLAÇÕES				OBSERVAÇÕES
				interpostas		Julgadas		
	Do juizo de paz	Do juizo municipal ou supplente		Em 1904	Annos anteriores	Dos interpostos em 1904	Dos interpostos em annos anteriores	
Transporte..........	—	—	—	—	—	—	—	
Prata....................	2	3	5	5	—	5	—	
Queluz..................	1	1	2	2	—	1	—	
S. Rita do Sapucahy......	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo................	—	1	1	1	—	1	—	
Rio Preto...............	—	6	6	—	6	—	6	
Rio Claro...............	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey.........	1	2	3	3	—	2	—	
S. Jose do Paraizo.......	—	—	—	—	—	—	—	
S.to Antonio do Machado.	—	4	4	3	1	3	—	
Sete Lagôas..............	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas..................	—	—	—	—	—	—	—	
Serro....................	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará...................	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações...........	2	2	4	4	—	4	—	
Theophilo Ottoni.........	—	2	2	2	—	—	—	
Tres Pontas..............	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo....................	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Ubá......................	1	1	2	2	—	2	—	
Varginha.................	3	1	4	3	1	1	—	
	25	66	92	66	25	53	27	

Mappa das execuções das sentenças civeis sobre acções reaes ou cousa certa

COMARCAS	NUMERO	ESPECIE DAS ACÇÕES	COMEÇADAS		TERMINADAS		MODO DE TERMINAÇÃO			VALOR DA CAUSA	APPELLAÇÕES		TERMOS ANNEXOS
			Em 1904	Em annos anteriores	Das começadas em 1904	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Pela execução do valor	Pela transacção		Com	Sem	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	1	Ordinaria	—	1	—	—	—	—	—	12:000$000	1	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barbacena	1	Reivindicação	1	—	—	—	—	—	—	3:000$000	—	—	
Bello Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	1	Ordinaria	—	1	—	1	—	1	—	1:090$780	—	—	
Bomfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	2	Ordinaria	2	—	2	—	2	—	—	36:900$000	—	2	
Conceição do Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	1	Executiva	1	—	1	—	—	1	—	2:778$122	—	1	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caratinga	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	5	Embargos	—	4	1	1	—	1	1	4:000$000	—	1	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	ESPECIE DAS ACÇÕES	COMEÇADAS		TERMINADAS		MODO DE TERMINAÇÃO			VALOR DA CAUSA	APPELLAÇÕES		TERMOS ANNEXOS
			Em 1904	Em annos anteriores	Das começadas em 1904	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Pela execução do valor	Pela transacção		Com	Sem	
Transporte....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ferros...........	2	Decendiaria..	—	2	—	2	—	2	—	7:938$249	—	—	
Grão Mogol... ..	1	Executiva...	—	1	—	1	—	1	—	4:875$799	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Peçanha
Itapecerica.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itajubá.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Christina
Itabira...........	1	Cobrança.....	1	—	1	—	—	—	1	4:495$189	—	1	
Jaguary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina........	4	Executiva e ordinaria...	3	1	1	—	—	1	—	62:068$461	—	—	
Manhuassu	9	Ordinarias....	7	—	11	—	—	11	—	23:877$135	—	—	
Marianna.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo	3	Executiva.....	3	—	3	—	—	3	—	36:584$598	—	—	São João Baptista Guaranesia
Montes Claros....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Bocayuva
Ouro Fino...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Oliveira..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	ESPECIE DAS ACÇÕES	COMEÇADAS		TERMINADAS		MODO DE TERMINAÇÃO			VALOR DAS CAUSAS	APPELLAÇÕES		TERMOS ANNEXOS
			Em 1904	Em annos anteriores	Das começadas em 1904	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Pela execução do valor	Pela transacção		Com	Sem	
Transporte....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palmyra..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre.....	1	Summaria....	—	1	—	1	—	1	—	395$730	—	—	
Pouso Alto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz...........	4	Possessoria confessoria, ex. hypothecaria......	—	4	2	—	1	1	1	21:000$000	—	—	
Rio Novo.........	1	Executiva....	1	—	1	—	1	—	—	16:000$000	—	1	
Rio Preto........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João Nepomuceno............	2	Hypothecarias........	—	2	—	2	2	—	—	13:000$000	—	2	
S. Rita Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	ESPECIE DAS ACÇÕES	COMEÇADOS		TERMINADOS		MODO DE TERMINAÇÃO			VALOR DAS CAUSAS	APPELLAÇÕES		TERMOS ANNEXOS
			Em 1904	Em annos anteriores	Das começadas em 1904	Das começadas em annos anteriores	Pela entrega	Pela execução do valor	Pela transacção		Com	Sem	
Transoorte ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. José do Paraizo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	2	Ordinarias ...	2	—	1	—	1	—	—	561:761$523	—	—	
Tres Corações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	2	Decendiarias.	—	3	—	—	—	—	—	10:063$130	—	8	
Theophilo Ottoni.	3	Ordinarias ...	—	3	—	—	—	2	—	—	1	—	Campos Geraes
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Varginha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	45		—	23	24	10	7	25	3	821:647$721	2	9	

Mappa das execuções das sentenças sobre acções pessoaes em 1904

COMARCAS	NUMERO	COMEÇADAS EM 1904	TERMINADAS EM 1904	MODO DA TERMINAÇÃO: Por julgamento, transacção ou composição	MODO DA TERMINAÇÃO: Por venda judicial	VALORES: Por bens penhorados	VALORES: Das vendas judiciarias	VALORES: Das adjudicações
Abre Campo	—	—	—	—	—	$	$	$
Alfenas	—	—	—	—	—	$	$	$
Arassuahy	—	—	—	—	—	$	$	$
Ayuruoca	—	—	—	—	—	$	$	$
Araxá	—	—	—	—	—	$	$	$
Baependy	—	—	—	—	—	$	$	$
Barbacena	4	4	3	3	—	3	$	$
Bello Horizonte	—	—	—	—	—	$	$	$
Boa Esperança	1	1	1	1	—	$	$	1:838$200
Bomfim	13	12	6	3	2	19:100$100	1:706$500	11:265$850
Caldas	—	—	—	—	—	$	$	$
Campo Bello	—	—	—	—	—	$	$	$
Curvello	—	—	—	—	—	$	$	$
Caethé	—	—	—	—	—	$	$	$
Conceição do Serro	—	—	—	—	—	$	$	$
Caratinga	2	1	2	2	—	6:205$800	$	$
Entre Rios	—	—	—	—	—	$	$	$
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	$	$	$
Monte Carmello	3	3	2	2	—	$	$	$
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—

COMARCAS	NUMERO	COMEÇADAS em 1904	TERMINADAS EM 1904	MODO DA TERMINAÇÃO		VALORES		
				Por julgamento, transacção ou composição	Por venda judicial	Por bens penhorados	Das vendas judiciarias	Das adjudicações
Transporte	—	—	—	—	—	$	$	$
Fructal	2	2	—	—	—	2	$	$
Ferros	—	—	—	—	—	$	$	$
Grão Mogol	—	—	—	—	—	$	$	$
Guanhães	—	—	—	—	—	$	$	$
Peçanha	—	—	—	—	—	$	$	$
Itabira	—	—	—	—	—	$	$	$
Itapecerica	1	1	—	—	1	$	13:700$000	$
Itajubá	1	1	—	—	—	1:544$000	$	$
Christina	3	—	3	3	—	2:100$000	$	$
Jaguary	3	—	3	—	3	9:461$000	3:001$000	6:460$000
Januaria	—	—	—	—	—	$	$	$
Lavras	13	5	6	1	4	$	12:088$550	19:187$579
Leopoldina	9	4	5	3	2	48:613$725	2:000$000	5:152$555
Manhuassú	—	—	—	—	—	$	$	$
Marianna	—	—	—	—	—	$	$	$
Minas Novas	—	—	—	—	—	$	$	$
S. João Baptista	—	—	—	—	—	$	$	$
Monte Santo	—	—	—	—	—	$	$	$
A transportar	—	—	—	—	—	$	$	$

COMARCAS	NUMERO	COMEÇADAS EM 1904	TERMINADAS EM 1904	MODO DA TERMINAÇÃO — Por julgamento, transacção ou composição	MODO DA TERMINAÇÃO — Por venda judicial	VALORES — Por bens penhorados	VALORES — Das vendas judiciarias	VALORES — Das adjudicações
Transporte	—	—	—	—	—	$	$	$
Guaranesia	—	—	—	—	—	$	$	$
Montes Claros	—	—	—	—	—	$	$	$
Bocayuva	—	—	—	—	—	$	$	$
Oliveira	1	—	1	—	—	1:553$000	$	$
Ouro Fino	—	—	—	—	—	$	$	$
Queluz	4	—	4	1	—	$	$	19:300$000
Rio Novo	4	1	2	1	1	$	4:501$100	$
Rio Preto	—	—	—	—	—	$	$	$
Rio Claro	—	—	—	—	—	$	$	$
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	$	$	$
S. José do Paraizo	—	—	—	—	—	$	$	$
S. João d'El-Rei	3	3	—	—	—	6:307$500	$	$
S. João Nepomuceno	4	4	4	1	3	16:258$500	205$000	2:167$750
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	$	$	$
Salinas	—	—	—	—	—	$	$	$
Serro	2	2	2	—	2	2	$	$
Sabará	—	—	—	—	—	$	$	$
Palmyra	—	—	—	—	—	$	$	$
A transportar	—	—	—	—	—	$	$	$

COMARCAS	NUMERO	COMEÇADAS EM 1904	TERMINADAS EM 1904	MODO DA TERMINAÇÃO: Por julgamento, transacção ou composição	MODO DA TERMINAÇÃO: Por venda judicial	VALORES: Por bens penhorados	VALORES: Das vendas judiciarias	VALORES: Das adjudicações
Transporte	—	—	—	—	—	$	$	$
Palma	—	—	—	—	—	$	$	$
Patrocinio	—	—	—	—	—	$	$	$
Pitanguy	1	1	—	1	—	1:190$000	$	$
Prata	—	—	—	—	—	$	$	$
Pouso Alto	—	—	—	—	—	$	$	$
Pouso Alegre	—	—	—	—	—	$	$	$
Paracatú	—	—	—	—	—	$	$	$
Theophilo Ottoni	3	3	2	—	2	$	$	$
Turvo	—	—	—	—	—	$	$	$
Tres Corações	3	3	1	—	1	1:888$110	2:195$000	$
Tres Pontas	—	—	—	—	—	$	$	$
Campos Geraes	—	—	—	—	—	$	$	$
Ubá (*)	5	2	3	3	1	$	$	$
Varginha	1	—	1	—	—	4:307$710	$	$
	86	53	51	25	22	158:529$445	39:396$150	66:371$934

(*) Liquidado por transacção.

Alienações de Immoveis

COMARCAS	NUMEROS		IMMOVEIS		VALOR DA ALIENAÇÃO	TERMOS ANNEXOS
	Alienações transcriptas	Immoveis transcriptos	Urbanos	Ruraes	Em 1904	
Alfenas	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	
Arassuahy	10	10	—	10	17:000$000	
Ayuruoca	—	36	—	36	28:560$344	
Araxá	10	17	—	10	98:600$000	
Baependy	43	43	22	21	796:000$000	
Barbacena	109	109	29	80	356:782$500	
Bello Horizonte	92	190	179	19	215:471$330	
Boa Esperança	16	51	7	44	72:103$000	
Bomfim	14	22	—	22	8:104$000	
Campo Bello	36		28	8	46:180$000	
Conceição do Serro	—	—	—	—	—	
Curvello	70	—	—	—	163:241$386	
Caldas	98	98	26	72	289:868$000	
Caratinga	52	52	10	42	59:085$000	
Caethe	11	11	6	5	10:680$000	
Estrella do Sul	36	36	3	33	653:825$000	
Entre Rios	9	9	2	7	5:847$000	
Ferros	—	—	—	—	—	
Fructal	46	46	9	37	29:829$554	
Guanhães	31	35	15	20	42:900$000	Peçanha.
Grão Mogol	—	—	3	31	24:254$000	
Itajubá	29	29	7	22	44:370$000	Christina.
Itapecerica	57	27	10	24	82:915$000	
Itabira	100	117	35	83	236:510$000	
Jaguary	26	31	1	30	23:120$000	
Januaria	1	1	1	—	—	
Lavras	43	47	13	34	69:436$100	
Leopoldina	85	91	19	72	258:028$000	
Manhuassu	73	73	17	56	107:281$111	
Marianna	31	45	17	28	51:372$560	
Minas Novas	7	7	—	7	5:460$000	S. João Baptista.
Monte Santo	75	75	14	61	196:760$300	Guaranesia.
Montes Claros	10	10	3	7	12:825$000	Bocayuva.
Ouro Fino	71	71	25	46	213:146$000	
Oliveira	32	32	9	23	80:872$500	
Palmyrra	135	144	15	120	121:236$500	
Paracatu	9	9	2	7	16:456$000	
Patrocinio	13	20	5	15	29:300$000	
Palma	—	—	—	—	—	
Pouso Alto	89	90	7	83	66:581$498	
Pouso Alegre	41	45	24	21	128:260$000	
Pitangguy	40	40	10	30	59:745$650	
Prata	13	—	12	1	36:192$438	
Queluz	37	37	—	37	54:773$500	
Rio Novo	65	73	19	54	243:509$000	
Rio Preto	27	27	2	25	49:200$000	
A transportar	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	COMEÇADAS EM 1904	TERMINADAS EM 1904	MODO DA TERMINAÇÃO		VALORES		
				Por julgamento, transacção ou composição	Por venda judicial	Por bens penhorados	Das vendas judiciarias	Das adjudicações
Transporte	—	—	—	—	—	$	$	$
Palma	—	—	—	—	—	$	$	$
Patrocinio	—	—	—	—	—	$	$	$
Pitanguy	1	1	—	1	—	1:190$000	$	$
Prata	—	—	—	—	—	$	$	$
Pouso Alto	—	—	—	—	—	$	$	$
Pouso Alegre	—	—	—	—	—	$	$	$
Paracatú	—	—	—	—	—	$	$	$
Theophilo Ottoni	3	3	2	—	2	$	$	$
Turvo	—	—	—	—	—	$	$	$
Tres Corações	3	3	1	—	1	1:888$110	2:195$000	$
Tres Pontas	—	—	—	—	—	$	$	$
Campos Geraes	—	—	—	—	—	$	$	$
Ubá (*)	5	2	3	3	—	$	$	$
Varginha	1	—	1	—	1	4:307$710	$	$
	86	53	51	25	22	158:529$445	39:396$150	66:371$934

(*) Liquidado por transacção.

Alienações de Immoveis

COMARCAS	NUMEROS		IMMOVEIS		VALOR DA ALIENAÇÃO	TERMOS ANNEXOS
	Alienações transcriptas	Immoveis transcriptos	Urbanos	Ruraes	Em 1904	
Alfenas	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	
Arassuahy	10	10	—	10	17:000$000	
Ayuruoca	—	36	—	36	28:560$344	
Araxá	10	17	—	10	98:600$000	
Baependy	43	43	22	21	796:000$000	
Barbacena	109	109	29	80	356:782$500	
Bello Horizonte	92	190	179	19	215:471$330	
Boa Esperança	16	51	7	44	72:103$000	
Bomfim	14	22	—	22	8:104$000	
Campo Bello	36		28	8	46:180$000	
Conceição do Serro	—	—	—	—	—	
Curvello	70	—	—	—	163:241$386	
Caldas	98	98	26	72	289:868$000	
Caratinga	52	52	10	42	59:085$000	
Caethe	11	11	6	5	10:680$000	
Estrella do Sul	36	36	3	33	653:825$000	
Entre Rios	9	9	2	7	5:847$000	
Ferros	—	—	—	—	—	
Fructal	46	46	9	37	29:829$554	
Guanhães	31	35	15	20	42:900$000	Peçanha.
Grão Mogol	—	—	3	31	24:254$000	
Itajubá	29	29	7	22	44:370$000	Christina.
Itapecerica	57	27	10	24	82:915$000	
Itabira	100	117	35	83	236:510$000	
Jaguary	26	31	1	30	23:120$000	
Januaria	1	1	1	—	—	
Lavras	43	47	13	34	69:436$100	
Leopoldina	85	91	19	72	258:028$000	
Manhuassu	73	73	17	56	107:281$111	
Marianna	31	45	17	28	51:372$560	
Minas Novas	7	7	—	7	5:460$000	S. João Baptista.
Monte Santo	75	75	14	61	196:760$300	Guaranesia.
Montes Claros	10	10	3	7	12:825$000	Bocayuva.
Ouro Fino	71	71	25	46	213:146$000	
Oliveira	32	32	9	23	80:872$500	
Palmyrra	135	144	15	129	121:236$500	
Paracatu	9	9	2	7	16:456$000	
Patrocinio	13	20	5	15	29:300$000	
Palma	—	—	—	—	—	
Pouso Alto	89	90	7	83	66:581$498	
Pouso Alegre	41	45	24	21	128:260$000	
Pitangguy	40	40	10	30	59:745$650	
Prata	13	—	12	1	36:192$438	
Queluz	37	37	—	37	54:773$500	
Rio Novo	65	73	19	54	243:509$000	
Rio Preto	27	27	2	25	49:200$000	
A transportar	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMEROS		IMMOVEIS		VALOR DA ALIENAÇÃO	TERMOS ANNEXOS
	Alienações transcriptas	Immoveis transcriptos	Urbanos	Ruraes	Em 1904	
Transporte.......	—	—	—	—	—	
Rio Claro	27	27	3	27	15:650$000	
S. João d'El-Rei...	44	44	19	25	84:065$000	
S. João Nepomuceno	—	108	16	92	215:116$948	
S. Jose do Paraizo..	31	31	4	27	56:120$000	
Santo Antonio do Machado.........	140	140	21	119	358:382$654	
Salinas.............		—	—	49	70:570$000	
Sete Lagôas.........	—	—	—	—	—	
Serro..............	66	66	—	—	65:691$343	
Sabará..............	—	36	13	23	104:131$000	
Tres Corações....	71	28	35	27	115:386$000	
Tres Pontas.........	70	70	6	64	267:326$654	Campos Geraes
Theophilo Ottoni...	—	—	—	—	—	
Turvo..............	—	—	—	—	—	
Ubá................	177	305	52	153	282:764$920	
Varginha...........	—	—	—	—	—	
	705	2.654	768	996	6.657:179$180	

Hypothecas inscriptas

COMARCAS	NUMERO: Hypothecas inscriptas	NUMERO: Immoveis hypothecados	IMMOVEIS: Urbanos	IMMOVEIS: Ruraes	CREDITO: Valor do credito hypothecario	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Pela extincção da obrigação	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Pela extincção da causa	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Pela renuncia do credor	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Pela remissão do immovel	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Pela sentença e nullidade	HYPOTHECAS EXTINCTAS: Valor do credito extincto	OBSERVAÇÕES
Alfenas	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Ayuruoca	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Abre Campo	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Arassuahy	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Araxá	2	—	1	2	8:000$000	7	—	—	—	—	136:035$000	
Baependy	3	3	—	3	10:000$000	—	—	—	1	—	308:809$900	
Bello Horizonte	35	78	73	5	169:841$134	23	—	1	—	—	171:587$441	
Bomfim	1	2	—	2	3:310$000	—	—	—	—	—	$	
Boa Esperança	1	7	—	7	10:000$000	—	—	—	—	1	13:200$000	
Caldas	25	29	12	17	96:828$000	8	—	—	—	—	104:650$000	
Campo Bello	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Curvello	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Caethé	17	5	12	10	105:850$000	—	—	—	—	—	$	
Conceição do Serro	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Entre Rios	2	2	—	2	3:393$493	—	—	—	—	—	$	E termo de Monte Carmello.
Estrella do Sul	2	—	1	1	9:984$660	—	—	—	—	—	$	
Fructal	6	7	6	1	8.884$650	—	—	—	—	—	$	
Guanhães	2	2	—	2	6:200$000	—	—	—	—	—	$	E termo de Peçanha.
Grão Mogol	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Itajubá	12	13	5	8	47:900$000	3	—	—	—	—	7:100$000	E termo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	

COMARCAS	NUMEROS		IMMOVEIS		VALOR DA ALIENAÇÃO	TERMOS ANNEXOS
	Alienações transcriptas	Immoveis transcriptos	Urbanos	Ruraes	Em 1904	
Transporte.......	—	—	—	—	—	
Rio Claro	27	27	3	27	15:650$000	
S. João d'El-Rei...	44	44	19	25	84:065$000	
S. João Nepomuceno	—	108	16	92	215:116$948	
S. Jose do Paraizo..	31	31	4	27	56:120$000	
Santo Antonio do Machado.........	140	140	21	119	358:382$654	
Salinas............		—	—	49	70:570$000	
Sete Lagôas........	—	—	—	—	—	
Serro..............	66	66	—	—	65:691$343	
Sabará..............	—	36	13	23	104:131$000	
Tres Corações....	71	28	35	27	115:386$000	
Tres Pontas........	70	70	6	61	267:326$654	Campos Geraes
Theophilo Ottoni...	—	—	—	—	—	
Turvo..............	—	—	—	—	—	
Ubá................	177	305	52	153	282:764$920	
Varginha...........	—	—	—	—	—	
	705	2.654	768	996	6.657:179$180	

Hypothecas inscriptas

COMARCAS	NUMERO — Hypothecas inscriptas	NUMERO — Immoveis hypothecados	IMMOVEIS — Urbanos	IMMOVEIS — Ruraes	CREDITO — Valor do credito hypothecario	HYPOTHECAS EXTINCTAS — Pela extincção da obrigação	Pela extincção da causa	Pela renuncia do credor	Pela remissão do immovel	Pela sentença e nullidade	Valor do credito extincto	OBSERVAÇÕES
Alfenas	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Ayuruoca	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Abre Campo	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Arassuahy	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Araxá	2	—	1	2	8:000$000	—	—	—	—	—	$	
Baependy	3	3	—	3	10:000$000	7	—	—	—	—	136:035$000	
Bello Horizonte	35	78	73	5	160:841$134	—	—	—	1	—	308:809$900	
Bomfim	1	2	—	2	3:310$000	23	—	1	—	—	171:587$441	
Boa Esperança	1	1	—	1	10:000$000	—	—	—	—	—	$	
Caldas	25	29	12	17	96:828$000	—	—	—	—	1	13:200$000	
Campo Bello	—	—	—	—	$	8	—	—	—	—	104:650$000	
Curvello	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Caethé	17	5	12	10	105:850$000	—	—	—	—	—	$	
Conceição do Serro	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Entre Rios	2	2	—	2	3:393$493	—	—	—	—	—	$	
Estrella do Sul	2	—	1	1	9:984$660	—	—	—	—	—	$	E termo de Monte Carmello.
Fructal	6	7	6	1	8:884$650	—	—	—	—	—	$	
Guanhães	2	2	—	2	6:200$000	—	—	—	—	—	$	E termo de Peçanha.
Grão Mogol	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Itajubá	12	13	5	8	47:900$000	3	—	—	—	—	7:100$000	E termo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	

COMARCAS	NUMERO		IMMOVEIS		CREDITO	HYPOTHECAS EXTINCTAS						OBSERVAÇÕES
	Hypothecas inscriptas	Immoveis hypothecados	Urbanos	Ruraes	Vrlor do credito hypothecario	Pela extincção da obrigação	Pela extincção da causa	Pela renuncia do credor	Pela remissão do immovel	Pela sentença e nullidade	Valor do credito extincto	
Transporte...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
Itapecerica.............	2	2	—	2	6:350$000	—	—	—	—	—	$	
Jaguary........... ...	6	11	1	10	9:685$004	—	—	—	—	—	$	
Januaria	1	1	1	—	1:140$000	1	—	—	—	—	1:140$000	
Lavras	16	26	14	12	82:834$000	—	—	—	1	—	1:000$000	
Leopoldina	16	17	2	15	53:291$519	—	—	—	—	—	170:000$000	
Manhuassú..............	7	7	2	5	30:067$000	12	—	—	—	—	—	
Marianna................	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas	1	1	—	1	2:171$300	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Montes Claros..........	1	1	1	—	2:000$000	—	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	5	6	—	5	30:972$130	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino..............	30	37	9	28	165:370$800	7	—	—	—	—	—	
Palmyra.................	7	7	—	7	55:200$000	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto.............	4	4	4	—	29:900$000	—	—	—	—	—	700$000	
Pouso Alegre	11	11	6	5	20:465$000	2	—	—	1	—	1:360$000	
Paracatú................	2	2	—	2	18:989$900	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio..............	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy.......	3	2	2	—	5:889$134	—	2	—	—	—	—	
Prata	3	3	3	—	6:876$239	3	—	—	—	—	6:886$239	
A transportar.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	

COMARCAS	NUMERO		IMMOVEIS		CREDITO	HYPOTHECAS EXTINCTAS						OBSERVAÇÕES
	Hypothecas inscriptas	Immoveis hypothecados	Urbanos	Ruraes	Valor do credito hypothecario	Pela extincção da obrigação	Pela extincção da causa	Pela renuncia do credor	Pela remissão do immovel	Pela sentença e nullidade	Valor do credito extincto	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz	6	6	2	4	174:100$000	—	—	—	—	—	$	
Rio Novo	14	18	5	13	72:319$710	11	—	—	—	—	64:811$942	
Rio Preto	5	8	1	7	45:849$000	3	—	—	—	—	21:300$000	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	$	
S. João d'El-Rei	11	27	26	1	47:000$000	—	1	—	—	—	1:000$000	
S. Jose do Paraiso	3	11	3	8	40:600$000	—	—	—	2	—	17:600$000	
S. João Nepomuceno	305	305	93	212	98:860$000	54	—	—	—	—	1.991:959$315	
St. Antonio do Machado	5	7	5	2	27:328$035	—	—	—	—	—	$	
Sete Lagôas	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Salinas	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Serro	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Sabara	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Tres Corações	4	4	4	—	13:400$000	—	—	—	—	—	$	
Theophilo Ottoni	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Turvo	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	$	
Tres Pontas	6	6	3	3	17:819$756	—	—	—	—	—	$	
Ubá	13	—	8	5	26:056$000	—	—	—	—	—	$	
Varginha	—	—	—	—	$	—	—	—	—	—	12:960$000	E termo de Campos Geraes.
Somma	596	677	303	407		135	3	1	5	1	3.099:995$837	

Testamentos

COMARCAS	Numero	Abertos	Registrados	IMPORTANCIA DOS TESTAMENTOS	IMPORTANCIA DOS LEGADOS	TESTAMENTEIROS		OBSERVAÇÕES
						Nomeados pelo testador	Nomeados pelo juiz	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	5	5	5	6:000$000	—	5	—	
Araxá	3	3	3	28:444$981	23:000$000	9	—	
Baependy	3	2	2	5:300$000	1:200$000	6	—	
Bello Horizonte	4	4	4	Não consta	Não consta	4	—	
Bomfim	2	2	2	8:766$000	1:600$000	2	—	
Bom Esperança	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	2	2	2	62:829$390	—	2	—	
Campo Bello	16	16	16	1:200$000	36:480$000	16	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	
Caeté	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	2	2	2	3:516$000	—	2	—	E termo de Monte Carmello.
Estrella do Sul	4	4	4	5:108$303	624$500	6	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Guanhães	1	—	1	3:762$000	1:278$300	1	1	E termo de Christina.
Itajubá	6	5	6	2:000$000	Não consta	6	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	Numero	Abertos	Registrados	IMPORTANCIA DOS TESTAMENTOS	IMPORTANCIA DOS LEGADOS	TESTAMENTEIROS — Nomeados pelo testador	TESTAMENTEIROS — Nomeados pelo juiz	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica	8	8	6	16:060$460	3:000$000	7	1	
Jaguary	3	3	3	45:832$020	18:506$000	7	—	
Januaria	1	1	1	—	712$766	1	—	
Lavras	5	3	2	2:316$228	624$000	2	3	
Leopoldina	2	1	1	10:650$000	10:200$000	2	—	
Manhuassu	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna	2	2	2	6:548$208	353$208	6	—	
Minas Novas	1	1	1	—	—	1	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Guranesia.
Montes Claros	7	7	6	—	Não houve	7	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	6	6	5	712:780$946	233:351$350	6	—	
Ouro Fino	—	—	—	—	—	—	—	
Palmyra	2	2	2	Não conhecida	—	1	1	
Paracatu	1	1	1	—	—	1	—	
Pouso Alto	4	2	4	—	—	4	—	
Pitanguy	2	2	2	—	500$000	2	—	
Pouso Alegre	2	—	2	11:647$774	5:635$000	2	—	
Patrocinio	5	1	3	25:000$000	15:000$000	3	2	
Prata	2	1	1	6:776$675	—	2	—	
Queluz	7	2	7	—	—	7	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	Numero	Abertos	Registrados	IMPORTANCIA DOS TESTAMENTOS	IMPORTANCIA DOS LEGADOS	TESTAMENTEIROS — Nomeados pelo testador	TESTAMENTEIROS — Nomeados pelo juiz	OBSERVAÇÕES
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo	3	3	3	345:752$724	120:188$811	3	—	
Rio Preto	2	2	1	3:296$000	—	2	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rei	16	16	16	188:118$938	17:681$864	16	—	
S. José do Paraizo	2	2	2	23:339$000	—	6	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	1	—	1	—	7:000$000	1	—	
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	
Serro	4	4	4	—	700$ e 44 alqueires de terras	—	—	
Sabará	4	—	4	—	—	4	—	
Tres Corações	1	—	1	Não foi declarado	—	8	—	
Theophilo Ottonio	1	1	1	—	1:200$000	2	—	
Tres Pontas	2	—	2	53:121$393	51:890$000	2	—	E termo de Campos Geraes.
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá	—	—	—	—	—	—	—	
Varginha	2	1	1	9:903$000	3:651$000	—	2	
Total	146	117	132	1.636:141$010	549:590$799	169	10	

Inventarios

COMARCAS	NUMERO	INVENTARIOS			PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MONTE PARTIVEL DOS INVENTARIOS JULGADOS EM 1904	HERDEIROS		LEGATARIOS		OBSERVAÇÕES
		Começados	Pendentes	Findos	Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Ayuruoca	82	26	54	27	29	2	58:925$228	117	69	7	—	
Arassuahy	18	—	7	11	11	6	307:240$122	—	—	—	—	
Araxá	7	7	—	7	7	—	50:858$241	23	30	—	—	
Barbacena	26	26	2	24	24	—	400:720$000	40	34	10	6	
Baependy	27	13	7	20	27	—	183:137$463	117	87	1	7	
Bello Horizonte	18	5	3	10	10	—	505:475$624	35	44	—	—	
Bomfim	44	9	12	25	44	—	93:853$000	98	80	8	2	
Boa Esperança	8	—	1	7	8	—	123:198$524	25	23	3	—	
Caldas	51	37	2	49	47	2	730:133$924	187	122	—	—	
Caratinga	19	8	8	19	19	—	78:700$000	104	92	—	—	
Campo Bello	16	—	4	12	14	2	128:444$000	96	32	6	—	
Curvello	39	29	10	29	35	4	213:938$450	148	109	—	—	
Caeté	7	—	3	4	—	—	54:713$988	13	24	—	—	
Entre Rios	22	17	11	11	8	4	147:240$956	71	26	7	—	
Estrella do Sul	41	32	5	14	37	4	173:038$675	90	99	2	—	E termo de Monte Carmello.
Ferros	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Fructal	36	7	16	13	22	—	54:147$625	92	113	—	—	
Grão Mogol	13	—	1	13	13	—	28:048$454	39	83	2	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	INVENTARIOS			PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MONTE PARTIVEL DOS INVENTARIOS JULGADOS em 1904	HERDEIROS		LEGATARIOS		OBSERVAÇÕES
		Começados	Pendentes	Findos	Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores	
Transporte........	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Guanhães..........	32	18	12	17	26	6	135:483$093	53	42	1	—	E termo de Peçanha.
Itajubá.............	74	34	45	22	70	4	1.457:075$059	533	229	25	4	E termo de Christina.
Itabira.............	15	15	4	11	9	5	130:544$718	61	39	23	8	
Itapecerica.........	31	11	10	10	29	2	242:184$000	49	18	4	—	
Jaguary............	19	13	14	5	19	—	43:402$889	86	32	4	4	
Januaria...........	8	8	—	8	8	4	50:546$440	27	33	—	—	
Lavras.............	61	31	10	20	39	4	743:593$498	166	285	1	13	
Leopoldina.........	40	27	13	2	38	2	119:370$800	111	105	1	2	
Manhuassu..........	7	7	2	—	7	—	31:157$000	27	—	—	—	
Marianna...........	24	10	10	12	24	—	83:106$554	63	—	7	—	
Minas Novas........	11	—	1	10	10	1	72:622$165	13	58	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo.........	14	—	—	14	14	—	70:122$666	55	37	—	—	
Montes Claros......	61	—	18	—	54	4	75:660$628	196	232	1	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira............	38	—	10	26	22	—	1.815:685$474	187	55	59	65	
Ouro Fino..........	41	21	19	2	40	1	125:941$033	27	36	—	—	
Palmyra............	29	16	9	29	25	4	411:931$632	121	91	—	—	
Paracatu...........	27	19	8	23	23	—	30:640$555	40	44	2	—	
A transportar......	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	INVENTARIOS			PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MONTE PARTIVEL DOS INVENTARIOS JULGADOS EM 1901	HERDEIROS		LEGATARIOS		OBSERVAÇÕES
		Começados	Pendentes	Findos	Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores	
Transporte	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Pouso Alto	22	20	13	13	21	1	137:333$794	18	13	5	—	
Pitanguy	20	3	1	16	18	2	403:352$750	42	46	3	—	
Pouso Alegre	36	4	8	24	24	—	252:072$136	102	107	—	—	
Patrocinio	24	24	6	18	21	3	110:000$000	86	79	12	8	
Prata	34	34	8	26	30	4	65:209$878	127	115	2	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Queluz	39	26	2	11	11	—	287:937$847	—	—	—	—	
Rio Novo	18	4	—	16	15	3	474:309$113	69	75	1	1	
Rio Preto	31	27	17	14	11	3	49:415$709	151	20	—	—	
Rio Claro	18	18	13	5	14	4	43:893$989	06	38	3	—	
S. João d'El-Rei	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
S. João Tepomuceno	52	26	7	18	53	—	347:573$400	—	—	—	9	
S. Jose do Paraiso	30	16	6	8	8	—	66:330$568	72	39	4	—	
Sete Lagôas	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	14	—	3	11	14	—	107:721$855	47	52	—	—	
Salinas	31	1	13	17	30	1	62:040$108	53	48	—	—	
Serro	21	11	5	16	16	—	87:725$887	94	70	2	—	
S. Rita Sapucahy	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	INVENTARIOS			PARTILHAS		IMPORTANCIA DO MONTE PARTIVEL DOS INVENTARIOS JULGADOS EM 1904	GERDEIROS		LEGATARIOS		OBSERVAÇÕES
		Começados	Pendentes	Findos	Judiciaes	Amigaveis		Maiores	Menores	Maiores	Menores	
Transporte.......	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	
Sabará..............	26	9	8	12	13	—	249:280$334	47	32	4	—	
Tres Corações.......	17	1	1	15	16	1	112:693$292	51	38	—	—	
Theophilo Ottoni...	12	12	12	19	19	3	89:101$752	—	—	—	—	
Tres Pontas.........	19	6	—	16	19	—	44:592$543	—	43	12	—	
Turvo..............	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Ubá................	23	14	16	7	23	—	65:634$000	543	34	2	16	
Varginha...........	18	8	14	4	18	—	49:000$000	51	81	—	—	
	—	—	—	—	—	—	$	—	—	—	—	

Tutelas

COMARCAS	NUMERO	TUTELAS					OBSERVAÇÕES
		Testamentarias	Legitimas	Dativas	Valor	Inscriptas	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	3	—	—	—	63:000$000	—	
Araxá	27	—	27	—	10:499$738	—	
Baependy	16	—	13	3	33:029$373	—	
Bello Horizonte	9	—	9	—	Não consta	1	
Bomfim	15	—	13	2	21:712$548	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	
Caldas	12	—	5	7	—	—	
Campo Bello	46	—	32	14	42:850$000	—	
Caeté	—	—	—	—	—	—	
Curvello	34	—	19	17	18:774$000	—	
Entre Rios	6	—	6	—	2:712$423	2	
Estrella do Sul	3	—	—	3	—	—	E termo de Monte Carmello.
Fructal	23	—	23	—	30:014$212	6	
Guanhães	14	—	14	—	8:724$237	—	E termo de Peçanha.
Itajuba	47	—	19	28	69:782$963	—	E termo de Christina.
Itapecerica	29	—	19	10	43:000$000	21	
Jannaria	2	—	2	—	5:300$552	—	
Jaguary	4	—	—	4	10:024$869	—	
Lavras	43	12	14	17	3:283$745	—	
Leopoldina	6	—	—	6	137:384$570	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	TUTELAS					OBSERVAÇÕES
		Testamentarias	Ligitimas	Dotivas	Valor	Inscriptas	
Transporte..........	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu.................	15	—	7	8	31:500$000	27	
Marianna..................	10	—	9	1	6:488$569	—	
Minas Novas...............	9	—	—	9	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo...............	15	—	10	5	17:370$828	—	E termo de Guaranesia.
Montes Claros.....	82	—	63	19	26:182$128	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira..................	12	—	16	12	15:697$440	—	
Ouro Fino.................	2	—	—	2	—	—	
Palmyra...................	3	—	—	3	—	—	
Paracatú..................	17	—	12	5	20:252$651	—	
Pouso Alto................	12	—	12	—	1:844$600	—	
Pitanguy..................	25	1	17	7	42:192$290	—	
Pouso Alegre..............	22	—	18	4	2:514$522	2	
Patrocinio................	19	—	17	2	—	—	
Prata.....................	2	—	2	—	—	—	
Queluz....................	15	5	—	10	—	—	
Rio Novo..................	7	—	8	7	79:845$600	1	
Rio Preto.................	1	—	—	1	278:922$827	—	
Rio Claro.................	18	—	11	7	—	—	
S. João d'El-Rei..........	7	1	—	6	7:541$005	—	
S. Jose do Paraiso........	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas...............	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado..	7	—	—	7	—	7	
S. Rita do Sapucahy.......	—	—	—	—	—	—	
A transportar.	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	TUTELAS					OBSERVAÇÕES
		Testamentarias	Legitimas	Dativas	Valor	Inscriptas	
Transporte	—	—	—	—	—	—	
Salinas	55	—	48	7	30:077$766	—	
Serro	83	—	70	13	17:068$614	—	
Sabará	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações	3	—	1	2	Não declarado	2	
Theophilo Ottoni	6	—	—	6	—	—	
Tres Pontas	43	—	43	—	—	—	
Turvo	—	—	—	—	—	—	
Ubá	4	—	—	4	Não tem	—	E termo de Campos Geraes.
Varginha	—	—	—	—	—	—	
	816	19	580	252	1.117:596$570		

Interdicções e curatellas

COMARCAS	NUMERO	CAUSAS DE INTERDICÇÃO									IMPORTANCIAS	INSCRIPÇÕES	OBSERVAÇÕES
		Prodigalidade	Mania	Monomania	Demencia	Idiotismo ou imbecilidade	Surdez ou mudez	Ausencia	Nomeadas pelo testador	Nomeadas pelo juiz			
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	4	—	—	—	4	—	—	—	—	4	—	—	
Bomfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	2	—	—	—	1	1	—	—	—	2	6:500$000	1	
Campo Bello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curvello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Grão Mogol	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Peçanha.
Itajubá	6	—	—	—	1	4	—	1	—	6	107:141$123	—	
Itabira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Christina.
Itapecerica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CAUSAS DE INTERDICÇÃO									IMPORTANCIAS	INSCRIPÇÕES	OBSERVAÇÕES
		Prodigalidade	Mania	Monomania	Demencia	Idiotismo ou imbecilidade	Surdez ou mudez	Ausencia	Nomeadas pelo testador	Nomeadas pelo juiz			
Transporte......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras...........	3	—	—	—	2	1	—	—	—	3	—	—	
Leopoldina........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas.....	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	E termo de S. João Baptista.
Monte Santo......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Guaranesia.
Montes Claros....	2	—	—	—	2	—	—	—	—	2	602$400	—	E termo de Bocayuva.
Oliveira	5	—	—	—	2	2	—	1	—	5	4:881$624	—	
Ouro Fino.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palmyra...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1:291$640	—	
Pouso Alto........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy..........	7	—	—	—	4	2	—	1	—	7	—	—	
Pouso Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo.........	3	—	—	—	1	2	—	—	—	3	74:050$740	—	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	CAUSA DE INTERDICÇÃO									IMPORTANCIAS	INSCRIPÇÕES	OBSERVAÇÕES
		Prodigalidade	Mania	Monomonia	Demencia	Idiotismo ou imbecilidade	Surdez ou mudez	Ausencia	Nomeadas pelo testador	Nomeadas pelo juiz			
Transporte......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Rita Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Josè do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2:467$612	—	
Sete Lagoas.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas............	1	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	
Sabará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro.............	1	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	
Tres Corações.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Theophilo........	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Varginha.........	2	1	—	1	—	—	—	—	—	2	153:100$000	—	
	39	1	—	1	20	14	—	3	—	39	349:735$139	1	

Fallencias

COMARCAS	CONCORDATAS PREVENTIVAS		NUMERO DAS FALLENCIAS ABERTAS	CASUAES	CULPOSAS	FRAUDULENTAS	ACTIVO	PASSIVO	RESOLUÇÃO		RESULTADOS		OBSERVAÇÕES
	Homologadas	Não homologadas							Concordata	Contracto de união	Reabilitações	Em liquidações	
Alfenas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Araxá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
Bemfim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campo Bello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curvello	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Entre Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Peçanha.
Itabira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itajubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo annexo de Christina.
A transportar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CONCORDATAS PREVENTIVAS		NUMERO DAS FALLENCIAS ABERTAS	CASUAES	CULPOSAS	FRAUDULENTAS	ACTIVO	PASSIVO	RESOLUÇÃO		RESULTADOS		OBSERVAÇÕES
	Homologadas	Não homologadas							Concordata	Contracto de união	Reabilitações	Em liquidações	
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista. E termo de Guaranesia.
Montes Claros....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo annexo de Bocayuva.
Oliveira..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ouro Fino........	—	—	1	—	1	—	30.000$000	19.000$000	1	—	—	1	
Palmyra..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CONCORDATAS PREVENTIVAS		NUMERO DAS FALLENCIAS ABERTAS	CASUAES	CULPOSAS	FRAUDULENTAS	ACTIVO	PASSIVO	RESOLUÇÃO		RESULTADOS		OBSERVAÇÕES
	Homologadas	Não homologadas							Concordata	Conctrato de união	Reabilitações	Em liquidações	
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraiso.............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Rita Sapucahy.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Turvo............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ubá..............	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Varginha.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1	—	3	1	1	—	30.000$000	19.000$000	1	—	—	2	

COMARCAS	CONCORDATAS PREVENTIVAS — Homologadas	CONCORDATAS PREVENTIVAS — Não homologadas	NUMERO DAS FALLENCIAS ABERTAS	CASUAES	CULPOSAS	FRAUDULENTAS	ACTIVO	PASSIVO	RESOLUÇÃO — Concordata	RESOLUÇÃO — Contracto de união	RESULTADOS — Reabilitações	RESULTADOS — Em liquidações	OBSERVAÇÕES
Transporte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapecerica.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Jaguary..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Januaria..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Lavras...........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Leopoldina.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Manhuassu.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Marianna.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Minas Novas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Monte Santo.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Montes Claros....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Guaranesia.
Oliveira..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo annexo de Bocayuva.
Ouro Fino........	—	—	1	—	1	—	30.000$000	19.000$000	1	—	—	1	
Palmyra..........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paracatu.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alto.......	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pitanguy.........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Patrocinio........	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Palma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
A transportar..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

COMARCAS	CONCORDATAS PREVENTIVAS		NUMERO DAS FALLENCIAS ABERTAS	CASUAES	CULPOSAS	FRAUDULENTAS	ACTIVO	PASSIVO	RESOLUÇÃO		RESULTADOS		OBSERVAÇÕES
	Homologadas	Não homologadas							Concordata	Conctrato de união	Reabilitações	Em liquidações	
Transporte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Prata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Queluz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Novo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rey	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Jose do Paraiso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Rita Sapucahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sete Lagoas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Salinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Serro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sabará	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Corações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Turvo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Ubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Varginha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	1	—	3	1	1	—	30.000$000	19.000$000	1	—	—	2	

Divorcios

COMARCAS	NUMERO	MUTUO CONSENTIMENTO	ABANDONO DO DOMICILIO CONJUGAL	ADULTERIO	SEVICIAS OU INJURIAS	OBSERVAÇÕES
Alfenas	—	—	—	—	—	
Ayuruoca	—	—	—	—	—	
Abre Campo	—	—	—	—	—	
Arassuahy	—	—	—	—	—	
Araxá	1	1	—	—	—	
Baependy	—	—	—	—	—	
Bello Horizonte	2	2	—	—	—	
Bomfim	—	—	—	—	—	
Boa Esperança	—	—	—	—	—	
Caldas	—	—	—	—	—	
Campo Bello	—	—	—	—	—	
Curvello	—	—	—	—	—	
Caethé	—	—	—	—	—	
Entre Rios	1	1	—	—	—	
Estrella do Sul	—	—	—	—	—	
Fructal	—	—	—	—	—	
Guanhães	—	—	—	—	—	
Itajubá	—	—	—	—	—	E termo do Peçanha.
Itapecerica	—	—	—	—	—	E termo de Christina.
Jaguary	—	—	—	—	—	
Januaria	—	—	—	—	—	
Lavras	—	—	—	—	—	
Leopoldina	—	—	—	—	—	
A transporte	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	MUTUO CONSENTIMENTO	ABANDONO DO DOMICILIO CONJUGAL	ADULTERIO	SEVICIAS OU INJURIAS	OBSERVAÇÕES
Transporte..........	—	—	—	—	—	
Manhuassú..................	—	—	—	—	—	
Marianna..................	—	—	—	—	—	
Minas Novas...	—	—	—	—	—	
Monte Santo................	—	—	—	—	—	
Montes Claros............ ..	—	—	—	—	—	E termo de S. João Baptista.
Oliveira..................	—	—	—	—	—	E termo de Guaranesia.
Ouro Fino...........	—	—	—	—	—	E termo de Bocayuva.
Palmyra...	3	1	2	—	—	
Paracatu............	—	—	—	—	—	
Pouso Alto.................	—	—	—	—	—	
Pitanguy...................	—	—	—	—	—	
Pouso Alegre...............	—	—	—	—	—	
Patrocinio.................	—	—	—	—	—	
Praia......................	—	—	—	—	—	
Queluz.....................	1	1	—	—	—	
Rio Novo...................	—	—	—	—	—	
Rio Preto	—	—	—	—	—	
Rio Claro..................	—	—	—	—	—	
S. João d'El-Rei	—	—	—	—	—	
S. José do Paraizo.........	—	—	—	—	—	
Sete Lagôas................	—	—	—	—	—	
Santo Antonio do Machado...	—	—	—	—	—	
A transportar...........	—	—	—	—	—	

COMARCAS	NUMERO	MUTUO CONSENTIMENTO	ABANDONO DO DOMICILIO CONJUGAL	ADULTERIO	SEVICIAS OU INJURIAS	OBSERVAÇÕES
Transportar	—	—	—	—	—	
Salinas	—	—	—	—	—	
Serro	—	—	—	—	—	
Sabará	1	—	1	—	—	
Santa Rita do Sapucahy	—	—	—	—	—	
Tres Corações	—	—	—	—	—	
Theophilo Ottoni	—	—	—	—	—	
Tres Pontas	—	—	—	—	—	E termo de Campos Geraes.
Turvo	—	—	—	—	—	
Ubá	—	—	—	—	—	
Varginha	—	—	—	—	—	
	9	6	3	—	—	